ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – SEGUNDA CONVOCAÇAO – EM CONTINUAÇÃO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO Nº 1135005-36.2021.8.26.0100

GRUPO NEWEN – "NEWEN COMERCIALIZADORA" E "NEWEN GERADORA"

Aos 27 (vinte) dias do mês de junho de 2023, às 15h00min, a Administradora Judicial da Recuperação Judicial do **GRUPO NEWEN**, composto pelas empresas NEWEN HOLDING LTDA (40.166.232/0001-39); NEW ENERGIES INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (28.165.202/0001-02); NEW ENERGIES SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA (32.235.159/0001-81); SERRA TALHADA I ENERGIA SPE LTDA (25.422.512/0001-77); SOLAR CENTRAL MINAS HOLDING GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA (40.152.386/0001-71); SOLAR CENTRAL MINAS I GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA (36.957.902/0001-68); SOLAR CENTRAL MINAS II GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA (36.957.834/0001-37); SOLAR DO SERTÃO V ENERGIA SPE LTDA (34.551.154/0001-93); SOLAR IRAPURU I GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA (35.350.659/0001-52); SOLAR IRAPURU II GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA (35.350.676/0001-90); SOLAR IRAPURU III GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA (35.487.746/0001-56); SOLAR IRAPURU IV GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA (36.958.092/0001-64); SOLAR IRAPURU V GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA (36.958.166/0001-62); SOLAR IRAPURU VI GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA (36.957.738/0001-99); SOLAR IRAPURU VII GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA (37.019.041/0001-30); SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA LTDA (39.444.959/0001-51; SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE X SOCIEDADE LIMITADA (40.079.978/0001-05); SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE XI SOCIEDADE LIMITADA (40.070.045/0001-57); SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

XII SOCIEDADE LIMITADA (40.070.046/0001-00); SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE XIII SOCIEDADE LIMITADA (40.579.140/0001-80)**, Laspro Consultores Ltda**., representada por **Fernando Aires Mesquita Carvalho Teixeira, OAB/SP sob o nº 421.534** nomeada nos autos da Recuperação Judicial em trâmite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, autos nº 1135005-36.2021.8.26.0100, deu início aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores, da segunda convocação – em continuação, realizada por meio exclusivamente virtual, via sistema de *webconferência* e *chat* virtual (plataforma Digital Assemblex), conforme instruções enviadas previamente por esta Administradora Judicial e nos termos dos Editais de Convocação da Assembleia Geral de Credores, disponibilizados no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo ("DJE") em 01 de março de 2.023.

Conforme editais de convocação, os participantes foram orientados a manter a câmera ligada e o microfone desligado (*mute*), podendo ativá-lo somente quando devidamente autorizado pela Administradora Judicial após levantar a mão virtual (*raise hand*). No mais, foram instruídos a testar seus acessos na plataforma, bem como, a se conectarem à internet por meio de uma rede segura, estável e operacional, utilizando o dispositivo de sua preferência. Recomendou-se, ainda, o uso de laptops ou desktops com o navegador de internet atualizado (preferencialmente sistema operacional Windows e navegador Google Chrome), bem como dispositivo backup caso o dispositivo principal apresentasse problemas.

Em eventual perda de conexão ou necessidade de suporte técnico, o participante deveria contatar, imediatamente, o chat online da plataforma ou WhatsApp +55 (48) 3372-8910, comunicando o ocorrido e solicitando suporte para reconexão.

Por se tratar de Assembleia Geral de Credores em ambiente virtual, o representante da Administradora Judicial indicou como secretária a Dra. Ana Beatriz Chamon, advogada, devidamente inscrita na OAB/SP nº 447.538.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

Ato contínuo, foram apresentados os membros da mesa diretora, composta pelo representante da Administradora Judicial, pela Secretária e pelos advogados das Recuperandas, a saber, Dra. Adrianna Chambo Eiger de Barros (OAB/SP nº 305.533) e Dr. Eduardo Takemi Dutra dos Santos (OAB/SP nº 299.226).

Em continuidade, o representante da Administradora Judicial declarou instalada a Assembleia Geral de Credores, dispensando a leitura do edital de convocação por se tratar de continuação à Segunda Convocação.

A seguir, passou a palavra aos representantes das Recuperandas para tecer suas considerações acerca da proposta de pagamento.

O Dr. Eduardo Takemi informou a necessidade de suspensão dos trabalhos pelo prazo de 30 (trinta) minutos para ajustes nas versões finais dos Modificativos aos Planos de Recuperação Judicial.

Atendendo à solicitação, o representante da Administradora Judicial suspendeu os trabalhos por 30 (trinta) minutos, informando o retorno às 15h35min.

Decorrido o prazo de suspensão, o representante da Administradora Judicial reiniciou os trabalhos, passando a palavra aos advogados das Recuperandas.

A representante das Recuperandas informou que os planos foram protocolados ontem nos autos (26.06.2023), entretanto, em razão dos novos pedidos dos credores novos ajustes foram realizados pelas Recuperandas nos Planos da Newen Geradora

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

(fls. 12.786/12.977) e da Newen Comercializadora (fls. 12.978/13.037). Sendo assim, informaram que apresentariam os novos modificativos na presente Assembleia, para que os credores pudessem verificar as novas alterações.

Os novos modificativos foram compartilhados na tela pelas Recuperandas, sendo que os arquivos apresentados evidenciaram, através de marcas de revisão no documento word, as alterações realizadas. Além disso, a representante das Recuperandas esclareceu, pontualmente, aos credores cada alteração realizada nas propostas modificativas.

O representante da Administradora Judicial solicitou a juntada dos modificativos nos autos ou o envio pelo *chat* para que pudesse anexar à ata, cuja disponibilidade foi ratificada pela representante das Recuperandas.

O representante da Administradora Judicial consignou a existência de pedidos dos credores via *chat*, acerca da possibilidade de suspensão dos trabalhos para análise das alterações feitas nos modificativos aos planos de recuperação judicial.

A representante das Recuperandas não se opôs ao pedido do representante da Administradora Judicial, se disponibilizando a compartilhar o arquivo no *chat* e nos autos, por meio de protocolo.

O representante da Administradora Judicial informou que o representante da BRF ENERGIA S.A, Pedro Paulo Ribas Hummel, via *chat*, sugeriu o protocolo do modificativo com as marcas de alterações. Deixou a matéria ao critério dos representantes das Recuperandas, não se opondo ao pedido.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

O Dr. Guilherme Bechara, representante da empresa investidora Elera Renováveis S.A, informou que foram finalizadas as negociações, apresentando a proposta vinculante para a Aquisição de Ativos do Projeto de Expansão Irapuru, a qual consta nos autos recuperacionais às fls. 12.466/12.529. Pontuou que, de fato, há um cronograma para conclusão da operação e das obras extremamente apertado, razão pela qual se faria necessária a votação na data de hoje. Ratificou, assim, o que foi colocado pelas Recuperandas no que tange à necessidade de prosseguir com a votação dos planos.

O representante da Administradora Judicial informou que ainda não recebeu o arquivo em formato .pdf, questionando se as Recuperandas conseguiram providenciar o envio.

O Dr. Eduardo Takemi, representante das Recuperandas informou que as Recuperandas estavam finalizando os documentos para o envio e, em breve, colocarão a versão finalizada no *chat*, sem prejuízo do protocolo nos autos do processo.

A seguir, foi aberta a palavra aos credores para sanarem eventuais dúvidas ainda existentes sobre a proposta de pagamento.

A Dra. Mariana Fernandes Conrado, representante de Trench Rossi e Watanabe Advogados, informou que, por questões técnicas, perdeu parte da exposição da recuperanda Newen Energies Soluções. Assim, solicitou que fossem confirmadas algumas informações, notadamente em relação ao pagamento dos credores trabalhistas. Isso porque, a redação proposta aos credores trabalhistas, em seu item 77-B menciona o termo saldo remanescente. No entanto, o item 77-A prevê o pagamento de créditos de natureza estritamente salarial, mas a sua parte final gera dúvidas aos credores, quanto à existência ou não de descontos. Questionou, assim, qual seria o saldo remanescente potencialmente existente aos créditos trabalhistas, se não há previsão de descontos. Acrescentou, ainda, que o plano prevê o pagamento em até 12 meses, no entanto, pugnou por um prazo mais fixo, com fluxo de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

pagamento mais assertivo, para evitar dúvidas dos credores sobre qual a data em que ocorrerão os pagamentos.

A Dra. Jéssica Simões de Toledo, representante das empresas OMEGA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, OMEGA GERAÇÃO S.A. e PARATY ENERGIA LTDA., questionou acerca do pagamento alternativo proposto aos credores quirografários, referindo-se ao limite de 330 mil reais. Questionou se seria possível o aumento do referido limite conjuntamente à redução do prazo de carência de 20 meses para 12 meses, como fizeram para opção principal de pagamento.

A Dra. Bianca Gorgatti, representante de IBITU COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, agradeceu pela palavra, cumprimentou os presentes e informou compartilhar das dúvidas da Dra. Jéssica Simões de Toledo, questionando se, em relação aos créditos de quirografários retardatários, ou seja, aqueles que dependem de decisão judicial nas impugnações de crédito, seria possível optar pelo pagamento dos R$ 330 mil reais? Em caso positivo, a credora questionou se haveria a necessidade da existência de sentença transitada em julgado até a data final do prazo de carência, bem como se seria necessária a existência de sentença transitada em julgado para adesão à cláusula? Caso desnecessário, questionou como ficariam os pagamentos em caso de adesão à cláusula e inexistência de decisão transitada em julgado até o final do prazo de carência.

O Dr. Pedro Paulo Ribas Hümmel, representante de BRF ENERGIA S.A., questionou a trava do valor do bônus de adimplência em relação a *valuation* dos projetos, uma vez que há expectativa de venda desse projeto em até R$ 320 milhões. Consignou que, analisando essa proposta, nota-se a perda da *valuation* de até 10%, considerando as fases I, II e III. Deste modo, questionou o porquê da limitação em 130 milhões, e não um valor maior, em benefício aos credores. Por fim, propôs que o bônus de adimplência seja aplicado ainda que maior que os 130 milhões.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

Sobre os questionamentos apresentados pelos credores, a representante das Recuperandas esclareceu:

(i) com relação aos créditos trabalhistas, o saldo remanescente é referente a eventual saldo remanescente após o pagamento dos 5 salários mínimos para aqueles credores que tiverem créditos de verbas estritamente salariais, sem desconto ou deságio. O saldo remanescente, daqueles que já estiverem recebido a verba acima, será pago em até 12 meses com a ressalva de que as Recuperandas se comprometem a envidar seus maiores esforços para acelerar esse pagamento, conforme item 79 do PRJ;

(ii) quanto ao pedido de redução do prazo de carência para credores menores, em que há previsão de pagamento de até R$ 330.000,00 esclareceu que o fluxo de pagamento foi feito de acordo com o fluxo de caixa da empresa, não sendo possível sua flexibilização;

(iii) com relação ao crédito retardatário de credores que possuem crédito menor, mas com pretensão de aumentar, ressaltou que poderia ser apresentada notificação informando o interesse pela adesão à cláusula, ressalvada a existência de impugnação de crédito para que pudesse ser, eventualmente, enquadrado nesta opção de até R$ 330.000,00, com o perdão de eventual saldo remanescente. Assim, seria possível equalizar a questão caso o incidente fosse julgado procedente de forma definitiva;

(iv) em relação ao questionamento da BRF, ressaltou que pode ter havido uma confusão de entendimento. Primeiramente,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

esclareceu que os 130 milhões de ativos líquidos, oriundos das vendas, refere-se ao porte mínimo, de modo que, caso seja possível a venda de mais ativos, os recursos serão destinados em sua totalidade aos credores, para pagamento na forma do Plano. Assim, os 130 milhões é, na verdade, apenas um limitador mínimo.

O representante da Administradora Judicial informou que os modificativos já estavam constando no *chat*, ressaltando que os arquivos também foram inseridos na plataforma da Assemblex.

Adicionalmente, informou que a Dra Mariana Fernandes Conrado apresentou um questionamento complementar através do *chat*, tendo esta solicitado a confirmação da seguinte informação: *"se não recebi nenhum pagamento do item 77.A, então significa que meu crédito integral será pago em até 12 meses, conforme item 77.B?"*.

Passada a palavra à representante das Recuperandas, esta confirmou a informação. Ainda, aproveitando a palavra, solicitou a suspensão dos trabalhos por 30 (trinta) minutos para que os credores analisem os novos modificativos.

Ainda, por meio do *chat*, o Dr. Yuri Luna Dias, representante de ARCELORMITTAL BRASIL S.A., consignou ter identificado no *link* apenas o modificativo da Newen Geradora. Em seguida, confirmou o recebimento do modificativo da Newen Comercializadora.

O representante da Administradora Judicial consignou que o credor José Nunes Terceiro, representante de ATVOS AGROINDUSTRIAL S.A. - EM

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

RECUPERAÇAO JUDICIAL (USINA ELDORADO S.A), por meio do *chat*, sugeriu a suspensão dos trabalhos por 20 minutos para a juntada do modificativo nos autos.

Quanto aos questionamentos dos credores apresentados por meio do *chat* referentes à apresentação das ressalvas, foi esclarecido pelo representante da Administradora judicial que, nos termos do item 9 dos Editais de Convocação da AGC, os credores poderão enviar suas ressalvas ao e-mail gruponewen@laspro.com.br, no prazo de 1 (uma) hora a contar do encerramento dos trabalhos.

Solicitada a palavra, a representante das Recuperandas informou que não se opõe à suspensão dos trabalhos pelo tempo que os credores entenderem necessário para a análise dos ajustes, uma vez que verificou que há pedido de um credor para que a suspensão seja realizada por 1 (uma) hora.

O representante da Administradora Judicial sugeriu a suspensão até às 16h40min, questionando se algum credor se opunha ao tempo sugerido de suspensão. Considerando a ausência de oposições, os trabalhos foram suspensos até às 16h40min.

Decorrido o prazo de suspensão, o representante da Administradora Judicial retomou os trabalhos, consignando que verificou uma movimentação dos credores no *chat*, saindo e retornando. Diante disso, informou que qualquer dificuldade que os credores estejam tendo com a conexão, poderão entrar em contato com o time da Assemblex por meio do suporte para, se necessário, restabelecer a conexão e entrar novamente na Assembleia.

O Dr. Bruno Chechetti, representante de ENGIE BRASIL ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA, sugeriu a suspensão da assembleia por 15 (quinze) dias, diante do tempo reduzido que fora concedido para análise dos modificativos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

O representante da Administradora Judicial passou a palavra às Recuperandas em razão do pedido de suspensão, bem como reiterou o questionamento acerca do protocolo dos modificativos aos Planos de Recuperação Judicial nos autos do processo.

A representante das Recuperandas informou que não há tempo hábil para novas suspensões e que já houve tempo suficiente para negociação com os credores, consignando, inclusive, que eventual nova suspensão poderia acarretar a perda da proposta para aquisição dos ativos, trazendo evidente prejuízo a toda a coletividade de credores.

O representante da Administradora Judicial questionou novamente as Recuperandas acerca do protocolo dos modificativos nos autos do processo, passando, primeiramente, a palavra ao Dr. Bruno Chechetti, em razão do seu pedido de fala.

O Dr. Bruno Chechetti, consignou que os credores sempre concordaram com os pedidos de suspensão apresentados pelas Recuperandas, reiterando, assim, o pedido de suspensão por 15 dias, uma vez que não teve tempo hábil para análise dos novos modificativos, notadamente porque o modificativo foi apresentado nos autos somente ontem a noite.

A representante das Recuperandas informou que, com relação à proposta vinculante, na última assembleia foram expostas as condições e as Recuperandas sempre estiveram à disposição dos credores e eventuais interessados para tirar quaisquer dúvidas, sendo que já era do conhecimento dos credores que os Planos de Recuperação Judicial seriam votados hoje, para a manutenção das condições da proposta vinculante, em prol do interesse dos credores. Informou, por fim, que ainda está finalizando o protocolo dos modificativos nos autos, solicitando a suspensão por mais 30 (trinta) minutos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

O representante da Administradora Judicial questionou aos credores se havia alguma objeção em relação à suspensão dos trabalhos até às 17h20min.

Solicitada a palavra, o Dr. Pedro Paulo questionou se o limite de R$ 130 milhões seria sobre o resultado líquido ou bruto das vendas dos projetos, uma vez que se for considerar o valor líquido das vendas, o limite será menor que os R$ 130 milhões, o que impacta na análise da aprovação, ou não, do plano, sendo relevante o esclarecimento de tal informação.

A Dra. Ana Carolina Ayres, representante das empresas EDP - COMERCIALIZAÇÃO E SERVIÇOS DE ENERGIA LTDA, EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., através do *chat*, solicitou a suspensão dos trabalhos por 1 (uma) hora.

O Dr. Carlos José Fioravante, representante de VG BUSINESS ADVICE LTDA (ELCIO VERGARA DE BARROS), consignou que os modificativos já constam nos autos, sendo que aquele apresentado na data de hoje reflete apenas pequenos ajustes, razão pela qual os credores já tiveram tempo suficiente para analisar as propostas, sugerindo, assim, a suspensão dos trabalhos por apenas 30 (trinta) minutos.

O representante da Administradora Judicial passou a palavra às Recuperandas.

A representante das Recuperandas esclareceu que, em relação à dúvida da BRF, o valor de R$ 130 milhões foi considerado sobre os recursos líquidos. Assim, o valor de venda deverá ser maior que o referido limitador para que o valor líquido chegue nos R$ 130 milhões. Novamente, consignou que todos os recursos obtidos com as vendas serão destinados aos credores, razão pela qual o deságio contemplado nos modificativos representa

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

o limite máximo de deságio, podendo este ser reduzido, ou inclusive zerado, a depender das vendas dos ativos. Em relação ao prazo de suspensão, em prestígio aos credores, consignou não se opor à suspensão por 1 (uma) hora.

Prestigiando o pedido apresentado pela Dra. Ana Carolina Ayres, o representante da Administradora Judicial suspendeu os trabalhos por 1 (uma) hora, consignando a retomada para às 17h55min.

O representante da Administradora Judicial consignou, via *chat*, que os modificativos já foram juntados aos autos do processo, conforme fls. 12.786/12.977 (Newen Geradora) e fls. 12.978/13.037 (Newen Comercializadora).

Decorrido o prazo de suspensão, em continuidade, o representante da Administradora Judicial esclareceu que o conclave de hoje possui como ordem do dia, além das matérias previstas no edital de convocação do art. 36, da Lei 11.101 de 2005 - disponibilizado no DJe em 01.03.2023 - a votação da consolidação substancial do grupo **Newen Geradora** - NEWEN HOLDING LTDA (40.166.232/0001-39); NEW ENERGIES INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (28.165.202/0001-02) e demais SPEs, esclarecendo que serão consideradas todas as liminares outrora proferidas.

Além disso, esclareceu como será realizada a votação: considerando que não há pedido de consolidação substancial para a Newen Comercializadora, uma vez que esta abrange somente a Recuperanda New Energies Soluções em Energia Ltda., será colocado em votação, inicialmente, o pedido de consolidação substancial somente do Grupo Newen Geradora. Após, serão colocados em votação os planos de recuperação judicial apresentados pelas Recuperandas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

Dessa forma, o representante da Administradora Judicial passou a palavra ao representante da Assemblex para que esclarecesse o procedimento de votação por meio da plataforma virtual, o qual ressaltou que, inicialmente, a plataforma de votação computará apenas os votos com relação às empresas recuperandas do Grupo Newen Geradora. A seguir, foi transmitido o vídeo explicativo da plataforma.

O representante da Assemblex esclareceu, para que não pairassem dúvidas, que a enquete a ser respondida neste primeiro momento terá o seguinte teor: *"Você aprova a consolidação substancial da Newen Geradora?"*.

A Dra. Iara Maria Araújo de Sousa, representante de VALE ENERGIA S.A., perguntou via chat: *"A Newen Energies Soluções em Energia participa dessa primeira votação?"*, o que foi esclarecido pelo representante da Administradora Judicial que não, pois seria apenas para o grupo Newen Geradora.

Assim, em primeiro turno, foi submetido à votação a consolidação substancial da Recuperação Judicial do Grupo da **Newen Geradora**.

Respondendo à pergunta do Dr. Adilson Warmling Roling, representante de FRIGORIFICO JOSE CARLOS WENSING LTDA, o qual questionou via *chat* o seguinte: "*Boa tarde. Nosso cliente é credor da New Energies Soluções e está aparecendo para votação, não devemos votar, correto*?", o representante da Administradora Judicial ratificou a desnecessidade da votação, pois, a Recuperanda em questão não está incluída no Grupo votará a consolidação substancial.

Após a colheita dos votos, foram proclamados os resultados das votações colocadas em pauta neste primeiro momento: aprovação da consolidação substancial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

das Recuperandas que integram o Grupo **Newen Geradora,** por unanimidade, conforme resultados constantes das planilhas anexas.

A seguir, o representante da Administradora Judicial deu início à votação dos Planos de Recuperação Judicial, de forma segregada, sendo ***(i)*** **Grupo Newen Geradora** (modificativo juntado às fls. 12.786/12.977 dos autos); e ***(ii)*** **Newen Comercializadora**, a qual abrange somente a Recuperanda New Energies Soluções em Energia Ltda. (modificativo juntado às fls. 12.978/13.037 dos autos), esclarecendo ainda que os Modificativos apresentados pelas Recuperandas na data de hoje, 27 de junho de 2023, foram juntados aos autos do processo de Recuperação Judicial e, adicionalmente, enviados pelas Recuperandas por meio do sistema de *chat.* Ainda, informou que os Modificativos aos Planos foram inseridos no *website* da Administradora Judicial, qual seja, www.lasproconsultores.com.br

Finalizada a votação dos Planos de Recuperação Judicial na forma proposta e colhidos os votos, os resultados foram compartilhados na tela: aprovação dos planos em todos os cenários, conforme resultados constantes nas planilhas anexas.

O representante da Administradora Judicial indagou aos presentes se havia algum interessado na formação do Comitê de Credores. No entanto, como nenhum candidato se manifestou dentro do prazo aberto para tanto, a votação restou prejudicada.

Todas as manifestações e dúvidas apresentadas pelo *chat* serão anexadas como parte integrante da ata.

Outrossim, o representante da Administradora Judicial reiterou que, conforme disposto no item 9 do Edital de convocação da Assembleia Geral de Credores,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

os credores deverão encaminhar suas ressalvas pelo e-mail institucional do caso, gruponewen@laspro.com.br, até o 1 (uma) hora após o encerramento dos trabalhos, ainda que tenham sido realizadas por vídeo durante a Assembleia, e serão incorporadas à ata como anexos.

Na sequência, o representante da Administradora Judicial solicitou à Secretária a leitura da ata.

Após as correções dos sobrenomes de dois credores, conforme informado pelo chat, não havendo nova objeção à leitura, a ata restou aprovada entre os presentes, seguindo assinada por quem de direito.

São Paulo, 27 de junho de 2023.

Laspro Consultores Ltda.

Administradora Judicial

Fernando Aires Mesquita Carvalho Teixeira

Secretária

Ana Beatriz Chamon

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

Dra. Adrianna Chambo Eiger de Barros

OAB/SP nº 299.226

Advogada das Recuperandas

Trench, Rossi e Watanabe Advogados

Dra. Mariana Fernandes Conrado

Credor Classe I – Newen Energies Soluções em Energia Ltda

Gabriel Figueiredo

Dr. Gabriel Figueiredo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

Credor Classe I – Newen Energies Soluções em Energia Ltda

Energisa Comercializadora de Energia Ltda

Dr. Elias Jorge Haber Feijó

Credor Classe III – Newen Energies Soluções em Energia Ltda

Engie Brasil Energia Comercializadora Ltda

Dr. Bruno Chechetti

Credor Classe III - Newen Energies Soluções em Energia Ltda

A.R. da Silva Eireli

Dra. Caroline Alves Dias

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

Credor Classe IV - Newen Energies Soluções em Energia Ltda

Cerâmica Maranata Ltda

Dra. Caroline Alves Dias

Credor Classe IV - Newen Energies Soluções em Energia Ltda

Gabriel Figueiredo

Dr. Gabriel Figueiredo

Credor Classe I – New Energies Investimentos e Participações Ltda

Tauil & Chequer Sociedade de Advogados

Dra. Ana Clara Martins e Silva

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

Credor Classe I – New Energies Investimentos e Participações Ltda

Assinado eletronicamente

Energias Renováveis do Apodi Ltda

Dra. Sâmya França Santos Chagas

Credor Classe III – New Energies Investimentos e Participações Ltda

---

Gabriel Figueiredo

Dr. Gabriel Figueiredo

Credor Classe I – Newen Holding Ltda

VG Business Advice Ltda (Elcio Vergara de Barros)

Dr. Carlos José Fioravante

Credor Classe IV - Newen Holding Ltda

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

VG Business Advice Ltda (Elcio Vergara de Barros)

Dr. Carlos José Fioravante

Credor Classe IV – Solar Central Minas Holding Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Ltda

VG Business Advice Ltda (Elcio Vergara de Barros)

Dr. Carlos José Fioravante

Credor Classe IV – Solar Central Minas I Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Ltda

VG Business Advice Ltda (Elcio Vergara de Barros)

Dr. Carlos José Fioravante

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

Credor Classe IV – Solar Central Minas II Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Ltda

VG Business Advice Ltda (Elcio Vergara de Barros)

Dr. Carlos José Fioravante

Credor Classe IV – Solar do Sertão V Energia SPE Ltda

VG Business Advice Ltda (Elcio Vergara de Barros)

Dr. Carlos José Fioravante

Credor Classe IV – Solar Irapuru I Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada

VG Business Advice Ltda (Elcio Vergara de Barros)

Dr. Carlos José Fioravante

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

Credor Classe IV – Solar Irapuru II Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada

Energisa Comercializadora de Energia Ltda

Dr. Elias Jorge Haber Feijó

Credor Classe III – Solar Irapuru III Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada

VG Business Advice Ltda (Elcio Vergara de Barros)

Dr. Carlos José Fioravante

Credor Classe IV – Solar Irapuru III Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada

VG Business Advice Ltda (Elcio Vergara de Barros)

Dr. Carlos José Fioravante

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

Credor Classe IV – Solar Irapuru IV Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada

VG Business Advice Ltda (Elcio Vergara de Barros)

Dr. Carlos José Fioravante

Credor Classe IV – Solar Irapuru V Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitdada

VG Business Advice Ltda (Elcio Vergara de Barros)

Dr. Carlos José Fioravante

Credor Classe IV – Solar Irapuru VI Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitdada

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

VG Business Advice Ltda (Elcio Vergara de Barros)

Dr. Carlos José Fioravante

Credor Classe IV – Solar Irapuru VII Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada

---

VG Business Advice Ltda (Elcio Vergara de Barros)

Dr. Carlos José Fioravante

Credor Classe IV – Solar Newen Bahia Energia Ltda

VG Business Advice Ltda (Elcio Vergara de Barros)

Dr. Carlos José Fioravante

Credor Classe IV – Solar Newen Bahia Energia SPE X Sociedade Limitada

---

VG Business Advice Ltda (Elcio Vergara de Barros)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

Dr. Carlos José Fioravante

Credor Classe IV – Solar Newen Bahia Energia SPE XI Sociedade Limitada

VG Business Advice Ltda (Elcio Vergara de Barros)

Dr. Carlos José Fioravante

Credor Classe IV – Solar Newen Bahia Energia SPE XII Sociedade Limitada

VG Business Advice Ltda (Elcio Vergara de Barros)

Dr. Carlos José Fioravante

Credor Classe IV – Solar Newen Bahia Energia SPE XIII Sociedade Limitada

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

LASPRO
CONSULTORES

Ressalvas

72 .1143 – RJ1

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 7
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

Ana Chamon

De: gruponewen
Enviado em: quarta-feira, 28 de junho de 2023 11:55
Para: Ana Chamon
Assunto: ENC: AGC Grupo Newen | Ressalva de voto ATMO Comercializadora
Anexos: Ressalva de voto ATMO.pdf

De: Aline de Toledo Martins | VH Advogados <amartins@vh.adv.br>
Enviada em: terça-feira, 27 de junho de 2023 18:25
Para: gruponewen <gruponewen@laspro.com.br>
Assunto: AGC Grupo Newen | Ressalva de voto ATMO Comercializadora

Mfc ados, boa tarde.

Enviamos em anexo a ressalva de voto da credora ATMO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA. para acompanhar a Ata da AGC realizada na data de hoje.

Pedimos a gentileza de acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

Vasconcelos Hecker Advogados

Recuperação Judicial: NEWEN HOLDING LTDA. E OUTRAS. - 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Processo n. 1135005-36.2021.8.26.0100

Assembleia Geral de Credores 27/06/2023

DECLARAÇÃO DE VOTO E RESSALVAS

ATMO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA. ("ATMO"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 11.322.550/0002-24, com sede Rua Samuel Morse, n. 74, 14º andar, cj. 141, Cidade Monções, CEP 04576-060, São Paulo-SP e pelos advogados constituídos nos autos do processo em referência e, na qualidade de credora integrante da classe III – trabalhista pelo valor de R$ 639.579,60, apresenta a sua declaração de voto e ressalva à votação e ao Plano de Recuperação Judicial e seus Aditivos.

1. A ATMO vota de forma favorável ao plano especialmente em decorrência da opção alternativa de pagamento incluída pelo aditivo, contudo apresenta ressalva expressa em relação às seguintes cláusulas contidas no plano:

2. - A primeira delas é a de que a novação se operaria de imediato (cláusula 65 do PRJ colocado em votação). Contudo, a novação é condicional ao encerramento da recuperação judicial após a verificação de seu cumprimento pelo prazo do biênio legal. Na hipótese de descumprimento do plano ou tentativa de apresentação de aditivo (embora sem previsão legal – cl. 114 do PRJ colocado em votação), o crédito deve retornar ao *status quo*, com as devidas deduções de eventuais pagamentos efetuados.

3. A segunda delas é a de que o encerramento da recuperação judicial deverá respeitar o biênio legal e, caso se entenda pelo encerramento anterior a requerimento das recuperandas, que elas comprovem o cumprimento das obrigações vencidas nos dois 83anos, especialmente em decorrência da opção alternativa de pagamento de recebimento de R$ 330.000,00 em até 20 meses da homologação da recuperação judicial (cl. 121 do PRJ colocado em votação).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

Vasconcelos Hecker Advogados

4. - A terceira delas é no sentido de que o descumprimento do plano de recuperação tem por consequência a convolação da recuperação judicial em falência, sendo ilegal a determinação de apresentação de aditivo ou a autorização para a apresentação de modificativos (cls. 114, 117 e 118 do PRJ colocado em votação).

5. – Por fim, a ATMO se reserva no direito, nos termos do plano, cl. 84 – do PRJ colocado em votação, de confirmar nos autos a sua adesão à opção alternativa do plano no prazo de 10 dias contados da Data da Homologação estabelecido no plano.

6. Diante do exposto, a ATMO reitera por escrito o seu voto no sentido de aprovação do plano com as devidas ressalvas apresentadas acima a serem analisadas no âmbito do controle de legalidade pelo MM. Juízo, reservando-se no direito de exercer seus direitos.

São Paulo, 27 de junho de 2023

ALINE DE TOLEDO MARTINS:41613118856

Assinado de forma digital por ALINE DE TOLEDO MARTINS:41613118856
Dados: 2023.06.27 18:19:44 -03'00'

João Paulo Hecker da Silva
OAB-SP n. 183.113

Aline de Toledo Martins
OAB-SP n. 358.663

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

Ana Chamon

De: gruponewen
Enviado em: quarta-feira, 28 de junho de 2023 11:55
Para: Ana Chamon
Assunto: ENC: Mafrás Energia Ltda. - Ressalva Aprovação Plano de Recuperação - Newen

De: Franciele Balbinotti <franciele.balbinotti@fb-advocacia.com>
Enviada em: terça-feira, 27 de junho de 2023 18:56
Para: gruponewen <gruponewen@laspro.com.br>
Cc: André Faller <andre@mafras.com.br>; annabraguinia <annabraguinia@yahoo.com.br>; oria@mafras.com.br
nto: Mafrás Energia Ltda. - Ressalva Aprovação Plano de Recuperação - Newen

Prezados Senhores, boa tarde!

Pelo presente formalizamos ressalva à aprovação do Plano de Recuperação da New Energies Soluções em Energia Ltda., no tocante ao Credor Mafrás Energia Ltda., devido ao crédito em discussão objeto do pedido de impugnação dos autos nº 1131267-06.2022.8.26.0100, para que, em caso de êxito no reconhecimento do crédito retardatário, seja o mesmo incluído nas mesmas disposições do plano original, mesmo que o trânsito em julgado ocorra após o prazo de carência do pagamento dos créditos.

Ficamos no aguardo da confirmação do recebimento e inclusão da ressalva.

No aguardo.

Grata,

FRANCIELE BALBINOTTI
ADVOCACIA

--

FRANCIELE BALBINOTTI
ADVOCACIA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

Ana Chamon

De: gruponewen
Enviado em: quarta-feira, 28 de junho de 2023 11:55
Para: Ana Chamon
Assunto: ENC: Declaração de ressalva - AGC Newen - Credora: CPFL COMERCIALIZAÇÃO BRASIL S.A

De: Rafael Frasson Zebende <r.zebende@rolim.com>
Enviada em: terça-feira, 27 de junho de 2023 19:35
Para: gruponewen <gruponewen@laspro.com.br>
Cc: Luís Felipe Bernardes Sá Teles <l.teles@rolim.com>
Assunto: Declaração de ressalva - AGC Newen - Credora: CPFL COMERCIALIZAÇÃO BRASIL S.A

Prezados, boa noite.

Na qualidade de patronos da **CPFL COMERCIALIZAÇÃO BRASIL S.A** (CNPJ nº 04.973.790/0001-42), e em cumprimento ao item 9 do Edital de Convocação de Assembleia Geral de Credores, encaminhamos ressalva ao voto, para que seja incorporada à ata:

> Declaração de Ressalva – Não obstante o voto pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial e modificativos da New Energies Soluções em Energia Ltda., declara a CPFL Comercialização Brasil S.A a sua ressalva em relação ao item 114, que dispõe que o descumprimento de obrigações previstas no plano dentro do prazo de 2 anos não ensejará na decretação de falência sem que haja a convocação de nova AGC, uma vez que se encontra em descompasso com o art. 73, inciso IV, c/c art. 61, §1, da Lei de Recuperação Judicial.

Gentileza acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

Rolim Goulart Cardoso

Rafael Frasson Zebende
Fone 55 (31) 2104 2800
São Paulo | Rio de Janeiro | Belo Horizonte
Brasília | Lisboa | Düsseldorf
www.rolim.com

The information transmitted is intended only for the person or entity to which it is addressed and may contain confidential and/or privileged material. Any review, dissemination, making use of or taking of any action in reliance upon this information, by people or entities other than the intended recipient, is prohibited. If you have received this in error, please contact the sender and delete the material from any computer. La información transmitida es de uso privado y exclusivo para la persona o compañia a la que fue encaminada y puede tener datos confidenciales y/o privilegiados. Queda prohibida cualquier corrección, utilización y/o tomada de decisión por personas o compañias distintas al destinatario pretendido. Si por error usted recibió este mensaje, por favor borrelo de cualquier computadora y comuníquelo al remitente. A informação transmitida é de uso exclusivo da pessoa ou entidade à qual ela foi endereçada e pode conter material confidencial e/ou privilegiado. Fica proibida qualquer revisão, disseminação, utilização e/ou tomada de decisões por pessoas ou entidades, exceto pelo destinatário pretendido. Se por um erro você recebeu este e-mail, por favor apague-o de qualquer computador e contacte o remetente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

Ana Chamon

De: gruponewen
Enviado em: quarta-feira, 28 de junho de 2023 11:55
Para: Ana Chamon
Assunto: ENC: Credor: Engie Brasil Energia Comercializadora Ltda - declaração de voto - AGC de 27/06/2023.
Anexos: New Energies - Declaração de voto - Engie - AGC 27.pdf

De: Bruno Chechetti <brunoc@tostoadv.com>
Enviada em: terça-feira, 27 de junho de 2023 19:37
Para: gruponewen <gruponewen@laspro.com.br>
nto: Credor: Engie Brasil Energia Comercializadora Ltda - declaração de voto - AGC de 27/06/2023.

Prezados, boa tarde.

Na qualidade de representantes da credora Engie Brasil Energia Comercializadora Ltda., segue a declaração **de voto contrário à aprovação do PRJ** apresentado pela New Energies Soluções em Energia Ltda., ocorrido na Assembleia Geral de Credores realizada na data de hoje, 27/06/2023.

Obrigado.

AVISO LEGAL

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações confidenciais sujeitas a privilégio legal de comunicação advogado/cliente, protegidas por lei. Caso a tenha recebido por engano, por favor, notifique o remetente e apague imediatamente seu conteúdo de forma definitiva. É proibido compartilhar qualquer parte desta mensagem com terceiros, sem o expresso consentimento do remetente.

LEGAL WARNING

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

This message, including its attachments, may contain confidential information subject to attorney/client privilege protected by law. If you have received it by mistake, please notify the sender and immediately delete its content permanently. Sharing any part of this message with third parties without the express consent of the sender is prohibited.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

LEITE, TOSTO e BARROS
ADVOGADOS

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE NEW ENERGIES SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA. e OUTRAS
AUTOS Nº 1135005-36.2021.8.26.0100

Declaração de Voto do Credor ENGIE BRASIL ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA.

Engie Brasil Energia Comercializadora Ltda. ("Engie"), por seu advogado infra-assinado, na Assembleia Geral de Credores de New Energies Soluções em Energia Ltda. e Outras ("Recuperandas"), vem, perante essa I. Administração Judicial, declarar sua REJEIÇÃO ao Plano de Recuperação Judicial (PRJ) submetido à aprovação dos credores.

A Credora Engie vem negociando com as Recuperandas, há pelo menos 03 meses, desde a instalação da primeira Assembleia Geral de Credores em 20/03/2023, buscando uma alternativa viável de Plano de Recuperação Judicial, tendo, inclusive, sugerindo alterações a fim de equilibrar as condições e concessões de forma que não onerasse em demasiado qualquer das partes, sempre buscando um consenso entre Credora e Recuperandas.

Ocorre que, embora as condições da Proposta Vinculante para aquisição do Projeto e Expansão Irapuru tenham sido apresentadas pelo investidor na Assembleia Geral de Credores do dia 20/06/2023, a Proposta Vinculante assinada e o Plano de Recuperação Judicial foram apresentados apenas ontem (dia anterior à Assembleia Geral de Credores) às 23h49, de forma que a Credora Engie não teve tempo hábil para analisar detalhadamente a operação e aprofundar com o investidor as possíveis saídas desta aquisição, bem como as alterações realizadas no Plano de Recuperação Judicial.

Ademais, na presente AGC os PRJs foram aditados, com modificações significativas, sendo necessário o prazo de, ao menos, 15 dias para que os credores possam analisar tais novas propostas**, o que não foi aceito pelas Recuperandas.**

Inobstante o acima exposto, numa análise superficial que lhe foi permitida em tão pouco tempo, foi possível verificar que o Plano de Recuperação Judicial da Newen não traz nenhuma proposta em sentido de se buscar de fato o soerguimento empresarial, justamente o principal objetivo do processo recuperacional. As disposições do PRJ consistem apenas em propostas de pagamento a credores por meio de alienação dos ativos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

LEITE, TOSTO e BARROS
ADVOGADOS

Ademais, conforme discussões nos autos da recuperação judicial, verifica-se que não há a demonstração de que as recuperandas estão em atividade, demonstrando que a única forma de pagar seus credores é a venda de seus ativos para terceiros.

Note-se ainda que o pagamento do credor em questão depende apenas da alienação de ativos relativos à Newen Geradora, composta por empresas coligadas à Newen Comercializadora, cujo Plano de Recuperação Judicial foi apresentado em apartado e não terá a Credora Engie qualquer possibilidade de discussão ou votação quanto ao referido Plano da Newen Comercializadora, tendo em vista que o plano de pagamento apresentado é pífio até o 47º mês.

Ademais, o PRJ, ao definir as diretrizes da Aceleração de Pagamento (item 68 e seguintes), estabelece que os recursos obtidos com a venda dos ativos serão utilizados para aceleração de pagamento, primeiramente, aos credores Quirografários e ME/EPP da Newen Geradora e, somente após, caso haja saldo, ocorrerá a aceleração do pagamento dos Credores Quirografários e ME/EPP da NEWEN Comercializadora, tal forma de pagamento viola o princípio da *pars condittio creditorum*, configurando privilégio de credores.

Além disso, das informações prestadas pelas próprias Recuperandas, verifica-se que caso todo o cenário previsto de venda do Projeto e Expansão Irapuru se concretize, após o pagamento dos Credores previstos no Plano de Recuperação Judicial da Newen Geradora e início do pagamento dos Credores da Newen Comercializadora, no cenário ideal, em que todas as previsões das Recuperandas se concretizem, a operação implicaria no recebimento pela credora Engie de menos de 10% (dez por cento) do valor do seu Crédito a longo prazo, considerando atualização, relacionado na Lista de Credores elaborada pelo I. Administrador Judicial, e, se o trouxermos a valor presente quitaria menos de 5% do valor arrolado para a Engie.

Destaca-se também que o PRJ prevê como forma de pagamento dos Credores Quirografários carência de 12 (doze) meses para o início do cumprimento do PRJ, a contar da publicação da decisão definitiva da homologação do PRJ, taxa de juros de 1% a.a. também a contar da data da homologação, pagamento em 76 (setenta e seis) parcelas, correção e atualização pelo INPC, bônus de adimplência (espécie de quitação antecipada da dívida após 5 (cinco) anos da homologação do PRJ e venda dos Projetos de Geração de Energia pelo valor mínimo de R$130.000.000,00. As previsões de pagamento são abusivas, visto que oneram sobremaneira os credores sem qualquer contrapartida.

Dentre as demais ilegalidades, o PRJ, na cláusula 64 prevê a possibilidade de alienação, oneração, cessão ou transferência de bens do ativo não circulante da Recuperanda com a destinação dos recursos obtidos ao capital de giro da empresa sem a necessidade de prévia autorização judicial ou da AGC, de forma que, tal previsão viola o art. 66 da Lei n.º 11.101/05.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

O PRJ também prevê a transferência de bens entre as sociedades do grupo Newen, pagamento por meio de conversão ou redução de capital, encontro de contas de mútuos *intercompany*, bem como aumento do endividamento sem a necessidade de aprovação pelos Credores em AGC (cláusulas 107 e 111), em evidente violação ao art. 66 da Lei nº 11.101/05.

Portanto, a Engie Brasil Energia Comercializadora Ltda. na forma do artigo 39, "caput" e §2º da Lei nº 11.101/2005, exerce seu direito de voto de modo contrário a aprovação do plano de recuperação judicial apresentado pela Recuperanda, expressamente contrária as cláusulas supramencionadas considerando a sua patente ilegalidade e desconformidade com o procedimento.

Feitas as ressalvas acima, pugna o credor para que este voto integre a ata da presente Assembleia.

São Paulo, 27 de junho de 2023.

ENGIE BRASIL ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA.
p.p. Bruno Chechetti
OAB/SP nº 256.840

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

LASPRO
CONSULTORES

Laudos de Credenciamento

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

Laudo de Credenciamento

Assembleia: Grupo Newen - Continuidade 27/06/2023 - Consolidação Parcial

São Paulo/SP, 27/06/2023

Total Geral

Total de Credores: **11** / Total de Presentes: **5**

45.45% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **26.217.579,32** / Total do valor dos Presentes: **26.150.779,45**

99.75% dos valores Presentes

Classe I - Trabalhista

Total de Credores: **5** / Total de Presentes: **2**

40% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **501.483,20** / Total do valor dos Presentes: **439.428,25**

87.63% dos valores Presentes

Classe III - Quirografário

Total de Credores: **3** / Total de Presentes: **2**

66.67% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **25.696.601,20** / Total do valor dos Presentes: **25.696.051,20**

100% dos valores Presentes

Classe IV - Microempresa

Total de Credores: **3** / Total de Presentes: **1**

33.33% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **19.494,92** / Total do valor dos Presentes: **15.300,00**

78.48% dos valores Presentes

Presentes 5

Classe I - Trabalhista

Nome	Procurador	Modo de Participação	Créditos
TAUIL E CHEQUER ADVOGADOS	ANA CLARA MARTINS E SILVA	VIRTUAL	139.428,25
GABRIEL FIGUEIREDO	GABRIEL FIGUEIREDO	VIRTUAL	300.000,00

Classe III - Quirografário

Nome	Procurador	Modo de Participação	Créditos
ENERGIAS RENOVAVEIS DO APODI LTDA	SAMYA FRANCA SANTOS CHAGAS	VIRTUAL	1.080.000,00
ENERGISA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.	ELIAS JORGE HABER FEIJO	VIRTUAL	24.616.051,20

Classe IV - Microempresa

Nome	Procurador	Modo de Participação	Créditos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

ELCIO VERGARA DE BARROS SERVICOS (VG BUSINESS ADVICE LTDA ME)	CARLOS JOSE FIORAVANTE	VIRTUAL	15.300,00

Total em créditos: 26.150.779,45

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

Laudo de Credenciamento

Assembleia: NEW ENERGIES INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - Continuidade
27/06/2023

São Paulo/SP, 27/06/2023

Total Geral

Total de Credores: **5** / Total de Presentes: **3**

60.00% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **1.519.978,45** / Total do valor dos Presentes: **1.519.428,25**

99.96% dos valores Presentes

Classe I - Trabalhista

Total de Credores: **2** / Total de Presentes: **2**

100% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **439.428,25** / Total do valor dos Presentes: **439.428,25**

100% dos valores Presentes

Classe III - Quirografário

Total de Credores: **2** / Total de Presentes: **1**

50% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **1.080.550,00** / Total do valor dos Presentes: **1.080.000,00**

99.95% dos valores Presentes

lasse IV - Microempresa

de Credores: **1** / Total de Presentes: **0**

0% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **0,20** / Total do valor dos Presentes: **0,00**

0% dos valores Presentes

Presentes 3

Classe I - Trabalhista

Nome	Procurador	Modo de Participação	Créditos
TAUIL E CHEQUER ADVOGADOS	ANA CLARA MARTINS E SILVA	VIRTUAL	139.428,25
GABRIEL FIGUEIREDO	GABRIEL FIGUEIREDO	VIRTUAL	300.000,00

Classe III - Quirografário

Nome	Procurador	Modo de Participação	Créditos
ENERGIAS RENOVAVEIS DO APODI LTDA	SAMYA FRANCA SANTOS CHAGAS	VIRTUAL	1.080.000,00

Classe IV - Microempresa

Nome	Procurador	Modo de Participação	Créditos

Total em créditos: 1.519.428,25

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

Laudo de Credenciamento

Assembleia: NEW ENERGIES SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA - Continuidade 27/06/2023 - COM LIMINAR

São Paulo/SP, 27/06/2023

Total Geral

Total de Credores: **135** / Total de Presentes: **57**

42.22% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **174.715.983,90** / Total do valor dos Presentes: **157.443.320,28**

90.11% dos valores Presentes

Classe I - Trabalhista

Total de Credores: **15** / Total de Presentes: **4**

26.67% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **1.055.093,94** / Total do valor dos Presentes: **1.017.271,94**

96.42% dos valores Presentes

Classe III - Quirografário

Total de Credores: **109** / Total de Presentes: **51**

46.79% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **173.191.532,94** / Total do valor dos Presentes: **156.315.283,63**

90.26% dos valores Presentes

Classe IV - Microempresa

Total de Credores: **11** / Total de Presentes: **2**

18.18% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **469.357,02** / Total do valor dos Presentes: **110.764,71**

23.6% dos valores Presentes

Presentes 57

Classe I - Trabalhista

Nome	Procurador	Modo de Participação	Créditos
TRENCH ROSSI E WATANABE ADVOGADOS	MARIANA FERNANDES CONRADO	VIRTUAL	501.995,60
KROLL ASSOCIATES BRASIL LTDA	GABRIELA MANICA PASSOS	VIRTUAL	208.626,34
GABRIEL FIGUEIREDO	GABRIEL FIGUEIREDO	VIRTUAL	300.000,00
DENISE SANTANA	Denise Lima Santana	VIRTUAL	6.650,00

Classe III - Quirografário

Nome	Procurador	Modo de Participação	Créditos
VALE DO PONTAL ACUCAR E ETANOL LTDA.	CAROLINA MONICA CABRAL RESENDE	VIRTUAL	274.000,00
COMERC PARTICIPACOES S.A (VIBRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A E COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA)	GABRIELA MANICA PASSOS	VIRTUAL	2.109.984,00
RBE GESTAO ESTRATEGICA DE ENERGIA LTDA.	ISABELLA MARTINS BRAZOLIN	VIRTUAL	470.858,40

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

PCH AGUAS DO RIO IRANI ENERGETICA SPE LTDA	ALINE CHIODI	VIRTUAL	794.903,76
PARATY ENERGIA LTDA	JESSICA SIMOES DE TOLEDO	VIRTUAL	566.704,80
OMEGA GERACAO S.A.	JESSICA SIMOES DE TOLEDO	VIRTUAL	1.072.032,00
OMEGA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	JESSICA SIMOES DE TOLEDO	VIRTUAL	317.160,00
OCRA CACAU DA AMAZONIA LTDA	PAULO SERGIO RAMOS	VIRTUAL	151.955,60
NORTE ENERGIA S/A	JULIA PAURO OLIVEIRA	VIRTUAL	937.440,00
MINERVA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.	GIOVANNA LOPES NADER	VIRTUAL	312.070,80
MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA S/A	BRUNO CHECHETTI	VIRTUAL	1.041.831,38
MAFRAS ENERGIA LTDA	FRANCIELE BALBINOTTI	VIRTUAL	102.254,16
LUX ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	CAROLINE ALVES DIAS	VIRTUAL	231.756,00
INTERCEMENT BRASIL S.A.	GABRIELA MANICA PASSOS	VIRTUAL	639.579,60
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	VALDEMIR JOSE HENRIQUE	VIRTUAL	5.070.700,00
GERAMAMORE PARTICIPACOES E COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	BRUNO CHECHETTI	VIRTUAL	2.586.734,40
GENIAL ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA	CAROLINE ALVES DIAS	VIRTUAL	410.821,92
GAS VERDE S/A	RAFAELA TOLEDO MONTANINI ARANCIBIA	VIRTUAL	2.614.732,13
G & D GERADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA.	MARIA ELISA DE REZENDE COREA PIMENTA W.	VIRTUAL	454,68
FRIGORIFICO JOSE CARLOS WENSING LTDA.	ADILSON WARMLING ROLING	VIRTUAL	197.405,32
FOCUS ENERGIA LTDA	TATIANA FLORES	VIRTUAL	5.943.785,34
F M G ENERGIA LTDA	MARIA ELISA DE REZENDE COREA PIMENTA W.	VIRTUAL	133.802,76
EUCLIDES MACIEL ENERGETICA S.A.	MARIA ELISA DE REZENDE COREA PIMENTA W.	VIRTUAL	2.273,40
ESPORA ENERGETICA S.A	RAFAELA TOLEDO MONTANINI ARANCIBIA	VIRTUAL	8.881,00
ENGIE BRASIL ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA	BRUNO CHECHETTI	VIRTUAL	34.851.321,60
ENEVA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	TATIANA FLORES	VIRTUAL	19.485.702,39
ERGISA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.	ELIAS JORGE HABER FEIJO	VIRTUAL	8.057.156,16
ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A.	GABRIEL RIGOTTI DE AVILA E SILVA	VIRTUAL	3.351.248,64
EDP SAO PAULO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.	ANA CAROLINA LIMA AYRES	VIRTUAL	2.247.042,80
EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.	ANA CAROLINA LIMA AYRES	VIRTUAL	388.457,27
EDP - COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA.	ANA CAROLINA LIMA AYRES	VIRTUAL	3.693.000,96
DIFERENCIAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	EDUARDO GALAN GERREIRA	VIRTUAL	462.024,00
CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S.A.	RAFAEL FRASSON ZEBENDE	VIRTUAL	11.123.667,39
COMPASS MINERALS AMERICA DO SUL INDUSTRIA E COMERCIO S.A (ICL AMERICA DO SUL S.A.)	THIAGO LINS	VIRTUAL	8.153.544,96
COMPANHIA RPEE ENERGIA	MARIA ELISA DE REZENDE COREA PIMENTA W.	VIRTUAL	201.174,00
CHAPECO GERACAO DE ENERGIA LTDA	MARIA ELISA DE REZENDE COREA PIMENTA W.	VIRTUAL	187.323,86
BUNGE ACUCAR E BIOENERGIA S.A.	VITOR LUIZ DE MATOS RAMOS	VIRTUAL	661.249,00
BRF ENERGIA S.A.	PEDRO PAULO RIBAS HUMMEL	VIRTUAL	7.934.160,00
BOLT SERVICOS E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA	DIOGO VINICIUS MORIKI SILVA	VIRTUAL	463.512,00
BIOSEV COMERCIALIZADORA S.A	LUCIANO VELASQUE ROCHA	VIRTUAL	1.200.162,00
BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.	ARIANE AZEVEDO CARVALHO DO NASCIMENTO	VIRTUAL	14.054.071,07
ATVOS AGROINDUSTRIAL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	JOSE NUNES TERCEIRO	VIRTUAL	3.630.051,60
ATMO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	ALINE DE TOLEDO MARTINS	VIRTUAL	639.579,60
ARUANA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA (AMAGGI COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA)	CARLOS EDUARDO GOMES	VIRTUAL	535.531,20
ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	YURI LUNA DIAS	VIRTUAL	1.644.240,00
APT COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	MARCOS D'ANGELO FARIA	VIRTUAL	227.664,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

AES BRASIL OPERACOES SA	THIAGO FERNANDES CHEBATT	VIRTUAL	3.890.320,56
VALE ENERGIA S.A	IARA MARIA ARAUJO DE SOUSA	VIRTUAL	13.392,00
VIVAZ ENERGIA LTDA	CAMILA DE SOUZA TOLEDO	VIRTUAL	1.672.252,64
VOTENER-VOTORANTIM COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA (AUREN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA)	LUCIANO VELASQUE ROCHA	VIRTUAL	956.412,00
IBITU COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	BIANCA GORGATTI	VIRTUAL	298.101,48

Classe IV - Microempresa

Nome	Procurador	Modo de Participação	Créditos
A R DA SILVA EIRELI	CAROLINE ALVES DIAS	VIRTUAL	52.045,46
CERAMICA MARANATA LTDA	CAROLINE ALVES DIAS	VIRTUAL	58.719,25

Total em créditos: 157.443.320,28

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

Laudo de Credenciamento

Assembleia: NEW ENERGIES SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA - Continuidade 27/06/2023 - SEM BB

São Paulo/SP, 27/06/2023

Total Geral

Total de Credores: **134** / Total de Presentes: **57**

42.54% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **173.916.888,85** / Total do valor dos Presentes: **157.443.320,28**

90.53% dos valores Presentes

Classe I - Trabalhista

Total de Credores: **15** / Total de Presentes: **4**

26.67% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **1.055.093,94** / Total do valor dos Presentes: **1.017.271,94**

96.42% dos valores Presentes

Classe III - Quirografário

Total de Credores: **108** / Total de Presentes: **51**

47.22% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **172.392.437,89** / Total do valor dos Presentes: **156.315.283,63**

90.67% dos valores Presentes

Classe IV - Microempresa

Total de Credores: **11** / Total de Presentes: **2**

18.18% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **469.357,02** / Total do valor dos Presentes: **110.764,71**

23.6% dos valores Presentes

Presentes 57

Classe I - Trabalhista

Nome	Procurador	Modo de Participação	Créditos
TRENCH ROSSI E WATANABE ADVOGADOS	MARIANA FERNANDES CONRADO	VIRTUAL	501.995,60
KROLL ASSOCIATES BRASIL LTDA	GABRIELA MANICA PASSOS	VIRTUAL	208.626,34
GABRIEL FIGUEIREDO	GABRIEL FIGUEIREDO	VIRTUAL	300.000,00
DENISE SANTANA	Denise Lima Santana	VIRTUAL	6.650,00

Classe III - Quirografário

Nome	Procurador	Modo de Participação	Créditos
VALE DO PONTAL ACUCAR E ETANOL LTDA.	CAROLINA MONICA CABRAL RESENDE	VIRTUAL	274.000,00
COMERC PARTICIPACOES S.A (VIBRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A E COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA)	GABRIELA MANICA PASSOS	VIRTUAL	2.109.984,00
RBE GESTAO ESTRATEGICA DE ENERGIA LTDA.	ISABELLA MARTINS BRAZOLIN	VIRTUAL	470.858,40

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

PCH AGUAS DO RIO IRANI ENERGETICA SPE LTDA	ALINE CHIODI	VIRTUAL	794.903,76
PARATY ENERGIA LTDA	JESSICA SIMOES DE TOLEDO	VIRTUAL	566.704,80
OMEGA GERACAO S.A.	JESSICA SIMOES DE TOLEDO	VIRTUAL	1.072.032,00
OMEGA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	JESSICA SIMOES DE TOLEDO	VIRTUAL	317.160,00
OCRA CACAU DA AMAZONIA LTDA	PAULO SERGIO RAMOS	VIRTUAL	151.955,60
NORTE ENERGIA S/A	JULIA PAURO OLIVEIRA	VIRTUAL	937.440,00
MINERVA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.	GIOVANNA LOPES NADER	VIRTUAL	312.070,80
MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA S/A	BRUNO CHECHETTI	VIRTUAL	1.041.831,38
MAFRAS ENERGIA LTDA	FRANCIELE BALBINOTTI	VIRTUAL	102.254,16
LUX ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	CAROLINE ALVES DIAS	VIRTUAL	231.756,00
INTERCEMENT BRASIL S.A.	GABRIELA MANICA PASSOS	VIRTUAL	639.579,60
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	VALDEMIR JOSE HENRIQUE	VIRTUAL	5.070.700,00
GERAMAMORE PARTICIPACOES E COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	BRUNO CHECHETTI	VIRTUAL	2.586.734,40
GENIAL ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA	CAROLINE ALVES DIAS	VIRTUAL	410.821,92
GAS VERDE S/A	RAFAELA TOLEDO MONTANINI ARANCIBIA	VIRTUAL	2.614.732,13
G & D GERADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA.	MARIA ELISA DE REZENDE COREA PIMENTA W.	VIRTUAL	454,68
FRIGORIFICO JOSE CARLOS WENSING LTDA.	ADILSON WARMLING ROLING	VIRTUAL	197.405,32
FOCUS ENERGIA LTDA	TATIANA FLORES	VIRTUAL	5.943.785,34
F M G ENERGIA LTDA	MARIA ELISA DE REZENDE COREA PIMENTA W.	VIRTUAL	133.802,76
EUCLIDES MACIEL ENERGETICA S.A.	MARIA ELISA DE REZENDE COREA PIMENTA W.	VIRTUAL	2.273,40
ESPORA ENERGETICA S.A	RAFAELA TOLEDO MONTANINI ARANCIBIA	VIRTUAL	8.881,00
ENGIE BRASIL ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA	BRUNO CHECHETTI	VIRTUAL	34.851.321,60
ENEVA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	TATIANA FLORES	VIRTUAL	19.485.702,39
ERGISA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.	ELIAS JORGE HABER FEIJO	VIRTUAL	8.057.156,16
ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A.	GABRIEL RIGOTTI DE AVILA E SILVA	VIRTUAL	3.351.248,64
EDP SAO PAULO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.	ANA CAROLINA LIMA AYRES	VIRTUAL	2.247.042,80
EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.	ANA CAROLINA LIMA AYRES	VIRTUAL	388.457,27
EDP - COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA.	ANA CAROLINA LIMA AYRES	VIRTUAL	3.693.000,96
DIFERENCIAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	EDUARDO GALAN GERREIRA	VIRTUAL	462.024,00
CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S.A.	RAFAEL FRASSON ZEBENDE	VIRTUAL	11.123.667,39
COMPASS MINERALS AMERICA DO SUL INDUSTRIA E COMERCIO S.A (ICL AMERICA DO SUL S.A.)	THIAGO LINS	VIRTUAL	8.153.544,96
COMPANHIA RPEE ENERGIA	MARIA ELISA DE REZENDE COREA PIMENTA W.	VIRTUAL	201.174,00
CHAPECO GERACAO DE ENERGIA LTDA	MARIA ELISA DE REZENDE COREA PIMENTA W.	VIRTUAL	187.323,86
BUNGE ACUCAR E BIOENERGIA S.A.	VITOR LUIZ DE MATOS RAMOS	VIRTUAL	661.249,00
BRF ENERGIA S.A.	PEDRO PAULO RIBAS HUMMEL	VIRTUAL	7.934.160,00
BOLT SERVICOS E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA	DIOGO VINICIUS MORIKI SILVA	VIRTUAL	463.512,00
BIOSEV COMERCIALIZADORA S.A	LUCIANO VELASQUE ROCHA	VIRTUAL	1.200.162,00
BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.	ARIANE AZEVEDO CARVALHO DO NASCIMENTO	VIRTUAL	14.054.071,07
ATVOS AGROINDUSTRIAL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	JOSE NUNES TERCEIRO	VIRTUAL	3.630.051,60
ATMO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	ALINE DE TOLEDO MARTINS	VIRTUAL	639.579,60
ARUANA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA (AMAGGI COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA)	CARLOS EDUARDO GOMES	VIRTUAL	535.531,20
ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	YURI LUNA DIAS	VIRTUAL	1.644.240,00
APT COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	MARCOS D'ANGELO FARIA	VIRTUAL	227.664,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

AES BRASIL OPERACOES SA	THIAGO FERNANDES CHEBATT	VIRTUAL	3.890.320,56
VALE ENERGIA S.A	IARA MARIA ARAUJO DE SOUSA	VIRTUAL	13.392,00
VIVAZ ENERGIA LTDA	CAMILA DE SOUZA TOLEDO	VIRTUAL	1.672.252,64
VOTENER-VOTORANTIM COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA (AUREN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA)	LUCIANO VELASQUE ROCHA	VIRTUAL	956.412,00
IBITU COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	BIANCA GORGATTI	VIRTUAL	298.101,48

Classe IV - Microempresa

Nome	Procurador	Modo de Participação	Créditos
A R DA SILVA EIRELI	CAROLINE ALVES DIAS	VIRTUAL	52.045,46
CERAMICA MARANATA LTDA	CAROLINE ALVES DIAS	VIRTUAL	58.719,25

Total em créditos: 157.443.320,28

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

Laudo de Credenciamento

Assembleia: NEW ENERGIES SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA - Continuidade 27/06/2023 - SEM IBITU

São Paulo/SP, 27/06/2023

Total Geral

Total de Credores: **134** / Total de Presentes: **56**

41.79% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **174.417.882,42** / Total do valor dos Presentes: **157.145.218,80**

90.10% dos valores Presentes

Classe I - Trabalhista

Total de Credores: **15** / Total de Presentes: **4**

26.67% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **1.055.093,94** / Total do valor dos Presentes: **1.017.271,94**

96.42% dos valores Presentes

Classe III - Quirografário

Total de Credores: **108** / Total de Presentes: **50**

46.3% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **172.893.431,46** / Total do valor dos Presentes: **156.017.182,15**

90.24% dos valores Presentes

Classe IV - Microempresa

Total de Credores: **11** / Total de Presentes: **2**

18.18% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **469.357,02** / Total do valor dos Presentes: **110.764,71**

23.6% dos valores Presentes

Presentes 56

Classe I - Trabalhista

Nome	Procurador	Modo de Participação	Créditos
TRENCH ROSSI E WATANABE ADVOGADOS	MARIANA FERNANDES CONRADO	VIRTUAL	501.995,60
KROLL ASSOCIATES BRASIL LTDA	GABRIELA MANICA PASSOS	VIRTUAL	208.626,34
GABRIEL FIGUEIREDO	GABRIEL FIGUEIREDO	VIRTUAL	300.000,00
DENISE SANTANA	Denise Lima Santana	VIRTUAL	6.650,00

Classe III - Quirografário

Nome	Procurador	Modo de Participação	Créditos
VALE DO PONTAL ACUCAR E ETANOL LTDA.	CAROLINA MONICA CABRAL RESENDE	VIRTUAL	274.000,00
COMERC PARTICIPACOES S.A (VIBRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A E COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA)	GABRIELA MANICA PASSOS	VIRTUAL	2.109.984,00
RBE GESTAO ESTRATEGICA DE ENERGIA LTDA.	ISABELLA MARTINS BRAZOLIN	VIRTUAL	470.858,40

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

PCH AGUAS DO RIO IRANI ENERGETICA SPE LTDA	ALINE CHIODI	VIRTUAL	794.903,76
PARATY ENERGIA LTDA	JESSICA SIMOES DE TOLEDO	VIRTUAL	566.704,80
OMEGA GERACAO S.A.	JESSICA SIMOES DE TOLEDO	VIRTUAL	1.072.032,00
OMEGA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	JESSICA SIMOES DE TOLEDO	VIRTUAL	317.160,00
OCRA CACAU DA AMAZONIA LTDA	PAULO SERGIO RAMOS	VIRTUAL	151.955,60
NORTE ENERGIA S/A	JULIA PAURO OLIVEIRA	VIRTUAL	937.440,00
MINERVA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.	GIOVANNA LOPES NADER	VIRTUAL	312.070,80
MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA S/A	BRUNO CHECHETTI	VIRTUAL	1.041.831,38
MAFRAS ENERGIA LTDA	FRANCIELE BALBINOTTI	VIRTUAL	102.254,16
LUX ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	CAROLINE ALVES DIAS	VIRTUAL	231.756,00
INTERCEMENT BRASIL S.A.	GABRIELA MANICA PASSOS	VIRTUAL	639.579,60
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	VALDEMIR JOSE HENRIQUE	VIRTUAL	5.070.700,00
GERAMAMORE PARTICIPACOES E COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	BRUNO CHECHETTI	VIRTUAL	2.586.734,40
GENIAL ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA	CAROLINE ALVES DIAS	VIRTUAL	410.821,92
GAS VERDE S/A	RAFAELA TOLEDO MONTANINI ARANCIBIA	VIRTUAL	2.614.732,13
G & D GERADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA.	MARIA ELISA DE REZENDE COREA PIMENTA W.	VIRTUAL	454,68
FRIGORIFICO JOSE CARLOS WENSING LTDA.	ADILSON WARMLING ROLING	VIRTUAL	197.405,32
FOCUS ENERGIA LTDA	TATIANA FLORES	VIRTUAL	5.943.785,34
F M G ENERGIA LTDA	MARIA ELISA DE REZENDE COREA PIMENTA W.	VIRTUAL	133.802,76
EUCLIDES MACIEL ENERGETICA S.A.	MARIA ELISA DE REZENDE COREA PIMENTA W.	VIRTUAL	2.273,40
ESPORA ENERGETICA S.A	RAFAELA TOLEDO MONTANINI ARANCIBIA	VIRTUAL	8.881,00
ENGIE BRASIL ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA	BRUNO CHECHETTI	VIRTUAL	34.851.321,60
ENEVA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	TATIANA FLORES	VIRTUAL	19.485.702,39
ERGISA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.	ELIAS JORGE HABER FEIJO	VIRTUAL	8.057.156,16
ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A.	GABRIEL RIGOTTI DE AVILA E SILVA	VIRTUAL	3.351.248,64
EDP SAO PAULO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.	ANA CAROLINA LIMA AYRES	VIRTUAL	2.247.042,80
EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.	ANA CAROLINA LIMA AYRES	VIRTUAL	388.457,27
EDP - COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA.	ANA CAROLINA LIMA AYRES	VIRTUAL	3.693.000,96
DIFERENCIAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	EDUARDO GALAN GERREIRA	VIRTUAL	462.024,00
CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S.A.	RAFAEL FRASSON ZEBENDE	VIRTUAL	11.123.667,39
COMMAGS MINERALS AMERICA DO SUL INDUSTRIA E COMERCIO S.A (ICL AMERICA DO SUL S.A.)	THIAGO LINS	VIRTUAL	8.153.544,96
COMPANHIA RPEE ENERGIA	MARIA ELISA DE REZENDE COREA PIMENTA W.	VIRTUAL	201.174,00
CHAPECO GERACAO DE ENERGIA LTDA	MARIA ELISA DE REZENDE COREA PIMENTA W.	VIRTUAL	187.323,86
BUNGE ACUCAR E BIOENERGIA S.A.	VITOR LUIZ DE MATOS RAMOS	VIRTUAL	661.249,00
BRF ENERGIA S.A.	PEDRO PAULO RIBAS HUMMEL	VIRTUAL	7.934.160,00
BOLT SERVICOS E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA	DIOGO VINICIUS MORIKI SILVA	VIRTUAL	463.512,00
BIOSEV COMERCIALIZADORA S.A	LUCIANO VELASQUE ROCHA	VIRTUAL	1.200.162,00
BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.	ARIANE AZEVEDO CARVALHO DO NASCIMENTO	VIRTUAL	14.054.071,07
ATVOS AGROINDUSTRIAL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	JOSE NUNES TERCEIRO	VIRTUAL	3.630.051,60
ATMO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	ALINE DE TOLEDO MARTINS	VIRTUAL	639.579,60
ARUANA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA (AMAGGI COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA)	CARLOS EDUARDO GOMES	VIRTUAL	535.531,20
ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	YURI LUNA DIAS	VIRTUAL	1.644.240,00
APT COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	MARCOS D'ANGELO FARIA	VIRTUAL	227.664,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

AES BRASIL OPERACOES SA	THIAGO FERNANDES CHEBATT	VIRTUAL	3.890.320,56
VALE ENERGIA S.A	IARA MARIA ARAUJO DE SOUSA	VIRTUAL	13.392,00
VIVAZ ENERGIA LTDA	CAMILA DE SOUZA TOLEDO	VIRTUAL	1.672.252,64
VOTENER-VOTORANTIM COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA (AUREN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA	LUCIANO VELASQUE ROCHA	VIRTUAL	956.412,00

Classe IV - Microempresa

Nome	Procurador	Modo de Participação	Créditos
A R DA SILVA EIRELI	CAROLINE ALVES DIAS	VIRTUAL	52.045,46
CERAMICA MARANATA LTDA	CAROLINE ALVES DIAS	VIRTUAL	58.719,25

Total em créditos: 157.145.218,80

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

Laudo de Credenciamento

Assembleia: NEW ENERGIES SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA - Continuidade 27/06/2023 - SEM LIMINAR

São Paulo/SP, 27/06/2023

Total Geral

Total de Credores: **133** / Total de Presentes: **56**

42.11% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **173.618.787,37** / Total do valor dos Presentes: **157.145.218,80**

90.51% dos valores Presentes

Classe I - Trabalhista

Total de Credores: **15** / Total de Presentes: **4**

26.67% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **1.055.093,94** / Total do valor dos Presentes: **1.017.271,94**

96.42% dos valores Presentes

Classe III - Quirografário

Total de Credores: **107** / Total de Presentes: **50**

46.73% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **172.094.336,41** / Total do valor dos Presentes: **156.017.182,15**

90.66% dos valores Presentes

Classe IV - Microempresa

Total de Credores: **11** / Total de Presentes: **2**

18.18% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **469.357,02** / Total do valor dos Presentes: **110.764,71**

23.6% dos valores Presentes

Presentes 56

Classe I - Trabalhista

Nome	Procurador	Modo de Participação	Créditos
TRENCH ROSSI E WATANABE ADVOGADOS	MARIANA FERNANDES CONRADO	VIRTUAL	501.995,60
KROLL ASSOCIATES BRASIL LTDA	GABRIELA MANICA PASSOS	VIRTUAL	208.626,34
GABRIEL FIGUEIREDO	GABRIEL FIGUEIREDO	VIRTUAL	300.000,00
DENISE SANTANA	Denise Lima Santana	VIRTUAL	6.650,00

Classe III - Quirografário

Nome	Procurador	Modo de Participação	Créditos
VALE DO PONTAL ACUCAR E ETANOL LTDA.	CAROLINA MONICA CABRAL RESENDE	VIRTUAL	274.000,00
COMERC PARTICIPACOES S.A (VIBRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A E COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA)	GABRIELA MANICA PASSOS	VIRTUAL	2.109.984,00
RBE GESTAO ESTRATEGICA DE ENERGIA LTDA.	ISABELLA MARTINS BRAZOLIN	VIRTUAL	470.858,40

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

PCH AGUAS DO RIO IRANI ENERGETICA SPE LTDA	ALINE CHIODI	VIRTUAL	794.903,76
PARATY ENERGIA LTDA	JESSICA SIMOES DE TOLEDO	VIRTUAL	566.704,80
OMEGA GERACAO S.A.	JESSICA SIMOES DE TOLEDO	VIRTUAL	1.072.032,00
OMEGA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	JESSICA SIMOES DE TOLEDO	VIRTUAL	317.160,00
OCRA CACAU DA AMAZONIA LTDA	PAULO SERGIO RAMOS	VIRTUAL	151.955,60
NORTE ENERGIA S/A	JULIA PAURO OLIVEIRA	VIRTUAL	937.440,00
MINERVA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.	GIOVANNA LOPES NADER	VIRTUAL	312.070,80
MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA S/A	BRUNO CHECHETTI	VIRTUAL	1.041.831,38
MAFRAS ENERGIA LTDA	FRANCIELE BALBINOTTI	VIRTUAL	102.254,16
LUX ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	CAROLINE ALVES DIAS	VIRTUAL	231.756,00
INTERCEMENT BRASIL S.A.	GABRIELA MANICA PASSOS	VIRTUAL	639.579,60
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	VALDEMIR JOSE HENRIQUE	VIRTUAL	5.070.700,00
GERAMAMORE PARTICIPACOES E COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	BRUNO CHECHETTI	VIRTUAL	2.586.734,40
GENIAL ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA	CAROLINE ALVES DIAS	VIRTUAL	410.821,92
GAS VERDE S/A	RAFAELA TOLEDO MONTANINI ARANCIBIA	VIRTUAL	2.614.732,13
G & D GERADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA.	MARIA ELISA DE REZENDE COREA PIMENTA W.	VIRTUAL	454,68
FRIGORIFICO JOSE CARLOS WENSING LTDA.	ADILSON WARMLING ROLING	VIRTUAL	197.405,32
FOCUS ENERGIA LTDA	TATIANA FLORES	VIRTUAL	5.943.785,34
F M G ENERGIA LTDA	MARIA ELISA DE REZENDE COREA PIMENTA W.	VIRTUAL	133.802,76
EUCLIDES MACIEL ENERGETICA S.A.	MARIA ELISA DE REZENDE COREA PIMENTA W.	VIRTUAL	2.273,40
ESPORA ENERGETICA S.A	RAFAELA TOLEDO MONTANINI ARANCIBIA	VIRTUAL	8.881,00
ENGIE BRASIL ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA	BRUNO CHECHETTI	VIRTUAL	34.851.321,60
ENEVA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	TATIANA FLORES	VIRTUAL	19.485.702,39
ERGISA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.	ELIAS JORGE HABER FEIJO	VIRTUAL	8.057.156,16
ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A.	GABRIEL RIGOTTI DE AVILA E SILVA	VIRTUAL	3.351.248,64
EDP SAO PAULO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.	ANA CAROLINA LIMA AYRES	VIRTUAL	2.247.042,80
EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.	ANA CAROLINA LIMA AYRES	VIRTUAL	388.457,27
EDP - COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA.	ANA CAROLINA LIMA AYRES	VIRTUAL	3.693.000,96
DIFERENCIAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	EDUARDO GALAN GERREIRA	VIRTUAL	462.024,00
CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S.A.	RAFAEL FRASSON ZEBENDE	VIRTUAL	11.123.667,39
COMPASS MINERALS AMERICA DO SUL INDUSTRIA E COMERCIO S.A (ICL AMERICA DO SUL S.A.)	THIAGO LINS	VIRTUAL	8.153.544,96
COMPANHIA RPEE ENERGIA	MARIA ELISA DE REZENDE COREA PIMENTA W.	VIRTUAL	201.174,00
CHAPECO GERACAO DE ENERGIA LTDA	MARIA ELISA DE REZENDE COREA PIMENTA W.	VIRTUAL	187.323,86
BUNGE ACUCAR E BIOENERGIA S.A.	VITOR LUIZ DE MATOS RAMOS	VIRTUAL	661.249,00
BRF ENERGIA S.A.	PEDRO PAULO RIBAS HUMMEL	VIRTUAL	7.934.160,00
BOLT SERVICOS E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA	DIOGO VINICIUS MORIKI SILVA	VIRTUAL	463.512,00
BIOSEV COMERCIALIZADORA S.A	LUCIANO VELASQUE ROCHA	VIRTUAL	1.200.162,00
BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.	ARIANE AZEVEDO CARVALHO DO NASCIMENTO	VIRTUAL	14.054.071,07
ATVOS AGROINDUSTRIAL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	JOSE NUNES TERCEIRO	VIRTUAL	3.630.051,60
ATMO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	ALINE DE TOLEDO MARTINS	VIRTUAL	639.579,60
ARUANA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA (AMAGGI COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA)	CARLOS EDUARDO GOMES	VIRTUAL	535.531,20
ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	YURI LUNA DIAS	VIRTUAL	1.644.240,00
APT COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	MARCOS D'ANGELO FARIA	VIRTUAL	227.664,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

AES BRASIL OPERACOES SA	THIAGO FERNANDES CHEBATT	VIRTUAL	3.890.320,56
VALE ENERGIA S.A	IARA MARIA ARAUJO DE SOUSA	VIRTUAL	13.392,00
VIVAZ ENERGIA LTDA	CAMILA DE SOUZA TOLEDO	VIRTUAL	1.672.252,64
VOTENER-VOTORANTIM COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA (AUREN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA	LUCIANO VELASQUE ROCHA	VIRTUAL	956.412,00

Classe IV - Microempresa

Nome	Procurador	Modo de Participação	Créditos
A R DA SILVA EIRELI	CAROLINE ALVES DIAS	VIRTUAL	52.045,46
CERAMICA MARANATA LTDA	CAROLINE ALVES DIAS	VIRTUAL	58.719,25

Total em créditos: 157.145.218,80

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

Laudo de Credenciamento

Assembleia: NEWEN HOLDING LTDA - Continuidade 27/06/2023

São Paulo/SP, 27/06/2023

Total Geral

Total de Credores: **2** / Total de Presentes: **2**

100.00% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **300.850,00** / Total do valor dos Presentes: **300.850,00**

100.00% dos valores Presentes

Classe I - Trabalhista

Total de Credores: **1** / Total de Presentes: **1**

100% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **300.000,00** / Total do valor dos Presentes: **300.000,00**

100% dos valores Presentes

Classe III - Quirografário

Total de Credores: **0** / Total de Presentes: **0**

0% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **0,00** / Total do valor dos Presentes: **0,00**

0% dos valores Presentes

Classe IV - Microempresa

Total de Credores: **1** / Total de Presentes: **1**

100% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **850,00** / Total do valor dos Presentes: **850,00**

100% dos valores Presentes

Presentes 2

Classe I - Trabalhista

Nome	Procurador	Modo de Participação	Créditos
GABRIEL FIGUEIREDO	GABRIEL FIGUEIREDO	VIRTUAL	300.000,00

Classe III - Quirografário

Nome	Procurador	Modo de Participação	Créditos

Classe IV - Microempresa

Nome	Procurador	Modo de Participação	Créditos
ELCIO VERGARA DE BARROS SERVICOS (VG BUSINESS ADVICE LTDA ME)	CARLOS JOSE FIORAVANTE	VIRTUAL	850,00

Total em créditos: 300.850,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

Laudo de Credenciamento

Assembleia: SERRA TALHADA I ENERGIA SPE LTDA - Continuidade 27/06/2023

São Paulo/SP, 27/06/2023

Total Geral

Total de Credores: **3** / Total de Presentes: **1**

33.33% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **12.787,34** / Total do valor dos Presentes: **850,00**

6.65% dos valores Presentes

Classe I - Trabalhista

Total de Credores: **1** / Total de Presentes: **0**

0% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **7.742,62** / Total do valor dos Presentes: **0,00**

0% dos valores Presentes

Classe III - Quirografário

Total de Credores: **0** / Total de Presentes: **0**

0% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **0,00** / Total do valor dos Presentes: **0,00**

0% dos valores Presentes

Classe IV - Microempresa

Total de Credores: **2** / Total de Presentes: **1**

50% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **5.044,72** / Total do valor dos Presentes: **850,00**

16,85% dos valores Presentes

Presentes 1

Classe I - Trabalhista

Nome	Procurador	Modo de Participação	Créditos

Classe III - Quirografário

Nome	Procurador	Modo de Participação	Créditos

Classe IV - Microempresa

Nome	Procurador	Modo de Participação	Créditos
ELCIO VERGARA DE BARROS SERVICOS (VG BUSINESS ADVICE LTDA ME)	CARLOS JOSE FIORAVANTE	VIRTUAL	850,00

Total em créditos: 850,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

Laudo de Credenciamento

Assembleia: SOLAR CENTRAL MINAS HOLDING GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA - Continuidade 27/06/2023

São Paulo/SP, 27/06/2023

Total Geral

Total de Credores: **1** / Total de Presentes: **1**

100.00% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **850,00** / Total do valor dos Presentes: **850,00**

100.00% dos valores Presentes

Classe I - Trabalhista

Total de Credores: **0** / Total de Presentes: **0**

0% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **0,00** / Total do valor dos Presentes: **0,00**

0% dos valores Presentes

Classe III - Quirografário

Total de Credores: **0** / Total de Presentes: **0**

0% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **0,00** / Total do valor dos Presentes: **0,00**

0% dos valores Presentes

Classe IV - Microempresa

Total de Credores: **1** / Total de Presentes: **1**

100% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **850,00** / Total do valor dos Presentes: **850,00**

100% dos valores Presentes

Presentes 1

Classe I - Trabalhista

Nome	Procurador	Modo de Participação	Créditos

Classe III - Quirografário

Nome	Procurador	Modo de Participação	Créditos

Classe IV - Microempresa

Nome	Procurador	Modo de Participação	Créditos
ELCIO VERGARA DE BARROS SERVICOS (VG BUSINESS ADVICE LTDA ME)	CARLOS JOSE FIORAVANTE	VIRTUAL	850,00

Total em créditos: 850,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

Laudo de Credenciamento

Assembleia: SOLAR CENTRAL MINAS I GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA - Continuidade 27/06/2023

São Paulo/SP, 27/06/2023

Total Geral

Total de Credores: **1** / Total de Presentes: **1**

100.00% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **850,00** / Total do valor dos Presentes: **850,00**

100.00% dos valores Presentes

Classe I - Trabalhista

Total de Credores: **0** / Total de Presentes: **0**

0% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **0,00** / Total do valor dos Presentes: **0,00**

0% dos valores Presentes

Classe III - Quirografário

Total de Credores: **0** / Total de Presentes: **0**

0% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **0,00** / Total do valor dos Presentes: **0,00**

0% dos valores Presentes

Classe IV - Microempresa

Total de Credores: **1** / Total de Presentes: **1**

100% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **850,00** / Total do valor dos Presentes: **850,00**

100% dos valores Presentes

Presentes 1

Classe I - Trabalhista

Nome	Procurador	Modo de Participação	Créditos

Classe III - Quirografário

Nome	Procurador	Modo de Participação	Créditos

Classe IV - Microempresa

Nome	Procurador	Modo de Participação	Créditos
ELCIO VERGARA DE BARROS SERVICOS (VG BUSINESS ADVICE LTDA ME)	CARLOS JOSE FIORAVANTE	VIRTUAL	850,00

Total em créditos: 850,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

Laudo de Credenciamento

Assembleia: SOLAR CENTRAL MINAS II GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA - Continuidade 27/06/2023

São Paulo/SP, 27/06/2023

Total Geral

Total de Credores: **1** / Total de Presentes: **1**

100.00% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **850,00** / Total do valor dos Presentes: **850,00**

100.00% dos valores Presentes

Classe I - Trabalhista

Total de Credores: **0** / Total de Presentes: **0**

0% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **0,00** / Total do valor dos Presentes: **0,00**

0% dos valores Presentes

Classe III - Quirografário

Total de Credores: **0** / Total de Presentes: **0**

0% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **0,00** / Total do valor dos Presentes: **0,00**

0% dos valores Presentes

Classe IV - Microempresa

Total de Credores: **1** / Total de Presentes: **1**

100% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **850,00** / Total do valor dos Presentes: **850,00**

100% dos valores Presentes

Presentes 1

Classe I - Trabalhista

Nome	Procurador	Modo de Participação	Créditos

Classe III - Quirografário

Nome	Procurador	Modo de Participação	Créditos

Classe IV - Microempresa

Nome	Procurador	Modo de Participação	Créditos
ELCIO VERGARA DE BARROS SERVICOS (VG BUSINESS ADVICE LTDA ME)	CARLOS JOSE FIORAVANTE	VIRTUAL	850,00

Total em créditos: 850,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

Laudo de Credenciamento

Assembleia: SOLAR DO SERTÃO V ENERGIA SPE LTDA - Continuidade 27/06/2023

São Paulo/SP, 27/06/2023

Total Geral

Total de Credores: **2** / Total de Presentes: **1**

50.00% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **12.112,00** / Total do valor dos Presentes: **850,00**

7.02% dos valores Presentes

Classe I - Trabalhista

Total de Credores: **1** / Total de Presentes: **0**

0% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **11.262,00** / Total do valor dos Presentes: **0,00**

0% dos valores Presentes

Classe III - Quirografário

Total de Credores: **0** / Total de Presentes: **0**

0% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **0,00** / Total do valor dos Presentes: **0,00**

0% dos valores Presentes

Classe IV - Microempresa

Total de Credores: **1** / Total de Presentes: **1**

100% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **850,00** / Total do valor dos Presentes: **850,00**

100% dos valores Presentes

Presentes 1

Classe I - Trabalhista

Nome	Procurador	Modo de Participação	Créditos

Classe III - Quirografário

Nome	Procurador	Modo de Participação	Créditos

Classe IV - Microempresa

Nome	Procurador	Modo de Participação	Créditos
ELCIO VERGARA DE BARROS SERVICOS (VG BUSINESS ADVICE LTDA ME)	CARLOS JOSE FIORAVANTE	VIRTUAL	850,00

Total em créditos: 850,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

Laudo de Credenciamento

Assembleia: SOLAR IRAPURU I GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA - Continuidade 27/06/2023

São Paulo/SP, 27/06/2023

Total Geral

Total de Credores: **2** / Total de Presentes: **1**

50.00% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **43.900,33** / Total do valor dos Presentes: **850,00**

1.94% dos valores Presentes

Classe I - Trabalhista

Total de Credores: **1** / Total de Presentes: **0**

0% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **43.050,33** / Total do valor dos Presentes: **0,00**

0% dos valores Presentes

Classe III - Quirografário

Total de Credores: **0** / Total de Presentes: **0**

0% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **0,00** / Total do valor dos Presentes: **0,00**

0% dos valores Presentes

Classe IV - Microempresa

Total de Credores: **1** / Total de Presentes: **1**

100% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **850,00** / Total do valor dos Presentes: **850,00**

100% dos valores Presentes

Presentes 1

Classe I - Trabalhista

Nome	Procurador	Modo de Participação	Créditos

Classe III - Quirografário

Nome	Procurador	Modo de Participação	Créditos

Classe IV - Microempresa

Nome	Procurador	Modo de Participação	Créditos
ELCIO VERGARA DE BARROS SERVICOS (VG BUSINESS ADVICE LTDA ME)	CARLOS JOSE FIORAVANTE	VIRTUAL	850,00

Total em créditos: 850,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

Laudo de Credenciamento

Assembleia: SOLAR IRAPURU II GERAÇÃO ECOMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA - Continuidade 27/06/2023

São Paulo/SP, 27/06/2023

Total Geral

Total de Credores: **1** / Total de Presentes: **1**

100.00% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **850,00** / Total do valor dos Presentes: **850,00**

100.00% dos valores Presentes

Classe I - Trabalhista

Total de Credores: **0** / Total de Presentes: **0**

0% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **0,00** / Total do valor dos Presentes: **0,00**

0% dos valores Presentes

Classe III - Quirografário

Total de Credores: **0** / Total de Presentes: **0**

0% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **0,00** / Total do valor dos Presentes: **0,00**

0% dos valores Presentes

Classe IV - Microempresa

Total de Credores: **1** / Total de Presentes: **1**

100% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **850,00** / Total do valor dos Presentes: **850,00**

100% dos valores Presentes

Presentes 1

Classe I - Trabalhista

Nome	Procurador	Modo de Participação	Créditos

Classe III - Quirografário

Nome	Procurador	Modo de Participação	Créditos

Classe IV - Microempresa

Nome	Procurador	Modo de Participação	Créditos
ELCIO VERGARA DE BARROS SERVICOS (VG BUSINESS ADVICE LTDA ME)	CARLOS JOSE FIORAVANTE	VIRTUAL	850,00

Total em créditos: 850,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

Laudo de Credenciamento

Assembleia: SOLAR IRAPURU III GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA - Continuidade 27/06/2023

São Paulo/SP, 27/06/2023

Total Geral

Total de Credores: **2** / Total de Presentes: **2**

100.00% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **24.616.901,20** / Total do valor dos Presentes: **24.616.901,20**

100.00% dos valores Presentes

Classe I - Trabalhista

Total de Credores: **0** / Total de Presentes: **0**

0% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **0,00** / Total do valor dos Presentes: **0,00**

0% dos valores Presentes

Classe III - Quirografário

Total de Credores: **1** / Total de Presentes: **1**

100% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **24.616.051,20** / Total do valor dos Presentes: **24.616.051,20**

100% dos valores Presentes

Classe IV - Microempresa

Total de Credores: **1** / Total de Presentes: **1**

100% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **850,00** / Total do valor dos Presentes: **850,00**

100% dos valores Presentes

Presentes 2

Classe I - Trabalhista

Nome	Procurador	Modo de Participação	Créditos

Classe III - Quirografário

Nome	Procurador	Modo de Participação	Créditos
ENERGISA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.	ELIAS JORGE HABER FEIJO	VIRTUAL	24.616.051,20

Classe IV - Microempresa

Nome	Procurador	Modo de Participação	Créditos
ELCIO VERGARA DE BARROS SERVICOS (VG BUSINESS ADVICE LTDA ME)	CARLOS JOSE FIORAVANTE	VIRTUAL	850,00

Total em créditos: 24.616.901,20

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

Laudo de Credenciamento

Assembleia: SOLAR IRAPURU IV GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃODE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA - Continuidade 27/06/2023

São Paulo/SP, 27/06/2023

Total Geral

Total de Credores: **1** / Total de Presentes: **1**

100.00% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **850,00** / Total do valor dos Presentes: **850,00**

100.00% dos valores Presentes

Classe I - Trabalhista

Total de Credores: **0** / Total de Presentes: **0**

0% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **0,00** / Total do valor dos Presentes: **0,00**

0% dos valores Presentes

Classe III - Quirografário

Total de Credores: **0** / Total de Presentes: **0**

0% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **0,00** / Total do valor dos Presentes: **0,00**

0% dos valores Presentes

Classe IV - Microempresa

Total de Credores: **1** / Total de Presentes: **1**

100% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **850,00** / Total do valor dos Presentes: **850,00**

100% dos valores Presentes

Presentes 1

Classe I - Trabalhista

Nome	Procurador	Modo de Participação	Créditos

Classe III - Quirografário

Nome	Procurador	Modo de Participação	Créditos

Classe IV - Microempresa

Nome	Procurador	Modo de Participação	Créditos
ELCIO VERGARA DE BARROS SERVICOS (VG BUSINESS ADVICE LTDA ME)	CARLOS JOSE FIORAVANTE	VIRTUAL	850,00

Total em créditos: 850,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

Laudo de Credenciamento

Assembleia: SOLAR IRAPURU V GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPESOCIEDADE LIMITADA - Continuidade 27/06/2023

São Paulo/SP, 27/06/2023

Total Geral

Total de Credores: **1** / Total de Presentes: **1**

100.00% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **850,00** / Total do valor dos Presentes: **850,00**

100.00% dos valores Presentes

Classe I - Trabalhista

Total de Credores: **0** / Total de Presentes: **0**

0% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **0,00** / Total do valor dos Presentes: **0,00**

0% dos valores Presentes

Classe III - Quirografário

Total de Credores: **0** / Total de Presentes: **0**

0% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **0,00** / Total do valor dos Presentes: **0,00**

0% dos valores Presentes

Classe IV - Microempresa

Total de Credores: **1** / Total de Presentes: **1**

100% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **850,00** / Total do valor dos Presentes: **850,00**

100% dos valores Presentes

Presentes 1

Classe I - Trabalhista

Nome	Procurador	Modo de Participação	Créditos

Classe III - Quirografário

Nome	Procurador	Modo de Participação	Créditos

Classe IV - Microempresa

Nome	Procurador	Modo de Participação	Créditos
ELCIO VERGARA DE BARROS SERVICOS (VG BUSINESS ADVICE LTDA ME)	CARLOS JOSE FIORAVANTE	VIRTUAL	850,00

Total em créditos: 850,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

Laudo de Credenciamento

Assembleia: SOLAR IRAPURU VI GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA - Continuidade 27/06/2023

São Paulo/SP, 27/06/2023

Total Geral

Total de Credores: **1** / Total de Presentes: **1**

100.00% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **850,00** / Total do valor dos Presentes: **850,00**

100.00% dos valores Presentes

Classe I - Trabalhista

Total de Credores: **0** / Total de Presentes: **0**

0% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **0,00** / Total do valor dos Presentes: **0,00**

0% dos valores Presentes

Classe III - Quirografário

Total de Credores: **0** / Total de Presentes: **0**

0% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **0,00** / Total do valor dos Presentes: **0,00**

0% dos valores Presentes

Classe IV - Microempresa

Total de Credores: **1** / Total de Presentes: **1**

100% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **850,00** / Total do valor dos Presentes: **850,00**

100% dos valores Presentes

Presentes 1

Classe I - Trabalhista

Nome	Procurador	Modo de Participação	Créditos

Classe III - Quirografário

Nome	Procurador	Modo de Participação	Créditos

Classe IV - Microempresa

Nome	Procurador	Modo de Participação	Créditos
ELCIO VERGARA DE BARROS SERVICOS (VG BUSINESS ADVICE LTDA ME)	CARLOS JOSE FIORAVANTE	VIRTUAL	850,00

Total em créditos: 850,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

Laudo de Credenciamento

Assembleia: SOLAR IRAPURU VII GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃODE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA - Continuidade 27/06/2023

São Paulo/SP, 27/06/2023

Total Geral

Total de Credores: **1** / Total de Presentes: **1**

100.00% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **850,00** / Total do valor dos Presentes: **850,00**

100.00% dos valores Presentes

Classe I - Trabalhista

Total de Credores: **0** / Total de Presentes: **0**

0% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **0,00** / Total do valor dos Presentes: **0,00**

0% dos valores Presentes

Classe III - Quirografário

Total de Credores: **0** / Total de Presentes: **0**

0% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **0,00** / Total do valor dos Presentes: **0,00**

0% dos valores Presentes

Classe IV - Microempresa

Total de Credores: **1** / Total de Presentes: **1**

100% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **850,00** / Total do valor dos Presentes: **850,00**

100% dos valores Presentes

Presentes 1

Classe I - Trabalhista

Nome	Procurador	Modo de Participação	Créditos

Classe III - Quirografário

Nome	Procurador	Modo de Participação	Créditos

Classe IV - Microempresa

Nome	Procurador	Modo de Participação	Créditos
ELCIO VERGARA DE BARROS SERVICOS (VG BUSINESS ADVICE LTDA ME)	CARLOS JOSE FIORAVANTE	VIRTUAL	850,00

Total em créditos: 850,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

Laudo de Credenciamento

Assembleia: SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA LTDA - Continuidade 27/06/2023

São Paulo/SP, 27/06/2023

Total Geral

Total de Credores: **1** / Total de Presentes: **1**

100.00% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **850,00** / Total do valor dos Presentes: **850,00**

100.00% dos valores Presentes

Classe I - Trabalhista

Total de Credores: **0** / Total de Presentes: **0**

0% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **0,00** / Total do valor dos Presentes: **0,00**

0% dos valores Presentes

Classe III - Quirografário

Total de Credores: **0** / Total de Presentes: **0**

0% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **0,00** / Total do valor dos Presentes: **0,00**

0% dos valores Presentes

Classe IV - Microempresa

Total de Credores: **1** / Total de Presentes: **1**

100% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **850,00** / Total do valor dos Presentes: **850,00**

100% dos valores Presentes

Presentes 1

Classe I - Trabalhista

Nome	Procurador	Modo de Participação	Créditos

Classe III - Quirografário

Nome	Procurador	Modo de Participação	Créditos

Classe IV - Microempresa

Nome	Procurador	Modo de Participação	Créditos
ELCIO VERGARA DE BARROS SERVICOS (VG BUSINESS ADVICE LTDA ME)	CARLOS JOSE FIORAVANTE	VIRTUAL	850,00

Total em créditos: 850,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

Laudo de Credenciamento

Assembleia: SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE X SOCIEDADE LIMITADA - Continuidade
27/06/2023

São Paulo/SP, 27/06/2023

Total Geral

Total de Credores: **1** / Total de Presentes: **1**

100.00% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **850,00** / Total do valor dos Presentes: **850,00**

100.00% dos valores Presentes

Classe I - Trabalhista

Total de Credores: **0** / Total de Presentes: **0**

0% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **0,00** / Total do valor dos Presentes: **0,00**

0% dos valores Presentes

Classe III - Quirografário

Total de Credores: **0** / Total de Presentes: **0**

0% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **0,00** / Total do valor dos Presentes: **0,00**

0% dos valores Presentes

Classe IV - Microempresa

Total de Credores: **1** / Total de Presentes: **1**

100% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **850,00** / Total do valor dos Presentes: **850,00**

100% dos valores Presentes

Presentes 1

Classe I - Trabalhista

Nome	Procurador	Modo de Participação	Créditos

Classe III - Quirografário

Nome	Procurador	Modo de Participação	Créditos

Classe IV - Microempresa

Nome	Procurador	Modo de Participação	Créditos
ELCIO VERGARA DE BARROS SERVICOS (VG BUSINESS ADVICE LTDA ME)	CARLOS JOSE FIORAVANTE	VIRTUAL	850,00

Total em créditos: 850,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

Laudo de Credenciamento

Assembleia: SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE XI SOCIEDADE LIMITADA - Continuidade
27/06/2023

São Paulo/SP, 27/06/2023

Total Geral

Total de Credores: **1** / Total de Presentes: **1**

100.00% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **850,00** / Total do valor dos Presentes: **850,00**

100.00% dos valores Presentes

Classe I - Trabalhista

Total de Credores: **0** / Total de Presentes: **0**

0% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **0,00** / Total do valor dos Presentes: **0,00**

0% dos valores Presentes

Classe III - Quirografário

Total de Credores: **0** / Total de Presentes: **0**

0% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **0,00** / Total do valor dos Presentes: **0,00**

0% dos valores Presentes

Classe IV - Microempresa

Total de Credores: **1** / Total de Presentes: **1**

100% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **850,00** / Total do valor dos Presentes: **850,00**

100% dos valores Presentes

Presentes 1

Classe I - Trabalhista

Nome	Procurador	Modo de Participação	Créditos

Classe III - Quirografário

Nome	Procurador	Modo de Participação	Créditos

Classe IV - Microempresa

Nome	Procurador	Modo de Participação	Créditos
ELCIO VERGARA DE BARROS SERVICOS (VG BUSINESS ADVICE LTDA ME)	CARLOS JOSE FIORAVANTE	VIRTUAL	850,00

Total em créditos: 850,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

Laudo de Credenciamento

Assembleia: SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE XII SOCIEDADE LIMITADA - Continuidade
27/06/2023

São Paulo/SP, 27/06/2023

Total Geral

Total de Credores: **1** / Total de Presentes: **1**

100.00% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **850,00** / Total do valor dos Presentes: **850,00**

100.00% dos valores Presentes

Classe I - Trabalhista

Total de Credores: **0** / Total de Presentes: **0**

0% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **0,00** / Total do valor dos Presentes: **0,00**

0% dos valores Presentes

Classe III - Quirografário

Total de Credores: **0** / Total de Presentes: **0**

0% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **0,00** / Total do valor dos Presentes: **0,00**

0% dos valores Presentes

Classe IV - Microempresa

Total de Credores: **1** / Total de Presentes: **1**

100% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **850,00** / Total do valor dos Presentes: **850,00**

100% dos valores Presentes

Presentes 1

Classe I - Trabalhista

Nome	Procurador	Modo de Participação	Créditos

Classe III - Quirografário

Nome	Procurador	Modo de Participação	Créditos

Classe IV - Microempresa

Nome	Procurador	Modo de Participação	Créditos
ELCIO VERGARA DE BARROS SERVICOS (VG BUSINESS ADVICE LTDA ME)	CARLOS JOSE FIORAVANTE	VIRTUAL	850,00

Total em créditos: 850,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

Laudo de Credenciamento

Assembleia: SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE XIII SOCIEDADE LIMITADA - Continuidade
27/06/2023

São Paulo/SP, 27/06/2023

Total Geral

Total de Credores: **1** / Total de Presentes: **1**

100.00% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **850,00** / Total do valor dos Presentes: **850,00**

100.00% dos valores Presentes

Classe I - Trabalhista

Total de Credores: **0** / Total de Presentes: **0**

0% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **0,00** / Total do valor dos Presentes: **0,00**

0% dos valores Presentes

Classe III - Quirografário

Total de Credores: **0** / Total de Presentes: **0**

0% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **0,00** / Total do valor dos Presentes: **0,00**

0% dos valores Presentes

Classe IV - Microempresa

Total de Credores: **1** / Total de Presentes: **1**

100% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **850,00** / Total do valor dos Presentes: **850,00**

100% dos valores Presentes

Presentes 1

Classe I - Trabalhista

Nome	Procurador	Modo de Participação	Créditos

Classe III - Quirografário

Nome	Procurador	Modo de Participação	Créditos

Classe IV - Microempresa

Nome	Procurador	Modo de Participação	Créditos
ELCIO VERGARA DE BARROS SERVICOS (VG BUSINESS ADVICE LTDA ME)	CARLOS JOSE FIORAVANTE	VIRTUAL	850,00

Total em créditos: 850,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

LASPRO
CONSULTORES

Laudo de votação consolidação substancial – Newen Geradora

72-1113| RJ2

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

Laudo de Votação

Assembleia: NEW ENERGIES INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - Continuidade
27/06/2023

São Paulo/SP, 27/06/2023

Você Aprova A Consolidação Substancial Da Newen Geradora? - NI - Outros Assuntos

Total SIM: 3 (100%) de 3 | 1.519.428,25 (100%) de 1.519.428,25

Total NÃO: 0 (0%) de 3 | 0,00 (0%) de 1.519.428,25

Total Abstenção: 0 (0%) de 3 | 0,00 (0%) de 1.519.428,25

Classe I - Trabalhista

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	2 (100%)	439.428,25(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	2	439.428,25

Classe III - Quirografário

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	1 (100%)	1.080.000,00(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	1	1.080.000,00

Classe IV - Microempresa

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	0 (0%)	0,00(0%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	0	0,00

Você Aprova A Consolidação Substancial Da Newen Geradora? - NI - Outros Assuntos

Classe I - Trabalhista

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
GABRIEL FIGUEIREDO	GABRIEL FIGUEIREDO	300,000.00	Sim

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

TAUIL E CHEQUER ADVOGADOS	ANA CLARA MARTINS E SILVA	139,428.25	Sim

Classe III - Quirografário

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
ENERGIAS RENOVAVEIS DO APODI LTDA	SAMYA FRANCA SANTOS CHAGAS	1,080,000.00	Sim

Classe IV - Microempresa

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

Laudo de Votação

Assembleia: NEWEN HOLDING LTDA - Continuidade 27/06/2023

São Paulo/SP, 27/06/2023

Você Aprova A Consolidação Substancial Da Newen Geradora? - NH - Outros Assuntos

Total SIM: 2 (100%) de 2 | 300.850,00 (100%) de 300.850,00

Total NÃO: 0 (0%) de 2 | 0,00 (0%) de 300.850,00

Total Abstenção: 0 (0%) de 2 | 0,00 (0%) de 300.850,00

Classe I - Trabalhista

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	1 (100%)	300.000,00(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	1	300.000,00

Classe III - Quirografário

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	0 (0%)	0,00(0%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	0	0,00

Classe IV - Microempresa

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	1 (100%)	850,00(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	1	850,00

Você Aprova A Consolidação Substancial Da Newen Geradora? - NH - Outros Assuntos

Classe I - Trabalhista

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
GABRIEL FIGUEIREDO	GABRIEL FIGUEIREDO	300,000.00	Sim

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

Classe III - Quirografário

Classe IV - Microempresa

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
ELCIO VERGARA DE BARROS SERVICOS (VG BUSINESS ADVICE LTDA ME)	CARLOS JOSE FIORAVANTE	850.00	Sim

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

Laudo de Votação

Assembleia: SERRA TALHADA I ENERGIA SPE LTDA - Continuidade 27/06/2023

São Paulo/SP, 27/06/2023

Você Aprova A Consolidação Substancial Da Newen Geradora? - ST - Outros Assuntos

Total SIM: 1 (100%) de 1 | 850,00 (100%) de 850,00

Total NÃO: 0 (0%) de 1 | 0,00 (0%) de 850,00

Total Abstenção: 0 (0%) de 1 | 0,00 (0%) de 850,00

Classe I - Trabalhista

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	0 (0%)	0,00(0%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	0	0,00

Classe III - Quirografário

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	0 (0%)	0,00(0%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	0	0,00

Classe IV - Microempresa

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	1 (100%)	850,00(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	1	850,00

Você Aprova A Consolidação Substancial Da Newen Geradora? - ST - Outros Assuntos

Classe I - Trabalhista

Classe III - Quirografário

Classe IV - Microempresa

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
ELCIO VERGARA DE BARROS SERVICOS (VG BUSINESS ADVICE LTDA ME)	CARLOS JOSE FIORAVANTE	850.00	Sim

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

Laudo de Votação

Assembleia: SOLAR CENTRAL MINAS HOLDING GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA - Continuidade 27/06/2023

São Paulo/SP, 27/06/2023

Você Aprova A Consolidação Substancial Da Newen Geradora? - SCMH - Outros Assuntos

Total SIM: 1 (100%) de 1 | 850,00 (100%) de 850,00

Total NÃO: 0 (0%) de 1 | 0,00 (0%) de 850,00

Total Abstenção: 0 (0%) de 1 | 0,00 (0%) de 850,00

Classe I - Trabalhista

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	0 (0%)	0,00(0%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	0	0,00

Classe III - Quirografário

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	0 (0%)	0,00(0%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	0	0,00

Classe IV - Microempresa

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	1 (100%)	850,00(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	1	850,00

Você Aprova A Consolidação Substancial Da Newen Geradora? - SCMH - Outros Assuntos

Classe I - Trabalhista

Classe III - Quirografário

Classe IV - Microempresa

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
ELCIO VERGARA DE BARROS SERVICOS (VG BUSINESS ADVICE LTDA ME)	CARLOS JOSE FIORAVANTE	850.00	Sim

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

Laudo de Votação

Assembleia: SOLAR CENTRAL MINAS I GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA - Continuidade 27/06/2023

São Paulo/SP, 27/06/2023

Você Aprova A Consolidação Substancial Da Newen Geradora? - SCMI - Outros Assuntos

Total SIM: 1 (100%) de 1 | 850,00 (100%) de 850,00

Total NÃO: 0 (0%) de 1 | 0,00 (0%) de 850,00

Total Abstenção: 0 (0%) de 1 | 0,00 (0%) de 850,00

Classe I - Trabalhista

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	0 (0%)	0,00(0%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	0	0,00

Classe III - Quirografário

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	0 (0%)	0,00(0%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	0	0,00

Classe IV - Microempresa

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	1 (100%)	850,00(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	1	850,00

Você Aprova A Consolidação Substancial Da Newen Geradora? - SCMI - Outros Assuntos

Classe I - Trabalhista

Classe III - Quirografário

Classe IV - Microempresa

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
ELCIO VERGARA DE BARROS SERVICOS (VG BUSINESS ADVICE LTDA ME)	CARLOS JOSE FIORAVANTE	850.00	Sim

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

Laudo de Votação

Assembleia: SOLAR CENTRAL MINAS II GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA - Continuidade 27/06/2023

São Paulo/SP, 27/06/2023

Você Aprova A Consolidação Substancial Da Newen Geradora? - SCMII - Outros Assuntos

Total SIM: 1 (100%) de 1 | 850,00 (100%) de 850,00

Total NÃO: 0 (0%) de 1 | 0,00 (0%) de 850,00

Total Abstenção: 0 (0%) de 1 | 0,00 (0%) de 850,00

Classe I - Trabalhista

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	0 (0%)	0,00(0%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	0	0,00

Classe III - Quirografário

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	0 (0%)	0,00(0%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	0	0,00

Classe IV - Microempresa

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	1 (100%)	850,00(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	1	850,00

Você Aprova A Consolidação Substancial Da Newen Geradora? - SCMII - Outros Assuntos

Classe I - Trabalhista

Classe III - Quirografário

Classe IV - Microempresa

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
ELCIO VERGARA DE BARROS SERVICOS (VG BUSINESS ADVICE LTDA ME)	CARLOS JOSE FIORAVANTE	850.00	Sim

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

Laudo de Votação

Assembleia: SOLAR DO SERTÃO V ENERGIA SPE LTDA - Continuidade 27/06/2023

São Paulo/SP, 27/06/2023

Você Aprova A Consolidação Substancial Da Newen Geradora? - SS - Outros Assuntos

Total SIM: 1 (100%) de 1 | 850,00 (100%) de 850,00

Total NÃO: 0 (0%) de 1 | 0,00 (0%) de 850,00

Total Abstenção: 0 (0%) de 1 | 0,00 (0%) de 850,00

Classe I - Trabalhista

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	0 (0%)	0,00(0%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	0	0,00

Classe III - Quirografário

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	0 (0%)	0,00(0%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	0	0,00

Classe IV - Microempresa

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	1 (100%)	850,00(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	1	850,00

Você Aprova A Consolidação Substancial Da Newen Geradora? - SS - Outros Assuntos

Classe I - Trabalhista

Classe III - Quirografário

Classe IV - Microempresa

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
ELCIO VERGARA DE BARROS SERVICOS (VG BUSINESS ADVICE LTDA ME)	CARLOS JOSE FIORAVANTE	850.00	Sim

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

Laudo de Votação

Assembleia: SOLAR IRAPURU I GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA - Continuidade 27/06/2023

São Paulo/SP, 27/06/2023

Você Aprova A Consolidação Substancial Da Newen Geradora? - SI - Outros Assuntos

Total SIM: 1 (100%) de 1 | 850,00 (100%) de 850,00

Total NÃO: 0 (0%) de 1 | 0,00 (0%) de 850,00

Total Abstenção: 0 (0%) de 1 | 0,00 (0%) de 850,00

Classe I - Trabalhista

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	0 (0%)	0,00(0%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	0	0,00

Classe III - Quirografário

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	0 (0%)	0,00(0%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	0	0,00

Classe IV - Microempresa

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	1 (100%)	850,00(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	1	850,00

Você Aprova A Consolidação Substancial Da Newen Geradora? - SI - Outros Assuntos

Classe I - Trabalhista

Classe III - Quirografário

Classe IV - Microempresa

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
ELCIO VERGARA DE BARROS SERVICOS (VG BUSINESS ADVICE LTDA ME)	CARLOS JOSE FIORAVANTE	850.00	Sim

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

Laudo de Votação

Assembleia: SOLAR IRAPURU II GERAÇÃO ECOMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA - Continuidade 27/06/2023

São Paulo/SP, 27/06/2023

Você Aprova A Consolidação Substancial Da Newen Geradora? - SII - Outros Assuntos

Total SIM: 1 (100%) de 1 | 850,00 (100%) de 850,00

Total NÃO: 0 (0%) de 1 | 0,00 (0%) de 850,00

Total Abstenção: 0 (0%) de 1 | 0,00 (0%) de 850,00

Classe I - Trabalhista

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	0 (0%)	0,00(0%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	0	0,00

Classe III - Quirografário

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	0 (0%)	0,00(0%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	0	0,00

Classe IV - Microempresa

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	1 (100%)	850,00(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	1	850,00

Você Aprova A Consolidação Substancial Da Newen Geradora? - SII - Outros Assuntos

Classe I - Trabalhista

Classe III - Quirografário

Classe IV - Microempresa

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
ELCIO VERGARA DE BARROS SERVICOS (VG BUSINESS ADVICE LTDA ME)	CARLOS JOSE FIORAVANTE	850.00	Sim

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

Laudo de Votação

Assembleia: SOLAR IRAPURU III GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA - Continuidade 27/06/2023

São Paulo/SP, 27/06/2023

Você Aprova A Consolidação Substancial Da Newen Geradora? - SIII - Outros Assuntos

Total SIM: 2 (100%) de 2 | 24.616.901,20 (100%) de 24.616.901,20

Total NÃO: 0 (0%) de 2 | 0,00 (0%) de 24.616.901,20

Total Abstenção: 0 (0%) de 2 | 0,00 (0%) de 24.616.901,20

Classe I - Trabalhista

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	0 (0%)	0,00(0%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	0	0,00

Classe III - Quirografário

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	1 (100%)	24.616.051,20(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	1	24.616.051,20

Classe IV - Microempresa

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	1 (100%)	850,00(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	1	850,00

Você Aprova A Consolidação Substancial Da Newen Geradora? - SIII - Outros Assuntos

Classe I - Trabalhista

Classe III - Quirografário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
ENERGISA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.	ELIAS JORGE HABER FEIJO	24,616,051.20	Sim

Classe IV - Microempresa

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
ELCIO VERGARA DE BARROS SERVICOS (VG BUSINESS ADVICE LTDA ME)	CARLOS JOSE FIORAVANTE	850.00	Sim

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

Laudo de Votação

Assembleia: SOLAR IRAPURU IV GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃODE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA - Continuidade 27/06/2023

São Paulo/SP, 27/06/2023

Você Aprova A Consolidação Substancial Da Newen Geradora? - SIV - Outros Assuntos

Total SIM: 1 (100%) de 1 | 850,00 (100%) de 850,00

Total NÃO: 0 (0%) de 1 | 0,00 (0%) de 850,00

Total Abstenção: 0 (0%) de 1 | 0,00 (0%) de 850,00

Classe I - Trabalhista

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	0 (0%)	0,00(0%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	0	0,00

Classe III - Quirografário

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	0 (0%)	0,00(0%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	0	0,00

Classe IV - Microempresa

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	1 (100%)	850,00(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	1	850,00

Você Aprova A Consolidação Substancial Da Newen Geradora? - SIV - Outros Assuntos

Classe I - Trabalhista

Classe III - Quirografário

Classe IV - Microempresa

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
ELCIO VERGARA DE BARROS SERVICOS (VG BUSINESS ADVICE LTDA ME)	CARLOS JOSE FIORAVANTE	850.00	Sim

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

Laudo de Votação

Assembleia: SOLAR IRAPURU V GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPESOCIEDADE LIMITADA - Continuidade 27/06/2023

São Paulo/SP, 27/06/2023

Você Aprova A Consolidação Substancial Da Newen Geradora? - SV - Outros Assuntos

Total SIM: 1 (100%) de 1 | 850,00 (100%) de 850,00

Total NÃO: 0 (0%) de 1 | 0,00 (0%) de 850,00

Total Abstenção: 0 (0%) de 1 | 0,00 (0%) de 850,00

Classe I - Trabalhista

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	0 (0%)	0,00(0%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	0	0,00

Classe III - Quirografário

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	0 (0%)	0,00(0%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	0	0,00

Classe IV - Microempresa

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	1 (100%)	850,00(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	1	850,00

Você Aprova A Consolidação Substancial Da Newen Geradora? - SV - Outros Assuntos

Classe I - Trabalhista

Classe III - Quirografário

Classe IV - Microempresa

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
ELCIO VERGARA DE BARROS SERVICOS (VG BUSINESS ADVICE LTDA ME)	CARLOS JOSE FIORAVANTE	850.00	Sim

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

Laudo de Votação

Assembleia: SOLAR IRAPURU VI GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA - Continuidade 27/06/2023

São Paulo/SP, 27/06/2023

Você Aprova A Consolidação Substancial Da Newen Geradora? - SVI - Outros Assuntos

Total SIM: 1 (100%) de 1 | 850,00 (100%) de 850,00

Total NÃO: 0 (0%) de 1 | 0,00 (0%) de 850,00

Total Abstenção: 0 (0%) de 1 | 0,00 (0%) de 850,00

Classe I - Trabalhista

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	0 (0%)	0,00(0%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	0	0,00

Classe III - Quirografário

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	0 (0%)	0,00(0%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	0	0,00

Classe IV - Microempresa

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	1 (100%)	850,00(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	1	850,00

Você Aprova A Consolidação Substancial Da Newen Geradora? - SVI - Outros Assuntos

Classe I - Trabalhista

Classe III - Quirografário

Classe IV - Microempresa

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
ELCIO VERGARA DE BARROS SERVICOS (VG BUSINESS ADVICE LTDA ME)	CARLOS JOSE FIORAVANTE	850.00	Sim

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

Laudo de Votação

Assembleia: SOLAR IRAPURU VII GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃODE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA - Continuidade 27/06/2023

São Paulo/SP, 27/06/2023

Você Aprova A Consolidação Substancial Da Newen Geradora? - SVII - Outros Assuntos

Total SIM: 1 (100%) de 1 | 850,00 (100%) de 850,00

Total NÃO: 0 (0%) de 1 | 0,00 (0%) de 850,00

Total Abstenção: 0 (0%) de 1 | 0,00 (0%) de 850,00

Classe I - Trabalhista

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	0 (0%)	0,00(0%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	0	0,00

Classe III - Quirografário

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	0 (0%)	0,00(0%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	0	0,00

Classe IV - Microempresa

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	1 (100%)	850,00(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	1	850,00

Você Aprova A Consolidação Substancial Da Newen Geradora? - SVII - Outros Assuntos

Classe I - Trabalhista

Classe III - Quirografário

Classe IV - Microempresa

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
ELCIO VERGARA DE BARROS SERVICOS (VG BUSINESS ADVICE LTDA ME)	CARLOS JOSE FIORAVANTE	850.00	Sim

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

Laudo de Votação

Assembleia: SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA LTDA - Continuidade 27/06/2023

São Paulo/SP, 27/06/2023

Você Aprova A Consolidação Substancial Da Newen Geradora? - SNB - Outros Assuntos

Total SIM: 1 (100%) de 1 | 850,00 (100%) de 850,00

Total NÃO: 0 (0%) de 1 | 0,00 (0%) de 850,00

Total Abstenção: 0 (0%) de 1 | 0,00 (0%) de 850,00

Classe I - Trabalhista

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	0 (0%)	0,00(0%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	0	0,00

Classe III - Quirografário

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	0 (0%)	0,00(0%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	0	0,00

Classe IV - Microempresa

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	1 (100%)	850,00(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	1	850,00

Você Aprova A Consolidação Substancial Da Newen Geradora? - SNB - Outros Assuntos

Classe I - Trabalhista

Classe III - Quirografário

Classe IV - Microempresa

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
ELCIO VERGARA DE BARROS SERVICOS (VG BUSINESS ADVICE LTDA ME)	CARLOS JOSE FIORAVANTE	850.00	Sim

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

Laudo de Votação

Assembleia: SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE X SOCIEDADE LIMITADA - Continuidade
27/06/2023

São Paulo/SP, 27/06/2023

Você Aprova A Consolidação Substancial Da Newen Geradora? - SNBX - Outros Assuntos

Total SIM: 1 (100%) de 1 | 850,00 (100%) de 850,00

Total NÃO: 0 (0%) de 1 | 0,00 (0%) de 850,00

Total Abstenção: 0 (0%) de 1 | 0,00 (0%) de 850,00

Classe I - Trabalhista

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	0 (0%)	0,00(0%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	0	0,00

Classe III - Quirografário

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	0 (0%)	0,00(0%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	0	0,00

Classe IV - Microempresa

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	1 (100%)	850,00(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	1	850,00

Você Aprova A Consolidação Substancial Da Newen Geradora? - SNBX - Outros Assuntos

Classe I - Trabalhista

Classe III - Quirografário

Classe IV - Microempresa

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
ELCIO VERGARA DE BARROS SERVICOS (VG BUSINESS ADVICE LTDA ME)	CARLOS JOSE FIORAVANTE	850.00	Sim

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

Laudo de Votação

Assembleia: SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE XI SOCIEDADE LIMITADA - Continuidade
27/06/2023

São Paulo/SP, 27/06/2023

Você Aprova A Consolidação Substancial Da Newen Geradora? - SNBXI - Outros Assuntos

Total SIM: 1 (100%) de 1 | 850,00 (100%) de 850,00

Total NÃO: 0 (0%) de 1 | 0,00 (0%) de 850,00

Total Abstenção: 0 (0%) de 1 | 0,00 (0%) de 850,00

Classe I - Trabalhista

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	0 (0%)	0,00(0%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	0	0,00

Classe III - Quirografário

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	0 (0%)	0,00(0%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	0	0,00

Classe IV - Microempresa

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	1 (100%)	850,00(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	1	850,00

Você Aprova A Consolidação Substancial Da Newen Geradora? - SNBXI - Outros Assuntos

Classe I - Trabalhista

Classe III - Quirografário

Classe IV - Microempresa

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
ELCIO VERGARA DE BARROS SERVICOS (VG BUSINESS ADVICE LTDA ME)	CARLOS JOSE FIORAVANTE	850.00	Sim

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

Laudo de Votação

Assembleia: SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE XII SOCIEDADE LIMITADA - Continuidade
27/06/2023

São Paulo/SP, 27/06/2023

Você Aprova A Consolidação Substancial Da Newen Geradora? - SNBXII - Outros Assuntos

Total SIM: 1 (100%) de 1 | 850,00 (100%) de 850,00

Total NÃO: 0 (0%) de 1 | 0,00 (0%) de 850,00

Total Abstenção: 0 (0%) de 1 | 0,00 (0%) de 850,00

Classe I - Trabalhista

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	0 (0%)	0,00(0%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	0	0,00

Classe III - Quirografário

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	0 (0%)	0,00(0%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	0	0,00

Classe IV - Microempresa

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	1 (100%)	850,00(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	1	850,00

Você Aprova A Consolidação Substancial Da Newen Geradora? - SNBXII - Outros Assuntos

Classe I - Trabalhista

Classe III - Quirografário

Classe IV - Microempresa

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
ELCIO VERGARA DE BARROS SERVICOS (VG BUSINESS ADVICE LTDA ME)	CARLOS JOSE FIORAVANTE	850.00	Sim

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

Laudo de Votação

Assembleia: SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE XIII SOCIEDADE LIMITADA - Continuidade
27/06/2023

São Paulo/SP, 27/06/2023

Você Aprova A Consolidação Substancial Da Newen Geradora? - SNBXIII - Outros Assuntos

Total SIM: 1 (100%) de 1 | 850,00 (100%) de 850,00

Total NÃO: 0 (0%) de 1 | 0,00 (0%) de 850,00

Total Abstenção: 0 (0%) de 1 | 0,00 (0%) de 850,00

Classe I - Trabalhista

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	0 (0%)	0,00(0%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	0	0,00

Classe III - Quirografário

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	0 (0%)	0,00(0%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	0	0,00

Classe IV - Microempresa

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	1 (100%)	850,00(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	1	850,00

Você Aprova A Consolidação Substancial Da Newen Geradora? - SNBXIII - Outros Assuntos

Classe I - Trabalhista

Classe III - Quirografário

Classe IV - Microempresa

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
ELCIO VERGARA DE BARROS SERVICOS (VG BUSINESS ADVICE LTDA ME)	CARLOS JOSE FIORAVANTE	850.00	Sim

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

LASPRO
CONSULTORES

Laudos de votação

72.1113

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

Laudo de Votação

Assembleia: Grupo Newen - Continuidade 27/06/2023 - Consolidação Parcial

São Paulo/SP, 27/06/2023

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial E Seus Aditivos? - Consolidação Parcial - Plano De Recuperação

Total SIM: 5 (100%) de 5 | 26.150.779,45 (100%) de 26.150.779,45

Total NÃO: 0 (0%) de 5 | 0,00 (0%) de 26.150.779,45

Total Abstenção: 0 (0%) de 5 | 0,00 (0%) de 26.150.779,45

Classe I - Trabalhista

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	2 (100%)	439.428,25(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	2	439.428,25

Classe III - Quirografário

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	2 (100%)	25.696.051,20(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	2	25.696.051,20

Classe IV - Microempresa

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	1 (100%)	15.300,00(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	1	15.300,00

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial E Seus Aditivos? - Consolidação Parcial - Plano De Recuperação

Classe I - Trabalhista

Votos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

Nome	Procurador	Créditos	Voto
GABRIEL FIGUEIREDO	GABRIEL FIGUEIREDO	300,000.00	Sim
TAUIL E CHEQUER ADVOGADOS	ANA CLARA MARTINS E SILVA	139,428.25	Sim

Classe III - Quirografário

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
ENERGIAS RENOVAVEIS DO APODI LTDA	SAMYA FRANCA SANTOS CHAGAS	1,080,000.00	Sim
ENERGISA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.	ELIAS JORGE HABER FEIJO	24,616,051.20	Sim

Classe IV - Microempresa

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
ELCIO VERGARA DE BARROS SERVICOS (VG BUSINESS ADVICE LTDA ME)	CARLOS JOSE FIORAVANTE	15,300.00	Sim

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

Laudo de Votação

Assembleia: NEW ENERGIES SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA - Continuidade 27/06/2023 - COM LIMINAR

São Paulo/SP, 27/06/2023

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial E Seus Aditivos? - NS - COM LIMINAR - Plano De Recuperação

Total SIM: 40 (74.07%) de 54 | 98.673.155,66 (62.8%) de 157.115.584,08

Total NÃO: 14 (25.93%) de 54 | 58.442.428,42 (37.2%) de 157.115.584,08

Total Abstenção: 3 (5.26%) de 57 | 327.736,20 (0.21%) de 157.443.320,28

Classe I - Trabalhista

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	4 (100%)	1.017.271,94(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	4	1.017.271,94

Classe III - Quirografário

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	34 (70.83%)	97.545.119,01(62.53%)
Total NÃO:	14 (29.17%)	58.442.428,42(37.47%)
Total Abstenção:	3 (5.88%)	327.736,20(0.21%)
Total Considerado na Classe:	48	155.987.547,43

Classe IV - Microempresa

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	2 (100%)	110.764,71(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	2	110.764,71

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial E Seus Aditivos? - NS - COM LIMINAR - Plano De Recuperação

Classe I - Trabalhista

Votos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

Nome	Procurador	Créditos	Voto
DENISE SANTANA	Denise Lima Santana	6,650.00	Sim
GABRIEL FIGUEIREDO	GABRIEL FIGUEIREDO	300,000.00	Sim
KROLL ASSOCIATES BRASIL LTDA	GABRIELA MANICA PASSOS	208,626.34	Sim
TRENCH ROSSI E WATANABE ADVOGADOS	MARIANA FERNANDES CONRADO	501,995.60	Sim

Classe III - Quirografário

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
AES BRASIL OPERACOES SA	THIAGO FERNANDES CHEBATT	3,890,320.56	Sim
APT COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	MARCOS D'ANGELO FARIA	227,664.00	Sim
ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	YURI LUNA DIAS	1,644,240.00	Sim
ARUANA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA (AMAGGI COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA)	CARLOS EDUARDO GOMES	535,531.20	Sim
ATMO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	ALINE DE TOLEDO MARTINS	639,579.60	Sim
ATVOS AGROINDUSTRIAL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	JOSE NUNES TERCEIRO	3,630,051.60	Sim
BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.	ARIANE AZEVEDO CARVALHO DO NASCIMENTO	14,354,871.07	Sim
BIOSEV COMERCIALIZADORA S.A	LUCIANO VELASQUE ROCHA	1,200,162.00	Não
BOLT SERVICOS E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA	DIOGO VINICIUS MORIKI SILVA	463,512.00	Sim
BRF ENERGIA S.A.	PEDRO PAULO RIBAS HUMMEL	7,934,160.00	Sim
BUNGE ACUCAR E BIOENERGIA S.A.	VITOR LUIZ DE MATOS RAMOS	661,248.00	Sim
CHAPECO GERACAO DE ENERGIA LTDA	MARIA ELISA DE REZENDE COREA PIMENTA W.	187,323.86	Sim
COMERC PARTICIPACOES S.A (VIBRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A E COMERC COMERCIALIZADORA DE RGIA ELETRICA LTDA)	GABRIELA MANICA PASSOS	2,109,984.00	Sim
MPANHIA RPEE ENERGIA	MARIA ELISA DE REZENDE COREA PIMENTA W.	201,174.00	Sim
COMPASS MINERALS AMERICA DO SUL INDUSTRIA E COMERCIO S.A (ICL AMERICA DO SUL S.A.)	THIAGO LINS	8,153,544.96	Sim
CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S.A.	RAFAEL FRASSON ZEBENDE	11,123,667.39	Sim
DIFERENCIAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	EDUARDO GALAN GERREIRA	462,024.00	Sim
EDP - COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA.	ANA CAROLINA LIMA AYRES	3,693,000.96	Não
EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.	ANA CAROLINA LIMA AYRES	388,457.27	Não
EDP SAO PAULO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.	ANA CAROLINA LIMA AYRES	2,247,042.80	Não
ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A.	GABRIEL RIGOTTI DE AVILA E SILVA	3,351,248.64	Não
ENERGISA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.	ELIAS JORGE HABER FEIJO	8,057,156.16	Sim
ENEVA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	TATIANA FLORES	19,485,702.39	Sim
ENGIE BRASIL ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA	BRUNO CHECHETTI	34,851,321.60	Não
ESPORA ENERGETICA S.A	RAFAELA TOLEDO MONTANINI ARANCIBIA	8,881.00	Não
EUCLIDES MACIEL ENERGETICA S.A.	MARIA ELISA DE REZENDE COREA PIMENTA W.	2,273.40	Abstenção
F M G ENERGIA LTDA	MARIA ELISA DE REZENDE COREA PIMENTA W.	133,802.76	Não
FOCUS ENERGIA LTDA	TATIANA FLORES	5,943,785.34	Sim
FRIGORIFICO JOSE CARLOS WENSING LTDA.	ADILSON WARMLING ROLING	197,405.32	Sim
G & D GERADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA.	MARIA ELISA DE REZENDE COREA PIMENTA W.	454.68	Sim
GAS VERDE S/A	RAFAELA TOLEDO MONTANINI ARANCIBIA	2,614,732.13	Não

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

GENIAL ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA	CAROLINE ALVES DIAS	410,821.92	Sim
GERAMAMORE PARTICIPACOES E COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	BRUNO CHECHETTI	2,586,734.40	Não
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	VALDEMIR JOSE HENRIQUE	5,070,700.00	Não
IBITU COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	BIANCA GORGATTI	298,101.48	Não
INTERCEMENT BRASIL S.A.	GABRIELA MANICA PASSOS	639,579.60	Sim
LUX ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	CAROLINE ALVES DIAS	231,756.00	Sim
MAFRAS ENERGIA LTDA	FRANCIELE BALBINOTTI	102,254.16	Sim
MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA S/A	BRUNO CHECHETTI	1,041,831.38	Não
MINERVA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.	GIOVANNA LOPES NADER	312,070.80	Abstenção
NORTE ENERGIA S/A	JULIA PAURO OLIVEIRA	937,440.00	Sim
OCRA CACAU DA AMAZONIA LTDA	PAULO SERGIO RAMOS	151,955.60	Sim
OMEGA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	JESSICA SIMOES DE TOLEDO	317,160.00	Sim
OMEGA GERACAO S.A.	JESSICA SIMOES DE TOLEDO	1,072,032.00	Sim
PARATY ENERGIA LTDA	JESSICA SIMOES DE TOLEDO	566,704.80	Sim
PCH AGUAS DO RIO IRANI ENERGETICA SPE LTDA	ALINE CHIODI	794,903.76	Sim
RBE GESTAO ESTRATEGICA DE ENERGIA LTDA.	ISABELLA MARTINS BRAZOLIN	470,858.40	Sim
VALE DO PONTAL ACUCAR E ETANOL LTDA.	CAROLINA MONICA CABRAL RESENDE	274,000.00	Sim
VALE ENERGIA S.A	IARA MARIA ARAUJO DE SOUSA	13,392.00	Abstenção
VIVAZ ENERGIA LTDA	CAMILA DE SOUZA TOLEDO	1,672,252.64	Sim
VOTENER-VOTORANTIM COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA (AUREN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA)	LUCIANO VELASQUE ROCHA	956,412.00	Não

Classe IV - Microempresa

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
A R DA SILVA EIRELI	CAROLINE ALVES DIAS	52,045.46	Sim
CERAMICA MARANATA LTDA	CAROLINE ALVES DIAS	58,719.25	Sim

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

Laudo de Votação

Assembleia: NEW ENERGIES SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA - Continuidade 27/06/2023 - SEM BB

São Paulo/SP, 27/06/2023

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial E Seus Aditivos? - NS - SEM BB - Plano De Recuperação

Total SIM: 40 (74.07%) de 54 | 98.673.155,66 (62.8%) de 157.115.584,08

Total NÃO: 14 (25.93%) de 54 | 58.442.428,42 (37.2%) de 157.115.584,08

Total Abstenção: 3 (5.26%) de 57 | 327.736,20 (0.21%) de 157.443.320,28

Classe I - Trabalhista

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	4 (100%)	1.017.271,94(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	4	1.017.271,94

Classe III - Quirografário

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	34 (70.83%)	97.545.119,01(62.53%)
Total NÃO:	14 (29.17%)	58.442.428,42(37.47%)
Total Abstenção:	3 (5.88%)	327.736,20(0.21%)
Total Considerado na Classe:	48	155.987.547,43

Classe IV - Microempresa

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	2 (100%)	110.764,71(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	2	110.764,71

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial E Seus Aditivos? - NS - SEM BB - Plano De Recuperação

Classe I - Trabalhista

Votos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

Nome	Procurador	Créditos	Voto
DENISE SANTANA	Denise Lima Santana	6,650.00	Sim
GABRIEL FIGUEIREDO	GABRIEL FIGUEIREDO	300,000.00	Sim
KROLL ASSOCIATES BRASIL LTDA	GABRIELA MANICA PASSOS	208,626.34	Sim
TRENCH ROSSI E WATANABE ADVOGADOS	MARIANA FERNANDES CONRADO	501,995.60	Sim

Classe III - Quirografário

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
AES BRASIL OPERACOES SA	THIAGO FERNANDES CHEBATT	3,890,320.56	Sim
APT COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	MARCOS D'ANGELO FARIA	227,664.00	Sim
ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	YURI LUNA DIAS	1,644,240.00	Sim
ARUANA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA (AMAGGI COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA)	CARLOS EDUARDO GOMES	535,531.20	Sim
ATMO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	ALINE DE TOLEDO MARTINS	639,579.60	Sim
ATVOS AGROINDUSTRIAL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	JOSE NUNES TERCEIRO	3,630,051.60	Sim
BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.	ARIANE AZEVEDO CARVALHO DO NASCIMENTO	14,354,871.07	Sim
BIOSEV COMERCIALIZADORA S.A	LUCIANO VELASQUE ROCHA	1,200,162.00	Não
BOLT SERVICOS E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA	DIOGO VINICIUS MORIKI SILVA	463,512.00	Sim
BRF ENERGIA S.A.	PEDRO PAULO RIBAS HUMMEL	7,934,160.00	Sim
BUNGE ACUCAR E BIOENERGIA S.A.	VITOR LUIZ DE MATOS RAMOS	661,248.00	Sim
CHAPECO GERACAO DE ENERGIA LTDA	MARIA ELISA DE REZENDE COREA PIMENTA W.	187,323.86	Sim
COMERC PARTICIPACOES S.A (VIBRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A E COMERC COMERCIALIZADORA DE RGIA ELETRICA LTDA)	GABRIELA MANICA PASSOS	2,109,984.00	Sim
MPANHIA RPEE ENERGIA	MARIA ELISA DE REZENDE COREA PIMENTA W.	201,174.00	Sim
COMPASS MINERALS AMERICA DO SUL INDUSTRIA E COMERCIO S.A (ICL AMERICA DO SUL S.A.)	THIAGO LINS	8,153,544.96	Sim
CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S.A.	RAFAEL FRASSON ZEBENDE	11,123,667.39	Sim
DIFERENCIAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	EDUARDO GALAN GERREIRA	462,024.00	Sim
EDP - COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA.	ANA CAROLINA LIMA AYRES	3,693,000.96	Não
EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.	ANA CAROLINA LIMA AYRES	388,457.27	Não
EDP SAO PAULO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.	ANA CAROLINA LIMA AYRES	2,247,042.80	Não
ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A.	GABRIEL RIGOTTI DE AVILA E SILVA	3,351,248.64	Não
ENERGISA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.	ELIAS JORGE HABER FEIJO	8,057,156.16	Sim
ENEVA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	TATIANA FLORES	19,485,702.39	Sim
ENGIE BRASIL ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA	BRUNO CHECHETTI	34,851,321.60	Não
ESPORA ENERGETICA S.A	RAFAELA TOLEDO MONTANINI ARANCIBIA	8,881.00	Não
EUCLIDES MACIEL ENERGETICA S.A.	MARIA ELISA DE REZENDE COREA PIMENTA W.	2,273.40	Abstenção
F M G ENERGIA LTDA	MARIA ELISA DE REZENDE COREA PIMENTA W.	133,802.76	Não
FOCUS ENERGIA LTDA	TATIANA FLORES	5,943,785.34	Sim
FRIGORIFICO JOSE CARLOS WENSING LTDA.	ADILSON WARMLING ROLING	197,405.32	Sim
G & D GERADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA.	MARIA ELISA DE REZENDE COREA PIMENTA W.	454.68	Sim
GAS VERDE S/A	RAFAELA TOLEDO MONTANINI ARANCIBIA	2,614,732.13	Não

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

GENIAL ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA	CAROLINE ALVES DIAS	410,821.92	Sim
GERAMAMORE PARTICIPACOES E COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	BRUNO CHECHETTI	2,586,734.40	Não
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	VALDEMIR JOSE HENRIQUE	5,070,700.00	Não
IBITU COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	BIANCA GORGATTI	298,101.48	Não
INTERCEMENT BRASIL S.A.	GABRIELA MANICA PASSOS	639,579.60	Sim
LUX ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	CAROLINE ALVES DIAS	231,756.00	Sim
MAFRAS ENERGIA LTDA	FRANCIELE BALBINOTTI	102,254.16	Sim
MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA S/A	BRUNO CHECHETTI	1,041,831.38	Não
MINERVA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.	GIOVANNA LOPES NADER	312,070.80	Abstenção
NORTE ENERGIA S/A	JULIA PAURO OLIVEIRA	937,440.00	Sim
OCRA CACAU DA AMAZONIA LTDA	PAULO SERGIO RAMOS	151,955.60	Sim
OMEGA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	JESSICA SIMOES DE TOLEDO	317,160.00	Sim
OMEGA GERACAO S.A.	JESSICA SIMOES DE TOLEDO	1,072,032.00	Sim
PARATY ENERGIA LTDA	JESSICA SIMOES DE TOLEDO	566,704.80	Sim
PCH AGUAS DO RIO IRANI ENERGETICA SPE LTDA	ALINE CHIODI	794,903.76	Sim
RBE GESTAO ESTRATEGICA DE ENERGIA LTDA.	ISABELLA MARTINS BRAZOLIN	470,858.40	Sim
VALE DO PONTAL ACUCAR E ETANOL LTDA.	CAROLINA MONICA CABRAL RESENDE	274,000.00	Sim
VALE ENERGIA S.A	IARA MARIA ARAUJO DE SOUSA	13,392.00	Abstenção
VIVAZ ENERGIA LTDA	CAMILA DE SOUZA TOLEDO	1,672,252.64	Sim
VOTENER-VOTORANTIM COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA (AUREN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA)	LUCIANO VELASQUE ROCHA	956,412.00	Não

Classe IV - Microempresa

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
A R DA SILVA EIRELI	CAROLINE ALVES DIAS	52,045.46	Sim
CERAMICA MARANATA LTDA	CAROLINE ALVES DIAS	58,719.25	Sim

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

Laudo de Votação

Assembleia: NEW ENERGIES SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA - Continuidade 27/06/2023 - SEM IBITU

São Paulo/SP, 27/06/2023

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial E Seus Aditivos? - NS - SEM IBITU - Plano De Recuperação

Total SIM: 40 (75.47%) de 53 | 98.673.155,66 (62.92%) de 156.817.482,60

Total NÃO: 13 (24.53%) de 53 | 58.144.326,94 (37.08%) de 156.817.482,60

Total Abstenção: 3 (5.36%) de 56 | 327.736,20 (0.21%) de 157.145.218,80

Classe I - Trabalhista

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	4 (100%)	1.017.271,94(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	4	1.017.271,94

Classe III - Quirografário

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	34 (72.34%)	97.545.119,01(62.65%)
Total NÃO:	13 (27.66%)	58.144.326,94(37.35%)
Total Abstenção:	3 (6%)	327.736,20(0.21%)
Total Considerado na Classe:	47	155.689.445,95

Classe IV - Microempresa

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	2 (100%)	110.764,71(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	2	110.764,71

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial E Seus Aditivos? - NS - SEM IBITU - Plano De Recuperação

Classe I - Trabalhista

Votos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

Nome	Procurador	Créditos	Voto
DENISE SANTANA	Denise Lima Santana	6,650.00	Sim
GABRIEL FIGUEIREDO	GABRIEL FIGUEIREDO	300,000.00	Sim
KROLL ASSOCIATES BRASIL LTDA	GABRIELA MANICA PASSOS	208,626.34	Sim
TRENCH ROSSI E WATANABE ADVOGADOS	MARIANA FERNANDES CONRADO	501,995.60	Sim

Classe III - Quirografário

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
AES BRASIL OPERACOES SA	THIAGO FERNANDES CHEBATT	3,890,320.56	Sim
APT COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	MARCOS D'ANGELO FARIA	227,664.00	Sim
ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	YURI LUNA DIAS	1,644,240.00	Sim
ARUANA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA (AMAGGI COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA)	CARLOS EDUARDO GOMES	535,531.20	Sim
ATMO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	ALINE DE TOLEDO MARTINS	639,579.60	Sim
ATVOS AGROINDUSTRIAL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	JOSE NUNES TERCEIRO	3,630,051.60	Sim
BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.	ARIANE AZEVEDO CARVALHO DO NASCIMENTO	14,354,871.07	Sim
BIOSEV COMERCIALIZADORA S.A	LUCIANO VELASQUE ROCHA	1,200,162.00	Não
BOLT SERVICOS E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA	DIOGO VINICIUS MORIKI SILVA	463,512.00	Sim
BRF ENERGIA S.A.	PEDRO PAULO RIBAS HUMMEL	7,934,160.00	Sim
BUNGE ACUCAR E BIOENERGIA S.A.	VITOR LUIZ DE MATOS RAMOS	661,248.00	Sim
CHAPECO GERACAO DE ENERGIA LTDA	MARIA ELISA DE REZENDE COREA PIMENTA W.	187,323.86	Sim
COMERC PARTICIPACOES S.A (VIBRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A E COMERC COMERCIALIZADORA DE RGIA ELETRICA LTDA)	GABRIELA MANICA PASSOS	2,109,984.00	Sim
MPANHIA RPEE ENERGIA	MARIA ELISA DE REZENDE COREA PIMENTA W.	201,174.00	Sim
COMPASS MINERALS AMERICA DO SUL INDUSTRIA E COMERCIO S.A (ICL AMERICA DO SUL S.A.)	THIAGO LINS	8,153,544.96	Sim
CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S.A.	RAFAEL FRASSON ZEBENDE	11,123,667.39	Sim
DIFERENCIAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	EDUARDO GALAN GERREIRA	462,024.00	Sim
EDP - COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA.	ANA CAROLINA LIMA AYRES	3,693,000.96	Não
EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.	ANA CAROLINA LIMA AYRES	388,457.27	Não
EDP SAO PAULO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.	ANA CAROLINA LIMA AYRES	2,247,042.80	Não
ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A.	GABRIEL RIGOTTI DE AVILA E SILVA	3,351,248.64	Não
ENERGISA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.	ELIAS JORGE HABER FEIJO	8,057,156.16	Sim
ENEVA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	TATIANA FLORES	19,485,702.39	Sim
ENGIE BRASIL ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA	BRUNO CHECHETTI	34,851,321.60	Não
ESPORA ENERGETICA S.A	RAFAELA TOLEDO MONTANINI ARANCIBIA	8,881.00	Não
EUCLIDES MACIEL ENERGETICA S.A.	MARIA ELISA DE REZENDE COREA PIMENTA W.	2,273.40	Abstenção
F M G ENERGIA LTDA	MARIA ELISA DE REZENDE COREA PIMENTA W.	133,802.76	Não
FOCUS ENERGIA LTDA	TATIANA FLORES	5,943,785.34	Sim
FRIGORIFICO JOSE CARLOS WENSING LTDA.	ADILSON WARMLING ROLING	197,405.32	Sim
G & D GERADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA.	MARIA ELISA DE REZENDE COREA PIMENTA W.	454.68	Sim
GAS VERDE S/A	RAFAELA TOLEDO MONTANINI ARANCIBIA	2,614,732.13	Não

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

GENIAL ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA	CAROLINE ALVES DIAS	410,821.92	Sim
GERAMAMORE PARTICIPACOES E COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	BRUNO CHECHETTI	2,586,734.40	Não
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	VALDEMIR JOSE HENRIQUE	5,070,700.00	Não
INTERCEMENT BRASIL S.A.	GABRIELA MANICA PASSOS	639,579.60	Sim
LUX ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	CAROLINE ALVES DIAS	231,756.00	Sim
MAFRAS ENERGIA LTDA	FRANCIELE BALBINOTTI	102,254.16	Sim
MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA S/A	BRUNO CHECHETTI	1,041,831.38	Não
MINERVA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.	GIOVANNA LOPES NADER	312,070.80	Abstenção
NORTE ENERGIA S/A	JULIA PAURO OLIVEIRA	937,440.00	Sim
OCRA CACAU DA AMAZONIA LTDA	PAULO SERGIO RAMOS	151,955.60	Sim
OMEGA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	JESSICA SIMOES DE TOLEDO	317,160.00	Sim
OMEGA GERACAO S.A.	JESSICA SIMOES DE TOLEDO	1,072,032.00	Sim
PARATY ENERGIA LTDA	JESSICA SIMOES DE TOLEDO	566,704.80	Sim
PCH AGUAS DO RIO IRANI ENERGETICA SPE LTDA	ALINE CHIODI	794,903.76	Sim
RBE GESTAO ESTRATEGICA DE ENERGIA LTDA.	ISABELLA MARTINS BRAZOLIN	470,858.40	Sim
VALE DO PONTAL ACUCAR E ETANOL LTDA.	CAROLINA MONICA CABRAL RESENDE	274,000.00	Sim
VALE ENERGIA S.A	IARA MARIA ARAUJO DE SOUSA	13,392.00	Abstenção
VIVAZ ENERGIA LTDA	CAMILA DE SOUZA TOLEDO	1,672,252.64	Sim
VOTENER-VOTORANTIM COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA (AUREN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA)	LUCIANO VELASQUE ROCHA	956,412.00	Não

Classe IV - Microempresa

Votos

e	Procurador	Créditos	Voto
A R DA SILVA EIRELI	CAROLINE ALVES DIAS	52,045.46	Sim
CERAMICA MARANATA LTDA	CAROLINE ALVES DIAS	58,719.25	Sim

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

Laudo de Votação

Assembleia: NEW ENERGIES SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA - Continuidade 27/06/2023 - SEM LIMINAR

São Paulo/SP, 27/06/2023

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial E Seus Aditivos? - NS - SEM LIMINAR - Plano De Recuperação

Total SIM: 40 (75.47%) de 53 | 98.673.155,66 (62.92%) de 156.817.482,60

Total NÃO: 13 (24.53%) de 53 | 58.144.326,94 (37.08%) de 156.817.482,60

Total Abstenção: 3 (5.36%) de 56 | 327.736,20 (0.21%) de 157.145.218,80

Classe I - Trabalhista

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	4 (100%)	1.017.271,94(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	4	1.017.271,94

Classe III - Quirografário

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	34 (72.34%)	97.545.119,01(62.65%)
Total NÃO:	13 (27.66%)	58.144.326,94(37.35%)
Total Abstenção:	3 (6%)	327.736,20(0.21%)
Total Considerado na Classe:	47	155.689.445,95

Classe IV - Microempresa

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	2 (100%)	110.764,71(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	2	110.764,71

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial E Seus Aditivos? - NS - SEM LIMINAR - Plano De Recuperação

Classe I - Trabalhista

Votos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

Nome	Procurador	Créditos	Voto
DENISE SANTANA	Denise Lima Santana	6,650.00	Sim
GABRIEL FIGUEIREDO	GABRIEL FIGUEIREDO	300,000.00	Sim
KROLL ASSOCIATES BRASIL LTDA	GABRIELA MANICA PASSOS	208,626.34	Sim
TRENCH ROSSI E WATANABE ADVOGADOS	MARIANA FERNANDES CONRADO	501,995.60	Sim

Classe III - Quirografário

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
AES BRASIL OPERACOES SA	THIAGO FERNANDES CHEBATT	3,890,320.56	Sim
APT COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	MARCOS D'ANGELO FARIA	227,664.00	Sim
ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	YURI LUNA DIAS	1,644,240.00	Sim
ARUANA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA (AMAGGI COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA)	CARLOS EDUARDO GOMES	535,531.20	Sim
ATMO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	ALINE DE TOLEDO MARTINS	639,579.60	Sim
ATVOS AGROINDUSTRIAL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	JOSE NUNES TERCEIRO	3,630,051.60	Sim
BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.	ARIANE AZEVEDO CARVALHO DO NASCIMENTO	14,354,871.07	Sim
BIOSEV COMERCIALIZADORA S.A	LUCIANO VELASQUE ROCHA	1,200,162.00	Não
BOLT SERVICOS E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA	DIOGO VINICIUS MORIKI SILVA	463,512.00	Sim
BRF ENERGIA S.A.	PEDRO PAULO RIBAS HUMMEL	7,934,160.00	Sim
BUNGE ACUCAR E BIOENERGIA S.A.	VITOR LUIZ DE MATOS RAMOS	661,248.00	Sim
CHAPECO GERACAO DE ENERGIA LTDA	MARIA ELISA DE REZENDE COREA PIMENTA W.	187,323.86	Sim
COMERC PARTICIPACOES S.A (VIBRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A E COMERC COMERCIALIZADORA DE RGIA ELETRICA LTDA)	GABRIELA MANICA PASSOS	2,109,984.00	Sim
MPANHIA RPEE ENERGIA	MARIA ELISA DE REZENDE COREA PIMENTA W.	201,174.00	Sim
COMPASS MINERALS AMERICA DO SUL INDUSTRIA E COMERCIO S.A (ICL AMERICA DO SUL S.A.)	THIAGO LINS	8,153,544.96	Sim
CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S.A.	RAFAEL FRASSON ZEBENDE	11,123,667.39	Sim
DIFERENCIAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	EDUARDO GALAN GERREIRA	462,024.00	Sim
EDP - COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA.	ANA CAROLINA LIMA AYRES	3,693,000.96	Não
EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.	ANA CAROLINA LIMA AYRES	388,457.27	Não
EDP SAO PAULO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.	ANA CAROLINA LIMA AYRES	2,247,042.80	Não
ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A.	GABRIEL RIGOTTI DE AVILA E SILVA	3,351,248.64	Não
ENERGISA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.	ELIAS JORGE HABER FEIJO	8,057,156.16	Sim
ENEVA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	TATIANA FLORES	19,485,702.39	Sim
ENGIE BRASIL ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA	BRUNO CHECHETTI	34,851,321.60	Não
ESPORA ENERGETICA S.A	RAFAELA TOLEDO MONTANINI ARANCIBIA	8,881.00	Não
EUCLIDES MACIEL ENERGETICA S.A.	MARIA ELISA DE REZENDE COREA PIMENTA W.	2,273.40	Abstenção
F M G ENERGIA LTDA	MARIA ELISA DE REZENDE COREA PIMENTA W.	133,802.76	Não
FOCUS ENERGIA LTDA	TATIANA FLORES	5,943,785.34	Sim
FRIGORIFICO JOSE CARLOS WENSING LTDA.	ADILSON WARMLING ROLING	197,405.32	Sim
G & D GERADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA.	MARIA ELISA DE REZENDE COREA PIMENTA W.	454.68	Sim
GAS VERDE S/A	RAFAELA TOLEDO MONTANINI ARANCIBIA	2,614,732.13	Não

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

GENIAL ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA	CAROLINE ALVES DIAS	410,821.92	Sim
GERAMAMORE PARTICIPACOES E COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	BRUNO CHECHETTI	2,586,734.40	Não
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	VALDEMIR JOSE HENRIQUE	5,070,700.00	Não
INTERCEMENT BRASIL S.A.	GABRIELA MANICA PASSOS	639,579.60	Sim
LUX ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	CAROLINE ALVES DIAS	231,756.00	Sim
MAFRAS ENERGIA LTDA	FRANCIELE BALBINOTTI	102,254.16	Sim
MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA S/A	BRUNO CHECHETTI	1,041,831.38	Não
MINERVA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.	GIOVANNA LOPES NADER	312,070.80	Abstenção
NORTE ENERGIA S/A	JULIA PAURO OLIVEIRA	937,440.00	Sim
OCRA CACAU DA AMAZONIA LTDA	PAULO SERGIO RAMOS	151,955.60	Sim
OMEGA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	JESSICA SIMOES DE TOLEDO	317,160.00	Sim
OMEGA GERACAO S.A.	JESSICA SIMOES DE TOLEDO	1,072,032.00	Sim
PARATY ENERGIA LTDA	JESSICA SIMOES DE TOLEDO	566,704.80	Sim
PCH AGUAS DO RIO IRANI ENERGETICA SPE LTDA	ALINE CHIODI	794,903.76	Sim
RBE GESTAO ESTRATEGICA DE ENERGIA LTDA.	ISABELLA MARTINS BRAZOLIN	470,858.40	Sim
VALE DO PONTAL ACUCAR E ETANOL LTDA.	CAROLINA MONICA CABRAL RESENDE	274,000.00	Sim
VALE ENERGIA S.A	IARA MARIA ARAUJO DE SOUSA	13,392.00	Abstenção
VIVAZ ENERGIA LTDA	CAMILA DE SOUZA TOLEDO	1,672,252.64	Sim
VOTENER-VOTORANTIM COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA (AUREN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA)	LUCIANO VELASQUE ROCHA	956,412.00	Não

Classe IV - Microempresa

Votos

e	Procurador	Créditos	Voto
A R DA SILVA EIRELI	CAROLINE ALVES DIAS	52,045.46	Sim
CERAMICA MARANATA LTDA	CAROLINE ALVES DIAS	58,719.25	Sim

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

LASPRO
CONSULTORES

Justificativas de voto

72-1113| RJ2

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

Assembleia: *Grupo Newen - Continuidade 27/06/2023*

Justificativas incluidas no momento do Voto!

Justificativas feitas por Procuradores!

Enquete	Procurador	
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial e seus Aditivos?	ALINE DE TOLEDO MARTINS	
Credores	**Classe**	**Voto**
ATMO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	Quirografário	Sim
Justificativa		
A credora encaminhou ressalva de voto ao email do administrador judicial, reiterando o seu voto favorável e ressalvando questões pontuais a serem analisadas no âmbito do controle de legalidade.		

Enquete	Procurador	
Você aprova a consolidação substancial da Newen Geradora?	CARLOS JOSE FIORAVANTE	
Credores	**Classe**	**Voto**
ELCIO VERGARA DE BARROS SERVICOS (VG BUSINESS ADVICE LTDA ME)	Microempresa	Sim
ELCIO VERGARA DE BARROS SERVICOS (VG BUSINESS ADVICE LTDA ME)	Microempresa	Sim
ELCIO VERGARA DE BARROS SERVICOS (VG BUSINESS ADVICE LTDA ME)	Microempresa	Sim
ELCIO VERGARA DE BARROS SERVICOS (VG BUSINESS ADVICE LTDA ME)	Microempresa	Sim
ELCIO VERGARA DE BARROS SERVICOS (VG BUSINESS ADVICE LTDA ME)	Microempresa	Sim
ELCIO VERGARA DE BARROS SERVICOS (VG BUSINESS ADVICE LTDA ME)	Microempresa	Sim
ELCIO VERGARA DE BARROS SERVICOS (VG BUSINESS ADVICE LTDA ME)	Microempresa	Sim
ELCIO VERGARA DE BARROS SERVICOS (VG BUSINESS ADVICE LTDA ME)	Microempresa	Sim
ELCIO VERGARA DE BARROS SERVICOS (VG BUSINESS ADVICE LTDA ME)	Microempresa	Sim
ELCIO VERGARA DE BARROS SERVICOS (VG BUSINESS ADVICE LTDA ME)	Microempresa	Sim

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

ELCIO VERGARA DE BARROS SERVICOS (VG BUSINESS ADVICE LTDA ME)	Microempresa	Sim
ELCIO VERGARA DE BARROS SERVICOS (VG BUSINESS ADVICE LTDA ME)	Microempresa	Sim
ELCIO VERGARA DE BARROS SERVICOS (VG BUSINESS ADVICE LTDA ME)	Microempresa	Sim
ELCIO VERGARA DE BARROS SERVICOS (VG BUSINESS ADVICE LTDA ME)	Microempresa	Sim
ELCIO VERGARA DE BARROS SERVICOS (VG BUSINESS ADVICE LTDA ME)	Microempresa	Sim
ELCIO VERGARA DE BARROS SERVICOS (VG BUSINESS ADVICE LTDA ME)	Microempresa	Sim
ELCIO VERGARA DE BARROS SERVICOS (VG BUSINESS ADVICE LTDA ME)	Microempresa	Sim
Justificativa		
De acordo		

Enquete	Procurador	
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial e seus Aditivos?	CARLOS JOSE FIORAVANTE	
Credores	**Classe**	**Voto**
ELCIO VERGARA DE BARROS SERVICOS (VG BUSINESS ADVICE LTDA ME)	Microempresa	Sim
ELCIO VERGARA DE BARROS SERVICOS (VG BUSINESS ADVICE LTDA ME)	Microempresa	Sim
ELCIO VERGARA DE BARROS SERVICOS (VG BUSINESS ADVICE LTDA ME)	Microempresa	Sim
ELCIO VERGARA DE BARROS SERVICOS (VG BUSINESS ADVICE LTDA ME)	Microempresa	Sim
ELCIO VERGARA DE BARROS SERVICOS (VG BUSINESS ADVICE LTDA ME)	Microempresa	Sim
ELCIO VERGARA DE BARROS SERVICOS (VG BUSINESS ADVICE LTDA ME)	Microempresa	Sim
ELCIO VERGARA DE BARROS SERVICOS (VG BUSINESS ADVICE LTDA ME)	Microempresa	Sim
ELCIO VERGARA DE BARROS SERVICOS (VG BUSINESS ADVICE LTDA ME)	Microempresa	Sim
ELCIO VERGARA DE BARROS SERVICOS (VG BUSINESS ADVICE LTDA ME)	Microempresa	Sim
ELCIO VERGARA DE BARROS SERVICOS (VG BUSINESS ADVICE LTDA ME)	Microempresa	Sim

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

ELCIO VERGARA DE BARROS SERVICOS (VG BUSINESS ADVICE LTDA ME)	Microempresa	Sim
ELCIO VERGARA DE BARROS SERVICOS (VG BUSINESS ADVICE LTDA ME)	Microempresa	Sim
ELCIO VERGARA DE BARROS SERVICOS (VG BUSINESS ADVICE LTDA ME)	Microempresa	Sim
ELCIO VERGARA DE BARROS SERVICOS (VG BUSINESS ADVICE LTDA ME)	Microempresa	Sim
ELCIO VERGARA DE BARROS SERVICOS (VG BUSINESS ADVICE LTDA ME)	Microempresa	Sim
ELCIO VERGARA DE BARROS SERVICOS (VG BUSINESS ADVICE LTDA ME)	Microempresa	Sim
ELCIO VERGARA DE BARROS SERVICOS (VG BUSINESS ADVICE LTDA ME)	Microempresa	Sim
ELCIO VERGARA DE BARROS SERVICOS (VG BUSINESS ADVICE LTDA ME)	Microempresa	Sim
Justificativa		
De acordo		

Enquete	Procurador	
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial e seus Aditivos?	FRANCIELE BALBINOTTI	
Credores	**Classe**	**Voto**
AFRAS ENERGIA LTDA	Quirografário	Sim
Justificativa		
Pelo presente formalizamos ressalva à aprovação do Plano de Recuperação da New Energies Soluções em Energia Ltda., no tocante ao Credor Mafrás Energia Ltda., devido ao crédito em discussão objeto do pedido de impugnação dos autos nº 1131267-06.2022.8.26.0100, para que, em caso de êxito no reconhecimento do crédito retardatário, seja o mesmo incluído nas mesmas disposições do plano original, mesmo que o trânsito em julgado ocorra após o prazo de carência do pagamento dos créditos.		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

LASPRO
CONSULTORES

Chat

72 .1113 – RJ2

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 7[illegible]
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

13:59:33 De DIOGO VINICIUS MORIKI SILVA : Diogo Moriki
14:00:54 De DIOGO VINICIUS MORIKI SILVA : Eu
14:01:20 De DIOGO VINICIUS MORIKI SILVA : O César acabou de mandar um e-mail informando
15:21:25 De MARIANA FERNANDES CONRADO : pessoal, o que estamos aguardando para iniciar a assembleia?
15:23:07 De CARLOS JOSE FIORAVANTE : As recuperandas pediram 30 minutos para inciar
15:23:48 De MARIANA FERNANDES CONRADO : Obrigada!
15:30:31 De AJ_Laspro_FernandoTeixeira : Olá. As Recuperandas solicitaram a suspensão dos trabalhos por 30 minutos para, a pedido dos credores, realizarem alguns ajustes nos planos. Retornaremos às 15h35m.
15:41:28 De JOSE NUNES TERCEIRO : Por favor, disponibilizem a versão ajustada/data view e solicito 20m para análise
15:47:33 De PEDRO PAULO RIBAS HUMMEL : Se possível o protocolo com a via em marcas
15:47:52 De JOSE NUNES TERCEIRO : disponibilizem em word se possível aqui no chat (além do processo)
16:02:38 De Diego - Assemblex LTDA : Drs segue o link referente aos documentos pertinentes a assembleia!

https://laspro.assemblexvirtual.com.br/documentos-importantes
16:05:41 De YURI LUNA DIAS : Identifiquei no link apenas o modificativo da Newn Geradora. O outro ainda será disponibilizado?
16:06:30 De MARIANA FERNANDES CONRADO : Ainda sobre a questão trabalhista, para que fique claro: se nao recebi nenhum pagamento do item 77.A, então significa que meu crédito integral será pago em até 12 meses, conforme item 77.B?
16:06:47 De Recuperandas : Yuri, segue o da Newen Comercializadora. Favor confirmar recebimento.
16:08:27 De YURI LUNA DIAS : Confirmo o recebimento. Obrigado!
16:08:36 De Diego - Assemblex LTDA : Drs segue o link referente aos documentos pertinentes a assembleia!

https://laspro.assemblexvirtual.com.br/documentos-importantes
16:08:51 De FRANCIELE BALBINOTTI : Gostaria de solicitar a inclusão da ressalva no plano para os créditos quirografários retardatários, para que fique expresso.
16:10:16 De AJ_Laspro_Rafaella : Dra, boa tarde. Para ressalvas, a doutora, poderá especificar por meio deste chat ou nos encaminhar por e-mail gruponewen@laspro.com.br, até 1 hora, após finalizados os trabalhos.
16:10:32 De MARIANA FERNANDES CONRADO : Obrigada!
16:11:51 De Recuperandas : Pedimos a palavra novamente
16:47:58 De ANA CAROLINA LIMA AYRES : Pedimos mais 1 hora para análise
16:56:06 De Diego - Assemblex LTDA : segue o contato do nosso suporte via WhatsApp!
48 33728910
17:10:43 De AJ_Laspro_FernandoTeixeira : Para ciência dos credores e demais interessados, informamos que os Modificativos aos PRJ's e demais documentos, protocolados pelas Recuperandas nesta data (27/06/2023), encontram-se juntados aos autos do processo de Recuperação Judicial
17:27:52 De TATIANA FLORES : O retorno será que horas mesmo?

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

17:28:09 De VALDEMIR JOSE HENRIQUE : Segundo informado, 17h55min.
17:28:11 De AJ_Laspro_FernandoTeixeira : Olá Dra. Tatiana. Retornaremos às 17h55m.
17:28:24 De TATIANA FLORES : Perfeito. Muito obrigada.
17:29:56 De AJ_Laspro_FernandoTeixeira : Disponha, Dra.
17:54:15 De ANA CAROLINA LIMA AYRES : Boa tarde, Retonaremos que horas?
17:54:37 De AJ_Laspro_FernandoTeixeira : Em 1 minuta, Dra. Ana Carolina
17:57:17 De GABRIELA MANICA PASSOS : Votam apenas os credores da Newen Geradora, certo?
17:57:54 De GABRIELA MANICA PASSOS : Perfeito
17:58:59 De AJ_Laspro_FernandoTeixeira : Correto, Dra. Gabriela
18:02:47 De IARA MARIA ARAUJO DE SOUSA : Newen Energies Soluções em Energia participa dessa primeira votação?
18:03:51 De IARA MARIA ARAUJO DE SOUSA : Obrigada!!
18:04:07 De Diego - Assemblex LTDA : Drs segue o link para realizar a votação

https://laspro.assemblexvirtual.com.br/

segue o contato do nosso suporte via WhatsApp!
48 33728910
18:07:10 De Diego - Assemblex LTDA para Usuário do Zoom(Mensagem direta) : Olá poderia me informar seu nome por gentileza? e o credor que representa?
18:08:25 De ADILSON WARMLING ROLING : Boa tarde. Nosso cliente é credor da New Energies Soluções e está aparecendo para votação, não devemos votar, correto?
18:11:31 De AJ_Laspro_FernandoTeixeira : Exatamente, Dr. Adilson
18:12:50 De Usuário do Zoom para Diego - Assemblex LTDA(Mensagem direta) : Icl América do sul
18:14:44 De Usuário do Zoom para Diego - Assemblex LTDA(Mensagem direta) : Diego, meu voto foi computado certinho?
18:22:49 De Diego - Assemblex LTDA : Drs segue o link para realizar a votação

https://laspro.assemblexvirtual.com.br/

segue o contato do nosso suporte via WhatsApp!
48 33728910
19:13:51 De PEDRO PAULO RIBAS HUMMEL : Pedro Paulo Ribas Hümmel; não Teiexira
19:23:14 De ANA CAROLINA LIMA AYRES : Boa noite. É Ana Carolina Ayres, com "y"

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

LASPRO
CONSULTORES

Plano de Recuperação Judicial Newen Comercializadora – com marcas de revisão

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NEW ENERGIES SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA.

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais
Foro Central Cível – Estado de São Paulo

Processo nº 1135005-36.2021.8.26.0100

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCAR DUARTE GONÇALVES FILHO e outros, em 30/06/2023 às 17:53 , sob o código 12715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEFAE02.

Os termos e expressões iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Plano têm os significados definidos no Anexo A e serão utilizados, conforme apropriado e aplicável, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que isso implique na perda do significado que lhes é atribuído. Todos os prazos previstos no Plano contam-se em Dias Corridos, exceto se de forma diversa expressamente consignado.

As referências neste Plano a cláusulas ou itens referem-se a cláusulas ou itens deste Plano, a menos que o contexto indique o contrário.

I. INTRODUÇÃO

a) Aspectos operacionais e financeiros positivos

1. A New Energies Soluções em Energia Ltda.- Em Recuperação Judicial ("NEWEN Comercializadora") é sociedade integrante do Grupo Newen.

2. O Grupo Newen é composto pelas sociedades NEWEN Holding (*holding* não-operacional) que controla a NEWEN Comercializadora e a NEWEN Investimentos que, por sua vez, controla a NEWEN Projetos (composta por sociedades de propósito específico) em uma estrutura societária assim definida:

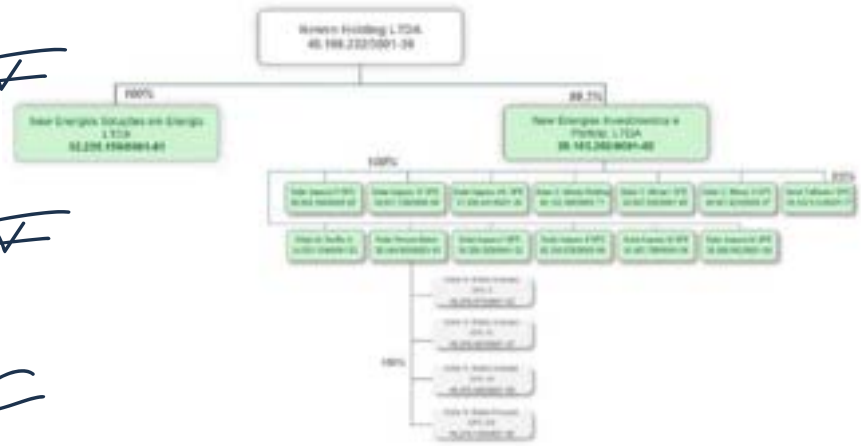

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CELSO DE LIMA E OUTRA, em 30/06/2023 às 17:52 , sob o número WCB23041240000092234127156 03
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AB02.

3. Enquanto a NEWEN Holding e a NEWEN Investimentos têm como objeto social a participação em outras sociedades, a NEWEN Comercializadora tem na compra e venda de energia (*trading*) a sua principal atividade e, por sua vez, a NEWEN Projetos atua com o desenvolvimento de parques de energia solar constituídos, necessariamente, na forma de sociedades de propósito específico ("SPE's").

4. Desde a sua constituição, a NEWEN Comercializadora já comercializou 36.019,170MWm, o que representa um faturamento total de R$4.762.337.809,92 de energia – sendo considerada uma das maiores comercializadoras independentes do mercado brasileiro – e a NEWEN Projetos foi responsável pelo desenvolvimento de projetos vendidos para *top-tier* investidores e que estão em operação entregando energia dentro do fator de capacidade certificado.

a. Projeto Sol do Futuro: está em operação desde 2018. Foi desenvolvido em Aquiraz-CE, com capacidade de 81 MWp e vendido à Atlas em conjunto com contrato de energia de 16,2 MW que foi vendida no LER 2015 por R$/MWh 301,5.

b. Projeto Solar do Sertão: está em operação desde 2019. Foi desenvolvido em Barreiras-BA, com capacidade de 177 MWp e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO TAKEMURA TAKAHASHI e outros 15 usuários, protocolado em 06/06/2023 às 17:52 , sob o número 23061217523412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8A802.

vendido à Atlas em conjunto com contrato de energia de 17,2 MW que foi vendida no LEN A-4 2017 por R$/MWh 143,5.

c. Projeto Alex: está em operação desde 2021. Foi desenvolvido em Limoeiro do Norte-BA, com capacidade de 357 MWp e vendido à Brookfield em conjunto com contrato de energia que foi vendida no LEN A-4 2018 por R$/MWh 118,2.

5. O Grupo Newen opera e investe em ativos de energia renovável com foco principal em energia fotovoltaica em toda América Latina. O braço de geração de energia, por sua vez, nasceu para agregar uma atividade à empresa, contando com equipe altamente qualificada que tem anos de experiência em comercialização de energia.

6. O Grupo Newen constitui uma plataforma de desenvolvimento e investimento em projetos de geração de energia renovável, já tendo sido considerada no Brasil como a segunda maior vencedora de contratos de compra e venda de energia solar no ambiente regulado, transacionando com os principais agentes do mercado, trazendo as melhores oportunidades em contratação de energia elétrica aos seus parceiros e clientes.

7. Atualmente, o Grupo Newen possui um portfólio com capacidade de aproximadamente 3,0 GWp em fases distintas de desenvolvimento. Tais projetos são extremamente competitivos e estão posicionado em regiões com altos índices de irradiação.

8. Em síntese, o Grupo Newen atua no mercado de energias renováveis, comercializando energia e desenvolvendo projetos, sendo responsável pela geração de empregos e receitas no setor, bem como pelo desenvolvimento do segmento no Brasil.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR DUARTE GONZALEZ e outros, em 30/06/2023 às 17:52 , sob o número 23041214000000023412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE7AE02.

b) Razões da crise

9. Em maio de 2021, foi deflagrada a Operação Black Flag ("Operação"), por meio da qual a Polícia Federal apura supostas fraudes envolvendo a obtenção de empréstimos e financiamentos junto a instituições financeiras. A notícia foi amplamente divulgada pela mídia, tendo sido mencionado que o Grupo Newen seria alvo das investigações.

10. A esse respeito, vale destacar que a Operação não teve origem nas atividades do Grupo Newen, sendo certo que as investigações conduzidas internamente atestaram o cumprimento dos mais elevados padrões de *compliance*.

11. Com os desdobramentos da Operação, em 29/04/2021, no âmbito da Medida Cautelar de Protesto de nº 5004776-19.2021.4.03.6105, em trâmite perante a 1ª Vara Federal Criminal de Campinas/SP, além da busca e apreensão de documentos na sede do Grupo Newen, foi determinado: (i) o bloqueio da transferência dos veículos registrados em nome das sociedades, (ii) o sequestro dos imóveis e (iii) o bloqueio judicial das quotas societárias de titularidade das sociedades. Foi ainda determinado (iv) o bloqueio de ativos financeiros da NEWEN Holding, da New Energies Soluções e da New Energies Participações, o que implicou no bloqueio de quase R$10 milhões de titularidade do Grupo Newen.

12. A Operação (e sua ampla divulgação pela mídia) não só colocou a credibilidade do Grupo Newen sob suspeita como, também, abalou a sua saúde financeira, comprometendo todo o seu fluxo de caixa.

13. Com o aperto de caixa decorrente do bloqueio de valores essenciais da companhia, a operação de comercialização de energia sofreu forte abalo, diante das características do segmento. Afinal, para um agente operar no mercado de comercialização de energia, tem-se necessário comprovar a robustez financeira, sem a qual a confiabilidade do mercado sofre forte impacto, abalando as operações para baixo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CELSO LUIZ DOS SANTOS JUNIOR e outros, em 30/06/2023 às 17:52 , sob o número WEB01202306302023412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEFAE02.

14. Se, de maneira geral, a falta de liquidez afeta toda e qualquer atividade empresarial, tratando-se de uma comercializadora de energia, esse impacto é ainda maior, na medida em que coloca a sua própria atividade empresarial em xeque.

15. Além disso, como os contratos são liquidados em um ambiente regulado (na CCEE) e de forma multilateral, o que faz com que o inadimplemento de uma parte comercializadora possa afetar a todos os envolvidos na cadeia contratual.

16. A deflagração da Operação fez pairar dúvidas a respeito da capacidade do Grupo Newen honrar seus compromissos e, desde maior de 2021, seus números caíram vertiginosamente, conforme indicado no gráfico a seguir.

17. Para conseguir se manter e seguir operando, o Grupo Newen adotou medidas emergenciais, realizando principalmente operações de cessão de contratos de energia, transações essas que apresentam um alto custo financeiro para o Grupo Newen como um todo. Em consequência, essa solução paliativa diminuiu ainda mais a sua disponibilidade de caixa, sendo identificada uma queda acentuada do volume (em valor de mercado líquido) da sua carteira.

18. Agravando o problema, em 2021, o Brasil registrou a maior escassez hídrica do último século, prejudicando a geração hidrelétrica e afetando diretamente o preço de energia no mercado. Como o Grupo Newen praticamente não conseguia operar, sofreu graves perdas no valor de seus contratos, motivado por essa alteração nos preços.

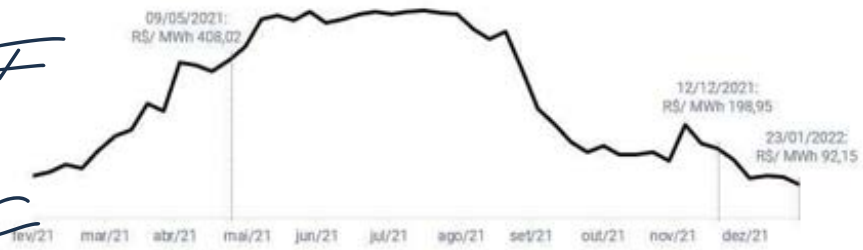

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CELSO DE LIMA E OUTRA, em 06/02/2023 às 17:52 , sob o número 23012715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE7AE02.

II. ATIVOS DO GRUPO NEWEN

19. O Grupo Newen apresenta o seu Laudo Econômico-Financeiro neste Plano e o seu Laudo de Avaliação de Bens e Ativos (**Anexo 1**), conforme exige o artigo 53, III, da LRF, demonstrando a viabilidade de sua reestruturação e a composição de seus ativos.

III. PANORAMA DO ENDIVIDAMENTO

20. Os valores abaixo representam a Lista de Credores elaborada pelo i. Administrador Judicial e publicada na forma do §2º do artigo 7º da LFR:

Classe I	**R$**	**1.055.093,94**
Classe III	R$	172.094.336,43
Classe IV	R$	469.357,02
Total	**R$**	**173.618.787,40**

21. Como se verifica, a Lista de Credores elaborada pelo i. Administrador Judicial e publicada na forma do §2º do artigo 7º da LFR relaciona R$ 1.055.093,94 na Classe I e R$ 172.563.693,45 nas Classes III e IV ("Valor Classes III e IV"), totalizando R$ 173.618.787,40 (Classes I, III e IV).

IV. SITUAÇÃO ATUAL – O MERCADO DE ENERGIA E SUAS PERPESCTIVAS – LAUDO DE VIABILIDADE

a) *Mercado de energia e suas perspectivas*

22. Em 2021, o Brasil passou pela maior escassez hídrica dos últimos em 91 anos, prejudicando a geração hidrelétrica. Em contrapartida, houve acréscimo relevante na capacidade de geração elétrica no país, cerca de 7.562 MW, valor 57,8% acima da meta estabelecida em janeiro de 2020, sendo o segundo maior incremento na série histórica medida pela ANEEL desde 1997.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCEDUARDO TAKEUCHI LAZARIO e SANDRO KIYOSHI OKAZAKI, protocolado em 30/06/2023 às 17:53 , sob o número 23041240000092234127156 03
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AE02.

23. Deste acréscimo de capacidade ocorrido em 2021, mais de 65% foram via fontes renováveis, em sua maioria, energia solar e eólica. Esses investimentos bilionários em energia limpa, ajudam a combater a escassez hídrica e assim promover segurança energética, além de contribuir com a geração de emprego e retomada do crescimento econômico do país.

24. Segundo a Absolar, os investimentos em energia solar no Brasil em 2021 somaram R$ 21,8 bilhões, o maior valor histórico já registrado em um ano e aumento de 49% em relação ao ano anterior. A associação calcula que em 2022 a fonte solar fotovoltaica deverá trazer cerca de R$ 50,8 bilhões de investimentos privados ao país e gerar mais de 357 mil novos empregos.

25. Conforme informações divulgadas pela Absolar, em comparação com outras fontes de energia como eólica e hídrica, a energia solar se destaca pelo seu rápido tempo de implantação, de 1 a 2 anos. O risco operacional e de construção, bem como seu impacto ambiental, são outros fatores que ajudam a explicar o crescimento da demanda por projetos deste tipo.

Fontes de Energia Renovável: Matriz de Comparação

● Positivo ◔ Negativo

	Tempo de Construção	Recursos Disponíveis	Riscos de Construção	Riscos de Operação	Impacto Ambiental
Energia Solar	1,0 a 2,0 Anos	Alto ●	Baixo ●	Baixo ●	Baixo ●
Vento	1,5 a 2,5 Anos	Alto ◔	Baixo ◔	Baixo ◔	Baixo ◔
Hídro	2,0 a 4,0 Anos	Alto ◔	Alto ◕	Médio ◑	Baixo ◔
Biomassa	1,5 a 2,5 Anos	Médio ◑	Médio ◑	Alto ◕	Médio ◑

Fonte: Absolar

26. Tais fatores beneficiam a energia solar e torna o Brasil um país com enorme potencial para se tornar um dos mais relevantes do mundo por conta da localização

NEWEN NEW ENERGIES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CELSO DE MELLO FILHO e TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, protocolado em 06/02/2023 às 17:52 , sob o número 12715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8A802.

e das características do país (e.g., altos índices de fator de capacidade). No entanto, o segmento de energia solar representa apenas cerca de 2% da matriz energética, e, desde 2017, vem apresentando um crescimento expressivo e acelerado que deve perdurar pelos próximos anos, principalmente frente a adversidades recentes (e.g., crise hídrica)

Capacidade Instalada – Geração Centralizada Solar (MW)

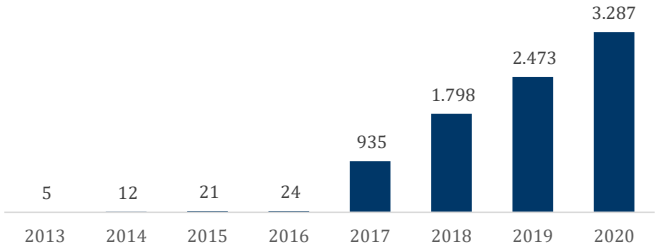

Fonte: EPE – Balanço Energético Nacional (2021)

27. Pelo lado da demanda, o número de agentes no Mercado Livre de Energia, mercado em que a NEWEN Comercializadora atua, está em constante crescente. Impulsionado pela pandemia e, mais recentemente, pela crise hídrica, que levou a uma disparada da conta da luz, cada vez mais empresas estão migrando para este mercado, principalmente pequenas indústrias e grandes comércios.

28. Como neste ambiente de contratação livre, as companhias geradoras, comercializadoras e consumidores negociam entre si fatores como preços, prazos e volumes, é possível, além de prever os custos de maneira mais exata, reduzir de forma relevante a conta mensal de energia e a dependência do mercado tradicional, em que os preços são definidos pelo Sistema de Bandeiras Tarifárias.

29. Por estes e outros motivos, segundo a Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia ("Abraceel"), o Ambiente de Contratação Livre ("ACL" ou "Mercado Livre de Energia") já responde por 35% de toda a energia elétrica consumida no país, sendo que o número de participantes dobrou desde 2019. Também de acordo com a Abraceel, 72% dos novos Projetos De Geração De Energia

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO LAMPERTI DOS SANTOS e outros, em 07/06/2023 às 17:53 v00/02/04/12/09/00/02/23/41/27/15/60/3
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE7AE02.

visa o mercado livre e 80% da energia consumida pelas indústrias do Brasil é adquirida por meio desse tipo de contratação.

VOLUME MENSAL NEGOCIADO NO MERCADO LIVRE (GWm)

Fonte: CCEE

30. Desta maneira, neste mercado em franca expansão, o papel das comercializadoras é de suma importância, uma vez que, muitos compradores não possuem uma área específica para a negociação de energia. Assim, as comercializadoras desenvolvem produtos e associam serviços, além de viabilizarem um preço de equilíbrio, dando liquidez e racionalidade econômica ao mercado.

31. Além disso, a NEWEN Geradora possui extremamente competitivo, pois (i) são de grande escala, (ii) estão posicionados em regiões com alto índice de irradiação e próximos à conexão, (iii) estão em área plana e com baixo custo de arrendamento e (iv) estão em fase final de desenvolvimento. Assim, a companhia terá contribuição relevante na expansão da matriz energética limpa brasileira.

b) ***Aspectos operacionais e financeiros***

32. A atividade da NEWEN Comercializadora está relacionada ao setor brasileiro de energia elétrica, que é divido no Ambiente de Contratação Regulada ("ACR") e o ACL.

33. No ACR, a compra e venda de energia é realizada entre agentes vendedores e agentes de distribuição que adquirem a energia por meio de leilões para, em seguida,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCAR EDUARDO TAKEUCHI LAPA DOS SANTOS e outros, em 30/06/2023 às 17:52 , sob o número WEB01202306302317520000000123412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AB02.

fornecer aos consumidores cativos (ou seja, aqueles que somente podem comprar energia elétrica da concessionária responsável pela sua região) em um modelo mais usual para residências e pequenas empresas.

34. Nessa hipótese, o preço de energia elétrica pago pelo consumidor é influenciado pelo sistema de bandeiras tarifárias praticadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). E, assim, quando as condições de geração de energia são consideradas desfavoráveis (i.e. períodos de estiagem no caso do setor hidrelétrico), as tarifas se tornam mais caras para o consumidor.

35. No ACL, mercado em que a NEWEN Comercializadora atua, por sua vez, a compra e venda é objeto de contratos bilaterais livremente negociados pelos consumidores diretamente com as geradoras ou comercializadoras (como a NEWEN Comercializadora). O consumidor mantém dois contratos: um com a distribuidora, pelo uso do fio de distribuição, e outro com a geradora ou comercializadora que será a responsável por comercializar a energia.

36. Nesses ambientes de negociação, os contratos normalmente possuem garantias financeiras ou corporativas em benefício dos respectivos compradores para minimizar os riscos pela eventual não entrega de energia no futuro.

37. Como forma de mitigar ainda mais os riscos, a liquidação financeira das operações de compra e venda que ocorrem no mercado livre de energia é realizada mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica ("CCEE") e consiste no pagamento e recebimento dos débitos e créditos apurados na contabilização. As operações se dão de forma multilateral, não havendo indicação de parte e contraparte. Isso significa que uma empresa em posição credora recebe seu crédito de todos os devedores do mercado.

38. A NEWEN Comercializadora possui todas as autorizações para operar no âmbito do ACL na condição de comercializadora de energia, e, embora tenha um volume razoável de fluxo de caixa – principalmente nos dias em que ocorre a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CELSO DUARTE CAVALCANTI JUNIOR e outros 15 usuários, em 06/02/2023 às 17:53 v00v02041e4000000223412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE7AE02.

liquidação financeira –, sua margem é pequena, já que a compra de energia implica o dispêndio de altos valores sujeitos à oscilação de mercado, o que ocasiona um grande risco operacional para a atividade.

39. Mesmo atuando nesse cenário arriscado, ao longo dos últimos anos a NEWEN Comercializadora se consolidou como uma das maiores comercializadoras independentes do mercado brasileiro, apresentando sólidos resultados financeiros até abril de 2021 e celebrando operações com os maiores grupos geradores e consumidores de energia, demonstrando sua credibilidade ao mercado.

40. Como exemplo da sua capacidade financeira e operacional, durante todo o ano de 2020, a NEWEN Comercializadora negociou o total de 4,6 GWm de energia, faturando R$ 709,3 milhões e obtendo Lucro Líquido de R$ 58,7 milhões.

VOLUME NEGOCIADO PELA NEWEN COMERCIALIZADORA (GWm)

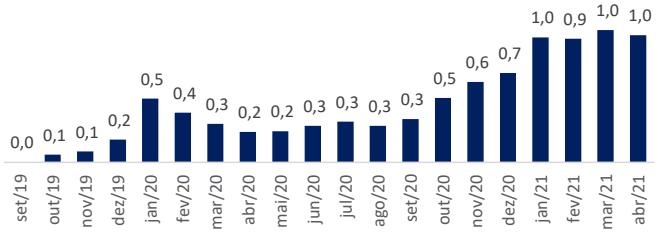

c) Resumo do laudo de viabilidade

41. Entre os princípios que regem a Lei n°. 11.101/2005, o mais relevante para fins de deferimento da recuperação judicial é o princípio da viabilidade econômica das empresas, estabelecendo que somente às empresas com reais possibilidades de soerguimento será facultado o regime da recuperação judicial.

42. A NEWEN Comercializadora possui um forte potencial econômico, com receita bruta acima de R$ 1,5 bilhão em 2021. Além disso, conta com um portfólio de contratos e clientes, que se implementando com o Plano, que se mostra adequado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCAR DUARTE DA FONSECA NUNES JUNIOR e outros, em 06/06/2023 às 17:53 , sob o código 23060617530000000012715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE-AE02.

e compatível com a sua atual situação, demonstra que a sua recuperação econômica é viável e possível, desde que cumpridas as medidas preconizadas e apresentadas no Plano.

43. Além disso, a empresa tem uma importância relevante para o setor, uma vez que é uma das maiores comercializadoras do Brasil e suas atividades são fundamentais no Mercado Livre de Energia, que está em franca expansão e necessita de cada vez mais *players* com capacidade técnica e *know how* para fornecer liquidez a esse mercado.

44. A NEWEN Comercializadora, previamente ao pedido de Recuperação Judicial, rescindiu todos os contratos de energia que apresentavam MTM negativo, contribuindo para que suas contrapartes conseguissem buscar energia no mercado antecipadamente.

45. Desta maneira, o passivo da NEWEN Comercializadora é composto, em grande parte, pelas Perdas e Danos das rescisões destes contratos de compra/venda de energia que não seriam cumpridos, conforme fórmula de cálculo abaixo:

Nas operações de compra de energia:
Perdas e Danos = (PM-PC) x Q

Nas operações de venda de energia:
Perdas e Danos = (PV-PM) x Q

Onde:
PC = Preço de compra da energia;
PV = Preço de venda da energia;
PM = Preço de mercado da energia; e
Q = Quantidade de energia transacionada.

46. Além disso, conforme dados divulgados pela DCIDE, o preço da energia convencional trimestre caiu 53,7% entre a semana do Pedido da Recuperação Judicial até a semana de 23 de janeiro de 2022. Desta maneira, a maioria das contrapartes que tiveram seus contratos de energia rescindidos tiveram a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCAR DUARTE DE ALMEIDA JUNIOR e outros, em 06/02/2023 às 17:52 , sob o número 23012341271560 3
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE7AE02.

possibilidade de comprar energia por um preço inferior àquele que a NEWEN Comercializadora havia vendido, beneficiando-se de tal situação.

PREÇO ENERGIA CONVENCIONAL TRIMESTRE SEMANAL(R$/MWh)

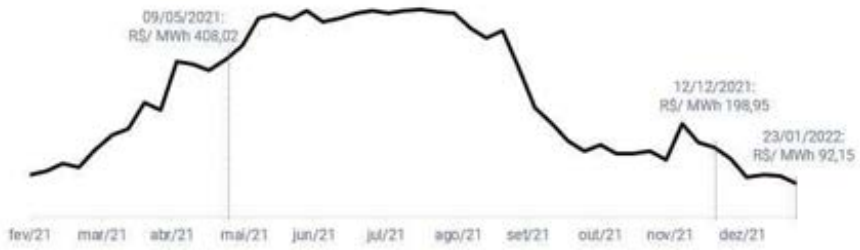

Fonte: DCIDE

47. Se novos Créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, seus pagamentos ocorrerão nas mesmas condições e formas de pagamentos estabelecidos neste Plano, de acordo com a classificação atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.

48. O estudo de viabilidade econômica foi elaborado considerando-se a Lei de Recuperação e Falência e a restruturação financeira por ela propiciada, visando demonstrar a viabilidade econômico-financeira da NEWEN Comercializadora, a capacidade de pagamento a todos os seus Credores e a recuperação da sua saúde financeira, conforme demonstrado no **Anexo 2**.

49. Esta análise leva em consideração os pontos fundamentais deste Plano, destacando-se as suas principais características e analisando os demonstrativos financeiros apresentados e principalmente o fluxo de pagamento aos Credores, até a extinção desses passivos. Vale destacar que todos os dados e as informações fornecidas para a elaboração deste, são por premissa, consideradas boas e válidas, não tendo sido efetuadas análises jurídicas, auditorias ou levantamentos para a validação destas informações.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR DUARTE CAVALCANTE SANTOS e outros 15 usuários, sob o número 23061623173652000000124690092 e foi juntado em 16/06/2023 às 17:52 no processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AE02.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AE02.

50. A geração das receitas da NEWEN Comercializadora, para pagamento aos Credores está baseada: (i) na geração dos fluxos de caixa operacionais pela continuidade da atividade econômica; (ii) por decorrência da sua reestruturação operacional e financeira; e (iii) no reperfilamento e na renegociação do seu endividamento com modificações nos prazos, nos encargos e na forma de pagamento, conforme definido neste Plano.

51. As premissas adotadas (taxas de crescimento das receitas líquidas, custos e despesas) demonstraram uma coerência numérica e econômico-financeira entre as premissas adotadas e os valores resultantes, identificando consistência técnica, dentro dos modelos contábil e econômico-financeiro

52. O volume de negociações, leva em consideração os contratos vigentes, uma vez que, mesmo após a Data do Pedido, a companhia não rescindiu todos os contratos e se mantém em operação. Além disso, considera-se um crescimento gradual das operações ao passar dos anos, refletindo a retomada dos negócios prejudicados pela crise, até que a Recuperanda atinja o volume de negociação mensal que tinha em 2021 antes da Operação Black Flag.

53. A margens de resultado, consideram os contratos vigentes (que já possuem preços, prazos e forma de pagamentos definidos) e uma margem fixa para os novos contratos conforme estratégia de reestruturação economica-financeira da Recuperanda.

54. A forma de pagamento aos Credores está relacionada com a disponibilidade de recursos projetada ano a ano e a necessidade mínima de caixa para a Empresa crescer gradualmente sua operação e obter os resultados necessários para pagamento de seus Credores. Assim projetou-se um fluxo de caixa para 5 (cinco) anos, com a identificação de receitas, custos, despesas, impostos e saldos de recursos disponíveis para liquidação da dívida da Recuperanda.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCAR DUARTE DE ALMEIDA JUNIOR e outros, em 27/06/2023 às 17:53 e 30/06/2023 às 16:30, sob o número WEB01202304172400002023412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE7AE02.

55. O fluxo de caixa projetado demonstra o equilíbrio entre as entradas e saídas de recursos e a necessidade mínima de caixa para manter suas atividades operacionais. As bases utilizadas nas projeções foram:

a. As premissas e pressupostos adotados, destacados no **Anexo 2**, ficaram dentro de uma posição conservadora e com consistência com relação à performance histórica das empresas e da sua nova situação;
b. As premissas adotadas (taxas de crescimento das receitas líquidas, custos e despesas) demonstraram uma coerência numérica e econômico-financeira entre as premissas adotadas e os valores resultantes, identificando consistência técnica, dentro dos modelos contábil e econômico-financeiro;
c. As projeções identificam a continuidade das operações das empresas com a adoção das medidas já citadas, que no nosso entender são viáveis, na medida em que foram realizadas com base nas suas atividades operacionais, já ajustadas aos novos níveis, adotando-se para essas projeções no nosso entender, um critério conservador;
d. Os demonstrativos financeiros que caracterizam e identificam o Plano a ser apresentado ao Juízo, demonstram que todas as suas variáveis estão integradas e com premissas adotadas que julgamos razoáveis e com consistência
e. Os saldos finais de caixa após o pagamento aos Credores se tornam positivos ao longo das projeções e podem ser financiados com a venda de ativos nos primeiros anos, indicando uma situação de liquidez satisfatória, para a manutenção das suas atividades operacionais.

V. PLANO DE REESTRUTURAÇÃO

56. As momentâneas dificuldades operacionais e financeiras apresentadas pela NEWEN Comercializadora e pelo Grupo Newen serão solucionadas mediante sua reestruturação conforme descrito neste Plano. O Laudo de Avaliação de Ativos da NEWEN Comercializadora encontra-se juntado a este Plano no **Anexo 1**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR DUARTE GONZALEZ
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE17AE02.

57. Ademais, a NEWEN Comercializadora declara que, conjuntamente com as demais sociedades integrantes do Grupo Newen, integram um grupo econômico de fato, possuindo administração comum, objetivos comuns, operação concatenada e interligada para o melhor desempenho das atividades do grupo, sendo certo que a NEWEN Holding e a NEWEN Investimentos exercem papel de *holding* do grupo.

VI. MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

58. Serão utilizados os seguintes meios de recuperação judicial para a superação da crise econômico-financeira por que passa atualmente a NEWEN Comercializadora e o Grupo Newen (artigo 53, I da LRF):

a. Assessoria empresarial, ajustes operacionais e reestruturação societária;

b. Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;

c. Alienação de Ativos;

d. Novação;

e. Processo de venda relativo à NEWEN Geradora – Aceleração de pagamento na forma deste Plano;

f. Aceleração de pagamento – Recebíveis oriundos do processo nº. 1083048-93.2021.8.26.0100; e

g. Captação de Recursos.

a. ASSESSORIA EMPRESARIAL, AJUSTES OPERACIONAIS E REESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA

59. Antes mesmo do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, o Grupo Newen já vinha implementando medidas de proteção/promoção do seu caixa e tem envidado esforços para reestruturar as suas atividades segundo as condições de mercado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCAR DUARTE DOS SANTOS JUNIOR e outros, em 07/02/2023 às 17:53 , sob o número 23012704124000000023412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE7AE02.

60. Até então, foram adotadas as seguintes providências:

- Revisão dos processos organizacionais;
- Criação de ferramenta de planejamento e gestão do fluxo de caixa;
- Controle e acompanhamento das operações comerciais e precificação;
- Discussão e definição de um novo planejamento estratégico para os anos seguintes;
- Medidas de redução de custos operacionais em todo os níveis das sociedades integrantes do Grupo Newen;
- Negociação de contratos de energia, elevando significativamente o caixa da empresa;
- Revisão da estrutura de custos e adequação para as necessidades atuais;
- Estudo e implementação de estratégia para a geração de caixa de curto prazo e adoção de medidas de alavancagem operacional para o futuro; e
- Contratação de empresas renomadas para o desenvolvimento e venda dos projetos.

61. A NEWEN Comercializadora fica autorizada a realizar operações de reorganização societária, inclusive fusões, incorporações, incorporações de ações, cisões, transformações, aumento de capital ou promover transferências patrimoniais dentro do Grupo Newen.

b. CONCESSÃO DE PRAZOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS OU VINCENDAS

62. Este Plano prevê novos prazos, valores e condições aplicáveis às dívidas vencidas e/ou vincendas da NEWEN Comercializadora sujeitas à Recuperação Judicial. O Plano prevê forma de pagamento, incidência de juros e correção monetária condizentes com a capacidade de pagamento da devedora.

63. Para a elaboração das propostas de pagamento previstas neste Plano foram consideradas a atual situação do setor, além de previsões acerca do preço dos serviços, produtos e dos custos da operação, estando tais premissas refletidas no Laudo Econômico-Financeiro constante deste Plano.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCAR DUARTE DE ALMEIDA JUNIOR e outros, em 07/02/2023 às 17:52 , sob o código 23020704124000000023412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE17AE02.

c. ALIENAÇÃO DE ATIVOS

64. Após a Data da Homologação do Plano, como forma de angariar recursos necessários à sua reorganização econômico-financeira, a NEWEN Comercializadora poderá alienar, onerar, ceder ou transferir bens ou direitos de seu ativo não circulante, adotando, para tanto, o procedimento previsto no artigo 66 da LRF, devendo os recursos obtidos serem destinados ao capital de giro da empresa, de forma a contribuir para o cumprimento das obrigações contidas neste Plano.

d. NOVAÇÃO

65. Com a Data da Homologação – nos termos do artigo 59 da LRF e, ainda, dos artigos 360 e seguinte do Código Civil – todos os Créditos dos Credores Concursais serão automaticamente novados, deixando de vigorar as cláusulas e condições originais dos Créditos Concursais, especialmente aquelas referentes ao valor de principal, taxas de juros, *covenants*, correção, cláusula de eleição de foro, bem como outras condições que sejam incompatíveis com as condições deste Plano.

e. PROCESSO DE VENDA RELATIVO À NEWEN GERADORA – ACELERAÇÃO DE PAGAMENTO NA FORMA DESTE PLANO

66. Conforme previsões e condições do Plano de Recuperação Judicial da NEWEN Geradora, será conduzido processo para venda para alienação judicial dos ativos constantes de seu **Anexo 3**, na forma dos artigos 60, 142 e 145 da LRF (os "Projetos de Geração de Energia").

67. Ultimado o processo de venda dos Projetos de Geração de Energia, isto é, expedida a carta de arrematação de UPI, e observados os itens 106~~5~~ e seguintes do Plano da NEWEN Geradora, os Recursos Líquidos obtidos em virtude da alienação serão creditados em Conta Judicial vinculada à Recuperação Judicial e serão destinados diretamente conforme exposto abaixo, em consonância com o item 133 do Plano da NEWEN Geradora:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OPSEDUAL ADVOGADOS
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AB02.

(i) Aceleração do pagamento dos Credores Quirografários e Credores ME/EPP da NEWEN Geradora, de forma *pro-rata* e *pari passu* entre eles, observado o item 135 do Plano da NEWEN Geradora*;*

(ii) Caso haja saldo após a aceleração de pagamento mencionada no item (i), ocorrerá a aceleração do pagamento dos Credores Quirografários e Credores ME/EPP da NEWEN Comercializadora, de forma *pro-rata* e *pari passu* entre eles, observado o item 67 deste Plano ("Recursos Aceleração NEWEN Comercializadora"); e

(iii) Caso haja saldo após a aceleração de pagamento mencionada nos itens (i) e (ii), os eventuais recursos remanescentes serão destinados para reforçar o fluxo de caixa do grupo, em benefício da reestruturação, preservação das atividades, manutenção dos empregos e da geração de receitas.

68. No prazo de até 5 (cinco) Dias Corridos contados da data em que for comprovado o depósito dos Recursos Líquidos em Conta Judicial, as Recuperandas protocolarão, nos autos da Recuperação Judicial, relação indicando os Credores a serem pagos mediante a utilização dos Recursos Líquidos, observada a destinação prevista acima. O pagamento será feito diretamente, emitindo-se ordem ao Banco do Brasil para que promova as respectivas transferências mediante a utilização dos valores existentes em Conta Judicial.

69. Conforme previsões do Plano de Recuperação Judicial da NEWEN Geradora, os Credores Quirografários e ME/EPP da NEWEN Comercializadora poderão participar dos processos competitivos de alienação dos Projetos de Geração de Energia, oferecendo a integralidade de seus créditos concursais para compor sua proposta fechada de aquisição, em condições a serem dispostas nos respectivos editais de alienação judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCAR DUARTE DA ROCHA FILHO e outros, em 07/06/2023 às 17:52 , sob o código 23060600175200000024690000023412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE17AE02.

f. ACELERAÇÃO DE PAGAMENTO – RECEBÍVEIS ORIUNDOS DO PROCESSO Nº. 1083048-93.2021.8.26.0100

70. A NEWEN Comercializadora é titular de crédito relacionado na Recuperação Judicial de ARGON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA. (processo nº. 1083048-93.2021.8.26.0100, em trâmite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP).

71. Conforme relação de credores publicada na forma do artigo 7º, §2º da LRF, o crédito detido pela NEWEN Comercializadora corresponde ao valor de R$ 8.966.864,64 (cf. folhas 1449 e 2386 dos autos em referência) (o "Crédito ARGON").

72. Em benefício da reestruturação prevista neste Plano, a NEWEN Comercializadora se compromete a destinar, em benefício dos Credores Quirografários, os recursos que forem percebidos pela Recuperanda em virtude do Crédito ARGON, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do crédito de tais recursos à Recuperanda, o que será realizado de forma *pro-rata* e *pari passu* entre os Credores Quirografários, a título de amortização antecipada e aceleração de seus pagamentos previstos neste Plano.

g. CAPTAÇÃO DE RECURSOS

73. Como forma de incrementar as medidas voltadas ao seu soerguimento, a NEWEN Comercializadora poderá, a qualquer tempo, obter novos financiamentos junto a instituições financeiras, fornecedores, parceiros, fundos de investimento e demais entidades, desde que as taxas aplicadas aos novos recursos sejam compatíveis com os padrões de mercado, sendo certo que a NEWEN Comercializadora envidará seus melhores esforços para obter as condições negociais mais favoráveis em relação a taxas, prazos e demais obrigações contratuais.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCAR DUARTE DA SILVA FILHO e outros, em 27/06/2023 às 17:52 , sob o número WEB01202306271752000000012341271560 3
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE7AE02.

74. A NEWEN Comercializadora poderá conceder garantias fidejussórias ou garantias reais aos financiamentos ou empréstimos por elas contraídos, observado o procedimento do artigo 66 da LRF para a hipótese de oneração de bens do ativo não circulante.

75. A NEWEN Comercializadora poderá utilizar os novos recursos para fins operacionais, de forma a contribuir para o cumprimento das obrigações contidas neste Plano.

76. Em qualquer hipótese, os financiamentos concedidos após o ajuizamento da Recuperação Judicial terão natureza extraconcursal e respectivas proteções, nos termos do art. 66 da LRF.

VII. PROPOSTA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

VIII. PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

77. Os Credores Trabalhistas receberão o pagamento de seus Créditos Trabalhistas conforme descrito a seguir:

a) **<u>Créditos Trabalhistas de natureza salarial</u>**. Os Créditos de natureza estritamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, até o limite de 5 (cinco) Salários-Mínimos por empregado, serão pagos em uma parcela única em até 30 (trinta) dias contados da Data da Homologação.

b) **<u>Saldo Remanescente</u>**. Os Créditos Trabalhistas que não tenham sido quitados na forma do item 77, "a", acima, serão pagos em até 12 (doze) meses contados da Data da Homologação do Plano ou da definitiva habilitação do respectivo Crédito Trabalhista, caso seja feita posteriormente à Data da Homologação, mediante a outorga de ampla e irrevogável quitação com relação a eventual saldo remanescente.

NEWEN NEW ENERGIES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCEDUA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outros 15 usuários em 06/02/2023 às 17:52 v00/02/2023412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE7AE02.

a. **Juros e Correção**. Os Créditos Trabalhistas serão acrescidos de correção monetária, de acordo com a variação da TR, a partir da Data de Homologação até a data do efetivo pagamento.

c) **Crédito Retardatários**. Os Créditos Trabalhistas que sejam Créditos Retardatários serão reestruturados e pagos na forma prevista no item 77, "a" e "b", acima. Por sua vez, os prazos indicados no item 77, "a" e "b", acima, somente terão início após a efetiva inclusão do Crédito Retardatário na Lista de Credores.

78. As Recuperandas poderão formalizar acordos para liquidar o montante do Crédito Trabalhista então discutido, o qual, por sua vez, deverá ser incluído na Lista de Credores desta Recuperação Judicial na forma da LRF e pago nos estritos termos previstos neste Plano.

79. As Recuperandas esclarecem que envidarão seus melhores esforços para efetuar o pagamento dos Créditos Trabalhistas no menor prazo possível, de forma que, caso seu fluxo de caixa permita, poderão, mas não estarão obrigadas a efetuar pagamentos antecipados, reduzindo o prazo de pagamento previsto acima, independentemente de autorização judicial.

80. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nos itens acima acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Trabalhistas.

IX. PAGAMENTO DOS CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASE II)

81. Atualmente, não constam Credores com Garantia Real na Lista de Credores da NEWEN Comercializadora.

82. Contudo, caso porventura sejam incluídos na Lista de Credores, na forma da LRF e através do incidente processual adequado, os Credores com Garantia Real

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLEDUAR TAKEMURA TAKAMATSU e outros, em 06/02/2023 às 17:52 , sob o número WCB23000623412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE7AE02.

receberão seus Créditos com Garantia Real ao tempo e modo previstos para pagamento dos Credores Quirografários, conforme descrito abaixo.

X. PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

83. Os Credores Quirografários receberão o pagamento de seus Créditos Quirografários de acordo com as condições a seguir pormenorizadas.

(i) Juros e correção monetária:

a. **Carência de Pagamento**: 12~~20~~ (~~vinte~~doze) meses a contar da Data de Homologação, período no qual juros e correção monetária deverão ser adicionados ao valor do principal (principal capitalizado).

b. **Taxa de Juros:** 1% (um por cento) a.a. a contar da Data de Homologação.

c. **Correção Monetária**: de acordo com o IPCA, a contar da Data de Homologação.

d. **Pagamento de Juros:** Juros sobre o saldo devedor do principal capitalizado pagos junto com as parcelas de principal.

(ii) Principal:

a. 48~~76~~ (~~setenta e seis~~quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, sob o regime do **Anexo 3**, vencendo-se a primeira no último Dia Útil do 13~~21~~º (~~vigésimo primeiro~~décimo terceiro) mês a contar da Data de Homologação.

b. **Datas efetivas dos pagamentos das parcelas**: o pagamento será realizado no primeiro Dia Útil subsequente ao mês de vencimento.

(iii) Amortização Antecipada: os Recursos Aceleração NEWEN Comercializadora serão utilizados para a amortização

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESEDUA ALTAMIRO DOS SANTOS JUNIOR e outros, em 30/06/2023 às 17:53 v00/02/04/12/00/02/23/41/27/15/03
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE7AE02.

antecipada, de forma *pro-rata* e *pari passu* entre os Credores Quirografários e Credores ME/EPP, conforme destinação estabelecida no item 67 deste Plano. Adicionalmente, os recursos decorrentes do Crédito ARGON também serão utilizados para a amortização antecipada, de forma *pro-rata* e *pari passu* entre os Credores Quirografários, conforme item 72 acima. As amortizações antecipadas ocorrerão de forma independente ao prazo de carência previsto no item (i) e (ii) acima e considerados os juros e correção monetária previstos no item (i) acima.

(iv) **Bônus de Adimplência:** o Bônus de Adimplência observará as seguintes condições:

a. Aplicabilidade**:** O Bônus de Adimplência será aplicável apenas na hipótese em que cumulativamente presentes os seguintes critérios:

i. Decurso de 5 (cinco) anos contados da Data de Homologação, com a realização de tentativas de venda dos Projetos de Geração de Energia na forma deste Plano; e

ii. No período indicado no item 'i' acima, seja atingido, em processos de venda dos Projetos de Geração de Energia na forma deste Plano, o valor de Recursos Líquidos de, no mínimo, R$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de Reais) de vendas contratadas (o "Valor Mínimo de Vendas"), relativas à alienação dos Projetos de Geração de Energia (as "Vendas Contratadas no Período").

1. Se, durante o período indicado no item 'i' acima, forem contratadas vendas que superem o valor mínimo indicado no item

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR DUARTE CARVALHO e outros, em 30/06/2023 às 17:52 , sob o código 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE7AE02.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE7AE02.

'ii' acima, os recursos daí decorrentes serão destinados à amortização antecipada, em benefício dos Credores Quirografários e Credores ME/EPP, na forma deste Plano, sem limitação. O Bônus de Adimplência, portanto, será aplicado ao eventual saldo remanescente havido após o término do período indicado no item 'i', acima, contempladas todas as Vendas Contratadas no Período (independentemente de seu prazo de pagamento), as quais corresponderão a, no mínimo o Valor Mínimo de Vendas, podendo superar tal montante, sem limitação.

2. Para fins de esclarecimento, e na forma do item 'ii' acima, o Valor Mínimo de Vendas deverá ser calculado considerando apenas os Recursos Líquidos obtidos através da alienação dos Projetos de Geração de Energia, isto é, excluídos os Custos da Recuperação Judicial, Custos de Obrigações Fiscais e o Caixa Mínimo.Caso o Valor Classes III e IV, em virtude da inclusão de eventuais novos Créditos Concursais na Lista de Credores, apresente aumento de 20% (vinte por cento), o Valor Mínimo de Vendas passará a ser ajustado e majorado, semestralmente, de forma proporcional ao aumento identificado no Valor Classes III e IV.

NEWEN NEW ENERGIES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCAR DUARTE DE ALMEIDA JUNIOR e outros, em 06/02/2023 às 17:52 , sob o número 23012412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE7AE02.

b. Bônus: Caso cumulativamente presentes os critérios dispostos no item 'a' acima, o saldo remanescente de cada Crédito Quirografário deixará imediatamente de ser exigível, a título de aplicação de bônus de adimplência. Será automaticamente outorgada ampla e irrevogável quitação com relação ao respectivo saldo remanescente tão logo performadas as Vendas Contratadas no Período e creditados os respectivos valores na forma deste Plano em benefício dos Credores Quirografários.

84. Alternativamente ao pagamento do Crédito Quirografário na forma da cláusula acima, os Credores Quirografários poderão optar, por meio do protocolo de manifestação nos autos da Recuperação Judicial nesse sentido no prazo de 10 (dez) dias contados da Data de Homologação, por receber até R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) por Credor Quirografário, respeitado o valor do Crédito Quirografário, no prazo de até 20 (vinte) meses contados da Data de Homologação, dando quitação ao eventual saldo remanescente do seu Crédito.

85. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nos itens acima acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Quirografários.

VI. CREDORES MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (CLASSE IV)

86. Os Credores ME/EPP receberão o pagamento de seus Créditos ME/EPP de acordo com as condições de pagamento a seguir pormenorizadas.

(i) **Pagamento Inicial**: até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), respeitado o valor de cada Crédito ME/EPP, em até 12 (doze) meses após a Data de Homologação de Recuperação

NEWEN NEW ENERGIES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLEDUAN TAKEOMI TAKAMATSU
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE17AB02.

Judicial.

(ii) **Saldo Remanescente**:

a. Juros e correção monetária:

i. **Carência de Pagamento**: 12~~20~~ (~~vinte~~doze) meses a contar da Data de Homologação, período no qual juros e correção monetária deverão ser adicionados ao valor do principal (principal capitalizado).

ii. **Taxa de Juros:** 1% (um por cento) a.a. a contar da Data de Homologação.

iii. **Correção Monetária**: de acordo com IPCA, a contar da Data de Homologação.

iv. **Pagamento de Juros:** Juros sobre o saldo devedor do principal capitalizado pagos junto com as parcelas de principal.

b. Principal:

i. 48~~76~~ (~~setenta e seis~~quarenta e oito) parcelas mensais consecutivas, sob o regime do **Anexo 3**, vencendo-se a primeira no último Dia Útil do 13~~21~~º (~~vigésimo primeiro~~décimo terceiro) mês a contar da Data de Homologação.

ii. **Datas efetivas dos pagamentos das parcelas**: o pagamento será realizado no primeiro Dia Útil subsequente ao mês de vencimento.

c. Amortização Antecipada: os Recursos Aceleração NEWEN Comercializadora serão utilizados para a amortização antecipada, de forma *pro-rata* e *pari passu* entre os Credores Quirografários e Credores ME/EPP, conforme destinação estabelecida no item 67 deste Plano, e de forma independente ao prazo de carência

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESEDUA ESTADO DE SÃO PAULO - 1ª VARA CÍVEL, em 30/06/2023 às 17:52 , sob o código 12715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE17AE02.

previsto no item (~~i~~a) e (~~ii~~b) acima e considerados os juros e correção monetária previstos no item (a) acima.

d. **Bônus de Adimplência:** o Bônus de Adimplência observará as seguintes condições:

i. Aplicabilidade**:** O Bônus de Adimplência será aplicável apenas na hipótese em que cumulativamente presentes os seguintes critérios:

1. Decurso de 5 (cinco) anos contados da Data de Homologação, com a realização de tentativas de venda dos Projetos de Geração de Energia na forma deste Plano; e

2. No período indicado no item '1' acima, seja atingido, em processos de venda dos Projetos de Geração de Energia na forma deste Plano, o valor de Recursos Líquidos de, no mínimo, R$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de Reais) de vendas contratadas (o "Valor Mínimo de Vendas"), relativas à alienação dos Projetos de Geração de Energia (as "Vendas Contratadas no Período").

a. Se, durante o período indicado no item '1' acima, forem contratadas vendas que superem o valor mínimo indicado no item '2' acima, os recursos daí decorrentes serão destinados à amortização antecipada, em benefício dos Credores Quirografários e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CESAR DUARTE DA SILVA e outros, em 06/02/2023 às 17:53 , sob o número WCB23041240000092.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE7AE02.

Credores ME/EPP, na forma deste Plano, sem limitação. O Bônus de Adimplência, portanto, será aplicado ao eventual saldo remanescente havido após o término do período indicado no item '1', acima, contempladas todas as Vendas Contratadas no Período (independentemente de seu prazo de pagamento), as quais corresponderão a, no mínimo o Valor Mínimo de Vendas, podendo superar tal montante, sem limitação.

b. Para fins de esclarecimento, e na forma do item '2' acima, o Valor Mínimo de Vendas deverá ser calculado considerando apenas os Recursos Líquidos obtidos através da alienação dos Projetos de Geração de Energia, isto é, excluídos os Custos da Recuperação Judicial, Custos de Obrigações Fiscais e o Caixa Mínimo.

c. Caso o Valor Classes III e IV, em virtude da inclusão de eventuais novos Créditos Concursais na Lista de Credores, apresente aumento de 20% (vinte por cento), o Valor Mínimo de Vendas passará a ser

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCAR DUARTE DA CUNHA E SILVA FILHO e outros, em 06/02/2023 às 17:52 , sob o número 23012417552100000000123412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE7AE02.

ajustado e majorado, semestralmente, de forma proporcional ao aumento identificado no Valor Classes III e IV.

ii. Bônus: Caso cumulativamente presentes os critérios dispostos no item 'i' acima, o saldo remanescente de cada Crédito ME/EPP deixará imediatamente de ser exigível, a título de aplicação de bônus de adimplência. Será automaticamente outorgada ampla e irrevogável quitação com relação ao respectivo saldo remanescente tão logo performadas as Vendas Contratadas no Período e creditados os respectivos valores na forma deste Plano em benefício dos Credores ME/EPP.

87. Os pagamentos realizados na forma estabelecida no item acima acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos ME/EPP.

XII. CONSIDERAÇÕES GERAIS PARA O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS

88. Os valores devidos aos Credores Concursais serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, exceto se de forma diversa estabelecida neste Plano. Os Credores Concursais deverão indicar uma conta corrente bancária, de sua titularidade, em até 15 dias da data do início dos pagamentos, para que sejam efetuados os pagamentos devidos. Em não havendo indicação dentro do referido prazo, os valores ficarão disponíveis no departamento financeiro das Recuperandas pelo prazo de até 30 (trinta) dias contados da data

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCEDUALTA KEMUZA LUTAS DOS SANTOS e outros 15 usuários cadastrados no PJe, em 06/02/2023 às 17:53 , sob o número WEB23012023041240000000023412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE17AE02.

prevista para o pagamento, sendo pagos em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que informada a conta bancária.

89. A NEWEN Comercializadora poderá, somente a seu critério, pagar quaisquer Créditos líquidos, certos e exigíveis por meio da compensação de valores que tenham a receber até o valor de referidos Créditos, ficando eventual saldo sujeito às disposições deste Plano. A não realização da compensação ora prevista não acarretará a renúncia ou a liberação por parte da NEWEN Comercializadora de quaisquer Créditos que possa ter face aos seus Credores.

90. Os Credores poderão ceder seus respectivos Créditos e direitos, devendo os respectivos cessionários acusar o recebimento da cópia deste Plano, reconhecendo, assim, que, em razão da sua sujeição aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49 da LRF, o Crédito objeto da cessão estará sujeito às condições de pagamento previstas neste Plano.

91. As Recuperandas deverão ser notificadas de eventuais cessões realizadas, assim como deverá ser solicitada a devida substituição processual perante o Juízo da Recuperação Judicial, sob pena do pagamento efetuado ao Credor cedente ser considerado plenamente válido, não podendo o Credor cessionário reclamar quaisquer valores das Recuperandas.

92. Na hipótese de serem reconhecidos novos Créditos Concursais na Lista de Credores ou de serem modificados os Créditos Concursais na Lista de Credores por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, tais Créditos serão pagos na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial que determinar a inclusão/modificação de tais Créditos na Lista de Credores ("Data de Inclusão do Crédito"), sem direito a acelerações de pagamento eventualmente já realizadas. As regras de pagamento, prazos de pagamento e condições de pagamento de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de juros e prazo de pagamento, passarão a ser aplicáveis e se iniciarão apenas a partir da Data de Inclusão do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCAR DUARTE DA ROCHA NETO e outros 15 usuários, em 30/06/2023 às 17:53 sob o código 12715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE17AE02.

Crédito, sendo certo que será apenas a partir de tais datas que se iniciará a contagem de prazos de pagamento e/ou carências relativas ao pagamento previstos no Plano.

93. Ocorrendo as hipóteses previstas acima, o Credor deverá notificar as Recuperandas, comunicando o trânsito em julgado da decisão judicial que reconheceu seu novo Crédito ou o trânsito em julgado da decisão judicial que determinou a alteração do Crédito.

94. Na hipótese de se verificar a eventual alteração da titularidade de determinado Crédito Concursal, seja por cessão, sucessão, sub-rogação ou qualquer outra forma admitida, durante a vigência e o cumprimento deste Plano, caberá ao respectivo cessionário, sucessor ou credor por sub-rogação adotar as medidas necessárias para reconhecimento de sua titularidade sobre o Crédito Concursal em questão e para retificação da Lista de Credores, devendo notificar a Recuperanda e, até que a Recuperação Judicial seja encerrada, notificar também o Juízo da Recuperação Judicial e o Administrador Judicial. Em qualquer caso, a alteração na titularidade do Crédito Concursal não afetará os pagamentos que tenham sido eventualmente realizados ao Credor Concursal original.

95. Todos os Créditos Concursais serão pagos na forma prevista neste Plano, de forma que a eventual não habilitação dos Créditos Concursais ou a sua não inclusão no Quadro Geral de Credores, por inércia do Credor, não afastará a sua natureza concursal, sujeitando-os aos efeitos da Recuperação Judicial.

96. Os pagamentos que não forem realizados ou forem realizados tardiamente em razão de os Credores não terem providenciado a inclusão do seu Crédito Concursal na Lista de Credores não serão considerados como descumprimento do Plano, e não haverá sobre tais valores a incidência de juros ou encargos moratórios decorrentes do pagamento tardio.

97. Além das hipóteses específicas previstas no Plano, as Recuperandas poderão antecipar o pagamento de quaisquer Credores Concursais, com abatimento

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OPSEDUAFTDOTTAKEOMUZA LTSA:SAPROS TANTOS SANTOS, protocolado em 30/06/2023 às 17:53 , sob o número 23061217530000000023412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE7AE02.

proporcional, desde que tais antecipações de pagamento sejam oferecidas em igualdade de condições a todos os demais Credores Concursais pertencentes à Classe de Credores cujo pagamento se pretende antecipar.

~~97.~~

Formatado: Sem marcadores ou numeração

98. Todos os Créditos Ilíquidos, incluindo os Créditos ainda sujeitos às Ações, Execuções Judiciais ou Procedimentos Arbitrais (em curso ou ajuizadas posteriormente à Data do Pedido) promovidos em face da NEWEN Comercializadora, estão integralmente sujeitos aos termos e condições deste Plano e aos efeitos da Recuperação Judicial, desde que o fato gerador do referido Crédito Ilíquido seja anterior à Data do Pedido. Deste modo, eventuais Créditos Ilíquidos cujo fato gerador seja anterior à Data do Pedido, uma vez materializados e reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado e/ou arbitral final e irrecorrível, serão pagos conforme o tratamento previsto neste Plano à classe correspondente.

99. Com o pagamento integral dos Créditos na forma estabelecida neste Plano, haverá a quitação automática, irrestrita e irrevogável da dívida sujeita ao Plano, incluindo o valor de principal, taxas de juros, *covenants*, correção, mora, multa (incluindo, sem se limitar, as penalidades pela rescisão contratual e por eventual insuficiência de lastro de energia), obrigações de ressarcimento do desconto da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), indenizações por perdas e danos. Além disso, com a quitação, os Credores Concursais nada mais poderão reclamar contra a NEWEN Comercializadora e as demais sociedades componentes do Grupo Newen no que tange aos Créditos Concursais.

XIII. PASSIVO FISCAL

100. Atualmente todos os passivos fiscais reconhecidos pela Recuperanda já foram negociados e parcelados. A certidão de regularidade da Recuperanda no registro público de empresas foi devidamente apresentada (artigo 48, caput, e 51, inciso V) com o pedido de processamento da recuperação judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESEDUA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRAS, 06/06/2023 às 17:53 v00/02/04/12/09/09/23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE7AE02.

101. Na hipótese de a Recuperanda sofrer alguma condenação que venha a gerar um passivo fiscal, por ora desconhecido, esta irá aderir ao parcelamento dos Créditos tributários nos termos do artigo 10-A da LRF.

XIV. DISPOSIÇÕES GERAIS

102. Os Credores Concursais não poderão, a partir da Aprovação do Plano e até o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas: (i) ajuizar ou prosseguir com Execuções Judiciais contra a NEWEN Comercializadora que versem sobre Créditos Concursais; (ii) executar qualquer sentença, decisão arbitral ou judicial contra a NEWEN Comercializadora que verse sobre os Créditos Concursais, reestruturados por este Plano; (iii) penhorar quaisquer bens do Grupo Newen para satisfazer Créditos Concursais que sejam reestruturados por este Plano; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre os bens e direitos de qualquer das sociedades integrantes do Grupo Newen para assegurar o pagamento de seus Créditos Concursais; (v) compensar quaisquer Créditos que a NEWEN Comercializadora tenha reciprocamente com os referidos Credores Concursais, salvo se expressamente autorizado pela NEWEN Comercializadora; e (vi) tentar buscar a satisfação de seus Créditos Concursais por qualquer outro meio diferente daqueles estabelecidos neste Plano. As vedações aqui previstas se aplicam em relação à NEWEN Comercializadora e ao Grupo Newen, não abrangendo eventuais terceiros.

103. Todas as Execuções Judiciais em curso contra a NEWEN Comercializadora que versem sobre Créditos Concursais submetidos à Recuperação Judicial deverão ser extintas em relação às Recuperandas, nos termos do artigo 487 do Código de Processo Civil, mediante simples petição ao juízo competente, comprometendo-se as partes a arcar com o pagamento dos honorários de seus respectivos advogados.

104. Mesmo após o encerramento da Recuperação Judicial, o Grupo Newen se obriga a enviar para qualquer Credor Concursal que assim solicitar, no prazo de até 20 Dias Corridos, contados do recebimento da solicitação recebida por e-mail ou

Formatado: Parágrafo da Lista;Parágrafo da Lista 1;PARAGRAFO-MASADA;Bullets 1;Normal numerado;Parágrafo da Lista1;Párrafo de lista;Vitor Título;Vitor T'tulo;Petição Inicial;Vitor T?tulo;Vitor T ização;Capítulo;Comum;Paragraph;Parágrafo NUMERADO;????, Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, … + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCAR DUARTE GONÇALVES JUNIOR e LUCAS VIANNA DOS SANTOS, protocolado em 23/06/2023 às 17:52 , sob o número WEB23041240090002, juntado em 27/06/2023 às 16:30:06 e cadastrado em 27/06/2023 às 17:53 , sob o número WEB23041240090002.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE17AE02.

carta, todas as informações solicitadas pelo respectivo Credor Concursal, notadamente as financeiras, de cronograma de pagamento e dos trabalhos e cronograma de alienação dos ativos.

~~104.~~105. A decisão que homologar o Plano e conceder a Recuperação Judicial implicará na baixa das inscrições em órgãos de proteção ao crédito, assim como das anotações em cartórios de protesto de títulos fundamentadas em Créditos Concursais, cabendo à NEWEN Comercializadora informar a quais órgãos de proteção ao crédito e a quais cartórios de protesto de títulos deverão ser enviados ofícios pelo Juízo da Recuperação determinando a baixa de tais anotações.

~~105.~~106. As vendas de bens que eventualmente tiverem sido realizadas pela NEWEN Comercializadora na forma do artigo 66 da LRF ficam plenamente convalidadas e ratificadas, sendo certo que a NEWEN Comercializadora poderá alienar a terceiros bens de seu ativo não circulante que não expressamente indicados para venda neste Plano na forma do referido artigo 66 da LRF.

~~106.~~107. O pagamento da integralidade dos valores devidos na forma deste Plano acarretará de forma automática, e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretratável, dos Créditos Concursais somente contra a NEWEN Comercializadora e contra as demais sociedades componentes do Grupo Newen inclusive valores decorrentes da mora, ~~multa~~ (incluindo, sem se limitar, as penalidades pela rescisão contratual e por eventual insuficiência de lastro de energia), obrigações de ressarcimento do desconto da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), indenizações por perdas e danos. Com a quitação, os Credores Concursais serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente seus respectivos Créditos Concursais, e não mais poderão reclamá-los contra a NEWEN Comercializadora e as demais sociedades componentes do Grupo Newen.

~~107.~~108. O pagamento dos Créditos Concursais detidos por sociedades do Grupo Newen e demais Partes Relacionadas será realizado conforme as condições

NEWEN NEW ENERGIES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCEDUALTA SOUZA LIMA SANTOS
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE7AE02.

de pagamento atinentes à sua respectiva classe após o pagamento dos demais Credores da mesma classe, ou, alternativamente, poderá ser realizado por meio de conversão em capital ou redução de capital e, ainda, encontro de contas de mútuos *intercompany*.

~~108.~~109. Durante todo o período em que estiver em Recuperação Judicial, a NEWEN Comercializadora poderá desenvolver suas atividades normalmente e exercer todos os atos adequados ao cumprimento de seu objeto social, sem que haja necessidade de prévia autorização da Assembleia Geral de Credores ou do Juízo da Recuperação.

~~109.~~110. A soma dos valores recebidos pelos Credores Concursais nos termos deste Plano, não poderá ser superior aos respectivos Créditos listados na Lista de Credores desta Recuperação Judicial. Nesta soma não estão incluídos os juros e correção monetária previstos neste Plano.

~~110.~~111. Fica ratificada a utilização dos valores oriundos da 1ª Vara Federal de Campinas/SP para pagamento de despesas essenciais, na forma da decisão de folhas 10.010/10.015 da Recuperação Judicial.

~~111.~~112. Para fins de eficiência tributária no decorrer do cumprimento das obrigações deste Plano, poderão ser realizados mútuos *intercompany* e/ou AFACs (Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital), ficando autorizada a possibilidade de o grupo promover compensação, absorção de prejuízos, conversão em capital ou redução de capital, conforme o caso, para equalizar os eventuais mútuos *intercompany* realizados.

~~112.~~113. Enquanto as obrigações previstas neste Plano não forem cumpridas em sua integralidade, nenhum dividendo poderá ser distribuído aos acionistas diretos ou indiretos da NEWEN Comercializadora.

~~113.~~114. Caso haja o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Plano dentro do prazo de 2 anos previsto no artigo 61 da LRF, não será decretada a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCEDUALTO TAKEOUCHI LAPA DOS SANTOS e outros, em 27/06/2023 às 17:53 v00v0204141240000000223412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE7AE02.

falência da NEWEN Comercializadora sem que haja a convocação prévia da nova Assembleia Geral de Credores, que deverá ser requerida pelo Credor prejudicado ao Juízo da Recuperação no prazo de 30 (trinta) Dias Corridos a contar do evento de descumprimento, para deliberar quanto à solução a ser adotada, observado o procedimento para alteração e modificação do Plano previsto na LFR, se aplicável.

~~114.~~115. As disposições deste Plano vinculam a NEWEN Comercializadora e seus Credores, bem como seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Data da Homologação.

~~115.~~116. O presente Plano e o Plano da NEWEN Geradora encontram-se vinculados ao processo de Recuperação Judicial, de forma que a futura sentença de encerramento do processo de Recuperação Judicial abrangerá ambos os planos, não sendo possível o encerramento relativo a apenas um deles.

~~116.~~117. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas pela NEWEN Comercializadora a qualquer tempo após a Homologação do Plano, desde que (i) tais aditamento, alterações ou modificações sejam submetidas à votação em Assembleia Geral de Credores; (ii) sejam aprovadas pela NEWEN Comercializadora e (iii) seja atingido o quórum requerido pelo artigo 45 ou seja o tema aprovado pelo Juízo da Recuperação Judicial na forma do §1º do artigo 58 da LFR.

~~117.~~118. Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vincularão a NEWEN Comercializadora e seus Credores Concursais, bem como seus respectivos cessionários e sucessores – inclusive os Credores que tenham se ausentado ou votado contrariamente na(s) AGC(s) em que for(em) aprovado(s) os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano – a partir da aprovação em Assembleia Geral de Credores, na forma dos artigos 45 e 58 da LRF ou, ainda, por meio da adesão de Credores que representem mais da metade do valor dos Créditos sujeitos à Recuperação Judicial, na forma do artigo 45-A da LRF.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR DUARTE GONZALEZ
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE7AE02.

~~118.~~119. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá.

~~119.~~120. Caso haja conflito entre a redação, interpretação ou significado de quaisquer anexos e este Plano, prevalecerão a redação, interpretação ou significado dados por este Plano.

~~120.~~121. Após a Data de Homologação, o processo de Recuperação Judicial será encerrado por sentença na forma do artigo 63 da LRF, a requerimento da NEWEN Comercializadora, observado o artigo 61 da LRF.

~~121.~~122. As referências neste Plano a cláusulas ou itens referem-se a cláusulas ou itens deste Plano, a menos que o contexto indique o contrário.

~~122.~~123. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à NEWEN Comercializadora, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por fac-símile, *e-mail* ou outros meios, quando efetivamente entregues ou confirmadas por telefone. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano, ou, ainda, de outra forma que venha a ser informada pela NEWEN Comercializadora, nos autos do processo de Recuperação Judicial ou diretamente ao Administrador Judicial ou aos Credores:

NEWEN GERADORA
Avenida Dr. Chucri Zaidan, nº 1.550, cj. 1.404
Vila São Francisco – São Paulo/SP, CEP: 04711-130
A/C: Lineu Cataldi
Telefone: (11) 3758-3881
E-mail: rj@newenergies.com.br

Com cópia para:
Galdino & Coelho Advogados

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR DUARTE GONZALEZ VILLA LOBOS e outros, em 27/06/2023 às 17:52 , sob o número WEB01202306271752 0000000123412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE57AE02.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 11º andar
Itaim Bibi – São Paulo/SP, CEP: 04538-132
A/C: Eduardo Takemi Kataoka e Adrianna Chambô Eiger
Telefone (11) 3041-1500
E-mail: grupoace@gc.com.br

e

BR Partners
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.355, 25º e 26º andares
Itaim Bibi – São Paulo/SP, CEP 04538-133
A/C: Fabiana Balducci
Telefone: (11) 3704-1000
E-mail: fabiana.balducci@brpartners.com.br

Quando aplicável, com cópia para:

Administrador Judicial
Laspro Consultores
Rua Major Quedinho, 111, 18º andar
Centro – São Paulo/SP, CEP 01050-030
A/C: Dr. Oreste Laspro
Telefone: (11) 3211-3010
E-mail: gruponewen@laspro.com.br

~~123.~~124. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

~~124.1~~125. Salvo nos casos expressamente previstos no Plano, não incidirão juros e nem correção monetária sobre o valor dos Créditos.

~~125.~~126. Eventuais Créditos Concursais em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito e serão liquidados, observado o disposto neste Plano, em conformidade com o artigo 50, § 2º da LFR.

~~126.~~127. Na hipótese de qualquer disposição contida neste Plano ser considerada inexistente, inválida ou ineficaz por força de decisão judicial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCAR DUARTE DA CUNHA E SILVA NETO e outros, em 07/02/2023 às 17:52 , sob o número WEB01202302041240000000023412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE57AE02.

irrecorrível, o restante dos termos e disposições deste Plano permanecerão em pleno vigor e eficazes.

~~127.~~128. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

~~128.~~129. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem em relação a este Plano, a execução das obrigações aqui assumidas e qualquer litígio decorrente dos Créditos sujeitos a este Plano serão julgados: (i) até a extinção da Recuperação Judicial pelo Juízo da Recuperação; e (ii) após o encerramento da Recuperação Judicial por sentença, pela 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

~~129.~~130. O Plano é firmado pelo representante legal devidamente constituído da NEWEN Comercializadora. Os Laudos subscritos por empresas especializadas foram apresentados ao Juízo da Recuperação, na forma da LRF e fazem parte integrante deste Plano.

LISTA DE ANEXOS

Anexo A – Definições

Anexo 1 – Laudo de Avaliação de Ativos

Anexo 2 – As premissas e pressupostos adotados no Laudo Econômico-Financeiro

Anexo 3 – Indicação do Regime de Pagamento das Parcelas

São Paulo/SP, 26 de junho de 2023.

_____

NEW ENERGIES SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA. – Em Recuperação Judicial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLEDUAN TAKEOMI TAKAMATSU KIYAN e outros 15 usuários em 30/06/2023 às 17:53 v00/02941240000/20230412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE7AE02.

AB

MFC

GF

EF

BC

CD

CF

SC

AS

NEWEN
NEW ENERGIES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCAR DUARTE DA CUNHA NETO e outros, em 06/02/2023 às 17:52 , sob o número 23012715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8TAE02.

ANEXO A – DEFINIÇÕES

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos neste Anexo A. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

"Administrador Judicial": significa a LASPRO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ n.º 22.223.371/0001-75, com sede na Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01050-030, *e-mail* gruponewen@laspro.com.br, representada pelo Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, administrador judicial constituído nos autos da Recuperação Judicial do Grupo Newen, ou quem eventualmente vier a substituí-lo.

"ANEEL": significa a Agência Nacional de Energia Elétrica.

"Aprovação do Plano": significa a aprovação do Plano pelos Credores reunidos em Assembleia Geral de Credores (AGC) designada para deliberar sobre seus termos e condições. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data em que realizada a Assembleia Geral de Credores (AGC) em que ocorrer a votação do Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores nesta ocasião, sendo posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, §1º da LRF;

"Assembleia Geral de Credores" ou "AGC": significa qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF.

"Caixa Mínimo": significa o valor a ser destinado às Recuperandas para fomento e continuidade da atividade empresarial, limitado ao valor total de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), tal como definido no Plano da NEWEN Geradora. Destinado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCAR DUARTE DE ALMEIDA JUNIOR e outros, em 06/02/2023 às 17:52 , sob o número 23012412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE7AE02.

às Recuperandas o valor total de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), deixará de incidir o Caixa Mínimo.

"CCEE": significa a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, criada conforme autorização da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, regulada e fiscalizada pela ANEEL, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica entre seus agentes, nos termos da lei e do seu regulamento;

"Código Civil": significa a Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, que constituiu o Código Civil;

"Código de Processo Civil": significa a Lei Federal nº 13.105, de 16 de janeiro de 2015, conforme alterada, que constituiu o Código de Processo Civil;

"Conta Judicial": significa a conta corrente vinculada à recuperação judicial, a ser aberta para finalidade específica de depósito dos Recursos Líquidos e futura destinação aos Credores, nos termos do item 67 do Plano.

"Crédito ARGON": significa o crédito relacionado em favor de NEWEN Comercializadora, nos autos da Recuperação Judicial de ARGON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA. (processo nº. 1083048-93.2021.8.26.0100, em trâmite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP).

"Créditos": significa os créditos e obrigações, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto de ação judicial/administrativa/arbitragem iniciada ou não, que estejam ou não relacionados na Lista de Credores das Recuperandas, sejam ou não sujeitos à Recuperação Judicial.

"Créditos com Garantia Real": significa os Créditos Concursais existentes em face das Recuperandas garantidos por direitos reais de garantia (v.g. penhor e hipoteca), nos termos do artigo 41, II, da LRF, até o limite do valor do bem gravado, existentes na Data do Pedido, conforme valores atribuídos na Lista de Credores;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLEDUAN TAKEOUCHI LIMA SANTOS e outros 15 usuários, em 06/02/2023 às 17:52 sob o código 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE7AE02.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE7AE02.

"Créditos Concursais": significa os Créditos e obrigações detidos pelos Credores contra a NEWEN Comercializadora ~~o Grupo Newen~~ ou que o mesmo possa vir a responder por qualquer tipo de coobrigação, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de disputa judicial ou procedimento arbitral, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações existentes na Data do Pedido, sujeitos à Recuperação Judicial e que, em razão disso, podem ser restruturados por este Plano, nos termos da LRF.

"Créditos Extraconcursais": significa os Créditos detidos contra as Recuperandas: (i) cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido; (ii) derivados de contratos celebrados até a Data do Pedido que não se submetem aos efeitos deste Plano de acordo com o artigo 49, §§ 3º e 4º, da LFR, tais como, alienações fiduciárias em garantia, cessões fiduciárias em garantia ou contratos de arrendamento mercantil; (iii) outros Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos da LFR; ou (iv) Créditos reconhecidos como extraconcursais no âmbito de impugnações de crédito. No que diz respeito a Créditos garantidos por alienação fiduciária ou cessão fiduciária nos termos deste item (ii), o saldo remanescente do Crédito após eventual excussão ou integral monetização da respectiva garantia, não está incluído, para todos os fins, na definição de Créditos Extraconcursais, e receberá o tratamento conferido aos Créditos Quirografários.

"Créditos Ilíquidos": significa os Créditos Concursais contingentes ou ilíquidos, objeto de Ações, Execuções Judiciais ou Procedimentos Arbitrais, iniciados ou não, derivados de quaisquer fatos geradores anteriores à Data do Pedido, que podem ser considerados Créditos Concursais e que, em razão disso, podem ser reestruturados por este Plano, nos termos da LRF, como Créditos com Garantia Real, Créditos ME e EPP, Créditos Quirografários ou Créditos Trabalhistas, conforme aplicável.

"Créditos ME e EPP": significa os Créditos Concursais detidos por empresário individual, EIRELI, sociedade empresária e/ou sociedade simples, desde que classificados como microempresas e empresas de pequeno porte, conforme

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCAR DUARTE DOS SANTOS JUNIOR e outros, em 06/02/2023 às 17:52 , sob o número WCB23041240000023412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE7AE02.

definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e conforme previsto no art. 41, inciso IV da LRF.

"Créditos Quirografários": significa os Créditos Concursais quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinado, conforme previsto nos artigos 41, inciso III da LRF, além do saldo residual oriundo da excussão de qualquer garantia real ou fiduciária.

"Créditos Retardatários": significa os Créditos Concursais que forem reconhecidos por decisão judicial ou procedimento arbitral superveniente, ou que forem incluídos na Lista de Credores, majorados ou reduzidos em decorrência de quaisquer habilitações de crédito, impugnações de crédito ou qualquer outro incidente ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, desde que apresentados após o decurso do prazo legal, que podem ser restruturados por este Plano, nos termos da LRF, como Créditos com Garantia Real, Créditos ME e EPP, Créditos Quirografários ou Créditos Trabalhistas, conforme aplicável.

"Créditos Trabalhistas": significa os Créditos Concursais e direitos decorrentes da Legislação do Trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos dos artigos 41, inciso I, da LREF, que mantenham o seu caráter alimentar na Data de Homologação do Plano e, por equiparação, eventuais créditos oriundos de honorários advocatícios, na forma do art. 85, §14 do Código de Processo Civil.

"Credores": significa qualquer credor Pessoa física, jurídica, detentora de créditos materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.

"Credores Concursais": significa os credores da NEWEN Comercializadora titulares de créditos sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos do art. 49 da LFR.

NEWEN NEW ENERGIES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCAR DUARTE DA ROCHA JUNIOR e outros 15 anexados em 06/02/2023 às 17:53 v0000023412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE7AE02.

"Credores com Garantia Real": significa os Credores Concursais detentores de créditos com garantia real, até o limite do valor do bem gravado na forma dos artigos 41, II, §2º e 83, II da LFR.

"Credores ME e EPP": significa os Credores Concursais que sejam microempresas ou empresas de pequeno porte, desde que classificados como microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e conforme previsto no art. 41, inciso IV da LREF, na forma do artigo 41, IV da LRF;

"Credores Quirografários": significa os Credores Concursais titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados na forma do artigo 41, III da LFR.

"Credores Retardatários": significa os Credores titulares de Créditos incluídos da Lista de Credores após a sua elaboração, por força de decisão judicial ou arbitra, superveniente.

"Credores Trabalhistas": significa os Credores Concursais titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho na forma do artigo 41, I da LFR.

"Custos da Recuperação Judicial": significa todos os custos incorridos pelas Recuperandas para o desempenho e desenvolvimento da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando à remuneração de seus assessores jurídicos e assessores financeiros, limitados a 20% (vinte por cento) do valor de cada pagamento/recebimento, tal como definido no Plano da NEWEN Geradora.

"Custos de Obrigações Fiscais": significa todos os custos relativos a obrigações fiscais incorridos pelas Recuperandas que guardem (ou não) relação com a alienação dos Projetos de Geração de Energia, limitados ao valor total de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCAR EDUARDO TAKEMURA DE SANTOS e outros 15 usuários, em 06/02/2023 às 17:53 , sob o número WEB01202302061753000000012715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE7AE02.

R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), tal como definido no Plano da NEWEN Geradora.

"Data de Homologação": significa a data de intimação das Recuperandas, acerca da decisão judicial que homologar o Plano, nos termos dos artigos 45 ou 58, caput, da LRF.

"Data de Inclusão do Crédito": significa a data em que transitar em julgado a decisão judicial do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a inclusão de novo crédito no Quadro Geral de Credores.

"Data do Pedido": significa a data em que foi ajuizada a Recuperação Judicial do Grupo Newen, qual seja, o dia 10 de dezembro de 2021.

"Diário Oficial": significa a mídia oficial especializada, competente para publicação oficial de atos e decisões da Recuperação Judicial.

"Dias Corridos": significa, para fins deste Plano, quaisquer dias, úteis ou não, de modo que os prazos contados em Dias Corridos não sejam suspensos ou interrompidos, à exceção do dia do vencimento.

"Dia Útil": significa, para fins deste Plano, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado municipal na Cidade de São Paulo/SP ou, ainda, feriado estadual no Estado de São Paulo ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, hipótese na qual Dia Útil será considerado como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

"Execuções Judiciais": são os processos judiciais de natureza trabalhistas ou cível, ajuizados contra as Recuperandas, e que versam sobre Créditos Concursais, entendidos como aqueles que, em razão da sua causa de pedir e dada a anterioridade do fato gerador em relação à Data do Pedido, são sujeitos à Recuperação Judicial e serão pagos nos termos do Plano.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCAR DUARTE GONZALEZ JUNIOR e outros, em 07/02/2023 às 17:52 , sob o número WCB23012000000 0000000234127156 03
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE7AE02.

"Grupo Newen" ou "Recuperandas": significa a denominação, em conjunto, das sociedades empresárias NEWEN HOLDING LTDA – Em Recuperação Judicial, NEW ENERGIES INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – Em Recuperação Judicial, NEW ENERGIES SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA – Em Recuperação Judicial, SERRA TALHADA I ENERGIA SPE LTDA – Em Recuperação Judicial, SOLAR CENTRAL MINAS HOLDING GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA – Em Recuperação Judicial, SOLAR CENTRAL MINAS I GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA – Em Recuperação Judicial, SOLAR CENTRAL MINAS II GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA – Em Recuperação Judicial, SOLAR DO SERTÃO V ENERGIA SPE LTDA – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU I GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU II GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA, – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU III GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU IV GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU V GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU VI GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA - – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU VII GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA– Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA LTDA., – Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE X SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE XI SOCIEDADE LIMITADA - – Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE XII SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE XIII SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, todas com principal estabelecimento na Av. Chucri Zaidan, nº 1.550, Conjunto 1.404, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP 04583-110.

"Homologação do Plano de Recuperação Judicial" ou "Homologação do Plano": significa a publicação, no Diário Oficial, da decisão judicial proferida pelo Juízo da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCAR DUARTE GONÇALVES JUNIOR
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE17AE02.

Recuperação, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ou outro que seja competente, que homologa o Plano e concede a recuperação judicial, nos termos do artigo 58, caput e/ou §1º, da LRF.

"Juízo da Recuperação Judicial" ou "Juízo da Recuperação": significa o Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP.

"Laudos": significa o Laudo Econômico-Financeiro e o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos, apresentados nos termos e para os fins do artigo 53, III, da LRF, que integram o capítulo IV e Anexo 2 deste Plano, respectivamente.

"Laudo de Avaliação de Ativos": é o laudo de avaliação dos bens do Grupo Newen, nos termos do artigo 53 da LRF, conforme Anexo 1 do Plano.

"Laudo Econômico-Financeiro": significa o laudo apresentado nos termos do art. 53, II da LRF, expondo que a empresa exercida pelo Grupo Newen é economicamente viável e sustentável, conforme Anexo 1 do Plano.

"LRF" ou "Lei de Recuperação e Falência": significa a Lei Federal n° 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, tal como suas alterações.

"~~Lista~~ de Credores": significa a relação ~~consolidada~~ de credores ~~do Grupo Newen~~da NEWEN Comercializadora, conforme lista elaborada pelo Administrador Judicial, na forma do artigo 7º, §2º da LRF e eventualmente aditada pelo trânsito em julgado de decisões judiciais que reconhecerem novos Créditos Concursais, que alterarem o valor ou classe de Créditos Concursais já reconhecidos ou que suprimirem créditos originalmente listados, ou, caso já tenha sido homologada, o Quadro Geral de Credores, na forma do artigo 18 da LRF.

"NEWEN Comercializadora": significa a denominação da NEW ENERGIES SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA. – Em Recuperação Judicial, sociedade limitada, com sede e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO DE LIMA SANTOS e outros 15 usuários, em 06/02/2023 às 17:52 v00/02/2023412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE7AE02.

principal estabelecimento na Av. Chucri Zaidan, nº 1.550, Conjunto 1.404, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP 04583-110.

"NEWEN Geradora": significa a denominação, em conjunto, das sociedades empresárias NEWEN HOLDING LTDA – Em Recuperação Judicial, NEW ENERGIES INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – Em Recuperação Judicial, SERRA TALHADA I ENERGIA SPE LTDA – Em Recuperação Judicial, SOLAR CENTRAL MINAS HOLDING GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA – Em Recuperação Judicial, SOLAR CENTRAL MINAS I GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA – Em Recuperação Judicial, SOLAR CENTRAL MINAS II GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA – Em Recuperação Judicial, SOLAR DO SERTÃO V ENERGIA SPE LTDA – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU I GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU II GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA, – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU III GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU IV GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU V GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU VI GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA - – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU VII GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA– Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA LTDA., – Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE X SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE XI SOCIEDADE LIMITADA - – Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE XII SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE XIII SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, todas com principal estabelecimento na Av. Chucri Zaidan, nº 1.550, Conjunto 1.404, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP 04583-110.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCAR DUARTE CARVALHO JUNIOR e outros, em 06/02/2023 às 17:53 , sob o número processual 00092341271560 3
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE17AE02.

"NEWEN Investimentos": significa a denominação da sociedade empresária NEW ENERGIES INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – Em Recuperação Judicial, com sede e principal estabelecimento na Av. Chucri Zaidan, nº 1.550, Conjunto 1.404, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP 04583-110.

"NEWEN Holding": significa a denominação da NEWEN HOLDING LTDA – Em Recuperação Judicial, sociedade limitada, com sede e principal estabelecimento na Av. Chucri Zaidan, nº 1.550, Conjunto 1.404, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP 04583-110.

"NEWEN Projetos": significa a denominação, em conjunto, das sociedades empresárias SERRA TALHADA I ENERGIA SPE LTDA – Em Recuperação Judicial, SOLAR CENTRAL MINAS HOLDING GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA – Em Recuperação Judicial, SOLAR CENTRAL MINAS I GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA – Em Recuperação Judicial, SOLAR CENTRAL MINAS II GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA – Em Recuperação Judicial, SOLAR DO SERTÃO V ENERGIA SPE LTDA – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU I GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU II GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA, – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU III GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU IV GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU V GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU VI GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA - – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU VII GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA– Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA LTDA., – Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE X SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE XI SOCIEDADE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCAR DUARTE DA ROCHA JUNIOR e outros 15 usuários, em 06/02/2023 às 17:53 , sob o número WDOC23041240000002
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE7AE02.

LIMITADA - – Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE XII SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE XIII SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, todas com principal estabelecimento na Av. Chucri Zaidan, nº 1.550, Conjunto 1.404, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP 04583-110.

"Novação": significa que a Homologação do Plano implicará a extinção dos Créditos Concursais com a sua consequente substituição pelas obrigações previstas neste Plano, conforme artigo 59 da LFR.

"Operação": significa a Operação Black Flag, deflagrada em maio de 2021, para apuração de fraudes envolvendo, entre outras, empresas do setor elétrico.

"Partes Relacionadas": significa os atuais sócios, acionistas, diretores, conselheiros, administradores e seus sucessores de cada Recuperanda, conforme aplicável, bem como qualquer sociedade controladora, subsidiária, afiliada, coligada ou controlada, direta ou indiretamente, por tais pessoas ou pelas Recuperandas, ou as sociedades que tenham sócio ou acionista com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social de cada Recuperanda ou em que cada Recuperanda ou algum de seus sócios detenham participação superior a 10% (dez por cento) do capital social, assim como os administradores, sócios, diretores e/ou membros dos conselhos consultivos ou semelhantes das sociedades ora referidas, ou qualquer sociedade controlada pelos administradores das sociedades ora referidas, bem como os cônjuges ou parentes, consanguíneos ou afins, colaterais até o 2º (segundo) grau, ascendentes ou descendentes dos sócios ou acionistas das sociedades ora referidas, de administrador, do sócio controlador, de membro dos conselhos consultivo ou semelhantes das sociedades ora referidas, conforme aplicável, e à sociedade em que quaisquer dessas pessoas exerçam essas funções.

"Plano" ou "Plano de Recuperação": significa este plano de recuperação judicial apresentado ao Juízo da Recuperação e submetido à aprovação dos Credores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCAR DUARTE DA ROCHA NETO e outros 15 usuários cadastrados no PJe, em 06/02/2023 às 17:52 , sob o número WEB 23000620234127156030000000000001135005-36.2021.8.26.0100 e código FE7AE02.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE7AE02.

"Projetos de Geração de Energia": significa os projetos de geração de energia desenvolvidos pela NEWEN Geradora, listados no **Anexo 3** do Plano da NEWEN Geradora.

Formatado: Fonte: Negrito

"Quadro Geral de Credores": significa a consolidação da **(i)** lista dos credores originalmente apresentada pelo Grupo Newen junto com a petição inicial da Recuperação Judicial; **(ii)** lista de credores elaborada pelo Administrador Judicial; e **(iii)** pelos resultados das habilitações e impugnações apresentadas ao Juízo da Recuperação e por ações autônomas que liquidem créditos sujeitos à Recuperação Judicial.

"Recuperação Judicial": significa processo de recuperação judicial ajuizado pelo Grupo Newen, autos nº 1135005-36.2021.8.26.0100, em trâmite perante o Juízo da Recuperação, regido pela LRF.

"Recursos de Aceleração NEWEN Comercializadora": significa os recursos obtidos com a alienação dos Projetos de Geração de Energia pertencentes à Newen Geradora, destinados à amortização antecipada dos Credores Quirografários e Credores ME/EPP, nos termos do item 67 do Plano.

"Recursos Líquidos": significa o produto obtido através da alienação dos Projetos de Geração de Energia, descontados os Custos da Recuperação Judicial, Custos de Obrigações Fiscais e Caixa Mínimo, assim como definidos no Plano de Recuperação Judicial da NEWEN Geradora.

"Salário-Mínimo": significa o salário-mínimo vigente na Aprovação do Plano, fixado em lei e anualmente ajustado, em conformidade com o artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, com o capítulo III do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e com a Medida Provisória nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCEDUARDO DA SILVA TOMAZ JUNIOR e outros, em 07/06/2023 às 17:52 , sob o código 23060617520900000012341271560 3
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEFAE02.

"TR": significa a taxa de referência instituída pela Lei nº 8.177/1991, conforme apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil, cujo produto, quando expressamente previsto neste Plano, agregar-se-á ao saldo do valor nominal do Crédito para fins de cálculo do valor pecuniário das obrigações dispostas neste Plano, e que será devido nas datas de pagamento da parcela de amortização das referidas obrigações. No caso de indisponibilidade da TR, será utilizado o índice que vier a substitui-la.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCAR DUARTE GONZALEZ JUNIOR e outros, em 06/02/2023 às 17:52 , sob o número 23012715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE7AE02.

Anexo 1 - Laudo de Avaliação de Ativos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLEDUAR DE LIMA SAPIRO e outros
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE.TAE.02.

Anexo 2 – Fluxo de caixa e premissas e pressupostos adotados no Laudo Econômico-Financeiro

Demonstração do Resultado (BRL mil)	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
Receita Líquida	**114**	**118**	**121**	**125**	**129**
Custo das Mercadorias Vendidas	(60)	(62)	(64)	(66)	(68)
Lucro Bruto	**54**	**56**	**58**	**59**	**61**
Despesas com vendas, gerais e administrativas (SG&A)	(48)	(49)	(51)	(52)	(54)
Lucro Operacional (EBIT)	**6**	**7**	**7**	**7**	**7**
Depreciação	0	0	0	0	0
EBITDA	**6**	**7**	**7**	**7**	**7**
Margem EBITDA	*5,6%*	*5,6%*	*5,6%*	*5,6%*	*5,6%*

Fluxo de Caixa (BRL mil)	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
(+/-) EBITDA	6	7	7	7	7
(+/-) IRPJ e CSLL[1]	0	0	0	0	0
(+/-) Despesas/Receitas com Juros	(243)	(4.583)	(694)	(47)	(04)
(+/-) Bônus de Adimplência	0	0	0	0	84.572
(=) Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	**(237)**	**(4.576)**	**(688)**	**(40)**	**3**
(-) CAPEX	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
(=) Fluxo de Caixa Livre (FCF)	**(237)**	**(4.576)**	**(688)**	**(40)**	**3**
(+) Mútuo/AFAC/Capitalização - Projetos Geração	-	37.000	1.000	55.000	5.000
(-) Pagamento Classe I	(615)	(440)	-	-	-
(-) Pagamento Classe III	-	(27.268)	(306)	(54.953)	(4.996)
(-) Pagamento Classe IV	(373)	(97)	-	-	-
(-) Passivo Tributário[1]	(236)	(4.612)	-	-	-
(=) Fluxo de Caixa Pós Pagamentos de Credores RJ	**(1.460)**	**7**	**7**	**7**	**7**
Aumento/(redução) Líquido no Caixa e Equivalentes de Caixa	**(1.460)**	**7**	**7**	**7**	**7**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	2.500	1.040	1.047	1.053	1.060
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	1.040	1.047	1.053	1.060	1.068

[1]Valores estão em revisão pela contabilidade e advogados tributários e estão sujeitos a alteração

NEWEN NEW ENERGIES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCAR DUARTE GONZALEZ JUNIOR e outros 15 usuários cadastrados no PJe, em 27/06/2023 às 17:52 , sob o número WEB 23061600000412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AE02.

Anexo 3 - Indicação do Regime de Pagamento das Parcelas

Fluxo de Pagamentos a contar da Data de Homologação Judicial do Plano
Classe III e Classe IV

Parcelas	Data de Pagamento	Pagamento de Encargos	Amortização
1	13º mês	sim	0,10%
2	14º mês	sim	0,10%
3	15º mês	sim	0,10%
4	16º mês	sim	0,10%
5	17º mês	sim	0,10%
6	18º mês	sim	0,10%
7	19º mês	sim	0,10%
8	20º mês	sim	0,10%
9	21º mês	sim	0,10%
10	22º mês	sim	0,10%
11	23º mês	sim	0,10%
12	24º mês	sim	0,10%
13	25º mês	sim	0,10%
14	26º mês	sim	0,10%
15	27º mês	sim	0,10%
16	28º mês	sim	0,10%
17	29º mês	sim	0,10%
18	30º mês	sim	0,10%
19	31º mês	sim	0,10%
20	32º mês	sim	0,10%
21	33º mês	sim	0,25%
22	34º mês	sim	0,25%
23	35º mês	sim	0,25%

NEWEN NEW ENERGIES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESTEDUARDO TAKEUCHI ZAMUTTA SAPIRO e outros
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8TAB02.

24	36º mês	sim	0,25%
25	37º mês	sim	0,25%
26	38º mês	sim	0,25%
27	39º mês	sim	0,25%
28	40º mês	sim	0,25%
29	41º mês	sim	0,25%
30	42º mês	sim	0,25%
31	43º mês	sim	0,25%
32	44º mês	sim	0,25%
33	45º mês	sim	0,50%
34	46º mês	sim	0,50%
35	47º mês	sim	0,50%
36	48º mês	sim	0,50%
37	49º mês	sim	0,50%
38	50º mês	sim	0,50%
39	51º mês	sim	0,50%
40	52º mês	sim	0,50%
41	53º mês	sim	0,50%
42	54º mês	sim	0,50%
43	55º mês	sim	0,50%
44	56º mês	sim	0,50%
45	57º mês	sim	0,75%
46	58º mês	sim	0,75%
47	59º mês	sim	0,75%
48	60º mês	sim	86,75%

~~Fluxo de Pagamentos a contar da Data de Homologação Judicial do Plano~~

~~Classe III e Classe IV~~

Formatado: Realce

Formatado: Justificado

Formatado: Realce

NEWEN NEW ENERGIES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESEDUA FERNANDES TAVARES e outros, em 06/02/2023 às 17:52 , sob o número WCB23041240000092023412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AE02.

Parcelas	Data de Pagamento	Pagamento de Encargos	Amortização
1	21º mês	sim	0,10%
2	22º mês	sim	0,10%
3	23º mês	sim	0,10%
4	24º mês	sim	0,10%
5	25º mês	sim	0,10%
6	26º mês	sim	0,10%
7	27º mês	sim	0,10%
8	28º mês	sim	0,10%
9	29º mês	sim	0,10%
10	30º mês	sim	0,10%
11	31º mês	sim	0,10%
12	32º mês	sim	0,10%
13	33º mês	sim	0,25%
14	34º mês	sim	0,25%
15	35º mês	sim	0,25%
16	36º mês	sim	0,25%
17	37º mês	sim	0,25%
18	38º mês	sim	0,25%
19	39º mês	sim	0,25%
20	40º mês	sim	0,25%
21	41º mês	sim	0,25%
22	42º mês	sim	0,25%
23	43º mês	sim	0,25%
24	44º mês	sim	0,25%
25	45º mês	sim	0,50%
26	46º mês	sim	0,50%
27	47º mês	sim	0,50%
28	48º mês	sim	0,50%
29	49º mês	sim	0,50%

NEWEN NEW ENERGIES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANE DUARTE CAMARGO SANTOS e outro(s) em 27/06/2023 às 17:52 v0d0v0294ra4a0000a0000023412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE7AE02.

~~30~~	~~50º mês~~	~~sim~~	~~0,50%~~
~~31~~	~~51º mês~~	~~sim~~	~~0,50%~~
~~32~~	~~52º mês~~	~~sim~~	~~0,50%~~
~~33~~	~~53º mês~~	~~sim~~	~~0,50%~~
~~34~~	~~54º mês~~	~~sim~~	~~0,50%~~
~~35~~	~~55º mês~~	~~sim~~	~~0,50%~~
~~36~~	~~56º mês~~	~~sim~~	~~0,50%~~
~~37~~	~~57º mês~~	~~sim~~	~~0,75%~~
~~38~~	~~58º mês~~	~~sim~~	~~0,75%~~
~~39~~	~~59º mês~~	~~sim~~	~~0,75%~~
~~40~~	~~60º mês~~	~~sim~~	~~0,75%~~
~~41~~	~~61º mês~~	~~sim~~	~~1,50%~~
~~42~~	~~62º mês~~	~~sim~~	~~1,50%~~
~~43~~	~~63º mês~~	~~sim~~	~~1,50%~~
~~44~~	~~64º mês~~	~~sim~~	~~1,50%~~
~~45~~	~~65º mês~~	~~sim~~	~~1,50%~~
~~46~~	~~66º mês~~	~~sim~~	~~1,50%~~
~~47~~	~~67º mês~~	~~sim~~	~~1,50%~~
~~48~~	~~68º mês~~	~~sim~~	~~1,50%~~
~~49~~	~~69º mês~~	~~sim~~	~~1,50%~~
~~50~~	~~70º mês~~	~~sim~~	~~1,50%~~
~~51~~	~~71º mês~~	~~sim~~	~~1,50%~~
~~52~~	~~72º mês~~	~~sim~~	~~1,50%~~
~~53~~	~~73º mês~~	~~sim~~	~~2,00%~~
~~54~~	~~74º mês~~	~~sim~~	~~2,00%~~
~~55~~	~~75º mês~~	~~sim~~	~~2,00%~~
~~56~~	~~76º mês~~	~~sim~~	~~2,00%~~
~~57~~	~~77º mês~~	~~sim~~	~~2,00%~~
~~58~~	~~78º mês~~	~~sim~~	~~2,00%~~
~~59~~	~~79º mês~~	~~sim~~	~~2,00%~~

NEWEN NEW ENERGIES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO DE LIMA CARVALHO e outros, em 06/02/2023 às 17:52 , sob o número WEB01202302061723412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE17AE02.

~~60~~	~~80º mês~~	~~sim~~	~~2,00%~~
~~61~~	~~81º mês~~	~~sim~~	~~3,00%~~
~~62~~	~~82º mês~~	~~sim~~	~~3,00%~~
~~63~~	~~83º mês~~	~~sim~~	~~3,00%~~
~~64~~	~~84º mês~~	~~sim~~	~~3,00%~~
~~65~~	~~85º mês~~	~~sim~~	~~3,00%~~
~~66~~	~~86º mês~~	~~sim~~	~~3,00%~~
~~67~~	~~87º mês~~	~~sim~~	~~3,00%~~
~~68~~	~~88º mês~~	~~sim~~	~~3,00%~~
~~69~~	~~89º mês~~	~~sim~~	~~3,00%~~
~~70~~	~~90º mês~~	~~sim~~	~~3,00%~~
~~71~~	~~91º mês~~	~~sim~~	~~3,00%~~
~~72~~	~~92º mês~~	~~sim~~	~~3,00%~~
~~73~~	~~93º mês~~	~~sim~~	~~4,20%~~
~~74~~	~~94º mês~~	~~sim~~	~~4,20%~~
~~75~~	~~95º mês~~	~~sim~~	~~4,20%~~
~~76~~	~~96º mês~~	~~sim~~	~~4,20%~~

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLEDUAR DE CASTRO VIANA LOPES e outros 15 usuários.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE17AE02.

LASPRO
CONSULTORES

Plano de Recuperação Judicial Newen Comercializadora – sem marcas de revisão

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NEW ENERGIES SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA.

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais
Foro Central Cível – Estado de São Paulo

Processo nº 1135005-36.2021.8.26.0100

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESCI FAKEST DE ALMEIDA SOUZA NASCIMENTO DE TOLEDO e outros 6 usuários, protocolado em 09/07/2022 13:57:52 GMT-03:00
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE57AB42.

Os termos e expressões iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Plano têm os significados definidos no Anexo A e serão utilizados, conforme apropriado e aplicável, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que isso implique na perda do significado que lhes é atribuído. Todos os prazos previstos no Plano contam-se em Dias Corridos, exceto se de forma diversa expressamente consignado.

As referências neste Plano a cláusulas ou itens referem-se a cláusulas ou itens deste Plano, a menos que o contexto indique o contrário.

I. INTRODUÇÃO

a) Aspectos operacionais e financeiros positivos

1. A New Energies Soluções em Energia Ltda.- Em Recuperação Judicial ("NEWEN Comercializadora") é sociedade integrante do Grupo Newen.

2. O Grupo Newen é composto pelas sociedades NEWEN Holding (*holding* não-operacional) que controla a NEWEN Comercializadora e a NEWEN Investimentos que, por sua vez, controla a NEWEN Projetos (composta por sociedades de propósito específico) em uma estrutura societária assim definida:

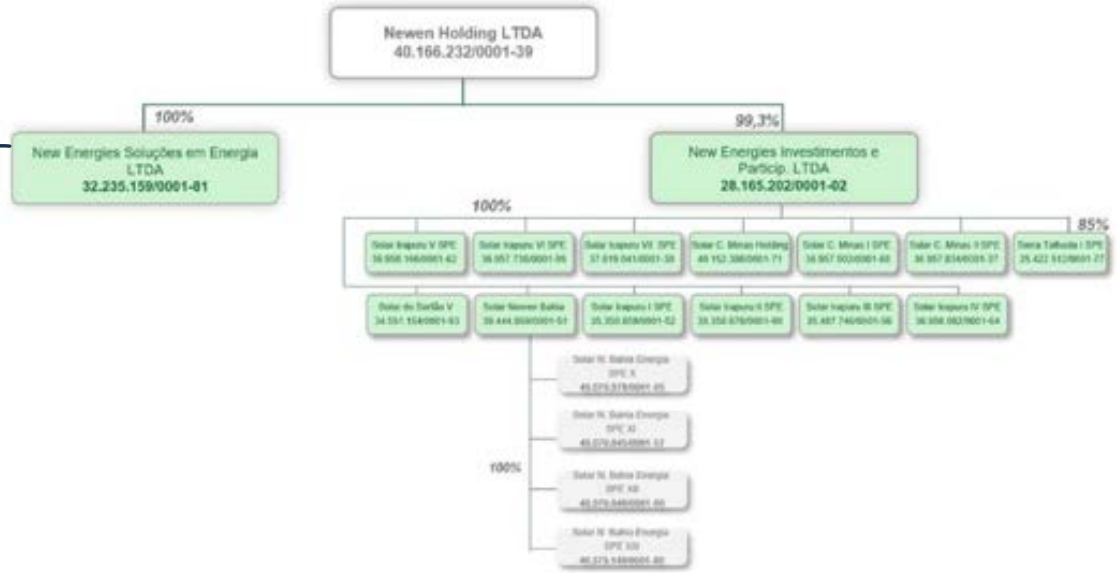

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS e outra, em 26/06/2023 às 17:52:50 e 26/06/2023 às 17:52:50, sob o número WVMA23412216092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE57AB42.

3. Enquanto a NEWEN Holding e a NEWEN Investimentos têm como objeto social a participação em outras sociedades, a NEWEN Comercializadora tem na compra e venda de energia (*trading*) a sua principal atividade e, por sua vez, a NEWEN Projetos atua com o desenvolvimento de parques de energia solar constituídos, necessariamente, na forma de sociedades de propósito específico ("SPE's").

4. Desde a sua constituição, a NEWEN Comercializadora já comercializou 36.019,170MWm, o que representa um faturamento total de R$4.762.337.809,92 de energia – sendo considerada uma das maiores comercializadoras independentes do mercado brasileiro – e a NEWEN Projetos foi responsável pelo desenvolvimento de projetos vendidos para *top-tier* investidores e que estão em operação entregando energia dentro do fator de capacidade certificado.

a. Projeto Sol do Futuro: está em operação desde 2018. Foi desenvolvido em Aquiraz-CE, com capacidade de 81 MWp e vendido à Atlas em conjunto com contrato de energia de 16,2 MW que foi vendida no LER 2015 por R$/MWh 301,5.

b. Projeto Solar do Sertão: está em operação desde 2019. Foi desenvolvido em Barreiras-BA, com capacidade de 177 MWp e

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARES STANKEVICIUS SOUZA NASCIMENTO e outros 5 usuários, protocolado em 09/07/2021 13:57:52 GMT-03:00
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE57AD42.

vendido à Atlas em conjunto com contrato de energia de 17,2 MW que foi vendida no LEN A-4 2017 por R$/MWh 143,5.

c. Projeto Alex: está em operação desde 2021. Foi desenvolvido em Limoeiro do Norte-BA, com capacidade de 357 MWp e vendido à Brookfield em conjunto com contrato de energia que foi vendida no LEN A-4 2018 por R$/MWh 118,2.

5. O Grupo Newen opera e investe em ativos de energia renovável com foco principal em energia fotovoltaica em toda América Latina. O braço de geração de energia, por sua vez, nasceu para agregar uma atividade à empresa, contando com equipe altamente qualificada que tem anos de experiência em comercialização de energia.

6. O Grupo Newen constitui uma plataforma de desenvolvimento e investimento em projetos de geração de energia renovável, já tendo sido considerada no Brasil como a segunda maior vencedora de contratos de compra e venda de energia solar no ambiente regulado, transacionando com os principais agentes do mercado, trazendo as melhores oportunidades em contratação de energia elétrica aos seus parceiros e clientes.

7. Atualmente, o Grupo Newen possui um portfólio com capacidade de aproximadamente 3,0 GWp em fases distintas de desenvolvimento. Tais projetos são extremamente competitivos e estão posicionado em regiões com altos índices de irradiação.

8. Em síntese, o Grupo Newen atua no mercado de energias renováveis, comercializando energia e desenvolvendo projetos, sendo responsável pela geração de empregos e receitas no setor, bem como pelo desenvolvimento do segmento no Brasil.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESTI ADVOGADOS ASSOCIADOS, em 07/06/2023 às 17:52:50 e protocolado sob o número WVMJ23412216092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE57AB42.

b) Razões da crise

9. Em maio de 2021, foi deflagrada a Operação Black Flag ("Operação"), por meio da qual a Polícia Federal apura supostas fraudes envolvendo a obtenção de empréstimos e financiamentos junto a instituições financeiras. A notícia foi amplamente divulgada pela mídia, tendo sido mencionado que o Grupo Newen seria alvo das investigações.

10. A esse respeito, vale destacar que a Operação não teve origem nas atividades do Grupo Newen, sendo certo que as investigações conduzidas internamente atestaram o cumprimento dos mais elevados padrões de *compliance*.

11. Com os desdobramentos da Operação, em 29/04/2021, no âmbito da Medida Cautelar de Protesto de nº 5004776-19.2021.4.03.6105, em trâmite perante a 1ª Vara Federal Criminal de Campinas/SP, além da busca e apreensão de documentos na sede do Grupo Newen, foi determinado: (i) o bloqueio da transferência dos veículos registrados em nome das sociedades, (ii) o sequestro dos imóveis e (iii) o bloqueio judicial das quotas societárias de titularidade das sociedades. Foi ainda determinado (iv) o bloqueio de ativos financeiros da NEWEN Holding, da New Energies Soluções e da New Energies Participações, o que implicou no bloqueio de quase R$10 milhões de titularidade do Grupo Newen.

12. A Operação (e sua ampla divulgação pela mídia) não só colocou a credibilidade do Grupo Newen sob suspeita como, também, abalou a sua saúde financeira, comprometendo todo o seu fluxo de caixa.

13. Com o aperto de caixa decorrente do bloqueio de valores essenciais da companhia, a operação de comercialização de energia sofreu forte abalo, diante das características do segmento. Afinal, para um agente operar no mercado de comercialização de energia, tem-se necessário comprovar a robustez financeira, sem a qual a confiabilidade do mercado sofre forte impacto, abalando as operações para baixo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS, protocolado em 09/07/2022 às 17:52:50 sob o número WVMA22341227156092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE57AB42.

14. Se, de maneira geral, a falta de liquidez afeta toda e qualquer atividade empresarial, tratando-se de uma comercializadora de energia, esse impacto é ainda maior, na medida em que coloca a sua própria atividade empresarial em xeque.

15. Além disso, como os contratos são liquidados em um ambiente regulado (na CCEE) e de forma multilateral, o que faz com que o inadimplemento de uma parte comercializadora possa afetar a todos os envolvidos na cadeia contratual.

16. A deflagração da Operação fez pairar dúvidas a respeito da capacidade do Grupo Newen honrar seus compromissos e, desde maior de 2021, seus números caíram vertiginosamente, conforme indicado no gráfico a seguir.

17. Para conseguir se manter e seguir operando, o Grupo Newen adotou medidas emergenciais, realizando principalmente operações de cessão de contratos de energia, transações essas que apresentam um alto custo financeiro para o Grupo Newen como um todo. Em consequência, essa solução paliativa diminuiu ainda mais a sua disponibilidade de caixa, sendo identificada uma queda acentuada do volume (em valor de mercado líquido) da sua carteira.

18. Agravando o problema, em 2021, o Brasil registrou a maior escassez hídrica do último século, prejudicando a geração hidrelétrica e afetando diretamente o preço de energia no mercado. Como o Grupo Newen praticamente não conseguia operar, sofreu graves perdas no valor de seus contratos, motivado por essa alteração nos preços.

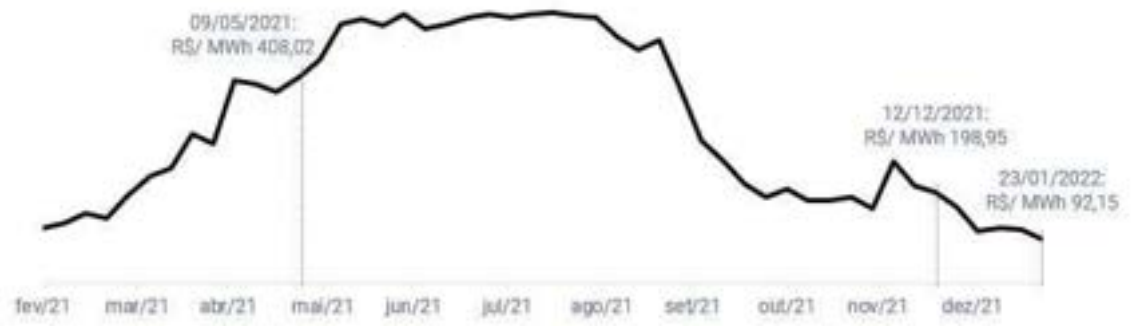

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESTE ADVOGADOS ASSOCIADOS e Paulo Cesar Gomes Cardoso Junior em 26/07/2022 às 17:52:50 e protocolado no PJe-JT - Processo Trabalhista 1135005-36.2021.8.26.0100 para FERTAPE.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FERTAPE.

II. ATIVOS DO GRUPO NEWEN

19. O Grupo Newen apresenta o seu Laudo Econômico-Financeiro neste Plano e o seu Laudo de Avaliação de Bens e Ativos (**Anexo 1**), conforme exige o artigo 53, III, da LRF, demonstrando a viabilidade de sua reestruturação e a composição de seus ativos.

III. PANORAMA DO ENDIVIDAMENTO

20. Os valores abaixo representam a Lista de Credores elaborada pelo i. Administrador Judicial e publicada na forma do §2º do artigo 7º da LFR:

Classe I	**R$**	**1.055.093,94**
Classe III	R$	172.094.336,43
Classe IV	R$	469.357,02
Total	**R$**	**173.618.787,40**

21. Como se verifica, a Lista de Credores elaborada pelo i. Administrador Judicial e publicada na forma do §2º do artigo 7º da LFR relaciona R$ 1.055.093,94 na Classe I e R$ 172.563.693,45 nas Classes III e IV ("Valor Classes III e IV"), totalizando R$ 173.618.787,40 (Classes I, III e IV).

IV. SITUAÇÃO ATUAL – O MERCADO DE ENERGIA E SUAS PERPESCTIVAS – LAUDO DE VIABILIDADE

a) *Mercado de energia e suas perspectivas*

22. Em 2021, o Brasil passou pela maior escassez hídrica dos últimos em 91 anos, prejudicando a geração hidrelétrica. Em contrapartida, houve acréscimo relevante na capacidade de geração elétrica no país, cerca de 7.562 MW, valor 57,8% acima da meta estabelecida em janeiro de 2020, sendo o segundo maior incremento na série histórica medida pela ANEEL desde 1997.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESTI ANTONIO SOUZA NASCIMENTO e outro em 09/03/2022 às 17:25, sob o número WVMJ22341229036092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEB7AB42.

23. Deste acréscimo de capacidade ocorrido em 2021, mais de 65% foram via fontes renováveis, em sua maioria, energia solar e eólica. Esses investimentos bilionários em energia limpa, ajudam a combater a escassez hídrica e assim promover segurança energética, além de contribuir com a geração de emprego e retomada do crescimento econômico do país.

24. Segundo a Absolar, os investimentos em energia solar no Brasil em 2021 somaram R$ 21,8 bilhões, o maior valor histórico já registrado em um ano e aumento de 49% em relação ao ano anterior. A associação calcula que em 2022 a fonte solar fotovoltaica deverá trazer cerca de R$ 50,8 bilhões de investimentos privados ao país e gerar mais de 357 mil novos empregos.

25. Conforme informações divulgadas pela Absolar, em comparação com outras fontes de energia como eólica e hídrica, a energia solar se destaca pelo seu rápido tempo de implantação, de 1 a 2 anos. O risco operacional e de construção, bem como seu impacto ambiental, são outros fatores que ajudam a explicar o crescimento da demanda por projetos deste tipo.

Fontes de Energia Renovável: Matriz de Comparação

● Positivo
◔ Negativo

	Tempo de Construção	Recursos Disponíveis	Riscos de Construção	Riscos de Operação	Impacto Ambiental
Energia Solar	1,0 a 2,0 Anos	Alto ●	Baixo ●	Baixo ●	Baixo ●
Vento	1,5 a 2,5 Anos	Alto ◔	Baixo ◔	Baixo ◔	Baixo ◔
Hidro	2,0 a 4,0 Anos	Alto ◔	Alto ◕	Médio ◑	Baixo ◔
Biomassa	1,5 a 2,5 Anos	Médio ◑	Médio ◑	Alto ◕	Médio ◑

Fonte: Absolar

26. Tais fatores beneficiam a energia solar e torna o Brasil um país com enorme potencial para se tornar um dos mais relevantes do mundo por conta da localização

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARES TAKEST OBTIDA SOBRE A TOKA VALTER DE SOUZA LAGOS e outros, em 26/07/2022 às 17:52:50, sob o número WWM22341224156092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEBFAB42.

e das características do país (e.g., altos índices de fator de capacidade). No entanto, o segmento de energia solar representa apenas cerca de 2% da matriz energética, e, desde 2017, vem apresentando um crescimento expressivo e acelerado que deve perdurar pelos próximos anos, principalmente frente a adversidades recentes (e.g., crise hídrica)

Capacidade Instalada – Geração Centralizada Solar (MW)

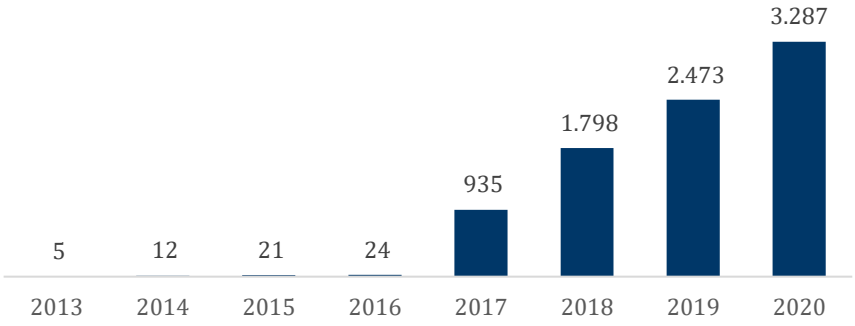

Fonte: EPE – Balanço Energético Nacional (2021)

27. Pelo lado da demanda, o número de agentes no Mercado Livre de Energia, mercado em que a NEWEN Comercializadora atua, está em constante crescente. Impulsionado pela pandemia e, mais recentemente, pela crise hídrica, que levou a uma disparada da conta da luz, cada vez mais empresas estão migrando para este mercado, principalmente pequenas indústrias e grandes comércios.

28. Como neste ambiente de contratação livre, as companhias geradoras, comercializadoras e consumidores negociam entre si fatores como preços, prazos e volumes, é possível, além de prever os custos de maneira mais exata, reduzir de forma relevante a conta mensal de energia e a dependência do mercado tradicional, em que os preços são definidos pelo Sistema de Bandeiras Tarifárias.

29. Por estes e outros motivos, segundo a Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia ("Abraceel"), o Ambiente de Contratação Livre ("ACL" ou "Mercado Livre de Energia") já responde por 35% de toda a energia elétrica consumida no país, sendo que o número de participantes dobrou desde 2019. Também de acordo com a Abraceel, 72% dos novos Projetos De Geração De Energia

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento foi assinado digitalmente por FOLCARESTI ANTONIO SOUZA NASCIMENTO
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE57AB42.

visa o mercado livre e 80% da energia consumida pelas indústrias do Brasil é adquirida por meio desse tipo de contratação.

VOLUME MENSAL NEGOCIADO NO MERCADO LIVRE (GWm)

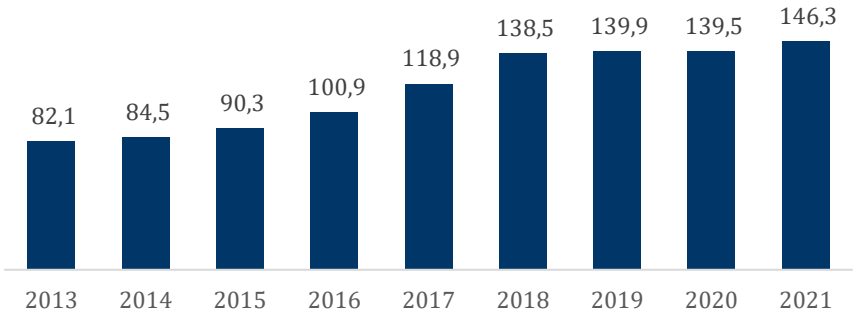

Fonte: CCEE

30. Desta maneira, neste mercado em franca expansão, o papel das comercializadoras é de suma importância, uma vez que, muitos compradores não possuem uma área específica para a negociação de energia. Assim, as comercializadoras desenvolvem produtos e associam serviços, além de viabilizarem um preço de equilíbrio, dando liquidez e racionalidade econômica ao mercado.

31. Além disso, a NEWEN Geradora possui extremamente competitivo, pois (i) são de grande escala, (ii) estão posicionados em regiões com alto índice de irradiação e próximos à conexão, (iii) estão em área plana e com baixo custo de arrendamento e (iv) estão em fase final de desenvolvimento. Assim, a companhia terá contribuição relevante na expansão da matriz energética limpa brasileira.

b) ***Aspectos operacionais e financeiros***

32. A atividade da NEWEN Comercializadora está relacionada ao setor brasileiro de energia elétrica, que é divido no Ambiente de Contratação Regulada ("ACR") e o ACL.

33. No ACR, a compra e venda de energia é realizada entre agentes vendedores e agentes de distribuição que adquirem a energia por meio de leilões para, em seguida,

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESTI ADVOGADOS ASSOCIADOS, protocolado em 09/07/2021 13:57:52 GMT-03 por ...
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE57AB42.

fornecer aos consumidores cativos (ou seja, aqueles que somente podem comprar energia elétrica da concessionária responsável pela sua região) em um modelo mais usual para residências e pequenas empresas.

34. Nessa hipótese, o preço de energia elétrica pago pelo consumidor é influenciado pelo sistema de bandeiras tarifárias praticadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). E, assim, quando as condições de geração de energia são consideradas desfavoráveis (i.e. períodos de estiagem no caso do setor hidrelétrico), as tarifas se tornam mais caras para o consumidor.

35. No ACL, mercado em que a NEWEN Comercializadora atua, por sua vez, a compra e venda é objeto de contratos bilaterais livremente negociados pelos consumidores diretamente com as geradoras ou comercializadoras (como a NEWEN Comercializadora). O consumidor mantém dois contratos: um com a distribuidora, pelo uso do fio de distribuição, e outro com a geradora ou comercializadora que será a responsável por comercializar a energia.

36. Nesses ambientes de negociação, os contratos normalmente possuem garantias financeiras ou corporativas em benefício dos respectivos compradores para minimizar os riscos pela eventual não entrega de energia no futuro.

37. Como forma de mitigar ainda mais os riscos, a liquidação financeira das operações de compra e venda que ocorrem no mercado livre de energia é realizada mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica ("CCEE") e consiste no pagamento e recebimento dos débitos e créditos apurados na contabilização. As operações se dão de forma multilateral, não havendo indicação de parte e contraparte. Isso significa que uma empresa em posição credora recebe seu crédito de todos os devedores do mercado.

38. A NEWEN Comercializadora possui todas as autorizações para operar no âmbito do ACL na condição de comercializadora de energia, e, embora tenha um volume razoável de fluxo de caixa – principalmente nos dias em que ocorre a

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLOARES STANKEVICIUS OLIVEIRA SOUZA NASCIMENTO e outros 6 usuários cadastrados no PJe, protocolado em 09/07/2022 13:43:12 - 25b0b0b
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE57AD02.

liquidação financeira –, sua margem é pequena, já que a compra de energia implica o dispêndio de altos valores sujeitos à oscilação de mercado, o que ocasiona um grande risco operacional para a atividade.

39. Mesmo atuando nesse cenário arriscado, ao longo dos últimos anos a NEWEN Comercializadora se consolidou como uma das maiores comercializadoras independentes do mercado brasileiro, apresentando sólidos resultados financeiros até abril de 2021 e celebrando operações com os maiores grupos geradores e consumidores de energia, demonstrando sua credibilidade ao mercado.

40. Como exemplo da sua capacidade financeira e operacional, durante todo o ano de 2020, a NEWEN Comercializadora negociou o total de 4,6 GWm de energia, faturando R$ 709,3 milhões e obtendo Lucro Líquido de R$ 58,7 milhões.

VOLUME NEGOCIADO PELA NEWEN COMERCIALIZADORA (GWm)

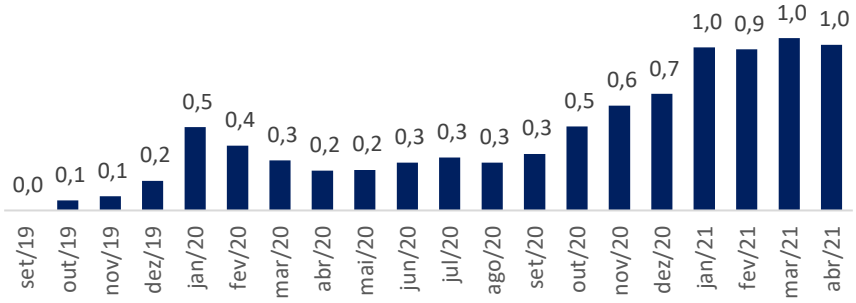

c) ***Resumo do laudo de viabilidade***

41. Entre os princípios que regem a Lei n°. 11.101/2005, o mais relevante para fins de deferimento da recuperação judicial é o princípio da viabilidade econômica das empresas, estabelecendo que somente às empresas com reais possibilidades de soerguimento será facultado o regime da recuperação judicial.

42. A NEWEN Comercializadora possui um forte potencial econômico, com receita bruta acima de R$ 1,5 bilhão em 2021. Além disso, conta com um portfólio de contratos e clientes, que se implementando com o Plano, que se mostra adequado

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS, em 07/06/2022 às 17:52:50, sob o número WVMA22341224156092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE57AD42.

e compatível com a sua atual situação, demonstra que a sua recuperação econômica é viável e possível, desde que cumpridas as medidas preconizadas e apresentadas no Plano.

43. Além disso, a empresa tem uma importância relevante para o setor, uma vez que é uma das maiores comercializadoras do Brasil e suas atividades são fundamentais no Mercado Livre de Energia, que está em franca expansão e necessita de cada vez mais *players* com capacidade técnica e *know how* para fornecer liquidez a esse mercado.

44. A NEWEN Comercializadora, previamente ao pedido de Recuperação Judicial, rescindiu todos os contratos de energia que apresentavam MTM negativo, contribuindo para que suas contrapartes conseguissem buscar energia no mercado antecipadamente.

45. Desta maneira, o passivo da NEWEN Comercializadora é composto, em grande parte, pelas Perdas e Danos das rescisões destes contratos de compra/venda de energia que não seriam cumpridos, conforme fórmula de cálculo abaixo:

Nas operações de compra de energia:
Perdas e Danos = (PM-PC) x Q

Nas operações de venda de energia:
Perdas e Danos = (PV-PM) x Q

Onde:
PC = Preço de compra da energia;
PV = Preço de venda da energia;
PM = Preço de mercado da energia; e
Q = Quantidade de energia transacionada.

46. Além disso, conforme dados divulgados pela DCIDE, o preço da energia convencional trimestre caiu 53,7% entre a semana do Pedido da Recuperação Judicial até a semana de 23 de janeiro de 2022. Desta maneira, a maioria das contrapartes que tiveram seus contratos de energia rescindidos tiveram a

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento foi assinado digitalmente por VLADIMIR KUNDERT RANEVSKY em 27/01/2022 às 17:52:50 e protocolado no PJe-JT - TRT 2ª Região sob o número WVMJ22341224156092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE57AD42.

possibilidade de comprar energia por um preço inferior àquele que a NEWEN Comercializadora havia vendido, beneficiando-se de tal situação.

PREÇO ENERGIA CONVENCIONAL TRIMESTRE SEMANAL(R$/MWh)

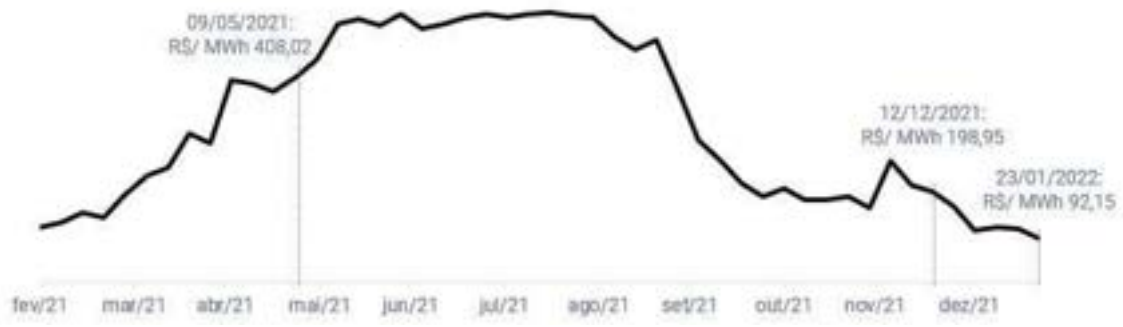

Fonte: DCIDE

47. Se novos Créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, seus pagamentos ocorrerão nas mesmas condições e formas de pagamentos estabelecidos neste Plano, de acordo com a classificação atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.

48. O estudo de viabilidade econômica foi elaborado considerando-se a Lei de Recuperação e Falência e a restruturação financeira por ela propiciada, visando demonstrar a viabilidade econômico-financeira da NEWEN Comercializadora, a capacidade de pagamento a todos os seus Credores e a recuperação da sua saúde financeira, conforme demonstrado no **Anexo 2**.

49. Esta análise leva em consideração os pontos fundamentais deste Plano, destacando-se as suas principais características e analisando os demonstrativos financeiros apresentados e principalmente o fluxo de pagamento aos Credores, até a extinção desses passivos. Vale destacar que todos os dados e as informações fornecidas para a elaboração deste, são por premissa, consideradas boas e válidas, não tendo sido efetuadas análises jurídicas, auditorias ou levantamentos para a validação destas informações.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESTI ADVOGADOS ASSOCIADOS, protocolado em 09/05/2022 às 17:52 por usuário externo VVVM22341224156 e autenticado em 09/05/2022 às 17:52 sob o número WVVM22341224156092.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEBFABD.

50. A geração das receitas da NEWEN Comercializadora, para pagamento aos Credores está baseada: (i) na geração dos fluxos de caixa operacionais pela continuidade da atividade econômica; (ii) por decorrência da sua reestruturação operacional e financeira; e (iii) no reperfilamento e na renegociação do seu endividamento com modificações nos prazos, nos encargos e na forma de pagamento, conforme definido neste Plano.

51. As premissas adotadas (taxas de crescimento das receitas líquidas, custos e despesas) demonstraram uma coerência numérica e econômico-financeira entre as premissas adotadas e os valores resultantes, identificando consistência técnica, dentro dos modelos contábil e econômico-financeiro

52. O volume de negociações, leva em consideração os contratos vigentes, uma vez que, mesmo após a Data do Pedido, a companhia não rescindiu todos os contratos e se mantém em operação. Além disso, considera-se um crescimento gradual das operações ao passar dos anos, refletindo a retomada dos negócios prejudicados pela crise, até que a Recuperanda atinja o volume de negociação mensal que tinha em 2021 antes da Operação Black Flag.

53. A margens de resultado, consideram os contratos vigentes (que já possuem preços, prazos e forma de pagamentos definidos) e uma margem fixa para os novos contratos conforme estratégia de reestruturação economica-financeira da Recuperanda.

54. A forma de pagamento aos Credores está relacionada com a disponibilidade de recursos projetada ano a ano e a necessidade mínima de caixa para a Empresa crescer gradualmente sua operação e obter os resultados necessários para pagamento de seus Credores. Assim projetou-se um fluxo de caixa para 5 (cinco) anos, com a identificação de receitas, custos, despesas, impostos e saldos de recursos disponíveis para liquidação da dívida da Recuperanda.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento foi assinado digitalmente por FOLLORES STANLEY DE SOUZA NASCIMENTO e por VLADIMIR KUNDERT RANEVSKY em 26/07/2023 às 17:52:50 e foi juntado ao processo 1135005-36.2021.8.26.0100

55. O fluxo de caixa projetado demonstra o equilíbrio entre as entradas e saídas de recursos e a necessidade mínima de caixa para manter suas atividades operacionais. As bases utilizadas nas projeções foram:

a. As premissas e pressupostos adotados, destacados no **Anexo 2**, ficaram dentro de uma posição conservadora e com consistência com relação à performance histórica das empresas e da sua nova situação;
b. As premissas adotadas (taxas de crescimento das receitas líquidas, custos e despesas) demonstraram uma coerência numérica e econômico-financeira entre as premissas adotadas e os valores resultantes, identificando consistência técnica, dentro dos modelos contábil e econômico-financeiro;
c. As projeções identificam a continuidade das operações das empresas com a adoção das medidas já citadas, que no nosso entender são viáveis, na medida em que foram realizadas com base nas suas atividades operacionais, já ajustadas aos novos níveis, adotando-se para essas projeções no nosso entender, um critério conservador;
d. Os demonstrativos financeiros que caracterizam e identificam o Plano a ser apresentado ao Juízo, demonstram que todas as suas variáveis estão integradas e com premissas adotadas que julgamos razoáveis e com consistência
e. Os saldos finais de caixa após o pagamento aos Credores se tornam positivos ao longo das projeções e podem ser financiados com a venda de ativos nos primeiros anos, indicando uma situação de liquidez satisfatória, para a manutenção das suas atividades operacionais.

V. PLANO DE REESTRUTURAÇÃO

56. As momentâneas dificuldades operacionais e financeiras apresentadas pela NEWEN Comercializadora e pelo Grupo Newen serão solucionadas mediante sua reestruturação conforme descrito neste Plano. O Laudo de Avaliação de Ativos da NEWEN Comercializadora encontra-se juntado a este Plano no **Anexo 1**.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS, protocolado em 09/07/2021 13:52:50 e juntado em 09/07/2021 13:52:50 - 12990
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE57AB02.

57. Ademais, a NEWEN Comercializadora declara que, conjuntamente com as demais sociedades integrantes do Grupo Newen, integram um grupo econômico de fato, possuindo administração comum, objetivos comuns, operação concatenada e interligada para o melhor desempenho das atividades do grupo, sendo certo que a NEWEN Holding e a NEWEN Investimentos exercem papel de *holding* do grupo.

VI. MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

58. Serão utilizados os seguintes meios de recuperação judicial para a superação da crise econômico-financeira por que passa atualmente a NEWEN Comercializadora e o Grupo Newen (artigo 53, I da LRF):

a. Assessoria empresarial, ajustes operacionais e reestruturação societária;

b. Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;

c. Alienação de Ativos;

d. Novação;

e. Processo de venda relativo à NEWEN Geradora – Aceleração de pagamento na forma deste Plano;

f. Aceleração de pagamento – Recebíveis oriundos do processo nº. 1083048-93.2021.8.26.0100; e

g. Captação de Recursos.

a. ASSESSORIA EMPRESARIAL, AJUSTES OPERACIONAIS E REESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA

59. Antes mesmo do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, o Grupo Newen já vinha implementando medidas de proteção/promoção do seu caixa e tem envidado esforços para reestruturar as suas atividades segundo as condições de mercado.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS e por VLADIMIR KUNDERT RANEVSKY em 07/06/2023 às 17:52:50 e protocolado no PJe-JT - Processo Trabalhista sob o número 0000112-34.2023.5.02.0032
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE87AB42.

60. Até então, foram adotadas as seguintes providências:

- Revisão dos processos organizacionais;
- Criação de ferramenta de planejamento e gestão do fluxo de caixa;
- Controle e acompanhamento das operações comerciais e precificação;
- Discussão e definição de um novo planejamento estratégico para os anos seguintes;
- Medidas de redução de custos operacionais em todo os níveis das sociedades integrantes do Grupo Newen;
- Negociação de contratos de energia, elevando significativamente o caixa da empresa;
- Revisão da estrutura de custos e adequação para as necessidades atuais;
- Estudo e implementação de estratégia para a geração de caixa de curto prazo e adoção de medidas de alavancagem operacional para o futuro; e
- Contratação de empresas renomadas para o desenvolvimento e venda dos projetos.

61. A NEWEN Comercializadora fica autorizada a realizar operações de reorganização societária, inclusive fusões, incorporações, incorporações de ações, cisões, transformações, aumento de capital ou promover transferências patrimoniais dentro do Grupo Newen.

b. CONCESSÃO DE PRAZOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS OU VINCENDAS

62. Este Plano prevê novos prazos, valores e condições aplicáveis às dívidas vencidas e/ou vincendas da NEWEN Comercializadora sujeitas à Recuperação Judicial. O Plano prevê forma de pagamento, incidência de juros e correção monetária condizentes com a capacidade de pagamento da devedora.

63. Para a elaboração das propostas de pagamento previstas neste Plano foram consideradas a atual situação do setor, além de previsões acerca do preço dos serviços, produtos e dos custos da operação, estando tais premissas refletidas no Laudo Econômico-Financeiro constante deste Plano.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS e por Paulo Roberto Folcarelli de Carvalho, protocolado em 26/07/2022 às 17:52:50 sob o número WVMA22341224156092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE57AB42.

c. ALIENAÇÃO DE ATIVOS

64. Após a Data da Homologação do Plano, como forma de angariar recursos necessários à sua reorganização econômico-financeira, a NEWEN Comercializadora poderá alienar, onerar, ceder ou transferir bens ou direitos de seu ativo não circulante, adotando, para tanto, o procedimento previsto no artigo 66 da LRF, devendo os recursos obtidos serem destinados ao capital de giro da empresa, de forma a contribuir para o cumprimento das obrigações contidas neste Plano.

d. NOVAÇÃO

65. Com a Data da Homologação – nos termos do artigo 59 da LRF e, ainda, dos artigos 360 e seguinte do Código Civil – todos os Créditos dos Credores Concursais serão automaticamente novados, deixando de vigorar as cláusulas e condições originais dos Créditos Concursais, especialmente aquelas referentes ao valor de principal, taxas de juros, *covenants*, correção, cláusula de eleição de foro, bem como outras condições que sejam incompatíveis com as condições deste Plano.

e. PROCESSO DE VENDA RELATIVO À NEWEN GERADORA – ACELERAÇÃO DE PAGAMENTO NA FORMA DESTE PLANO

66. Conforme previsões e condições do Plano de Recuperação Judicial da NEWEN Geradora, será conduzido processo para venda para alienação judicial dos ativos constantes de seu **Anexo 3**, na forma dos artigos 60, 142 e 145 da LRF (os "Projetos de Geração de Energia").

67. Ultimado o processo de venda dos Projetos de Geração de Energia, isto é, expedida a carta de arrematação de UPI, e observados os itens 106 e seguintes do Plano da NEWEN Geradora, os Recursos Líquidos obtidos em virtude da alienação serão creditados em Conta Judicial vinculada à Recuperação Judicial e serão destinados diretamente conforme exposto abaixo, em consonância com o item 133 do Plano da NEWEN Geradora:

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESCI FAKEST OBTIDA SOBRA ZANATO KUNDERT RANEVSKY e outros, protocolado em 09/07/2021 às 17:52:50 sob o número WVMA22341224156092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE87AB42.

(i) Aceleração do pagamento dos Credores Quirografários e Credores ME/EPP da NEWEN Geradora, de forma *pro-rata* e *pari passu* entre eles, observado o item 135 do Plano da NEWEN Geradora;

(ii) Caso haja saldo após a aceleração de pagamento mencionada no item (i), ocorrerá a aceleração do pagamento dos Credores Quirografários e Credores ME/EPP da NEWEN Comercializadora, de forma *pro-rata* e *pari passu* entre eles, observado o item 67 deste Plano ("Recursos Aceleração NEWEN Comercializadora"); e

(iii) Caso haja saldo após a aceleração de pagamento mencionada nos itens (i) e (ii), os eventuais recursos remanescentes serão destinados para reforçar o fluxo de caixa do grupo, em benefício da reestruturação, preservação das atividades, manutenção dos empregos e da geração de receitas.

68. No prazo de até 5 (cinco) Dias Corridos contados da data em que for comprovado o depósito dos Recursos Líquidos em Conta Judicial, as Recuperandas protocolarão, nos autos da Recuperação Judicial, relação indicando os Credores a serem pagos mediante a utilização dos Recursos Líquidos, observada a destinação prevista acima. O pagamento será feito diretamente, emitindo-se ordem ao Banco do Brasil para que promova as respectivas transferências mediante a utilização dos valores existentes em Conta Judicial.

69. Conforme previsões do Plano de Recuperação Judicial da NEWEN Geradora, os Credores Quirografários e ME/EPP da NEWEN Comercializadora poderão participar dos processos competitivos de alienação dos Projetos de Geração de Energia, oferecendo a integralidade de seus créditos concursais para compor sua proposta fechada de aquisição, em condições a serem dispostas nos respectivos editais de alienação judicial.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS, protocolado em 09/07/2022 13:52:50 por 6 advogados.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE57AB42.

f. ACELERAÇÃO DE PAGAMENTO – RECEBÍVEIS ORIUNDOS DO PROCESSO Nº. 1083048-93.2021.8.26.0100

70. A NEWEN Comercializadora é titular de crédito relacionado na Recuperação Judicial de ARGON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA. (processo nº. 1083048-93.2021.8.26.0100, em trâmite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP).

71. Conforme relação de credores publicada na forma do artigo 7º, §2º da LRF, o crédito detido pela NEWEN Comercializadora corresponde ao valor de R$ 8.966.864,64 (cf. folhas 1449 e 2386 dos autos em referência) (o "Crédito ARGON").

72. Em benefício da reestruturação prevista neste Plano, a NEWEN Comercializadora se compromete a destinar, em benefício dos Credores Quirografários, os recursos que forem percebidos pela Recuperanda em virtude do Crédito ARGON, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do crédito de tais recursos à Recuperanda, o que será realizado de forma *pro-rata* e *pari passu* entre os Credores Quirografários, a título de amortização antecipada e aceleração de seus pagamentos previstos neste Plano.

g. CAPTAÇÃO DE RECURSOS

73. Como forma de incrementar as medidas voltadas ao seu soerguimento, a NEWEN Comercializadora poderá, a qualquer tempo, obter novos financiamentos junto a instituições financeiras, fornecedores, parceiros, fundos de investimento e demais entidades, desde que as taxas aplicadas aos novos recursos sejam compatíveis com os padrões de mercado, sendo certo que a NEWEN Comercializadora envidará seus melhores esforços para obter as condições negociais mais favoráveis em relação a taxas, prazos e demais obrigações contratuais.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLOARES ESTADO DE SÃO PAULO em 07/06/2023 às 17:52:50 e protocolado no processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE7AB42.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE7AB42.

74. A NEWEN Comercializadora poderá conceder garantias fidejussórias ou garantias reais aos financiamentos ou empréstimos por elas contraídos, observado o procedimento do artigo 66 da LRF para a hipótese de oneração de bens do ativo não circulante.

75. A NEWEN Comercializadora poderá utilizar os novos recursos para fins operacionais, de forma a contribuir para o cumprimento das obrigações contidas neste Plano.

76. Em qualquer hipótese, os financiamentos concedidos após o ajuizamento da Recuperação Judicial terão natureza extraconcursal e respectivas proteções, nos termos do art. 66 da LRF.

VII. PROPOSTA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

VIII. PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

77. Os Credores Trabalhistas receberão o pagamento de seus Créditos Trabalhistas conforme descrito a seguir:

a) **<u>Créditos Trabalhistas de natureza salarial</u>**. Os Créditos de natureza estritamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, até o limite de 5 (cinco) Salários-Mínimos por empregado, serão pagos em uma parcela única em até 30 (trinta) dias contados da Data da Homologação.

b) **<u>Saldo Remanescente</u>**. Os Créditos Trabalhistas que não tenham sido quitados na forma do item 77, "a", acima, serão pagos em até 12 (doze) meses contados da Data da Homologação do Plano ou da definitiva habilitação do respectivo Crédito Trabalhista, caso seja feita posteriormente à Data da Homologação, mediante a outorga de ampla e irrevogável quitação com relação a eventual saldo remanescente.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESTAMENT OBTIDA SOBRE A TAXA DE JUSTIÇA DE R$ 125,00 sob o número WWM22341224156092 protocolado em 09/07/2022 às 17:52:00 e autenticado em 09/07/2022 às 17:52:00 e código FEBFABD.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEBFABD.

a. **<u>Juros e Correção</u>**. Os Créditos Trabalhistas serão acrescidos de correção monetária, de acordo com a variação da TR, a partir da Data de Homologação até a data do efetivo pagamento.

c) **<u>Crédito Retardatários</u>**. Os Créditos Trabalhistas que sejam Créditos Retardatários serão reestruturados e pagos na forma prevista no item 77, "a" e "b", acima. Por sua vez, os prazos indicados no item 77, "a" e "b", acima, somente terão início após a efetiva inclusão do Crédito Retardatário na Lista de Credores.

78. As Recuperandas poderão formalizar acordos para liquidar o montante do Crédito Trabalhista então discutido, o qual, por sua vez, deverá ser incluído na Lista de Credores desta Recuperação Judicial na forma da LRF e pago nos estritos termos previstos neste Plano.

79. As Recuperandas esclarecem que envidarão seus melhores esforços para efetuar o pagamento dos Créditos Trabalhistas no menor prazo possível, de forma que, caso seu fluxo de caixa permita, poderão, mas não estarão obrigadas a efetuar pagamentos antecipados, reduzindo o prazo de pagamento previsto acima, independentemente de autorização judicial.

80. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nos itens acima acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Trabalhistas.

IX. PAGAMENTO DOS CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASE II)

81. Atualmente, não constam Credores com Garantia Real na Lista de Credores da NEWEN Comercializadora.

82. Contudo, caso porventura sejam incluídos na Lista de Credores, na forma da LRF e através do incidente processual adequado, os Credores com Garantia Real

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARES STANLEY DE SOUZA NASCIMENTO e outros 5, protocolado em 09/07/2022 às 17:52:50 sob o número WVMJ22341227436092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE57ABD.

receberão seus Créditos com Garantia Real ao tempo e modo previstos para pagamento dos Credores Quirografários, conforme descrito abaixo.

X. PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

83. Os Credores Quirografários receberão o pagamento de seus Créditos Quirografários de acordo com as condições a seguir pormenorizadas.

(i) Juros e correção monetária:

a. **Carência de Pagamento**: 12 (doze) meses a contar da Data de Homologação, período no qual juros e correção monetária deverão ser adicionados ao valor do principal (principal capitalizado).

b. **Taxa de Juros:** 1% (um por cento) a.a. a contar da Data de Homologação.

c. **Correção Monetária**: de acordo com o IPCA, a contar da Data de Homologação.

d. **Pagamento de Juros:** Juros sobre o saldo devedor do principal capitalizado pagos junto com as parcelas de principal.

(ii) Principal:

a. 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, sob o regime do **Anexo 3**, vencendo-se a primeira no último Dia Útil do 13º (décimo terceiro) mês a contar da Data de Homologação.

b. **Datas efetivas dos pagamentos das parcelas**: o pagamento será realizado no primeiro Dia Útil subsequente ao mês de vencimento.

(iii) Amortização Antecipada: os Recursos Aceleração NEWEN Comercializadora serão utilizados para a amortização antecipada, de forma *pro-rata* e *pari passu* entre os Credores

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESTI ADVOGADOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS em 09/07/2021 às 17:52:50 e protocolado no PJe-JT - Processo Trabalhista de Guarulhos sob o número WWM22341227196092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE57AB42.

Quirografários e Credores ME/EPP, conforme destinação estabelecida no item 67 deste Plano. Adicionalmente, os recursos decorrentes do Crédito ARGON também serão utilizados para a amortização antecipada, de forma *pro-rata* e *pari passu* entre os Credores Quirografários, conforme item 72 acima. As amortizações antecipadas ocorrerão de forma independente ao prazo de carência previsto no item (i) e (ii) acima e considerados os juros e correção monetária previstos no item (i) acima.

(iv) **Bônus de Adimplência:** o Bônus de Adimplência observará as seguintes condições:

a. Aplicabilidade**:** O Bônus de Adimplência será aplicável apenas na hipótese em que cumulativamente presentes os seguintes critérios:

i. Decurso de 5 (cinco) anos contados da Data de Homologação, com a realização de tentativas de venda dos Projetos de Geração de Energia na forma deste Plano; e

ii. No período indicado no item 'i' acima, seja atingido, em processos de venda dos Projetos de Geração de Energia na forma deste Plano, o valor de Recursos Líquidos de, no mínimo, R$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de Reais) de vendas contratadas (o "Valor Mínimo de Vendas"), relativas à alienação dos Projetos de Geração de Energia (as "Vendas Contratadas no Período").

1. Se, durante o período indicado no item 'i' acima, forem contratadas vendas que superem o valor mínimo indicado no item 'ii' acima, os recursos daí decorrentes

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESTI ADVOGADOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS e outros, em 07/06/2023 às 17:52:50, sob o número WVMA23412216092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE57AB42.

serão destinados à amortização antecipada, em benefício dos Credores Quirografários e Credores ME/EPP, na forma deste Plano, sem limitação. O Bônus de Adimplência, portanto, será aplicado ao eventual saldo remanescente havido após o término do período indicado no item 'i', acima, contempladas todas as Vendas Contratadas no Período (independentemente de seu prazo de pagamento), as quais corresponderão a, no mínimo o Valor Mínimo de Vendas, podendo superar tal montante, sem limitação.

2. Para fins de esclarecimento, e na forma do item 'ii' acima, o Valor Mínimo de Vendas deverá ser calculado considerando apenas os Recursos Líquidos obtidos através da alienação dos Projetos de Geração de Energia, isto é, excluídos os Custos da Recuperação Judicial, Custos de Obrigações Fiscais e o Caixa Mínimo.Caso o Valor Classes III e IV, em virtude da inclusão de eventuais novos Créditos Concursais na Lista de Credores, apresente aumento de 20% (vinte por cento), o Valor Mínimo de Vendas passará a ser ajustado e majorado, semestralmente, de forma proporcional ao aumento identificado no Valor Classes III e IV.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESCI FAKEST OBTIDA SOBRE A TAXA DE JUSTIÇA DE R$ 0,00 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEBFAB42.

b. Bônus: Caso cumulativamente presentes os critérios dispostos no item 'a' acima, o saldo remanescente de cada Crédito Quirografário deixará imediatamente de ser exigível, a título de aplicação de bônus de adimplência. Será automaticamente outorgada ampla e irrevogável quitação com relação ao respectivo saldo remanescente tão logo performadas as Vendas Contratadas no Período e creditados os respectivos valores na forma deste Plano em benefício dos Credores Quirografários.

84. Alternativamente ao pagamento do Crédito Quirografário na forma da cláusula acima, os Credores Quirografários poderão optar, por meio do protocolo de manifestação nos autos da Recuperação Judicial nesse sentido no prazo de 10 (dez) dias contados da Data de Homologação, por receber até R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) por Credor Quirografário, respeitado o valor do Crédito Quirografário, no prazo de até 20 (vinte) meses contados da Data de Homologação, dando quitação ao eventual saldo remanescente do seu Crédito.

85. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nos itens acima acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Quirografários.

XI. CREDORES MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (CLASSE IV)

86. Os Credores ME/EPP receberão o pagamento de seus Créditos ME/EPP de acordo com as condições de pagamento a seguir pormenorizadas.

(i) **Pagamento Inicial**: até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), respeitado o valor de cada Crédito ME/EPP, em até 12 (doze) meses após a Data de Homologação de Recuperação

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESTI ADVOGADOS ASSOCIADOS e protocolado em 09/07/2022 às 17:52:50 sob o número WVMA22341224156092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE57AB42.

Judicial.

(ii) Saldo Remanescente:

a. Juros e correção monetária:

i. **Carência de Pagamento**: 12 (doze) meses a contar da Data de Homologação, período no qual juros e correção monetária deverão ser adicionados ao valor do principal (principal capitalizado).

ii. **Taxa de Juros:** 1% (um por cento) a.a. a contar da Data de Homologação.

iii. **Correção Monetária**: de acordo com IPCA, a contar da Data de Homologação.

iv. **Pagamento de Juros:** Juros sobre o saldo devedor do principal capitalizado pagos junto com as parcelas de principal.

b. Principal:

i. 48 (quarenta e oito) parcelas mensais consecutivas, sob o regime do **Anexo 3**, vencendo-se a primeira no último Dia Útil do 13º (décimo terceiro) mês a contar da Data de Homologação.

ii. **Datas efetivas dos pagamentos das parcelas**: o pagamento será realizado no primeiro Dia Útil subsequente ao mês de vencimento.

c. Amortização Antecipada: os Recursos Aceleração NEWEN Comercializadora serão utilizados para a amortização antecipada, de forma *pro-rata* e *pari passu* entre os Credores Quirografários e Credores ME/EPP, conforme destinação estabelecida no item 67 deste Plano, e de forma independente ao prazo de carência

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESTAMENTO DE TERRAS SOCIAIS LTDA e outros 5 usuários desde 26/07/2022 às 17:52:50 e protocolado no PJe-JT - TRT 02 em 09/07/2022 às 17:52:50 sob o número WVMJ22341227156092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE57AB42.

previsto no item (a) e (b) acima e considerados os juros e correção monetária previstos no item (a) acima.

d. Bônus de Adimplência: o Bônus de Adimplência observará as seguintes condições:

i. Aplicabilidade**:** O Bônus de Adimplência será aplicável apenas na hipótese em que cumulativamente presentes os seguintes critérios:

1. Decurso de 5 (cinco) anos contados da Data de Homologação, com a realização de tentativas de venda dos Projetos de Geração de Energia na forma deste Plano; e

2. No período indicado no item '1' acima, seja atingido, em processos de venda dos Projetos de Geração de Energia na forma deste Plano, o valor de Recursos Líquidos de, no mínimo, R$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de Reais) de vendas contratadas (o "Valor Mínimo de Vendas"), relativas à alienação dos Projetos de Geração de Energia (as "Vendas Contratadas no Período").

a. Se, durante o período indicado no item '1' acima, forem contratadas vendas que superem o valor mínimo indicado no item '2' acima, os recursos daí decorrentes serão destinados à amortização antecipada, em benefício dos Credores Quirografários e

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESTAMENTO DE TITULOS SOCIAIS LTDA e por Vladimir Kundert Ranevsky, protocolado em 26/07/2023 às 17:52:50 sob o número WVMA23412216092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEFAB42.

Credores ME/EPP, na forma deste Plano, sem limitação. O Bônus de Adimplência, portanto, será aplicado ao eventual saldo remanescente havido após o término do período indicado no item '1', acima, contempladas todas as Vendas Contratadas no Período (independentemente de seu prazo de pagamento), as quais corresponderão a, no mínimo o Valor Mínimo de Vendas, podendo superar tal montante, sem limitação.

b. Para fins de esclarecimento, e na forma do item '2' acima, o Valor Mínimo de Vendas deverá ser calculado considerando apenas os Recursos Líquidos obtidos através da alienação dos Projetos de Geração de Energia, isto é, excluídos os Custos da Recuperação Judicial, Custos de Obrigações Fiscais e o Caixa Mínimo.

c. Caso o Valor Classes III e IV, em virtude da inclusão de eventuais novos Créditos Concursais na Lista de Credores, apresente aumento de 20% (vinte por cento), o Valor Mínimo de Vendas passará a ser

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESTI ANTONIO SOUZA NASCIMENTO e outros 5, em 27/06/2023 às 17:52:50, sob o número WWMJ23412216092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE7AB42.

ajustado e majorado, semestralmente, de forma proporcional ao aumento identificado no Valor Classes III e IV.

ii. Bônus: Caso cumulativamente presentes os critérios dispostos no item 'i' acima, o saldo remanescente de cada Crédito ME/EPP deixará imediatamente de ser exigível, a título de aplicação de bônus de adimplência. Será automaticamente outorgada ampla e irrevogável quitação com relação ao respectivo saldo remanescente tão logo performadas as Vendas Contratadas no Período e creditados os respectivos valores na forma deste Plano em benefício dos Credores ME/EPP.

87. Os pagamentos realizados na forma estabelecida no item acima acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos ME/EPP.

XII. CONSIDERAÇÕES GERAIS PARA O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS

88. Os valores devidos aos Credores Concursais serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, exceto se de forma diversa estabelecida neste Plano. Os Credores Concursais deverão indicar uma conta corrente bancária, de sua titularidade, em até 15 dias da data do início dos pagamentos, para que sejam efetuados os pagamentos devidos. Em não havendo indicação dentro do referido prazo, os valores ficarão disponíveis no departamento financeiro das Recuperandas pelo prazo de até 30 (trinta) dias contados da data

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESTAKEST OBTDA SOSZANAGSRKOTATOKAUeTrdudaisdeaustiçaestadoSãoPaulopotocolado em 09/07/2022 às 17:52 sob o número WWMJ22341227156092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE87AB42.

prevista para o pagamento, sendo pagos em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que informada a conta bancária.

89. A NEWEN Comercializadora poderá, somente a seu critério, pagar quaisquer Créditos líquidos, certos e exigíveis por meio da compensação de valores que tenham a receber até o valor de referidos Créditos, ficando eventual saldo sujeito às disposições deste Plano. A não realização da compensação ora prevista não acarretará a renúncia ou a liberação por parte da NEWEN Comercializadora de quaisquer Créditos que possa ter face aos seus Credores.

90. Os Credores poderão ceder seus respectivos Créditos e direitos, devendo os respectivos cessionários acusar o recebimento da cópia deste Plano, reconhecendo, assim, que, em razão da sua sujeição aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49 da LRF, o Crédito objeto da cessão estará sujeito às condições de pagamento previstas neste Plano.

91. As Recuperandas deverão ser notificadas de eventuais cessões realizadas, assim como deverá ser solicitada a devida substituição processual perante o Juízo da Recuperação Judicial, sob pena do pagamento efetuado ao Credor cedente ser considerado plenamente válido, não podendo o Credor cessionário reclamar quaisquer valores das Recuperandas.

92. Na hipótese de serem reconhecidos novos Créditos Concursais na Lista de Credores ou de serem modificados os Créditos Concursais na Lista de Credores por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, tais Créditos serão pagos na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial que determinar a inclusão/modificação de tais Créditos na Lista de Credores ("Data de Inclusão do Crédito"), sem direito a acelerações de pagamento eventualmente já realizadas. As regras de pagamento, prazos de pagamento e condições de pagamento de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de juros e prazo de pagamento, passarão a ser aplicáveis e se iniciarão apenas a partir da Data de Inclusão do

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESTI ADVOGADOS ASSOCIADOS e por 6 outros usuários em 26/07/2023 às 17:52:50 e protocolado no PJe-JT - TRT 2ª Região em 26/07/2023 às 19:09:32
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE57AB42.

Crédito, sendo certo que será apenas a partir de tais datas que se iniciará a contagem de prazos de pagamento e/ou carências relativas ao pagamento previstos no Plano.

93. Ocorrendo as hipóteses previstas acima, o Credor deverá notificar as Recuperandas, comunicando o trânsito em julgado da decisão judicial que reconheceu seu novo Crédito ou o trânsito em julgado da decisão judicial que determinou a alteração do Crédito.

94. Na hipótese de se verificar a eventual alteração da titularidade de determinado Crédito Concursal, seja por cessão, sucessão, sub-rogação ou qualquer outra forma admitida, durante a vigência e o cumprimento deste Plano, caberá ao respectivo cessionário, sucessor ou credor por sub-rogação adotar as medidas necessárias para reconhecimento de sua titularidade sobre o Crédito Concursal em questão e para retificação da Lista de Credores, devendo notificar a Recuperanda e, até que a Recuperação Judicial seja encerrada, notificar também o Juízo da Recuperação Judicial e o Administrador Judicial. Em qualquer caso, a alteração na titularidade do Crédito Concursal não afetará os pagamentos que tenham sido eventualmente realizados ao Credor Concursal original.

95. Todos os Créditos Concursais serão pagos na forma prevista neste Plano, de forma que a eventual não habilitação dos Créditos Concursais ou a sua não inclusão no Quadro Geral de Credores, por inércia do Credor, não afastará a sua natureza concursal, sujeitando-os aos efeitos da Recuperação Judicial.

96. Os pagamentos que não forem realizados ou forem realizados tardiamente em razão de os Credores não terem providenciado a inclusão do seu Crédito Concursal na Lista de Credores não serão considerados como descumprimento do Plano, e não haverá sobre tais valores a incidência de juros ou encargos moratórios decorrentes do pagamento tardio.

97. Além das hipóteses específicas previstas no Plano, as Recuperandas poderão antecipar o pagamento de quaisquer Credores Concursais, com abatimento

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS, em 07/06/2023 às 17:52:50, sob o número WVMA23412216092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE87AD42.

proporcional, desde que tais antecipações de pagamento sejam oferecidas em igualdade de condições a todos os demais Credores Concursais pertencentes à Classe de Credores cujo pagamento se pretende antecipar.

98. Todos os Créditos Ilíquidos, incluindo os Créditos ainda sujeitos às Ações, Execuções Judiciais ou Procedimentos Arbitrais (em curso ou ajuizadas posteriormente à Data do Pedido) promovidos em face da NEWEN Comercializadora, estão integralmente sujeitos aos termos e condições deste Plano e aos efeitos da Recuperação Judicial, desde que o fato gerador do referido Crédito Ilíquido seja anterior à Data do Pedido. Deste modo, eventuais Créditos Ilíquidos cujo fato gerador seja anterior à Data do Pedido, uma vez materializados e reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado e/ou arbitral final e irrecorrível, serão pagos conforme o tratamento previsto neste Plano à classe correspondente.

99. Com o pagamento integral dos Créditos na forma estabelecida neste Plano, haverá a quitação automática, irrestrita e irrevogável da dívida sujeita ao Plano, incluindo o valor de principal, taxas de juros, *covenants*, correção, mora, multa (incluindo, sem se limitar, as penalidades pela rescisão contratual e por eventual insuficiência de lastro de energia), obrigações de ressarcimento do desconto da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), indenizações por perdas e danos. Além disso, com a quitação, os Credores Concursais nada mais poderão reclamar contra a NEWEN Comercializadora e as demais sociedades componentes do Grupo Newen no que tange aos Créditos Concursais.

XIII. PASSIVO FISCAL

100. Atualmente todos os passivos fiscais reconhecidos pela Recuperanda já foram negociados e parcelados. A certidão de regularidade da Recuperanda no registro público de empresas foi devidamente apresentada (artigo 48, caput, e 51, inciso V) com o pedido de processamento da recuperação judicial.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESTI ANTONIO DE SOUZA NASCIMENTO e por VLADIMIR KUNDERT RANEVSKY, protocolado em 09/07/2021 13:52:25 sob o número WWM22341224156092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE57AD42.

101. Na hipótese de a Recuperanda sofrer alguma condenação que venha a gerar um passivo fiscal, por ora desconhecido, esta irá aderir ao parcelamento dos Créditos tributários nos termos do artigo 10-A da LRF.

XIV. DISPOSIÇÕES GERAIS

102. Os Credores Concursais não poderão, a partir da Aprovação do Plano e até o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas: (i) ajuizar ou prosseguir com Execuções Judiciais contra a NEWEN Comercializadora que versem sobre Créditos Concursais; (ii) executar qualquer sentença, decisão arbitral ou judicial contra a NEWEN Comercializadora que verse sobre os Créditos Concursais, reestruturados por este Plano; (iii) penhorar quaisquer bens do Grupo Newen para satisfazer Créditos Concursais que sejam reestruturados por este Plano; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre os bens e direitos de qualquer das sociedades integrantes do Grupo Newen para assegurar o pagamento de seus Créditos Concursais; (v) compensar quaisquer Créditos que a NEWEN Comercializadora tenha reciprocamente com os referidos Credores Concursais, salvo se expressamente autorizado pela NEWEN Comercializadora; e (vi) tentar buscar a satisfação de seus Créditos Concursais por qualquer outro meio diferente daqueles estabelecidos neste Plano. As vedações aqui previstas se aplicam em relação à NEWEN Comercializadora e ao Grupo Newen, não abrangendo eventuais terceiros.

103. Todas as Execuções Judiciais em curso contra a NEWEN Comercializadora que versem sobre Créditos Concursais submetidos à Recuperação Judicial deverão ser extintas em relação às Recuperandas, nos termos do artigo 487 do Código de Processo Civil, mediante simples petição ao juízo competente, comprometendo-se as partes a arcar com o pagamento dos honorários de seus respectivos advogados.

104. Mesmo após o encerramento da Recuperação Judicial, o Grupo Newen se obriga a enviar para qualquer Credor Concursal que assim solicitar, no prazo de até 20 Dias Corridos, contados do recebimento da solicitação recebida por e-mail ou

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS e por Vladimir Kundert Ranevsky, protocolado em 09/07/2021 às 17:52:50 sob o número WVMA22341224156092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEBFAB42.

carta, todas as informações solicitadas pelo respectivo Credor Concursal, notadamente as financeiras, de cronograma de pagamento e dos trabalhos e cronograma de alienação dos ativos.

105. A decisão que homologar o Plano e conceder a Recuperação Judicial implicará na baixa das inscrições em órgãos de proteção ao crédito, assim como das anotações em cartórios de protesto de títulos fundamentadas em Créditos Concursais, cabendo à NEWEN Comercializadora informar a quais órgãos de proteção ao crédito e a quais cartórios de protesto de títulos deverão ser enviados ofícios pelo Juízo da Recuperação determinando a baixa de tais anotações.

106. As vendas de bens que eventualmente tiverem sido realizadas pela NEWEN Comercializadora na forma do artigo 66 da LRF ficam plenamente convalidadas e ratificadas, sendo certo que a NEWEN Comercializadora poderá alienar a terceiros bens de seu ativo não circulante que não expressamente indicados para venda neste Plano na forma do referido artigo 66 da LRF.

107. O pagamento da integralidade dos valores devidos na forma deste Plano acarretará de forma automática, e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretratável, dos Créditos Concursais somente contra a NEWEN Comercializadora e contra as demais sociedades componentes do Grupo Newen inclusive valores decorrentes da mora, multa (incluindo, sem se limitar, as penalidades pela rescisão contratual e por eventual insuficiência de lastro de energia), obrigações de ressarcimento do desconto da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), indenizações por perdas e danos. Com a quitação, os Credores Concursais serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente seus respectivos Créditos Concursais, e não mais poderão reclamá-los contra a NEWEN Comercializadora e as demais sociedades componentes do Grupo Newen.

108. O pagamento dos Créditos Concursais detidos por sociedades do Grupo Newen e demais Partes Relacionadas será realizado conforme as condições de

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE57AD02.

pagamento atinentes à sua respectiva classe após o pagamento dos demais Credores da mesma classe, ou, alternativamente, poderá ser realizado por meio de conversão em capital ou redução de capital e, ainda, encontro de contas de mútuos *intercompany*.

109. Durante todo o período em que estiver em Recuperação Judicial, a NEWEN Comercializadora poderá desenvolver suas atividades normalmente e exercer todos os atos adequados ao cumprimento de seu objeto social, sem que haja necessidade de prévia autorização da Assembleia Geral de Credores ou do Juízo da Recuperação.

110. A soma dos valores recebidos pelos Credores Concursais nos termos deste Plano, não poderá ser superior aos respectivos Créditos listados na Lista de Credores desta Recuperação Judicial. Nesta soma não estão incluídos os juros e correção monetária previstos neste Plano.

111. Fica ratificada a utilização dos valores oriundos da 1ª Vara Federal de Campinas/SP para pagamento de despesas essenciais, na forma da decisão de folhas 10.010/10.015 da Recuperação Judicial.

112. Para fins de eficiência tributária no decorrer do cumprimento das obrigações deste Plano, poderão ser realizados mútuos *intercompany* e/ou AFACs (Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital), ficando autorizada a possibilidade de o grupo promover compensação, absorção de prejuízos, conversão em capital ou redução de capital, conforme o caso, para equalizar os eventuais mútuos *intercompany* realizados.

113. Enquanto as obrigações previstas neste Plano não forem cumpridas em sua integralidade, nenhum dividendo poderá ser distribuído aos acionistas diretos ou indiretos da NEWEN Comercializadora.

114. Caso haja o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Plano dentro do prazo de 2 anos previsto no artigo 61 da LRF, não será decretada a falência

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESTA ADVOGADOS ASSOCIADOS e protocolado em 09/07/2022 às 17:52:50 sob o número WVMA22341224596092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE57AB42.

da NEWEN Comercializadora sem que haja a convocação prévia da nova Assembleia Geral de Credores, que deverá ser requerida pelo Credor prejudicado ao Juízo da Recuperação no prazo de 30 (trinta) Dias Corridos a contar do evento de descumprimento, para deliberar quanto à solução a ser adotada, observado o procedimento para alteração e modificação do Plano previsto na LFR, se aplicável.

115. As disposições deste Plano vinculam a NEWEN Comercializadora e seus Credores, bem como seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Data da Homologação.

116. O presente Plano e o Plano da NEWEN Geradora encontram-se vinculados ao processo de Recuperação Judicial, de forma que a futura sentença de encerramento do processo de Recuperação Judicial abrangerá ambos os planos, não sendo possível o encerramento relativo a apenas um deles.

117. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas pela NEWEN Comercializadora a qualquer tempo após a Homologação do Plano, desde que (i) tais aditamento, alterações ou modificações sejam submetidas à votação em Assembleia Geral de Credores; (ii) sejam aprovadas pela NEWEN Comercializadora e (iii) seja atingido o quórum requerido pelo artigo 45 ou seja o tema aprovado pelo Juízo da Recuperação Judicial na forma do §1º do artigo 58 da LFR.

118. Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vincularão a NEWEN Comercializadora e seus Credores Concursais, bem como seus respectivos cessionários e sucessores – inclusive os Credores que tenham se ausentado ou votado contrariamente na(s) AGC(s) em que for(em) aprovado(s) os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano – a partir da aprovação em Assembleia Geral de Credores, na forma dos artigos 45 e 58 da LRF ou, ainda, por meio da adesão de Credores que representem mais da metade do valor dos Créditos sujeitos à Recuperação Judicial, na forma do artigo 45-A da LRF.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARES ESTATUTO DE SOCIEDADE ANONIMA SOBRE O ESTATUTO Autenticado digitalmente em 09/07/2022 às 17:52:50 por 00000000000000 e protocolado sob o número WWM22341227163092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE57AB42.

119. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá.

120. Caso haja conflito entre a redação, interpretação ou significado de quaisquer anexos e este Plano, prevalecerão a redação, interpretação ou significado dados por este Plano.

121. Após a Data de Homologação, o processo de Recuperação Judicial será encerrado por sentença na forma do artigo 63 da LRF, a requerimento da NEWEN Comercializadora, observado o artigo 61 da LRF.

122. As referências neste Plano a cláusulas ou itens referem-se a cláusulas ou itens deste Plano, a menos que o contexto indique o contrário.

123. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à NEWEN Comercializadora, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por fac-símile, *e-mail* ou outros meios, quando efetivamente entregues ou confirmadas por telefone. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano, ou, ainda, de outra forma que venha a ser informada pela NEWEN Comercializadora, nos autos do processo de Recuperação Judicial ou diretamente ao Administrador Judicial ou aos Credores:

NEWEN GERADORA
Avenida Dr. Chucri Zaidan, nº 1.550, cj. 1.404
Vila São Francisco – São Paulo/SP, CEP: 04711-130
A/C: Lineu Cataldi
Telefone: (11) 3758-3881
E-mail: rj@newenergies.com.br

Com cópia para:
Galdino & Coelho Advogados

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS, protocolado em 09/07/2021 às 17:52:50 sob o número WVMA22341224196092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE87AD42.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 11º andar
Itaim Bibi – São Paulo/SP, CEP: 04538-132
A/C: Eduardo Takemi Kataoka e Adrianna Chambô Eiger
Telefone (11) 3041-1500
E-mail: grupoace@gc.com.br

e

BR Partners
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.355, 25º e 26º andares
Itaim Bibi – São Paulo/SP, CEP 04538-133
A/C: Fabiana Balducci
Telefone: (11) 3704-1000
E-mail: fabiana.balducci@brpartners.com.br

Quando aplicável, com cópia para:

Administrador Judicial
Laspro Consultores
Rua Major Quedinho, 111, 18º andar
Centro – São Paulo/SP, CEP 01050-030
A/C: Dr. Oreste Laspro
Telefone: (11) 3211-3010
E-mail: gruponewen@laspro.com.br

124. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

125. Salvo nos casos expressamente previstos no Plano, não incidirão juros e nem correção monetária sobre o valor dos Créditos.

126. Eventuais Créditos Concursais em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito e serão liquidados, observado o disposto neste Plano, em conformidade com o artigo 50, § 2º da LFR.

127. Na hipótese de qualquer disposição contida neste Plano ser considerada inexistente, inválida ou ineficaz por força de decisão judicial irrecorrível, o restante dos termos e disposições deste Plano permanecerão em pleno vigor e eficazes.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESTI TAKEMI SOUZA KATAOKA e outros 5 usuários cadastrados no PJe, protocolado em 09/07/2022 às 17:12:50, sob o número WWM22341227156092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEB7AB42.

128. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

129. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem em relação a este Plano, a execução das obrigações aqui assumidas e qualquer litígio decorrente dos Créditos sujeitos a este Plano serão julgados: (i) até a extinção da Recuperação Judicial pelo Juízo da Recuperação; e (ii) após o encerramento da Recuperação Judicial por sentença, pela 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

130. O Plano é firmado pelo representante legal devidamente constituído da NEWEN Comercializadora. Os Laudos subscritos por empresas especializadas foram apresentados ao Juízo da Recuperação, na forma da LRF e fazem parte integrante deste Plano.

LISTA DE ANEXOS

Anexo A – Definições

Anexo 1 – Laudo de Avaliação de Ativos

Anexo 2 – As premissas e pressupostos adotados no Laudo Econômico-Financeiro

Anexo 3 – Indicação do Regime de Pagamento das Parcelas

São Paulo/SP, 27 de junho de 2023.

NEW ENERGIES SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA. – Em Recuperação Judicial

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESCI FAKEST OBTIDA SOCIZA NASCIMENTO KOTATOKA e Vladimir Kundert Ranevsky, protocolado em 26/07/2023 às 17:52 e chancelado por Estado de São Paulo, Comarca de São Paulo, Foro Central Cível, 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE57AB02.

ANEXO A – DEFINIÇÕES

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos neste Anexo A. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

"Administrador Judicial": significa a LASPRO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ n.º 22.223.371/0001-75, com sede na Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01050-030, *e-mail* gruponewen@laspro.com.br, representada pelo Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, administrador judicial constituído nos autos da Recuperação Judicial do Grupo Newen, ou quem eventualmente vier a substituí-lo.

"ANEEL": significa a Agência Nacional de Energia Elétrica.

"Aprovação do Plano": significa a aprovação do Plano pelos Credores reunidos em Assembleia Geral de Credores (AGC) designada para deliberar sobre seus termos e condições. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data em que realizada a Assembleia Geral de Credores (AGC) em que ocorrer a votação do Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores nesta ocasião, sendo posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, §1º da LRF;

"Assembleia Geral de Credores" ou "AGC": significa qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF.

"Caixa Mínimo": significa o valor a ser destinado às Recuperandas para fomento e continuidade da atividade empresarial, limitado ao valor total de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), tal como definido no Plano da NEWEN Geradora. Destinado

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARES STAKEMENT OBTIDA SOUZA LAZARO DE TATO Auditor de Justiça do Estado de São Paulo protocolado em 09/07/2022 às 17:52:50 sob o número WVMA22341224156092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE57AB42.

às Recuperandas o valor total de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), deixará de incidir o Caixa Mínimo.

"CCEE": significa a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, criada conforme autorização da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, regulada e fiscalizada pela ANEEL, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica entre seus agentes, nos termos da lei e do seu regulamento;

"Código Civil": significa a Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, que constituiu o Código Civil;

"Código de Processo Civil": significa a Lei Federal nº 13.105, de 16 de janeiro de 2015, conforme alterada, que constituiu o Código de Processo Civil;

"Conta Judicial": significa a conta corrente vinculada à recuperação judicial, a ser aberta para finalidade específica de depósito dos Recursos Líquidos e futura destinação aos Credores, nos termos do item 67 do Plano.

"Crédito ARGON": significa o crédito relacionado em favor de NEWEN Comercializadora, nos autos da Recuperação Judicial de ARGON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA. (processo nº. 1083048-93.2021.8.26.0100, em trâmite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP).

"Créditos": significa os créditos e obrigações, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto de ação judicial/administrativa/arbitragem iniciada ou não, que estejam ou não relacionados na Lista de Credores das Recuperandas, sejam ou não sujeitos à Recuperação Judicial.

"Créditos com Garantia Real": significa os Créditos Concursais existentes em face das Recuperandas garantidos por direitos reais de garantia (v.g. penhor e hipoteca), nos termos do artigo 41, II, da LRF, até o limite do valor do bem gravado, existentes na Data do Pedido, conforme valores atribuídos na Lista de Credores;

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS e por VLADIMIR KUNDERT RANEVSKY em 09/07/2022 às 17:52:50 e protocolado no PJe-JT - Processo Trabalhista 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE87AD2.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE87AD2.

"Créditos Concursais": significa os Créditos e obrigações detidos pelos Credores contra a NEWEN Comercializadora ou que o mesmo possa vir a responder por qualquer tipo de coobrigação, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de disputa judicial ou procedimento arbitral, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações existentes na Data do Pedido, sujeitos à Recuperação Judicial e que, em razão disso, podem ser restruturados por este Plano, nos termos da LRF.

"Créditos Extraconcursais": significa os Créditos detidos contra as Recuperandas: (i) cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido; (ii) derivados de contratos celebrados até a Data do Pedido que não se submetem aos efeitos deste Plano de acordo com o artigo 49, §§ 3º e 4º, da LFR, tais como, alienações fiduciárias em garantia, cessões fiduciárias em garantia ou contratos de arrendamento mercantil; (iii) outros Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos da LFR; ou (iv) Créditos reconhecidos como extraconcursais no âmbito de impugnações de crédito. No que diz respeito a Créditos garantidos por alienação fiduciária ou cessão fiduciária nos termos deste item (ii), o saldo remanescente do Crédito após eventual excussão ou integral monetização da respectiva garantia, não está incluído, para todos os fins, na definição de Créditos Extraconcursais, e receberá o tratamento conferido aos Créditos Quirografários.

"Créditos Ilíquidos": significa os Créditos Concursais contingentes ou ilíquidos, objeto de Ações, Execuções Judiciais ou Procedimentos Arbitrais, iniciados ou não, derivados de quaisquer fatos geradores anteriores à Data do Pedido, que podem ser considerados Créditos Concursais e que, em razão disso, podem ser reestruturados por este Plano, nos termos da LRF, como Créditos com Garantia Real, Créditos ME e EPP, Créditos Quirografários ou Créditos Trabalhistas, conforme aplicável.

"Créditos ME e EPP": significa os Créditos Concursais detidos por empresário individual, EIRELI, sociedade empresária e/ou sociedade simples, desde que classificados como microempresas e empresas de pequeno porte, conforme

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESTI ANTONIO SOUZA NASCIMENTO e outros 6, em 26/07/2022 às 17:52, sob o número WWMJ23412216092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE57AB42.

definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e conforme previsto no art. 41, inciso IV da LRF.

"Créditos Quirografários": significa os Créditos Concursais quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinado, conforme previsto nos artigos 41, inciso III da LRF, além do saldo residual oriundo da excussão de qualquer garantia real ou fiduciária.

"Créditos Retardatários": significa os Créditos Concursais que forem reconhecidos por decisão judicial ou procedimento arbitral superveniente, ou que forem incluídos na Lista de Credores, majorados ou reduzidos em decorrência de quaisquer habilitações de crédito, impugnações de crédito ou qualquer outro incidente ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, desde que apresentados após o decurso do prazo legal, que podem ser restruturados por este Plano, nos termos da LRF, como Créditos com Garantia Real, Créditos ME e EPP, Créditos Quirografários ou Créditos Trabalhistas, conforme aplicável.

"Créditos Trabalhistas": significa os Créditos Concursais e direitos decorrentes da Legislação do Trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos dos artigos 41, inciso I, da LREF, que mantenham o seu caráter alimentar na Data de Homologação do Plano e, por equiparação, eventuais créditos oriundos de honorários advocatícios, na forma do art. 85, §14 do Código de Processo Civil.

"Credores": significa qualquer credor Pessoa física, jurídica, detentora de créditos materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.

"Credores Concursais": significa os credores da NEWEN Comercializadora titulares de créditos sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos do art. 49 da LFR.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESCI FAKEST OBTIDA SOBRA TATOKAUA LTDA e outros 5 usuários cadastrados na plataforma e-SAJ, protocolado em 09/07/2021 às 17:52:50 sob o número WVMJ12341227163092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE57AB42.

"Credores com Garantia Real": significa os Credores Concursais detentores de créditos com garantia real, até o limite do valor do bem gravado na forma dos artigos 41, II, §2º e 83, II da LFR.

"Credores ME e EPP": significa os Credores Concursais que sejam microempresas ou empresas de pequeno porte, desde que classificados como microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e conforme previsto no art. 41, inciso IV da LREF, na forma do artigo 41, IV da LRF;

"Credores Quirografários": significa os Credores Concursais titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados na forma do artigo 41, III da LFR.

"Credores Retardatários": significa os Credores titulares de Créditos incluídos da Lista de Credores após a sua elaboração, por força de decisão judicial ou arbitra, superveniente.

"Credores Trabalhistas": significa os Credores Concursais titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho na forma do artigo 41, I da LFR.

"Custos da Recuperação Judicial": significa todos os custos incorridos pelas Recuperandas para o desempenho e desenvolvimento da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando à remuneração de seus assessores jurídicos e assessores financeiros, limitados a 20% (vinte por cento) do valor de cada pagamento/recebimento, tal como definido no Plano da NEWEN Geradora.

"Custos de Obrigações Fiscais": significa todos os custos relativos a obrigações fiscais incorridos pelas Recuperandas que guardem (ou não) relação com a alienação dos Projetos de Geração de Energia, limitados ao valor total de

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESCI FAKESTOR DE SOUZA NASCIMENTO e outros 6 usuários, protocolado em 09/07/2022 13:37:52 sob o número WVMJ22341224036092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEFAB42.

R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), tal como definido no Plano da NEWEN Geradora.

"Data de Homologação": significa a data de intimação das Recuperandas, acerca da decisão judicial que homologar o Plano, nos termos dos artigos 45 ou 58, caput, da LRF.

"Data de Inclusão do Crédito": significa a data em que transitar em julgado a decisão judicial do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a inclusão de novo crédito no Quadro Geral de Credores.

"Data do Pedido": significa a data em que foi ajuizada a Recuperação Judicial do Grupo Newen, qual seja, o dia 10 de dezembro de 2021.

"Diário Oficial": significa a mídia oficial especializada, competente para publicação oficial de atos e decisões da Recuperação Judicial.

"Dias Corridos": significa, para fins deste Plano, quaisquer dias, úteis ou não, de modo que os prazos contados em Dias Corridos não sejam suspensos ou interrompidos, à exceção do dia do vencimento.

"Dia Útil": significa, para fins deste Plano, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado municipal na Cidade de São Paulo/SP ou, ainda, feriado estadual no Estado de São Paulo ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, hipótese na qual Dia Útil será considerado como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

"Execuções Judiciais": são os processos judiciais de natureza trabalhistas ou cível, ajuizados contra as Recuperandas, e que versam sobre Créditos Concursais, entendidos como aqueles que, em razão da sua causa de pedir e dada a anterioridade do fato gerador em relação à Data do Pedido, são sujeitos à Recuperação Judicial e serão pagos nos termos do Plano.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESTI ADVOGADOS ASSOCIADOS, protocolado em 09/07/2022 às 17:52:50 por 6ª Vara Cível de São Paulo, sob o número WVMA22341224596, conforme o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE57AB42.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE57AB42.

"Grupo Newen" ou "Recuperandas": significa a denominação, em conjunto, das sociedades empresárias NEWEN HOLDING LTDA – Em Recuperação Judicial, NEW ENERGIES INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – Em Recuperação Judicial, NEW ENERGIES SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA – Em Recuperação Judicial, SERRA TALHADA I ENERGIA SPE LTDA – Em Recuperação Judicial, SOLAR CENTRAL MINAS HOLDING GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA – Em Recuperação Judicial, SOLAR CENTRAL MINAS I GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA – Em Recuperação Judicial, SOLAR CENTRAL MINAS II GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA – Em Recuperação Judicial, SOLAR DO SERTÃO V ENERGIA SPE LTDA – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU I GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU II GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA, – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU III GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU IV GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU V GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU VI GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA - – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU VII GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA– Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA LTDA., – Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE X SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE XI SOCIEDADE LIMITADA - – Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE XII SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE XIII SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, todas com principal estabelecimento na Av. Chucri Zaidan, nº 1.550, Conjunto 1.404, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP 04583-110.

"Homologação do Plano de Recuperação Judicial" ou "Homologação do Plano": significa a publicação, no Diário Oficial, da decisão judicial proferida pelo Juízo da

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESTI ADVOGADOS ASSOCIADOS, protocolado em 09/07/2022 13:37:52 sob o número WVMA22341224596092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE57AB42.

Recuperação, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ou outro que seja competente, que homologa o Plano e concede a recuperação judicial, nos termos do artigo 58, caput e/ou §1º, da LRF.

"Juízo da Recuperação Judicial" ou "Juízo da Recuperação": significa o Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP.

"Laudos": significa o Laudo Econômico-Financeiro e o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos, apresentados nos termos e para os fins do artigo 53, III, da LRF, que integram o capítulo IV e Anexo 2 deste Plano, respectivamente.

"Laudo de Avaliação de Ativos": é o laudo de avaliação dos bens do Grupo Newen, nos termos do artigo 53 da LRF, conforme Anexo 1 do Plano.

"Laudo Econômico-Financeiro": significa o laudo apresentado nos termos do art. 53, II da LRF, expondo que a empresa exercida pelo Grupo Newen é economicamente viável e sustentável, conforme Anexo 1 do Plano.

"LRF" ou "Lei de Recuperação e Falência": significa a Lei Federal n° 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, tal como suas alterações.

"Lista de Credores": significa a relação de credores da NEWEN Comercializadora, conforme lista elaborada pelo Administrador Judicial, na forma do artigo 7º, §2º da LRF e eventualmente aditada pelo trânsito em julgado de decisões judiciais que reconhecerem novos Créditos Concursais, que alterarem o valor ou classe de Créditos Concursais já reconhecidos ou que suprimirem créditos originalmente listados, ou, caso já tenha sido homologada, o Quadro Geral de Credores, na forma do artigo 18 da LRF.

"NEWEN Comercializadora": significa a denominação da NEW ENERGIES SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA. – Em Recuperação Judicial, sociedade limitada, com sede e

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLOARES STANKEVICIUS SOCZA NAGOB KOTETAKO Kuel de Andrade Estado de São Paulo protocolado em 09/03/2022 às 17:52:50 sob o número WVMA22341224156092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEBFAB02.

principal estabelecimento na Av. Chucri Zaidan, nº 1.550, Conjunto 1.404, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP 04583-110.

"NEWEN Geradora": significa a denominação, em conjunto, das sociedades empresárias NEWEN HOLDING LTDA – Em Recuperação Judicial, NEW ENERGIES INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – Em Recuperação Judicial, SERRA TALHADA I ENERGIA SPE LTDA – Em Recuperação Judicial, SOLAR CENTRAL MINAS HOLDING GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA – Em Recuperação Judicial, SOLAR CENTRAL MINAS I GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA – Em Recuperação Judicial, SOLAR CENTRAL MINAS II GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA – Em Recuperação Judicial, SOLAR DO SERTÃO V ENERGIA SPE LTDA – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU I GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU II GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA, – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU III GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU IV GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU V GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU VI GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA - – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU VII GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA– Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA LTDA., – Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE X SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE XI SOCIEDADE LIMITADA - – Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE XII SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE XIII SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, todas com principal estabelecimento na Av. Chucri Zaidan, nº 1.550, Conjunto 1.404, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP 04583-110.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESTI ADVOGADOS e Vladimir Kundert Ranevsky, protocolado em 09/07/2021 13:52:25 sob o número WVMA12341224156092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE57AB42.

"NEWEN Investimentos": significa a denominação da sociedade empresária NEW ENERGIES INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – Em Recuperação Judicial, com sede e principal estabelecimento na Av. Chucri Zaidan, nº 1.550, Conjunto 1.404, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP 04583-110.

"NEWEN Holding": significa a denominação da NEWEN HOLDING LTDA – Em Recuperação Judicial, sociedade limitada, com sede e principal estabelecimento na Av. Chucri Zaidan, nº 1.550, Conjunto 1.404, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP 04583-110.

"NEWEN Projetos": significa a denominação, em conjunto, das sociedades empresárias SERRA TALHADA I ENERGIA SPE LTDA – Em Recuperação Judicial, SOLAR CENTRAL MINAS HOLDING GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA – Em Recuperação Judicial, SOLAR CENTRAL MINAS I GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA – Em Recuperação Judicial, SOLAR CENTRAL MINAS II GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA – Em Recuperação Judicial, SOLAR DO SERTÃO V ENERGIA SPE LTDA – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU I GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU II GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA, – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU III GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU IV GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU V GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU VI GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA - – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU VII GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA– Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA LTDA., – Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE X SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE XI SOCIEDADE

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento foi assinado digitalmente por FOLCARESTAMENTO DE TITULOS SOCIEDADE DE CREDITO AO EMPREENDEDOR S/A.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE57AB42.

LIMITADA - – Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE XII SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE XIII SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, todas com principal estabelecimento na Av. Chucri Zaidan, nº 1.550, Conjunto 1.404, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP 04583-110.

"Novação": significa que a Homologação do Plano implicará a extinção dos Créditos Concursais com a sua consequente substituição pelas obrigações previstas neste Plano, conforme artigo 59 da LFR.

"Operação": significa a Operação Black Flag, deflagrada em maio de 2021, para apuração de fraudes envolvendo, entre outras, empresas do setor elétrico.

"Partes Relacionadas": significa os atuais sócios, acionistas, diretores, conselheiros, administradores e seus sucessores de cada Recuperanda, conforme aplicável, bem como qualquer sociedade controladora, subsidiária, afiliada, coligada ou controlada, direta ou indiretamente, por tais pessoas ou pelas Recuperandas, ou as sociedades que tenham sócio ou acionista com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social de cada Recuperanda ou em que cada Recuperanda ou algum de seus sócios detenham participação superior a 10% (dez por cento) do capital social, assim como os administradores, sócios, diretores e/ou membros dos conselhos consultivos ou semelhantes das sociedades ora referidas, ou qualquer sociedade controlada pelos administradores das sociedades ora referidas, bem como os cônjuges ou parentes, consanguíneos ou afins, colaterais até o 2º (segundo) grau, ascendentes ou descendentes dos sócios ou acionistas das sociedades ora referidas, de administrador, do sócio controlador, de membro dos conselhos consultivo ou semelhantes das sociedades ora referidas, conforme aplicável, e à sociedade em que quaisquer dessas pessoas exerçam essas funções.

"Plano" ou "Plano de Recuperação": significa este plano de recuperação judicial apresentado ao Juízo da Recuperação e submetido à aprovação dos Credores.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento foi assinado digitalmente por FOLCARELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS em 07/06/2022 às 17:52:50 e protocolado no PJe-JT - Processo Trabalhista 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEB7AB42.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS em 07/06/2022 às 17:52:50 e protocolado no PJe-JT - Processo Trabalhista 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEB7AB42.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEB7AB42.

"Projetos de Geração de Energia": significa os projetos de geração de energia desenvolvidos pela NEWEN Geradora, listados no **Anexo 3** do Plano da NEWEN Geradora.

"Quadro Geral de Credores": significa a consolidação da **(i)** lista dos credores originalmente apresentada pelo Grupo Newen junto com a petição inicial da Recuperação Judicial; **(ii)** lista de credores elaborada pelo Administrador Judicial; e **(iii)** pelos resultados das habilitações e impugnações apresentadas ao Juízo da Recuperação e por ações autônomas que liquidem créditos sujeitos à Recuperação Judicial.

"Recuperação Judicial": significa processo de recuperação judicial ajuizado pelo Grupo Newen, autos nº 1135005-36.2021.8.26.0100, em trâmite perante o Juízo da Recuperação, regido pela LRF.

"Recursos de Aceleração NEWEN Comercializadora": significa os recursos obtidos com a alienação dos Projetos de Geração de Energia pertencentes à Newen Geradora, destinados à amortização antecipada dos Credores Quirografários e Credores ME/EPP, nos termos do item 67 do Plano.

"Recursos Líquidos": significa o produto obtido através da alienação dos Projetos de Geração de Energia, descontados os Custos da Recuperação Judicial, Custos de Obrigações Fiscais e Caixa Mínimo, assim como definidos no Plano de Recuperação Judicial da NEWEN Geradora.

"Salário-Mínimo": significa o salário-mínimo vigente na Aprovação do Plano, fixado em lei e anualmente ajustado, em conformidade com o artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, com o capítulo III do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e com a Medida Provisória nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS, protocolado em 09/07/2022 13:37:52 sob o número WVMA22341224152092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEBFAB42.

"TR": significa a taxa de referência instituída pela Lei nº 8.177/1991, conforme apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil, cujo produto, quando expressamente previsto neste Plano, agregar-se-á ao saldo do valor nominal do Crédito para fins de cálculo do valor pecuniário das obrigações dispostas neste Plano, e que será devido nas datas de pagamento da parcela de amortização das referidas obrigações. No caso de indisponibilidade da TR, será utilizado o índice que vier a substitui-la.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESCI FAKEST DE SOUZA NASCIMENTO e outros 5 usuários, protocolado em 26/07/2023 às 17:52:50 por Vladimir Kundert Ranevsky
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE57AB02.

Anexo 2 – Fluxo de caixa e premissas e pressupostos adotados no Laudo Econômico-Financeiro

Demonstração do Resultado (BRL mil)	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
Receita Líquida	**114**	**118**	**121**	**125**	**129**
Custo das Mercadorias Vendidas	(60)	(62)	(64)	(66)	(68)
Lucro Bruto	**54**	**56**	**58**	**59**	**61**
Despesas com vendas, gerais e administrativas (SG&A)	(48)	(49)	(51)	(52)	(54)
Lucro Operacional (EBIT)	**6**	**7**	**7**	**7**	**7**
Depreciação	0	0	0	0	0
EBITDA	**6**	**7**	**7**	**7**	**7**
Margem EBITDA	*5,6%*	*5,6%*	*5,6%*	*5,6%*	*5,6%*

Fluxo de Caixa (BRL mil)	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
(+/-) EBITDA	6	7	7	7	7
(+/-) IRPJ e CSLL[1]	0	0	0	0	0
(+/-) Despesas/Receitas com Juros	(243)	(4.583)	(694)	(47)	(04)
(+/-) Bônus de Adimplência	0	0	0	0	84.572
(=) Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	**(237)**	**(4.576)**	**(688)**	**(40)**	**3**
(-) CAPEX	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
(=) Fluxo de Caixa Livre (FCF)	**(237)**	**(4.576)**	**(688)**	**(40)**	**3**
(+) Mútuo/AFAC/Capitalização - Projetos Geração	-	37.000	1.000	55.000	5.000
(-) Pagamento Classe I	(615)	(440)	-	-	-
(-) Pagamento Classe III	-	(27.268)	(306)	(54.953)	(4.996)
(-) Pagamento Classe IV	(373)	(97)	-	-	-
(-) Passivo Tributário[1]	(236)	(4.612)	-	-	-
(=) Fluxo de Caixa Pós Pagamentos de Credores RJ	**(1.460)**	**7**	**7**	**7**	**7**
Aumento/(redução) Líquido no Caixa e Equivalentes de Caixa	**(1.460)**	**7**	**7**	**7**	**7**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	2.500	1.040	1.047	1.053	1.060
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	1.040	1.047	1.053	1.060	1.068

[1]Valores estão em revisão pela contabilidade e advogados tributários e estão sujeitos a alteração

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESCI FAKEST OBTIDA SOBRE O TEATO Aual de Justiça do Estado de São Paulo protocolado em 09/07/2022 13:13:52 sob o número WVMA22341224136092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEBAB42.

Anexo 3 - Indicação do Regime de Pagamento das Parcelas

Fluxo de Pagamentos a contar da Data de Homologação Judicial do Plano
Classe III e Classe IV

Parcelas	Data de Pagamento	Pagamento de Encargos	Amortização
1	13º mês	sim	0,10%
2	14º mês	sim	0,10%
3	15º mês	sim	0,10%
4	16º mês	sim	0,10%
5	17º mês	sim	0,10%
6	18º mês	sim	0,10%
7	19º mês	sim	0,10%
8	20º mês	sim	0,10%
9	21º mês	sim	0,10%
10	22º mês	sim	0,10%
11	23º mês	sim	0,10%
12	24º mês	sim	0,10%
13	25º mês	sim	0,10%
14	26º mês	sim	0,10%
15	27º mês	sim	0,10%
16	28º mês	sim	0,10%
17	29º mês	sim	0,10%
18	30º mês	sim	0,10%
19	31º mês	sim	0,10%
20	32º mês	sim	0,10%
21	33º mês	sim	0,25%
22	34º mês	sim	0,25%
23	35º mês	sim	0,25%

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESTI ADVOGADOS ASSOCIADOS e protocolado em 09/07/2022 às 17:52:50 por usuário externo VVVM22341224156092.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE57AB42.

24	36º mês	sim	0,25%
25	37º mês	sim	0,25%
26	38º mês	sim	0,25%
27	39º mês	sim	0,25%
28	40º mês	sim	0,25%
29	41º mês	sim	0,25%
30	42º mês	sim	0,25%
31	43º mês	sim	0,25%
32	44º mês	sim	0,25%
33	45º mês	sim	0,50%
34	46º mês	sim	0,50%
35	47º mês	sim	0,50%
36	48º mês	sim	0,50%
37	49º mês	sim	0,50%
38	50º mês	sim	0,50%
39	51º mês	sim	0,50%
40	52º mês	sim	0,50%
41	53º mês	sim	0,50%
42	54º mês	sim	0,50%
43	55º mês	sim	0,50%
44	56º mês	sim	0,50%
45	57º mês	sim	0,75%
46	58º mês	sim	0,75%
47	59º mês	sim	0,75%
48	60º mês	sim	86,75%

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESTA KENDI SOUZA NAGOSHI e outros 5 usuários cadastrados no PJe.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE57AB42.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/23DD-2674-1FC8-D8A3 ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 23DD-2674-1FC8-D8A3

Hash do Documento

3DE712CC408825E959B7DC45D3DC3ADB45C334B1D6EE1C535182E649A12D1A2B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/06/2023 é(são) :

- Vladimir Kundert Ranevsky (Signatário) - 663.276.287-53 em 27/06/2023 16:28 UTC-03:00
  Tipo: Assinatura Eletrônica
  Identificaçao: Por email: vladimir.ranevsky@newenergies.com.br

Evidências

Client Timestamp Tue Jun 27 2023 16:28:34 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -23.58912466226245 Longitude: -46.68236699213503 Accuracy: 35
IP 18.228.195.232
Assinatura:

Hash Evidências:

81742B09B1809BF01D76C0D57441711CF3A8D56C3B0745A6FC35DEDFF683B346

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARES STAKEHOLDER SOCIEDADE DE ADVOGADOS, em 27/06/2023 às 17:52, sob o número WVMJ23412216092.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE57AB42.

LASPRO
CONSULTORES

Plano de Recuperação Judicial Newen Geradora – com marcas de revisão

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NEWEN GERADORA

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais
Foro Central Cível – Estado de São Paulo

Processo nº 1135005-36.2021.8.26.0100

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCAR DUARTE DA CUNHA SANTOS JUNIOR e outros, em 30/06/2023 às 17:53 , sob o código 12715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEFAB02.

Os termos e expressões iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Plano têm os significados definidos no **Anexo A** e serão utilizados, conforme apropriado e aplicável, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que isso implique na perda do significado que lhes é atribuído. Todos os prazos previstos no Plano contam-se em Dias Corridos, exceto se de forma diversa expressamente consignado.

As referências neste Plano a cláusulas ou itens referem-se a cláusulas ou itens deste Plano, a menos que o contexto indique o contrário.

I. SITUAÇÃO ATUAL – ASPECTOS OPERACIONAIS E FINANCEIROS POSITIVOS – O MERCADO DE ENERGIA E SUAS PERPESCTIVAS – LAUDO DE VIABILIDADE

a) Aspectos operacionais e financeiros positivos

1. A NEWEN Holding, NEWEN Investimentos e NEWEN Projetos ("NEWEN Geradora") integram o Grupo Newen.

2. O Grupo Newen é composto pelas sociedades Newen Holding (*holding* não-operacional) que controla a NEWEN Comercializadora e a NEWEN Investimentos que, por sua vez, controla a NEWEN Projetos (composta pelas sociedades de propósito específico) em uma estrutura societária assim definida:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR DUARTE GONZALEZ LATASA DOS SANTOS e outros, em 30/06/2023 às 17:53 v00/02/04/12/09/00/23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AB02.

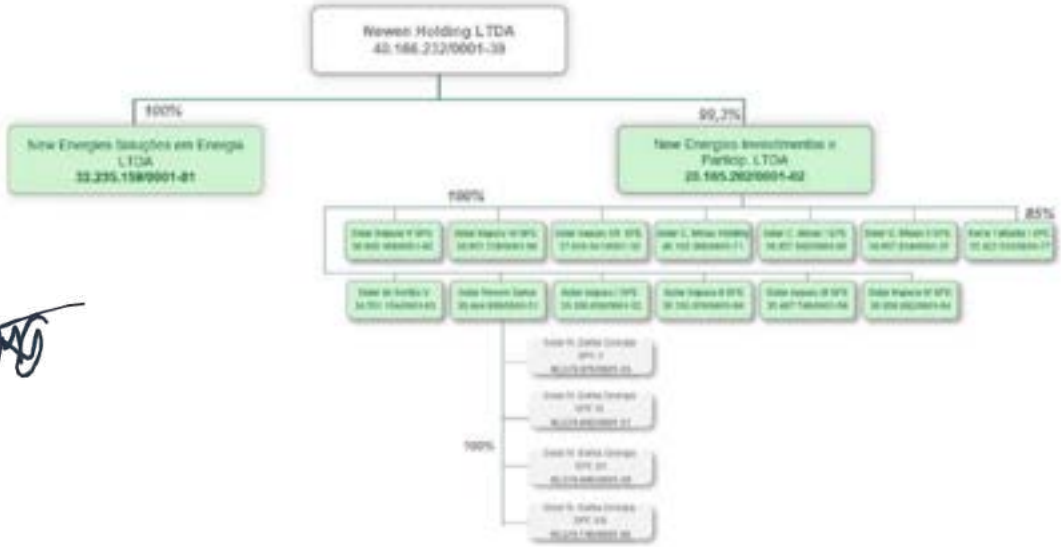

3. Enquanto a NEWEN Holding tem como objeto social a participação em outras sociedades, a NEWEN Comercializadora tem na compra e venda de energia (*trading*) a sua principal atividade e, por sua vez, a NEWEN Participações atua com o desenvolvimento de parques de energia solar constituídos, necessariamente, na forma de sociedades de propósito específico("SPE's").

4. Desde a sua constituição, a NEWEN Comercializadora já comercializou 36.019,170MWm, o que representa um faturamento total de R$4.762.337.809,92 de energia – sendo considerada uma das maiores comercializadoras independentes do mercado brasileiro – e a NEWEN Projetos foi responsável pelo desenvolvimento de projetos vendidos para *top-tier* investidores e que estão em operação entregando energia dentro do fator de capacidade certificado.

NEWEN
NEW ENERGIES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILA DUARTE DOS SANTOS e outros, em 27/06/2023 às 17:53 , sob o número WCB23062700000000000023412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE87AB02.

a. Projeto Sol do Futuro: está em operação desde 2018. Foi desenvolvido em Aquiraz-CE, com capacidade de 81 MWp e vendido à Atlas em conjunto com contrato de energia de 16,2 MW que foi vendida no LER 2015 por R$/MWh 301,5.

b. Projeto Solar do Sertão: está em operação desde 2019. Foi desenvolvido em Barreiras-BA, com capacidade de 177 MWp e vendido à Atlas em conjunto com contrato de energia de 17,2 MW que foi vendida no LEN A-4 2017 por R$/MWh 143,5.

c. Projeto Alex: está em operação desde 2021. Foi desenvolvido em Limoeiro do Norte-BA, com capacidade de 357 MWp e vendido à Brookfield em conjunto com contrato de energia que foi vendida no LEN A-4 2018 por R$/MWh 118,2.

5. O Grupo Newen opera e investe em ativos de energia renovável com foco principal em energia fotovoltaica em toda América Latina. O braço de geração de energia, por sua vez, nasceu para agregar uma atividade à empresa, contando com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente. O PROCESSO JUDICIAL TRAMITA EM SEGREDO DE JUSTIÇA. Documento juntado em 07/02/2023 às 17:52 por Paulo de Sá e Silva Neto
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AB02.

equipe altamente qualificada que tem anos de experiência em comercialização de energia.

6. O Grupo Newen constitui uma plataforma de desenvolvimento e investimento em projetos de geração de energia renovável, já tendo sido considerada no Brasil como a segunda maior vencedora de contratos de compra e venda de energia solar no ambiente regulado, transacionando com os principais agentes do mercado, trazendo as melhores oportunidades em contratação de energia elétrica aos seus parceiros e clientes.

7. Atualmente, o Grupo Newen possui um portfólio com capacidade de aproximadamente 3,0 GWp em fases distintas de desenvolvimento. Tais projetos são extremamente competitivos e estão posicionado em regiões com altos índices de irradiação.

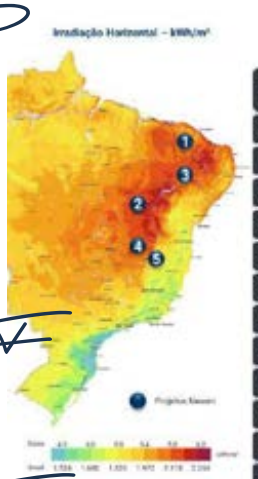

	1	2			3	4			5
	Solar Sertão V	Solar Newen Bahia			Serra Talhada	Irapuru			Solar Central Minas[1]
		Fase 1	Fase 2	Fase 3		Fase 1	Fase 2	Fase 3	
Localização	Limoeiro do Norte (CE)	Barreiras (BA)			Serra Talhada (PE)	Janaúba (MG)			Presidente Juscelino (MG)
Área (hectares)	62	3.800			326	1.530			573
GHI (kwh / m² / ano)	2.187	2.178			2.133	2.156			1.991
Potência Pico (MWp)	35	406	744	863	111	406	261	62	249
Garantia Física (MWm)	9	114	210	244	30	186	60	16	62
Contrato de Arrendamento	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Certificação de Energia	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Mercado Acionado (LP/LCAR)	LI/ABV	LI/ABV	LI/ABV	LI/ABV	LI	LAB/ABV	LAB/ABV	LAB/ABV	Abr/23*
IPH/UN	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Abr/23*
Outorga de Autorização	✓	✓	Jun/23	Jun/23	✓	✓	Dez/22	Dez/22	Ago/23*
Parecer de Acesso de Transmissão	✓	✓	Out/23	Out/23	✓	✓	Abr/23	Abr/23	Dez/23*
Ready to Build*	✓	Abr/23	Dez/23	Dez/23	Jun/23	Abr/23	Jul/23	Jul/23	Jun/24*
COD estimado	Set/23*	Jul/24*	Out/25	Out/25	Dez/24*	Mar/25	Out/25	Out/25	-

8. Em síntese, o Grupo Newen atua no mercado de energias renováveis, comercializando energia e desenvolvendo projetos, sendo responsável pela geração de empregos e receitas no setor, bem como pelo desenvolvimento do segmento no Brasil.

NEWEN NEW ENERGIES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCAR DUARTE GONÇALVES FILHO, em 27/06/2023 às 17:52 , sob o código 290604172352000000123412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AB02.

b) Razões da crise

9. Em maio de 2021, foi deflagrada a Operação Black Flag ("Operação"), por meio da qual a Polícia Federal apura supostas fraudes envolvendo a obtenção de empréstimos e financiamentos junto a instituições financeiras. A notícia foi amplamente divulgada pela mídia, tendo sido mencionado que o Grupo Newen seria alvo das investigações.

10. A esse respeito, vale destacar que a Operação não teve origem nas atividades do Grupo Newen, sendo certo que as investigações conduzidas pela companhia atestaram o cumprimento dos mais elevados padrões de *compliance*.

11. Com os desdobramentos da Operação, em 29/04/2021, no âmbito da Medida Cautelar de Protesto de nº 5004776-19.2021.4.03.6105, em trâmite perante a 1ª Vara Federal Criminal de Campinas/SP, além da busca e apreensão de documentos na sede do Grupo Newen, foi determinado: (i) o bloqueio da transferência dos veículos registrados em nome das sociedades, (ii) o sequestro dos imóveis e (iii) o bloqueio judicial das quotas societárias de titularidade das sociedades. Foi ainda determinado (iv) o bloqueio de ativos financeiros da Newen Holding, da New Energies Soluções e da New Energies Participações, o que implicou no bloqueio de quase R$10 milhões de titularidade do Grupo Newen.

12. A Operação (e sua ampla divulgação pela mídia) não só colocou a credibilidade do Grupo Newen sob suspeita como, também, abalou a sua saúde financeira, comprometendo todo o seu fluxo de caixa.

13. Com o aperto de caixa decorrente do bloqueio de valores essenciais da companhia, fato é que a operação de comercialização de energia sofreu forte abalo, diante das características do segmento. Afinal, para um agente operar no mercado de comercialização de energia, tem-se necessário comprovar a robustez financeira, sem a qual a confiabilidade do mercado sofre forte impacto, abalando as operações para baixo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCAR DUARTE GONÇALVES JUNIOR e outros, em 06/02/2023 às 17:52 , sob o número 23012412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AB02.

14. Se, de maneira geral, a falta de liquidez afeta toda e qualquer atividade empresarial, tratando-se de uma comercializadora de energia, esse impacto é ainda maior, na medida em que coloca a sua própria atividade empresarial em xeque.

15. Além disso, como os contratos são liquidados em um ambiente regulado (na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE) e de forma multilateral, o inadimplemento de uma parte comercializadora afeta a todos os envolvidos na cadeia contratual.

16. A deflagração da Operação fez pairar dúvidas a respeito da capacidade do Grupo Newen em honrar seus compromissos e, desde maior de 2021, seus números caíram vertiginosamente, conforme indicado no gráfico a seguir.

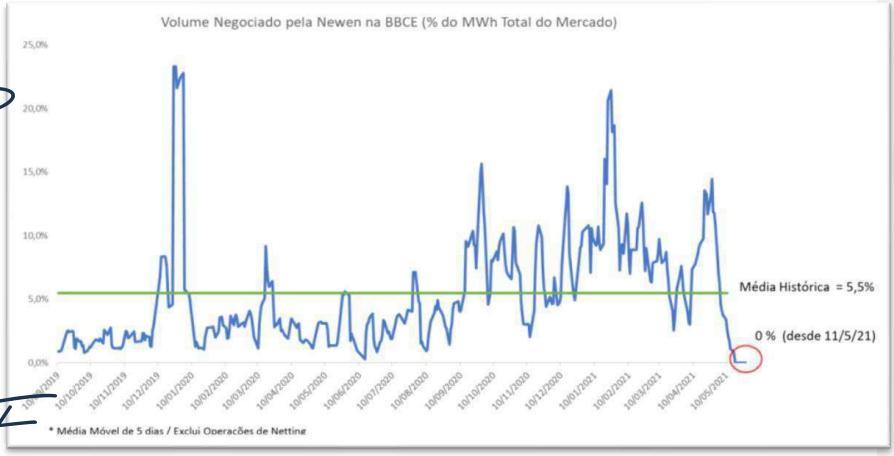

17. Para conseguir se manter e seguir operando, o Grupo Newen adotou medidas emergenciais, realizando principalmente operações de cessão de contratos de energia, transações essas que apresentam um alto custo financeiro para o Grupo como um todo. Em consequência, essa solução paliativa diminuiu ainda mais a sua disponibilidade de caixa, sendo identificada uma queda acentuada do volume (em valor de mercado líquido) da sua carteira.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCEDUALTA SAPIRO SANTOS e outros, em 07/06/2023 às 17:53 , sob o número 23060623175300000000123412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AB02.

18. Agravando o problema, em 2021, o Brasil registrou a maior escassez hídrica do último século, prejudicando a geração hidrelétrica e afetando diretamente o preço de energia no mercado. Como o Grupo Newen praticamente não conseguia operar, sofreu graves perdas no valor de seus contratos, motivado por essa alteração nos preços.

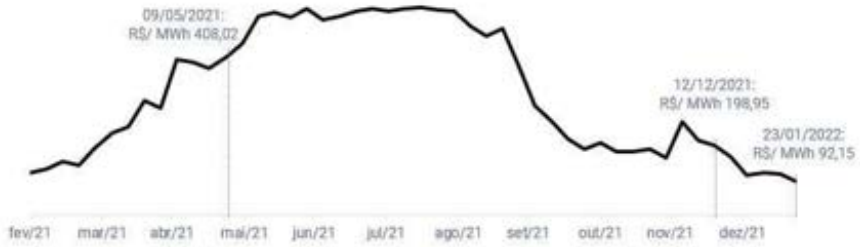

II. ATIVOS DO GRUPO NEWEN

19. O Grupo Newen apresenta o seu Laudo Econômico-Financeiro neste Plano e o seu Laudo de Avaliação de Bens e Ativos (**Anexo 1**), conforme exige o artigo 53, III, da LRF, demonstrando a viabilidade de sua reestruturação e a composição de seus ativos.

III. PANORAMA DO ENDIVIDAMENTO

20. Os valores abaixo representam a Lista de Credores elaborada pelo i. Administrador Judicial e publicada na forma do §2º do artigo 7º da LFR:

Classe I	R$	802.333,20
Classe III	R$	25.696.601,20
Classe IV	R$	18.644,92
Total	**R$**	**26.517.579,32**

21. Como se verifica, a Lista de Credores elaborada pelo i. Administrador Judicial e publicada na forma do §2º do artigo 7º da LFR relaciona R$ 802.333,20 na Classe

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCAR DUARTE GONÇALVES JUNIOR e outros, em 06/06/2023 às 17:53 , sob o número 23061217534112715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AB02.

I e R$ 25.715.246,12 nas Classes III e IV ("Valor Classes III e IV"), totalizando R$ 26.517.579,32 (Classes I, III e IV).

IV. SITUAÇÃO ATUAL – O MERCADO DE ENERGIA E SUAS PERPESCTIVAS – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

a) *Mercado de energia e suas perspectivas*

22. Em 2021, O Brasil passou pela maior escassez hídrica dos últimos 91 anos, prejudicando a geração hidrelétrica. Em contrapartida, houve acréscimo relevante na capacidade de geração elétrica no país, cerca de 7.562 MW, valor 57,8% acima da meta estabelecida em janeiro de 2020, sendo o segundo maior incremento na série histórica medida pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") desde 1997.

23. Deste acréscimo de capacidade ocorrido em 2021, mais de 65% foram via fontes renováveis, em sua maioria, energia solar e eólica. Esses investimentos bilionários em energia limpa, ajudam a combater a escassez hídrica e assim promover segurança energética, além de contribuir com a geração de emprego e retomada do crescimento econômico do país.

24. Segundo a Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica ("Absolar"), os investimentos em energia solar no Brasil em 2021 somaram R$ 21,8 bilhões, o maior valor histórico já registrado em um ano e aumento de 49% em relação ao ano anterior. A associação calcula que em 2022 a fonte solar fotovoltaica deverá trazer cerca de R$ 50,8 bilhões de investimentos privados ao país e gerar mais de 357 mil novos empregos.

25. Conforme informações divulgadas pela Absolar, em comparação com outras fontes de energia como eólica e hídrica, a energia solar se destaca pelo seu rápido tempo de implantação, de 1 a 2 anos. O baixo risco operacional e de construção, bem como seu ínfimo impacto ambiental, são outros fatores que ajudam a explicar o crescimento da demanda por projetos deste tipo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCAR DUARTE DOS SANTOS JUNIOR
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AB02.

Fontes de Energia Renovável: Matriz de Comparação

Positivo / Negativo	Tempo de Construção	Recursos Disponíveis	Riscos de Construção	Riscos de Operação	Impacto Ambiental
Energia Solar	1,0 a 2,0 Anos	Alto	Baixo	Baixo	Baixo
Vento	1,5 a 2,5 Anos	Alto	Baixo	Baixo	Baixo
Hidro	2,0 a 4,0 Anos	Alto	Alto	Médio	Baixo
Biomassa	1,5 a 2,5 Anos	Médio	Médio	Alto	Médio

Fonte: Absolar

26. Tais fatores beneficiam a energia solar e torna o Brasil um país com enorme potencial para se tornar um dos mais relevantes do mundo por conta da localização e das características do país (e.g., altos índices de fator de capacidade). No entanto, o segmento de energia solar representa apenas cerca de 2% da matriz energética, e, desde 2017, vem apresentando um crescimento expressivo e acelerado que deve perdurar pelos próximos anos, principalmente frente a adversidades recentes (e.g., crise hídrica)

Capacidade Instalada – Geração Centralizada Solar (MW)

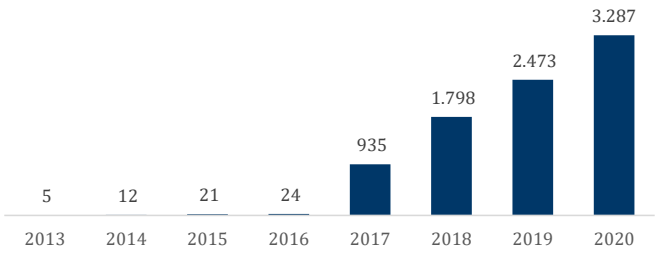

Fonte: EPE – Balanço Energético Nacional (2021)

27. Pelo lado da demanda, o número de agentes no Mercado Livre de Energia, mercado em que a NEWEN Comercializadora atua, está em constante crescente. Impulsionado pela pandemia e, mais recentemente, pela crise hídrica, que levou a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCAR DUARTE DE ALMEIDA JUNIOR e outros, em 06/02/2023 às 17:52 , sob o número WEB01202302061723412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AB02.

uma disparada da conta da luz, cada vez mais empresas estão migrando para este mercado, principalmente pequenas indústrias e grandes comércios.

28. Como neste ambiente de contratação livre, as companhias geradoras, comercializadoras e consumidores negociam entre si fatores como preços, prazos e volumes, é possível, além de prever os custos de maneira mais exata, reduzir de forma relevante a conta mensal de energia e a dependência do mercado tradicional, em que os preços são definidos pelo Sistema de Bandeiras Tarifárias.

29. Por estes e outros motivos, segundo a Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia ("Abraceel"), o ACL já responde por 35% de toda a energia elétrica consumida no país, sendo que o número de participantes dobrou desde 2019. Também de acordo com a Abraceel, 72% dos novos projetos de geração de energia visam o mercado livre e 80% da energia consumida pelas indústrias do Brasil é adquirida por meio desse tipo de contratação.

VOLUME MENSAL NEGOCIADO NO MERCADO LIVRE (GWm)

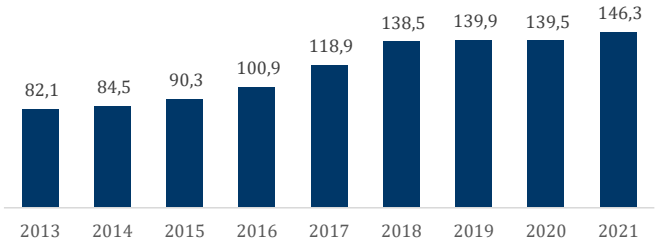

Fonte: CCEE

30. Desta maneira, neste mercado em franca expansão, o papel das comercializadoras é de suma importância, uma vez que, muitos compradores não possuem uma área específica para a negociação de energia. Assim, as comercializadoras desenvolvem produtos e associam serviços, além de viabilizarem um preço de equilíbrio, dando liquidez e racionalidade econômica ao mercado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCEDUALTO TAKEOMI ZAMUTAKAPIRO SANTOS KIASTAOKA E STADO DE SÃO PAULO, em 07/06/2023 às 17:53 v00v02041240000001223412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AB02.

31. Além disso, a Newen Geradora possui portifólio extremamente competitivo, pois (i) são de grande escala, (ii) estão posicionados em regiões com alto índice de irradiação e próximos à conexão, (iii) estão em área plana e com baixo custo de arrendamento e (iv) estão em fase final de desenvolvimento. Assim, a companhia terá contribuição relevante na expansão da matriz energética limpa brasileira.

b) ***Aspectos operacionais e financeiros***

32. A Newen Geradora, é uma plataforma verticalizada de energia renovável, atuando no desenvolvimento, implantação e geração de projetos de energia solar no Brasil, operando e investindo em ativos que geram retornos sólidos para investidores com foco principal em energia fotovoltaica em toda a América Latina.

33. A companhia possui uma equipe com conhecimento técnico e sólida experiência em gestão de projetos solares de grande porte, adotando e cumprindo os mais altos e rigorosos padrões da indústria. Além disso, estão constantemente evoluindo com o mercado para inovar e permanecer na vanguarda das novas oportunidades de negócios.

34. Também, é um *player* reconhecido e respeitado pela experiência e seus projetos já desenvolvidos. Possui mais de 500 MWp de projetos desenvolvidos e entregues com sucesso, sendo que esses projetos foram vendidos para *top-tier* investidores e já estão em operação e entregando dentro do fator de capacidade certificado.

35. A companhia possui um portfólio de projetos muito bem-posicionados para aproveitar o crescimento do mercado livre de energia. Tais projetos são de larga escala e estão em estágio avançado de desenvolvimento.

36. Também, estão localizados muito próximos a rede de conexão e em regiões com altos índices de irradiação. Além disso, estas regiões possuem terrenos planos com baixo custo de arrendamento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCAR DUARTE CARVALHO JUNIOR e outros 15 usuários cadastrados em 30/06/2023 às 17:52 v00v02041a4000000023412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE7AB02.

37. Desta maneira, este portfólio de projetos em desenvolvimento pela Newen Geradora possui valor financeiro relevante no mercado, além de serem importantes para o desenvolvimento das regiões onde estão instalados, uma vez que, para completo desenvolvimento, é necessário investimentos de aproximadamente R$ 9 bilhões. Tais investimentos gerarão diversos empregos nas regiões, além de energia limpa para todo o país.

c) ***Resumo do laudo de viabilidade***

38. Entre os princípios que regem a LRF, o mais relevante para fins de deferimento da recuperação judicial é o princípio da viabilidade econômica das empresas, estabelecendo que somente às empresas com reais possibilidades de soerguimento será facultado o regime da recuperação judicial.

39. A NEWEN Geradora possui forte potencial econômico, tendo apresentado receita bruta acima de R$ 58 milhões em 2020. Além disso, conta com um portfólio de ativos extremamente competitivo e bem-posicionado, que se implementando com o Plano, que se mostra adequado e compatível com a sua atual situação, demonstra que a sua recuperação econômica é viável e possível, desde que cumpridas as medidas preconizadas e apresentadas no Plano.

40. Além disso, a empresa tem uma importância relevante para o setor, uma vez que o Brasil tem priorizado o desenvolvimento de projetos de energia renovável como aumento de sua capacidade energética. A Newen Geradora é especializada neste setor e já concluiu e entregou diversos projetos, contribuindo para toda a sociedade.

41. O estudo de viabilidade econômica foi elaborado considerando-se a LRF e a restruturação financeira por ela propiciada, visando demonstrar a viabilidade econômico-financeira da NEWEN Geradora, a capacidade de pagamento a todos os seus Credores e a recuperação da saúde financeira, conforme demonstrado no **Anexo 2**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCAR DUARTE GONZALEZ JUNIOR e outros 15 usuários cadastrados na Justiça Estadual de São Paulo, em 07/02/2023 às 17:52 , sob o número 23012416900000023412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AB02.

42. Esta análise leva em consideração os pontos fundamentais deste Plano de Recuperação, destacando-se as suas principais características e analisando os demonstrativos financeiros apresentados e principalmente o fluxo de pagamento aos Credores, até a extinção desses passivos. Vale destacar que todos os dados e as informações fornecidas para a elaboração deste, são por premissa, consideradas boas e válidas, não tendo sido efetuadas análises jurídicas, auditorias ou levantamentos para a validação destas informações.

43. A geração das receitas da NEWEN Geradora, para pagamento aos Credores está baseada na geração dos fluxos de caixa operacionais pela continuidade das atividades econômicas e por decorrência da sua reestruturação operacional e financeira e no reperfilamento e renegociação do seu endividamento com modificações nos prazos, nos encargos e na forma de pagamento, conforme definido no Plano.

44. As premissas adotadas (receitas líquidas, custos e despesas) demonstraram uma coerência numérica e econômico-financeira entre as premissas adotadas e os valores resultantes, identificando consistência técnica, dentro dos modelos contábil e econômico-financeiro.

45. O faturamento projetado da NEWEN Geradora, leva em consideração apenas os projetos que já estão em desenvolvimento, refletindo a retomada dos negócios prejudicados pela crise.

46. A forma de pagamento aos Credores está relacionada com a disponibilidade de recursos projetada ano a ano e a necessidade mínima de caixa para a empresa crescer gradualmente sua operação e obter os resultados necessários para pagamento de seus Credores. Assim projetou-se um fluxo de caixa para 5 (cinco) anos, com a identificação de receitas, custos, despesas, impostos e saldos de recursos disponíveis para liquidação da dívida da Recuperanda.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCAR DUARTE DE ALMEIDA JUNIOR e outros, em 06/02/2023 às 17:52 , sob o número 23012412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AB02.

47. O fluxo de caixa projetado demonstra o equilíbrio entre as entradas e saídas de recursos e a necessidade mínima de caixa para manter sua atividade operacional. As bases utilizadas nas projeções foram:

a. As premissas e pressupostos adotados, destacados no **Anexo 2** ficaram dentro de uma posição conservadora e com consistência com relação à performance histórica das empresas e da sua nova situação;
b. As premissas adotadas (taxas de crescimento das receitas líquidas, custos e despesas) demonstraram uma coerência numérica e econômico-financeira entre as premissas adotadas e os valores resultantes, identificando consistência técnica, dentro dos modelos contábil e econômico-financeiro;
c. As projeções identificam a continuidade das operações das empresas com a adoção das medidas já citadas, que no nosso entender são viáveis, na medida em que foram realizadas com base nas suas atividades operacionais, já ajustadas aos novos níveis, adotando-se para essas projeções no nosso entender, um critério conservador;
d. Os demonstrativos financeiros que caracterizam e identificam o Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo, demonstram que todas as suas variáveis estão integradas e com premissas adotadas que julgamos razoáveis e com consistência
e. Os saldos finais de caixa após o pagamento aos Credores se tornam positivos ao longo das projeções e podem ser financiados com a venda de ativos nos primeiros anos, indicando uma situação de liquidez satisfatória, para a manutenção das suas atividades operacionais.

V. PLANO DE REESTRUTURAÇÃO

48. As momentâneas dificuldades operacionais e financeiras apresentadas pela NEWEN Geradora e pelo Grupo Newen serão solucionadas mediante sua reestruturação conforme descrito neste Plano. O Laudo de Avaliação de Ativos da NEWEN Geradora encontra-se juntado a este Plano no **Anexo 1**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCAR EDUARDO TAKEMURA DE SANTOS e outro(s) - Juntado em 06/02/2023 às 17:52 - Vol. 02 - Fls. 13599 - 13603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AB02.

49. Ademais, a NEWEN Geradora declara que, conjuntamente com as demais sociedades componentes do Grupo Newen, integram um grupo econômico de fato, possuindo administração comum, objetivos comuns, operação concatenada e interligada para o melhor desempenho das atividades do grupo, sendo certo que a NEWEN Holding e a NEWEN Investimentos exercem papel de *holding* do grupo.

VI. MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

50. Serão utilizados os seguintes meios de recuperação judicial para a superação da crise econômico-financeira por que passa atualmente a NEWEN Geradora e o Grupo Newen (artigo 53, I da LRF):

- **a.** Assessoria empresarial, ajustes operacionais e reestruturação societária;
- **b.** Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- **c.** Alienação de Ativos;
- **d.** Novação;
- **e.** Projetos de Geração de Energia – Constituição e Venda de UPIs; e
- **f.** Captação de Recursos.

a. ASSESSORIA EMPRESARIAL, AJUSTES OPERACIONAIS E REESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA

51. Antes mesmo do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, o Grupo Newen já vinha implementando medidas de proteção/promoção do seu caixa e tem envidado esforços para reestruturar as suas atividades segundo as condições de mercado.

52. Até então, foram adotadas as seguintes providências:

- Revisão dos processos organizacionais;
- Criação de ferramenta de planejamento e gestão do fluxo de caixa;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCAR DUARTE DA SILVA JUNIOR e outros, em 06/02/2023 às 17:52 , sob o número WPJG.23.01.00034124.0100002 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE7AB02.

- Controle e acompanhamento das operações comerciais e precificação;
- Discussão e definição de um novo planejamento estratégico para os anos seguintes;
- Medidas de redução de custos operacionais em todo os níveis das sociedades integrantes do Grupo Newen;
- Negociação de contratos de energia, elevando significativamente o caixa da empresa;
- Revisão da estrutura de custos e adequação para as necessidades atuais;
- Estudo e implementação de estratégia para a geração de caixa de curto prazo e adoção de medidas de alavancagem operacional para o futuro; e
- Contratação de empresas renomadas para o desenvolvimento e venda dos projetos.

53. A NEWEN Geradora fica autorizada a realizar operações de reorganização societária, inclusive fusões, incorporações, incorporações de ações, cisões, transformações, aumento de capital ou promover transferências patrimoniais dentro do Grupo Newen.

b. CONCESSÃO DE PRAZOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS OU VINCENDAS

54. Este Plano prevê novos prazos, valores e condições aplicáveis às dívidas vencidas e/ou vincendas da NEWEN Investimentos e a NEWEN Projetos sujeitas à Recuperação Judicial. O Plano prevê forma de pagamento, incidência de juros e correção monetária condizentes com a capacidade de pagamento das Recuperandas.

55. Para a elaboração das propostas de pagamento previstas neste Plano foram consideradas a atual situação do setor, além de previsões acerca do preço dos serviços, produtos e dos custos da operação, estando tais premissas refletidas no Laudo Econômico-Financeiro constante deste Plano.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCAR DUARTE DOS SANTOS JUNIOR e outros 15 usuários em 06/02/2023 às 17:52 v00/02/04/12/24/00/00/23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE7AB02.

c. ALIENAÇÃO DE ATIVOS

56. Além dos ativos colocados à venda na forma deste Plano, os quais terão a destinação específica prevista no Plano, a NEWEN Geradora poderá alienar outros bens como forma de angariar recursos necessários à sua reorganização econômico-financeira, inclusive para uma SPE e/ou sociedade de credores, observado o artigo 66 da LRF, conduzindo o processo de alienação de modo a obter um melhor preço e transparência, devendo os recursos obtidos serem destinados ao capital de giro da empresa, de forma a contribuir para o cumprimento das obrigações contidas neste Plano.

57. A NEWEN Geradora, no desenvolver de seu objeto social e conforme os interesses sociais, poderá transferir bens de seu ativo entre sociedades do Grupo Newen para melhor desempenho de suas atividades e otimização de recursos, comunicando o Administrador Judicial no bojo dos relatórios mensais.

d. NOVAÇÃO

58. Com a Homologação do Plano de Recuperação Judicial – nos termos do artigo 59 da LRF e, ainda, dos artigos 360 e seguinte do Código Civil – todos os Créditos dos Credores Concursais serão automaticamente novados, deixando de vigorar as cláusulas e condições originais dos Créditos Concursais, especialmente aquelas referentes ao valor de principal, taxas de juros, *covenants*, correção, cláusula de eleição de foro, bem como outras condições que sejam incompatíveis com as condições deste Plano.

e. PROJETOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA – PROCESSO DE VENDA

59. A NEWEN Geradora é titular dos projetos descritos, individualizados e avaliados no Anexo 1 e no Anexo 3 (os "Projetos de Geração de Energia"). Em razão de os Projetos de Geração de Energia serem ativos com valor significativo, os

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCAR DUARTE DA ROCHA NETO e outros 15 usuários cadastrados no PJe, em 30/06/2023 às 17:52 , sob o número 23063012341271560 3
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AB02.

mesmos serão utilizados em benefício do pagamento dos Credores e da reestruturação do Grupo Newen, conforme descrito neste Plano.

60. Como medida de recuperação, a NEWEN Geradora promoverá o processo de venda dos Projetos de Geração de Energia no bojo do processo de Recuperação Judicial, observada a destinação de recursos prevista neste Plano.

61. Após a Data de Homologação, a alienação se dará por meio de desinvestimento mediante a formação e oferecimento à venda de Unidade(s) Produtiva(s) Isolada(s) ("UPIs"), conforme detalhado neste Plano, observado o item 131 abaixo, sendo certo que o processo de venda será conduzido na forma dos artigos 60, 142 e 145 da LRF.

62. Ultimado o processo de venda dos Projetos de Geração de Energia, isto é, expedida a carta de arrematação de UPI, os Recursos Líquidos obtidos em virtude da alienação serão creditados em conta judicial nos autos da Recuperação Judicial e serão diretamente destinados em benefício dos Credores, conforme item 133 deste Plano.

f. CAPTAÇÃO DE RECURSOS

63. Como forma de incrementar as medidas voltadas ao seu soerguimento, a NEWEN Geradora poderá, a qualquer tempo, obter novos financiamentos junto a instituições financeiras, fornecedores, parceiros, fundos de investimento e demais entidades, desde que as taxas aplicadas a esses novos recursos sejam compatíveis com os padrões de mercado, sendo certo que envidará seus melhores esforços para obter as condições negociais mais favoráveis em relação a taxas, prazos e demais obrigações contratuais.

64. A NEWEN Geradora poderá conceder garantias fidejussórias ou garantias reais aos financiamentos ou empréstimos por elas contraídos, observado o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCAR DUARTE GONZALEZ JUNIOR e TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, em 07/06/2023 às 17:53 v00v02094cf4a0000000023412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AB02.

procedimento do artigo 66 da LRF para a hipótese de oneração de bens do ativo não circulante.

65. A NEWEN Geradora poderá utilizar os novos recursos para fins operacionais, de forma a contribuir para o cumprimento das obrigações contidas neste Plano.

66. Em qualquer hipótese, os financiamentos concedidos após o ajuizamento da Recuperação Judicial terão natureza extraconcursal e respectivas proteções, nos termos do artigo 67 da LRF.

VII. PROPOSTA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

VIII. PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

67. Os Credores Trabalhistas receberão o pagamento de seus Créditos Trabalhistas conforme descrito a seguir:

a) **<u>Créditos Trabalhistas de natureza salarial</u>**. Os Créditos de natureza estritamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, até o limite de 5 (cinco) Salários-Mínimos por empregado, serão pagos em uma parcela única em até 30 (trinta) dias contados da Data da Homologação.

b) **<u>Saldo Remanescente</u>**. Os Créditos Trabalhistas que não tenham sido quitados na forma do item 67, "a", acima, serão pagos em até 12 (doze) meses contados da Data da Homologação ou da definitiva habilitação do respectivo Crédito Trabalhista, caso seja feita posteriormente à Data da Homologação, mediante a outorga de ampla e irrevogável quitação com relação a eventual saldo remanescente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCAR DUARTE DOTTA FERREIRA JUNIOR e outros 15 usuários, em 07/02/2023 às 17:52 , sob o número WDOC23041240100002
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AB02.

a. **Juros e Correção**. Os Créditos Trabalhistas serão acrescidos de correção monetária, de acordo com a variação da TR, a partir da Data de Homologação até a data do efetivo pagamento.

c) **Crédito Retardatários**. Os Créditos Trabalhistas que sejam Créditos Retardatários serão reestruturados e pagos na forma prevista no item 67, "a" e "b", acima. Por sua vez, os prazos indicados no item 67, "a" e "b", acima, somente terão início após a efetiva inclusão do Crédito Retardatário na Lista de Credores.

68. As Recuperandas poderão formalizar acordos para liquidar o montante do Crédito Trabalhista então discutido, o qual, por sua vez, deverá ser incluído na Lista de Credores desta Recuperação Judicial na forma da LRF e pago nos estritos termos previstos neste Plano.

69. As Recuperandas esclarecem que envidarão seus melhores esforços para efetuar o pagamento dos Créditos Trabalhistas no menor prazo possível, de forma que, caso seu fluxo de caixa permita, poderão, mas não estarão obrigadas a efetuar pagamentos antecipados, reduzindo o prazo de pagamento previsto acima, independentemente de autorização judicial.

70. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nos itens acima acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Trabalhistas.

IX. PAGAMENTO DOS CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)

71. Atualmente, não constam Credores com Garantia Real na Lista de Credores da NEWEN Geradora.

72. Contudo, caso porventura sejam incluídos na Lista de Credores, na forma da LRF e através do incidente processual adequado, os Credores com Garantia Real

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO DUARTE DOS SANTOS e LUCIANA CRISTINA VIANA, protocolado em 23/06/2023 às 17:53 , sob o número 23041240000092234127156 03
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AB02.

receberão seus Créditos com Garantia Real ao tempo e modo previstos para pagamento dos Credores Quirografários, conforme descrito abaixo.

X. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

73. Os Credores Quirografários receberão o pagamento de seus Créditos Quirografários de acordo com as condições a seguir pormenorizadas.

(i) Juros e correção monetária:

a. **Carência de Pagamento**: 12~~20~~ (~~vinte~~doze) meses a contar da Data de Homologação, período no qual juros e correção monetária deverão ser adicionados ao valor do principal (principal capitalizado).

b. **Taxa de Juros:** 1% (um por cento) a.a. a contar da Data de Homologação.

c. **Correção Monetária**: de acordo com o IPCA, a contar da Data de Homologação.

d. **Pagamento de Juros e Correção:** Juros sobre o saldo devedor do principal capitalizado pagos junto com as parcelas de principal.

(ii) Principal:

a. 48~~76~~ (~~setenta e seis~~quarenta e oito) parcelas mensais consecutivas, sob o regime do **Anexo 4**, vencendo-se a primeira no último dia útil do 13~~21~~º (~~vigésimo primeiro~~décimo terceiro) mês a contar da Data de Homologação.

b. Datas efetivas dos pagamentos das parcelas: o pagamento será realizado no primeiro Dia Útil subsequente ao mês de vencimento.

(iii) Amortização Antecipada: os Recursos Aceleração NEWEN Geradora serão utilizados para a amortização antecipada, de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO VIANA DOS SANTOS e outro(s) - 1º VARA CÍVEL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, em 06/02/2023 às 17:53 - v00w02041240000000186342312715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AB02.

forma *pro-rata* e *pari passu* entre os Credores Quirografários e Credores ME/EPP, conforme destinação estabelecida neste Plano, e de forma independente ao prazo de carência previsto no item (i) e (ii) acima e considerados os juros e correção monetária previstos no item (i) acima.

(iv) **Bônus de Adimplência:** o Bônus de Adimplência observará as seguintes condições:

a. Aplicabilidade**:** O Bônus de Adimplência será aplicável apenas na hipótese em que cumulativamente presentes os seguintes critérios:

i. Decurso de 5 (cinco) anos contados da Data de Homologação, com a realização de tentativas de venda dos Projetos de Geração de Energia na forma deste Plano; e

ii. No período indicado no item 'i' acima, seja atingido, em processos de venda dos Projetos de Geração de Energia na forma deste Plano, o valor de Recursos Líquidos de, no mínimo, R$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de Reais) de vendas contratadas (o "Valor Mínimo de Vendas"), relativas à alienação dos Projetos de Geração de Energia (as "Vendas Contratadas no Período").

1. Se, durante o período indicado no item 'i' acima, forem contratadas vendas que superem o valor mínimo indicado no item 'ii' acima, os recursos daí decorrentes serão destinados à amortização antecipada, em benefício dos Credores Quirografários e Credores ME/EPP, na forma deste Plano, sem limitação. O Bônus

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCAR DUARTE DA CUNHA E SILVA NETO e outros, em 06/02/2023 às 17:52 , sob o código 12715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AB02.

de Adimplência, portanto, será aplicado ao eventual saldo remanescente havido após o término do período indicado no item 'i', acima, contempladas todas as Vendas Contratadas no Período (independentemente de seu prazo de pagamento), as quais corresponderão a, no mínimo o Valor Mínimo de Vendas, podendo superar tal montante, sem limitação.

2. Para fins de esclarecimento, e na forma do item 'ii' acima, o Valor Mínimo de Vendas deverá ser calculado considerando apenas os Recursos Líquidos obtidos através da alienação dos Projetos de Geração de Energia, isto é, excluídos os Custos da Recuperação Judicial, Custos de Obrigações Fiscais e o Caixa Mínimo.

3. Caso o Valor Classes III e IV, em virtude da inclusão de eventuais novos Créditos Concursais na Lista de Credores, apresente aumento de 20% (vinte por cento), o Valor Mínimo de Vendas passará a ser ajustado e majorado, semestralmente, de forma proporcional ao aumento identificado no Valor Classes III e IV.

b. Bônus: Caso cumulativamente presentes os critérios dispostos no item 'a' acima, o saldo remanescente de cada Crédito Quirografário deixará imediatamente de ser exigível, a título de aplicação de bônus de

NEWEN NEW ENERGIES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO DE SOUZA LIMA e outros, em 06/02/2023 às 17:52 , sob o número 23012412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AB02.

adimplência. Será automaticamente outorgada ampla e irrevogável quitação com relação ao respectivo saldo remanescente tão logo performadas as Vendas Contratadas no Período e creditados os respectivos valores na forma deste Plano em benefício dos Credores Quirografários.

74. Os pagamentos realizados na forma estabelecida no item acima acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Quirografários.

XI. CREDORES MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

75. Os Credores ME/EPP receberão o pagamento de seus Créditos ME/EPP de acordo com as condições de pagamento a seguir pormenorizadas.

(i) **Pagamento Inicial**: até R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), respeitado o valor de cada Crédito ME/EPP, em até 12 (doze) meses após a Data de Homologação de Recuperação Judicial.

(ii) **Saldo Remanescente**:

a. Juros e correção monetária:

i. **Carência de Pagamento**: 12~~20~~ (~~vinte~~doze) meses a contar da Data de Homologação, período no qual juros e correção monetária deverão ser adicionados ao valor do principal (principal capitalizado).

ii. **Taxa de Juros:** 1% (um por cento) a.a. a contar da Data de Homologação.

iii. **Correção Monetária**: de acordo com o IPCA, a contar da Data de Homologação

iv. **Pagamento de Juros e Correção:** Juros sobre o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCAR DUARTE DE ALMEIDA JUNIOR e outros 15 usuários, em 30/06/2023 às 17:53 v00/02/04/12/24/00/00/23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AB02.

saldo devedor do principal capitalizado pagos junto com as parcelas de principal.

b. Principal:

i. 48~~76~~ (~~setenta e seis~~quarenta e oito) parcelas mensais consecutivas, sob o regime do **Anexo 4**, vencendo-se a primeira no último Dia Útil do 13~~21~~º (~~vigésimo primeiro~~décimo terceiro) mês da Data de Homologação.

ii. **Datas efetivas dos pagamentos das parcelas**: o pagamento será realizado no primeiro Dia Útil subsequente ao mês de vencimento.

c. Amortização Antecipada: os Recursos Aceleração NEWEN Geradora serão utilizados para a amortização antecipada, de forma *pro-rata* e *pari passu* entre os Credores Quirografários e Credores ME/EPP, conforme destinação estabelecida neste Plano, e de forma independente ao prazo de carência previsto no item (~~i~~a) e (~~ii~~b) acima e considerados os juros e correção monetária previstos no item (a) acima.~~.~~

d. Bônus de Adimplência: o Bônus de Adimplência observará as seguintes condições:

i. Aplicabilidade**:** O Bônus de Adimplência será aplicável apenas na hipótese em que cumulativamente presentes os seguintes critérios:

1. Decurso de 5 (cinco) anos contados da Data de Homologação, com a realização de tentativas de venda dos Projetos de Geração de Energia na forma deste Plano; e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCAR DUARTE DA CUNHA NETO e outros, em 06/02/2023 às 17:53 , sob o número WCB23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE57AB02.

2. No período indicado no item '1' acima, seja atingido, em processos de venda dos Projetos de Geração de Energia na forma deste Plano, o valor de Recursos Liquidos de, no mínimo, R$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de Reais) de vendas contratadas (o "Valor Mínimo de Vendas"), relativas à alienação dos Projetos de Geração de Energia (as "Vendas Contratadas no Período").

    a. Se, durante o período indicado no item '1' acima, forem contratadas vendas que superem o valor mínimo indicado no item '2' acima, os recursos daí decorrentes serão destinados à amortização antecipada, em benefício dos Credores Quirografários e Credores ME/EPP, na forma deste Plano, sem limitação. O Bônus de Adimplência, portanto, será aplicado ao eventual saldo remanescente havido após o término do período indicado no item '1', acima, contempladas todas as Vendas Contratadas no Período (independentemente de seu prazo de pagamento), as quais corresponderão a, no mínimo o Valor Mínimo de Vendas, podendo superar tal montante, sem limitação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OPERADORA JUDICIAL DE SÃO PAULO - LTDA - EPP e outros 15 usuários, em 30/06/2023 às 17:52 v00/02/04/12/09/00/02/23/41/27/15/03
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE17AB02.

b. Para fins de esclarecimento, e na forma do item '2' acima, o Valor Mínimo de Vendas deverá ser calculado considerando apenas os Recursos Líquidos obtidos através da alienação dos Projetos de Geração de Energia, isto é, excluídos os Custos da Recuperação Judicial, Custos de Obrigações Fiscais e o Caixa Mínimo.

c. Caso o Valor Classes III e IV, em virtude da inclusão de eventuais novos Créditos Concursais na Lista de Credores, apresente aumento de 20% (vinte por cento), o Valor Mínimo de Vendas passará a ser ajustado e majorado, semestralmente, de forma proporcional ao aumento identificado no Valor Classes III e IV.

ii. <u>Bônus</u>: Caso cumulativamente presentes os critérios dispostos no item 'a' acima, o saldo remanescente de cada Crédito ME/EPP deixará imediatamente de ser exigível, a título de aplicação de bônus de adimplência. Será automaticamente outorgada ampla e irrevogável quitação com relação ao respectivo saldo remanescente tão logo performadas as Vendas Contratadas no Período e creditados os

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCEDUALDO TAKEMURA JUNIOR
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AB02.

respectivos valores na forma deste Plano em benefício dos Credores ME/EPP.

76. Os pagamentos realizados na forma estabelecida no item acima acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos ME/EPP.

XII. CONDIÇÕES GERAIS PARA O PAGAMENTO DOS CREDORES CONCURSAIS

77. Os valores devidos aos Credores Concursais serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, exceto se de forma diversa estabelecida neste Plano. Os Credores Concursais deverão indicar uma conta corrente bancária, de sua titularidade, em até 15 dias da data do início dos pagamentos, para que sejam efetuados os pagamentos devidos. Em não havendo indicação dentro do referido prazo, os valores ficarão disponíveis no departamento financeiro das Recuperandas pelo prazo de até 30 (trinta) dias contados da data prevista para o pagamento, sendo pagos em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que informada a conta bancária.

78. A NEWEN Geradora poderá, somente a seu critério, pagar quaisquer Créditos líquidos, certos e exigíveis por meio da compensação de valores que tenham a receber até o valor de referidos créditos, ficando eventual saldo sujeito às disposições deste Plano. A não realização da compensação ora prevista não acarretará a renúncia ou a liberação por parte da NEWEN Geradora de quaisquer Créditos que possa ter face aos seus Credores.

79. Os Credores poderão ceder seus respectivos Créditos e direitos, devendo os respectivos cessionários acusar o recebimento da cópia deste Plano, reconhecendo, assim, que, em razão da sua sujeição aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49 da LRF, o crédito objeto da cessão estará sujeito às condições de pagamento previstas neste Plano.

80. As Recuperandas deverão ser notificadas de eventuais cessões realizadas, assim como deverá ser solicitada a devida substituição processual perante o Juízo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCAR DUARTE GONÇALVES JUNIOR e outros, em 30/06/2023 às 17:52 , sob o código 12715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AB02.

da Recuperação Judicial, sob pena do pagamento efetuado ao Credor cedente ser considerado plenamente válido, não podendo o Credor cessionário reclamar quaisquer valores das Recuperandas.

81. Na hipótese de serem reconhecidos novos Créditos Concursais na Lista de Credores ou de serem modificados os Créditos Concursais na Lista de Credores por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, tais Créditos serão pagos na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial que determinar a inclusão/modificação de tais Créditos na Lista de Credores ("Data de Inclusão do Crédito"), sem direito a acelerações de pagamento eventualmente já realizadas. As regras de pagamento, prazos de pagamento e condições de pagamento de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de juros e prazo de pagamento, passarão a ser aplicáveis e se iniciarão apenas a partir da Data de Inclusão do Crédito, sendo certo que será apenas a partir de tais datas que se iniciará a contagem de prazos de pagamento e/ou carências relativas ao pagamento previstos no Plano.

82. Ocorrendo as hipóteses previstas acima, o Credor deverá notificar as Recuperandas, comunicando o trânsito em julgado da decisão judicial que reconheceu seu novo Crédito ou o trânsito em julgado da decisão judicial que determinou a alteração do Crédito.

83. Na hipótese de se verificar a eventual alteração da titularidade de determinado Crédito Concursal, seja por cessão, sucessão, sub-rogação ou qualquer outra forma admitida, durante a vigência e o cumprimento deste Plano, caberá ao respectivo cessionário, sucessor ou credor por sub-rogação adotar as medidas necessárias para reconhecimento de sua titularidade sobre o Crédito Concursal em questão e para retificação da Lista de Credores, devendo notificar a Recuperanda e, até que a Recuperação Judicial seja encerrada, notificar também o Juízo da Recuperação Judicial e o Administrador Judicial, na forma do item 162. Em qualquer caso, a alteração na titularidade do Crédito Concursal não afetará os pagamentos que tenham sido eventualmente realizados ao Credor Concursal original.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO LAZZARINI DOS SANTOS e outros, em 07/02/2023 às 17:53 , sob o número WDOC23041240900002
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AB02.

84. Todos os Créditos Concursais serão pagos na forma prevista neste Plano, de modo que a eventual não habilitação dos Créditos Concursais ou a sua não inclusão no Quadro Geral de Credores, por inércia do Credor, não afastará a sua natureza concursal, sujeitando-os aos efeitos da Recuperação Judicial.

85. Os pagamentos que não forem realizados ou forem realizados tardiamente em razão de os Credores não terem providenciado a inclusão do seu Crédito Concursal na Lista de Credores não serão considerados como descumprimento do Plano, e não haverá sobre tais valores a incidência de juros ou encargos moratórios decorrentes do pagamento tardio.

86. Além das hipóteses específicas previstas no Plano, as Recuperandas poderão antecipar o pagamento de quaisquer Credores Concursais, com abatimento proporcional, desde que tais antecipações de pagamento sejam oferecidas em igualdade de condições a todos os demais Credores Concursais pertencentes à classe de Credores cujo pagamento se pretende antecipar.

87. Todos os Créditos Ilíquidos, incluindo os Créditos ainda sujeitos às ações, procedimentos arbitrais e execuções judiciais (em curso ou ajuizadas posteriormente à Data do Pedido) promovidos em face da NEWEN Geradora, estão integralmente sujeitos aos termos e condições deste Plano e aos efeitos da Recuperação Judicial, desde que o fato gerador do referido Crédito Ilíquido seja anterior à Data do Pedido. Deste modo, eventuais Créditos Ilíquidos cujo fato gerador seja anterior à Data do Pedido, uma vez materializados e reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado e/ou arbitral final e irrecorrível, serão pagos conforme o tratamento previsto neste Plano à classe correspondente.

88. Com o pagamento integral dos Créditos na forma estabelecida neste Plano, haverá a quitação automática, irrestrita e irrevogável da dívida sujeita ao Plano, incluindo o valor de principal, taxas de juros, *covenants*, correção, mora, multa (incluindo, sem se limitar, as penalidades pela rescisão contratual e por eventual insuficiência de lastro de energia), obrigações de ressarcimento do desconto da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO ZANIN MARTINS e outros, em 30/06/2023 às 17:52 , sob o número WCB23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AB02.

Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), indenizações por perdas e danos. Além disso, com a quitação, os Credores Concursais nada mais poderão reclamar contra a NEWEN Geradora e as demais sociedades componentes do Grupo Newen no que tange aos Créditos Concursais.

XIII. UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS

89. A NEWEN Geradora constituirá UPI's, as quais serão compostas pela totalidade ou parte dos Projetos de Geração de Energia descritos no **Anexo 3**, sendo o processo de venda conduzido de modo transparente e visando obter o melhor preço, observado o disposto nos artigos 60, 142 e 145 da LRF.

90. Os Projetos de Geração de Energia se encontram devidamente detalhados e avaliados no Laudo de Avaliação anexo a este Plano como **Anexo 1**.

a. A CONSTITUIÇÃO DA(S) UPI(S)

91. No prazo máximo de 30 (trinta) Dias Corridos contados da Data de Homologação, será avaliada a melhor forma para venda dos Projetos de Geração de Energia ("Prazo para Avaliação da Venda"), isto é, qual venda gerará mais valor à coletividade de credores e terá maior liquidez consideradas as seguintes possibilidades e respeitado o Valor Mínimo para Venda: **(i)** constituição de uma UPI para cada um dos projetos que integra os Projetos de Geração de Energia; **(ii)** divisão dos projetos que integram os Projetos de Geração de Energia em grupos distintos para que cada grupo constitua uma UPI; **(iii)** constituição de uma UPI composta pela totalidade das quotas da Recuperanda New Energies Investimentos e Participações.

92. Até o final do Prazo para Avaliação da Venda, as Recuperandas apresentarão petição nos autos do processo de Recuperação Judicial para noticiar a forma da venda e para, desde logo, solicitar o início do processo de venda, juntando aos autos a(s) respectiva(s) minuta(s) de edital de Processo Competitivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCAR DUARTE DA FONSECA NUNES JUNIOR e outros, em 06/02/2023 às 17:53 , sob o número WCB23000620000 e código de validação 23000620000WCB23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AB02.

93. Considerada a existência da Proposta Vinculante UPI Complexo Irapuru, a UPI Complexo Irapuru – Fase 1 e a UPI Complexo Irapuru – Fase 2 serão alienadas conforme condições dispostas neste Plano e nos respectivos editais (Anexos 7 e 8). A UPI Complexo Irapuru – Fase 1 e UPI Complexo Irapuru – Fase 2 são compostas pelo ativo descrito no **Anexo 6-A** e **Anexo 6-B**.

94. O início do processo competitivo relativo à UPI Complexo Irapuru – Fase 1 será iniciado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação do Plano, mediante protocolo nos autos da Recuperação Judicial, pelas Recuperandas, da respectiva minuta de edital, em termos substancialmente iguais àqueles constantes da minuta constante do **Anexo 7** ("Edital UPI Complexo Irapuru – Fase 1"), requerendo-se a sua devida publicação no Diário Oficial. O início do processo competitivo relativo à UPI Complexo Irapuru – Fase 2 será iniciado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que as outorgas de geração de energia elétrica para todas as UFV que compõem a Expansão tenham sido obtidas perante a ANEEL, mediante protocolo nos autos da Recuperação Judicial, pelas Recuperandas, da respectiva minuta de edital, em termos substancialmente iguais àqueles constantes da minuta constante do **Anexo 8** ("Edital UPI Complexo Irapuru – Fase 2"), requerendo-se a sua devida publicação no Diário Oficial.

b. CONDIÇÕES DO PROCESSO DE VENDA

95. A alienação de UPI será realizada por Processo Competitivo, nos termos do artigo 142 da LRF, em certame judicial na modalidade de propostas fechadas, conforme termos e condições que constarão do respectivo edital, observadas as condições mínimas e procedimentos previstos neste Plano e o Valor Mínimo para Venda, respeitando-se o quanto disposto nos artigos 60, 141 e 142 da LRF.

96. Por força dos artigos 60, parágrafo único e 141, II, ambos da LRF, o adquirente de UPI não poderá ser responsabilizado, subsidiária ou solidariamente, pelas dívidas, obrigações e deveres de qualquer natureza do Grupo Newen,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCAR FELTRAN DE LUCA, em 30/06/2023 às 17:52 v00/02/04/12/09/00/02/23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AB02.

incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista.

97. O Valor Mínimo para Venda, o qual poderá ser modificado na forma deste Plano e constará no edital a ser publicado quando da realização do respectivo Processo Competitivo, é inicialmente aquele descrito individualmente por projeto na descrição das UPI's constante do **Anexo 3**, o qual já representa 50% (cinquenta por cento) do valor indicado no Laudo de Avaliação constante do **Anexo 1**.

98. Eventual discussão quanto à determinado ativo não afetará a constituição e alienação da UPI em relação aos demais ativos que compõe os Projetos de Geração de Energia.

99. Os Recursos Líquidos representam os recursos oriundos da alienação dos Projetos de Geração de Energia, descontados exclusivamente os Custos da Recuperação Judicial, os Custos de Obrigações Fiscais e o Caixa Mínimo.

100. As Recuperandas e os Credores, visando a conferir celeridade aos trâmites necessários para a implementação e alienação das UPIs, bem como para reduzir os custos do processo de venda (i) concordam, mediante a Aprovação do Plano, com a avaliação constante do **Anexo 2**, a qual embasou a definição inicial do Valor Mínimo para Venda, dispensando a realização de uma avaliação judicial; (ii) concordam que, uma vez verificada a Homologação do Plano, ficará automática e definitivamente dispensada a realização de qualquer avaliação adicional; e (iii) renunciam, desde já, a quaisquer direitos, defesas e/ou prerrogativas exclusivamente no que tange à avaliação relativa ao processo de venda.

101. Caso seja necessário, e a fim de contribuir para o cumprimento das obrigações contidas neste Plano, o pagamento de Credores e soerguimento da empresa, o Grupo Newen poderá constituir outras UPI's e aliená-las, mediante aprovação dos Credores em Assembleia Geral de Credores na forma do art. 42 da LRF, conduzindo o processo de alienação da mesma forma como descrito acima, ou

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCAR DUARTE GONZALEZ JUNIOR e outros, em 06/02/2023 às 17:53 , sob o número 23012412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AB02.

seja, de modo transparente e visando obter o melhor preço, observando o disposto nos artigos 60, 141, II, 142 e 145 da LRF e no artigo 133, §1º do Código Tributário Nacional.

b1) <u>Prazo do processo competitivo</u>

102. Até o final do Prazo para Avaliação da Venda, as Recuperandas solicitarão o início dos procedimentos para a primeira tentativa de venda em Processo Competitivo, conforme previsto acima, apresentando a(s) respectiva(s) minuta(s) de edital(ais).

103. Na hipótese de não haver propostas vencedoras no primeiro Processo Competitivo, novos procedimentos deverão ser realizados, sendo que o intervalo entre cada tentativa de venda em Processo Competitivo não poderá superar 6 (seis) meses até o limite de 20 (vinte) meses contados da Data de Homologação. Após tal prazo, novos procedimentos serão convocados e realizados em caso de apresentação de uma proposta/oferta nos autos.

104. Após a primeira tentativa de venda inexitosa, o Valor Mínimo para Venda poderá ser reduzido em até 15% para majorar as chances de sucesso na venda. Em caso de nova tentativa inexitosa, as Recuperandas poderão promover a redução do Valor Mínimo para Venda para qualquer valor, garantindo uma maior liquidez ao processo de venda. Para tanto, as Recuperandas deverão apresentar petição nos autos da Recuperação Judicial informando a redução do Valor Mínimo de Venda para fins de ciência, restando tal redução aprovada desde que não seja impugnada por Credores Quirografários e Credores ME/EPP da NEWEN Geradora e da NEWEN Comercializadora que representarem mais de 50% (cinquenta por cento) dos Créditos Concursais respectivos, <u>considerados eventuais pagamentos e amortizações,</u> no prazo de 10 (dez) dias contados de publicação da decisão que determinar ciência acerca da referida petição. Em caso de discordância acerca da redução na forma deste item, e independentemente de decisão judicial, as Recuperandas deverão propor novos valores em 10 (dez) Dias Úteis, devendo comunicar, para fins de ciência e prazo para eventuais impugnações, exclusivamente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO DE LIMA CARVALHO e outros, em 06/02/2023 às 17:53 , sob o número WEB01202302061730000000012341271560 3
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8FAB02.

os Credores que impugnaram a proposta anterior de redução, os quais poderão se manifestar novamente, e assim sucessivamente.

105. Caso, no prazo de 18 (dezoito) meses contados da Data de Homologação, não seja(m) concluído(s) processo(s) competitivo(s) que represente(m) alienação(ões) com Recursos Líquidos no importe de, no mínimo, R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Reais), será convocada nova Assembleia Geral de Credores para apresentar novas alternativas de alienação e aceleração de pagamento para deliberação dos Credores Concursais que ainda detiverem créditos remanescentes.

b2) <u>Procedimento do processo competitivo</u>

106. Em até 30 (trinta) Dias Corridos contados da Data de Homologação, a NEWEN Geradora disponibilizará *data rooms* virtuais com as informações necessárias para a avaliação dos Projetos de Geração de Energia, bem como disponibilizará equipe responsável por responder às dúvidas dos eventuais interessados. O acesso aos *data rooms* será disponibilizado aos interessados mediante a apresentação de termo de confidencialidade assinado, conforme minuta a ser disponibilizada aos interessados que assim solicitarem. O acesso ao d*ata room* deverá ser disponibilizado em até 72 (setenta e duas) horas contadas do recebimento do respectivo termo de confidencialidade devidamente assinado.

107. O processo de venda será realizado pela modalidade de propostas fechadas, observados os artigos 60 e 142 da LFR e as demais condições constantes de edital específico que vier a ser publicado para este fim.

108. Com o objetivo de viabilizar a alienação dos Projetos de Geração de Energia e alcançar o maior número possível de interessados, as Recuperandas estão prospectando e interagindo com eventuais interessados na aquisição dos ativos, buscando-se o recebimento de uma proposta vinculante, firme, irrevogável e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCAR DUARTE GONÇALVES JUNIOR e outros em 30/06/2023 às 17:53 , sob o número WCB23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AB02.

irretratável, a qual deverá respeitar as condições mínimas estabelecidas neste Plano, em especial o Preço Mínimo para Venda respectivo ("Proposta Vinculante").

109. Caso seja apresentada, nos autos da Recuperação Judicial, Proposta Vinculante anteriormente ao início do Processo Competitivo respectivo, deverá tal proposta figurar como a Proposta Base e o proponente figurar como Primeiro Proponente, o que será refletido no respectivo edital. O Primeiro Proponente, em contrapartida aos esforços dispendidos no processo de auditoria, bem como para a submissão da Proposta Vinculante, terá assegurado a seu favor **(i)** direito de preferência na aquisição, de forma que, após a abertura das propostas fechadas, poderá, a seu exclusivo critério, cobrir a melhor oferta apresentada, desde que apresente, em até 48 (quarenta e oito horas) a contar da declaração de que uma proposta fechada foi considerada mais vantajosa do que a Proposta Vinculante, uma proposta final de valor igual ou superior ("Direito de Preferência"); e **(ii)** na hipótese de não sair vencedor do Processo Competitivo, o recebimento de *break-up fee* definido em bases razoáveis e proporcionais conforme prática de mercado, a ser pago diretamente pelo adquirente ao Primeiro Proponente.

110. No caso do Projeto Complexo Solar Irapuru, foi apresentada a Proposta Vinculante UPI Complexo Solar Irapuru, cujos termos constam do **Anexo 5** ao presente Plano. As disposições gerais deste Plano que forem relativas e aplicáveis ao Primeiro Proponente abrangem igualmente o Primeiro Proponente UPI Complexo Solar Irapuru. As disposições específicas deste Plano que forem relativas e aplicáveis ao Primeiro Proponente UPI Complexo Solar Irapuru abrangem apenas o Primeiro Proponente UPI Complexo Solar Irapuru.

111. O edital deverá ser publicado no Diário Oficial e a sua publicação deverá ocorrer pelo menos 15 (quinze) Dias Corridos antes da data marcada para a abertura de propostas, para fins de publicidade e transparência.

NEWEN NEW ENERGIES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCAR DUARTE GONÇALVES JUNIOR e outros, em 07/06/2023 às 17:53 , sob o número WEB01202306071753000000012341271560 3
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AB02.

112. Após uma primeira tentativa inexitosa de venda de UPI, os Credores titulares de Créditos Concursais em face de NEWEN Geradora e NEWEN Comercializadora poderão, de forma individualizada ou em um conjunto de Credores Concursais, utilizar-se da integralidade de seus Créditos Concursais para a composição de uma Proposta Fechada para aquisição de UPI em sua titularidade ou em titularidade de veículo por si indicado para titularizar o ativo. As condições específicas para a utilização dos Créditos Concursais na composição da Proposta Fechada (*credit bid*) serão detalhadas e dispostas no respectivo edital. Em caso de uma proposta vencedora integralmente formada por *credit bid*, não incidirão os Custos da Recuperação Judicial, tampouco os Custos de Obrigações Fiscais e o Caixa Mínimo, se ainda aplicáveis, os quais serão ressarcidos na próxima alienação judicial exitosa.

113. No prazo de até 5 (cinco) Dias Corridos contados da publicação do respectivo edital, os eventuais interessados em participar do Processo Competitivo de alienação da respectiva UPI deverão manifestar seu interesse por meio da apresentação de manifestação nos autos da Recuperação Judicial informando a sua intenção de apresentar uma proposta fechada para aquisição da respectiva UPI, a qual deverá estar acompanhada ao menos dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros que poderão constar do edital específico a ser publicado: (i) comprovantes de existência e regularidade do interessado, devidamente emitidos pelos órgãos responsáveis pelo registro de constituição; (ii) cópia do documento de identificação e do CPF/ME, em se tratando de pessoa física, de cópia do Contrato Social ou do Estatuto Social, conforme o caso, em se tratando de pessoa jurídica, e (a) caso seja uma sociedade por ações, de cópias dos livros societários que indiquem as pessoas físicas ou jurídicas titulares das ações em caso de sociedade de ações de capital fechado, e (b) caso seja um fundo de investimento, cópia do regulamento do fundo e Estatuto Social ou Contrato Social do administrador do fundo; e (iii) declaração de concordância expressa, por escrito, com todos os termos e condições deste Plano e do Processo Competitivo.

114. Os interessados a participar do Processo Competitivo deverão entregar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da publicação do edital (até às 18h do último

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCAR DUARTE DA FONSECA NUNES JUNIOR e outros, em 07/06/2023 às 17:52 , sob o número 23061620234127156030000000001294
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AB02.

dia do prazo), envelopes lacrados no endereço do Administrador Judicial e do Assessor Financeiro, sob recibo e conforme procedimento a ser estabelecido no respectivo edital, os quais conterão as suas propostas. As propostas apresentadas serão abertas pelo Administrador Judicial no 15º Dia Útil após a publicação do edital, para identificação da melhor oferta apresentada, em sessão a ser realizada no local e horário designados no edital, ficando autorizada inclusive a realização da sessão por meio digital.

115. Os eventuais interessados deverão apresentar, juntamente com a proposta fechada, um atestado de idoneidade e capacidade financeira emitido por instituição financeira brasileira de primeira linha, declarando que o proponente possui os recursos necessários ou pré-aprovados para pagamento do preço a ser ofertado.

116. O Primeiro Proponente fica dispensado da apresentação dos documentos mencionados nos itens 113 e 115 acima, uma vez que tal verificação já terá sido promovida quando da apresentação da Proposta Vinculante, e terá a sua Proposta Vinculante automaticamente habilitada para fins de participação no Processo Competitivo respectivo. O Primeiro Proponente UPI Complexo Solar Irapuru fica dispensado da apresentação dos documentos mencionados nos itens 113 e 115 acima, uma vez que tal verificação já foi promovida quando da apresentação da Proposta Vinculante UPI Complexo Solar Irapuru, já estando a Proposta Vinculante UPI Complexo Solar Irapuru automaticamente habilitada para fins de participação no Processo Competitivo respectivo.

117. A UPI Complexo Irapuru – Fase 1 e UPI Complexo Irapuru – Fase 2 serão alienadas por meio do Processo Competitivo previsto neste Plano e conforme Edital UPI Complexo Irapuru – Fase 1 e Edital UPI Complexo Irapuru – Fase 2 constantes do **Anexo 7** e **Anexo 8**, respectivamente, tendo como preço e condições mínimas as dispostas na Proposta Vinculante UPI Complexo Irapuru constante do **Anexo 5**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCAR DUARTE TAKEMURA JUNIOR e outros, em 06/02/2023 às 17:53 , sob o número 12715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AB02.

118. O proponente (pessoa física ou jurídica habilitada conforme edital de Processo Competitivo a ser publicado) que fizer a proposta, em moeda corrente, com maior valor para pagamento à vista será considerado vencedor do Processo Competitivo para aquisição de cada UPI. Apuradas as propostas válidas em cada Processo Competitivo, a definição da proposta vencedora deverá obedecer aos seguintes critérios:

a. Caso existam propostas que apresentem pagamento de preço nas modalidades à vista ou a prazo, deverão ser descontados a valor presente, considerando como taxa de desconto a taxa do CDI (DI – Depósitos Interfinanceiros, taxa entre bancos divulgada pela CETIP) vigente na data da proposta, na oferta a prazo.
    i. Em caso de proposta a prazo:
        1. O pagamento das parcelas será feito em espécie na data de seu vencimento.
        2. Deverão ser apresentadas garantias (avais, fianças ou garantias reais) para os pagamentos.
b. Adotado o procedimento descrito no item acima, na hipótese de restarem propostas de valores iguais, os critérios de desempates seguirão a ordem abaixo:
    i. A proposta em dinheiro (moeda corrente) terá preferência em relação à proposta sob a modalidade *credit bid*;
    ii. Em caso de propostas com parte em dinheiro (moeda corrente) e parte em crédito (*credit bid*), terá preferência a proposta com maior pagamento em dinheiro (moeda corrente);
    iii. Menor prazo de pagamento;
    iv. Maior percentual do preço ofertado em para pagamento à vista.

119. No que diz respeito ao processo competitivo da UPI Complexo Irapuru – Fase 1 e UPI Complexo Irapuru – Fase 2, em adição aos critérios dispostos no item acima,

NEWEN NEW ENERGIES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR DUARTE GOMES JUNIOR e outros 5 usuários.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AB02.

qualquer proposta só será considerada superior caso apresente, no mínimo: (1) oferta pela integralidade, e não menos que a integralidade, da respectiva UPI, tal como constante da Proposta Vinculante UPI Complexo Irapuru; (2) preço por MWac superior àquele ofertado pelo Primeiro Proponente UPI Complexo Irapuru considerando a Capacidade Instalada Esperada do Projeto ou a Capacidade Instalada Esperada da Expansão, conforme o caso; (3) cronograma de pagamento idêntico àquele apresentado na Proposta Vinculante UPI Complexo Irapuru; e (4) idêntico procedimento de ajuste de preço.

120. O Administrador Judicial (i) promoverá a abertura das propostas fechadas apresentadas pelos proponentes habilitados para participação no Processo Competitivo; (ii) verificará se todas as condições de mínimas foram cumpridas nos termos deste Plano e do respectivo edital, e (iii) anunciará a proposta fechada mais vantajosa, observando o quanto disposto nos itens acima e observados os direitos do Primeiro Proponente. Caso a proposta fechada mais vantajosa identificada pelo Administrador Judicial não seja a Proposta Vinculante, se existente, o Administrador Judicial comunicará tal fato ao Primeiro Proponente imediatamente, que poderá exercer o Direito de Preferência no prazo e forma previstos no edital.

121. Em até 5 (cinco) Dias Úteis após a identificação do vencedor na aquisição da UPI relativa ao projeto Serra Talhada, as Recuperandas notificarão os sócios minoritários da Serra Talhada I Energia SPE Ltda, facultando-lhes o exercício de Direito de Preferência. Recebida a notificação, os sócios terão 5 (cinco) dias para eventualmente exercer o seu direito de preferência, observado, em qualquer caso, o Valor Mínimo para Venda estabelecido no edital. Caso haja o exercício do direito de preferência, as Recuperandas comunicarão tal fato nos autos da Recuperação Judicial, para que ocorra a homologação da alienação e para seja realizado o respectivo o pagamento.

122. Caso uma Proposta Vinculante seja a única apresentada, a mais vantajosa ou caso o Primeiro Proponente exerça o Direito de Preferência, o Juízo da Recuperação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO ZANIN MARTINS e outros, em 30/06/2023 às 17:52 , sob o número WCB23061200000000 0000000134594690 0000000134594690
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AB02.

proferirá decisão declarando o Primeiro Proponente como vencedor do Processo Competitivo respectivo e homologando a Proposta Vinculante. Caso a Proposta Vinculante não seja a mais vantajosa e o Primeiro Proponente não exerça o Direito de Preferência, o Juízo da Recuperação proferirá decisão declarando como vencedora do Processo Competitivo a Proposta Fechada de maior valor líquido de aquisição, observados as demais condições deste Plano

123. No que diz respeito à UPI Complexo Irapuru – Fase 1 e UPI Complexo Irapuru – Fase 2, caso a Proposta Vinculante UPI Complexo Irapuru não reste vencedora, em contrapartida aos esforços despendidos na apresentação da Proposta Vinculante UPI Complexo Irapuru e à garantia de sucesso na alienação do referido ativo, o Primeiro Proponente UPI Complexo Irapuru fará jus ao recebimento do montante equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor da proposta vencedora, o que deverá ser pago diretamente pelo Adquirente ao Primeiro Proponente UPI Complexo Irapuru em conta por ele indicada, no mesmo ato do pagamento do preço de aquisição, conforme termos dispostos nos editais respectivos (**Anexo 7** e **Anexo 8**).

124. Em caso de apresentação de Proposta Fechada com proposição de, após o preenchimento de eventuais condições precedentes, um pagamento parcelado em prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses, deverá a respectiva proposta ser submetida à manifestação das Recuperandas e dos Credores Quirografários e Credores ME/EPP antes da homologação do Juízo da Recuperação, restando admitida a proposta parcelada em caso de não impugnação pelas Recuperandas e desde que não seja impugnada por Credores Quirografários e Credores ME/EPP da NEWEN Geradora e da NEWEN Comercializadora que representarem mais de 50% (cinquenta por cento) dos Créditos Concursais respectivos, considerados eventuais pagamentos e amortizações, no prazo de 10 (dez) dias contados de publicação de decisão que determinar a manifestação dos Credores Concursais a esse respeito.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCAR FELDMAN, LUCIANO DOS SANTOS KASTANOVAS, Paulo de Sá e Silva e Paulo Cesar Bauer Filho, em 30/06/2023 às 17:53 v00/02/04/12/40/00/02/23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AB02.

125. Em qualquer caso, a proposta vencedora será submetida à homologação do Juízo da Recuperação, que declarará o vencedor livre de quaisquer ônus, contingências, obrigação e/ou sucessão em razão da aquisição da respectiva UPI, incluindo, mas não se limitando, as obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e decorrentes da legislação anticorrupção, nos termos dos artigos 60, parágrafo único, 66-A e 141, II, da LRF, incluída a hipótese de aquisição mediante *credit bid*.

126. Encerrado o Processo Competitivo de venda mediante declaração e homologação judicial da proposta vencedora e efetuado o pagamento do preço respectivo, será expedida a devida carta de arrematação ou documento semelhante ao titular da proposta vencedora.

127. No caso de o proponente considerado vencedor ("Adquirente") deixar de realizar pontualmente o pagamento, será oportunizada a arrematação pelo proponente que tiver apresentado a proposta de segundo maior valor e assim sucessivamente, desde que respeitadas as demais condições do edital.

128. Sem prejuízo do quanto previsto no item acima, na hipótese de o Adquirente não efetuar o pagamento nos termos previstos neste Plano e no respectivo edital, incorrerá em multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de sua proposta, servindo o auto de arrematação, em conjunto com este Plano, como título executivo nos termos do Código de Processo Civil. Referida multa será destinada em benefício dos Credores Concursais, a título de aceleração de seus pagamentos previstos neste Plano.

129. A aquisição do ativo pode estar sujeita à aprovação dos órgãos antitruste dependendo da atividade do proponente vencedor e de seu porte econômico e áreas de atuação geográficas, cuja notificação será realizada na forma da Lei 12.529, de 30 de novembro de 2011. Como consequência desta eventual obrigação por parte do comprador, a adjudicação e o pagamento da primeira parcela ou do preço integral

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR DUARTE KAUFMANN CORREA, SANDRO KAUFMANN CORREA, SANDRO KAUFMANN CORREA e SANDRO KAUFMANN CORREA, protocolado em 16/06/2023 às 17:52 , sob o número WEB01023412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AB02.

poderão, se o caso, estar condicionadas à liberação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE. O Grupo Newen envidará seus melhores esforços para, com o proponente vencedor e ao abrigo da legislação em vigor, obter a liberação do CADE no menor prazo possível.

130. O Ministério Público e as Fazendas Públicas serão intimados acerca da alienação dos ativos, na forma do artigo 142, § 7º, da LRF.

131. Caso não sejam encontrados interessados na aquisição de UPI nos prazos e forma apresentados neste Plano, o Grupo Newen poderá promover novas tentativas de venda na forma do art. 66 da LRF.

132. A exata operacionalização da alienação judicial e de cada Processo Competitivo, nos termos dos art. 60, 141 e 142 da LFR, será detalhada através de edital específico que vier a ser publicado esse fim, o qual deverá especificar todos os termos e condições da alienação de ativos em detalhes.

c. <u>DESTINAÇÃO DOS RECURSOS LÍQUIDOS DECORRENTES DA VENDA DOS PROJETOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA</u>

133. Os Recursos Líquidos oriundos da alienação judicial dos Projetos de Geração de Energia, conforme prevista neste Plano, serão creditados em conta judicial vinculada à Recuperação Judicial e serão destinados diretamente aos Credores pertinentes, conforme exposto abaixo:

(i) Aceleração do pagamento dos Credores Quirografários e Credores ME/EPP da NEWEN Geradora, de forma *pro-rata* e *pari passu* entre eles, ("<u>Recursos Aceleração NEWEN Geradora</u>")*;*

(ii) Caso haja saldo após a aceleração de pagamento mencionada no item (i), ocorrerá a aceleração do pagamento dos Credores Quirografários e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO DE LIMA CARVALHO e outros, em 30/06/2023 às 17:53 , sob o número WEB01202306301753000000012341271560 3
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AB02.

Credores ME/EPP da NEWEN Comercializadora, de forma *pro-rata* e *pari passu* entre eles; e

(iii) Caso haja saldo após a aceleração de pagamento mencionada nos itens (i) e (ii), os eventuais recursos remanescentes serão destinados para reforçar o fluxo de caixa do grupo, em benefício da reestruturação, preservação das atividades, manutenção dos empregos e da geração de receitas.

134. No prazo de até 5 (cinco) Dias Corridos contados da data em que for comprovado o depósito dos Recursos Líquidos em Conta Judicial, as Recuperandas protocolarão, nos autos da Recuperação Judicial, relação indicando os Credores a serem pagos mediante a utilização dos Recursos Líquidos, observada a destinação prevista acima. O pagamento será feito diretamente, emitindo-se ordem ao Banco do Brasil para que promova as respectivas transferências mediante a utilização dos valores existentes em Conta Judicial.

135. Após o pagamento integral, na forma deste Plano, dos Credores Quirografários e Credores ME/EPP listados na Lista de Credores da NEWEN Geradora na Data de Homologação, os eventuais novos Credores Quirografários e Credores ME/EPP que forem incluídos de forma definitiva na Lista de Credores da NEWEN Geradora conforme procedimento da LRF, passarão a ter a aceleração de seus pagamentos prevista neste Plano realizada de forma *pro-rata* e *pari passu* aos Credores Quirografários e Credores ME/EPP da NEWEN Comercializadora.

XIV. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS

136. Diante do histórico da NEWEN Geradora, do Grupo Newen e das causas que as levaram à crise econômico-financeira, percebe-se que este Plano seria inócuo sem a efetiva aplicação das medidas elencadas em seu corpo.

137. Neste sentido, este Plano introduz um regime de "*low cost*" (operação com o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLEDUAN TAKEOMI TANNO DOS SANTOS e outros 15 usuários, em 06/02/2023 às 17:52 v00v02041e4000000023412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE7AB02.

custo mínimo) a ser seguido e implantado por todo o Grupo Newen, contendo-se custos no âmbito das atividades, visando sempre o restabelecimento do crescimento das atividades e restabelecimento da saúde financeira.

138. Através deste Plano, busca-se reestruturar a NEWEN Geradora e as operações do Grupo Newen de modo a permitir a sua continuidade como fonte de geração de riquezas, tributos, empregos, bem como a preservação e efetiva melhora do seu valor econômico e de seus ativos tangíveis e intangíveis, proporcionando, finalmente, o pagamento de seus Credores nos termos e condições ora apresentados.

139. Assim, este Plano possui o duplo objetivo de viabilizar economicamente a NEWEN Geradora, o Grupo Newen e permitir o pagamento dos Credores Concursais nas condições aqui estabelecidas.

XV.DISPOSIÇÕES GERAIS

140. Os Credores Concursais não poderão, a partir da Aprovação do Plano e até o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas: (i) ajuizar ou prosseguir com Execuções Judiciais contra a NEWEN Geradora que versem sobre Créditos Concursais; (ii) executar qualquer sentença, decisão arbitral ou judicial contra a NEWEN Geradora que verse sobre os Créditos Concursais, reestruturados por este Plano; (iii) penhorar quaisquer bens do Grupo Newen para satisfazer Créditos Concursais que sejam reestruturados por este Plano; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre os bens e direitos de qualquer das sociedades integrantes do Grupo Newen para assegurar o pagamento de seus Créditos Concursais; (v) compensar quaisquer Créditos que a NEWEN Comercializadora tenha reciprocamente com os referidos Credores Concursais, salvo se expressamente autorizado pela NEWEN Comercializadora; e (vi) tentar buscar a satisfação de seus Créditos Concursais por qualquer outro meio diferente daqueles

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCAR DUARTE DOS SANTOS JUNIOR
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AB02.

estabelecidos neste Plano. As vedações aqui previstas se aplicam em relação à NEWEN Geradora e ao Grupo Newen, não abrangendo eventuais terceiros.

141. Todas as Execuções Judiciais em curso contra a NEWEN Geradora que versem sobre Créditos Concursais submetidos à Recuperação Judicial deverão ser extintas em relação às Recuperandas, nos termos do artigo 487 do Código de Processo Civil, mediante simples petição ao juízo competente, comprometendo-se as partes a arcar com o pagamento dos honorários de seus respectivos advogados.

142. Mesmo após o encerramento da Recuperação Judicial, o Grupo Newen se obriga a enviar para qualquer Credor Concursal que assim solicitar, no prazo de até 20 Dias Corridos, contados do recebimento da solicitação recebida por e-mail ou carta, todas as informações solicitadas pelo respectivo Credor Concursal, notadamente as financeiras, de cronograma de pagamento e dos trabalhos e cronograma de alienação dos ativos.

~~142.~~143. A decisão que homologar o Plano e conceder a Recuperação Judicial implicará na baixa das inscrições em órgãos de proteção ao crédito, assim como das anotações em cartórios de protesto de títulos fundamentadas em Créditos Concursais, cabendo à NEWEN Geradora informar a quais órgãos de proteção ao crédito e a quais cartórios de protesto de títulos deverão ser enviados ofícios pelo Juízo da Recuperação determinando a baixa de tais anotações.

~~143.~~144. As vendas de bens que eventualmente tiverem sido realizadas pela NEWEN Geradora na forma do artigo 66 da LRF ficam plenamente convalidadas e ratificadas, sendo certo que a NEWEN Geradora poderá alienar a terceiros bens de seu ativo não circulante que não expressamente indicados para venda neste Plano na forma do referido artigo 66 da LRF.

~~144.~~145. A NEWEN Geradora, no desenvolver de seu objeto social e conforme os interesses sociais, poderá transferir bens entre sociedades do Grupo Newen para

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCAR DUARTE DOS SANTOS JUNIOR e outros, em 07/06/2023 às 17:52 , sob o número 23061207415240000000023412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AB02.

o melhor desempenho de suas atividades e otimização de recursos, comunicando o Administrador Judicial no bojo dos relatórios mensais.

~~145.~~146. O pagamento da integralidade dos valores devidos na forma deste Plano acarretará de forma automática, e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretratável, dos Créditos Concursais somente contra a NEWEN Geradora e contra as demais sociedades componentes do Grupo Newen inclusive valores decorrentes da mora, multa (incluindo, sem se limitar, as penalidades pela rescisão contratual e por eventual insuficiência de lastro de energia), obrigações de ressarcimento do desconto da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), indenizações por perdas e danos. Com a quitação, os Credores Concursais serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente seus respectivos Créditos Concursais, e não mais poderão reclamá-los contra a NEWEN Geradora e as demais sociedades componentes do Grupo Newen.

~~146.~~147. O pagamento dos Créditos Concursais detidos por sociedades do Grupo Newen e demais Partes Relacionadas será realizado conforme as condições de pagamento atinentes à sua respectiva classe após o pagamento dos demais Credores da mesma classe, ou, alternativamente, poderá ser realizado por meio de conversão em capital ou redução de capital e, ainda, encontro de contas de mútuos *intercompany*.

~~147.~~148. Durante todo o período em que estiverem em Recuperação Judicial, as sociedades componentes do Grupo Newen poderão desenvolver suas atividades normalmente e exercer todos os atos adequados ao cumprimento de seu objeto social, sem que haja necessidade de prévia autorização da Assembleia Geral de Credores ou do Juízo da Recuperação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCEDUALTA SAPIRO SANTOS JUNIOR e outros em 30/06/2023 às 17:53 v00v0204141240000000123412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8TAB02.

~~148.~~149. A soma dos valores recebidos pelos Credores Concursais nos termos deste Plano, não poderá ser superior aos respectivos Créditos listados na Lista de Credores desta Recuperação Judicial. Nesta soma não estão incluídos os juros e correção monetária previstos neste Plano.

~~149.~~150. Fica ratificada a utilização dos valores oriundos da 1ª Vara Federal de Campinas/SP para pagamento de despesas essenciais, na forma da decisão de folhas da Recuperação Judicial.

~~150.~~151. Para fins de eficiência tributária no decorrer do cumprimento das obrigações deste Plano, poderão ser realizados mútuos *intercompany* e/ou AFACs (Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital), ficando autorizada a possibilidade de o grupo promover compensação, absorção de prejuízos, conversão em capital ou redução de capital, conforme o caso, para equalizar os eventuais mútuos *intercompany* realizados.

~~151.~~152. Enquanto as obrigações previstas neste Plano não forem cumpridas em sua integralidade, nenhum dividendo poderá ser distribuído aos acionistas diretos ou indiretos da NEWEN Geradora, ressalvado o previsto neste Plano.

~~152.~~153. Caso haja o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Plano dentro do prazo de 2 anos previsto no artigo 61 da LRF, não será decretada a falência das sociedades componentes do Grupo Newen sem que haja a convocação prévia da nova Assembleia Geral de Credores, que deverá ser requerida pelo Credor prejudicado ao Juízo da Recuperação no prazo de 30 (trinta) dias a contar do evento de descumprimento, para deliberar quanto à solução a ser adotada, observado o procedimento para alteração e modificação do Plano previsto na LRF, se aplicável.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESTEDUARDO TAKEMURA TAKAMATSU e outros 15 usuários cadastrados no PJe, em 06/02/2023 às 17:52 v0w0v0294ce4a000000000000023412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AB02.

~~153.~~154. As disposições deste Plano vinculam a NEWEN Geradora e seus Credores, bem como seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Data de Homologação.

~~154.~~155. O presente Plano e o Plano da NEWEN Geradora encontram-se vinculados ao processo de Recuperação Judicial, de forma que a futura sentença de encerramento do processo de Recuperação Judicial abrangerá ambos os planos, não sendo possível o encerramento relativo a apenas um deles.

~~155.~~156. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas pela NEWEN Geradora a qualquer tempo após a Homologação do Plano, desde que (i) tais aditamento, alterações ou modificações sejam submetidas à votação em Assembleia Geral de Credores; (ii) sejam aprovadas pela NEWEN Geradora e (iii) seja atingido o quórum requerido pelo artigo 45 ou seja o tema aprovado pelo Juízo da Recuperação Judicial na forma do §1º do artigo 58 da LRF.

~~156.~~157. Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vincularão a NEWEN Geradora e seus Credores Concursais, bem como seus respectivos cessionários e sucessores – inclusive os credores que tenham se ausentado ou votado contrariamente na(s) AGC(s) em que for(em) aprovado(s) os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano – a partir da aprovação em Assembleia Geral de Credores, na forma dos artigos 45 e 58 da LRF ou, ainda, por meio da adesão de credores que representem mais da metade do valor dos Créditos sujeitos à Recuperação Judicial, na forma do artigo 45-A da LRF.

~~157.~~158. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e eventuais deliberações previstas no acordo de acionistas das Recuperandas, bem como com obrigações das Recuperandas sujeitas à Recuperação Judicial e previstas em contratos celebrados com qualquer Credor Concursal anteriormente à Data do Pedido, este Plano e, consequentemente, a vontade da Assembleia Geral de Credores, prevalecerá.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCAR DUARTE DA CUNHA E SILVA FILHO e outros, em 07/02/2023 às 17:52 , sob o número WEB01202302141700000000012715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AB02.

~~158.~~159. Caso haja conflito entre a redação, interpretação ou significado de quaisquer anexos e este Plano, prevalecerão a redação, interpretação ou significado dados por este Plano.

~~159.~~160. Após a Homologação do Plano, o processo de Recuperação Judicial será encerrado por sentença na forma do artigo 63 da LRF, a requerimento da NEWEN Geradora, observado o artigo 61 da LRF.

~~160.~~161. As referências neste Plano a cláusulas ou itens referem-se a cláusulas ou itens deste Plano, a menos que o contexto indique o contrário.

~~161.~~162. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à NEWEN Geradora, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por fac-símile, *e-mail* ou outros meios, quando efetivamente entregues ou confirmadas por telefone. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano, ou, ainda, de outra forma que venha a ser informada pela NEWEN Geradora, nos autos do processo de Recuperação Judicial ou diretamente ao Administrador Judicial ou aos Credores:

NEWEN GERADORA
Avenida Dr. Chucri Zaidan, nº 1.550, cj. 1.404
Vila São Francisco – São Paulo/SP, CEP: 04711-130
A/C: Lineu Cataldi
Telefone: (11) 3758-3881
E-mail: rj@newenergies.com.br

Com cópia para:
Galdino & Coelho Advogados
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 11º andar
Itaim Bibi – São Paulo/SP, CEP: 04538-132
A/C: Eduardo Takemi Kataoka e Adrianna Chambô Eiger
Telefone (11) 3041-1500
E-mail: grupoace@gc.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLEDUAN DE ALMEIDA TAKEMURA TAKAOKA e outros 15 usuários em 06/02/2023 às 17:52 v00v02041e4000000023412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AB02.

e

BR Partners ("Assessor Financeiro")
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.355, 25º e 26º andares
Itaim Bibi – São Paulo/SP, CEP 04538-133
A/C: Fabiana Balducci
Telefone: (11) 3704-1000
E-mail: fabiana.balducci@brpartners.com.br

Quando aplicável, com cópia para:

Administrador Judicial
Laspro Consultores
Rua Major Quedinho, 111, 18º andar
Centro – São Paulo/SP, CEP 01050-030
A/C: Dr. Oreste Laspro
Telefone: (11) 3211-3010
E-mail: gruponewen@laspro.com.br

~~162.~~163. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

~~163.~~164. Salvo nos casos expressamente previstos no Plano, não incidirão juros e nem correção monetária sobre o valor dos Créditos.

~~164.~~165. Eventuais Créditos Concursais em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito e serão liquidados, observado o disposto neste Plano, em conformidade com o artigo 50, § 2º da LRF.

~~165.~~166. Na hipótese de qualquer disposição contida neste Plano ser considerada inexistente, inválida ou ineficaz por força de decisão judicial irrecorrível, o restante dos termos e disposições deste Plano permanecerão em pleno vigor e eficazes.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCEDUARDO DUARTE GONZALEZ
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8TAB02.

~~166.~~167. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

~~167.~~168. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem em relação a este Plano, a execução das obrigações aqui assumidas e qualquer litígio decorrente dos Créditos sujeitos a este Plano serão julgados: (i) até a extinção da Recuperação Judicial pelo Juízo da Recuperação; e (ii) após o encerramento da Recuperação Judicial por sentença, pela 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

~~168.~~169. O Plano é firmado pelo representante legal devidamente constituído das sociedades integrantes NEWEN Geradora. Os Laudos subscritos por empresas especializadas foram apresentados ao Juízo da Recuperação, na forma da LRF e fazem parte integrante deste Plano.

LISTA DE ANEXOS

Anexo A – Definições
Anexo 1 – Laudo de Avaliação de Ativos
Anexo 2 – As premissas e pressupostos adotados no Laudo Econômico-Financeiro
Anexo 3 – Descrição das UPI's e indicação do Valor Mínimo para Venda
Anexo 4 - Indicação do Regime de Pagamento das Parcelas
Anexo 5 – Proposta Vinculante UPI Complexo Irapuru
Anexo 6-A – Descrição UPI Complexo Irapuru – Fase 1
Anexo 6-B – Descrição UPI Complexo Irapuru – Fase 2
Anexo 7 - Edital UPI Complexo Irapuru – Fase 1
Anexo 8 – Edital UPI Complexo Irapuru – Fase 2

São Paulo/SP, 26 de junho de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLEDUAN TAKEOMI TAKAMATSU
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AB02.

NEWEN HOLDING LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NEW ENERGIES INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SERRA TALHADA I ENERGIA SPE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SOLAR CENTRAL MINAS HOLDING GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SOLAR CENTRAL MINAS I GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SOLAR CENTRAL MINAS II GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SOLAR DO SERTÃO V ENERGIA SPE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SOLAR IRAPURU I GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

[página com assinaturas do Plano de Recuperação Judicial de NEWEN Geradora]

SOLAR IRAPURU II GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SOLAR IRAPURU III GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCAR DUARTE DA CUNHA LUZ JUNIOR e outros, em 30/06/2023 às 17:53 , sob o número WDOC23041240000002234127156 03
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AB02.

SOLAR IRAPURU IV GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SOLAR IRAPURU V GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SOLAR IRAPURU VI GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SOLAR IRAPURU VII GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE X SOCIEDADE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE XI SOCIEDADE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE XII SOCIEDADE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE XIII SOCIEDADE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

[página com assinaturas do Plano de Recuperação Judicial de NEWEN Geradora]

ANEXO A – DEFINIÇÕES

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos neste Anexo A. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CELIO JULIANO DOS SANTOS JUNIOR e outros 15 usuários, em 30/06/2023 às 17:52 v00/02/04/12/00/02/23/41/27/15/03
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE7AB02.

"Administrador Judicial": significa a LASPRO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ n.º 22.223.371/0001-75, com sede na Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01050-030, *e-mail* gruponewen@laspro.com.br, representada pelo Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, administrador judicial constituído nos autos da Recuperação Judicial do Grupo Newen, ou quem eventualmente vier a substituí-lo.

"ANEEL": significa a Agência Nacional de Energia Elétrica.

"Aprovação do Plano": significa a aprovação do Plano pelos Credores reunidos em Assembleia Geral de Credores (AGC) designada para deliberar sobre seus termos e condições. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data em que realizada a Assembleia Geral de Credores (AGC) em que ocorrer a votação do Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores nesta ocasião, sendo posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, §1º da LRF;

"Assembleia Geral de Credores" ou "AGC": significa qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF.

"Assessor Financeiro": significa a BR Partners Assessoria Financeira Ltda., inscrita no CNPJ n.º 10.487.157/0001-47, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.355, 25º e 26º andares Itaim Bibi – São Paulo/SP, CEP 04538-133, *e-mail* fabiana.balducci@brpartners.com.br, telefone (11) 3704-1000, representada por Fabiana Balducci.

"Caixa Mínimo": significa o valor a ser destinado às Recuperandas para fomento e continuidade da atividade empresarial, limitado ao valor total de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). Destinado às Recuperandas o valor total de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), deixará de incidir o Caixa Mínimo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCEDUAL ADVOGADOS ASSOCIADOS e LASTA CONSULTORIA E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA, em 27/06/2023 às 17:53 v00/02/04/12/00/02/23/41/27/15/03
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE7AB02.

"CCEE": significa a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, criada conforme autorização da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, regulada e fiscalizada pela ANEEL, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica entre seus agentes, nos termos da lei e do seu regulamento;

"Código Civil": significa a Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, que constituiu o Código Civil;

"Código de Processo Civil": significa a Lei Federal nº 13.105, de 16 de janeiro de 2015, conforme alterada, que constituiu o Código de Processo Civil;

"Código Tributário Nacional": significa a Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

"Conta Judicial": significa a conta corrente vinculada à recuperação judicial, a ser aberta para finalidade específica de depósito dos Recursos Líquidos e futura destinação aos Credores, nos termos do item 133 do Plano.

"Créditos": significa os créditos e obrigações, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto de ação judicial/administrativa/arbitragem iniciada ou não, que estejam ou não relacionados na Lista de Credores das Recuperandas, sejam ou não sujeitos à Recuperação Judicial.

"Créditos com Garantia Real": significa os Créditos Concursais existentes em face das Recuperandas garantidos por direitos reais de garantia (v.g. penhor e hipoteca), nos termos do artigo 41, II, da LRF, até o limite do valor do bem gravado, existentes na Data do Pedido, conforme valores atribuídos na Lista de Credores;

"Créditos Concursais": significa os Créditos e obrigações detidos pelos Credores contra ~~o~~a NEWEN Geradora ~~Grupo Newen~~ ou que o mesmo possa vir a responder por qualquer tipo de coobrigação, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de disputa judicial ou

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESEDUA ALTA CORTE DE JUSTIÇA DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, 07/02/2023 às 17:52 (v.00/02/2023 às 16:30:06), sob o número 12715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE7AB02.

procedimento arbitral, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, ou que decorram de obrigações existentes na Data do Pedido, sujeitos à Recuperação Judicial e que, em razão disso, podem ser restruturados por este Plano, nos termos da LRF.

"Créditos Extraconcursais": significa os Créditos detidos contra as Recuperandas: (i) cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido; (ii) derivados de contratos celebrados até a Data do Pedido que não se submetem aos efeitos deste Plano de acordo com o artigo 49, §§ 3º e 4º, da LFR, tais como, alienações fiduciárias em garantia, cessões fiduciárias em garantia ou contratos de arrendamento mercantil; (iii) outros Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos da LFR; ou (iv) Créditos reconhecidos como extraconcursais no âmbito de impugnações de crédito. No que diz respeito a Créditos garantidos por alienação fiduciária ou cessão fiduciária nos termos deste item (ii), o saldo remanescente do Crédito após eventual excussão ou integral monetização da respectiva garantia, não está incluído, para todos os fins, na definição de Créditos Extraconcursais, e receberá o tratamento conferido aos Créditos Quirografários.

"Créditos Ilíquidos": significa os Créditos Concursais contingentes ou ilíquidos, objeto de Ações, Execuções Judiciais ou Procedimentos Arbitrais, iniciados ou não, derivados de quaisquer fatos geradores anteriores à Data do Pedido, que podem ser considerados Créditos Concursais e que, em razão disso, podem ser reestruturados por este Plano, nos termos da LRF, como Créditos com Garantia Real, Créditos ME e EPP, Créditos Quirografários ou Créditos Trabalhistas, conforme aplicável.

"Créditos ME e EPP": significa os Créditos Concursais detidos por empresário individual, EIRELI, sociedade empresária e/ou sociedade simples, desde que classificados como microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e conforme previsto no art. 41, inciso IV da LRF.

"Créditos Quirografários": significa os Créditos Concursais quirografários, com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OPSEE DUALTA SAPIRO SANTOS JUNIOR e outros 1 usuários cadastrados no PJe, em 06/02/2023 às 17:53 v.00.00.00

privilégio especial, com privilégio geral ou subordinado, conforme previsto nos artigos 41, inciso III da LRF, além do saldo residual oriundo da excussão de qualquer garantia real ou fiduciária.

"Créditos Retardatários": significa os Créditos Concursais que forem reconhecidos por decisão judicial ou procedimento arbitral superveniente, ou que forem incluídos na Lista de Credores, majorados ou reduzidos em decorrência de quaisquer habilitações de crédito, impugnações de crédito ou qualquer outro incidente ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, desde que apresentados após o decurso do prazo legal, que podem ser restruturados por este Plano, nos termos da LRF, como Créditos com Garantia Real, Créditos ME e EPP, Créditos Quirografários ou Créditos Trabalhistas, conforme aplicável.

"Créditos Trabalhistas": significa os Créditos Concursais e direitos decorrentes da Legislação do Trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos dos artigos 41, inciso I, da LREF, que mantenham o seu caráter alimentar na Data de Homologação do Plano e, por equiparação, eventuais créditos oriundos de honorários advocatícios, na forma do art. 85, §14 do Código de Processo Civil.

"Credores": significa qualquer credor Pessoa física, jurídica, detentora de créditos materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.

"Credores Concursais": significa os credores da NEWEN Geradora titulares de créditos sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos do art. 49 da LFR.

"Credores com Garantia Real": significa os Credores Concursais detentores de créditos com garantia real, até o limite do valor do bem gravado na forma dos artigos 41, II, §2º e 83, II da LFR.

"Credores ME e EPP": significa os Credores Concursais que sejam microempresas ou empresas de pequeno porte, desde que classificados como microempresas e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OPSEDUALTA SOUTHAKEMUZA LTDA e outros 15 usuários, sob o número 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8FAB02.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8FAB02.

empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e conforme previsto no art. 41, inciso IV da LREF, na forma do artigo 41, IV da LRF;

"Credores Quirografários": significa os Credores Concursais titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados na forma do artigo 41, III da LFR.

"Credores Retardatários": significa os Credores titulares de Créditos incluídos da Lista de Credores após a sua elaboração, por força de decisão judicial ou arbitra, superveniente.

"Credores Trabalhistas": significa os Credores Concursais titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho na forma do artigo 41, I da LFR.

"Custos da Recuperação Judicial": significa todos os custos incorridos pelas Recuperandas para o desempenho e desenvolvimento da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando à remuneração de seus assessores jurídicos e assessores financeiros, limitados a 20% (vinte por cento) do valor de cada pagamento/recebimento.

"Custos de Obrigações Fiscais": significa todos os custos relativos a obrigações fiscais incorridos pelas Recuperandas que guardem (ou não) relação com a alienação dos Projetos de Geração de Energia, limitados ao valor total de R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

"Data da Homologação": significa a data da publicação no Diário Oficial da decisão judicial que homologar o Plano, nos termos dos artigos 45 ou 58, caput, da LRF.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCEDUALTA SANTOS DA LUZ JUNIOR e outros, em 06/02/2023 às 17:53 , sob o número 23012715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEFAB02.

"Data de Inclusão do Crédito": significa a data em que transitar em julgado a decisão judicial do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a inclusão de novo crédito no Quadro Geral de Credores.

"Data do Pedido": significa a data em que foi ajuizada a Recuperação Judicial do Grupo Newen, qual seja, o dia 10 de dezembro de 2021.

"Diário Oficial": significa a mídia oficial especializada, competente para publicação oficial de atos e decisões da Recuperação Judicial.

"Dias Corridos": significa, para fins deste Plano, quaisquer dias, úteis ou não, de modo que os prazos contados em Dias Corridos não sejam suspensos ou interrompidos, à exceção do dia do vencimento.

"Dia Útil": significa, para fins deste Plano, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado municipal na Cidade de São Paulo/SP ou, ainda, feriado estadual no Estado de São Paulo ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, hipótese na qual Dia Útil será considerado como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

"Edital UPI Complexo Irapuru – Fase 1": significa o edital de alienação judicial constante do **Anexo 7** deste Plano.

"Edital UPI Complexo Irapuru – Fase 2": significa o edital de alienação judicial constante do **Anexo 8** deste Plano.

"Execuções Judiciais": são os processos judiciais de natureza trabalhistas ou cível, ajuizados contra as Recuperandas, e que versam sobre Créditos Concursais, entendidos como aqueles que, em razão da sua causa de pedir e dada a anterioridade do fato gerador em relação à Data do Pedido, são sujeitos à Recuperação Judicial e serão pagos nos termos do Plano.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCAR DUARTE DOS SANTOS JUNIOR e outros, em 07/02/2023 às 17:52 , sob o código 23012417520900000023412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE7AB02.

"Grupo Newen" ou "Recuperandas": significa a denominação, em conjunto, das sociedades empresárias NEWEN HOLDING LTDA – Em Recuperação Judicial, NEW ENERGIES INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – Em Recuperação Judicial, NEW ENERGIES SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA – Em Recuperação Judicial, SERRA TALHADA I ENERGIA SPE LTDA – Em Recuperação Judicial, SOLAR CENTRAL MINAS HOLDING GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA – Em Recuperação Judicial, SOLAR CENTRAL MINAS I GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA – Em Recuperação Judicial, SOLAR CENTRAL MINAS II GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA – Em Recuperação Judicial, SOLAR DO SERTÃO V ENERGIA SPE LTDA – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU I GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU II GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA, – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU III GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU IV GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU V GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU VI GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA - – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU VII GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA– Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA LTDA., – Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE X SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE XI SOCIEDADE LIMITADA - – Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE XII SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE XIII SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, todas com principal estabelecimento na Av. Chucri Zaidan, nº 1.550, Conjunto 1.404, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP 04583-110.

"Homologação do Plano de Recuperação Judicial" ou "Homologação do Plano": significa a publicação, no Diário Oficial, da decisão judicial proferida pelo Juízo da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCAR DUARTE GONÇALVES JUNIOR e outros, em 30/06/2023 às 17:52 , sob o número WEB01202306301752000000012715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AB02.

Recuperação, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ou outro que seja competente, que homologa o Plano e concede a recuperação judicial, nos termos do artigo 58, caput e/ou §1º, da LRF.

"Juízo da Recuperação Judicial" ou "Juízo da Recuperação": significa o Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP.

"Laudos": significa o Laudo Econômico-Financeiro e o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos, apresentados nos termos e para os fins do artigo 53, III, da LRF, que integram o capítulo IV e Anexo 2 deste Plano, respectivamente.

"Laudo de Avaliação de Ativos": é o laudo de avaliação dos bens do Grupo Newen, nos termos do artigo 53 da LRF, conforme Anexo 1 do Plano.

"Laudo Econômico-Financeiro": significa o laudo apresentado nos termos do art. 53, II da LRF, expondo que a empresa exercida pelo Grupo Newen é economicamente viável e sustentável, conforme Anexo 2 do Plano.

"LRF" ou "Lei de Recuperação e Falência": significa a Lei Federal n° 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, tal como suas alterações.

"~~Lista~~ de Credores": significa a relação ~~consolidada~~ de credores ~~do Grupo Newen~~da NEWEN Geradora, conforme lista elaborada pelo Administrador Judicial, na forma do artigo 7º, §2º da LRF e eventualmente aditada pelo trânsito em julgado de decisões judiciais que reconhecerem novos Créditos Concursais, que alterarem o valor ou classe de Créditos Concursais já reconhecidos ou que suprimirem créditos originalmente listados, ou, caso já tenha sido homologada, o Quadro Geral de Credores, na forma do artigo 18 da LRF.

"NEWEN Comercializadora": significa a denominação da New Energies Soluções em Energia Ltda – Em Recuperação Judicial, sociedade limitada, com sede e principal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO ZANIN MARTINS e outros, em 30/06/2023 às 17:53 v00/02941240000/02234127156 03
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AB02.

estabelecimento na Av. Chucri Zaidan, nº 1.550, Conjunto 1.404, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP 04583-110.

"NEWEN Geradora": significa a denominação, em conjunto, das sociedades empresárias NEWEN HOLDING LTDA – Em Recuperação Judicial, NEW ENERGIES INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – Em Recuperação Judicial, SERRA TALHADA I ENERGIA SPE LTDA – Em Recuperação Judicial, SOLAR CENTRAL MINAS HOLDING GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA – Em Recuperação Judicial, SOLAR CENTRAL MINAS I GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA – Em Recuperação Judicial, SOLAR CENTRAL MINAS II GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA – Em Recuperação Judicial, SOLAR DO SERTÃO V ENERGIA SPE LTDA – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU I GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU II GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA, – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU III GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU IV GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU V GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU VI GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA - – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU VII GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA– Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA LTDA., – Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE X SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE XI SOCIEDADE LIMITADA - – Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE XII SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE XIII SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, todas com principal estabelecimento na Av. Chucri Zaidan, nº 1.550, Conjunto 1.404, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP 04583-110.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCAR DUARTE DA ROCHA NETO e outros, em 06/02/2023 às 17:53 v00v02041e4000000023412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE7AB02.

"NEWEN Investimentos": significa a denominação da sociedade empresária NEW ENERGIES INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – Em Recuperação Judicial, com sede e principal estabelecimento na Av. Chucri Zaidan, nº 1.550, Conjunto 1.404, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP 04583-110.

"NEWEN Holding": significa a denominação da NEWEN HOLDING LTDA – Em Recuperação Judicial, sociedade limitada, com sede e principal estabelecimento na Av. Chucri Zaidan, nº 1.550, Conjunto 1.404, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP 04583-110.

"NEWEN Projetos": significa a denominação, em conjunto, das sociedades empresárias SERRA TALHADA I ENERGIA SPE LTDA – Em Recuperação Judicial, SOLAR CENTRAL MINAS HOLDING GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA – Em Recuperação Judicial, SOLAR CENTRAL MINAS I GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA – Em Recuperação Judicial, SOLAR CENTRAL MINAS II GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA – Em Recuperação Judicial, SOLAR DO SERTÃO V ENERGIA SPE LTDA – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU I GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU II GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA, – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU III GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU IV GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU V GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU VI GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA - – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU VII GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA– Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA LTDA., – Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE X SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE XI SOCIEDADE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCAR DUARTE DA ROCHA JUNIOR e outros 15 usuários, em 06/02/2023 às 17:52 , sob o número WDOC23041240000002
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE7AB02.

LIMITADA - – Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE XII SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE XIII SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, todas com principal estabelecimento na Av. Chucri Zaidan, nº 1.550, Conjunto 1.404, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP 04583-110.

"Novação": significa que a Homologação do Plano implicará a extinção dos Créditos Concursais com a sua consequente substituição pelas obrigações previstas neste Plano, conforme artigo 59 da LFR.

"Operação": significa a Operação Black Flag, deflagrada em maio de 2021, para apuração de fraudes envolvendo, entre outras, empresas do setor elétrico.

"Partes Relacionadas": significa os atuais sócios, acionistas, diretores, conselheiros, administradores e seus sucessores de cada Recuperanda, conforme aplicável, bem como qualquer sociedade controladora, subsidiária, afiliada, coligada ou controlada, direta ou indiretamente, por tais pessoas ou pelas Recuperandas, ou as sociedades que tenham sócio ou acionista com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social de cada Recuperanda ou em que cada Recuperanda ou algum de seus sócios detenham participação superior a 10% (dez por cento) do capital social, assim como os administradores, sócios, diretores e/ou membros dos conselhos consultivos ou semelhantes das sociedades ora referidas, ou qualquer sociedade controlada pelos administradores das sociedades ora referidas, bem como os cônjuges ou parentes, consanguíneos ou afins, colaterais até o 2º (segundo) grau, ascendentes ou descendentes dos sócios ou acionistas das sociedades ora referidas, de administrador, do sócio controlador, de membro dos conselhos consultivo ou semelhantes das sociedades ora referidas, conforme aplicável, e à sociedade em que quaisquer dessas pessoas exerçam essas funções.

"Plano" ou "Plano de Recuperação": significa este plano de recuperação judicial apresentado ao Juízo da Recuperação e submetido à aprovação dos Credores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCAR DUARTE DA ROCHA NETO e outros 15 usuários cadastrados no processo 1135005-36.2021.8.26.0100 em 30/06/2023 às 17:52 v00v02041240000000002341271560 3
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AB02.

"Prazo para Avaliação da Venda": significa o prazo de 30 dias contados a partir da Data de Homologação, para que as Recuperandas decidam qual será a modalidade de alienação a ser seguida em relação aos Projetos de Geração de Energia.

"Primeiro Proponente": Significa o interessado na aquisição dos Projetos de Geração de Energia, a teor do que estabelece o Item 109 do Plano.

"Processo Competitivo": significa o processo competitivo específico, na modalidade de propostas fechadas, que será realizado nos termos do artigo 142 da LRF, com a finalidade de alienação, na forma deste Plano, dos bens que integram os Projetos de Geração de Energia, conforme será detalhado em cada edital a ser oportunamente publicado.

"Proposta Vinculante": Significa a proposta apresentada na forma do Item 108 do Plano.

"Primeiro Proponente UPI Complexo Solar Irapuru": significa a São Mamede Holding Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andares, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22.775-028, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.203.311/0001-84, a qual apresentou a Proposta Vinculante UPI Complexo Solar Irapuru.

"Proposta Vinculante UPI Complexo Solar Irapuru": significa a proposta vinculante apresentada pelo Primeiro Proponente UPI Complexo Solar Irapuru, a qual consta do **Anexo 5** deste Plano e diz respeito aos bens e direitos constantes do **Anexo 6-A** e **Anexo 6-B**.

"Projetos de Geração de Energia": significa os projetos de geração de energia desenvolvidos pela NEWEN Geradora, listados no Anexo 3 do Plano.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO SANTOS SANDES e outros 5 usuários em 06/02/2023 às 17:52 v00v02041a4000000186234127156 03
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE7AB02.

"Projeto Complexo Solar Irapuru": significa o projeto que abrange os direitos descritos no **Anexo 6-A** e **Anexo 6-B**.

"Quadro Geral de Credores": significa a consolidação da **(i)** lista dos credores originalmente apresentada pelo Grupo Newen junto com a petição inicial da Recuperação Judicial; **(ii)** lista de credores elaborada pelo Administrador Judicial; e **(iii)** pelos resultados das habilitações e impugnações apresentadas ao Juízo da Recuperação e por ações autônomas que liquidem créditos sujeitos à Recuperação Judicial.

"Recuperação Judicial": significa processo de recuperação judicial ajuizado pelo Grupo Newen, autos nº 1135005-36.2021.8.26.0100, em trâmite perante o Juízo da Recuperação, regido pela LRF.

"Recursos de Aceleração NEWEN Geradora": significa os recursos obtidos com a alienação dos Projetos de Geração de Energia, destinados à amortização antecipada dos Credores Quirografários e Credores ME/EPP, nos termos do item 133 do Plano.

"Recursos Líquidos": significa o produto obtido através da alienação dos Projetos de Geração de Energia, descontados os Custos da Recuperação Judicial, Custos de Obrigações Fiscais e Caixa Mínimo.

"Salário-Mínimo": significa o salário-mínimo vigente na Aprovação do Plano, fixado em lei e anualmente ajustado, em conformidade com o artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, com o capítulo III do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e com a Medida Provisória nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021.

"TR": significa a taxa de referência instituída pela Lei nº 8.177/1991, conforme apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil, cujo produto, quando expressamente previsto neste Plano, agregar-se-á ao saldo do valor nominal do Crédito para fins de cálculo do valor pecuniário das obrigações dispostas neste

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCAR DUARTE GONZALEZ JUNIOR e outros, em 06/02/2023 às 17:52 , sob o número 12341271560300002
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AB02.

Plano, e que será devido nas datas de pagamento da parcela de amortização das referidas obrigações. No caso de indisponibilidade da TR, será utilizado o índice que vier a substitui-la.

"UPI": significa cada uma das unidades produtivas isoladas das Recuperandas, nos termos do artigo 60 da LRF, composta por bens e/ou direitos, cuja alienação, em Processo Competitivo, estará livre de quaisquer ônus e sem sucessão do adquirente nas obrigações do Grupo Newen, incluindo, sem limitação, nas de natureza tributária, trabalhista, ambiental e decorrentes da legislação anticorrupção.

"UPI Complexo Irapuru – Fase 1": significa a Unidade Produtiva Isolada formada pelos bens e direitos constantes do **Anexo 6-A**.

"UPI Complexo Irapuru – Fase 2": significa a Unidade Produtiva Isolada formada pelos bens e direitos constantes do **Anexo 6-B**.

"Valor Mínimo para Venda": significa o valor mínimo para fins de alienação dos Projetos de Geração de Energia, conforme previsto neste Plano, especialmente em observância ao que estabelece o Item 104.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CESAR DE ALMEIDA CORTEZ, em 06/02/2023 às 17:52 , sob o número WPJ23041240000023412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AB02.

Anexo 1 - Laudo de Avaliação de Ativos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCAR DUARTE DA ROCHA NETO e outros 15 usuários cadastrados no PJe, em 06/02/2023 às 17:52 , sob o número WGRA23000092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8FAB02.

Anexo 2 – Fluxo de caixa e premissas e pressupostos adotados no Laudo Econômico-Financeiro

Demonstração do Resultado (BRL mil)	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
Receita Líquida	**25.787**	**78.917**	**5.781**	**79.123**	**7.197**
Custo das Mercadorias Vendidas	(504)	(1.542)	(113)	(1.546)	(141)
Lucro Bruto	**25.283**	**77.374**	**5.668**	**77.577**	**7.057**
Despesas com vendas, gerais e administrativas (SG&A)	(9.301)	(20.468)	(5.253)	(20.635)	(1.953)
Lucro Operacional (EBIT)	**15.983**	**56.906**	**415**	**56.942**	**5.103**
Depreciação	0	0	0	0	0
EBITDA	**15.983**	**56.906**	**415**	**56.942**	**5.103**
Margem EBITDA	*62,0%*	*72,1%*	*7,2%*	*72,0%*	*70,9%*

Fluxo de Caixa (BRL mil)	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
(+/-) EBITDA	15.983	56.906	415	56.942	5.103
(+/-) IRPJ e CSLL	(486)	(1.752)	(13)	(1.754)	(157)
(+/-) Despesas/Receitas com Juros	(221)	0	0	0	0
(=) Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	**15.276**	**55.155**	**402**	**55.188**	**4.946**
(-) CAPEX	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
(=) Fluxo de Caixa Livre (FCF)	**15.276**	**55.155**	**402**	**55.188**	**4.946**
(-) Pagamento Classe I	(810)	(0)	0	0	0
(-) Pagamento Classe III	(4.949)	(20.747)	-	-	-
(-) Pagamento Classe IV	(19)	0	(0)	0	0
(-) Passivo Tributário[1]	(4.498)				
(=) Fluxo de Caixa Pós Pagamentos de Credores ("Recursos Líquidos")	**5.000**	**34.408**	**402**	**55.188**	**4.946**
(-) Mútuo/AFAC/Capitalização - Newen Comercializadora	0	(37.000)	(1.000)	(55.000)	(5.000)
Aumento/(redução) Líquido no Caixa e Equivalentes de Caixa	**5.000**	**(2.592)**	**(598)**	**188**	**(54)**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	2.500	7.500	4.908	4.310	4.497
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	7.500	4.908	4.310	4.497	4.444

[1] Valores estão em revisão pela contabilidade e advogados tributários e estão sujeitos a alteração

Premissas	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
Valor de Recebimentos dos Projetos	**26.764**	**81.906**	**6.000**	**82.120**	**7.470**
Solar Sertão V	500	-	-	-	-
Solar Newen Bahia - Fase 1	2.000	-	6.000	-	-
Solar Newen Bahia - Fase 2 e 3	-	18.000	-	54.000	-
Serra Talhada	-	5.550	-	-	-
Irapuru - Fase 1	24.264	16.176	-	-	-
Irapuru - Fase 2 e 3	-	42.180	-	28.120	-
Solar Central Minas	-	-	-	-	7.470
TR - % a.a.	**1,84%**	**0,48%**	**0,04%**	**0,01%**	**0,01%**
CDI - % a.a.	**13,52%**	**10,53%**	**9,30%**	**8,55%**	**8,55%**
IPCA - % a.a.	**6,08%**	**4,23%**	**3,50%**	**3,50%**	**3,50%**
Alíquota Imposto - % Receita Bruta	**3,65%**	**3,65%**	**3,65%**	**3,65%**	**3,65%**
CPV - % da Receita Líquida	**1,95%**	**1,95%**	**1,95%**	**1,95%**	**1,95%**
Alíquota de IRPJ e CSLL	**3,08%**	**3,08%**	**3,08%**	**3,08%**	**3,08%**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCEDUARDO TAKEUCHI LIMA e outros 15 usuários, sob o número 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEFAB02.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEFAB02.

Anexo 3 – Descrição das UPI's

UPI Solar Sertão: poderá ser composta pelo Projeto Solar Sertão V, localizado em Limoeiro do Norte, no estado do Ceará. A planta conta com uma capacidade de Potência Nominal em fotovoltaica de 27,5 MW AC e Potência Pico de 35,0 MWp. Nesta data base, o projeto contava com a aprovação, pelas devidas autoridades competentes, dos seguintes itens: (i) Licença prévia de Meio Ambiente; (ii) Licença de Instalação e Operação de Meio Ambiente, (iii) Autorização de Supressão de Vegetação, (vi) Autorização de Salvamento da Fauna; (v)Autorização de Monitoramento da Fauna (vi) Certificação de Energia, (vii) Anuência do IPHAN, (xi) Outorga de Autorização e, (x) Parecer de Acesso de Transmissão. O projeto está atualmente em fase pré-operacional e já está pronto para início das construções. Valor Mínimo para Venda: 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil reais)

UPI Newen Bahia: poderá ser composta pelo Projeto Solar Newen Bahia Fase I, II e III, localizados nos municípios de Barreiras e Angical, no estado da Bahia. A planta da Fase I conta com uma capacidade de Potência Nominal em fotovoltaica de 350,6 MW AC e Potência Pico de 405,8 MWp. Nesta data base o projeto contava com a aprovação, pelas devidas autoridades competentes, dos seguintes itens: (i) Licença prévia de Meio Ambiente, (ii) Certificação de Energia, (iii) Anuência do IPHAN, (iv) Outorga de Autorização e, (v) Parecer de Acesso de Transmissão. A licença de instalação está prevista para emissão em março de 2022, quando o projeto deverá estar pronto para início da construção. Atualmente, está em fase pré-operacional e tem expectativa de ser efetivamente implementado até abril de 2023.

As plantas da Fase II e III contam com capacidade de Potência Nominal em Fotovoltaica de 642,7 MW AC e 745,0 MW AC com Potência Pico de 405,8 MWp e 863,3 MWp, respectivamente. Nesta data base o projeto contava com a aprovação, pelas devidas autoridades competentes, dos seguintes itens: (i) Licença prévia de Meio Ambiente, (ii) Certificação de Energia, (iii) Anuência do IPHAN. A licença de instalação está prevista para emissão em março de 2022. No tocante a Outorga de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCAR DUARTE CAMPOS JUNIOR e outros, em 07/02/2023 às 17:52 , sob o número WEB01202302071752000000012341271560 3
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AB02.

Autorização, esta já consta protocolada junto a ANEEL e está prevista para abril de 2022. O Parecer de Acesso será solicitado após a obtenção da autorização. O projeto está atualmente em fase pré-operacional e deverá estar pronto para início da construção até setembro de 2022. Valor Mínimo para Venda: R$ 96.080.000,00 (noventa e seis milhões e oitenta mil reais)

UPI Serra Talhada: poderá ser composta pelo Projeto Serra Talhada I, localizado em Serra Talhada, no estado do Pernambuco. A planta conta com uma capacidade de Potência Nominal em fotovoltaica de 89,4 MW AC e Potência Pico de 111,3 MWp. Nesta data base, o projeto conta com a aprovação, pelas devidas autoridades competentes, dos seguintes itens: (i) Licença prévia de Meio Ambiente, (ii) Licença de Instalação de Meio Ambiente, (iii) Certificação de Energia, (iv) Anuência do IPHAN, (v) Outorga de Autorização e, (vi) Parecer de Acesso de Transmissão. O projeto está atualmente em fase pré-operacional e deverá estar pronto para início da construção até março de 2022. Valor Mínimo para Venda: R$ 5.550.000,00 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta mil reais).

UPI Irapuru: poderá ser composta pelos Projeto Irapuru Fase I, II e III, localizados em Janaúba, no estado de Minas Gerais. As três plantas em conjunto somam capacidade esperada de Potência Nominal em fotovoltaica de 604,9 MW AC e potência pico de 728,5 MWp. Nesta data base o projeto contava com a aprovação, pelas devidas autoridades competentes, dos seguintes itens: (i) Licença Ambiental Simplificada de Meio Ambiente, (ii) Certificação de Energia, (iii) Anuência do IPHAN e (iv) Licença de Instalação. No tocante a Outorga de Autorização, a da Fase I já foi emitida e as da Fase II e III já foram protocoladas junto a ANEEL e estão previstas de serem emitidas em fevereiro de 2022. O Parecer de Acesso da Fase I já foi solicitada e os da Fase II e III serão solicitados após a obtenção da Outorga de Autorização. O projeto está atualmente em fase pré-operacional e deverá estar pronto para início da construção até junho de 2022. Valor Mínimo para Venda: R$ 49.210.000,00 (quarenta e nove milhões, duzentos e dez mil reais).

NEWEN NEW ENERGIES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR DUARTE CARVALHO SANTOS e outros 15 usuários cadastrados na Justiça Federal, sob o nome de Paulo Roberto Vanin Junior, em 30/06/2023 às 17:53 e 00/00/0000 às 00:00 e 00/00/0000 às 00:00
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AB02.

UPI Central Minas: poderá ser composta pelo Projeto Solar Central Minas, localizado em Presidente Juscelino, no estado de Minas Gerais. A planta conta com uma capacidade esperada de Potência Nominal em fotovoltaica de 199,35 MW AC e Potência Pico de 249,4 MWp. Nesta data base, o projeto contava com contratos de arrendamento firmados e estudos ambientais realizados. As estimativas de prazos para obtenção da aprovação junto às devidas autoridades competentes para seguintes itens: (i) Licença Prévia de Meio Ambiente (julho de 2022), (ii) Licença de Instalação (julho de 2022), (iii) Outorga de Autorização (julho de 2022), (iv) Parecer de Acesso (outubro de 2022). Valor Mínimo para Venda: R$ 7.470.000 (sete milhões, quatrocentos e setenta mil reais).

NEWEN NEW ENERGIES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESEDUA ESTADO DE MINAS GERAIS
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AB02.

Anexo 4 - Indicação do Regime de Pagamento das Parcelas

Fluxo de Pagamentos a contar da Data de Homologação Judicial do Plano
Classe III e Classe IV

Parcelas	Data de Pagamento	Pagamento de Encargos	Amortização
1	13º mês	sim	0,10%
2	14º mês	sim	0,10%
3	15º mês	sim	0,10%
4	16º mês	sim	0,10%
5	17º mês	sim	0,10%
6	18º mês	sim	0,10%
7	19º mês	sim	0,10%
8	20º mês	sim	0,10%
9	21º mês	sim	0,10%
10	22º mês	sim	0,10%
11	23º mês	sim	0,10%
12	24º mês	sim	0,10%
13	25º mês	sim	0,10%
14	26º mês	sim	0,10%
15	27º mês	sim	0,10%
16	28º mês	sim	0,10%
17	29º mês	sim	0,10%
18	30º mês	sim	0,10%
19	31º mês	sim	0,10%
20	32º mês	sim	0,10%
21	33º mês	sim	0,25%
22	34º mês	sim	0,25%
23	35º mês	sim	0,25%

Formatado: Realce

Formatado: Fonte: (Padrão) Cambria, Cor da fonte: Automática

Formatado: Fonte: (Padrão) Cambria, Cor da fonte: Automática

Formatado: Fonte: (Padrão) Cambria, Cor da fonte: Automática

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESTEDUARDO TAKEOUCHI TAKAMATSU e outros 15 usuários cadastrados no PJe, em 07/06/2023 às 17:52 , sob o número 23061620230607174752000000012341271560 3
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE7AB02.

24	36º mês	sim	0,25%
25	37º mês	sim	0,25%
26	38º mês	sim	0,25%
27	39º mês	sim	0,25%
28	40º mês	sim	0,25%
29	41º mês	sim	0,25%
30	42º mês	sim	0,25%
31	43º mês	sim	0,25%
32	44º mês	sim	0,25%
33	45º mês	sim	0,50%
34	46º mês	sim	0,50%
35	47º mês	sim	0,50%
36	48º mês	sim	0,50%
37	49º mês	sim	0,50%
38	50º mês	sim	0,50%
39	51º mês	sim	0,50%
40	52º mês	sim	0,50%
41	53º mês	sim	0,50%
42	54º mês	sim	0,50%
43	55º mês	sim	0,50%
44	56º mês	sim	0,50%
45	57º mês	sim	0,75%
46	58º mês	sim	0,75%
47	59º mês	sim	0,75%
48	60º mês	sim	86,75%

~~**Fluxo de Pagamentos a contar da Data de Homologação Judicial do Plano Classe III e Classe IV**~~

Formatado: Justificado

Formatado: Realce

Formatado: Realce

Formatado: Justificado

Formatado: Justificado, Recuo: À esquerda: 0 cm, Deslocamento: 0,63 cm, Espaçamento entre linhas: 1,5 linhas

NEWEN NEW ENERGIES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCAR DUARTE GONÇALVES JUNIOR e outros, em 07/02/2024 às 17:52 , sob o número WEB24020000123412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE87AB02.

Parcelas	Data de Pagamento	Pagamento de Encargos	Amortização
1	21º mês	sim	0,10%
2	22º mês	sim	0,10%
3	23º mês	sim	0,10%
4	24º mês	sim	0,10%
5	25º mês	sim	0,10%
6	26º mês	sim	0,10%
7	27º mês	sim	0,10%

NEWEN NEW ENERGIES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESEDUA ESCRITORIO DE ADVOCACIA e STANCHOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS em 30/06/2023 às 17:52 , sob o código de controle 0b0b0a0a0a0a0a0a, e-mail juridico@newenenergies.com, IP 177.52.150.102, data/hora

8	28º mês	sim	0,10%
9	29º mês	sim	0,10%
10	30º mês	sim	0,10%
11	31º mês	sim	0,10%
12	32º mês	sim	0,10%
13	33º mês	sim	0,25%
14	34º mês	sim	0,25%
15	35º mês	sim	0,25%
16	36º mês	sim	0,25%
17	37º mês	sim	0,25%
18	38º mês	sim	0,25%
19	39º mês	sim	0,25%

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR DUARTE GONZALEZ e outros, em 06/02/2023 às 17:52, sob o código 23020617524900000023412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AB02.

20	40º mês	sim	0,25%
21	41º mês	sim	0,25%
22	42º mês	sim	0,25%
23	43º mês	sim	0,25%
24	44º mês	sim	0,25%
25	45º mês	sim	0,50%
26	46º mês	sim	0,50%
27	47º mês	sim	0,50%
28	48º mês	sim	0,50%
29	49º mês	sim	0,50%
30	50º mês	sim	0,50%
31	51º mês	sim	0,50%

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR DUARTE GONÇALVES TAVARES e outros, em 27/06/2023 às 17:52 , sob o código 230062317520000000124690092 e código de autenticidade 23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE87AB02.

32	52º mês	sim	0,50%
33	53º mês	sim	0,50%
34	54º mês	sim	0,50%
35	55º mês	sim	0,50%
36	56º mês	sim	0,50%
37	57º mês	sim	0,75%
38	58º mês	sim	0,75%
39	59º mês	sim	0,75%
40	60º mês	sim	0,75%
41	61º mês	sim	1,50%
42	62º mês	sim	1,50%
43	63º mês	sim	1,50%

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO LAZZARINI PEDUZZI e outro(s) - 1 juntado em 27/06/2023 às 17:52 , sob o código 12715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AB02.

44	64º mês	sim	1,50%
45	65º mês	sim	1,50%
46	66º mês	sim	1,50%
47	67º mês	sim	1,50%
48	68º mês	sim	1,50%
49	69º mês	sim	1,50%
50	70º mês	sim	1,50%
51	71º mês	sim	1,50%
52	72º mês	sim	1,50%
53	73º mês	sim	2,00%
54	74º mês	sim	2,00%
55	75º mês	sim	2,00%

NEWEN NEW ENERGIES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO LAZZARINI e outros em 06/02/2023 às 17:52, sob o código 12715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AB02.

56	76º mês	sim	2,00%
57	77º mês	sim	2,00%
58	78º mês	sim	2,00%
59	79º mês	sim	2,00%
60	80º mês	sim	2,00%
61	81º mês	sim	3,00%
62	82º mês	sim	3,00%
63	83º mês	sim	3,00%
64	84º mês	sim	3,00%
65	85º mês	sim	3,00%
66	86º mês	sim	3,00%
67	87º mês	sim	3,00%

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO VIANA CARVALHO SANTOS:11144477422 e PAULO DE TARSO VILLELA SANTOS:10819843868 em 06/02/2023 às 17:56 , sob o código de acesso 111444772220230206175600000000 e código de controle 1a0d0a0a0a0a0a0a0a0a0a0a0a0a0a0a.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AB02.

~~68~~	~~8 8º mês~~	~~sim~~	~~3,00%~~
~~69~~	~~8 9º mês~~	~~sim~~	~~3,00%~~
~~70~~	~~9 0º mês~~	~~sim~~	~~3,00%~~
~~71~~	~~9 1º mês~~	~~sim~~	~~3,00%~~
~~72~~	~~9 2º mês~~	~~sim~~	~~3,00%~~
~~73~~	~~9 3º mês~~	~~sim~~	~~4,20%~~
~~74~~	~~9 4º mês~~	~~sim~~	~~4,20%~~
~~75~~	~~9 5º mês~~	~~sim~~	~~4,20%~~
~~76~~	~~9 6º mês~~	~~sim~~	~~4,20%~~

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESEDUA ESTADO DE SÃO PAULO e TANNUS CASTRO KAYAT, sendo o(a) Juiz(a) de Direito, em 06/02/2023 às 17:52 , sob o número 12341271560 3
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AB02.

Anexo 5 – Proposta Vinculante UPI Complexo Irapuru

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO TAVARES PAES DOS SANTOS e outros, em 30/06/2023 às 17:53 , sob o número WEB01202306301753000000012341271560 3
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8FAB02.

Anexo 6-A – Descrição UPI Complexo Irapuru – Fase 1

(i) UPI Complexo Irapuru – Fase 1:

- DIREITOS E IMÓVEIS DO PROJETO

1. "Direitos do Projeto" incluem todos os direitos listados abaixo:

UFV IRAPURU I

- Potência Instalada: 48.118 kW.
- Outorga: Resolução Autorizativa nº 9.848/2021 – de titularidade da SPE I.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR DUARTE TAKEMURA LIMA SANTOS e outros 4 usuários, em 06/02/2023 às 17:52 v00/02/04/12/09/00/02/23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AB02.

- Direito de enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI, conforme Portaria nº 702/SPE/MME/2021.
- REIDI RF: Ato Declaratório da Receita Federal nº 328 de 15 de setembro de 2021.
- Contrato de Uso do Sistema de Transmissão nº 404/2022, firmado entre a SPE I e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.
- Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão nº 83/2022, firmado entre a SPE I e a EQUATORIAL TRANSMISSORA 4 SPE S.A.
- Licença Ambiental Simplificada nº 1943 e Autorização para intervenção ambiental 0038564-D (validade até 28/05/2030).
- DRO: Despacho nº 3639/2019 de 19 de dezembro de 2019.
- CEG: UFV.RS.MG.046577-1.01.
- Período de concessão: De 08 de abril de 2021 à 08 de abril de 2056.
- IPHAN: Processo n°01514.002402/2019-30 com anuência para instalação da UFV.
- Licença Prévia LT: Certificado nº 4637 de licenciamento ambiental trifásico emitido em 26 de janeiro de 2023.
- IPHAN LT: Ofício Manifestação IPHAN (Anuência) n° Nº 2542/2021 emitido em 27 de julho de 2021 anuindo a licença prévia da LT.

UFV IRAPURU II

- Potência Instalada: 48.118 kW.
- Outorga: Resolução Autorizativa nº 9.849/2021 – de titularidade da SPE II.
- Direito de enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI, conforme Portaria nº 703/SPE/MME/2021.
- REIDI RF: Ato Declaratório da Receita Federal nº 332 de 15 de setembro de 2021.
- Contrato de Uso do Sistema de Transmissão nº 405/2022, assinado entre a SPE II e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS em 19/10/2022.
- Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão nº 84/2022, assinado entre a SPE II e a EQUATORIAL TRANSMISSORA 4 SPE S.A.
- Licença Ambiental Simplificada nº 1947 e Autorização para intervenção ambiental 0038565-D (validade até 28/05/2030).
- DRO: Despacho nº 3640/2019 de 19 de dezembro de 2019.
- CEG: UFV.RS.MG.046578-0.01.
- Período de concessão: De 08 de abril de 2021 a 08 de abril de 2056.
- IPHAN: Processo n°01514.002402/2019-30 com anuência para instalação da UFV.
- Licença Prévia LT: Certificado nº 4637 de licenciamento ambiental trifásico emitido em 26 de janeiro de 2023.
- IPHAN LT: Ofício Manifestação IPHAN (Anuência) n° Nº 2542/2021 emitido em 27 de julho de 2021 anuindo a licença prévia da LT.

UFV IRAPURU III

- Potência Instalada: 48.118 kW.
- Outorga: Resolução Autorizativa nº 9.850/2021 – de titularidade da SPE III.
- Direito de enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI, conforme Portaria nº 704/SPE/MME/2021.
- REIDI RF: Ato Declaratório da Receita Federal nº 331 de 20 de setembro de 2021.
- Contrato de Uso do Sistema de Transmissão nº 406/2022, firmado entre a SPE III e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR DUARTE CARVALHO LUCAS
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AB02.

- Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão nº 85/2022, firmado entre a SPE III e a EQUATORIAL TRANSMISSORA 4 SPE S.A.
- Licença Ambiental Simplificada nº 4645 e Autorização para intervenção ambiental 0041259-D (validade até 27/10/2030).
- DRO: Despacho nº 3641/2019 de 19 de dezembro de 2019.
- CEG: UFV.RS.MG.046579-8.01.
- Período de concessão: De 08 de abril de 2021 a 08 de abril de 2056.
- IPHAN: Processo n°01514.002401/2019-95 com anuência para instalação da UFV.
- Licença Prévia LT: Certificado nº 4637 de licenciamento ambiental trifásico emitido em 26 de janeiro de 2023.
- IPHAN LT: Ofício Manifestação IPHAN (Anuência) n° Nº 2542/2021 emitido em 27 de julho de 2021 anuindo a licença prévia da LT.

UFV IRAPURU IV

- Potência Instalada: 48.118 kW.
- Outorga: Resolução Autorizativa nº 9.851/2021 – de titularidade da SPE I.
- Direito de enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI, conforme Portaria nº 705/SPE/MME/2021.
- REIDI RF: Ato Declaratório da Receita Federal nº 329 de 15 de setembro de 2021.
- Contrato de Uso do Sistema de Transmissão nº 407/2022, firmado entre a SPE I e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.
- Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão nº 86/2022, firmado entre a SPE I e a EQUATORIAL TRANSMISSORA 4 SPE S.A.
- Licença Ambiental Simplificada nº 1943 e Autorização para intervenção ambiental 0038564-D (validade até 28/05/2030).
- DRO: Despacho nº 2231/2019 de 29 de julho de 2019.
- CEG: UFV.RS.MG.049053-9.01.
- Período de concessão: De 08 de abril de 2021 a 08 de abril de 2056.
- IPHAN: Processo n°01514.002402/2019-30 com anuência para instalação da UFV.
- Licença Prévia LT: Certificado nº 4637 de licenciamento ambiental trifásico emitido em 26 de janeiro de 2023.
- IPHAN LT: Ofício Manifestação IPHAN (Anuência) n° Nº 2542/2021 emitido em 27 de julho de 2021 anuindo a licença prévia da LT.

UFV IRAPURU V

- Potência Instalada: 48.118 kW.
- Outorga: Resolução Autorizativa nº 9.852/2021 – de titularidade da SPE VII.
- Direito de enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI, conforme Portaria nº 707/SPE/MME/2021.
- REIDI RF: Ato Declaratório da Receita Federal nº 334 de 20 de setembro de 2021.
- Contrato de Uso do Sistema de Transmissão nº 408/2022, firmado entre a SPE VII e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.
- Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão nº 87/2022, firmado entre a SPE VII e a EQUATORIAL TRANSMISSORA 4 SPE S.A.
- Licença Ambienta Simplificada nº 4495 e Autorização para intervenção ambiental nº 0041259-D (validade até 20/10/2030).
- DRO: Despacho nº 2337/2019 de 07 de agosto de 2020.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANE DUARTE CAMPOS SANTOS e outros, em 30/06/2023 às 17:52 , sob o número WEB01202306301752000000012715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AB02.

- CEG: UFV.RS.MG.049054-7.01.
- Período de concessão: De 08 de abril de 2021 a 08 de abril de 2056.
- IPHAN: Processo n°01514.002401/2019-95 com anuência para instalação da UFV.
- Licença Prévia LT: Certificado nº 4637 de licenciamento ambiental trifásico emitido em 26 de janeiro de 2023.
- IPHAN LT: Ofício Manifestação IPHAN (Anuência) n° Nº 2542/2021 emitido em 27 de julho de 2021 anuindo a licença prévia da LT.

UFV IRAPURU VI

- Potência Instalada: 48.118 kW.
- Outorga: Resolução Autorizativa nº 9.853/2021 – de titularidade da SPE III.
- Direito de enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI, conforme Portaria nº 709/SPE/MME/2021.
- REIDI RF: Ato Declaratório da Receita Federal nº 332 de 20 de setembro de 2021.
- Contrato de Uso do Sistema de Transmissão nº 409/2022, firmado entre a SPE III e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.
- Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão nº 88/2022, firmado entre a SPE III e a EQUATORIAL TRANSMISSORA 4 SPE S.A.
- Licença Ambiental Simplificada nº 4645 e Autorização para intervenção ambiental 0041259-D (validade até 27/10/2030).
- DRO: Despacho nº 2230/2019 de 29 de julho de 2020.
- CEG: UFV.RS.MG.049055-5.01.
- Período de concessão: De 08 de abril de 2021 a 08 de abril de 2056.
- IPHAN: Processo n°01514.002401/2019-95 com anuência para instalação da UFV.
- Licença Prévia LT: Certificado nº 4637 de licenciamento ambiental trifásico emitido em 26 de janeiro de 2023.
- IPHAN LT: Ofício Manifestação IPHAN (Anuência) n° Nº 2542/2021 emitido em 27 de julho de 2021 anuindo a licença prévia da LT.

UFV IRAPURU VII

- Potência Instalada: 48.118 kW.
- Outorga: Resolução Autorizativa nº 9.854/2021 – de titularidade da SPE VII.
- Direito de enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI, conforme Portaria nº 706/SPE/MME/2021.
- REIDI RF: Ato Declaratório da Receita Federal nº 333 de 20 de setembro de 2021.
- Contrato de Uso do Sistema de Transmissão nº 410/2022, firmado entre a SPE VII e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.
- Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão nº 89/2022, firmado entre a SPE VII e a EQUATORIAL TRANSMISSORA 4 SPE S.A.
- Licença Ambienta Simplificada nº 4495 e Autorização para intervenção ambiental nº 0041259-D (validade até 20/10/2030).
- DRO: Despacho nº 3638/2019 de 07 de agosto de 2020.
- CEG: UFV.RS.MG.049056-3.01.
- Período de concessão: De 08 de abril de 2021 a 08 de abril de 2056.
- IPHAN: Processo n°01514.002401/2019-95 com anuência para instalação da UFV.
- Licença Prévia LT: Certificado nº 4637 de licenciamento ambiental trifásico emitido em 26 de janeiro de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCEDUARDO TAKEUCHI LASTA e outros 5 usuários externos
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AB02.

- IPHAN LT: Ofício Manifestação IPHAN (Anuência) n° Nº 2542/2021 emitido em 27 de julho de 2021 anuindo a licença prévia da LT.

DIREITO COMUM ÀS UFVS

- Declaração de Utilidade Pública para instituição de servidão administrativa e instituição de Linha de Transmissão: Resolução Autorizativa nº 10.129/2021 – de titularidade da SPE I.
- Parecer de Acesso emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico, conforme o Relatório ONS nº DTA-2022-PA-0108-R0.
- Informe de Acesso: Informe de acesso DTA-2021-IA-0030-R0.
- TUST: Resolução Autorizativa contemplando o desconto de 50% na TUST.
- Área total necessária para o desenvolvimento das UFVs, conforme descrito no Anexo C.

2. "Imóveis do Projeto" e "Locações do Projeto" incluem todos os direitos listados abaixo:

Fazenda Arrozal I – Matrícula nº 23.646 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG
Cadastro do Imóvel Rural no INCRA: 951.072.564.184-3
Cadastro do Imóvel Brasileiro na Receita Federal: 9.267.795-9
Proprietários: Ramiro Alberto Dias Athayde (CPF: 072.408.646-34) e Izabel Rosa da Silveira Athayde (CPF: 784.511.086-87)
Área: 95,9793 ha
Descrição: "Um imóvel rural denominado Fazenda Arrozal, localizado no município de Janaúba/MG, com área de 95,9793 ha (noventa e cinco hectares, noventa e sete ares e noventa e três centiares), com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice D8G-P-10618 de longitude -43°28'45,857" de latitude -15°56'17,898" e de altura 553,244m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 19039 | Jimmy Jacques Silveira Guimarães - Fazenda Atalaia - Gleba IV com azimute de 115°01' e distância de 79,75m até o vértice D8G-M-5313 de longitude -43°28'43,427" de latitude -15°56'18,995" e de altura 564,82m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 19040 | Jimmy Jacques Silveira Guimarães - Fazenda Atalaia - Gleba V com azimute de 115°11' e distância de 395,29m até o vértice D8G-M-0563 de longitude -43°28'31,402" de latitude -15°56'24,469" e de altura 549,975m com azimute de 121°08' e distância de 48,1m até o vértice CBT-M-6798 de longitude -43º28'30,017" de latitude -15°56'25,278" e de altura 547,58m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 3573 | Ramiro Alberto Dias Athayde - Fazenda Filadelfia com azimute de 225°29' e distância de 862,7m até o vértice CBT-M-6797 de longitude -43º28'50,705" de latitude -15º56'44,949" e de altura 541,49m; deste segue confrontando com CNS:05.718-2 | Mat. 3608 | Ramiro Alberto Dias Athayde - Fazenda Filadelfia com azimute de 225°09' e distância de 909,88m até o vértice D8G-M-6800 de longitude -43"2912,398" de latitude -15"57'05,819" e de altura 537,626m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 10660 | Ivan Ribeiro de Oliveira - Fazenda Alegria com azimute de 329°19' e distância de 496,13m até o vértice D8G-M-6746 de longitude -43°29'20,908" de latitude -15º56'51,937" e de altura 532,776m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 11567 | Ailton Soares de Oliveira – Fazenda Sítio dos Milagres com azimute de 329°16' e distância de 236,86m

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CELSO DUARTE CAMPOS SANTOS JUNIOR
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AB02.

até o vértice D8G-M-6745 de longitude -43°29'24,976" de latitude -15°56'45,314" e de altura 528,667m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 21694 | Fazenda Arrozal com azimute de 54°05' e distância de 1436,69m até o vértice inicial desta descrição."

Ônus e gravames: Contrato de Locação celebrado em 29/10/2019 e aditado em 06/03/2020 entre os proprietários, na qualidade de locadores, e Solar Irapuru I Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.659/0001-52); Solar Irapuru II Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.676/0001-90) e Solar Irapuru III Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.487.746/0001-56) na qualidade de locatárias, tendo por objeto os imóveis registrados nas matrículas nº 17.766, nº 7.439, nº 23.646 e nº 23.647 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG, registrados e averbados sob R.5/17.766, em 30/12/2019 e Av.9/17.766, em 01/04/2021, R.11/7.439, em 30/12/2019 e Av.13/7.439, em 01/04/2021, R.7/23.646, em 30/12/2019 e Av.8/23.646, em 01/04/2021, R.7/23.647, em 30/12/2019 e Av.8/23.647, em 01/04/2021.

Fazenda Barra do Arrozal I – Matrícula nº 3.573 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG

Cadastro do Imóvel Rural no INCRA: 950.106.710.776-6

Cadastro do Imóvel Brasileiro na Receita Federal: 1.522.215-2

Proprietários: Ramiro Alberto Dias Athayde (CPF: 072.408.646-34) e Izabel Rosa da Silveira Athayde (CPF: 784.511.086-87)

Área: 138,50 ha

Descrição: "Imóvel acima, desmembrado de área maior, situada no lugar denominado "Fazenda Arrozal", terras da Fazenda Bom Sucesso, situada no distrito de Quem-Quem, deste município de Janaúba-MG, terras de cultura de primeira classe, totalmente empastada, com os seguintes limites: partindo do marco nº 23,cravado junto a RFFSA, no limite da propriedade de Orminda da Silveira Dias, vão limitando com esta propriedade, primeiro por picada, no rumo magnético de 31°50'NW, na distância de 510,00 metros ao marco nº25:;depois por cerca de arame existente, no rumo magnético de 26°40'NW,na distância de 820,00 metros ao março nº 26, cravado no limite da propriedade de Orozina da Silveira Dias; seguem limitando com a dita propriedade no rumo magnético de 66°00'NE, na distância de 863,00 metros ao marco nº 4, cravado no limite da propriedade de Herlinda Silveira e Guimarães; seguem limitando com esta propriedade por cerca de arame existente, no rumo magnético de 41°00'SE na distância de 631,00 metros ao marco nº 3,cravado no limite da propriedade de Mário Rodrigues da Silveira; seguem limitando com esta propriedade, por cerca de arame existente, margeando uma estrada, no rumo magnético de 38°25'SE,na distância de 818,00 metros ao marco nº 24,cravado junto a RFFSA; seguem por cerca de arame existente, sempre margeando a RFFSA, no sentido Janaúba-Montes Claros, na distância total de 1.153,00 metros ao marco nº23, ponto inicial desta descrição".

Ônus e gravames: (i) Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 40/00292-6, averbada sobAv.05/3.573 em 07/08/2018 e registrada sob nº 7.461 no Livro 3 – Registro Auxiliar, emitida pelos proprietários em favor do Banco do Brasil S.A., (ii) Contrato de Locação celebrado em 29/10/2019 e aditado em 06/03/2020 entre os proprietários, na qualidade de locadores, e Solar Irapuru I Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCEDUAL ADVOGADOS ASSOCIADOS em 30/06/2023 às 17:52 v00/02941/24 00002/23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE7AB02.

35.350.659/0001-52) e Solar Irapuru II Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.676/0001-90), na qualidade de locatárias, tendo por objeto os imóveis registrados nas matrículas nº 3.573 e nº 4.059 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG, registrados e averbados sob R.11/3.573, em 30/12/2019 e Av. 14/3.573, em 31/03/2021, R.15/4.059, em 30/12/2019 e Av.17/4.059, em 31/03/2021 e (iii) Cédula Rural Pignoratícia nº 40/00569-0, averbada sobAv.12/3.573 em 16/07/2020 e registrada sob nº 7.678 no Livro 3 – Registro Auxiliar, emitida pelos proprietários em favor do Banco do Brasil S.A.

Fazenda Barra do Arrozal II – Matrícula nº 3.608 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG

Cadastro do Imóvel Rural no INCRA: 950.130.203.602-2

Cadastro do Imóvel Brasileiro na Receita Federal: 1.522.215-2

Proprietários: Ramiro Alberto Dias Athayde (CPF: 072.408.646-34) e Izabel Rosa da Silveira Athayde (CPF: 784.511.086-87)

Área: 125 ha

Descrição: "Uma parte de terras com a área acima, desmembrada de área maior, situada no lugar denominado "Fazenda Arrozal" terras da Fazenda Bom Sucesso" distrito de Quem-Quem, município de Janaúba (mg), terras de cultura de primeira classe, totalmente empastada. Limites: Partindo do marco nº 23, cravado junto a RFFSA, no limite da propriedade de Izabel Rosa da Silveira Athayde, vão limitando com esta propriedade, primeiro por picada no rumo magnético de 31º50'NW, na distância
de 510,00 metros ao marco nº 25, depois por cercas de arame existente, no rumo de 26º40'NW,na distância de 820,00 metros ao marco nº 26, cravado no limite da propriedade de Ozorina da Silveira Dias; seguem limitando com esta propriedade no rumo magnético de 66º00'NE, na distância de 920,00 metros ao marco nº 27, cravado no limite da propriedade de Genésio Rodrigues da Silveira; seguem limitando com esta propriedade com os rumos magnéticos, distâncias e aos marcos seguintes: 10º30'SE, 840,00 metros marco nº 28; 70º30' NE 330,00 metros ao marco nº 29, 19º15'SE 418.00 metros ao marco nº 22, cravado junto a RFFSA; seguem por cerca de arame, sempre margeando a RFFSA, no sentido Montes Claros-Janaúba, na distância de 891.30 metros ao marco nº 23, ponto inicial destes limites."

Ônus e gravames: (i) Cédula Rural Hipotecária nº 40/02087-8, registrada sob R.06/3.608 em 31/07/2014 e registrada sob nº 6.520 no Livro 3 – Registro Auxiliar, emitida pelos proprietários em favor do Banco do Brasil S.A., para garantia do valor de R$ 305.300,78 (trezentos e cinco mil, trezentos reais e setenta e oito centavos), (ii) Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 40/00292-6, averbada sob Av.08/3.608 em 07/08/2018 e registrada sob nº 7.461 no Livro 3 – Registro Auxiliar, emitida pelos proprietários em favor do Banco do Brasil S.A. e (iii) Contrato de Locação celebrado em 29/10/2019 e aditado em 06/03/2020 entre os proprietários, na qualidade de locadores, e Solar Irapuru I Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.659/0001-52) e Solar Irapuru II Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.676/0001-90), na qualidade de locatárias, tendo por objeto o imóvel registrado na matrícula nº 3.608 do Cartório de Registro de Imóveis de Janaúba/MG, registrado e averbado sob R.11/3.608, em 30/12/2019 e Av.15/3.608, em 03/05/2021.

NEWEN NEW ENERGIES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCEDUALTA SAPIRO SANTOS e outros, em 30/06/2023 às 17:52 , sob o número WEB01202306302317520000000112715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AB02.

Fazenda Arrozal II – Matrícula nº 23.647 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG
Cadastro do Imóvel Rural no INCRA: 951.072.565.091-5
Cadastro do Imóvel Brasileiro na Receita Federal: 9.267.387-2
Proprietários: Ramiro Alberto Dias Athayde (CPF: 072.408.646-34) e Izabel Rosa da Silveira Athayde (CPF: 784.511.086-87)
Área: 84,5545 ha
Descrição: "Um imóvel rural denominado Fazenda Arrozal, localizado no município de Janaúba/MG, com área de 84,5545 ha (oitenta e quatro hectares, cinquenta e cinco ares e quarenta e cinco centiares), com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice D8G-M-6799 de longitude -43º29'29,014" de latitude -15º55'43,968" e de altura 536,97m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 19039 | Jimmy Jacques Silveira Guimarães - Fazenda Atalaia - Gleba IV com azimute de 176º28' e distância de 430,57m até o vértice D8G-M-0560 de longitude -43º29'28,123" de latitude -15º55'57,948" e de altura 537,993m com azimute de 116º06' e distância de 391,1m até o vértice D8G-M-5306 de longitude -43º29'16,314" de latitude -15º56'03,545" e de altura 541,07m com azimute de 116º06' e distância de 436,66m até o vértice D86-P-10619 de longitude -43º29'03,131" de latitude -15º56'09,795" e de altura 549,492m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 21695 | Fazenda Arrozal com azimute de 239º16' e distância de 534,51m até o vértice D8G-M-6751 de longitude -43º29'18,579" de latitude -15:56'18,680" e de altura 535,789m com azimute de 253º25' e distância de 598,57m até o vértice D8G-M-6748 de longitude -43º29'37,868" de latitude -15º56'24,233" e de altura 527,894m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 3580 e 319 | Edilson R Silveira - Fazenda Nova Prima com azimute de 329º29' e distância de 786,4m até o vértice D8G-M-6750 de longitude -43º29'51,288" de latitude -15º56'02,192" e de altura 521,31m com azimute de 326º04' e distância de 102,14m até o vértice D8G-M-6749 de longitude -43º29'53,205" de latitude -15º55'59,435" e de altura 520,75m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 7439 | Ramiro Alberto Dias Athayde- Fazenda Filadelfia 2 com azimute de 56º32' e distância de 862,43m até o vértice inicial desta descrição."
Ônus e gravames: Contrato de Locação celebrado em 29/10/2019 e aditado em 06/03/2020 entre os proprietários, na qualidade de locadores, e Solar Irapuru I Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.659/0001-52); Solar Irapuru II Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.676/0001-90) e Solar Irapuru III Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.487.746/0001-56) na qualidade de locatárias, tendo por objeto os imóveis registrados nas matrículas nº 17.766, nº 7.439, nº 23.646 e nº 23.647 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG, registrados e averbados sob R.5/17.766, em 30/12/2019 e Av.9/17.766, em 01/04/2021, R.11/7.439, em 30/12/2019 e Av.13/7.439, em 01/04/2021, R.7/23.646, em 30/12/2019 e Av.8/23.646, em 01/04/2021, R.7/23.647, em 30/12/2019 e Av.8/23.647, em 01/04/2021.
Fazenda Irapuru – Matrícula nº 17.766 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG
Cadastro do Imóvel Rural no INCRA: 950.106.710.792-8

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCEDUAL ADVOGADOS ASSOCIADOS em 30/06/2023 às 17:52 , sob o número WCDA23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AB02.

Cadastro do Imóvel Brasileiro na Receita Federal: 5.047.489-8
Proprietários: Ramiro Alberto Dias Athayde (CPF: 072.408.646-34) e Izabel Rosa da Silveira Athayde (CPF: 784.511.086-87)
Área: 180,385 ha
Descrição: "Um imóvel rural com área de 180.3854ha, denominado 'Fazenda lrapuru', desmembrado de área maior, situado no município de Janaúba/MG, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V01, situado no canto da área, deste segue, com azimute 118°08'00" e distância de 961,10m, tendo como limitante Lucas de Tal até o vértice até o vértice V02; deste segue, com azimute 198°50'58" e distância de 1.570,20m como limitante Ramiro Alberto Dias Athaide até o vértice V03, deste segue, com azimute 304°06'17" e distância de 1.374,20m tendo como limitante Diolindo Rodrigues da Silveira até o vértice P01; deste segue virando novamente a direita com azimute 42°25'55" e distância de 305,60m tendo como limite gleba 02 (o vendedor) até o vértice P02; deste segue com o mesmo limite virando a esquerda com azimute 302º32'41" e distância de 203,20m, até o vértice P03, no canto da propriedade à beira da estrada, prossegue por fim, virando a direita margeando a estrada que liga Janaúba/MG a Quem-Quem (Diolindo Rodrigues da Silveira), com azimute 42º23'06" e distância de 1.131,20m até o vértice V01, ponto inicial da descrição deste perímetro."
Ônus e gravames: Contrato de Locação celebrado em 29/10/2019 e aditado em 06/03/2020 entre os proprietários, na qualidade de locadores, e Solar Irapuru I Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.659/0001-52); Solar Irapuru II Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.676/0001-90) e Solar Irapuru III Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.487.746/0001-56) na qualidade de locatárias, tendo por objeto os imóveis registrados nas matrículas nº 17.766, nº 7.439, nº 23.646 e nº 23.647 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG, registrados e averbados sob R.5/17.766, em 30/12/2019 e Av.9/17.766, em 01/04/2021, R.11/7.439, em 30/12/2019 e Av.13/7.439, em 01/04/2021, R.7/23.646, em 30/12/2019 e Av.8/23.646, em 01/04/2021, R.7/23.647, em 30/12/2019 e Av.8/23.647, em 01/04/2021.
Fazenda Filadélfia II – Matrícula nº 7.439 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG
Cadastro do Imóvel Rural no INCRA: 950.106.710.806-1
Cadastro do Imóvel Brasileiro na Receita Federal: 5.193.833-2
Proprietários: Ramiro Alberto Dias Athayde (CPF: 072.408.646-34) e Izabel Rosa da Silveira Athayde (CPF: 784.511.086-87)
Área: 184 ha
Descrição: "Imóvel acima, remanescente da área maior, e benfeitorias constantes de cercas de arame farpado, situada na Fazenda Bom Sucesso, hoje denominada "Fazenda Arrozal" distrito de Quem Quem, município de Janaúba-MG, com os seguintes limites: Partindo do marco nº 07, cravado no limite da propriedade de Joel Guimarães de Souza, vão limitando com esta propriedade, por cerca de arame existente, no rumo magnético da 16º50'NE, na distância

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLEDUAN TAKEOMI ZAMUTTA SAITO e outros 5 usuários, em 06/02/2023 às 17:52 v00/0204124000002023412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE87AD02.

de 424,00 metros ao marco nº 8, cravado no limite da propriedade da Daolindo Rodrigues da Silveira; seguem limitando com esta propriedade por cerca de arame existente, no rumo magnético 27º30'MW na distância da 1,587,50 metros ao marco nº9, cravado junto a uma estrada; defletindo à esquerda, vão pela estrada, no rumo magnético de 39º00'SW,na distância de 1.404,00 metros ao marco nº10, cravado no limite da propriedade de Genézio Rodrigues da Silveira:;seguem limitando com a dita propriedade, por cerca de arame existente, rumo magnético de 73º50'SE,na distância de 1, 305,00 metros ao marco nº11, cravado junto a uma estrada, atravessando esta, vão ao marco nº12, cravado no limite da propriedade de Joel Guimarães de Souza, seguem limitando com esta propriedade no rumo de 75º55' NE na distância de 850,00 metros ao marco nº7, ponto inicial desta descrição."

Ônus e gravames: Contrato de Locação celebrado em 29/10/2019 e aditado em 06/03/2020 entre os proprietários, na qualidade de locadores, e Solar Irapuru I Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.659/0001-52); Solar Irapuru II Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.676/0001-90) e Solar Irapuru III Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.487.746/0001-56) na qualidade de locatárias, tendo por objeto os imóveis registrados nas matrículas nº 17.766, nº 7.439, nº 23.646 e nº 23.647 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG, registrados e averbados sob R.5/17.766, em 30/12/2019 e Av.9/17.766, em 01/04/2021, R.11/7.439, em 30/12/2019 e Av.13/7.439, em 01/04/2021, R.7/23.646, em 30/12/2019 e Av.8/23.646, em 01/04/2021, R.7/23.647, em 30/12/2019 e Av.8/23.647, em 01/04/2021.

Fazenda Novo Horizonte I – Matrícula nº 1.838 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG

Cadastro do Imóvel Rural no INCRA: 406.104.009.040-5

Cadastro do Imóvel Brasileiro na Receita Federal: 0.680.603-31

Proprietários: Ramiro Alberto Dias Athayde (CPF: 072.408.646-34) e Izabel Rosa da Silveira Athayde (CPF: 784.511.086-87)

Área: 968 ha

Descrição: "Uma parte de terras em comum com outros com a área de 968ha (novecentos e sessenta e oito hectares),.mais ou menos, com todas as benfeitorias existentes, currais, cercas, edificações inclusive culturas, com posse do lado da margem direita do Córrego Quem Quem -situada na Fazenda "Muquem" do município de Janaúba, deste Estado, desmembrada de área maior, de primeira, segunda e terceira classe, com os seguintes limites: Partindo do marco nº 276 cravado à margem do córrego Quem-Quem, saltando o mesmo segue em linha reta até o marco 281,no perímetro da Fazenda Caiçara; deste ponto, em rumo de um grau e trinta minutos noroeste, e na distância de mil e cento e vinte metros até o marco 276, divisor da segunda gleba do sr. Zeca; daí, em linha reta no rumo de 70 graus noroeste, até o marco número 273,na passagem do Juazeiro, no Córrego Quem- Quem; e daí dividindo o com Joviano Gonçalves, em linha reta até o marco 274, cravado no Rio Verde; deste marco e pelo rio acima até a barra do galho antigo; e pelo galho primitivo acima, até o marco duzentos e nove."

Ônus e gravames: Cédula Rural Pignoratícia nº 40/00693-X, averbada sob Av.08/1.838 em 02/02/2021 e registrada sob nº 7.740 no Livro 3 – Registro Auxiliar, emitida pelos proprietários

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCEDUARDO DA LUZ SANTOS e outros 15 usuários cadastrados em 06/06/2023 às 17:52 v00/02/04/12/00/00/23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AB02.

em favor do Banco do Brasil S.A e (ii) Contrato de Locação celebrado em 03/03/2020 e aditado em 23/06/2020 entre os proprietários, na qualidade de locadores, e Solar Irapuru IV Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 36.958.092/0001-64); Solar Irapuru V Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.487.746/0001-56) e Solar Irapuru VI Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.659/0001-52), na qualidade de locatárias, tendo por objeto os imóveis registrados nas matrículas nº 8.624 e 1.838 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG, registrados e averbados sob R. 14-1.838, em 28/12/2021; R.7-8.624, em 28/12/2021 (nesse caso, o aditivo não está averbado em nenhuma das duas matrículas).

Fazenda Novo Horizonte II – Matrícula nº 8.624 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG

Cadastro do Imóvel Rural no INCRA: 951.110.789.461-3

Cadastro do Imóvel Brasileiro na Receita Federal: 5.732.341-0

Proprietários: Ramiro Alberto Dias Athayde (CPF: 072.408.646-34) e Izabel Rosa da Silveira Athayde (CPF: 784.511.086-87)

Área: 24,0868 ha

Descrição: "Imóvel acima, desmembrado de área maior, situado neste município de Janaúba-MG, com os seguintes limites: O polígono inicia no marco de nº 15E, cravado na divisa com estrada vicinal para COSSISA. Deste com rumo magnético de 37º44'04"NW e distância de 1.096,20 metros mesmo confinante, está o marco de nº8B. Daí com rumo 04º14'35"SW e distância de 286,81 metros limitando com a COSSISA, está o marco de nº 100. Do marco nº 100 com rumo 69º59'18"SE e distância de 304,43 metros limitando com o proprietários, está o marco nº12. Deste com rumo 06º45'53"SW e distância de 565,65 metros mesmo confinante, está o marco de nº 14D. Daí com rumo 79º01'30"SE e distância de 20,37 metros limitando com Ronaldo Gonçalves de Freitas, está o marco de nº 15E,que é o início deste polígono.

Ônus e gravames: Contrato de Locação celebrado em 03/03/2020 e aditado em 23/06/2020 entre os proprietários, na qualidade de locadores, e Solar Irapuru IV Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 36.958.092/0001-64); Solar Irapuru V Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.487.746/0001-56) e Solar Irapuru VI Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.659/0001-52), na qualidade de locatárias, tendo por objeto os imóveis registrados nas matrículas nº 8.624 e 1.838 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG, registrados e averbados sob R. 14-1.838, em 28/12/2021; R.7-8.624, em 28/12/2021 (nesse caso, o aditivo não está averbado em nenhuma das duas matrículas).

NEWEN NEW ENERGIES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCEDUALTA SOUZA LIMA SANTOS e outros, em 06/02/2023 às 17:52 , sob o número WEB01202412023412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AB02.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCAR EDUARDO TAKEUCHI ZAMPIERI e outros 15 usuários cadastrados na Justiça Federal, sob o nº 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE87A02.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE87A02.

Anexo 6-B – Descrição UPI Complexo Irapuru – Fase 2

(ii) UPI Complexo Irapuru – Fase 2:

- DIREITOS E IMÓVEIS DA EXPANSÃO

1. "Direitos da Expansão" incluem todos os direitos listados abaixo:

UFV IRAPURU X

- Despacho de Requerimento de Outorga: Despacho nº 69/2021 – de titularidade da SPE IV;
- Pedido de outorga de autorização: todos os documentos relacionados ao Projeto que tenham sido apresentados no Pedido de Outorga, conforme protocolado no sistema

processual da ANEEL, sob identificação SICnet nº 48513.001661/2021, incluindo complementações de documentação posteriores.

- Licenças Ambiental Simplificada nº 1849 e Autorização para intervenção ambiental 2100.01.0041060/2020-08 (validade até 20/04/2031).
- DRO: Despacho nº 69/2021 de 13 de janeiro de 2021.
- CEG: UFV.RS.MG.050085- 2.01.
- Período de concessão: 35 anos após emissão da outorga.
- IPHAN: Processo n°01514.000648/2020-19 com necessidade de realizar resgate antes de iniciar as obras.
- Licença Prévia LT: Certificado nº 4637 de licenciamento ambiental trifásico emitido em 26 de janeiro de 2023.
- IPHAN LT: Ofício Manifestação IPHAN (Anuência) n° Nº 2542/2021 emitido em 27 de julho de 2021 anuindo a licença prévia da LT.

UFV IRAPURU XI

- Despacho de Requerimento de Outorga: Despacho nº 69/2021 – de titularidade da SPE IV;
- Pedido de outorga de autorização: todos os documentos relacionados ao Projeto que tenham sido apresentados no Pedido de Outorga, conforme protocolado no sistema processual da ANEEL, sob identificação SICnet nº 48513.001661/2021, incluindo complementações de documentação posteriores.
- Licença Ambiental Simplificada nº 1776 e Autorização para intervenção ambiental 2100.01.0041060/2020-08 (validade até 20/04/2031).
- DRO: Despacho nº 69/2021 de 13 de janeiro de 2021.
- CEG: UFV.RS.MG.050086-0.01.
- Período de concessão: 35 anos após emissão da outorga.
- IPHAN: Processo n°01514.000648/2020-19 com necessidade de realizar resgate antes de iniciar as obras.
- Licença Prévia LT: Certificado nº 4637 de licenciamento ambiental trifásico emitido em 26 de janeiro de 2023.
- IPHAN LT: Ofício Manifestação IPHAN (Anuência) n° Nº 2542/2021 emitido em 27 de julho de 2021 anuindo a licença prévia da LT.

UFV IRAPURU XII

- Despacho de Requerimento de Outorga: Despacho nº 70/2021 – de titularidade da SPE V;
- Pedido de outorga de autorização: todos os documentos relacionados ao Projeto que tenham sido apresentados no Pedido de Outorga, conforme protocolado no sistema processual da ANEEL, sob identificação SICnet nº 48513.001661/2021, incluindo complementações de documentação posteriores.
- Licença Ambiental Simplificada nº 1850 e Autorização para intervenção ambiental 2100.01.0041079/2020-77 (validade até 20/04/2031).
- DRO: Despacho nº 70/2021 de 13 de janeiro de 2021.
- CEG: UFV.RS.MG.050087-9.01.
- Período de concessão: 35 anos após emissão da outorga.
- IPHAN: Processo n°01514.000648/2020-19 com necessidade de realizar resgate antes de iniciar as obras.
- Licença Prévia LT: Certificado nº 4637 de licenciamento ambiental trifásico emitido em 26 de janeiro de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CELESTE DUARTE DOS SANTOS e outros, em 27/06/2023 às 17:52 , sob o número WCB23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AB02.

- IPHAN LT: Ofício Manifestação IPHAN (Anuência) n° Nº 2542/2021 emitido em 27 de julho de 2021 anuindo a licença prévia da LT.

UFV IRAPURU XIII

- Despacho de Requerimento de Outorga: Despacho nº 70/2021 – de titularidade da SPE V;
- Pedido de outorga de autorização: todos os documentos relacionados ao Projeto que tenham sido apresentados no Pedido de Outorga, conforme protocolado no sistema processual da ANEEL, sob identificação SICnet nº 48513.001661/2021, incluindo complementações de documentação posteriores.
- Licença Ambiental Simplificada nº 1852 e Autorização para intervenção ambiental 2100.01.0041079/2020-77 (validade até 20/04/2031).
- DRO: Despacho nº 70/2021 de 13 de janeiro de 2021.
- CEG: UFV.RS.MG.050088-7.01.
- Período de concessão: 35 anos após emissão da outorga.
- IPHAN: Processo n°01514.000648/2020-19 com necessidade de realizar resgate antes de iniciar as obras.
- Licença Prévia LT: Certificado nº 4637 de licenciamento ambiental trifásico emitido em 26 de janeiro de 2023.
- IPHAN LT: Ofício Manifestação IPHAN (Anuência) n° Nº 2542/2021 emitido em 27 de julho de 2021 anuindo a licença prévia da LT.

UFV IRAPURU XIV

- Despacho de Requerimento de Outorga: Despacho nº 71/2021 – de titularidade da SPE VI;
- Pedido de outorga de autorização: todos os documentos relacionados ao Projeto que tenham sido apresentados no Pedido de Outorga, conforme protocolado no sistema processual da ANEEL, sob identificação SICnet nº 48513.001661/2021, incluindo complementações de documentação posteriores.
- Licença Ambiental Simplificada nº 1853 e Autorização para intervenção ambiental 2100.01.0041088/2020-28 (validade até 20/04/2031).
- DRO: Despacho nº 71/2021 de 13 de janeiro de 2021.
- CEG: UFV.RS.MG.050089-5.01.
- Período de concessão: 35 anos após emissão da outorga.
- IPHAN: Processo n°01514.000648/2020-19 com necessidade de realizar resgate antes de iniciar as obras.
- Licença Prévia LT: Certificado nº 4637 de licenciamento ambiental trifásico emitido em 26 de janeiro de 2023.
- IPHAN LT: Ofício Manifestação IPHAN (Anuência) n° Nº 2542/2021 emitido em 27 de julho de 2021 anuindo a licença prévia da LT.

UFV IRAPURU XV

- Despacho de Requerimento de Outorga: Despacho nº 71/2021 – de titularidade da SPE VI;
- Pedido de outorga de autorização: todos os documentos relacionados ao Projeto que tenham sido apresentados no Pedido de Outorga, conforme protocolado no sistema processual da ANEEL, sob identificação SICnet nº 48513.001661/2021, incluindo complementações de documentação posteriores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR EDUARDO TAKEUCHI LASTA e outros 15 usuários, conforme Portaria Conjunta 01/2020 da Comarca de São Paulo, em 06/02/2020 às 17:52 v.0.0.20240124.0000
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEFAB02.

- Licença Ambiental Simplificada nº 1854 e Autorização para intervenção ambiental 2100.01.0041088/2020-28 (validade até 19/04/2031).
- DRO: Despacho nº 71/2021 de 13 de janeiro de 2021.
- CEG: UFV.RS.MG.050090- 9.01.
- Período de concessão: 35 anos após emissão da outorga.
- IPHAN: Processo n°01514.000648/2020-19 com necessidade de realizar resgate antes de iniciar as obras.
- Licença Prévia LT: Certificado nº 4637 de licenciamento ambiental trifásico emitido em 26 de janeiro de 2023.
- IPHAN LT: Ofício Manifestação IPHAN (Anuência) n° Nº 2542/2021 emitido em 27 de julho de 2021 anuindo a licença prévia da LT.

UFV IRAPURU XX

- Despacho de Requerimento de Outorga: Despacho nº 72/2021 – de titularidade da SPE II;
- Pedido de outorga de autorização: todos os documentos relacionados ao Projeto que tenham sido apresentados no Pedido de Outorga, conforme protocolado no sistema processual da ANEEL, sob identificação SICnet nº 48513.017001/2021, incluindo complementações de documentação posteriores.
- Licença Ambiental Simplificada nº 1947 e Autorização para intervenção ambiental 0038565-D (validade até 28/05/2030).
- DRO: Despacho nº 72/2021 de 13 de janeiro de 2021.
- CEG: UFV.RS.MG.050091- 7.01.
- Período de concessão: 35 anos após emissão da outorga.
- IPHAN: Processo n°01514.002402/2019-30 com anuência para instalação da UFV.
- Licença Prévia LT: Certificado nº 4637 de licenciamento ambiental trifásico emitido em 26 de janeiro de 2023.
- IPHAN LT: Ofício Manifestação IPHAN (Anuência) n° Nº 2542/2021 emitido em 27 de julho de 2021 anuindo a licença prévia da LT.

UFV IRAPURU 100

- Despacho de Requerimento de Outorga: Despacho nº 415/2021 – de titularidade da SPE I;
- Pedido de outorga de autorização: todos os documentos relacionados ao Projeto que tenham sido apresentados no Pedido de Outorga, conforme protocolado no sistema processual da ANEEL, sob identificação SICnet nº 48513.017001/2021, incluindo complementações de documentação posteriores.
- Licença Ambiental Simplificada nº 1943 e Autorização para intervenção ambiental 0038564-D (validade até 28/05/2030).
- DRO: Despacho nº 415/2021 de 12 de fevereiro de 2021.
- CEG: UFV.RS.MG.050556- 0.01.
- Período de concessão: 35 anos após emissão da outorga.
- IPHAN: Processo nº 01514.002402/2019-30com anuência para instalação da UFV.
- Licença Prévia LT: Certificado nº 4637 de licenciamento ambiental trifásico emitido em 26 de janeiro de 2023.
- IPHAN LT: Ofício Manifestação IPHAN (Anuência) n° Nº 2542/2021 emitido em 27 de julho de 2021 anuindo a licença prévia da LT.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESTEE DUARTE GOMIDE JUNIOR e outros, em 07/06/2023 às 17:53 , sob o número WEB01202306231753153000000123412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AB02.

DIREITO COMUM ÀS UFVS

- DUP: Resolução Autorizativa nº 10.129/2021.
- Informe de Acesso: Informe de acesso DTA-2021-IA-0072-R0 de 15 de março de 2021.

2. "Imóveis da Expansão" e "Locações da Expansão" incluem todos os direitos listados abaixo:

Fazenda Arrozal I – Matrícula nº 23.646 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG
Cadastro do Imóvel Rural no INCRA: 951.072.564.184-3.
Cadastro do Imóvel Brasileiro na Receita Federal: 9.267.795-9.
Proprietários: Ramiro Alberto Dias Athayde (CPF: 072.408.646-34) e Izabel Rosa da Silveira Athayde (CPF: 784.511.086-87).
Área: 95,9793 ha.
Descrição: "Um imóvel rural denominado Fazenda Arrozal, localizado no município de Janaúba/MG, com área de 95,9793 ha (noventa e cinco hectares, noventa e sete ares e noventa e três centiares), com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice D8G-P-10618 de longitude -43°28'45,857" de latitude -15°56'17,898" e de altura 553,244m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 19039 | Jimmy Jacques Silveira Guimarães - Fazenda Atalaia - Gleba IV com azimute de 115°01' e distância de 79,75m até o vértice D8G-M-5313 de longitude -43°28'43,427" de latitude -15°56'18,995" e de altura 564,82m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 19040 | Jimmy Jacques Silveira Guimarães - Fazenda Atalaia - Gleba V com azimute de 115°11' e distância de 395,29m até o vértice D8G-M-0563 de longitude -43°28'31,402" de latitude -15°56'24,469" e de altura 549,975m com azimute de 121°08' e distância de 48,1m até o vértice CBT-M-6798 de longitude -43º28'30,017" de latitude -15°56'25,278" e de altura 547,58m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 3573 | Ramiro Alberto Dias Athayde - Fazenda Filadelfia com azimute de 225°29' e distância de 862,7m até o vértice CBT-M-6797 de longitude -43º28'50,705" de latitude -15º56'44,949" e de altura 541,49m; deste segue confrontando com CNS:05.718-2 | Mat. 3608 | Ramiro Alberto Dias Athayde - Fazenda Filadelfia com azimute de 225°09' e distância de 909,88m até o vértice D8G-M-6800 de longitude -43"2912,398" de latitude -15"57'05,819" e de altura 537,626m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 10660 | Ivan Ribeiro de Oliveira - Fazenda Alegria com azimute de 329°19' e distância de 496,13m até o vértice D8G-M-6746 de longitude -43°29'20,908" de latitude -15º56'51,937" e de altura 532,776m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 11567 | Ailton Soares de Oliveira – Fazenda Sítio dos Milagres com azimute de 329°16' e distância de 236,86m até o vértice D8G-M-6745 de longitude -43°29'24,976" de latitude -15°56'45,314" e de altura 528,667m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 21694 | Fazenda Arrozal com azimute de 54°05' e distância de 1436,69m até o vértice inicial desta descrição."
Ônus e gravames: Contrato de Locação celebrado em 29/10/2019 e aditado em 06/03/2020 entre os proprietários, na qualidade de locadores, e Solar Irapuru I Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.659/0001-52); Solar Irapuru II Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.676/0001-90) e Solar Irapuru III Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.487.746/0001-56) na qualidade de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR EDUARDO TAKEUCHI LAZARIN e outros, em 06/02/2023 às 17:52 v00/02/2023 412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE7AB02.

locatárias, tendo por objeto os imóveis registrados nas matrículas nº 17.766, nº 7.439, nº 23.646 e nº 23.647 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG, registrados e averbados sob R.5/17.766, em 30/12/2019 e Av.9/17.766, em 01/04/2021, R.11/7.439, em 30/12/2019 e Av.13/7.439, em 01/04/2021, R.7/23.646, em 30/12/2019 e Av.8/23.646, em 01/04/2021, R.7/23.647, em 30/12/2019 e Av.8/23.647, em 01/04/2021.

Fazenda Barra do Arrozal I – Matrícula nº 3.573 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG

Cadastro do Imóvel Rural no INCRA: 950.106.710.776-

Cadastro do Imóvel Brasileiro na Receita Federal: 1.522.215-2.

Proprietários: Ramiro Alberto Dias Athayde (CPF: 072.408.646-34) e Izabel Rosa da Silveira Athayde (CPF: 784.511.086-87).

Área: 138,50 ha.

Descrição: "Imóvel acima, desmembrado de área maior, situada no lugar denominado "Fazenda Arrozal", terras da Fazenda Bom Sucesso, situada no distrito de Quem-Quem, deste município de Janaúba-MG, terras de cultura de primeira classe, totalmente empastada, com os seguintes limites: partindo do marco nº 23,cravado junto a RFFSA, no limite da propriedade de Orminda da Silveira Dias, vão limitando com esta propriedade, primeiro por picada, no rumo magnético de 31°50'NW, na distância de 510,00 metros ao marco nº25; depois por cerca de arame existente, no rumo magnético de 26°40'NW,na distância de 820,00 metros ao março nº 26, cravado no limite da propriedade de Orozina da Silveira Dias; seguem limitando com a dita propriedade no rumo magnético de 66°00'NE, na distância de 863,00 metros ao marco nº 4, cravado no limite da propriedade de Herlinda Silveira e Guimarães; seguem limitando com esta propriedade por cerca de arame existente, no rumo magnético de 41°00'SE na distância de 631,00 metros ao marco nº 3,cravado no limite da propriedade de Mário Rodrigues da Silveira; seguem limitando com esta propriedade, por cerca de arame existente, margeando uma estrada, no rumo magnético de 38°25'SE,na distância de 818,00 metros ao marco nº 24,cravado junto a RFFSA; seguem por cerca de arame existente, sempre margeando a RFFSA, no sentido Janaúba-Montes Claros, na distância total de 1.153,00 metros ao marco nº23, ponto inicial desta descrição".

Ônus e gravames: (i) Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 40/00292-6, averbada sobAv.05/3.573 em 07/08/2018 e registrada sob nº 7.461 no Livro 3 – Registro Auxiliar, emitida pelos proprietários em favor do Banco do Brasil S.A., (ii) Contrato de Locação celebrado em 29/10/2019 e aditado em 06/03/2020 entre os proprietários, na qualidade de locadores, e Solar Irapuru I Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.659/0001-52) e Solar Irapuru II Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.676/0001-90), na qualidade de locatárias, tendo por objeto os imóveis registrados nas matrículas nº 3.573 e nº 4.059 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG, registrados e averbados sob R.11/3.573, em 30/12/2019 e Av. 14/3.573, em 31/03/2021, R.15/4.059, em 30/12/2019 e Av.17/4.059, em 31/03/2021 e (iii) Cédula Rural Pignoratícia nº 40/00569-0, averbada sobAv.12/3.573 em 16/07/2020 e registrada sob nº 7.678 no Livro 3 – Registro Auxiliar, emitida pelos proprietários em favor do Banco do Brasil S.A.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR DUARTE CARNEIRO DOS SANTOS e outros, em 27/06/2023 às 17:52 , sob o número WEB01202306271752152000000123412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AB02.

Fazenda Barra do Arrozal II – Matrícula nº 3.608 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG
Cadastro do Imóvel Rural no INCRA: 950.130.203.602-2.
Cadastro do Imóvel Brasileiro na Receita Federal: 1.522.215-2.
Proprietários: Ramiro Alberto Dias Athayde (CPF: 072.408.646-34) e Izabel Rosa da Silveira Athayde (CPF: 784.511.086-87).
Área: 125 ha.
Descrição: "Uma parte de terras com a área acima, desmembrada de área maior, situada no lugar denominado "Fazenda Arrozal" terras da Fazenda Bom Sucesso" distrito de Quem-Quem, município de Janaúba (mg), terras de cultura de primeira classe, totalmente empastada. Limites: Partindo do marco nº 23, cravado junto a RFFSA, no limite da propriedade de Izabel Rosa da Silveira Athayde, vão limitando com esta propriedade, primeiro por picada no rumo magnético de 31º50'NW, na distância de 510,00 metros ao marco nº 25, depois por cercas de arame existente, no rumo de 26º40'NW,na distância de 820,00 metros ao marco nº 26, cravado no limite da propriedade de Ozorina da Silveira Dias; seguem limitando com esta propriedade no rumo magnético de 66º00'NE, na distância de 920,00 metros ao marco nº 27, cravado no limite da propriedade de Genésio Rodrigues da Silveira; seguem limitando com esta propriedade com os rumos magnéticos, distâncias e aos marcos seguintes: 10º30'SE, 840,00 metros marco nº 28; 70º30' NE 330,00 metros ao marco nº 29, 19º15'SE 418.00 metros ao marco nº 22, cravado junto a RFFSA; seguem por cerca de arame, sempre margeando a RFFSA, no sentido Montes Claros-Janaúba, na distância de 891.30 metros ao marco nº 23, ponto inicial destes limites."
Ônus e gravames: (i) Cédula Rural Hipotecária nº 40/02087-8, registrada sob R.06/3.608 em 31/07/2014 e registrada sob nº 6.520 no Livro 3 – Registro Auxiliar, emitida pelos proprietários em favor do Banco do Brasil S.A., para garantia do valor de R$ 305.300,78 (trezentos e cinco mil, trezentos reais e setenta e oito centavos), (ii) Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 40/00292-6, averbada sob Av.08/3.608 em 07/08/2018 e registrada sob nº 7.461 no Livro 3 – Registro Auxiliar, emitida pelos proprietários em favor do Banco do Brasil S.A. e (iii) Contrato de Locação celebrado em 29/10/2019 e aditado em 06/03/2020 entre os proprietários, na qualidade de locadores, e Solar Irapuru I Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.659/0001-52) e Solar Irapuru II Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.676/0001-90), na qualidade de locatárias, tendo por objeto o imóvel registrado na matrícula nº 3.608 do Cartório de Registro de Imóveis de Janaúba/MG, registrado e averbado sob R.11/3.608, em 30/12/2019 e Av.15/3.608, em 03/05/2021.

Fazenda Arrozal II – Matrícula nº 23.647 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG
Cadastro do Imóvel Rural no INCRA: 951.072.565.091-5.
Cadastro do Imóvel Brasileiro na Receita Federal: 9.267.387-2.
Proprietários: Ramiro Alberto Dias Athayde (CPF: 072.408.646-34) e Izabel Rosa da Silveira Athayde (CPF: 784.511.086-87).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESEDUA ASTACIO VIANA DOS SANTOS JUNIOR e outros, em 27/06/2023 às 17:52 , sob o número WEB01202306271752 0000000123412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AB02.

Área: 84,5545 ha.

Descrição: "Um imóvel rural denominado Fazenda Arrozal, localizado no município de Janaúba/MG, com área de 84,5545 ha (oitenta e quatro hectares, cinquenta e cinco ares e quarenta e cinco centiares), com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice D8G-M-6799 de longitude -43º29'29,014" de latitude -15º55'43,968" e de altura 536,97m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 19039 | Jimmy Jacques Silveira Guimarães - Fazenda Atalaia - Gleba IV com azimute de 176º28' e distância de 430,57m até o vértice D8G-M-0560 de longitude -43º29'28,123" de latitude -15º55'57,948" e de altura 537,993m com azimute de 116º06' e distância de 391,1m até o vértice D8G-M-5306 de longitude -43º29'16,314" de latitude -15º56'03,545" e de altura 541,07m com azimute de 116º06' e distância de 436,66m até o vértice D86-P-10619 de longitude -43º29'03,131" de latitude -15º56'09,795" e de altura 549,492m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 21695 | Fazenda Arrozal com azimute de 239º16' e distância de 534,51m até o vértice D8G-M-6751 de longitude -43º29'18,579" de latitude -15:56'18,680" e de altura 535,789m com azimute de 253º25' e distância de 598,57m até o vértice D8G-M-6748 de longitude -43º29'37,868" de latitude -15º56'24,233" e de altura 527,894m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 3580 e 319 | Edilson R Silveira - Fazenda Nova Prima com azimute de 329º29' e distância de 786,4m até o vértice D8G-M-6750 de longitude -43º29'51,288" de latitude -15º56'02,192" e de altura 521,31m com azimute de 326º04' e distância de 102,14m até o vértice D8G-M-6749 de longitude -43º29'53,205" de latitude -15º55'59,435" e de altura 520,75m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 7439 | Ramiro Alberto Dias Athayde- Fazenda Filadelfia 2 com azimute de 56º32' e distância de 862,43m até o vértice inicial desta descrição."

Ônus e gravames: Contrato de Locação celebrado em 29/10/2019 e aditado em 06/03/2020 entre os proprietários, na qualidade de locadores, e Solar Irapuru I Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.659/0001-52); Solar Irapuru II Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.676/0001-90) e Solar Irapuru III Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.487.746/0001-56) na qualidade de locatárias, tendo por objeto os imóveis registrados nas matrículas nº 17.766, nº 7.439, nº 23.646 e nº 23.647 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG, registrados e averbados sob R.5/17.766, em 30/12/2019 e Av.9/17.766, em 01/04/2021, R.11/7.439, em 30/12/2019 e Av.13/7.439, em 01/04/2021, R.7/23.646, em 30/12/2019 e Av.8/23.646, em 01/04/2021, R.7/23.647, em 30/12/2019 e Av.8/23.647, em 01/04/2021.

Fazenda Irapuru – Matrícula nº 17.766 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG

Cadastro do Imóvel Rural no INCRA: 950.106.710.792-8.

Cadastro do Imóvel Brasileiro na Receita Federal: 5.047.489-8.

Proprietários: Ramiro Alberto Dias Athayde (CPF: 072.408.646-34) e Izabel Rosa da Silveira Athayde (CPF: 784.511.086-87).

Área: 180,385 ha.

Descrição: "Um imóvel rural com área de 180.3854ha, denominado 'Fazenda lrapuru', desmembrado de área maior, situado no município de Janaúba/MG, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V01, situado no

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCEDUARDO DA LUZ SANTOS e outros 15 usuários cadastrados na Justiça Federal do Brasil em 07/02/2023 às 17:52 v00/02/04/14/00/00/23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AB02.

canto da área, deste segue, com azimute 118°08'00" e distância de 961,10m, tendo como limitante Lucas de Tal até o vértice até o vértice V02; deste segue, com azimute 198°50'58" e distância de 1.570,20m como limitante Ramiro Alberto Dias Athaide até o vértice V03, deste segue, com azimute 304°06'17" e distância de 1.374,20m tendo como limitante Diolindo Rodrigues da Silveira até o vértice P01; deste segue virando novamente a direita com azimute 42°25'55" e distância de 305,60m tendo como limite gleba 02 (o vendedor) até o vértice P02; deste segue com o mesmo limite virando a esquerda com azimute 302º32'41" e distância de 203,20m, até o vértice P03, no canto da propriedade à beira da estrada, prossegue por fim, virando a direita margeando a estrada que liga Janaúba/MG a Quem-Quem (Diolindo Rodrigues da Silveira), com azimute 42º23'06" e distância de 1.131,20m até o vértice V01, ponto inicial da descrição deste perímetro."

Ônus e gravames: Contrato de Locação celebrado em 29/10/2019 e aditado em 06/03/2020 entre os proprietários, na qualidade de locadores, e Solar Irapuru I Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.659/0001-52); Solar Irapuru II Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.676/0001-90) e Solar Irapuru III Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.487.746/0001-56) na qualidade de locatárias, tendo por objeto os imóveis registrados nas matrículas nº 17.766, nº 7.439, nº 23.646 e nº 23.647 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG, registrados e averbados sob R.5/17.766, em 30/12/2019 e Av.9/17.766, em 01/04/2021, R.11/7.439, em 30/12/2019 e Av.13/7.439, em 01/04/2021, R.7/23.646, em 30/12/2019 e Av.8/23.646, em 01/04/2021, R.7/23.647, em 30/12/2019 e Av.8/23.647, em 01/04/2021.

Fazenda Filadélfia II – Matrícula nº 7.439 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG

Cadastro do Imóvel Rural no INCRA: 950.106.710.806-1.

Cadastro do Imóvel Brasileiro na Receita Federal: 5.193.833-2.

Proprietários: Ramiro Alberto Dias Athayde (CPF: 072.408.646-34) e Izabel Rosa da Silveira Athayde (CPF: 784.511.086-87).

Área: 184 ha

Descrição: "Imóvel acima, remanescente da área maior, e benfeitorias constantes de cercas de arame farpado, situada na Fazenda Bom Sucesso, hoje denominada "Fazenda Arrozal" distrito de Quem Quem, município de Janaúba-MG, com os seguintes limites: Partindo do marco nº 07, cravado no limite da propriedade de Joel Guimarães de Souza, vão limitando com esta propriedade, por cerca de arame existente, no rumo magnético da 16º50'NE, na distância de 424,00 metros ao marco nº 8, cravado no limite da propriedade da Daolindo Rodrigues da Silveira; seguem limitando com esta propriedade por cerca de arame existente, no rumo magnético 27º30'MW na distância da 1,587,50 metros ao marco nº9, cravado junto a uma estrada; defletindo à esquerda, vão pela estrada, no rumo magnético de 39º00'SW,na distância de 1.404,00 metros ao marco nº10, cravado no limite da propriedade de Genézio Rodrigues da Silveira:;seguem limitando com a dita propriedade, por cerca de arame existente, rumo magnético de 73º50'SE,na distância de 1, 305,00 metros ao marco nº11, cravado junto a uma estrada, atravessando esta, vão ao marco nº12, cravado no limite da propriedade de Joel Guimarães de Souza, seguem limitando com esta propriedade no rumo de 75º55' NE na distância de 850,00 metros ao marco nº7, ponto inicial desta descrição."

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLEDUALTA SANTOS KASTANOVAS e Paulo de Sousa Paula, 07/06/2023 às 17:52 , sob o número WDOC23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AB02.

Ônus e gravames: Contrato de Locação celebrado em 29/10/2019 e aditado em 06/03/2020 entre os proprietários, na qualidade de locadores, e Solar Irapuru I Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.659/0001-52); Solar Irapuru II Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.676/0001-90) e Solar Irapuru III Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.487.746/0001-56) na qualidade de locatárias, tendo por objeto os imóveis registrados nas matrículas nº 17.766, nº 7.439, nº 23.646 e nº 23.647 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG, registrados e averbados sob R.5/17.766, em 30/12/2019 e Av.9/17.766, em 01/04/2021, R.11/7.439, em 30/12/2019 e Av.13/7.439, em 01/04/2021, R.7/23.646, em 30/12/2019 e Av.8/23.646, em 01/04/2021, R.7/23.647, em 30/12/2019 e Av.8/23.647, em 01/04/2021.

Fazenda Novo Horizonte I – Matrícula nº 1.838 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG

Cadastro do Imóvel Rural no INCRA: 406.104.009.040-5.

Cadastro do Imóvel Brasileiro na Receita Federal: 0.680.603-31.

Proprietários: Ramiro Alberto Dias Athayde (CPF: 072.408.646-34) e Izabel Rosa da Silveira Athayde (CPF: 784.511.086-87).

Área: 968 ha.

Descrição: "Uma parte de terras em comum com outros com a área de 968ha (novecentos e sessenta e oito hectares),.mais ou menos, com todas as benfeitorias existentes, currais, cercas, edificações inclusive culturas, com posse do lado da margem direita do Córrego Quem Quem -situada na Fazenda "Muquem" do município de Janaúba, deste Estado, desmembrada de área maior, de primeira, segunda e terceira classe, com os seguintes limites: Partindo do marco nº 276 cravado à margem do córrego Quem-Quem, saltando o mesmo segue em linha reta até o marco 281,no perímetro da Fazenda Caiçara; deste ponto, em rumo de um grau e trinta minutos noroeste, e na distância de mil e cento e vinte metros até o marco 276, divisor da segunda gleba do sr. Zeca; daí, em linha reta no rumo de 70 graus noroeste, até o marco número 273,na passagem do Juazeiro, no Córrego Quem-Quem; e daí dividindo o com Joviano Gonçalves, em linha reta até o marco 274, cravado no Rio Verde; deste marco e pelo rio acima até a barra do galho antigo; e pelo galho primitivo acima, até o marco duzentos e nove."

Ônus e gravames: Cédula Rural Pignoratícia nº 40/00693-X, averbada sob Av.08/1.838 em 02/02/2021 e registrada sob nº 7.740 no Livro 3 – Registro Auxiliar, emitida pelos proprietários em favor do Banco do Brasil S.A e (ii) Contrato de Locação celebrado em 03/03/2020 e aditado em 23/06/2020 entre os proprietários, na qualidade de locadores, e Solar Irapuru IV Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 36.958.092/0001-64); Solar Irapuru V Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.487.746/0001-56) e Solar Irapuru VI Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.659/0001-52), na qualidade de locatárias, tendo por objeto os imóveis registrados nas matrículas nº 8.624 e 1.838 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG, registrados e averbados sob R. 14-1.838, em 28/12/2021; R.7-8.624, em 28/12/2021 (nesse caso, o aditivo não está averbado em nenhuma das duas matrículas).

NEWEN NEW ENERGIES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO DE LIMA SAMPAIO e outros, em 07/02/2023 às 17:52 , sob o número WEB01202302141000000023412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AB02.

Fazenda Novo Horizonte II – Matrícula nº 8.624 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG
Cadastro do Imóvel Rural no INCRA: 951.110.789.461-3.
Cadastro do Imóvel Brasileiro na Receita Federal: 5.732.341-0.
Proprietários: Ramiro Alberto Dias Athayde (CPF: 072.408.646-34) e Izabel Rosa da Silveira Athayde (CPF: 784.511.086-87).
Área: 24,0868 ha.
Descrição: "Imóvel acima, desmembrado de área maior, situado neste município de Janaúba-MG, com os seguintes limites: O polígono inicia no marco de nº 15E, cravado na divisa com estrada vicinal para COSSISA. Deste com rumo magnético de 37º44'04"NW e distância de 1.096,20 metros mesmo confinante, está o marco de nº8B. Daí com rumo 04º14'35"SW e distância de 286,81 metros limitando com a COSSISA, está o marco de nº 100. Do marco nº 100 com rumo 69º59'18"SE e distância de 304,43 metros limitando com o proprietários, está o marco nº12. Deste com rumo 06º45'53"SW e distância de 565,65 metros mesmo confinante, está o marco de nº 14D. Daí com rumo 79º01'30"SE e distância de 20,37 metros limitando com Ronaldo Gonçalves de Freitas, está o marco de nº 15E, que é o início deste polígono."
Ônus e gravames: Contrato de Locação celebrado em 03/03/2020 e aditado em 23/06/2020 entre os proprietários, na qualidade de locadores, e Solar Irapuru IV Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 36.958.092/0001-64); Solar Irapuru V Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.487.746/0001-56) e Solar Irapuru VI Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.659/0001-52), na qualidade de locatárias, tendo por objeto os imóveis registrados nas matrículas nº 8.624 e 1.838 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG, registrados e averbados sob R. 14-1.838, em 28/12/2021; R.7-8.624, em 28/12/2021 (nesse caso, o aditivo não está averbado em nenhuma das duas matrículas).

NEWEN NEW ENERGIES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCEDUAR DOS SANTOS SILVA LUTAS APRO 05 SEDUAR DOS SANTOS SILVA LUTAS APRO, em 30/06/2023 às 17:52 v00/02/04/12/24/00/00/2023412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE7AB02.

Anexo 7 - Edital UPI Complexo Irapuru – Fase 1

EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL DE UPI COMPLEXO IRAPURU – FASE 1, POR MEIO DE CERTAME JUDICIAL VIRTUAL, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS FECHADAS, PARA ALIENAÇÃO DE UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA COMPLEXO IRAPURU FASE 1. Edital expedido nos autos da recuperação judicial de NEWEN HOLDING LTDA, NEW ENERGIES INVESTIMENTOS EPARTICIPAÇÕES LTDA, SERRA TALHADA I ENERGIA SPE LTDA, SOLAR CENTRALMINAS HOLDING GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPELTDA, SOLAR CENTRAL MINAS I GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIAELÉTRICA SPE LTDA, SOLAR CENTRAL MINAS II GERAÇÃO ECOMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA, SOLAR DO SERTÃO VENERGIA SPE LTDA, SOLAR IRAPURU I GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DEENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA, SOLAR IRAPURU II GERAÇÃO ECOMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO DUARTE DOS SANTOS e outros 15 usuários
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8TAB02.

ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA, SOLARIRAPURU III GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPESOCIEDADE LIMITADA, SOLAR IRAPURU IV GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DEENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA, SOLAR IRAPURU V GERAÇÃO ECOMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA, SOLARIRAPURU VI GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPESOCIEDADE LIMITADA, SOLAR IRAPURU VII GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DEENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIALTDA, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE X SOCIEDADE LIMITADA, SOLARNEWEN BAHIA ENERGIA SPE XI SOCIEDADE LIMITADA, SOLAR NEWEN BAHIAENERGIA SPE XII SOCIEDADE LIMITADA e SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPEXIII SOCIEDADE LIMITADA e NEW ENERGIES SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA (em conjunto, "Grupo Newen"), nos autos nº 1135005-36.2021.8.26.0100, em trâmite na 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital – São Paulo ("Recuperação Judicial"), cujo Plano de Recuperação Judicial ("Plano"), juntado às fls. [x] dos autos da Recuperação Judicial, foi aprovado em assembleia geral de credores realizada no dia [x] de [x] de 2023 e homologado pelo MM. Juiz de Direito da 2ª e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital – São Paulo ("Juízo da Recuperação Judicial") em [x] de [x] de 2023, por meio da decisão de fls. [x].

O DR. RALPHO MONTEIRO BARROS, JUIZ DE DIREITO DA 2ª E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL – SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, para ciência de todos os credores e interessados, que o Grupo Newen pretende alienar em certame judicial, mediante apresentação de propostas fechadas, com amparo nos artigos 60, parágrafo único, 66-A, 141 e 142, V da Lei nº 11.101/2005 ("LRF"), uma unidade produtiva isolada descrita e pormenorizada no Plano, a chamada UPI Complexo Irapuru Fase 1, servindo o presente edital para promover e estabelecer as condições para o processo competitivo da referida UPI, ficando todos os interessados cientificados de que poderão apresentar propostas fechadas para aquisição da unidade produtiva isolada descrita abaixo, respeitados todos os demais termos e condições estabelecidos no Plano.

Todos os termos definidos utilizados neste Edital e não definidos neste Edital ou em seu Anexo 1, terão a definição que lhes foi atribuída no Plano. Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Edital serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e neutro, e vice-versa, sem alteração de significado. Todos os anexos deste Edital são partes integrantes deste Edital deverão ser interpretados em conjunto com seus termos e condições.

1. **Objeto**. Este edital tem por objeto a alienação da UPI Complexo Irapuru – Fase 1, conforme descrita abaixo, sem que o adquirente suceda às Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações de qualquer natureza, nos termos do artigo 60, parágrafo único, e 66-A, da Lei de Recuperação Judicial ("Edital").

1.1. **UPI Complexo Irapuru – Fase 1**. A UPI Complexo Irapuru – Fase 1 é constituída pelo bloco de bens, composto **(i)** pelos Direitos do Projeto, assim

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLEDUAN TAKEOUCHI TAKAMATSU e outros 15 usuários cadastrados no PJe, em 07/02/2024 às 17:52 , sob o número WEB 01000412402023412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE5AB02.

entendidos como as outorgas e todos os demais direitos associados ao desenvolvimento e exploração (no que se incluem direitos, contratos, licenças, outorgas e autorizações) de 7 (sete) projetos de geração solar fotovoltaica ("UFV"), que conjuntamente, somam a potência total de 336,826 (trezentos e trinta e seis vírgula oitocentos e vinte e seis) MWac, bem como suas instalações de transmissão de interesse restrito para a conexão das UFV ao sistema elétrico ("Projeto"), incluindo, mas sem limitação, aqueles descritos e caracterizados no **Anexo A** da Proposta Vinculante constante do Plano; e **(ii)** pelas Locações, assim entendidas como as locações dos Imóveis descritos no **Anexo A** da Proposta Vinculante constante do Plano formalizadas por meio dos contratos de locação celebrados entre a SPEs I, II, III e VII e os Srs. Ramiro Alberto Dias e Izabel Rosa da Silveira Atahayde em relação à Fazenda Arrozal I, a Fazenda Barra do Arrozal I, a Fazenda Barra do Arrozal II, a Fazenda Arrozal II, a Fazenda Irapuru e a Fazenda Filadélfia I e II, as quais perfazem a área necessária para o desenvolvimento e instalação das UFV.

1.1.1. A UPI Complexo Irapuru – Fase 1 será individualmente e indivisivelmente alienada através do Processo Competitivo, nos termos dos artigos 60, parágrafo único, 66-A, 141 e 142, V da LRF, livre de ônus e sem que o adquirente suceda o Grupo Newen em dívidas de qualquer natureza, contingências ou obrigações, inclusive, mas não se limitando, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária/fiscal e trabalhista.

2. **Criação de *Data Room***. O Grupo Newen deverá criar, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) contadas da efetiva publicação do Edital de alienação da UPI Complexo Irapuru – Fase 1, *data room* virtual com as informações necessárias para a avaliação dos bens e ativos que irão compor a UPI Complexo Irapuru – Fase 1, bem como disponibilizarão equipe responsável por responder às dúvidas dos interessados em adquirir a UPI Complexo Irapuru – Fase 1. O acesso ao *data room* será dado aos interessados mediante a apresentação de termo de confidencialidade assinado, conforme minuta a ser disponibilizada pelo Grupo Newen aos interessados que assim solicitarem. O acesso ao *data room* deverá ser disponibilizado em até 72 (setenta e duas) horas contadas do recebimento, pelas Recuperandas, do respectivo termo de confidencialidade, devidamente assinado.

3. **Dispensa de Avaliação Judicial**. Visando à celeridade dos trâmites necessários para a implementação da alienação da UPI Complexo Irapuru – Fase 1, à maximização do valor dos ativos e à redução de custos no procedimento, e conforme autorização constante do Plano aprovado e homologado judicialmente foi dispensada a realização de avaliação judicial do bloco de bens a ser alienado, sendo aplicável aquela que já consta nos autos da Recuperação Judicial, com o qual os Credores já concordaram mediante aprovação do Plano.

4. **Proposta Vinculante**. Conforme **Anexo 5** do Plano, a São Mamede Holding Ltda. ("Primeiro Proponente") apresentou proposta firme, vinculante, irrevogável e irretratável ("Proposta Vinculante") para aquisição da integralidade da UPI Complexo Irapuru – Fase 1, mediante pagamento de **(a)** R$40.419.120,00 (quarenta milhões, quatrocentos e dezenove

NEWEN NEW ENERGIES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCEDUAL ADVOGADOS ASSOCIADOS em 30/06/2023 às 17:53 v00/02/04/12/00/02/23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AB02.

mil, cento e vinte reais), ("Preço Vinculante de Aquisição"); o qual foi definido com base no resultado da multiplicação do valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) pela quantidade de MWac esperada, correspondente a 336,826 (trezentos e trinta e seis vírgula oitocentos e vinte e seis) MWac ("Capacidade Instalada Esperada"), a ser pago em duas parcelas, sendo a primeira no montante equivalente a 60% (sessenta por cento) do Preço Vinculante de Aquisição, correspondente ao valor total de R$ 24.251.472,00 (vinte e quatro milhões, duzentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e setenta e dois reais), na Data de Fechamento ("Primeira Parcela") e a segunda no montante equivalente a 40% (quarenta por cento) do Preço de Aquisição, correspondente a R$ 16.167.648,00 (dezesseis milhões, cento e sessenta e sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais) será devida somente após a conclusão do Estágio Ready to Build e do procedimento de ajuste de preço (conforme fórmula abaixo), e deverá ser paga em até 30 (trinta) dias contados da data em que seja emitida as NTP pelo Primeiro Proponente para a construção de todas as UFV que compõem o Projeto ou 31 de março de 2024, o que ocorrer primeiro ("Segunda Parcela"); e **(b)** eventual ajuste de preço, obedecido o procedimento do disposto na Cláusula 44.1 abaixo.

4.1. Valor de Ajuste do Preço. Caso a capacidade instalada total efetiva do Projeto ("Capacidade Instalada Efetiva") venha a ser ou revele-se, em virtude do processo de atingimento do Estágio Ready-to-Build, inferior à Capacidade Instalada Esperada, o Preço Vinculante de Aquisição será reduzido pelo valor determinado de acordo com a fórmula abaixo, conforme reajustado pela variação do IPCA entre a presente data e a data de pagamento da parcela com pagamento em processamento ("Valor de Ajuste do Preço"). *Valor de Ajuste do Preço Vinculante de Aquisição =n ×(336,826MWac-CIE) Onde: "n" é o valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); e"CIE" é a capacidade instalada total do Projeto, em MWac considerada nas NTPs.*

4.2. Pagamento do Ajuste do Preço. O Valor de Ajuste do Preço, devidamente ajustado pela variação positiva do IPCA a partir da presente data até a data de pagamento, será deduzido do valor da Segunda Parcela e, caso tal valor seja superior ao valor da Segunda Parcela: **(i)** nenhum valor adicional será devido pelo Primeiro Proponente às Vendedoras a título de Preço Vinculante de Aquisição; e **(ii)** as Vendedoras ficarão obrigadas a pagar à Proponente, na data de vencimento da Segunda Parcela, mediante transferência de fundos imediatamente disponíveis – TED, em moeda corrente nacional, para a conta corrente de titularidade do Primeiro Proponente a ser oportunamente informada por esta, o valor correspondente a diferença entre **(a)** o Valor de Ajuste do Preço; e **(b)** o valor da Segunda Parcela.

4.3. Dever de Informar. O Primeiro Proponente deverá **(i)** informar as Vendedoras acerca da ocorrência do atingimento do Estágio Ready to Build; e **(ii)** sempre que solicitado pelas Vendedoras, informar acerca do cronograma estimado para a ocorrência do Estágio Ready to Build.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR DUARTE CARVALHO SANTOS e outros 15 usuários, sob o número 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE7AB02.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE7AB02.

4.4. Propostas Fechadas. A Proposta Vinculante constante do **Anexo 5** do Plano representa, para todos os fins e efeitos de direito, Proposta Fechada (conforme abaixo definido), já apresentada para fins de participação no Processo Competitivo nos termos deste Edital, tendo preenchido todos os requisitos previstos neste Edital, e assim será considerada na Audiência para Abertura das Propostas Fechadas, independentemente de qualquer nova medida ou providência pelo Primeiro Proponente ou a sua participação na Audiência para Abertura das Propostas Fechadas.

4.5. Proponentes. Em razão da apresentação da Proposta Vinculante, o Primeiro Proponente **(i)** está dispensado de apresentar qualquer nova Proposta Fechada para que seja considerado participante do Processo Competitivo com a Proposta Vinculante; e **(ii)** é desde logo considerado habilitado a participar do Processo Competitivo de alienação judicial da UPI Complexo Irapuru – Fase 1, sendo dispensado do cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Edital.

5. Estrutura de Proposta e Preço Mínimo da UPI Complexo Irapuru – Fase 1. As propostas apresentadas por terceiro interessado ("Terceiro") para fins de participação no Processo Competitivo de alienação judicial da UPI Complexo Irapuru – Fase 1, e notadamente para determinação de eventual Proposta Qualificada e da Proposta Vencedora (ambas conforme abaixo definido), deverão, sem prejuízo de eventuais outros requisitos dispostos neste Edital, prever, cumulativamente: **(i)** oferta pela integralidade, e não menos que a integralidade, da UPI Complexo Irapuru – Fase 1, considerando de forma una e indivisível; **(ii)** preço por MWac superior àquele ofertado pela Primeira Proponente considerando a Capacidade Instalada Esperada do Projeto; e **(iii)** cronograma de pagamento idêntico àquele apresentado na Proposta Vinculante; e **(iv)** idêntico procedimento de ajuste de Preço Vinculante de Aquisição ("Preço Mínimo de Terceiro").

5.1. Forma de Pagamento. Na hipótese de a Proposta Vinculante ser a vencedora do Processo Competitivo, o Preço Vinculante de Aquisição será pago na forma e no prazo previstos na Proposta Vinculante. Caso um Terceiro seja vencedor do Processo Competitivo, a forma de pagamento será aquela prevista em sua respectiva proposta.

5.2. Impossibilidade de Compensação: O pagamento do Preço Vinculante de Aquisição ou do Preço Mínimo de Terceiro, conforme aplicável, deverá ser realizado em moeda corrente nacional, com recursos de titularidade do proponente da Proposta Vencedora, imediatamente disponíveis e livres e desembaraçados de quaisquer ônus, sem qualquer compensação com créditos eventualmente existentes contra o Grupo Newen, independente da classe ou espécie, conforme previsto no artigo 375, do Código Civil.

6. Habilitação dos Interessados. Os interessados em participar do Processo Competitivo para aquisição da UPI Complexo Irapuru – Fase 1, deverão, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da publicação deste Edital no DJe, manifestar seu interesse

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCAR DUARTE GONÇALVES JUNIOR e outros, em 06/02/2023 às 17:52 , sob o código 12715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AB02.

em apresentar uma Proposta Fechada mediante protocolo nos autos da Recuperação Judicial, declarando-se expressamente ciente de que incorrerá em multa e indenização em caso de inadimplemento das obrigações assumidas na Proposta Fechada, acompanhada dos seguintes documentos, sob pena de desclassificação:

(i) comprovantes de existência e regularidade do interessado, devidamente emitidos pelos órgãos responsáveis pelo registro de constituição;

(ii) cópia do documento de identificação e do CPF/ME, em se tratando de pessoa física, de cópia do Contrato Social ou do Estatuto Social, conforme o caso, em se tratando de pessoa jurídica, e (a) caso seja uma sociedade por ações, de cópias dos livros societários que indiquem as pessoas físicas ou jurídicas titulares das ações em caso de sociedade de ações de capital fechado, e (b) caso seja um fundo de investimento, cópia do regulamento do fundo e Estatuto Social ou Contrato Social do administrador do fundo;

(iii) declaração de concordância expressa, por escrito, com todos os termos e condições deste Plano e do Processo Competitivo; e

(iv) declaração no sentido de que suas atividades são e sempre foram conduzidas em conformidade com os requisitos referentes à manutenção de registros e relatórios financeiros aplicáveis, incluindo os requisitos previstos, conforme aplicável, **(a)** na Lei n.º 9.613, de 03/03/1998, alterada pela Lei n.º 12.683, de 09/07/2012, e **(b)** em quaisquer leis de prevenção à lavagem de dinheiro aplicáveis em todas as jurisdições onde conduz seus negócios, as regras e regulamentações ali previstas e quaisquer regras, regulamentações ou orientações correlatas ou afins, emitidas, administradas ou impostas por qualquer autoridade governamental ou regulatória (coletivamente, as "Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro") e nenhuma ação, processo ou procedimento por ou perante qualquer juízo ou autoridade governamental ou regulatória, autoridade, órgão ou qualquer árbitro, com relação às Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro está em andamento ou é iminente.

7. Verificação das manifestações de interesse. O Administrador Judicial verificará se as manifestações apresentadas por eventuais interessados em participar do Processo Competitivo de alienação da UPI Complexo Irapuru – Fase 1, nos termos da Cláusula 6 do presente Edital, estão em conformidade com os requisitos mínimos estabelecidos no presente Edital, e apresentará petição nos autos da Recuperação Judicial, em até 2 (dois) dias corridos contados do término do prazo previsto na Cláusula 6, com a indicação dos interessados que estarão efetivamente habilitados para apresentarem Propostas Fechadas. Caso nenhuma manifestação de interesse seja apresentada no prazo estabelecido neste Edital ou, se apresentada, não esteja em conformidade com os requisitos mínimos estabelecidos no presente Edital, o Administrador Judicial apresentará petição nos autos no mesmo prazo com a indicação de que o Primeiro Proponente se sagrou vencedor do Processo Competitivo, o que deverá ser então objeto de homologação judicial, nos termos do item 14 deste Edital, dispensando-se a Audiência para Abertura das Propostas Fechadas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCAR DUARTE DA ROCHA, livre de acesso em 06/02/2023 às 17:52 (v00v02041e4000000186ad2341271560 3)
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AB02.

8. **<u>Entrega das Propostas Fechadas.</u>** Os interessados devidamente habilitados poderão apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da publicação deste Edital (até às 18h do último dia do prazo), suas Propostas Fechadas para aquisição da UPI Complexo Irapuru – Fase 1, em envelopes lacrados, e até às 18h do último dia do prazo, mediante ***(i)*** entrega presencial na sede do Administrador Judicial, na [x], ou ***(ii)*** envio via correio, com aviso de recebimento, aos cuidados do Administrador Judicial e no mesmo endereço indicado no item (i) acima, sendo certo que, nessa hipótese, serão considerados para fins de verificação do cumprimento do prazo de entrega das Propostas Fechadas a data e o horário do recebimento da Proposta Fechada pelo Administrador Judicial, e não a data e o horário de envio. Os envelopes com as Propostas Fechadas permanecerão acautelados com o Administrador Judicial até a realização da Audiência para Abertura das Propostas Fechadas.

8.1. <u>Disponibilidade de Recursos ou Fiança</u>. Serão aceitas apenas propostas em dinheiro e os interessados deverão apresentar, juntamente com a proposta, comprovação firme da disponibilidade dos recursos para pagamento ou carta de fiança emitida por instituição financeira de primeira linha registrada no Banco Central do Brasil garantindo o preço total para aquisição da UPI Complexo Irapuru – Fase 1, excetuado o Primeiro Proponente, que já se encontra habilitado conforme previsto neste Edital.

8.2. <u>Desconsideração de Propostas Fechadas</u>. Eventuais Propostas Fechadas apresentadas intempestivamente ou em desacordo com os requisitos previstos neste Edital serão desconsideradas do Processo Competitivo e não serão objeto de análise pelo Administrador Judicial e/ou pelo Juízo da Recuperação Judicial, ficando automaticamente desclassificadas para fins de participação do Processo Competitivo.

9. **<u>Condições Mínimas das Propostas Fechadas</u>**. As Propostas Fechadas para aquisição da UPI Complexo Irapuru – Fase 1 deverão, obrigatoriamente, respeitar as condições mínimas e formalidades indicadas no presente Edital, sendo certo que em nenhuma hipótese será aceita qualquer condição, suspensiva ou resolutiva, ou que exija a imposição de ônus adicionais às Recuperandas e/ou aos Credores, de modo que eventuais Propostas Fechadas que contiverem disposições nesse sentido serão automaticamente desconsideradas. As Propostas Fechadas ainda deverão, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos de admissibilidade: **(a)** prever a aquisição da totalidade da UPI Complexo Irapuru – Fase 1, considerando de forma una e indivisível; **(b)** prever a oferta de pagamento de, no mínimo, o Preço Mínimo de Terceiro; **(c)** manifestar expressa adesão aos termos e condições previstos neste Edital; e **(e)** consignar expressa concordância com o Direito de Cobrir Melhor Oferta e com o Direito de Reembolso.

10. **<u>Audiência para Abertura das Propostas Fechadas</u>**. A Proposta Vinculante e as demais Propostas Fechadas válidas apresentadas na forma deste Edital serão abertas e avaliadas em audiência presidida pelo Administrador Judicial e realizada em ambiente virtual, por videoconferência a ser transmitida por meio de plataforma digital a ser informada nos autos da Recuperação Judicial, no dia **[x], às 14h**, conforme procedimento e instruções indicados neste Edital, a qual contará com a participação obrigatória das

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO ZANIN MARTINS:10436403891 e por SILVIO LUIZ DE ALMEIDA:11164156872 em 30/06/2023 às 17:52 v00/02/04/12/40/00/02/23/41/27/15/60/3
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE7AB02.

Recuperandas, sendo facultada a presença do Primeiro Proponente e demais interessados ("Audiência para Abertura das Propostas Fechadas"). Na Audiência para Abertura das Propostas Fechadas, o Administrador Judicial **(a)** promoverá a abertura da Proposta Vinculante e das Propostas Fechadas apresentadas pelos interessados habilitados para aquisição da UPI Complexo Irapuru – Fase 1; **(b)** verificará se todas as condições deste Edital foram cumpridas por tais Propostas Fechadas e, especialmente se atendem a todos os requisitos descritos na Cláusula 9 acima, com exceção da Proposta Vinculante, a qual já é considerada uma proposta qualificada para fins do Processo Competitivo, **(c)** anunciará a Proposta Fechada mais vantajosa, levando em consideração o atendimento das condições previstas neste Edital e o maior preço total oferecido ("Proposta Qualificada"); **(d)** resguardará expressamente os direitos do Primeiro Proponente, especialmente o Direito de Cobrir Melhor Oferta e o Direito de Reembolso e **(e)** informará em até 48 (quarenta e oito horas) o resultado da Audiência de Abertura das Propostas Fechadas nos autos da Recuperação Judicial.

10.1. Na hipótese de a Proposta Qualificada não ser a Proposta Vinculante, a Audiência para Abertura das Propostas Fechadas será suspensa **(a)** pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o Primeiro Proponente possa exercer, se o caso e dentro de tal prazo, o Direito de Cobrir Melhor Oferta mediante protocolo nos autos da Recuperação Judicial, ou **(b)** até o exercício do Direito de Cobrir a Melhor Oferta pelo Primeiro Proponente, o que ocorrer primeiro.

11. **Direito de Cobrir Melhor Oferta**. Caso a Proposta Qualificada não seja a Proposta Vinculante, em razão da liquidez conferida ao Processo Competitivo e de seus esforços na avaliação da UPI Complexo Irapuru – Fase 1, o Primeiro Proponente terá o direito de, mas não a obrigação, a seu exclusivo critério, apresentar nova proposta oferecendo preço superior ao preço da UPI Complexo Irapuru – Fase 1 previsto na Proposta Qualificada ("Nova Proposta Vinculante" e "Direito de Cobrir Melhor Oferta", respectivamente).

11.1. O exercício do Direito de Cobrir Melhor Oferta deverá ser formalizado pelo Primeiro Proponente por protocolo nos autos da Recuperação Judicial dentro do prazo estabelecido na Cláusula 10.1 acima.

12. **Prazo para Pagamento**. Não serão aceitas propostas com prazo de pagamento superior ao previsto na Proposta Vinculante.

13. **Proposta Vencedora**. Caso o Primeiro Proponente exerça o Direito de Cobrir Melhor Oferta na própria Audiência de Abertura das Propostas Fechadas ou no prazo estabelecido neste Edital, a Proposta Vinculante, tal como retificada em virtude do exercício do Direito de Cobrir Melhor Oferta, será declarada pelo Juiz da Recuperação Judicial como a proposta vencedora do Processo Competitivo. Caso o Primeiro Proponente não exerça o Direito de Cobrir Melhor Oferta no prazo estabelecido neste Edital, a Proposta Qualificada será declarada pelo Juiz da Recuperação Judicial como a proposta vencedora do Processo Competitivo. Caso não sejam apresentadas outras propostas a não ser a Proposta

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCAR DUARTE DA CUNHA E SILVA JUNIOR e STANLEY KIYATOKI MORIYA, protocolado em 06/02/2023 às 17:53 , sob o número 23012716603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AB02.

Vinculante, a Proposta Vinculante será declarada pelo Juiz da Recuperação Judicial como a proposta vencedora do Processo Competitivo.

14. **Homologação da Proposta Vencedora**. O Juízo da Recuperação Judicial homologará a alienação da UPI Complexo Irapuru – Fase 1 ao ofertante da Proposta Vencedora, mediante decisão judicial que expressamente **(a)** aceite a Proposta Vencedora, sem qualquer ressalva ou modificação e **(b)** determine a transferência da UPI Complexo Irapuru – Fase 1 ao ofertante da Proposta Vencedora e autorize a celebração de Contrato de Cessão de Direitos, bem como a expedição de auto de arrematação, e **(c)** somente na hipótese de o Primeiro Proponente não se sagrar o vencedor do Processo Competitivo, determinar que o proponente vencedor efetue o pagamento do montante equivalente ao Direito de Reembolso mediante a utilização dos recursos decorrentes do preço de aquisição da UPI Complexo Irapuru – Fase 1 (a "Decisão Confirmatória").

15. **Direito de Reembolso**. Na hipótese de um Terceiro se lograr vencedor do Processo Competitivo, de forma que o Primeiro Proponente não seja o adquirente da UPI Complexo Irapuru – Fase 1, ao Primeiro Proponente será assegurado o direito de recebimento do valor equivalente a 2,5 % (dois e meio por cento) do Preço Vinculante de Aquisição, a título de reembolso dos custos incorridos para realização de auditoria e preparação da Proposta Vinculante, a ser pago prioritariamente com os recursos da venda da UPI Complexo Irapuru – Fase 1, caso não tenham sido, na data do desembolso pelo Terceiro, pagos diretamente pelas Vendedoras e/ou pelo Grupo Newen.

15.1. Na qualidade de beneficiárias do preço de aquisição da UPI Complexo Irapuru – Fase 1, as Vendedoras e o Grupo Newen são solidariamente responsáveis pelo pagamento do Direito de Reembolso. Caso as Vendedoras e o Grupo Newen não tenham efetuado o pagamento da quantia relacionada ao Direito de Reembolso, o proponente vencedor deverá descontar da parcela inicial do preço de aquisição da UPI Complexo Irapuru – Fase 1 o montante equivalente ao Direito de Reembolso e transferi-lo ao Primeiro Proponente, conforme instruções de pagamento constantes da notificação a ser enviada pelo Primeiro Proponente.

16. **Ausência de Sucessão**. A alienação da UPI Complexo Irapuru – Fase 1 é realizada livre de ônus e sem qualquer sucessão do arrematante nas dívidas do Grupo Newen de qualquer natureza, contingências ou obrigações, inclusive, mas não se limitando, **(i)** as dívidas sujeitas à Recuperação Judicial; **(ii)** as dívidas de caráter extraconcursal; e **(iii)** as obrigações de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, inclusive as responsabilidades previstas na Lei nº 12.846/2013, tributária/fiscal, parafiscal, cível e trabalhista, independente da data de seu fato gerador, nos termos dos artigos 66, § 3º, 141 e 142 da LRF e artigo 133, §1º, II, da Lei nº 5.172/1966.

17. **Intimação das Fazendas**. No mesmo ato da homologação do resultado do Processo Competitivo com a declaração da Proposta Vencedora, o Juízo da Recuperação Judicial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCAR FELDMAN, SANDRO KASTICKOVSKI, PAULO GALVÃO JUNIOR, SANDRO KASTICKOVSKI, PAULO GALVÃO JUNIOR e Paulo Galvão Junior em 07/06/2023 às 17:52 , sob o número processual 00012341271560 3
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AB02.

determinará a intimação das Fazendas e do Ministério Público, na forma do art. 142, §7º, da Lei de Recuperação Judicial.

18. **<u>Impossibilidade de anulação da aquisição da UPI Complexo Irapuru – Fase 1</u>**. Uma vez realizada a alienação da UPI Complexo Irapuru – Fase 1, a aquisição de boa-fé, dentro dos limites da LRF, do Plano e deste Edital, não poderá ser anulada ou tornada ineficaz após a consumação do negócio jurídico com o efetivo recebimento do valor da alienação, nos termos dos artigos 66-A e 84 I-E da LRF. Fica ressalvada, no entanto, a hipótese de anulação da alienação da UPI Complexo Irapuru – Fase 1 antes de concluído o pagamento pela aquisição da referida UPI em razão de descumprimento pelo adquirente da UPI Complexo Irapuru – Fase 1 das obrigações previstas neste Edital e no Plano, especialmente o pagamento por ele devido.

19. **<u>Ausência de pagamento</u>**. Na hipótese de o vencedor do Processo Competitivo descumprir quaisquer de suas obrigações previstas no Plano, no Edital ou na respectiva Proposta Fechada ou na Proposta Vinculante, conforme o caso, a Proposta Fechada mais vantajosa imediatamente seguinte, observados os requisitos estabelecidos no presente Edital, será considerada como sendo a nova Proposta Vencedora e assim sucessivamente, desde que respeitadas, em todos os casos, as condições mínimas de aquisição da UPI Complexo Irapuru – Fase 1.

20. **<u>Destinação de Recursos da Venda da UPI Complexo Irapuru – Fase 1</u>**. Os Recursos Líquidos decorrentes da alienação da UPI Complexo Irapuru – Fase 1 serão creditados em conta judicial vinculada à Recuperação Judicial e serão destinados à: (i) aceleração do pagamento dos Credores Quirografários e Credores ME/EPP da NEWEN Geradora, de forma *pro-rata* e *pari passu* entre eles, (ii) caso haja saldo após a aceleração de pagamento mencionada no item (i), ocorrerá a aceleração do pagamento dos Credores Quirografários e Credores ME/EPP da NEWEN Comercializadora, de forma *pro-rata* e *pari passu* entre eles; e (iii) caso haja saldo após a aceleração de pagamento mencionada nos itens (i) e (ii), os eventuais recursos remanescentes serão destinados para reforçar o fluxo de caixa do grupo, em benefício da reestruturação, preservação das atividades, manutenção dos empregos e da geração de receitas.

21. **<u>Alienação Judicial</u>**. A alienação da UPI Complexo Irapuru – Fase 1 mediante arrematação no âmbito do Processo Competitivo será considerada, para todos os fins e efeitos, alienação judicial, nos termos do artigo 142, § 8º da LRF e, em sendo expedido o auto de arrematação e efetuado o pagamento do Preço Vinculante de Aquisição da UPI Complexo Irapuru – Fase 1, não será sujeita a anulação, ineficácia ou resolução, nos termos do artigo 66-A da LRF e 903 do Código de Processo Civil.

22. **<u>Disposições Gerais</u>**. **(i)** todos os prazos previstos neste Edital devem ser contados em dias corridos, nos termos do artigo 189, § 1º, II, da LRF, salvo se de outra forma disposto expressamente; e **(ii)** pela publicação do presente Edital e mediante a consumação da venda da UPI Complexo Irapuru – Fase 1, o Juízo da Recuperação Judicial autoriza expressamente

NEWEN NEW ENERGIES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCAR DUARTE GONÇALVES JUNIOR e outros, em 06/02/2023 às 17:52 , sob o número WEB01202412023412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AB02.

as Vendedoras, o vencedor do Processo Competitivo e seus respectivos agentes ou representantes a praticar todos os atos e continuar quaisquer operações necessárias ou úteis para implementação da alienação judicial da UPI Complexo Irapuru – Fase 1, conforme necessário, servindo este Edital e a Decisão Confirmatória como ofício oponível a qualquer terceiro, inclusive entes governamentais, órgãos ou repartições públicas para fins de promoção de registros, averbações, transferências ou quaisquer outras medidas necessárias ou úteis para a consumação da alienação judicial da UPI Complexo Irapuru – Fase 1, na forma deste Edital e do Contrato de Cessão de Direitos a ser entabulado.

23. <u>Dispensa de Publicação dos Anexos do Edital</u>. Em razão do elevado número de caracteres, fica dispensada a publicação dos Anexos deste Edital, os quais serão juntados aos autos da Recuperação Judicial e disponibilizados na página eletrônica do Administrador Judicial (www.lasproconsultores.com.br)

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e produza os efeitos pretendidos, é expedido o presente Edital, o qual será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos ___ de ____ de 2023.

<u>Anexo 1 – Termos e Definições</u>

"Administrador Judicial"	significa Laspro Consultores Ltda.
"Aquisição"	significa a proposta de aquisição, pela São Mamede Holding Ltda., da UPI Complexo Irapuru – Fase 1, mediante processo competitivo a ser realizado no âmbito da Recuperação Judicial.
"ANEEL"	significa a Agência Nacional de Energia Elétrica.
"Audiência para Abertura das Propostas Fechadas"	tem o significado atribuído na Cláusula 10 deste Edital.
"Autoridade Governamental"	significa qualquer governo (seja federal, estadual, municipal ou outra subdivisão política), qualquer entidade, autoridade ou órgão com funções governamentais, executivas, legislativas, judiciais, regulatórias ou administrativas, incluindo qualquer autoridade, agência, divisão, departamento, conselho, secretariados, comissões, órgão governamental ou autorregulatório, qualquer autarquia ou agência reguladora, organização, incluindo qualquer juízo, corte, tribunal ou órgão administrativo, judicial ou arbitral, instituições essenciais à justiça tais como Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e Procuradorias Públicas, com autoridade ou jurisdição sobre a Pessoa em questão;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCAR DUARTE DA FONSECA NETO, em 30/06/2023 às 17:52 , sob o número WCB23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE17AB02.

"UPI Complexo Irapuru – Fase 1"	significa, em conjunto, os Direitos de Projeto e as Locações.
"Capacidade Instalada Efetiva"	tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 deste Edital.
"Capacidade Instalada Esperada"	tem o significado atribuído na Cláusula 4 deste Edital.
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;
"Código de Processo Civil"	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015;
"Contrato de Cessão de Direitos"	significa o "Contrato de Cessão de Direitos de Outorga para Geração de Energia e Outras e Avenças", ou instrumento similar, o qual deverá refletir a transmissão da UPI Complexo Irapuru – Fase 1 ao Primeiro Proponente, em forma e conteúdo satisfatórios ao Primeiro Proponente.
"Data de Fechamento"	significa a data em que será consumada a Aquisição após o cumprimento de todas as condições suspensivas.
"Decisão Confirmatória"	tem o significado atribuído na Cláusula 14 deste Edital.
"Direito de Cobrir Melhor Oferta"	tem o significado atribuído na Cláusula 11.
"Direito de Reembolso"	tem o significado atribuído na Cláusula 15.
"Direitos do Projeto"	Significam as outorgas e todos os demais direitos associados ao desenvolvimento e exploração de 7 (sete) projetos de UFV, que conjuntamente, somam a potência total de 336,826 (trezentos e trinta e seis vírgula oitocentos e vinte e seis) MWac, bem como suas instalações de transmissão de interesse restrito para a conexão das UFV ao sistema elétrico, incluindo, mas sem limitação, aqueles descritos e caracterizados no **Anexo A** da Proposta Vinculante acostada ao Plano.
"Edital"	tem seu significado atribuído no Preâmbulo.
"Estágio Ready to Build"	significa o estágio de desenvolvimento do Projeto verificado quando todos os requisitos e condições descritos no **Anexo C** da Proposta Vinculante acostada ao Plano, relativos ao Projeto tenham sido verificados e cumpridos ou, conforme o caso, renunciados pelo Primeiro Proponente.
"Grupo Newen"	tem seu significado atribuído no Preâmbulo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR DUARTE CAVALCANTE SANTOS e outros 15 usuários, em 07/02/2023 às 17:52 v00/02/04/12/24/00/00/23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE7AB02.

"Imóveis"	significam, em conjunto, a Fazenda Arrozal I, a Fazenda Barra do Arrozal I, a Fazenda Barra do Arrozal II, a Fazenda Arrozal II, a Fazenda Irapuru e a Fazenda Filadélfia I e II, as quais perfazem a área necessária para o desenvolvimento e instalação das UFV.
"Juízo da Recuperação Judicial"	tem seu significado atribuído no Preâmbulo.
"Lei"	significa qualquer lei, código, decreto, regulamento, portaria, disposição legal, decisão (judicial, arbitral ou administrativa) ou tratado de qualquer Autoridade Governamental;
"Locações"	significam as locações dos Imóveis formalizadas por meio dos contratos de locação celebrados entre a SPEs I, II, III e VII e os Srs. Ramiro Alberto Dias e Izabel Rosa da Silveira Atahayde, conforme detalhado no **Anexo A** da Proposta Vinculante acostada ao Plano.
"LRF"	tem seu significado atribuído no Preâmbulo.
"Nova Proposta Vinculante"	tem o significado atribuído na Cláusula 11 deste Edital.
"NTP"	significa a notificação para mobilização e início de obra (*notice to proceed*) segundo os contratos de construção e fornecimento de equipamentos para a implantação do Projeto.
"Parte"	significa cada parte deste Edital.
"Preço Mínimo de Terceiro"	tem o significado atribuído na Cláusula 5 deste Edital.
"Preço Vinculante de Aquisição"	tem o significado atribuído na Cláusula 4 deste Edital.
"Primeira Parcela"	tem o significado atribuído na Cláusula 4 deste Edital.
"Primeiro Proponente"	tem o significado atribuído na Cláusula 4 deste Edital.
"Processo Competitivo"	tem seu significado atribuído no Preâmbulo.
"Processo de Recuperação Judicial"	significa Processo nº 1135005-36.2021.8.26.0100, em trâmite na 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital – São Paulo.
"Projeto"	tem o significado atribuído na Cláusula 1.1 deste Edital.
"Proposta Qualificada"	tem o significado atribuído na Cláusula 10 deste Edital.

NEWEN NEW ENERGIES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO ZANIN MARTINS:10806039808 e por ANTONIO CARLOS DUARTE DE ALMEIDA:17552100000 em 30/06/2023 às 17:52 v00/02/04/12/09/00/02/23/41/27/15/03
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE7AB02.

"Proposta Vencedora"	significa a proposta declarada como vencedora na forma da Cláusula 13 deste Edital.
"Proposta Vinculante"	tem o significado atribuído na Cláusula 4 deste Edital.
"Propostas Fechadas"	tem o significado atribuído na Cláusula 4.4 deste Edital.
"Recuperanda"	tem seu significado atribuído no Preâmbulo.
"Segunda Parcela"	tem o significado atribuído na Cláusula 4 deste Edital.
"Terceiro"	tem o significado atribuído na Cláusula 5 deste Edital.
"UFV"	tem o significado atribuído na Cláusula 1.1 deste Edital.
"Valor de Ajuste do Preço"	tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 deste Edital.
"Vendedoras"	significam a SPE I, a SPE II, a SPE III e a SPE VII.

Anexo 8 – Edital UPI Complexo Irapuru – Fase 2

EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL DE UPI COMPLEXO IRAPURU – FASE 2, POR MEIO DE CERTAME JUDICIAL VIRTUAL, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS FECHADAS, PARA ALIENAÇÃO DE UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA COMPLEXO IRAPURU FASE 2. Edital expedido nos autos da recuperação judicial de NEWEN HOLDING LTDA, NEW ENERGIES INVESTIMENTOS EPARTICIPAÇÕES LTDA, SERRA TALHADA I ENERGIA SPE LTDA, SOLAR CENTRALMINAS HOLDING GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPELTDA, SOLAR CENTRAL MINAS I GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIAELÉTRICA SPE LTDA, SOLAR CENTRAL MINAS II GERAÇÃO ECOMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA, SOLAR DO SERTÃO VENERGIA SPE LTDA, SOLAR IRAPURU I GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DEENERGIA ELÉTRICA SPE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCEDUA FAGUNDES DUARTE JUNIOR e outros 15 usuários cadastrados na Justiça Federal em 06/02/2023 às 17:52 v00v02041e4a0000000000000123412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEFAB02.

SOCIEDADE LIMITADA, SOLAR IRAPURU II GERAÇÃO ECOMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA, SOLARIRAPURU III GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPESOCIEDADE LIMITADA, SOLAR IRAPURU IV GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DEENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA, SOLAR IRAPURU V GERAÇÃO ECOMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA, SOLARIRAPURU VI GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPESOCIEDADE LIMITADA, SOLAR IRAPURU VII GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DEENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIALTDA, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE X SOCIEDADE LIMITADA, SOLARNEWEN BAHIA ENERGIA SPE XI SOCIEDADE LIMITADA, SOLAR NEWEN BAHIAENERGIA SPE XII SOCIEDADE LIMITADA e SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPEXIII SOCIEDADE LIMITADA e NEW ENERGIES SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA (em conjunto, "Grupo Newen"), nos autos nº 1135005-36.2021.8.26.0100, em trâmite na 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital – São Paulo ("Recuperação Judicial"), cujo Plano de Recuperação Judicial ("Plano"), juntado às fls. [x] dos autos da Recuperação Judicial, foi aprovado em assembleia geral de credores realizada no dia [x] de [x] de 2023 e homologado pelo MM. Juiz de Direito da 2ª e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital – São Paulo ("Juízo da Recuperação Judicial") em [x] de [x] de 2023, por meio da decisão de fls. [x].

O DR. RALPHO MONTEIRO BARROS, JUIZ DE DIREITO DA 2ª E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL – SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, para ciência de todos os credores e interessados, que o Grupo Newen pretende alienar em certame judicial, mediante apresentação de propostas fechadas, com amparo nos artigos 60, parágrafo único, 66-A, 141 e 142, V da Lei nº 11.101/2005 ("LRF"), uma unidade produtiva isolada descrita e pormenorizada no Plano, a chamada UPI Complexo Irapuru Fase 2, servindo o presente edital para promover e estabelecer as condições para o processo competitivo da referida UPI, ficando todos os interessados cientificados de que poderão apresentar propostas fechadas para aquisição da unidade produtiva isolada descrita abaixo, respeitados todos os demais termos e condições estabelecidos no Plano.

Todos os termos definidos utilizados neste Edital e não definidos neste Edital ou em seu Anexo 1, terão a definição que lhes foi atribuída no Plano. Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Edital serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e neutro, e vice-versa, sem alteração de significado. Todos os anexos deste Edital são partes integrantes deste Edital deverão ser interpretados em conjunto com seus termos e condições.

1. Objeto. Este edital tem por objeto a alienação da UPI Complexo Irapuru – Fase 2, conforme descrita abaixo, sem que o adquirente suceda às Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações de qualquer natureza, nos termos do artigo 60, parágrafo único, e 66-A, da Lei de Recuperação Judicial ("Edital").

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CESAR CAMARGO GIANNINI:23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AB02.

1.2. **UPI Complexo Irapuru – Fase 2**. A UPI Complexo Irapuru – Fase 2 é constituída pelo bloco de bens, composto **(i)** pela totalidade dos Direitos da Expansão, assim entendidos como todos os direitos associados ao desenvolvimento e exploração (no que se incluem direitos, contratos, licenças, outorgas e autorizações) de 8 (oito) projetos de geração solar fotovoltaica ("UFV"), que conjuntamente, somam a potência total de 268,08 (duzentos e sessenta e oito vírgula zero oito) MWac, bem como suas instalações de transmissão de interesse restrito para a conexão das UFV ao sistema elétrico, incluindo, mas sem limitação, aqueles descritos e caracterizados no **Anexo 6-B** do Plano e (ii) pelas Locações da Expansão, assim entendidas como as locações dos Imóveis da Expansão formalizadas por meio dos contratos de locação celebrados entre a SPEs I, II, III, IV, V, VI e os Srs. Ramiro Alberto Dias e Izabel Rosa da Silveira Atahayde, conforme detalhado no **Anexo 6-B** do Plano.

1.2.1. A UPI Complexo Irapuru – Fase 2 será individualmente e indivisivelmente alienada através do Processo Competitivo, nos termos dos artigos 60, parágrafo único, 66-A, 141 e 142, V da LRF, livre de ônus e sem que o adquirente suceda o Grupo Newen em dívidas de qualquer natureza, contingências ou obrigações, inclusive, mas não se limitando, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária/fiscal e trabalhista.

2. **Criação de *Data Room***. O Grupo Newen deverá criar, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) contadas da efetiva publicação do Edital de alienação da UPI Complexo Irapuru – Fase 2, *data room* virtual com as informações necessárias para a avaliação dos bens e ativos que irão compor a UPI Complexo Irapuru – Fase 2, bem como disponibilizarão equipe responsável por responder às dúvidas dos interessados em adquirir a UPI Complexo Irapuru – Fase 2. O acesso ao *data room* será dado aos interessados mediante a apresentação de termo de confidencialidade assinado, conforme minuta a ser disponibilizada pelo Grupo Newen aos interessados que assim solicitarem. O acesso ao *data room* deverá ser disponibilizado em até 72 (setenta e duas) horas contadas do recebimento, pelas Recuperandas, do respectivo termo de confidencialidade, devidamente assinado.

3. **Dispensa de Avaliação Judicial**. Visando à celeridade dos trâmites necessários para a implementação da alienação da UPI Complexo Irapuru – Fase 2, à maximização do valor dos ativos e à redução de custos no procedimento, e conforme autorização constante do Plano aprovado e homologado judicialmente foi dispensada a realização de avaliação judicial do bloco de bens a ser alienado, sendo aplicável aquela que já consta nos autos da Recuperação Judicial, com o qual os Credores já concordaram mediante aprovação do Plano.

4. **Proposta Vinculante**. Conforme **Anexo 5** do Plano, a São Mamede Holding Ltda. ("Primeiro Proponente") apresentou proposta firme, vinculante, irrevogável e irretratável ("Proposta Vinculante") para aquisição da integralidade da UPI Complexo Irapuru – Fase 2, mediante pagamento de **(a)** R$ 50.935.200,00 (cinquenta milhões, novecentos e trinta e cinco mil, duzentos reais) ("Preço da Expansão"), sujeito a ajuste de preço nos termos da

NEWEN NEW ENERGIES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO DE LIMA CARVALHO e outros, em 06/02/2023 às 17:52 , sob o número WDOC23041240000023412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AB02.

Proposta Vinculante, de acordo com o seguinte cronograma: (a.1) 60% (sessenta) do Preço da Expansão, correspondente ao valor total de R$ 30.561.120,00 (trinta milhões, quinhentos e sessenta e um mil, cento e vinte reais), será pago na respectiva Data de Fechamento, observado o disposto na Cláusula 4.1 abaixo ("Primeira Parcela do Preço da Expansão"); e, sujeito à ocorrência do respectivo Fechamento, 40% (quarenta por cento) do Preço de Aquisição, correspondente a R$ 20.374.080,00 (vinte milhões, trezentos e setenta e quatro mil, oitenta reais) será devido após a conclusão do Estágio Ready to Build e procedimento de ajuste de preço previsto na Cláusula 4.1, e deverá ser pago em até 30 (trinta) dias contados da data em que seja emitida pela Compradora as NTP para a construção de todas as UFV que compõem a Expansão ou na data que corresponda a 12 (doze) meses de antecedência em relação à data de operação comercial prevista nos contratos de conexão da Expansão (CUST e CCT), o que ocorrer primeiro ("Segunda Parcela do Preço da Expansão"). O Preço da Expansão será corrigido pela variação acumulada positiva do IPCA verificada desde a data de assinatura do respectivo Contrato de Aquisição de Direitos e até a data de cada evento de pagamento nele previsto.

4.1. Valor de Ajuste do Preço da Expansão. O Preço da Expansão é definido com base no resultado da multiplicação do valor de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) pela quantidade de MWac esperada, correspondente a 268,08 (duzentos e sessenta e oito vírgula zero oito) MWac ("Capacidade Instalada Esperada da Expansão"). Caso a capacidade instalada total efetiva da Expansão ("Capacidade Instalada Efetiva da Expansão") venha a ser ou revele-se, em virtude do processo de atingimento do Estágio Ready-to-Build da Expansão, inferior à Capacidade Instalada Esperada da Expansão, o Preço da Expansão será reduzido pelo valor determinado de acordo com a fórmula abaixo, conforme reajustado pela variação do IPCA entre a presente data e a data de pagamento da parcela com pagamento em processamento ("Valor de Ajuste do Preço da Expansão"). *Valor de Ajuste do Preço da Expansão = n ×(268,08MWac-CIE). Onde: "n" é o valor de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais); e "CIE" é a capacidade instalada total da Expansão, em MWac considerada nas NTPs.*

4.2. Pagamento do Ajuste do Preço. O Valor de Ajuste do Preço da Expansão, devidamente ajustado pela variação positiva do IPCA a partir da data de assinatura da Proposta Vinculante até a data de pagamento, será deduzido do valor da Segunda Parcela do Preço da Expansão e, caso tal valor seja superior ao valor da Segunda Parcela do Preço da Expansão: (i) nenhum valor adicional será devido às Vendedores a título de Preço da Expansão; e (ii) as Vendedoras ficarão obrigadas a pagar à Primeira Proponente, na data de vencimento da Segunda Parcela do Preço da Expansão, mediante transferência de fundos imediatamente disponíveis – TED, em moeda corrente nacional, para a conta corrente de titularidade da Primeira Proponente a ser oportunamente informada por esta, o valor correspondente a diferença entre (a) o Valor de Ajuste do Preço da Expansão; e (b) o valor da Segunda Parcela do Preço da Expansão.

NEWEN NEW ENERGIES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CELSO DE LIMA SAMPAIO JUNIOR e outros, em 06/02/2023 às 17:52 , sob o número processual 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE7AB02.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE7AB02.

4.3. Dever de Informar. O Primeiro Proponente deverá **(i)** informar as Vendedoras acerca da ocorrência do atingimento do Estágio Ready to Build da Expansão; e **(ii)** sempre que solicitado pelas Vendedoras, informar acerca do cronograma estimado para a ocorrência do Estágio Ready to Build da Expansão.

4.4. Propostas Fechadas. A Proposta Vinculante constante do **Anexo 5** do Plano representa, para todos os fins e efeitos de direito, Proposta Fechada (conforme abaixo definido), já apresentada para fins de participação no Processo Competitivo nos termos deste Edital, tendo preenchido todos os requisitos previstos neste Edital, e assim será considerada na Audiência para Abertura das Propostas Fechadas, independentemente de qualquer nova medida ou providência pelo Primeiro Proponente ou a sua participação na Audiência para Abertura das Propostas Fechadas.

4.5. Proponentes. Em razão da apresentação da Proposta Vinculante, o Primeiro Proponente **(i)** está dispensado de apresentar qualquer nova Proposta Fechada para que seja considerado participante do Processo Competitivo com a Proposta Vinculante; e **(ii)** é desde logo considerado habilitado a participar do Processo Competitivo de alienação judicial da UPI Complexo Irapuru – Fase 2, sendo dispensado do cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Edital.

5. Estrutura de Proposta e Preço Mínimo da UPI Complexo Irapuru – Fase 2. As propostas apresentadas por terceiro interessado ("Terceiro") para fins de participação no Processo Competitivo de alienação judicial da UPI Complexo Irapuru – Fase 2, e notadamente para determinação de eventual Proposta Qualificada e da Proposta Vencedora (ambas conforme abaixo definido), deverão, sem prejuízo de eventuais outros requisitos dispostos neste Edital, prever, cumulativamente: **(i)** oferta pela integralidade, e não menos que a integralidade, da UPI Complexo Irapuru – Fase 2, considerando de forma una e indivisível; **(ii)** preço por MWac superior àquele ofertado pela Primeira Proponente considerando a Capacidade Instalada Esperada da Expansão; e **(iii)** cronograma de pagamento idêntico àquele apresentado na Proposta Vinculante; e **(iv)** idêntico procedimento de ajuste de Preço da Expansão ("Preço Mínimo de Terceiro").

5.1. Forma de Pagamento. Na hipótese de a Proposta Vinculante ser a vencedora do Processo Competitivo, o Preço da Expansão será pago na forma e no prazo previstos na Proposta Vinculante. Caso um Terceiro seja vencedor do Processo Competitivo, a forma de pagamento será aquela prevista em sua respectiva proposta.

5.2. Impossibilidade de Compensação: O pagamento do Preço da Expansão ou do Preço Mínimo de Terceiro, conforme aplicável, deverá ser realizado em moeda corrente nacional, com recursos de titularidade do proponente da Proposta Vencedora, imediatamente disponíveis e livres e desembaraçados de quaisquer ônus, sem qualquer compensação com créditos eventualmente existentes contra o Grupo Newen, independente da classe ou espécie, conforme previsto no artigo 375, do Código Civil.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO DE LIMA SAMPAIO e outros, em 07/06/2023 às 17:52 , sob o código 23061217520000000012715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AB02.

6. Habilitação dos Interessados. Os interessados em participar do Processo Competitivo para aquisição da UPI Complexo Irapuru – Fase 2, deverão, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da publicação deste Edital no DJe, manifestar seu interesse em apresentar uma Proposta Fechada mediante protocolo nos autos da Recuperação Judicial, declarando-se expressamente ciente de que incorrerá em multa e indenização em caso de inadimplemento das obrigações assumidas na Proposta Fechada, acompanhada dos seguintes documentos, sob pena de desclassificação:

(v) comprovantes de existência e regularidade do interessado, devidamente emitidos pelos órgãos responsáveis pelo registro de constituição;

(vi) cópia do documento de identificação e do CPF/ME, em se tratando de pessoa física, de cópia do Contrato Social ou do Estatuto Social, conforme o caso, em se tratando de pessoa jurídica, e (a) caso seja uma sociedade por ações, de cópias dos livros societários que indiquem as pessoas físicas ou jurídicas titulares das ações em caso de sociedade de ações de capital fechado, e (b) caso seja um fundo de investimento, cópia do regulamento do fundo e Estatuto Social ou Contrato Social do administrador do fundo;

(vii) declaração de concordância expressa, por escrito, com todos os termos e condições deste Plano e do Processo Competitivo; e

(viii) declaração no sentido de que suas atividades são e sempre foram conduzidas em conformidade com os requisitos referentes à manutenção de registros e relatórios financeiros aplicáveis, incluindo os requisitos previstos, conforme aplicável, **(a)** na Lei n.º 9.613, de 03/03/1998, alterada pela Lei n.º 12.683, de 09/07/2012, e **(b)** em quaisquer leis de prevenção à lavagem de dinheiro aplicáveis em todas as jurisdições onde conduz seus negócios, as regras e regulamentações ali previstas e quaisquer regras, regulamentações ou orientações correlatas ou afins, emitidas, administradas ou impostas por qualquer autoridade governamental ou regulatória (coletivamente, as "Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro") e nenhuma ação, processo ou procedimento por ou perante qualquer juízo ou autoridade governamental ou regulatória, autoridade, órgão ou qualquer árbitro, com relação às Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro está em andamento ou é iminente.

7. Verificação das manifestações de interesse. O Administrador Judicial verificará se as manifestações apresentadas por eventuais interessados em participar do Processo Competitivo de alienação da UPI Complexo Irapuru – Fase 2, nos termos da Cláusula 6 do presente Edital, estão em conformidade com os requisitos mínimos estabelecidos no presente Edital, e apresentará petição nos autos da Recuperação Judicial, em até 2 (dois) dias corridos contados do término do prazo previsto na Cláusula 6, com a indicação dos interessados que estarão efetivamente habilitados para apresentarem Propostas Fechadas. Caso nenhuma manifestação de interesse seja apresentada no prazo estabelecido neste Edital ou, se apresentada, não esteja em conformidade com os requisitos mínimos estabelecidos no presente Edital, o Administrador Judicial apresentará petição nos autos no mesmo prazo com a indicação de que o Primeiro Proponente se sagrou vencedor do

NEWEN NEW ENERGIES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCAR DUARTE DA ROCHA, livre e autenticado em 30/06/2023 às 17:52 , sob o protocolo 23041240000092341271560 3
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AB02.

Processo Competitivo, o que deverá ser então objeto de homologação judicial, nos termos do item 14 deste Edital, dispensando-se a Audiência para Abertura das Propostas Fechadas.

8. **Entrega das Propostas Fechadas.** Os interessados devidamente habilitados poderão apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da publicação deste Edital (até às 18h do último dia do prazo), suas Propostas Fechadas para aquisição da UPI Complexo Irapuru – Fase 2, em envelopes lacrados, e até às 18h do último dia do prazo, mediante ***(i)*** entrega presencial na sede do Administrador Judicial, na Rua [x], ou ***(ii)*** envio via correio, com aviso de recebimento, aos cuidados do Administrador Judicial e no mesmo endereço indicado no item (i) acima, sendo certo que, nessa hipótese, serão considerados para fins de verificação do cumprimento do prazo de entrega das Propostas Fechadas a data e o horário do recebimento da Proposta Fechada pelo Administrador Judicial, e não a data e o horário de envio. Os envelopes com as Propostas Fechadas permanecerão acautelados com o Administrador Judicial até a realização da Audiência para Abertura das Propostas Fechadas.

8.1. Disponibilidade de Recursos ou Fiança. Serão aceitas apenas propostas em dinheiro e os interessados deverão apresentar, juntamente com a proposta, comprovação firme da disponibilidade dos recursos para pagamento ou carta de fiança emitida por instituição financeira de primeira linha registrada no Banco Central do Brasil garantindo o preço total para aquisição da UPI Complexo Irapuru – Fase 2, excetuado o Primeiro Proponente, que já se encontra habilitado conforme previsto neste Edital.

8.2. Desconsideração de Propostas Fechadas. Eventuais Propostas Fechadas apresentadas intempestivamente ou em desacordo com os requisitos previstos neste Edital serão desconsideradas do Processo Competitivo e não serão objeto de análise pelo Administrador Judicial e/ou pelo Juízo da Recuperação Judicial, ficando automaticamente desclassificadas para fins de participação do Processo Competitivo.

9. **Condições Mínimas das Propostas Fechadas**. As Propostas Fechadas para aquisição da UPI Complexo Irapuru – Fase 2 deverão, obrigatoriamente, respeitar as condições mínimas e formalidades indicadas no presente Edital, sendo certo que em nenhuma hipótese será aceita qualquer condição, suspensiva ou resolutiva, ou que exija a imposição de ônus adicionais às Recuperandas e/ou aos Credores, de modo que eventuais Propostas Fechadas que contiverem disposições nesse sentido serão automaticamente desconsideradas. As Propostas Fechadas ainda deverão, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos de admissibilidade: **(a)** prever a aquisição da totalidade da UPI Complexo Irapuru – Fase 2, considerando de forma una e indivisível; **(b)** prever a oferta de pagamento de, no mínimo, o Preço Mínimo de Terceiro; **(c)** manifestar expressa adesão aos termos e condições previstos neste Edital; e **(e)** consignar expressa concordância com o Direito de Cobrir Melhor Oferta e com o Direito de Reembolso.

10. **Audiência para Abertura das Propostas Fechadas**. A Proposta Vinculante e as demais Propostas Fechadas válidas apresentadas na forma deste Edital serão abertas e avaliadas em audiência presidida pelo Administrador Judicial e realizada em ambiente virtual, por videoconferência a ser transmitida por meio de plataforma digital a ser

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCAR DUARTE CARVALHO JUNIOR
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AB02.

informada nos autos da Recuperação Judicial, no dia **[x], às 14h**, conforme procedimento e instruções indicados neste Edital, a qual contará com a participação obrigatória das Recuperandas, sendo facultada a presença do Primeiro Proponente e demais interessados ("Audiência para Abertura das Propostas Fechadas"). Na Audiência para Abertura das Propostas Fechadas, o Administrador Judicial **(a)** promoverá a abertura da Proposta Vinculante e das Propostas Fechadas apresentadas pelos interessados habilitados para aquisição da UPI Complexo Irapuru – Fase 2; **(b)** verificará se todas as condições deste Edital foram cumpridas por tais Propostas Fechadas e, especialmente se atendem a todos os requisitos descritos na Cláusula 9 acima, com exceção da Proposta Vinculante, a qual já é considerada uma proposta qualificada para fins do Processo Competitivo, **(c)** anunciará a Proposta Fechada mais vantajosa, levando em consideração o atendimento das condições previstas neste Edital e o maior preço total oferecido ("Proposta Qualificada"); **(d)** resguardará expressamente os direitos do Primeiro Proponente, especialmente o Direito de Cobrir Melhor Oferta e o Direito de Reembolso e **(e)** informará em até 48 (quarenta e oito horas) o resultado da Audiência de Abertura das Propostas Fechadas nos autos da Recuperação Judicial.

10.1. Na hipótese de a Proposta Qualificada não ser a Proposta Vinculante, a Audiência para Abertura das Propostas Fechadas será suspensa **(a)** pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o Primeiro Proponente possa exercer, se o caso e dentro de tal prazo, o Direito de Cobrir Melhor Oferta mediante protocolo nos autos da Recuperação Judicial, ou **(b)** até o exercício do Direito de Cobrir a Melhor Oferta pelo Primeiro Proponente, o que ocorrer primeiro.

11. Direito de Cobrir Melhor Oferta. Caso a Proposta Qualificada não seja a Proposta Vinculante, em razão da liquidez conferida ao Processo Competitivo e de seus esforços na avaliação da UPI Complexo Irapuru – Fase 2, o Primeiro Proponente terá o direito de, mas não a obrigação, a seu exclusivo critério, apresentar nova proposta oferecendo preço superior ao preço da UPI Complexo Irapuru – Fase 2 previsto na Proposta Qualificada ("Nova Proposta Vinculante" e "Direito de Cobrir Melhor Oferta", respectivamente).

11.1. O exercício do Direito de Cobrir Melhor Oferta deverá ser formalizado pelo Primeiro Proponente por protocolo nos autos da Recuperação Judicial dentro do prazo estabelecido na Cláusula 10.1 acima.

12. Prazo para Pagamento. Não serão aceitas propostas com prazo de pagamento superior ao previsto na Proposta Vinculante.

13. Proposta Vencedora. Caso o Primeiro Proponente exerça o Direito de Cobrir Melhor Oferta na própria Audiência de Abertura das Propostas Fechadas ou no prazo estabelecido neste Edital, a Proposta Vinculante, tal como retificada em virtude do exercício do Direito de Cobrir Melhor Oferta, será declarada pelo Juiz da Recuperação Judicial como a proposta vencedora do Processo Competitivo. Caso o Primeiro Proponente não exerça o Direito de Cobrir Melhor Oferta no prazo estabelecido neste Edital, a Proposta Qualificada será declarada pelo Juiz da Recuperação Judicial como a proposta vencedora do Processo

NEWEN NEW ENERGIES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCAR DUARTE DA FONSECA NUNES JUNIOR e outros, em 07/06/2023 às 17:52 , sob o número WEB01202306071752190000000123412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AB02.

Competitivo. Caso não sejam apresentadas outras propostas a não ser a Proposta Vinculante, a Proposta Vinculante será declarada pelo Juiz da Recuperação Judicial como a proposta vencedora do Processo Competitivo.

14. **Homologação da Proposta Vencedora**. O Juízo da Recuperação Judicial homologará a alienação da UPI Complexo Irapuru – Fase 2 ao ofertante da Proposta Vencedora, mediante decisão judicial que expressamente **(a)** aceite a Proposta Vencedora, sem qualquer ressalva ou modificação e **(b)** determine a transferência da UPI Complexo Irapuru – Fase 2 ao ofertante da Proposta Vencedora e autorize a celebração de Contrato de Cessão de Direitos, bem como a expedição de auto de arrematação, e **(c)** somente na hipótese de o Primeiro Proponente não se sagrar o vencedor do Processo Competitivo, determinar que o proponente vencedor efetue o pagamento do montante equivalente ao Direito de Reembolso mediante a utilização dos recursos decorrentes do preço de aquisição da UPI Complexo Irapuru – Fase 2 (a "Decisão Confirmatória").

15. **Direito de Reembolso**. Na hipótese de um Terceiro se lograr vencedor do Processo Competitivo, de forma que o Primeiro Proponente não seja o adquirente da UPI Complexo Irapuru – Fase 2, ao Primeiro Proponente será assegurado o direito de recebimento do valor equivalente a 2,5 % (dois e meio por cento) do Preço da Expansão, a título de reembolso dos custos incorridos para realização de auditoria e preparação da Proposta Vinculante, a ser pago prioritariamente com os recursos da venda da UPI Complexo Irapuru – Fase 2, caso não tenham sido, na data do desembolso pelo Terceiro, pagos diretamente pelas Vendedoras e/ou pelo Grupo Newen.

15.1. Na qualidade de beneficiárias do preço de aquisição da UPI Complexo Irapuru – Fase 2, as Vendedoras e o Grupo Newen são solidariamente responsáveis pelo pagamento do Direito de Reembolso. Caso as Vendedoras e o Grupo Newen não tenham efetuado o pagamento da quantia relacionada ao Direito de Reembolso, o proponente vencedor deverá descontar da parcela inicial do preço de aquisição da UPI Complexo Irapuru – Fase 2 o montante equivalente ao Direito de Reembolso e transferi-lo ao Primeiro Proponente, conforme instruções de pagamento constantes da notificação a ser enviada pelo Primeiro Proponente.

16. **Ausência de Sucessão**. A alienação da UPI Complexo Irapuru – Fase 2 é realizada livre de ônus e sem qualquer sucessão do arrematante nas dívidas do Grupo Newen de qualquer natureza, contingências ou obrigações, inclusive, mas não se limitando, **(i)** as dívidas sujeitas à Recuperação Judicial; **(ii)** as dívidas de caráter extraconcursal; e **(iii)** as obrigações de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, inclusive as responsabilidades previstas na Lei nº 12.846/2013, tributária/fiscal, parafiscal, cível e trabalhista, independente da data de seu fato gerador, nos termos dos artigos 66, § 3º, 141 e 142 da LRF e artigo 133, §1º, II, da Lei nº 5.172/1966.

17. **Intimação das Fazendas**. No mesmo ato da homologação do resultado do Processo Competitivo com a declaração da Proposta Vencedora, o Juízo da Recuperação Judicial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCAR DUARTE CARVALHO JUNIOR
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AB02.

determinará a intimação das Fazendas e do Ministério Público, na forma do art. 142, §7º, da Lei de Recuperação Judicial.

18. **<u>Impossibilidade de anulação da aquisição da UPI Complexo Irapuru – Fase 2</u>**. Uma vez realizada a alienação da UPI Complexo Irapuru – Fase 2, a aquisição de boa-fé, dentro dos limites da LRF, do Plano e deste Edital, não poderá ser anulada ou tornada ineficaz após a consumação do negócio jurídico com o efetivo recebimento do valor da alienação, nos termos dos artigos 66-A e 84 I-E da LRF. Fica ressalvada, no entanto, a hipótese de anulação da alienação da UPI Complexo Irapuru – Fase 2 antes de concluído o pagamento pela aquisição da referida UPI em razão de descumprimento pelo adquirente da UPI Complexo Irapuru – Fase 2 das obrigações previstas neste Edital e no Plano, especialmente o pagamento por ele devido.

19. **<u>Ausência de pagamento</u>**. Na hipótese de o vencedor do Processo Competitivo descumprir quaisquer de suas obrigações previstas no Plano, no Edital ou na respectiva Proposta Fechada ou na Proposta Vinculante, conforme o caso, a Proposta Fechada mais vantajosa imediatamente seguinte, observados os requisitos estabelecidos no presente Edital, será considerada como sendo a nova Proposta Vencedora e assim sucessivamente, desde que respeitadas, em todos os casos, as condições mínimas de aquisição da UPI Complexo Irapuru – Fase 2.

20. **<u>Destinação de Recursos da Venda da UPI Complexo Irapuru – Fase 2</u>**. Os Recursos Líquidos decorrentes da alienação da UPI Complexo Irapuru – Fase 2 serão creditados em conta judicial vinculada à Recuperação Judicial e serão destinados à: (i) aceleração do pagamento dos Credores Quirografários e Credores ME/EPP da NEWEN Geradora, de forma *pro-rata* e *pari passu* entre eles, observado o item 135 do Plano da NEWEN Geradora, (ii) caso haja saldo após a aceleração de pagamento mencionada no item (i), ocorrerá a aceleração do pagamento dos Credores Quirografários e Credores ME/EPP da NEWEN Comercializadora, de forma *pro-rata* e *pari passu* entre eles; e (iii) caso haja saldo após a aceleração de pagamento mencionada nos itens (i) e (ii), os eventuais recursos remanescentes serão destinados para reforçar o fluxo de caixa do grupo, em benefício da reestruturação, preservação das atividades, manutenção dos empregos e da geração de receitas.

21. **<u>Alienação Judicial</u>**. A alienação da UPI Complexo Irapuru – Fase 2 mediante arrematação no âmbito do Processo Competitivo será considerada, para todos os fins e efeitos, alienação judicial, nos termos do artigo 142, § 8º da LRF e, em sendo expedido o auto de arrematação e efetuado o pagamento do Preço da Expansão da UPI Complexo Irapuru – Fase 2, não será sujeita a anulação, ineficácia ou resolução, nos termos do artigo 66-A da LRF e 903 do Código de Processo Civil.

22. **<u>Disposições Gerais</u>**. **(i)** todos os prazos previstos neste Edital devem ser contados em dias corridos, nos termos do artigo 189, § 1º, II, da LRF, salvo se de outra forma disposto expressamente; e **(ii)** pela publicação do presente Edital e mediante a consumação da venda

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO ZANIN MARTINS:10806 e por ANA CAROLINA FERRAZ DE CAMPOS:10806 em 06/02/2023 às 17:52 v00/02/2023412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AB02.

da UPI Complexo Irapuru – Fase 2, o Juízo da Recuperação Judicial autoriza expressamente as Vendedoras, o vencedor do Processo Competitivo e seus respectivos agentes ou representantes a praticar todos os atos e continuar quaisquer operações necessárias ou úteis para implementação da alienação judicial da UPI Complexo Irapuru – Fase 2, conforme necessário, servindo este Edital e a Decisão Confirmatória como ofício oponível a qualquer terceiro, inclusive entes governamentais, órgãos ou repartições públicas para fins de promoção de registros, averbações, transferências ou quaisquer outras medidas necessárias ou úteis para a consumação da alienação judicial da UPI Complexo Irapuru – Fase 2, na forma deste Edital e do Contrato de Cessão de Direitos a ser entabulado.

23. <u>Dispensa de Publicação dos Anexos do Edital</u>. Em razão do elevado número de caracteres, fica dispensada a publicação dos Anexos deste Edital, os quais serão juntados aos autos da Recuperação Judicial e disponibilizados na página eletrônica do Administrador Judicial (www.lasproconsultores.com.br).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e produza os efeitos pretendidos, é expedido o presente Edital, o qual será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos ___ de ___ de 2023.

<u>Anexo 1 – Termos e Definições</u>

<u>"Administrador Judicial"</u>	significa Laspro Consultores Ltda.
<u>"Aquisição"</u>	significa a proposta de aquisição, pela São Mamede Holding Ltda., da UPI Complexo Irapuru – Fase 2, mediante processo competitivo a ser realizado no âmbito da Recuperação Judicial.
<u>"ANEEL"</u>	significa a Agência Nacional de Energia Elétrica.
<u>"Audiência para Abertura das Propostas Fechadas"</u>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 10</u> deste Edital.
<u>"Autoridade Governamental"</u>	significa qualquer governo (seja federal, estadual, municipal ou outra subdivisão política), qualquer entidade, autoridade ou órgão com funções governamentais, executivas, legislativas, judiciais, regulatórias ou administrativas, incluindo qualquer autoridade, agência, divisão, departamento, conselho, secretariados, comissões, órgão governamental ou autorregulatório, qualquer autarquia ou agência reguladora, organização, incluindo qualquer juízo, corte, tribunal ou órgão administrativo, judicial ou arbitral,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCAR EDUARDO TAKEUCHI ZAMUZA JUNIOR
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AB02.

	instituições essenciais à justiça tais como Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e Procuradorias Públicas, com autoridade ou jurisdição sobre a Pessoa em questão;
"UPI Complexo Irapuru – Fase 2"	significa, em conjunto, os direitos descritos no **Anexo 6-B** do Plano.
"Capacidade Instalada Efetiva da Expansão"	tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 deste Edital.
"Capacidade Instalada Esperada da Expansão"	tem o significado atribuído na Cláusula 4 deste Edital.
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;
"Código de Processo Civil"	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015;
"Contrato de Cessão de Direitos"	significa o "Contrato de Cessão de Direitos de Outorga para Geração de Energia e Outras e Avenças", ou instrumento similar, o qual deverá refletir a transmissão da UPI Complexo Irapuru – Fase 2 ao Primeiro Proponente, em forma e conteúdo satisfatórios ao Primeiro Proponente.
"Data de Fechamento"	significa a data em que será consumada a Aquisição após o cumprimento de todas as condições suspensivas.
"Decisão Confirmatória"	tem o significado atribuído na Cláusula 14 deste Edital.
"Direito de Cobrir Melhor Oferta"	tem o significado atribuído na Cláusula 11.
"Direito de Reembolso"	tem o significado atribuído na Cláusula 15.
"Direitos da Expansão"	Significam todos os direitos associados ao desenvolvimento e exploração (no que se incluem direitos, contratos, licenças, outorgas e autorizações) de 8 (oito) projetos de geração solar fotovoltaica ("UFV"), que conjuntamente, somam a potência total de 268,08 (duzentos e sessenta e oito vírgula zero oito) MWac, bem como suas instalações de transmissão de interesse restrito para a conexão das UFV ao sistema

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESEDUALTA SANTOS SANTOS JUNIOR e outros, em 27/06/2023 às 17:52 , sob o número 23062716300000000123412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AB02.

elétrico, incluindo, mas sem limitação, aqueles descritos e caracterizados no **Anexo 6-B** do Plano

"Edital"	tem seu significado atribuído no Preâmbulo.
"Estágio Ready to Build Expansão"	significa o estágio de desenvolvimento descrito no **Anexo C** da Proposta Vinculante acostada ao Plano, a emissão de parecer de acesso correspondente (assegurado o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a TUST) e a transferência das respectivas outorgas para a Compradora até a data limite de 31 de dezembro de 2023.
"Grupo Newen"	tem seu significado atribuído no Preâmbulo.
"Imóveis da Expansão"	significam, em conjunto, a Fazenda Novo Horizonte I, Fazenda Novo Horizonte II, Fazenda Barra do Arrozal I, Fazenda Barra do Arrozal II, conforme detalhado no **Anexo 6-B** do Plano.
"Juízo da Recuperação Judicial"	tem seu significado atribuído no Preâmbulo.
"Lei"	significa qualquer lei, código, decreto, regulamento, portaria, disposição legal, decisão (judicial, arbitral ou administrativa) ou tratado de qualquer Autoridade Governamental;
"Locações da Expansão"	Significam as locações dos Imóveis da Expansão formalizadas por meio dos contratos de locação celebrados entre a SPEs I, II, III, IV, V, VI e os Srs. Ramiro Alberto Dias e Izabel Rosa da Silveira Atahayde, conforme detalhado no **Anexo 6-B** do Plano.
"LRF"	tem seu significado atribuído no Preâmbulo.
"Nova Proposta Vinculante"	tem o significado atribuído na Cláusula 11 deste Edital.
"NTP"	significa a notificação para mobilização e início de obra (*notice to proceed*) segundo os contratos de construção e fornecimento de equipamentos para a implantação do Projeto.

NEWEN NEW ENERGIES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR DUARTE CARVALHO SANTOS e outros, em 07/06/2023 às 17:52 , sob o código 420412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AB02.

"Parte"	significa cada parte deste Edital.
"Preço Mínimo de Terceiro"	tem o significado atribuído na Cláusula 5 deste Edital.
"Preço da Expansão"	tem o significado atribuído na Cláusula 4 deste Edital.
"Primeira Parcela do Preço da Expansão"	tem o significado atribuído na Cláusula 4 deste Edital.
"Primeiro Proponente"	tem o significado atribuído na Cláusula 4 deste Edital.
"Processo Competitivo"	tem seu significado atribuído no Preâmbulo.
"Processo de Recuperação Judicial"	significa Processo nº 1135005-36.2021.8.26.0100, em trâmite na 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital – São Paulo.
"Projeto"	tem o significado atribuído na Cláusula 1.1 deste Edital.
"Proposta Qualificada"	tem o significado atribuído na Cláusula 10 deste Edital.
"Proposta Vencedora"	significa a proposta declarada como vencedora na forma da Cláusula 13 deste Edital.
"Proposta Vinculante"	tem o significado atribuído na Cláusula 4 deste Edital.
"Propostas Fechadas"	tem o significado atribuído na Cláusula 4.4 deste Edital.
"Recuperanda"	tem seu significado atribuído no Preâmbulo.
"Segunda Parcela do Preço da Expansão"	tem o significado atribuído na Cláusula 4 deste Edital.
"Terceiro"	tem o significado atribuído na Cláusula 5 deste Edital.
"UFV"	tem o significado atribuído na Cláusula 1.1 deste Edital.
"Valor de Ajuste do Preço da Expansão"	tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 deste Edital.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLEDUAN TAKEOMI TAKAMATSU KIYAN e outros 15 usuários, em 27/06/2023 às 17:52 , sob o número WDOC23041240000002234127156 03
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AB02.

"Vendedoras"	significam a SPE I, a SPE II, a SPE III, a SPE VII, SPE V, SPE VI e SPE VII.

NEWEN NEW ENERGIES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSCAR DUARTE DE ALMEIDA JUNIOR e outros
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AB02.

LASPRO
CONSULTORES

Plano de Recuperação Judicial Newen Geradora – sem marcas de revisão

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NEWEN GERADORA

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais
Foro Central Cível – Estado de São Paulo

Processo nº 1135005-36.2021.8.26.0100

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESCI TAKEST OBTDA SOUZA NASCIMENTO, protocolado em 09/07/2022 às 17:52:50 sob o número WVMJ22341227159092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE87AE02.

Os termos e expressões iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Plano têm os significados definidos no **Anexo A** e serão utilizados, conforme apropriado e aplicável, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que isso implique na perda do significado que lhes é atribuído. Todos os prazos previstos no Plano contam-se em Dias Corridos, exceto se de forma diversa expressamente consignado.

As referências neste Plano a cláusulas ou itens referem-se a cláusulas ou itens deste Plano, a menos que o contexto indique o contrário.

I. SITUAÇÃO ATUAL – ASPECTOS OPERACIONAIS E FINANCEIROS POSITIVOS – O MERCADO DE ENERGIA E SUAS PERPESCTIVAS – LAUDO DE VIABILIDADE

a) Aspectos operacionais e financeiros positivos

1. A NEWEN Holding, NEWEN Investimentos e NEWEN Projetos ("NEWEN Geradora") integram o Grupo Newen.

2. O Grupo Newen é composto pelas sociedades Newen Holding (*holding* não-operacional) que controla a NEWEN Comercializadora e a NEWEN Investimentos que, por sua vez, controla a NEWEN Projetos (composta pelas sociedades de propósito específico) em uma estrutura societária assim definida:

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESCI FAKEST OBTIDA SOCIZA NAGOBRO TATOKAUA e LUCAS DE SOUZA CATALDI, protocolado em 26/07/2023 às 17:52 e juntado aos autos do processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEBFAE02.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEBFAE02.

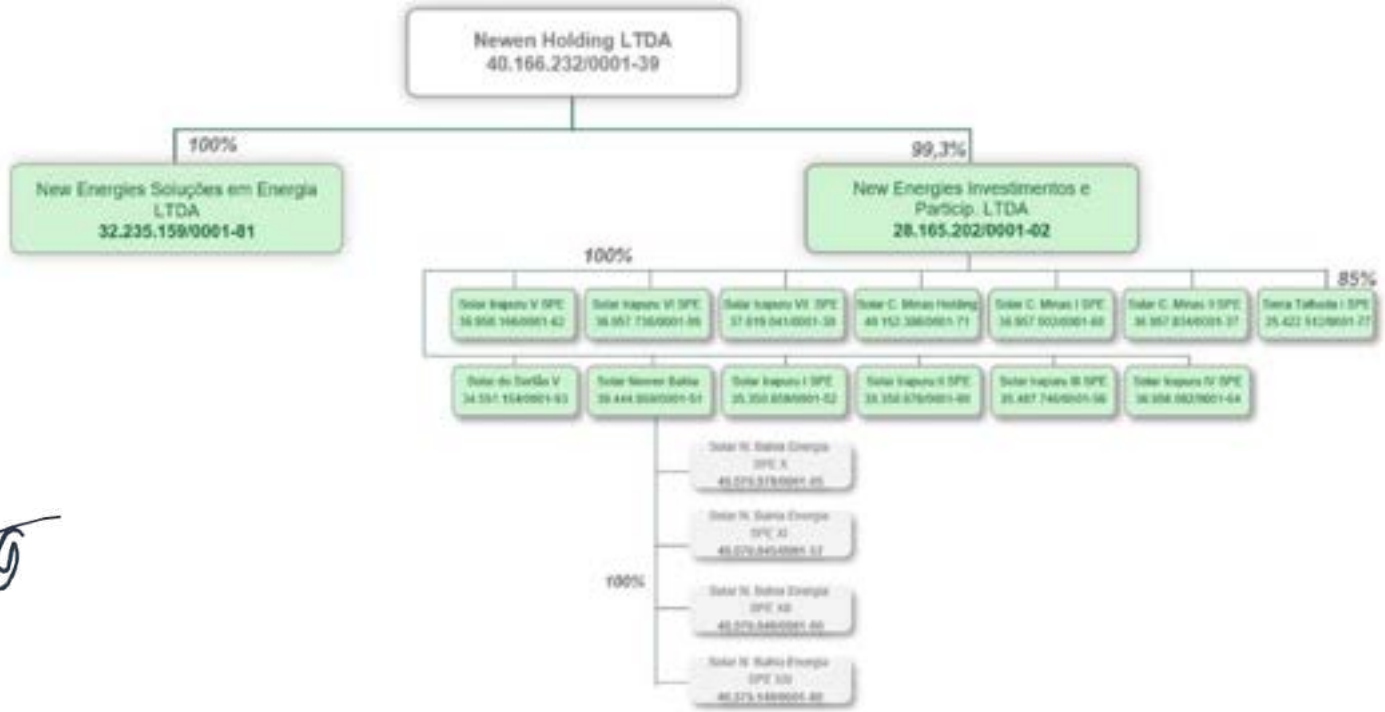

3. Enquanto a NEWEN Holding tem como objeto social a participação em outras sociedades, a NEWEN Comercializadora tem na compra e venda de energia (*trading*) a sua principal atividade e, por sua vez, a NEWEN Participações atua com o desenvolvimento de parques de energia solar constituídos, necessariamente, na forma de sociedades de propósito específico("SPE's").

4. Desde a sua constituição, a NEWEN Comercializadora já comercializou 36.019,170MWm, o que representa um faturamento total de R$4.762.337.809,92 de energia – sendo considerada uma das maiores comercializadoras independentes do mercado brasileiro – e a NEWEN Projetos foi responsável pelo desenvolvimento de projetos vendidos para *top-tier* investidores e que estão em operação entregando energia dentro do fator de capacidade certificado.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARES CONTABILIDADE SOCIEDADE SIMPLES LTDA e LINEU CATALDI JUNIOR em 09/07/2022 às 15:25 e foi protocolado sob o número WVMA22412215092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEBFAE02.

a. Projeto Sol do Futuro: está em operação desde 2018. Foi desenvolvido em Aquiraz-CE, com capacidade de 81 MWp e vendido à Atlas em conjunto com contrato de energia de 16,2 MW que foi vendida no LER 2015 por R$/MWh 301,5.

b. Projeto Solar do Sertão: está em operação desde 2019. Foi desenvolvido em Barreiras-BA, com capacidade de 177 MWp e vendido à Atlas em conjunto com contrato de energia de 17,2 MW que foi vendida no LEN A-4 2017 por R$/MWh 143,5.

c. Projeto Alex: está em operação desde 2021. Foi desenvolvido em Limoeiro do Norte-BA, com capacidade de 357 MWp e vendido à Brookfield em conjunto com contrato de energia que foi vendida no LEN A-4 2018 por R$/MWh 118,2.

5. O Grupo Newen opera e investe em ativos de energia renovável com foco principal em energia fotovoltaica em toda América Latina. O braço de geração de energia, por sua vez, nasceu para agregar uma atividade à empresa, contando com

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARES STANLEY DE SOUZA NASCIMENTO e outros 6, em 27/06/2023 às 17:52, sob o número WWM12341224156092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE87A812.

equipe altamente qualificada que tem anos de experiência em comercialização de energia.

6. O Grupo Newen constitui uma plataforma de desenvolvimento e investimento em projetos de geração de energia renovável, já tendo sido considerada no Brasil como a segunda maior vencedora de contratos de compra e venda de energia solar no ambiente regulado, transacionando com os principais agentes do mercado, trazendo as melhores oportunidades em contratação de energia elétrica aos seus parceiros e clientes.

7. Atualmente, o Grupo Newen possui um portfólio com capacidade de aproximadamente 3,0 GWp em fases distintas de desenvolvimento. Tais projetos são extremamente competitivos e estão posicionado em regiões com altos índices de irradiação.

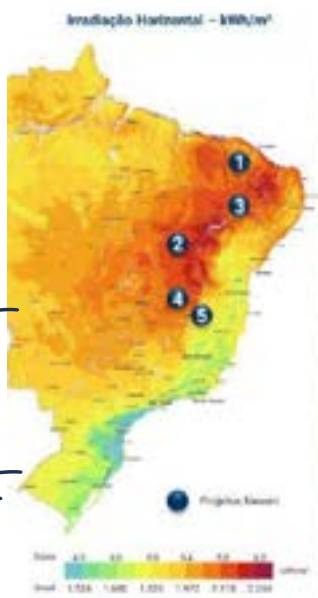

	1 Solar Sertão V	2 Solar Newen Bahia			3 Serra Talhada	4 Irapuru			5 Solar Central Minas[1]
		Fase 1	Fase 2	Fase 3		Fase 1	Fase 2	Fase 3	
Localização	Limoeiro do Norte (CE)	Barreiras (BA)			Serra Talhada (PE)	Janaúba (MG)			Presidente Juscelino (MG)
Área (hectares)	62	3.800			326	1.530			573
GHI (kWh / m² / ano)	2.187	2.178			2.133	2.156			1.981
Potência Pico (MWp)	35	406	744	860	111	406	261	62	249
Garantia Física (MWm)	9	114	210	244	39	186	60	16	62
Contrato de Arrendamento	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Certificação de Energia	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Meio Ambiente (LP/LI/LAI)	LI/ASV	LI/ASV	LI/ASV	LI/ASV	LI	LAS/ASV	LAS/ASV	LAS/ASV	Abr/23[1]
RPAIN	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Abr/23[1]
Outorga de Autorização	✓	✓	Jan/23	Jan/23	✓	✓	Dez/22	Dez/22	Ago/23[1]
Parecer de Acesso de Transmissão	✓	✓	Out/23	Out/23	✓	✓	Abr/23	Abr/23	Dez/23[1]
Ready to Build[2]	✓	Abr/23	Dez/23	Dez/23	Jun/23	Abr/23	Jul/23	Jul/23	Jun/24[1]
COD estimado	Set/23[2]	Jul/24[2]	Out/25	Out/25	Dez/24[2]	Mar/25	Out/25	Out/25	-

8. Em síntese, o Grupo Newen atua no mercado de energias renováveis, comercializando energia e desenvolvendo projetos, sendo responsável pela geração de empregos e receitas no setor, bem como pelo desenvolvimento do segmento no Brasil.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESTI ADVOGADOS ASSOCIADOS e LUCIANO DE CASTRO FIGUEIREDO, protocolado em 26/07/2023 às 17:52:50 sob o número WVMA23412216092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEFAE02.

b) Razões da crise

9. Em maio de 2021, foi deflagrada a Operação Black Flag ("Operação"), por meio da qual a Polícia Federal apura supostas fraudes envolvendo a obtenção de empréstimos e financiamentos junto a instituições financeiras. A notícia foi amplamente divulgada pela mídia, tendo sido mencionado que o Grupo Newen seria alvo das investigações.

10. A esse respeito, vale destacar que a Operação não teve origem nas atividades do Grupo Newen, sendo certo que as investigações conduzidas pela companhia atestaram o cumprimento dos mais elevados padrões de *compliance*.

11. Com os desdobramentos da Operação, em 29/04/2021, no âmbito da Medida Cautelar de Protesto de nº 5004776-19.2021.4.03.6105, em trâmite perante a 1ª Vara Federal Criminal de Campinas/SP, além da busca e apreensão de documentos na sede do Grupo Newen, foi determinado: (i) o bloqueio da transferência dos veículos registrados em nome das sociedades, (ii) o sequestro dos imóveis e (iii) o bloqueio judicial das quotas societárias de titularidade das sociedades. Foi ainda determinado (iv) o bloqueio de ativos financeiros da Newen Holding, da New Energies Soluções e da New Energies Participações, o que implicou no bloqueio de quase R$10 milhões de titularidade do Grupo Newen.

12. A Operação (e sua ampla divulgação pela mídia) não só colocou a credibilidade do Grupo Newen sob suspeita como, também, abalou a sua saúde financeira, comprometendo todo o seu fluxo de caixa.

13. Com o aperto de caixa decorrente do bloqueio de valores essenciais da companhia, fato é que a operação de comercialização de energia sofreu forte abalo, diante das características do segmento. Afinal, para um agente operar no mercado de comercialização de energia, tem-se necessário comprovar a robustez financeira, sem a qual a confiabilidade do mercado sofre forte impacto, abalando as operações para baixo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS e LINEU CATALDI e outros, protocolado em 29/07/2022 às 17:52:50 por usuário WWW22341224156092.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE87AE02.

14. Se, de maneira geral, a falta de liquidez afeta toda e qualquer atividade empresarial, tratando-se de uma comercializadora de energia, esse impacto é ainda maior, na medida em que coloca a sua própria atividade empresarial em xeque.

15. Além disso, como os contratos são liquidados em um ambiente regulado (na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE) e de forma multilateral, o inadimplemento de uma parte comercializadora afeta a todos os envolvidos na cadeia contratual.

16. A deflagração da Operação fez pairar dúvidas a respeito da capacidade do Grupo Newen em honrar seus compromissos e, desde maior de 2021, seus números caíram vertiginosamente, conforme indicado no gráfico a seguir.

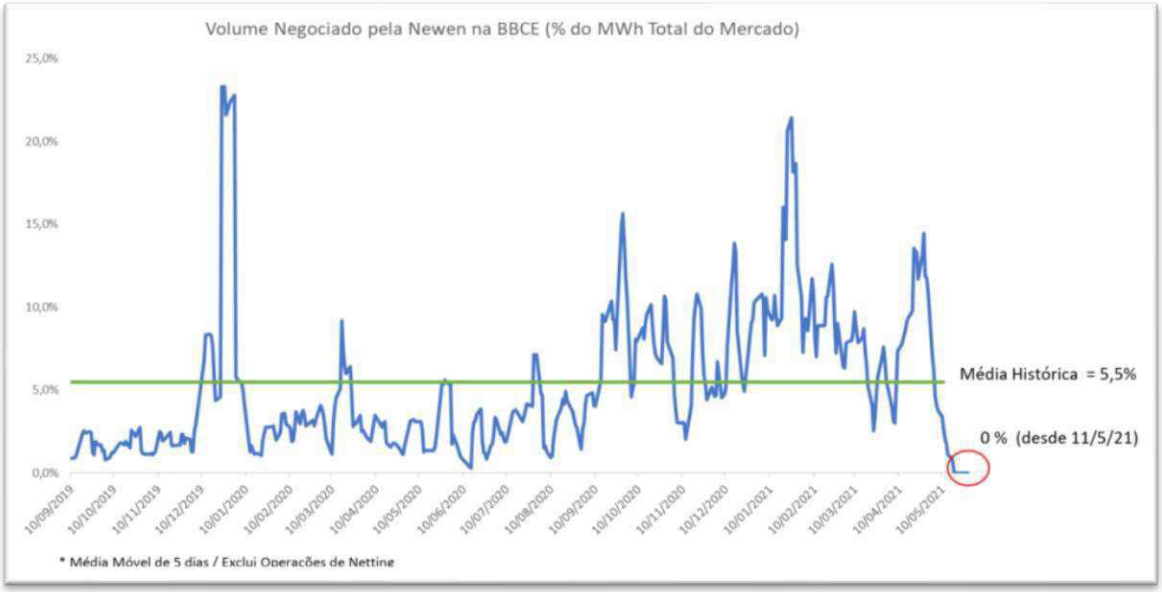

17. Para conseguir se manter e seguir operando, o Grupo Newen adotou medidas emergenciais, realizando principalmente operações de cessão de contratos de energia, transações essas que apresentam um alto custo financeiro para o Grupo como um todo. Em consequência, essa solução paliativa diminuiu ainda mais a sua disponibilidade de caixa, sendo identificada uma queda acentuada do volume (em valor de mercado líquido) da sua carteira.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESTI ANTONIO SOUZA NASCIMENTO e outros 5 usuários, protocolado em 26/07/2023 às 17:52:50 sob o número WVMA23412216092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEFAE02.

18. Agravando o problema, em 2021, o Brasil registrou a maior escassez hídrica do último século, prejudicando a geração hidrelétrica e afetando diretamente o preço de energia no mercado. Como o Grupo Newen praticamente não conseguia operar, sofreu graves perdas no valor de seus contratos, motivado por essa alteração nos preços.

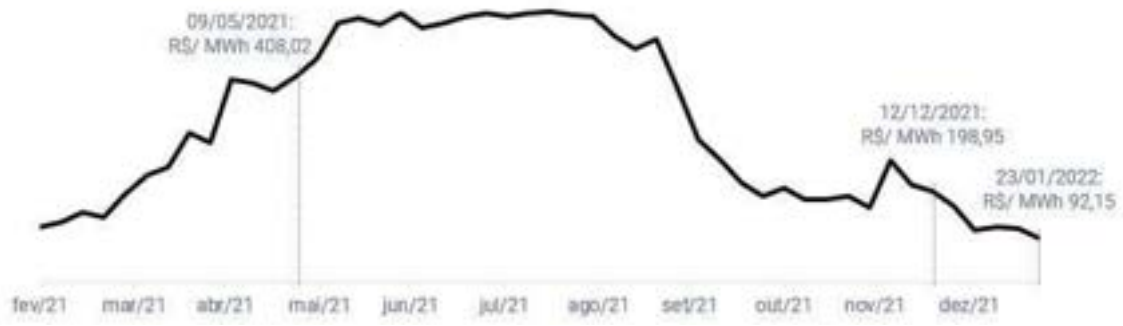

II. ATIVOS DO GRUPO NEWEN

19. O Grupo Newen apresenta o seu Laudo Econômico-Financeiro neste Plano e o seu Laudo de Avaliação de Bens e Ativos (**Anexo 1**), conforme exige o artigo 53, III, da LRF, demonstrando a viabilidade de sua reestruturação e a composição de seus ativos.

III. PANORAMA DO ENDIVIDAMENTO

20. Os valores abaixo representam a Lista de Credores elaborada pelo i. Administrador Judicial e publicada na forma do §2º do artigo 7º da LFR:

Classe I	R$	802.333,20
Classe III	R$	25.696.601,20
Classe IV	R$	18.644,92
Total	**R$**	**26.517.579,32**

21. Como se verifica, a Lista de Credores elaborada pelo i. Administrador Judicial e publicada na forma do §2º do artigo 7º da LFR relaciona R$ 802.333,20 na Classe

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARES STEFANES DOS SANTOS RATO AUDI e outro(s) em 26/07/2022 às 17:52:50 e protocolado no PJe-JT - Processo Trabalhista 0000000-00.0000.0.00.0000 em 26/07/2022 às 17:52:50 sob o número WVMA22341224636092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEBFAE82.

I e R$ 25.715.246,12 nas Classes III e IV ("Valor Classes III e IV"), totalizando R$ 26.517.579,32 (Classes I, III e IV).

IV. SITUAÇÃO ATUAL – O MERCADO DE ENERGIA E SUAS PERPESCTIVAS – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

a) *Mercado de energia e suas perspectivas*

22. Em 2021, O Brasil passou pela maior escassez hídrica dos últimos 91 anos, prejudicando a geração hidrelétrica. Em contrapartida, houve acréscimo relevante na capacidade de geração elétrica no país, cerca de 7.562 MW, valor 57,8% acima da meta estabelecida em janeiro de 2020, sendo o segundo maior incremento na série histórica medida pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") desde 1997.

23. Deste acréscimo de capacidade ocorrido em 2021, mais de 65% foram via fontes renováveis, em sua maioria, energia solar e eólica. Esses investimentos bilionários em energia limpa, ajudam a combater a escassez hídrica e assim promover segurança energética, além de contribuir com a geração de emprego e retomada do crescimento econômico do país.

24. Segundo a Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica ("Absolar"), os investimentos em energia solar no Brasil em 2021 somaram R$ 21,8 bilhões, o maior valor histórico já registrado em um ano e aumento de 49% em relação ao ano anterior. A associação calcula que em 2022 a fonte solar fotovoltaica deverá trazer cerca de R$ 50,8 bilhões de investimentos privados ao país e gerar mais de 357 mil novos empregos.

25. Conforme informações divulgadas pela Absolar, em comparação com outras fontes de energia como eólica e hídrica, a energia solar se destaca pelo seu rápido tempo de implantação, de 1 a 2 anos. O baixo risco operacional e de construção, bem como seu ínfimo impacto ambiental, são outros fatores que ajudam a explicar o crescimento da demanda por projetos deste tipo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS, protocolado em 26/07/2022 às 17:52:50 por usuário VVVMJ22341224156092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEBTAE62.

Fontes de Energia Renovável: Matriz de Comparação

	Tempo de Construção	Recursos Disponíveis	Riscos de Construção	Riscos de Operação	Impacto Ambiental
Energia Solar	1,0 a 2,0 Anos	Alto	Baixo	Baixo	Baixo
Vento	1,5 a 2,5 Anos	Alto	Baixo	Baixo	Baixo
Hidro	2,0 a 4,0 Anos	Alto	Alto	Médio	Baixo
Biomassa	1,5 a 2,5 Anos	Médio	Médio	Alto	Médio

Positivo / Negativo

Fonte: Absolar

26. Tais fatores beneficiam a energia solar e torna o Brasil um país com enorme potencial para se tornar um dos mais relevantes do mundo por conta da localização e das características do país (e.g., altos índices de fator de capacidade). No entanto, o segmento de energia solar representa apenas cerca de 2% da matriz energética, e, desde 2017, vem apresentando um crescimento expressivo e acelerado que deve perdurar pelos próximos anos, principalmente frente a adversidades recentes (e.g., crise hídrica)

Capacidade Instalada – Geração Centralizada Solar (MW)

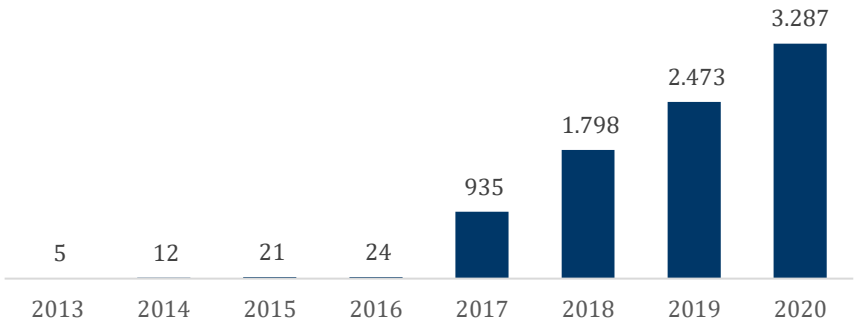

Fonte: EPE – Balanço Energético Nacional (2021)

27. Pelo lado da demanda, o número de agentes no Mercado Livre de Energia, mercado em que a NEWEN Comercializadora atua, está em constante crescente. Impulsionado pela pandemia e, mais recentemente, pela crise hídrica, que levou a

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARES STEFANESI OLIVEIRA SOUZA NASCIMENTO e outros 5 usuários, protocolado em 09/07/2022 13:37:52 sob o número WVMA22341224163092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEFAE02.

uma disparada da conta da luz, cada vez mais empresas estão migrando para este mercado, principalmente pequenas indústrias e grandes comércios.

28. Como neste ambiente de contratação livre, as companhias geradoras, comercializadoras e consumidores negociam entre si fatores como preços, prazos e volumes, é possível, além de prever os custos de maneira mais exata, reduzir de forma relevante a conta mensal de energia e a dependência do mercado tradicional, em que os preços são definidos pelo Sistema de Bandeiras Tarifárias.

29. Por estes e outros motivos, segundo a Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia ("Abraceel"), o ACL já responde por 35% de toda a energia elétrica consumida no país, sendo que o número de participantes dobrou desde 2019. Também de acordo com a Abraceel, 72% dos novos projetos de geração de energia visam o mercado livre e 80% da energia consumida pelas indústrias do Brasil é adquirida por meio desse tipo de contratação.

VOLUME MENSAL NEGOCIADO NO MERCADO LIVRE (GWm)

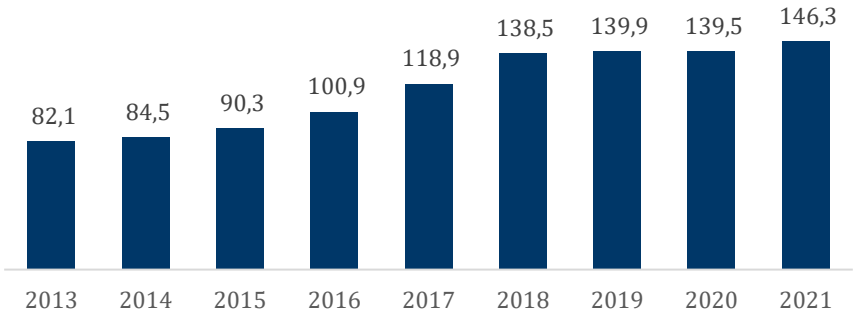

Fonte: CCEE

30. Desta maneira, neste mercado em franca expansão, o papel das comercializadoras é de suma importância, uma vez que, muitos compradores não possuem uma área específica para a negociação de energia. Assim, as comercializadoras desenvolvem produtos e associam serviços, além de viabilizarem um preço de equilíbrio, dando liquidez e racionalidade econômica ao mercado.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESTA ADVOGADOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS e LINEU CATALDI, protocolado em 09/07/2022 às 17:52:50 por LINEU CATALDI, sob o número WVMA22341224536092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEFAE02.

31. Além disso, a Newen Geradora possui portifólio extremamente competitivo, pois (i) são de grande escala, (ii) estão posicionados em regiões com alto índice de irradiação e próximos à conexão, (iii) estão em área plana e com baixo custo de arrendamento e (iv) estão em fase final de desenvolvimento. Assim, a companhia terá contribuição relevante na expansão da matriz energética limpa brasileira.

b) ***Aspectos operacionais e financeiros***

32. A Newen Geradora, é uma plataforma verticalizada de energia renovável, atuando no desenvolvimento, implantação e geração de projetos de energia solar no Brasil, operando e investindo em ativos que geram retornos sólidos para investidores com foco principal em energia fotovoltaica em toda a América Latina.

33. A companhia possui uma equipe com conhecimento técnico e sólida experiência em gestão de projetos solares de grande porte, adotando e cumprindo os mais altos e rigorosos padrões da indústria. Além disso, estão constantemente evoluindo com o mercado para inovar e permanecer na vanguarda das novas oportunidades de negócios.

34. Também, é um *player* reconhecido e respeitado pela experiência e seus projetos já desenvolvidos. Possui mais de 500 MWp de projetos desenvolvidos e entregues com sucesso, sendo que esses projetos foram vendidos para *top-tier* investidores e já estão em operação e entregando dentro do fator de capacidade certificado.

35. A companhia possui um portfólio de projetos muito bem-posicionados para aproveitar o crescimento do mercado livre de energia. Tais projetos são de larga escala e estão em estágio avançado de desenvolvimento.

36. Também, estão localizados muito próximos a rede de conexão e em regiões com altos índices de irradiação. Além disso, estas regiões possuem terrenos planos com baixo custo de arrendamento.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESTI ANTONIO SOUZA NASCIMENTO e por VLADIMIR KUNDERT RANEVSKY, protocolado em 26/07/2023 às 17:52:50 sob o número WVMA23412216092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE87AE02.

37. Desta maneira, este portfólio de projetos em desenvolvimento pela Newen Geradora possui valor financeiro relevante no mercado, além de serem importantes para o desenvolvimento das regiões onde estão instalados, uma vez que, para completo desenvolvimento, é necessário investimentos de aproximadamente R$ 9 bilhões. Tais investimentos gerarão diversos empregos nas regiões, além de energia limpa para todo o país.

c) ***Resumo do laudo de viabilidade***

38. Entre os princípios que regem a LRF, o mais relevante para fins de deferimento da recuperação judicial é o princípio da viabilidade econômica das empresas, estabelecendo que somente às empresas com reais possibilidades de soerguimento será facultado o regime da recuperação judicial.

39. A NEWEN Geradora possui forte potencial econômico, tendo apresentado receita bruta acima de R$ 58 milhões em 2020. Além disso, conta com um portfólio de ativos extremamente competitivo e bem-posicionado, que se implementando com o Plano, que se mostra adequado e compatível com a sua atual situação, demonstra que a sua recuperação econômica é viável e possível, desde que cumpridas as medidas preconizadas e apresentadas no Plano.

40. Além disso, a empresa tem uma importância relevante para o setor, uma vez que o Brasil tem priorizado o desenvolvimento de projetos de energia renovável como aumento de sua capacidade energética. A Newen Geradora é especializada neste setor e já concluiu e entregou diversos projetos, contribuindo para toda a sociedade.

41. O estudo de viabilidade econômica foi elaborado considerando-se a LRF e a restruturação financeira por ela propiciada, visando demonstrar a viabilidade econômico-financeira da NEWEN Geradora, a capacidade de pagamento a todos os seus Credores e a recuperação da saúde financeira, conforme demonstrado no **Anexo 2**.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS, em 07/06/2022 às 17:52:50, sob o número WVMA22341224156092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE87AE02.

42. Esta análise leva em consideração os pontos fundamentais deste Plano de Recuperação, destacando-se as suas principais características e analisando os demonstrativos financeiros apresentados e principalmente o fluxo de pagamento aos Credores, até a extinção desses passivos. Vale destacar que todos os dados e as informações fornecidas para a elaboração deste, são por premissa, consideradas boas e válidas, não tendo sido efetuadas análises jurídicas, auditorias ou levantamentos para a validação destas informações.

43. A geração das receitas da NEWEN Geradora, para pagamento aos Credores está baseada na geração dos fluxos de caixa operacionais pela continuidade das atividades econômicas e por decorrência da sua reestruturação operacional e financeira e no reperfilamento e renegociação do seu endividamento com modificações nos prazos, nos encargos e na forma de pagamento, conforme definido no Plano.

44. As premissas adotadas (receitas líquidas, custos e despesas) demonstraram uma coerência numérica e econômico-financeira entre as premissas adotadas e os valores resultantes, identificando consistência técnica, dentro dos modelos contábil e econômico-financeiro.

45. O faturamento projetado da NEWEN Geradora, leva em consideração apenas os projetos que já estão em desenvolvimento, refletindo a retomada dos negócios prejudicados pela crise.

46. A forma de pagamento aos Credores está relacionada com a disponibilidade de recursos projetada ano a ano e a necessidade mínima de caixa para a empresa crescer gradualmente sua operação e obter os resultados necessários para pagamento de seus Credores. Assim projetou-se um fluxo de caixa para 5 (cinco) anos, com a identificação de receitas, custos, despesas, impostos e saldos de recursos disponíveis para liquidação da dívida da Recuperanda.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESTANEMENT OBTIDA SOBRE A ATO Autenticado digitalmente em 09/03/2022 às 17:52:50 por 6ª Vara Cível de São Paulo - Foro Central Cível, protocolado em 09/03/2022 às 17:52:50 sob o número WVMJ22341224156092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE87AE02.

47. O fluxo de caixa projetado demonstra o equilíbrio entre as entradas e saídas de recursos e a necessidade mínima de caixa para manter sua atividade operacional. As bases utilizadas nas projeções foram:

a. As premissas e pressupostos adotados, destacados no **Anexo 2** ficaram dentro de uma posição conservadora e com consistência com relação à performance histórica das empresas e da sua nova situação;
b. As premissas adotadas (taxas de crescimento das receitas líquidas, custos e despesas) demonstraram uma coerência numérica e econômico-financeira entre as premissas adotadas e os valores resultantes, identificando consistência técnica, dentro dos modelos contábil e econômico-financeiro;
c. As projeções identificam a continuidade das operações das empresas com a adoção das medidas já citadas, que no nosso entender são viáveis, na medida em que foram realizadas com base nas suas atividades operacionais, já ajustadas aos novos níveis, adotando-se para essas projeções no nosso entender, um critério conservador;
d. Os demonstrativos financeiros que caracterizam e identificam o Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo, demonstram que todas as suas variáveis estão integradas e com premissas adotadas que julgamos razoáveis e com consistência
e. Os saldos finais de caixa após o pagamento aos Credores se tornam positivos ao longo das projeções e podem ser financiados com a venda de ativos nos primeiros anos, indicando uma situação de liquidez satisfatória, para a manutenção das suas atividades operacionais.

V. PLANO DE REESTRUTURAÇÃO

48. As momentâneas dificuldades operacionais e financeiras apresentadas pela NEWEN Geradora e pelo Grupo Newen serão solucionadas mediante sua reestruturação conforme descrito neste Plano. O Laudo de Avaliação de Ativos da NEWEN Geradora encontra-se juntado a este Plano no **Anexo 1**.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESTAMENT OBTIDA SOBRE A TOTALIDADE DOS CREDORES
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE57AE02.

49. Ademais, a NEWEN Geradora declara que, conjuntamente com as demais sociedades componentes do Grupo Newen, integram um grupo econômico de fato, possuindo administração comum, objetivos comuns, operação concatenada e interligada para o melhor desempenho das atividades do grupo, sendo certo que a NEWEN Holding e a NEWEN Investimentos exercem papel de *holding* do grupo.

VI. MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

50. Serão utilizados os seguintes meios de recuperação judicial para a superação da crise econômico-financeira por que passa atualmente a NEWEN Geradora e o Grupo Newen (artigo 53, I da LRF):

- **a.** Assessoria empresarial, ajustes operacionais e reestruturação societária;
- **b.** Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- **c.** Alienação de Ativos;
- **d.** Novação;
- **e.** Projetos de Geração de Energia – Constituição e Venda de UPIs; e
- **f.** Captação de Recursos.

a. ASSESSORIA EMPRESARIAL, AJUSTES OPERACIONAIS E REESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA

51. Antes mesmo do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, o Grupo Newen já vinha implementando medidas de proteção/promoção do seu caixa e tem envidado esforços para reestruturar as suas atividades segundo as condições de mercado.

52. Até então, foram adotadas as seguintes providências:

- Revisão dos processos organizacionais;
- Criação de ferramenta de planejamento e gestão do fluxo de caixa;

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESTI ADVOGADOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS e LINEU CATALDI e outros, em 26/07/2023 às 17:52, sob o número WVMA23412216092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEBFAE02.

- Controle e acompanhamento das operações comerciais e precificação;
- Discussão e definição de um novo planejamento estratégico para os anos seguintes;
- Medidas de redução de custos operacionais em todo os níveis das sociedades integrantes do Grupo Newen;
- Negociação de contratos de energia, elevando significativamente o caixa da empresa;
- Revisão da estrutura de custos e adequação para as necessidades atuais;
- Estudo e implementação de estratégia para a geração de caixa de curto prazo e adoção de medidas de alavancagem operacional para o futuro; e
- Contratação de empresas renomadas para o desenvolvimento e venda dos projetos.

53. A NEWEN Geradora fica autorizada a realizar operações de reorganização societária, inclusive fusões, incorporações, incorporações de ações, cisões, transformações, aumento de capital ou promover transferências patrimoniais dentro do Grupo Newen.

b. CONCESSÃO DE PRAZOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS OU VINCENDAS

54. Este Plano prevê novos prazos, valores e condições aplicáveis às dívidas vencidas e/ou vincendas da NEWEN Investimentos e a NEWEN Projetos sujeitas à Recuperação Judicial. O Plano prevê forma de pagamento, incidência de juros e correção monetária condizentes com a capacidade de pagamento das Recuperandas.

55. Para a elaboração das propostas de pagamento previstas neste Plano foram consideradas a atual situação do setor, além de previsões acerca do preço dos serviços, produtos e dos custos da operação, estando tais premissas refletidas no Laudo Econômico-Financeiro constante deste Plano.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS, protocolado em 09/07/2021 13:57:52 sob o número WVMJ23412216092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE87AE02.

c. ALIENAÇÃO DE ATIVOS

56. Além dos ativos colocados à venda na forma deste Plano, os quais terão a destinação específica prevista no Plano, a NEWEN Geradora poderá alienar outros bens como forma de angariar recursos necessários à sua reorganização econômico-financeira, inclusive para uma SPE e/ou sociedade de credores, observado o artigo 66 da LRF, conduzindo o processo de alienação de modo a obter um melhor preço e transparência, devendo os recursos obtidos serem destinados ao capital de giro da empresa, de forma a contribuir para o cumprimento das obrigações contidas neste Plano.

57. A NEWEN Geradora, no desenvolver de seu objeto social e conforme os interesses sociais, poderá transferir bens de seu ativo entre sociedades do Grupo Newen para melhor desempenho de suas atividades e otimização de recursos, comunicando o Administrador Judicial no bojo dos relatórios mensais.

d. NOVAÇÃO

58. Com a Homologação do Plano de Recuperação Judicial – nos termos do artigo 59 da LRF e, ainda, dos artigos 360 e seguinte do Código Civil – todos os Créditos dos Credores Concursais serão automaticamente novados, deixando de vigorar as cláusulas e condições originais dos Créditos Concursais, especialmente aquelas referentes ao valor de principal, taxas de juros, *covenants*, correção, cláusula de eleição de foro, bem como outras condições que sejam incompatíveis com as condições deste Plano.

e. PROJETOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA – PROCESSO DE VENDA

59. A NEWEN Geradora é titular dos projetos descritos, individualizados e avaliados no Anexo 1 e no Anexo 3 (os "Projetos de Geração de Energia"). Em razão de os Projetos de Geração de Energia serem ativos com valor significativo, os

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESCI FAKEST OBTIDA SOBRA TATOKAUA e LUCIANO DE SOUZA NASCIMENTO em 26/07/2022 às 17:52 e protocolado no PJe-JT - Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho sob o número 0000223-41.2022.5.02.0432
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE57AE02.

mesmos serão utilizados em benefício do pagamento dos Credores e da reestruturação do Grupo Newen, conforme descrito neste Plano.

60. Como medida de recuperação, a NEWEN Geradora promoverá o processo de venda dos Projetos de Geração de Energia no bojo do processo de Recuperação Judicial, observada a destinação de recursos prevista neste Plano.

61. Após a Data de Homologação, a alienação se dará por meio de desinvestimento mediante a formação e oferecimento à venda de Unidade(s) Produtiva(s) Isolada(s) ("UPIs"), conforme detalhado neste Plano, observado o item 131 abaixo, sendo certo que o processo de venda será conduzido na forma dos artigos 60, 142 e 145 da LRF.

62. Ultimado o processo de venda dos Projetos de Geração de Energia, isto é, expedida a carta de arrematação de UPI, os Recursos Líquidos obtidos em virtude da alienação serão creditados em conta judicial nos autos da Recuperação Judicial e serão diretamente destinados em benefício dos Credores, conforme item 133 deste Plano.

f. CAPTAÇÃO DE RECURSOS

63. Como forma de incrementar as medidas voltadas ao seu soerguimento, a NEWEN Geradora poderá, a qualquer tempo, obter novos financiamentos junto a instituições financeiras, fornecedores, parceiros, fundos de investimento e demais entidades, desde que as taxas aplicadas a esses novos recursos sejam compatíveis com os padrões de mercado, sendo certo que envidará seus melhores esforços para obter as condições negociais mais favoráveis em relação a taxas, prazos e demais obrigações contratuais.

64. A NEWEN Geradora poderá conceder garantias fidejussórias ou garantias reais aos financiamentos ou empréstimos por elas contraídos, observado o

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS, em 09/07/2021 às 17:52:50 e protocolado no PJe-JT - Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho, sob o número WWMJ22341224156092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEBFAE02.

procedimento do artigo 66 da LRF para a hipótese de oneração de bens do ativo não circulante.

65. A NEWEN Geradora poderá utilizar os novos recursos para fins operacionais, de forma a contribuir para o cumprimento das obrigações contidas neste Plano.

66. Em qualquer hipótese, os financiamentos concedidos após o ajuizamento da Recuperação Judicial terão natureza extraconcursal e respectivas proteções, nos termos do artigo 67 da LRF.

VII. PROPOSTA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

VIII. PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

67. Os Credores Trabalhistas receberão o pagamento de seus Créditos Trabalhistas conforme descrito a seguir:

a) **<u>Créditos Trabalhistas de natureza salarial</u>**. Os Créditos de natureza estritamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, até o limite de 5 (cinco) Salários-Mínimos por empregado, serão pagos em uma parcela única em até 30 (trinta) dias contados da Data da Homologação.

b) **<u>Saldo Remanescente</u>**. Os Créditos Trabalhistas que não tenham sido quitados na forma do item 67, "a", acima, serão pagos em até 12 (doze) meses contados da Data da Homologação ou da definitiva habilitação do respectivo Crédito Trabalhista, caso seja feita posteriormente à Data da Homologação, mediante a outorga de ampla e irrevogável quitação com relação a eventual saldo remanescente.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESCI FAKEST OBTIDA SOBRA TATOKAUA e outros 6 usuários cadastrados na Justiça Estadual de São Paulo, protocolado em 09/07/2022 às 17:52:50 sob o número WVMJ22341227169092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE87AE02.

a. **<u>Juros e Correção</u>**. Os Créditos Trabalhistas serão acrescidos de correção monetária, de acordo com a variação da TR, a partir da Data de Homologação até a data do efetivo pagamento.

c) **<u>Crédito Retardatários</u>**. Os Créditos Trabalhistas que sejam Créditos Retardatários serão reestruturados e pagos na forma prevista no item 67, "a" e "b", acima. Por sua vez, os prazos indicados no item 67, "a" e "b", acima, somente terão início após a efetiva inclusão do Crédito Retardatário na Lista de Credores.

68. As Recuperandas poderão formalizar acordos para liquidar o montante do Crédito Trabalhista então discutido, o qual, por sua vez, deverá ser incluído na Lista de Credores desta Recuperação Judicial na forma da LRF e pago nos estritos termos previstos neste Plano.

69. As Recuperandas esclarecem que envidarão seus melhores esforços para efetuar o pagamento dos Créditos Trabalhistas no menor prazo possível, de forma que, caso seu fluxo de caixa permita, poderão, mas não estarão obrigadas a efetuar pagamentos antecipados, reduzindo o prazo de pagamento previsto acima, independentemente de autorização judicial.

70. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nos itens acima acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Trabalhistas.

IX. PAGAMENTO DOS CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)

71. Atualmente, não constam Credores com Garantia Real na Lista de Credores da NEWEN Geradora.

72. Contudo, caso porventura sejam incluídos na Lista de Credores, na forma da LRF e através do incidente processual adequado, os Credores com Garantia Real

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS, protocolado em 09/07/2021 às 17:52:50 sob o número WVMA22341224156092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE87A602.

receberão seus Créditos com Garantia Real ao tempo e modo previstos para pagamento dos Credores Quirografários, conforme descrito abaixo.

X. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

73. Os Credores Quirografários receberão o pagamento de seus Créditos Quirografários de acordo com as condições a seguir pormenorizadas.

(i) Juros e correção monetária:

a. **Carência de Pagamento**: 12 (doze) meses a contar da Data de Homologação, período no qual juros e correção monetária deverão ser adicionados ao valor do principal (principal capitalizado).

b. **Taxa de Juros:** 1% (um por cento) a.a. a contar da Data de Homologação.

c. **Correção Monetária**: de acordo com o IPCA, a contar da Data de Homologação.

d. **Pagamento de Juros e Correção:** Juros sobre o saldo devedor do principal capitalizado pagos junto com as parcelas de principal.

(ii) Principal:

a. 48 (quarenta e oito) parcelas mensais consecutivas, sob o regime do **Anexo 4**, vencendo-se a primeira no último dia útil do 13º (décimo terceiro) mês a contar da Data de Homologação.

b. Datas efetivas dos pagamentos das parcelas: o pagamento será realizado no primeiro Dia Útil subsequente ao mês de vencimento.

(iii) Amortização Antecipada: os Recursos Aceleração NEWEN Geradora serão utilizados para a amortização antecipada, de forma *pro-rata* e *pari passu* entre os Credores

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARES STEFANES DE SOUZA NASCIMENTO e outros 5 usuários, protocolado em 26/07/2023 às 17:52:50 sob o número WVMJ23412216092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE57AE02.

Quirografários e Credores ME/EPP, conforme destinação estabelecida neste Plano, e de forma independente ao prazo de carência previsto no item (i) e (ii) acima e considerados os juros e correção monetária previstos no item (i) acima.

(iv) **Bônus de Adimplência:** o Bônus de Adimplência observará as seguintes condições:

a. Aplicabilidade**:** O Bônus de Adimplência será aplicável apenas na hipótese em que cumulativamente presentes os seguintes critérios:

i. Decurso de 5 (cinco) anos contados da Data de Homologação, com a realização de tentativas de venda dos Projetos de Geração de Energia na forma deste Plano; e

ii. No período indicado no item 'i' acima, seja atingido, em processos de venda dos Projetos de Geração de Energia na forma deste Plano, o valor de Recursos Líquidos de, no mínimo, R$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de Reais) de vendas contratadas (o "Valor Mínimo de Vendas"), relativas à alienação dos Projetos de Geração de Energia (as "Vendas Contratadas no Período").

1. Se, durante o período indicado no item 'i' acima, forem contratadas vendas que superem o valor mínimo indicado no item 'ii' acima, os recursos daí decorrentes serão destinados à amortização antecipada, em benefício dos Credores Quirografários e Credores ME/EPP, na forma deste Plano, sem limitação. O Bônus de Adimplência, portanto, será aplicado

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESCI TAKEMI OBATA SOUZA NASCIMENTO e outros 6, em 27/06/2023 às 17:52:50, sob o número WWMJ23412216092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEBFAE02.

ao eventual saldo remanescente havido após o término do período indicado no item 'i', acima, contempladas todas as Vendas Contratadas no Período (independentemente de seu prazo de pagamento), as quais corresponderão a, no mínimo o Valor Mínimo de Vendas, podendo superar tal montante, sem limitação.

2. Para fins de esclarecimento, e na forma do item 'ii' acima, o Valor Mínimo de Vendas deverá ser calculado considerando apenas os Recursos Líquidos obtidos através da alienação dos Projetos de Geração de Energia, isto é, excluídos os Custos da Recuperação Judicial, Custos de Obrigações Fiscais e o Caixa Mínimo.

3. Caso o Valor Classes III e IV, em virtude da inclusão de eventuais novos Créditos Concursais na Lista de Credores, apresente aumento de 20% (vinte por cento), o Valor Mínimo de Vendas passará a ser ajustado e majorado, semestralmente, de forma proporcional ao aumento identificado no Valor Classes III e IV.

b. Bônus: Caso cumulativamente presentes os critérios dispostos no item 'a' acima, o saldo remanescente de cada Crédito Quirografário deixará imediatamente de ser exigível, a título de aplicação de bônus de adimplência. Será automaticamente outorgada ampla e

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESTI ADVOGADOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, protocolado em 09/07/2021 às 17:52:50 sob o número WVMA22341227156092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE57AE02.

irrevogável quitação com relação ao respectivo saldo remanescente tão logo performadas as Vendas Contratadas no Período e creditados os respectivos valores na forma deste Plano em benefício dos Credores Quirografários.

74. Os pagamentos realizados na forma estabelecida no item acima acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Quirografários.

XI. CREDORES MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

75. Os Credores ME/EPP receberão o pagamento de seus Créditos ME/EPP de acordo com as condições de pagamento a seguir pormenorizadas.

(i) **Pagamento Inicial**: até R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), respeitado o valor de cada Crédito ME/EPP, em até 12 (doze) meses após a Data de Homologação de Recuperação Judicial.

(ii) **Saldo Remanescente**:

a. Juros e correção monetária:

i. **Carência de Pagamento**: 12 (doze) meses a contar da Data de Homologação, período no qual juros e correção monetária deverão ser adicionados ao valor do principal (principal capitalizado).

ii. **Taxa de Juros:** 1% (um por cento) a.a. a contar da Data de Homologação.

iii. **Correção Monetária**: de acordo com o IPCA, a contar da Data de Homologação

iv. **Pagamento de Juros e Correção:** Juros sobre o saldo devedor do principal capitalizado pagos

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESTAMENT OBTIDA SOBRE A ATO DA VARA DE SÃO CAETANO DO SUL - 2ª VARA CÍVEL em 07/06/2022 às 17:52:50 e protocolado sob o número WWM22341224156092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE57AE02.

junto com as parcelas de principal.

b. Principal:

i. 48 (quarenta e oito) parcelas mensais consecutivas, sob o regime do **Anexo 4**, vencendo-se a primeira no último Dia Útil do 13º (décimo terceiro) mês da Data de Homologação.

ii. **Datas efetivas dos pagamentos das parcelas**: o pagamento será realizado no primeiro Dia Útil subsequente ao mês de vencimento.

c. Amortização Antecipada: os Recursos Aceleração NEWEN Geradora serão utilizados para a amortização antecipada, de forma *pro-rata* e *pari passu* entre os Credores Quirografários e Credores ME/EPP, conforme destinação estabelecida neste Plano, e de forma independente ao prazo de carência previsto no item (a) e (b) acima e considerados os juros e correção monetária previstos no item (a) acima.

d. Bônus de Adimplência: o Bônus de Adimplência observará as seguintes condições:

i. <u>Aplicabilidade</u>**:** O Bônus de Adimplência será aplicável apenas na hipótese em que cumulativamente presentes os seguintes critérios:

1. Decurso de 5 (cinco) anos contados da Data de Homologação, com a realização de tentativas de venda dos Projetos de Geração de Energia na forma deste Plano; e

2. No período indicado no item '1' acima, seja atingido, em processos de venda dos

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESTI ANTONIO SOUZA NASCIMENTO e protocolado em 09/07/2022 às 17:52:50 sob o número WVMA22341224156092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEFAE02.

Projetos de Geração de Energia na forma deste Plano, o valor de Recursos Liquidos de, no mínimo, R$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de Reais) de vendas contratadas (o "Valor Mínimo de Vendas"), relativas à alienação dos Projetos de Geração de Energia (as "Vendas Contratadas no Período").

a. Se, durante o período indicado no item '1' acima, forem contratadas vendas que superem o valor mínimo indicado no item '2' acima, os recursos daí decorrentes serão destinados à amortização antecipada, em benefício dos Credores Quirografários e Credores ME/EPP, na forma deste Plano, sem limitação. O Bônus de Adimplência, portanto, será aplicado ao eventual saldo remanescente havido após o término do período indicado no item '1', acima, contempladas todas as Vendas Contratadas no Período (independentemente de seu prazo de pagamento), as quais corresponderão a, no mínimo o Valor Mínimo de Vendas, podendo superar tal montante, sem limitação.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESTI ADVOGADOS e LINEU CATALDI e outro(a) em 26/07/2023 às 17:52:50 e protocolado no PJe-JT - Processo 0000000-00.0000.0.00.0000

b. Para fins de esclarecimento, e na forma do item '2' acima, o Valor Mínimo de Vendas deverá ser calculado considerando apenas os Recursos Líquidos obtidos através da alienação dos Projetos de Geração de Energia, isto é, excluídos os Custos da Recuperação Judicial, Custos de Obrigações Fiscais e o Caixa Mínimo.

c. Caso o Valor Classes III e IV, em virtude da inclusão de eventuais novos Créditos Concursais na Lista de Credores, apresente aumento de 20% (vinte por cento), o Valor Mínimo de Vendas passará a ser ajustado e majorado, semestralmente, de forma proporcional ao aumento identificado no Valor Classes III e IV.

ii. <u>Bônus</u>: Caso cumulativamente presentes os critérios dispostos no item 'a' acima, o saldo remanescente de cada Crédito ME/EPP deixará imediatamente de ser exigível, a título de aplicação de bônus de adimplência. Será automaticamente outorgada ampla e irrevogável quitação com relação ao respectivo saldo remanescente tão logo performadas as Vendas Contratadas no Período e creditados os

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESCI FAKEST OBTIDA SOBRE O TEATO Auditado e autuado em 09/07/2022 às 17:52:50 por usuário externo WWW.122341224159092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE87AE02.

respectivos valores na forma deste Plano em benefício dos Credores ME/EPP.

76. Os pagamentos realizados na forma estabelecida no item acima acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos ME/EPP.

XII. CONDIÇÕES GERAIS PARA O PAGAMENTO DOS CREDORES CONCURSAIS

77. Os valores devidos aos Credores Concursais serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, exceto se de forma diversa estabelecida neste Plano. Os Credores Concursais deverão indicar uma conta corrente bancária, de sua titularidade, em até 15 dias da data do início dos pagamentos, para que sejam efetuados os pagamentos devidos. Em não havendo indicação dentro do referido prazo, os valores ficarão disponíveis no departamento financeiro das Recuperandas pelo prazo de até 30 (trinta) dias contados da data prevista para o pagamento, sendo pagos em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que informada a conta bancária.

78. A NEWEN Geradora poderá, somente a seu critério, pagar quaisquer Créditos líquidos, certos e exigíveis por meio da compensação de valores que tenham a receber até o valor de referidos créditos, ficando eventual saldo sujeito às disposições deste Plano. A não realização da compensação ora prevista não acarretará a renúncia ou a liberação por parte da NEWEN Geradora de quaisquer Créditos que possa ter face aos seus Credores.

79. Os Credores poderão ceder seus respectivos Créditos e direitos, devendo os respectivos cessionários acusar o recebimento da cópia deste Plano, reconhecendo, assim, que, em razão da sua sujeição aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49 da LRF, o crédito objeto da cessão estará sujeito às condições de pagamento previstas neste Plano.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESCI FANELLI DE SOUZA NASCIMENTO e outros 5 usuários, protocolado em 09/07/2022 13:57:52 sob o número WVMJ22341224156092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEBFAE02.

80. As Recuperandas deverão ser notificadas de eventuais cessões realizadas, assim como deverá ser solicitada a devida substituição processual perante o Juízo da Recuperação Judicial, sob pena do pagamento efetuado ao Credor cedente ser considerado plenamente válido, não podendo o Credor cessionário reclamar quaisquer valores das Recuperandas.

81. Na hipótese de serem reconhecidos novos Créditos Concursais na Lista de Credores ou de serem modificados os Créditos Concursais na Lista de Credores por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, tais Créditos serão pagos na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial que determinar a inclusão/modificação de tais Créditos na Lista de Credores ("Data de Inclusão do Crédito"), sem direito a acelerações de pagamento eventualmente já realizadas. As regras de pagamento, prazos de pagamento e condições de pagamento de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de juros e prazo de pagamento, passarão a ser aplicáveis e se iniciarão apenas a partir da Data de Inclusão do Crédito, sendo certo que será apenas a partir de tais datas que se iniciará a contagem de prazos de pagamento e/ou carências relativas ao pagamento previstos no Plano.

82. Ocorrendo as hipóteses previstas acima, o Credor deverá notificar as Recuperandas, comunicando o trânsito em julgado da decisão judicial que reconheceu seu novo Crédito ou o trânsito em julgado da decisão judicial que determinou a alteração do Crédito.

83. Na hipótese de se verificar a eventual alteração da titularidade de determinado Crédito Concursal, seja por cessão, sucessão, sub-rogação ou qualquer outra forma admitida, durante a vigência e o cumprimento deste Plano, caberá ao respectivo cessionário, sucessor ou credor por sub-rogação adotar as medidas necessárias para reconhecimento de sua titularidade sobre o Crédito Concursal em questão e para retificação da Lista de Credores, devendo notificar a Recuperanda e, até que a Recuperação Judicial seja encerrada, notificar também o Juízo da Recuperação Judicial e o Administrador Judicial, na forma do item 162. Em qualquer

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS, em 07/06/2022 às 17:25, sob o número WVMA22341224156092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE87AE02.

caso, a alteração na titularidade do Crédito Concursal não afetará os pagamentos que tenham sido eventualmente realizados ao Credor Concursal original.

84. Todos os Créditos Concursais serão pagos na forma prevista neste Plano, de modo que a eventual não habilitação dos Créditos Concursais ou a sua não inclusão no Quadro Geral de Credores, por inércia do Credor, não afastará a sua natureza concursal, sujeitando-os aos efeitos da Recuperação Judicial.

85. Os pagamentos que não forem realizados ou forem realizados tardiamente em razão de os Credores não terem providenciado a inclusão do seu Crédito Concursal na Lista de Credores não serão considerados como descumprimento do Plano, e não haverá sobre tais valores a incidência de juros ou encargos moratórios decorrentes do pagamento tardio.

86. Além das hipóteses específicas previstas no Plano, as Recuperandas poderão antecipar o pagamento de quaisquer Credores Concursais, com abatimento proporcional, desde que tais antecipações de pagamento sejam oferecidas em igualdade de condições a todos os demais Credores Concursais pertencentes à classe de Credores cujo pagamento se pretende antecipar.

87. Todos os Créditos Ilíquidos, incluindo os Créditos ainda sujeitos às ações, procedimentos arbitrais e execuções judiciais (em curso ou ajuizadas posteriormente à Data do Pedido) promovidos em face da NEWEN Geradora, estão integralmente sujeitos aos termos e condições deste Plano e aos efeitos da Recuperação Judicial, desde que o fato gerador do referido Crédito Ilíquido seja anterior à Data do Pedido. Deste modo, eventuais Créditos Ilíquidos cujo fato gerador seja anterior à Data do Pedido, uma vez materializados e reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado e/ou arbitral final e irrecorrível, serão pagos conforme o tratamento previsto neste Plano à classe correspondente.

88. Com o pagamento integral dos Créditos na forma estabelecida neste Plano, haverá a quitação automática, irrestrita e irrevogável da dívida sujeita ao Plano,

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS, protocolado em 09/07/2021 13:52:50 sob o número, versão 1 e código 12341224159092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE57AE02.

incluindo o valor de principal, taxas de juros, *covenants*, correção, mora, multa (incluindo, sem se limitar, as penalidades pela rescisão contratual e por eventual insuficiência de lastro de energia), obrigações de ressarcimento do desconto da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), indenizações por perdas e danos. Além disso, com a quitação, os Credores Concursais nada mais poderão reclamar contra a NEWEN Geradora e as demais sociedades componentes do Grupo Newen no que tange aos Créditos Concursais.

XIII. UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS

89. A NEWEN Geradora constituirá UPI's, as quais serão compostas pela totalidade ou parte dos Projetos de Geração de Energia descritos no **Anexo 3**, sendo o processo de venda conduzido de modo transparente e visando obter o melhor preço, observado o disposto nos artigos 60, 142 e 145 da LRF.

90. Os Projetos de Geração de Energia se encontram devidamente detalhados e avaliados no Laudo de Avaliação anexo a este Plano como **Anexo 1**.

a. A CONSTITUIÇÃO DA(S) UPI(S)

91. No prazo máximo de 30 (trinta) Dias Corridos contados da Data de Homologação, será avaliada a melhor forma para venda dos Projetos de Geração de Energia ("Prazo para Avaliação da Venda"), isto é, qual venda gerará mais valor à coletividade de credores e terá maior liquidez consideradas as seguintes possibilidades e respeitado o Valor Mínimo para Venda: **(i)** constituição de uma UPI para cada um dos projetos que integra os Projetos de Geração de Energia; **(ii)** divisão dos projetos que integram os Projetos de Geração de Energia em grupos distintos para que cada grupo constitua uma UPI; **(iii)** constituição de uma UPI composta pela totalidade das quotas da Recuperanda New Energies Investimentos e Participações.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARES TAKEST OBTIDA SOBRA TATOKAUA LTDA e outros 5 usuários, protocolado em 26/07/2022 às 17:52:50 sob o número WVMA22341224156092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE57AE02.

92. Até o final do Prazo para Avaliação da Venda, as Recuperandas apresentarão petição nos autos do processo de Recuperação Judicial para noticiar a forma da venda e para, desde logo, solicitar o início do processo de venda, juntando aos autos a(s) respectiva(s) minuta(s) de edital de Processo Competitivo.

93. Considerada a existência da Proposta Vinculante UPI Complexo Irapuru, a UPI Complexo Irapuru – Fase 1 e a UPI Complexo Irapuru – Fase 2 serão alienadas conforme condições dispostas neste Plano e nos respectivos editais (Anexos 7 e 8). A UPI Complexo Irapuru – Fase 1 e UPI Complexo Irapuru – Fase 2 são compostas pelo ativo descrito no **Anexo 6-A** e **Anexo 6-B**.

94. O início do processo competitivo relativo à UPI Complexo Irapuru – Fase 1 será iniciado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação do Plano, mediante protocolo nos autos da Recuperação Judicial, pelas Recuperandas, da respectiva minuta de edital, em termos substancialmente iguais àqueles constantes da minuta constante do **Anexo 7** ("Edital UPI Complexo Irapuru – Fase 1"), requerendo-se a sua devida publicação no Diário Oficial. O início do processo competitivo relativo à UPI Complexo Irapuru – Fase 2 será iniciado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que as outorgas de geração de energia elétrica para todas as UFV que compõem a Expansão tenham sido obtidas perante a ANEEL, mediante protocolo nos autos da Recuperação Judicial, pelas Recuperandas, da respectiva minuta de edital, em termos substancialmente iguais àqueles constantes da minuta constante do **Anexo 8** ("Edital UPI Complexo Irapuru – Fase 2"), requerendo-se a sua devida publicação no Diário Oficial.

b. CONDIÇÕES DO PROCESSO DE VENDA

95. A alienação de UPI será realizada por Processo Competitivo, nos termos do artigo 142 da LRF, em certame judicial na modalidade de propostas fechadas, conforme termos e condições que constarão do respectivo edital, observadas as condições mínimas e procedimentos previstos neste Plano e o Valor Mínimo para Venda, respeitando-se o quanto disposto nos artigos 60, 141 e 142 da LRF.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESTI ADVOGADOS ASSOCIADOS e LINEU CATALDI e outros, protocolado em 09/07/2022 às 17:52:50 por usuário VVVMJ22341224156092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE87AE02.

96. Por força dos artigos 60, parágrafo único e 141, II, ambos da LRF, o adquirente de UPI não poderá ser responsabilizado, subsidiária ou solidariamente, pelas dívidas, obrigações e deveres de qualquer natureza do Grupo Newen, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista.

97. O Valor Mínimo para Venda, o qual poderá ser modificado na forma deste Plano e constará no edital a ser publicado quando da realização do respectivo Processo Competitivo, é inicialmente aquele descrito individualmente por projeto na descrição das UPI's constante do **Anexo 3**, o qual já representa 50% (cinquenta por cento) do valor indicado no Laudo de Avaliação constante do **Anexo 1**.

98. Eventual discussão quanto à determinado ativo não afetará a constituição e alienação da UPI em relação aos demais ativos que compõe os Projetos de Geração de Energia.

99. Os Recursos Líquidos representam os recursos oriundos da alienação dos Projetos de Geração de Energia, descontados exclusivamente os Custos da Recuperação Judicial, os Custos de Obrigações Fiscais e o Caixa Mínimo.

100. As Recuperandas e os Credores, visando a conferir celeridade aos trâmites necessários para a implementação e alienação das UPIs, bem como para reduzir os custos do processo de venda (i) concordam, mediante a Aprovação do Plano, com a avaliação constante do **Anexo 2**, a qual embasou a definição inicial do Valor Mínimo para Venda, dispensando a realização de uma avaliação judicial; (ii) concordam que, uma vez verificada a Homologação do Plano, ficará automática e definitivamente dispensada a realização de qualquer avaliação adicional; e (iii) renunciam, desde já, a quaisquer direitos, defesas e/ou prerrogativas exclusivamente no que tange à avaliação relativa ao processo de venda.

101. Caso seja necessário, e a fim de contribuir para o cumprimento das obrigações contidas neste Plano, o pagamento de Credores e soerguimento da

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS, protocolado em 09/07/2022 às 17:52:50 sob o número WVMA22341224156092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE87AE02.

empresa, o Grupo Newen poderá constituir outras UPI's e aliená-las, mediante aprovação dos Credores em Assembleia Geral de Credores na forma do art. 42 da LRF, conduzindo o processo de alienação da mesma forma como descrito acima, ou seja, de modo transparente e visando obter o melhor preço, observando o disposto nos artigos 60, 141, II, 142 e 145 da LRF e no artigo 133, §1º do Código Tributário Nacional.

b1) <u>Prazo do processo competitivo</u>

102. Até o final do Prazo para Avaliação da Venda, as Recuperandas solicitarão o início dos procedimentos para a primeira tentativa de venda em Processo Competitivo, conforme previsto acima, apresentando a(s) respectiva(s) minuta(s) de edital(ais).

103. Na hipótese de não haver propostas vencedoras no primeiro Processo Competitivo, novos procedimentos deverão ser realizados, sendo que o intervalo entre cada tentativa de venda em Processo Competitivo não poderá superar 6 (seis) meses até o limite de 20 (vinte) meses contados da Data de Homologação. Após tal prazo, novos procedimentos serão convocados e realizados em caso de apresentação de uma proposta/oferta nos autos.

104. Após a primeira tentativa de venda inexitosa, o Valor Mínimo para Venda poderá ser reduzido em até 15% para majorar as chances de sucesso na venda. Em caso de nova tentativa inexitosa, as Recuperandas poderão promover a redução do Valor Mínimo para Venda para qualquer valor, garantindo uma maior liquidez ao processo de venda. Para tanto, as Recuperandas deverão apresentar petição nos autos da Recuperação Judicial informando a redução do Valor Mínimo de Venda para fins de ciência, restando tal redução aprovada desde que não seja impugnada por Credores Quirografários e Credores ME/EPP da NEWEN Geradora e da NEWEN Comercializadora que representarem mais de 50% (cinquenta por cento) dos Créditos Concursais respectivos, considerados eventuais pagamentos e amortizações, no prazo de 10 (dez) dias contados de publicação da decisão que

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESTI ADVOGADOS e LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BICHARA, protocolado em 09/07/2022 13:13:52 - 09/07/2022 13:13:52 e 09/07/2022 13:13:52 - 09/07/2022 13:13:52
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8A812.

determinar ciência acerca da referida petição. Em caso de discordância acerca da redução na forma deste item, e independentemente de decisão judicial, as Recuperandas deverão propor novos valores em 10 (dez) Dias Úteis, devendo comunicar, para fins de ciência e prazo para eventuais impugnações, exclusivamente os Credores que impugnaram a proposta anterior de redução, os quais poderão se manifestar novamente, e assim sucessivamente.

105. Caso, no prazo de 18 (dezoito) meses contados da Data de Homologação, não seja(m) concluído(s) processo(s) competitivo(s) que represente(m) alienação(ões) com Recursos Líquidos no importe de, no mínimo, R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Reais), será convocada nova Assembleia Geral de Credores para apresentar novas alternativas de alienação e aceleração de pagamento para deliberação dos Credores Concursais que ainda detiverem créditos remanescentes.

b2) <u>Procedimento do processo competitivo</u>

106. Em até 30 (trinta) Dias Corridos contados da Data de Homologação, a NEWEN Geradora disponibilizará *data rooms* virtuais com as informações necessárias para a avaliação dos Projetos de Geração de Energia, bem como disponibilizará equipe responsável por responder às dúvidas dos eventuais interessados. O acesso aos *data rooms* será disponibilizado aos interessados mediante a apresentação de termo de confidencialidade assinado, conforme minuta a ser disponibilizada aos interessados que assim solicitarem. O acesso ao d*ata room* deverá ser disponibilizado em até 72 (setenta e duas) horas contadas do recebimento do respectivo termo de confidencialidade devidamente assinado.

107. O processo de venda será realizado pela modalidade de propostas fechadas, observados os artigos 60 e 142 da LFR e as demais condições constantes de edital específico que vier a ser publicado para este fim.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESTAMENTO DE TUDO SOBRE O TATOKAUA e outros 6 usuários cadastrados no PJe, protocolado em 09/07/2022 às 17:52:50 sob o número WVMJ22341224156092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE87AE02.

108. Com o objetivo de viabilizar a alienação dos Projetos de Geração de Energia e alcançar o maior número possível de interessados, as Recuperandas estão prospectando e interagindo com eventuais interessados na aquisição dos ativos, buscando-se o recebimento de uma proposta vinculante, firme, irrevogável e irretratável, a qual deverá respeitar as condições mínimas estabelecidas neste Plano, em especial o Preço Mínimo para Venda respectivo ("Proposta Vinculante").

109. Caso seja apresentada, nos autos da Recuperação Judicial, Proposta Vinculante anteriormente ao início do Processo Competitivo respectivo, deverá tal proposta figurar como a Proposta Base e o proponente figurar como Primeiro Proponente, o que será refletido no respectivo edital. O Primeiro Proponente, em contrapartida aos esforços dispendidos no processo de auditoria, bem como para a submissão da Proposta Vinculante, terá assegurado a seu favor **(i)** direito de preferência na aquisição, de forma que, após a abertura das propostas fechadas, poderá, a seu exclusivo critério, cobrir a melhor oferta apresentada, desde que apresente, em até 48 (quarenta e oito horas) a contar da declaração de que uma proposta fechada foi considerada mais vantajosa do que a Proposta Vinculante, uma proposta final de valor igual ou superior ("Direito de Preferência"); e **(ii)** na hipótese de não sair vencedor do Processo Competitivo, o recebimento de *break-up fee* definido em bases razoáveis e proporcionais conforme prática de mercado, a ser pago diretamente pelo adquirente ao Primeiro Proponente.

110. No caso do Projeto Complexo Solar Irapuru, foi apresentada a Proposta Vinculante UPI Complexo Solar Irapuru, cujos termos constam do **Anexo 5** ao presente Plano. As disposições gerais deste Plano que forem relativas e aplicáveis ao Primeiro Proponente abrangem igualmente o Primeiro Proponente UPI Complexo Solar Irapuru. As disposições específicas deste Plano que forem relativas e aplicáveis ao Primeiro Proponente UPI Complexo Solar Irapuru abrangem apenas o Primeiro Proponente UPI Complexo Solar Irapuru.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESTI ANTONIO SOUZA NASCIMENTO e LUCAS DE SOUZA NASCIMENTO, protocolado em 09/07/2022 13:13:52 GMT-03:00
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE57AE02.

111. O edital deverá ser publicado no Diário Oficial e a sua publicação deverá ocorrer pelo menos 15 (quinze) Dias Corridos antes da data marcada para a abertura de propostas, para fins de publicidade e transparência.

112. Após uma primeira tentativa inexitosa de venda de UPI, os Credores titulares de Créditos Concursais em face de NEWEN Geradora e NEWEN Comercializadora poderão, de forma individualizada ou em um conjunto de Credores Concursais, utilizar-se da integralidade de seus Créditos Concursais para a composição de uma Proposta Fechada para aquisição de UPI em sua titularidade ou em titularidade de veículo por si indicado para titularizar o ativo. As condições específicas para a utilização dos Créditos Concursais na composição da Proposta Fechada (*credit bid*) serão detalhadas e dispostas no respectivo edital. Em caso de uma proposta vencedora integralmente formada por *credit bid*, não incidirão os Custos da Recuperação Judicial, tampouco os Custos de Obrigações Fiscais e o Caixa Mínimo, se ainda aplicáveis, os quais serão ressarcidos na próxima alienação judicial exitosa.

113. No prazo de até 5 (cinco) Dias Corridos contados da publicação do respectivo edital, os eventuais interessados em participar do Processo Competitivo de alienação da respectiva UPI deverão manifestar seu interesse por meio da apresentação de manifestação nos autos da Recuperação Judicial informando a sua intenção de apresentar uma proposta fechada para aquisição da respectiva UPI, a qual deverá estar acompanhada ao menos dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros que poderão constar do edital específico a ser publicado: (i) comprovantes de existência e regularidade do interessado, devidamente emitidos pelos órgãos responsáveis pelo registro de constituição; (ii) cópia do documento de identificação e do CPF/ME, em se tratando de pessoa física, de cópia do Contrato Social ou do Estatuto Social, conforme o caso, em se tratando de pessoa jurídica, e (a) caso seja uma sociedade por ações, de cópias dos livros societários que indiquem as pessoas físicas ou jurídicas titulares das ações em caso de sociedade de ações de capital fechado, e (b) caso seja um fundo de investimento, cópia do regulamento do fundo e Estatuto Social ou Contrato Social do administrador do fundo; e (iii) declaração de

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESTAMENTO DE TODA SOCIEDADE ANONIMA OBRIGATORIA, protocolado em 09/07/2022 13:57:52 GMT-03 por ...
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE57AE02.

concordância expressa, por escrito, com todos os termos e condições deste Plano e do Processo Competitivo.

114. Os interessados a participar do Processo Competitivo deverão entregar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da publicação do edital (até às 18h do último dia do prazo), envelopes lacrados no endereço do Administrador Judicial e do Assessor Financeiro, sob recibo e conforme procedimento a ser estabelecido no respectivo edital, os quais conterão as suas propostas. As propostas apresentadas serão abertas pelo Administrador Judicial no 15º Dia Útil após a publicação do edital, para identificação da melhor oferta apresentada, em sessão a ser realizada no local e horário designados no edital, ficando autorizada inclusive a realização da sessão por meio digital.

115. Os eventuais interessados deverão apresentar, juntamente com a proposta fechada, um atestado de idoneidade e capacidade financeira emitido por instituição financeira brasileira de primeira linha, declarando que o proponente possui os recursos necessários ou pré-aprovados para pagamento do preço a ser ofertado.

116. O Primeiro Proponente fica dispensado da apresentação dos documentos mencionados nos itens 113 e 115 acima, uma vez que tal verificação já terá sido promovida quando da apresentação da Proposta Vinculante, e terá a sua Proposta Vinculante automaticamente habilitada para fins de participação no Processo Competitivo respectivo. O Primeiro Proponente UPI Complexo Solar Irapuru fica dispensado da apresentação dos documentos mencionados nos itens 113 e 115 acima, uma vez que tal verificação já foi promovida quando da apresentação da Proposta Vinculante UPI Complexo Solar Irapuru, já estando a Proposta Vinculante UPI Complexo Solar Irapuru automaticamente habilitada para fins de participação no Processo Competitivo respectivo.

117. A UPI Complexo Irapuru – Fase 1 e UPI Complexo Irapuru – Fase 2 serão alienadas por meio do Processo Competitivo previsto neste Plano e conforme Edital

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESTAMENTO DE TERRAS SOCIAIS LTDA e LINEU CATALDI JUNIOR em 26/07/2022 às 17:52:50 e por VLADIMIR KUNDERT RANEVSKY em 26/07/2022 às 18:25:09
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE87AE02.

UPI Complexo Irapuru – Fase 1 e Edital UPI Complexo Irapuru – Fase 2 constantes do **Anexo 7** e **Anexo 8**, respectivamente, tendo como preço e condições mínimas as dispostas na Proposta Vinculante UPI Complexo Irapuru constante do **Anexo 5**.

118. O proponente (pessoa física ou jurídica habilitada conforme edital de Processo Competitivo a ser publicado) que fizer a proposta, em moeda corrente, com maior valor para pagamento à vista será considerado vencedor do Processo Competitivo para aquisição de cada UPI. Apuradas as propostas válidas em cada Processo Competitivo, a definição da proposta vencedora deverá obedecer aos seguintes critérios:

a. Caso existam propostas que apresentem pagamento de preço nas modalidades à vista ou a prazo, deverão ser descontados a valor presente, considerando como taxa de desconto a taxa do CDI (DI – Depósitos Interfinanceiros, taxa entre bancos divulgada pela CETIP) vigente na data da proposta, na oferta a prazo.
    i. Em caso de proposta a prazo:
        1. O pagamento das parcelas será feito em espécie na data de seu vencimento.
        2. Deverão ser apresentadas garantias (avais, fianças ou garantias reais) para os pagamentos.
b. Adotado o procedimento descrito no item acima, na hipótese de restarem propostas de valores iguais, os critérios de desempates seguirão a ordem abaixo:
    i. A proposta em dinheiro (moeda corrente) terá preferência em relação à proposta sob a modalidade *credit bid*;
    ii. Em caso de propostas com parte em dinheiro (moeda corrente) e parte em crédito (*credit bid*), terá preferência a proposta com maior pagamento em dinheiro (moeda corrente);
    iii. Menor prazo de pagamento;
    iv. Maior percentual do preço ofertado em para pagamento à vista.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESTI ADVOGADOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS e LINEU CATALDI e VLADIMIR KUNDERT RANEVSKY, protocolado em 09/07/2022 13:13:52 GMT-03:00 e chave d0a0a0a0a0a0a0a0a0a0a0a0a0a0a0a0.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEBFAE02.

119. No que diz respeito ao processo competitivo da UPI Complexo Irapuru – Fase 1 e UPI Complexo Irapuru – Fase 2, em adição aos critérios dispostos no item acima, qualquer proposta só será considerada superior caso apresente, no mínimo: (1) oferta pela integralidade, e não menos que a integralidade, da respectiva UPI, tal como constante da Proposta Vinculante UPI Complexo Irapuru; (2) preço por MWac superior àquele ofertado pelo Primeiro Proponente UPI Complexo Irapuru considerando a Capacidade Instalada Esperada do Projeto ou a Capacidade Instalada Esperada da Expansão, conforme o caso; (3) cronograma de pagamento idêntico àquele apresentado na Proposta Vinculante UPI Complexo Irapuru; e (4) idêntico procedimento de ajuste de preço.

120. O Administrador Judicial (i) promoverá a abertura das propostas fechadas apresentadas pelos proponentes habilitados para participação no Processo Competitivo; (ii) verificará se todas as condições de mínimas foram cumpridas nos termos deste Plano e do respectivo edital, e (iii) anunciará a proposta fechada mais vantajosa, observando o quanto disposto nos itens acima e observados os direitos do Primeiro Proponente. Caso a proposta fechada mais vantajosa identificada pelo Administrador Judicial não seja a Proposta Vinculante, se existente, o Administrador Judicial comunicará tal fato ao Primeiro Proponente imediatamente, que poderá exercer o Direito de Preferência no prazo e forma previstos no edital.

121. Em até 5 (cinco) Dias Úteis após a identificação do vencedor na aquisição da UPI relativa ao projeto Serra Talhada, as Recuperandas notificarão os sócios minoritários da Serra Talhada I Energia SPE Ltda, facultando-lhes o exercício de Direito de Preferência. Recebida a notificação, os sócios terão 5 (cinco) dias para eventualmente exercer o seu direito de preferência, observado, em qualquer caso, o Valor Mínimo para Venda estabelecido no edital. Caso haja o exercício do direito de preferência, as Recuperandas comunicarão tal fato nos autos da Recuperação Judicial, para que ocorra a homologação da alienação e para seja realizado o respectivo o pagamento.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESTAMENTO DE TUDO ESTA DE ACORDO COM O ORIGINAL, em 07/06/2023 às 17:52:50 e protocolado sob o número WWM22341224156092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE87AE02.

122. Caso uma Proposta Vinculante seja a única apresentada, a mais vantajosa ou caso o Primeiro Proponente exerça o Direito de Preferência, o Juízo da Recuperação proferirá decisão declarando o Primeiro Proponente como vencedor do Processo Competitivo respectivo e homologando a Proposta Vinculante. Caso a Proposta Vinculante não seja a mais vantajosa e o Primeiro Proponente não exerça o Direito de Preferência, o Juízo da Recuperação proferirá decisão declarando como vencedora do Processo Competitivo a Proposta Fechada de maior valor líquido de aquisição, observados as demais condições deste Plano

123. No que diz respeito à UPI Complexo Irapuru – Fase 1 e UPI Complexo Irapuru – Fase 2, caso a Proposta Vinculante UPI Complexo Irapuru não reste vencedora, em contrapartida aos esforços despendidos na apresentação da Proposta Vinculante UPI Complexo Irapuru e à garantia de sucesso na alienação do referido ativo, o Primeiro Proponente UPI Complexo Irapuru fará jus ao recebimento do montante equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor da proposta vencedora, o que deverá ser pago diretamente pelo Adquirente ao Primeiro Proponente UPI Complexo Irapuru em conta por ele indicada, no mesmo ato do pagamento do preço de aquisição, conforme termos dispostos nos editais respectivos (**Anexo 7** e **Anexo 8**).

124. Em caso de apresentação de Proposta Fechada com proposição de, após o preenchimento de eventuais condições precedentes, um pagamento parcelado em prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses, deverá a respectiva proposta ser submetida à manifestação das Recuperandas e dos Credores Quirografários e Credores ME/EPP antes da homologação do Juízo da Recuperação, restando admitida a proposta parcelada em caso de não impugnação pelas Recuperandas e desde que não seja impugnada por Credores Quirografários e Credores ME/EPP da NEWEN Geradora e da NEWEN Comercializadora que representarem mais de 50% (cinquenta por cento) dos Créditos Concursais respectivos, considerados eventuais pagamentos e amortizações, no prazo de 10 (dez) dias contados de publicação de decisão que determinar a manifestação dos Credores Concursais a esse respeito.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESTAMENTO DE DIAS SOUZA NASCIMENTO e outros 6 usuários, protocolado em 09/07/2022 13:37:52 sob o número WWM22341224156092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE87AE02.

125. Em qualquer caso, a proposta vencedora será submetida à homologação do Juízo da Recuperação, que declarará o vencedor livre de quaisquer ônus, contingências, obrigação e/ou sucessão em razão da aquisição da respectiva UPI, incluindo, mas não se limitando, as obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e decorrentes da legislação anticorrupção, nos termos dos artigos 60, parágrafo único, 66-A e 141, II, da LRF, incluída a hipótese de aquisição mediante *credit bid*.

126. Encerrado o Processo Competitivo de venda mediante declaração e homologação judicial da proposta vencedora e efetuado o pagamento do preço respectivo, será expedida a devida carta de arrematação ou documento semelhante ao titular da proposta vencedora.

127. No caso de o proponente considerado vencedor ("Adquirente") deixar de realizar pontualmente o pagamento, será oportunizada a arrematação pelo proponente que tiver apresentado a proposta de segundo maior valor e assim sucessivamente, desde que respeitadas as demais condições do edital.

128. Sem prejuízo do quanto previsto no item acima, na hipótese de o Adquirente não efetuar o pagamento nos termos previstos neste Plano e no respectivo edital, incorrerá em multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de sua proposta, servindo o auto de arrematação, em conjunto com este Plano, como título executivo nos termos do Código de Processo Civil. Referida multa será destinada em benefício dos Credores Concursais, a título de aceleração de seus pagamentos previstos neste Plano.

129. A aquisição do ativo pode estar sujeita à aprovação dos órgãos antitruste dependendo da atividade do proponente vencedor e de seu porte econômico e áreas de atuação geográficas, cuja notificação será realizada na forma da Lei 12.529, de 30 de novembro de 2011. Como consequência desta eventual obrigação por parte do

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESTI ANTONIO SOUZA NASCIMENTO e outros 5 usuários, protocolado em 09/07/2022 13:57:52 sob o número WWW22341224156092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE87A602.

comprador, a adjudicação e o pagamento da primeira parcela ou do preço integral poderão, se o caso, estar condicionadas à liberação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE. O Grupo Newen envidará seus melhores esforços para, com o proponente vencedor e ao abrigo da legislação em vigor, obter a liberação do CADE no menor prazo possível.

130. O Ministério Público e as Fazendas Públicas serão intimados acerca da alienação dos ativos, na forma do artigo 142, § 7º, da LRF.

131. Caso não sejam encontrados interessados na aquisição de UPI nos prazos e forma apresentados neste Plano, o Grupo Newen poderá promover novas tentativas de venda na forma do art. 66 da LRF.

132. A exata operacionalização da alienação judicial e de cada Processo Competitivo, nos termos dos art. 60, 141 e 142 da LFR, será detalhada através de edital específico que vier a ser publicado esse fim, o qual deverá especificar todos os termos e condições da alienação de ativos em detalhes.

c. <u>DESTINAÇÃO DOS RECURSOS LÍQUIDOS DECORRENTES DA VENDA DOS PROJETOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA</u>

133. Os Recursos Líquidos oriundos da alienação judicial dos Projetos de Geração de Energia, conforme prevista neste Plano, serão creditados em conta judicial vinculada à Recuperação Judicial e serão destinados diretamente aos Credores pertinentes, conforme exposto abaixo:

(i) Aceleração do pagamento dos Credores Quirografários e Credores ME/EPP da NEWEN Geradora, de forma *pro-rata* e *pari passu* entre eles, ("<u>Recursos Aceleração NEWEN Geradora</u>");

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESTE ALVES DOS SANTOS JUNIOR e outro(s) em 09/07/2022 às 17:52 e protocolado no TJSP sob o número 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEFAE02.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEFAE02.

(ii) Caso haja saldo após a aceleração de pagamento mencionada no item (i), ocorrerá a aceleração do pagamento dos Credores Quirografários e Credores ME/EPP da NEWEN Comercializadora, de forma *pro-rata* e *pari passu* entre eles; e

(iii) Caso haja saldo após a aceleração de pagamento mencionada nos itens (i) e (ii), os eventuais recursos remanescentes serão destinados para reforçar o fluxo de caixa do grupo, em benefício da reestruturação, preservação das atividades, manutenção dos empregos e da geração de receitas.

134. No prazo de até 5 (cinco) Dias Corridos contados da data em que for comprovado o depósito dos Recursos Líquidos em Conta Judicial, as Recuperandas protocolarão, nos autos da Recuperação Judicial, relação indicando os Credores a serem pagos mediante a utilização dos Recursos Líquidos, observada a destinação prevista acima. O pagamento será feito diretamente, emitindo-se ordem ao Banco do Brasil para que promova as respectivas transferências mediante a utilização dos valores existentes em Conta Judicial.

135. Após o pagamento integral, na forma deste Plano, dos Credores Quirografários e Credores ME/EPP listados na Lista de Credores da NEWEN Geradora na Data de Homologação, os eventuais novos Credores Quirografários e Credores ME/EPP que forem incluídos de forma definitiva na Lista de Credores da NEWEN Geradora conforme procedimento da LRF, passarão a ter a aceleração de seus pagamentos prevista neste Plano realizada de forma *pro-rata* e *pari passu* aos Credores Quirografários e Credores ME/EPP da NEWEN Comercializadora.

XIV. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS

136. Diante do histórico da NEWEN Geradora, do Grupo Newen e das causas que as levaram à crise econômico-financeira, percebe-se que este Plano seria inócuo sem a efetiva aplicação das medidas elencadas em seu corpo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESTI TAKEMI SOUZA NAGOKA e outros 5 usuários, protocolado em 09/07/2021 13:52:25 sob o número WVMJ22341227159092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE87AE02.

137. Neste sentido, este Plano introduz um regime de "*low cost*" (operação com o custo mínimo) a ser seguido e implantado por todo o Grupo Newen, contendo-se custos no âmbito das atividades, visando sempre o restabelecimento do crescimento das atividades e restabelecimento da saúde financeira.

138. Através deste Plano, busca-se reestruturar a NEWEN Geradora e as operações do Grupo Newen de modo a permitir a sua continuidade como fonte de geração de riquezas, tributos, empregos, bem como a preservação e efetiva melhora do seu valor econômico e de seus ativos tangíveis e intangíveis, proporcionando, finalmente, o pagamento de seus Credores nos termos e condições ora apresentados.

139. Assim, este Plano possui o duplo objetivo de viabilizar economicamente a NEWEN Geradora, o Grupo Newen e permitir o pagamento dos Credores Concursais nas condições aqui estabelecidas.

XV.DISPOSIÇÕES GERAIS

140. Os Credores Concursais não poderão, a partir da Aprovação do Plano e até o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas: (i) ajuizar ou prosseguir com Execuções Judiciais contra a NEWEN Geradora que versem sobre Créditos Concursais; (ii) executar qualquer sentença, decisão arbitral ou judicial contra a NEWEN Geradora que verse sobre os Créditos Concursais, reestruturados por este Plano; (iii) penhorar quaisquer bens do Grupo Newen para satisfazer Créditos Concursais que sejam reestruturados por este Plano; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre os bens e direitos de qualquer das sociedades integrantes do Grupo Newen para assegurar o pagamento de seus Créditos Concursais; (v) compensar quaisquer Créditos que a NEWEN Comercializadora tenha reciprocamente com os referidos Credores Concursais, salvo se expressamente autorizado pela NEWEN Comercializadora; e (vi) tentar buscar a satisfação de seus Créditos Concursais por qualquer outro meio diferente daqueles

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS, em 09/07/2022 às 17:52:50, sob o número WVMJ22341224156092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE87AE02.

estabelecidos neste Plano. As vedações aqui previstas se aplicam em relação à NEWEN Geradora e ao Grupo Newen, não abrangendo eventuais terceiros.

141. Todas as Execuções Judiciais em curso contra a NEWEN Geradora que versem sobre Créditos Concursais submetidos à Recuperação Judicial deverão ser extintas em relação às Recuperandas, nos termos do artigo 487 do Código de Processo Civil, mediante simples petição ao juízo competente, comprometendo-se as partes a arcar com o pagamento dos honorários de seus respectivos advogados.

142. Mesmo após o encerramento da Recuperação Judicial, o Grupo Newen se obriga a enviar para qualquer Credor Concursal que assim solicitar, no prazo de até 20 Dias Corridos, contados do recebimento da solicitação recebida por e-mail ou carta, todas as informações solicitadas pelo respectivo Credor Concursal, notadamente as financeiras, de cronograma de pagamento e dos trabalhos e cronograma de alienação dos ativos.

143. A decisão que homologar o Plano e conceder a Recuperação Judicial implicará na baixa das inscrições em órgãos de proteção ao crédito, assim como das anotações em cartórios de protesto de títulos fundamentadas em Créditos Concursais, cabendo à NEWEN Geradora informar a quais órgãos de proteção ao crédito e a quais cartórios de protesto de títulos deverão ser enviados ofícios pelo Juízo da Recuperação determinando a baixa de tais anotações.

144. As vendas de bens que eventualmente tiverem sido realizadas pela NEWEN Geradora na forma do artigo 66 da LRF ficam plenamente convalidadas e ratificadas, sendo certo que a NEWEN Geradora poderá alienar a terceiros bens de seu ativo não circulante que não expressamente indicados para venda neste Plano na forma do referido artigo 66 da LRF.

145. A NEWEN Geradora, no desenvolver de seu objeto social e conforme os interesses sociais, poderá transferir bens entre sociedades do Grupo Newen para o

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS e LUCIANO DE SOUZA NASCIMENTO em 26/07/2022 às 17:52:50 e protocolado no PJe-JT em 26/07/2022 às 17:52:50 sob o número WVMJ22341224156092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE87AE02.

melhor desempenho de suas atividades e otimização de recursos, comunicando o Administrador Judicial no bojo dos relatórios mensais.

146. O pagamento da integralidade dos valores devidos na forma deste Plano acarretará de forma automática, e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretratável, dos Créditos Concursais somente contra a NEWEN Geradora e contra as demais sociedades componentes do Grupo Newen inclusive valores decorrentes da mora, multa (incluindo, sem se limitar, as penalidades pela rescisão contratual e por eventual insuficiência de lastro de energia), obrigações de ressarcimento do desconto da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), indenizações por perdas e danos. Com a quitação, os Credores Concursais serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente seus respectivos Créditos Concursais, e não mais poderão reclamá-los contra a NEWEN Geradora e as demais sociedades componentes do Grupo Newen.

147. O pagamento dos Créditos Concursais detidos por sociedades do Grupo Newen e demais Partes Relacionadas será realizado conforme as condições de pagamento atinentes à sua respectiva classe após o pagamento dos demais Credores da mesma classe, ou, alternativamente, poderá ser realizado por meio de conversão em capital ou redução de capital e, ainda, encontro de contas de mútuos *intercompany*.

148. Durante todo o período em que estiverem em Recuperação Judicial, as sociedades componentes do Grupo Newen poderão desenvolver suas atividades normalmente e exercer todos os atos adequados ao cumprimento de seu objeto social, sem que haja necessidade de prévia autorização da Assembleia Geral de Credores ou do Juízo da Recuperação.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS, protocolado em 09/07/2022 13:57:52 GMT-03 por ANA CAROLINA SOUZA ANDRADE e LUCAS DE OLIVEIRA CATALDI, protocolado em 09/07/2022 13:57:52 GMT-03 por ANA CAROLINA SOUZA ANDRADE e LUCAS DE OLIVEIRA CATALDI
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE57AE02.

149. A soma dos valores recebidos pelos Credores Concursais nos termos deste Plano, não poderá ser superior aos respectivos Créditos listados na Lista de Credores desta Recuperação Judicial. Nesta soma não estão incluídos os juros e correção monetária previstos neste Plano.

150. Fica ratificada a utilização dos valores oriundos da 1ª Vara Federal de Campinas/SP para pagamento de despesas essenciais, na forma da decisão de folhas da Recuperação Judicial.

151. Para fins de eficiência tributária no decorrer do cumprimento das obrigações deste Plano, poderão ser realizados mútuos *intercompany* e/ou AFACs (Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital), ficando autorizada a possibilidade de o grupo promover compensação, absorção de prejuízos, conversão em capital ou redução de capital, conforme o caso, para equalizar os eventuais mútuos *intercompany* realizados.

152. Enquanto as obrigações previstas neste Plano não forem cumpridas em sua integralidade, nenhum dividendo poderá ser distribuído aos acionistas diretos ou indiretos da NEWEN Geradora, ressalvado o previsto neste Plano.

153. Caso haja o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Plano dentro do prazo de 2 anos previsto no artigo 61 da LRF, não será decretada a falência das sociedades componentes do Grupo Newen sem que haja a convocação prévia da nova Assembleia Geral de Credores, que deverá ser requerida pelo Credor prejudicado ao Juízo da Recuperação no prazo de 30 (trinta) dias a contar do evento de descumprimento, para deliberar quanto à solução a ser adotada, observado o procedimento para alteração e modificação do Plano previsto na LRF, se aplicável.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado digitalmente por LINEU CARLOS CATALDI JUNIOR e VLADIMIR SOUZA NASCIMENTO KUNDERT RANEVSKY
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE87AE02.

154. As disposições deste Plano vinculam a NEWEN Geradora e seus Credores, bem como seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Data de Homologação.

155. O presente Plano e o Plano da NEWEN Geradora encontram-se vinculados ao processo de Recuperação Judicial, de forma que a futura sentença de encerramento do processo de Recuperação Judicial abrangerá ambos os planos, não sendo possível o encerramento relativo a apenas um deles.

156. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas pela NEWEN Geradora a qualquer tempo após a Homologação do Plano, desde que (i) tais aditamento, alterações ou modificações sejam submetidas à votação em Assembleia Geral de Credores; (ii) sejam aprovadas pela NEWEN Geradora e (iii) seja atingido o quórum requerido pelo artigo 45 ou seja o tema aprovado pelo Juízo da Recuperação Judicial na forma do §1º do artigo 58 da LRF.

157. Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vincularão a NEWEN Geradora e seus Credores Concursais, bem como seus respectivos cessionários e sucessores – inclusive os credores que tenham se ausentado ou votado contrariamente na(s) AGC(s) em que for(em) aprovado(s) os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano – a partir da aprovação em Assembleia Geral de Credores, na forma dos artigos 45 e 58 da LRF ou, ainda, por meio da adesão de credores que representem mais da metade do valor dos Créditos sujeitos à Recuperação Judicial, na forma do artigo 45-A da LRF.

158. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e eventuais deliberações previstas no acordo de acionistas das Recuperandas, bem como com obrigações das Recuperandas sujeitas à Recuperação Judicial e previstas em contratos celebrados com qualquer Credor Concursal anteriormente à Data do Pedido, este Plano e, consequentemente, a vontade da Assembleia Geral de Credores, prevalecerá.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESTI ANTONIO SOUZA NASCIMENTO e outros 5, em 26/07/2023 às 17:52, sob o número WWM22341224156092.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE57AE02.

159. Caso haja conflito entre a redação, interpretação ou significado de quaisquer anexos e este Plano, prevalecerão a redação, interpretação ou significado dados por este Plano.

160. Após a Homologação do Plano, o processo de Recuperação Judicial será encerrado por sentença na forma do artigo 63 da LRF, a requerimento da NEWEN Geradora, observado o artigo 61 da LRF.

161. As referências neste Plano a cláusulas ou itens referem-se a cláusulas ou itens deste Plano, a menos que o contexto indique o contrário.

162. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à NEWEN Geradora, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por fac-símile, *e-mail* ou outros meios, quando efetivamente entregues ou confirmadas por telefone. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano, ou, ainda, de outra forma que venha a ser informada pela NEWEN Geradora, nos autos do processo de Recuperação Judicial ou diretamente ao Administrador Judicial ou aos Credores:

NEWEN GERADORA
Avenida Dr. Chucri Zaidan, nº 1.550, cj. 1.404
Vila São Francisco – São Paulo/SP, CEP: 04711-130
A/C: Lineu Cataldi
Telefone: (11) 3758-3881
E-mail: rj@newenergies.com.br

Com cópia para:
Galdino & Coelho Advogados
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 11º andar
Itaim Bibi – São Paulo/SP, CEP: 04538-132
A/C: Eduardo Takemi Kataoka e Adrianna Chambô Eiger
Telefone (11) 3041-1500
E-mail: grupoace@gc.com.br

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESCTAKEMI KATAOKA e outros 5 usuários cadastrados em 26/07/2023 às 17:52:50 e protocolado sob o número WWM22341224156092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEFAE02.

e

BR Partners ("Assessor Financeiro")
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.355, 25º e 26º andares
Itaim Bibi – São Paulo/SP, CEP 04538-133
A/C: Fabiana Balducci
Telefone: (11) 3704-1000
E-mail: fabiana.balducci@brpartners.com.br

Quando aplicável, com cópia para:

Administrador Judicial
Laspro Consultores
Rua Major Quedinho, 111, 18º andar
Centro – São Paulo/SP, CEP 01050-030
A/C: Dr. Oreste Laspro
Telefone: (11) 3211-3010
E-mail: gruponewen@laspro.com.br

163. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

164. Salvo nos casos expressamente previstos no Plano, não incidirão juros e nem correção monetária sobre o valor dos Créditos.

165. Eventuais Créditos Concursais em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito e serão liquidados, observado o disposto neste Plano, em conformidade com o artigo 50, § 2º da LRF.

166. Na hipótese de qualquer disposição contida neste Plano ser considerada inexistente, inválida ou ineficaz por força de decisão judicial irrecorrível, o restante dos termos e disposições deste Plano permanecerão em pleno vigor e eficazes.

167. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS, em 07/06/2023 às 17:52:50, sob o número WVMA22341224156092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE57AE02.

168. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem em relação a este Plano, a execução das obrigações aqui assumidas e qualquer litígio decorrente dos Créditos sujeitos a este Plano serão julgados: (i) até a extinção da Recuperação Judicial pelo Juízo da Recuperação; e (ii) após o encerramento da Recuperação Judicial por sentença, pela 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

169. O Plano é firmado pelo representante legal devidamente constituído das sociedades integrantes NEWEN Geradora. Os Laudos subscritos por empresas especializadas foram apresentados ao Juízo da Recuperação, na forma da LRF e fazem parte integrante deste Plano.

LISTA DE ANEXOS

Anexo A – Definições
Anexo 1 – Laudo de Avaliação de Ativos
Anexo 2 – As premissas e pressupostos adotados no Laudo Econômico-Financeiro
Anexo 3 – Descrição das UPI's e indicação do Valor Mínimo para Venda
Anexo 4 - Indicação do Regime de Pagamento das Parcelas
Anexo 5 – Proposta Vinculante UPI Complexo Irapuru
Anexo 6-A – Descrição UPI Complexo Irapuru – Fase 1
Anexo 6-B – Descrição UPI Complexo Irapuru – Fase 2
Anexo 7 - Edital UPI Complexo Irapuru – Fase 1
Anexo 8 – Edital UPI Complexo Irapuru – Fase 2

São Paulo/SP, 27 de junho de 2023.

NEWEN HOLDING LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	NEW ENERGIES INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESTI ANTONIO SOUZA NASCIMENTO e LUCIANA DE CASTRO VIEIRA, protocolado em 27/06/2023 às 17:52 sob o número WVMA23412216092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAE02.

[página com assinaturas do Plano de Recuperação Judicial de NEWEN Geradora]

SERRA TALHADA I ENERGIA SPE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SOLAR CENTRAL MINAS HOLDING GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SOLAR CENTRAL MINAS I GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SOLAR CENTRAL MINAS II GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SOLAR DO SERTÃO V ENERGIA SPE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SOLAR IRAPURU I GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SOLAR IRAPURU II GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SOLAR IRAPURU III GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SOLAR IRAPURU IV GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SOLAR IRAPURU V GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SOLAR IRAPURU VI GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SOLAR IRAPURU VII GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESCI TAKEUTI DE SOUZA NASCIMENTO e outros 5, em 27/06/2023 às 17:52, protocolado no processo 1135005-36.2021.8.26.0100 em 27/06/2023 às 17:52 e juntado por LUCAS SANTOS ALVES em 27/06/2023 às 17:52
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE87AE02.

[página com assinaturas do Plano de Recuperação Judicial de NEWEN Geradora]

_____
SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

_____
SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE X SOCIEDADE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

_____
SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE XI SOCIEDADE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

_____
SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE XII SOCIEDADE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

_____
SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE XIII SOCIEDADE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

[página com assinaturas do Plano de Recuperação Judicial de NEWEN Geradora]

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESTI ADVOGADOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS e LINEU CATALDI, protocolado em 09/07/2023 às 17:52:50 por LINEU CATALDI e VLADIMIR KUNDERT RANEVSKY
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8A602.

ANEXO A – DEFINIÇÕES

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos neste Anexo A. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

"Administrador Judicial": significa a LASPRO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ n.º 22.223.371/0001-75, com sede na Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01050-030, *e-mail* gruponewen@laspro.com.br, representada pelo Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, administrador judicial constituído nos autos da Recuperação Judicial do Grupo Newen, ou quem eventualmente vier a substituí-lo.

"ANEEL": significa a Agência Nacional de Energia Elétrica.

"Aprovação do Plano": significa a aprovação do Plano pelos Credores reunidos em Assembleia Geral de Credores (AGC) designada para deliberar sobre seus termos e condições. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data em que realizada a Assembleia Geral de Credores (AGC) em que ocorrer a votação do Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores nesta ocasião, sendo posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, §1º da LRF;

"Assembleia Geral de Credores" ou "AGC": significa qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF.

"Assessor Financeiro": significa a BR Partners Assessoria Financeira Ltda., inscrita no CNPJ n.º 10.487.157/0001-47, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.355, 25º e 26º andares Itaim Bibi – São Paulo/SP, CEP 04538-133, *e-mail*

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOURENCO TAKEMI OTUBO SOUZA LASPRO e outros 6 usuários, protocolado em 26/07/2023 às 17:52:50 sob o número WVMA23412216092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AE02.

fabiana.balducci@brpartners.com.br, telefone (11) 3704-1000, representada por Fabiana Balducci.

"Caixa Mínimo": significa o valor a ser destinado às Recuperandas para fomento e continuidade da atividade empresarial, limitado ao valor total de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). Destinado às Recuperandas o valor total de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), deixará de incidir o Caixa Mínimo.

"CCEE": significa a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, criada conforme autorização da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, regulada e fiscalizada pela ANEEL, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica entre seus agentes, nos termos da lei e do seu regulamento;

"Código Civil": significa a Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, que constituiu o Código Civil;

"Código de Processo Civil": significa a Lei Federal nº 13.105, de 16 de janeiro de 2015, conforme alterada, que constituiu o Código de Processo Civil;

"Código Tributário Nacional": significa a Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

"Conta Judicial": significa a conta corrente vinculada à recuperação judicial, a ser aberta para finalidade específica de depósito dos Recursos Líquidos e futura destinação aos Credores, nos termos do item 133 do Plano.

"Créditos": significa os créditos e obrigações, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto de ação judicial/administrativa/arbitragem iniciada ou não, que estejam ou não relacionados na Lista de Credores das Recuperandas, sejam ou não sujeitos à Recuperação Judicial.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESTAKENT OLIVEIRA SOUZA NASCIMENTO e outros 6 usuários, protocolado em 26/07/2023 às 17:52:50 sob o número WVMJ23412216092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEFAE02.

"Créditos com Garantia Real": significa os Créditos Concursais existentes em face das Recuperandas garantidos por direitos reais de garantia (v.g. penhor e hipoteca), nos termos do artigo 41, II, da LRF, até o limite do valor do bem gravado, existentes na Data do Pedido, conforme valores atribuídos na Lista de Credores;

"Créditos Concursais": significa os Créditos e obrigações detidos pelos Credores contra a NEWEN Geradora ou que o mesmo possa vir a responder por qualquer tipo de coobrigação, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de disputa judicial ou procedimento arbitral, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, ou que decorram de obrigações existentes na Data do Pedido, sujeitos à Recuperação Judicial e que, em razão disso, podem ser restruturados por este Plano, nos termos da LRF.

"Créditos Extraconcursais": significa os Créditos detidos contra as Recuperandas: (i) cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido; (ii) derivados de contratos celebrados até a Data do Pedido que não se submetem aos efeitos deste Plano de acordo com o artigo 49, §§ 3º e 4º, da LFR, tais como, alienações fiduciárias em garantia, cessões fiduciárias em garantia ou contratos de arrendamento mercantil; (iii) outros Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos da LFR; ou (iv) Créditos reconhecidos como extraconcursais no âmbito de impugnações de crédito. No que diz respeito a Créditos garantidos por alienação fiduciária ou cessão fiduciária nos termos deste item (ii), o saldo remanescente do Crédito após eventual excussão ou integral monetização da respectiva garantia, não está incluído, para todos os fins, na definição de Créditos Extraconcursais, e receberá o tratamento conferido aos Créditos Quirografários.

"Créditos Ilíquidos": significa os Créditos Concursais contingentes ou ilíquidos, objeto de Ações, Execuções Judiciais ou Procedimentos Arbitrais, iniciados ou não, derivados de quaisquer fatos geradores anteriores à Data do Pedido, que podem ser considerados Créditos Concursais e que, em razão disso, podem ser reestruturados

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESCI FAKEST OBTIDA SOBRA TATOKAUAL de Justiça do Estado de São Paulo protocolado em 09/07/2022 às 17:52:50 sob o número WVMA22341224156092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE57AE02.

por este Plano, nos termos da LRF, como Créditos com Garantia Real, Créditos ME e EPP, Créditos Quirografários ou Créditos Trabalhistas, conforme aplicável.

"Créditos ME e EPP": significa os Créditos Concursais detidos por empresário individual, EIRELI, sociedade empresária e/ou sociedade simples, desde que classificados como microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e conforme previsto no art. 41, inciso IV da LRF.

"Créditos Quirografários": significa os Créditos Concursais quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinado, conforme previsto nos artigos 41, inciso III da LRF, além do saldo residual oriundo da excussão de qualquer garantia real ou fiduciária.

"Créditos Retardatários": significa os Créditos Concursais que forem reconhecidos por decisão judicial ou procedimento arbitral superveniente, ou que forem incluídos na Lista de Credores, majorados ou reduzidos em decorrência de quaisquer habilitações de crédito, impugnações de crédito ou qualquer outro incidente ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, desde que apresentados após o decurso do prazo legal, que podem ser restruturados por este Plano, nos termos da LRF, como Créditos com Garantia Real, Créditos ME e EPP, Créditos Quirografários ou Créditos Trabalhistas, conforme aplicável.

"Créditos Trabalhistas": significa os Créditos Concursais e direitos decorrentes da Legislação do Trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos dos artigos 41, inciso I, da LREF, que mantenham o seu caráter alimentar na Data de Homologação do Plano e, por equiparação, eventuais créditos oriundos de honorários advocatícios, na forma do art. 85, §14 do Código de Processo Civil.

"Credores": significa qualquer credor Pessoa física, jurídica, detentora de créditos materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESCI FAKEST OBTIDA SOBRA TATOKAUAI e LUCAS DE SOUZA NASCIMENTO em 26/07/2023 às 17:52:50 e protocolado no PJe-JT - Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho sob o número 0000223-41.2023.5.02.0432
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE87AE02.

"Credores Concursais": significa os credores da NEWEN Geradora titulares de créditos sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos do art. 49 da LFR.

"Credores com Garantia Real": significa os Credores Concursais detentores de créditos com garantia real, até o limite do valor do bem gravado na forma dos artigos 41, II, §2º e 83, II da LFR.

"Credores ME e EPP": significa os Credores Concursais que sejam microempresas ou empresas de pequeno porte, desde que classificados como microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e conforme previsto no art. 41, inciso IV da LREF, na forma do artigo 41, IV da LRF;

"Credores Quirografários": significa os Credores Concursais titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados na forma do artigo 41, III da LFR.

"Credores Retardatários": significa os Credores titulares de Créditos incluídos da Lista de Credores após a sua elaboração, por força de decisão judicial ou arbitra, superveniente.

"Credores Trabalhistas": significa os Credores Concursais titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho na forma do artigo 41, I da LFR.

"Custos da Recuperação Judicial": significa todos os custos incorridos pelas Recuperandas para o desempenho e desenvolvimento da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando à remuneração de seus assessores jurídicos e assessores financeiros, limitados a 20% (vinte por cento) do valor de cada pagamento/recebimento.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESTAKESHI OBATA SOUZA NASCIMENTO e outros 5, em 27/06/2023 às 17:52, sob o número WWMJ23412216092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEFAE02.

"Custos de Obrigações Fiscais": significa todos os custos relativos a obrigações fiscais incorridos pelas Recuperandas que guardem (ou não) relação com a alienação dos Projetos de Geração de Energia, limitados ao valor total de R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

"Data da Homologação": significa a data da publicação no Diário Oficial da decisão judicial que homologar o Plano, nos termos dos artigos 45 ou 58, caput, da LRF.

"Data de Inclusão do Crédito": significa a data em que transitar em julgado a decisão judicial do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a inclusão de novo crédito no Quadro Geral de Credores.

"Data do Pedido": significa a data em que foi ajuizada a Recuperação Judicial do Grupo Newen, qual seja, o dia 10 de dezembro de 2021.

"Diário Oficial": significa a mídia oficial especializada, competente para publicação oficial de atos e decisões da Recuperação Judicial.

"Dias Corridos": significa, para fins deste Plano, quaisquer dias, úteis ou não, de modo que os prazos contados em Dias Corridos não sejam suspensos ou interrompidos, à exceção do dia do vencimento.

"Dia Útil": significa, para fins deste Plano, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado municipal na Cidade de São Paulo/SP ou, ainda, feriado estadual no Estado de São Paulo ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, hipótese na qual Dia Útil será considerado como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

"Edital UPI Complexo Irapuru – Fase 1": significa o edital de alienação judicial constante do **Anexo 7** deste Plano.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS e LINEU CATALDI e outros, protocolado em 09/07/2022 às 17:52:50 sob o número WVMA22341224156092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE57AE02.

"Edital UPI Complexo Irapuru – Fase 2": significa o edital de alienação judicial constante do **Anexo 8** deste Plano.

"Execuções Judiciais": são os processos judiciais de natureza trabalhistas ou cível, ajuizados contra as Recuperandas, e que versam sobre Créditos Concursais, entendidos como aqueles que, em razão da sua causa de pedir e dada a anterioridade do fato gerador em relação à Data do Pedido, são sujeitos à Recuperação Judicial e serão pagos nos termos do Plano.

"Grupo Newen" ou "Recuperandas": significa a denominação, em conjunto, das sociedades empresárias NEWEN HOLDING LTDA – Em Recuperação Judicial, NEW ENERGIES INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – Em Recuperação Judicial, NEW ENERGIES SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA – Em Recuperação Judicial, SERRA TALHADA I ENERGIA SPE LTDA – Em Recuperação Judicial, SOLAR CENTRAL MINAS HOLDING GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA – Em Recuperação Judicial, SOLAR CENTRAL MINAS I GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA – Em Recuperação Judicial, SOLAR CENTRAL MINAS II GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA – Em Recuperação Judicial, SOLAR DO SERTÃO V ENERGIA SPE LTDA – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU I GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU II GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA, – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU III GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU IV GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU V GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU VI GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA - – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU VII GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA– Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA LTDA., – Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLOARES STAFANI DE SOUZA NASCIMENTO e outro em 09/07/2022 às 17:52 e protocolado no TJSP sob o número 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE7AE02.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE7AE02.

ENERGIA SPE X SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE XI SOCIEDADE LIMITADA - – Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE XII SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE XIII SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, todas com principal estabelecimento na Av. Chucri Zaidan, nº 1.550, Conjunto 1.404, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP 04583-110.

"Homologação do Plano de Recuperação Judicial" ou "Homologação do Plano": significa a publicação, no Diário Oficial, da decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ou outro que seja competente, que homologa o Plano e concede a recuperação judicial, nos termos do artigo 58, caput e/ou §1º, da LRF.

"Juízo da Recuperação Judicial" ou "Juízo da Recuperação": significa o Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP.

"Laudos": significa o Laudo Econômico-Financeiro e o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos, apresentados nos termos e para os fins do artigo 53, III, da LRF, que integram o capítulo IV e Anexo 2 deste Plano, respectivamente.

"Laudo de Avaliação de Ativos": é o laudo de avaliação dos bens do Grupo Newen, nos termos do artigo 53 da LRF, conforme Anexo 1 do Plano.

"Laudo Econômico-Financeiro": significa o laudo apresentado nos termos do art. 53, II da LRF, expondo que a empresa exercida pelo Grupo Newen é economicamente viável e sustentável, conforme Anexo 2 do Plano.

"LRF" ou "Lei de Recuperação e Falência": significa a Lei Federal n° 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, tal como suas alterações.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS, protocolado em 09/07/2021 13:57:52 por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE57AE02.

"Lista de Credores": significa a relação de credores da NEWEN Geradora, conforme lista elaborada pelo Administrador Judicial, na forma do artigo 7º, §2º da LRF e eventualmente aditada pelo trânsito em julgado de decisões judiciais que reconhecerem novos Créditos Concursais, que alterarem o valor ou classe de Créditos Concursais já reconhecidos ou que suprimirem créditos originalmente listados, ou, caso já tenha sido homologada, o Quadro Geral de Credores, na forma do artigo 18 da LRF.

"NEWEN Comercializadora": significa a denominação da New Energies Soluções em Energia Ltda – Em Recuperação Judicial, sociedade limitada, com sede e principal estabelecimento na Av. Chucri Zaidan, nº 1.550, Conjunto 1.404, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP 04583-110.

"NEWEN Geradora": significa a denominação, em conjunto, das sociedades empresárias NEWEN HOLDING LTDA – Em Recuperação Judicial, NEW ENERGIES INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – Em Recuperação Judicial, SERRA TALHADA I ENERGIA SPE LTDA – Em Recuperação Judicial, SOLAR CENTRAL MINAS HOLDING GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA – Em Recuperação Judicial, SOLAR CENTRAL MINAS I GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA – Em Recuperação Judicial, SOLAR CENTRAL MINAS II GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA – Em Recuperação Judicial, SOLAR DO SERTÃO V ENERGIA SPE LTDA – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU I GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU II GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA, – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU III GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU IV GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU V GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU VI GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA - – Em

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESCI FAKEST OBTIDA SOCIZA NAGOBRO TATOKUAI e outros 6 usuários cadastrados no PJe, protocolado em 09/07/2022 13:13:52 GMT-3
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE87AE02.

Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU VII GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA– Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA LTDA., – Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE X SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE XI SOCIEDADE LIMITADA - – Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE XII SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE XIII SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, todas com principal estabelecimento na Av. Chucri Zaidan, nº 1.550, Conjunto 1.404, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP 04583-110.

"NEWEN Investimentos": significa a denominação da sociedade empresária NEW ENERGIES INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – Em Recuperação Judicial, com sede e principal estabelecimento na Av. Chucri Zaidan, nº 1.550, Conjunto 1.404, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP 04583-110.

"NEWEN Holding": significa a denominação da NEWEN HOLDING LTDA – Em Recuperação Judicial, sociedade limitada, com sede e principal estabelecimento na Av. Chucri Zaidan, nº 1.550, Conjunto 1.404, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP 04583-110.

"NEWEN Projetos": significa a denominação, em conjunto, das sociedades empresárias SERRA TALHADA I ENERGIA SPE LTDA – Em Recuperação Judicial, SOLAR CENTRAL MINAS HOLDING GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA – Em Recuperação Judicial, SOLAR CENTRAL MINAS I GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA – Em Recuperação Judicial, SOLAR CENTRAL MINAS II GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA – Em Recuperação Judicial, SOLAR DO SERTÃO V ENERGIA SPE LTDA – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU I GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU II GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA, – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU III GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS e outros, protocolado em 09/07/2021 13:52:50 horas sob o número WVMA22341224156092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE87AE02.

SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU IV GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU V GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU VI GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA - – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU VII GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA– Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA LTDA., – Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE X SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE XI SOCIEDADE LIMITADA - – Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE XII SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE XIII SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, todas com principal estabelecimento na Av. Chucri Zaidan, nº 1.550, Conjunto 1.404, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP 04583-110.

"Novação": significa que a Homologação do Plano implicará a extinção dos Créditos Concursais com a sua consequente substituição pelas obrigações previstas neste Plano, conforme artigo 59 da LFR.

"Operação": significa a Operação Black Flag, deflagrada em maio de 2021, para apuração de fraudes envolvendo, entre outras, empresas do setor elétrico.

"Partes Relacionadas": significa os atuais sócios, acionistas, diretores, conselheiros, administradores e seus sucessores de cada Recuperanda, conforme aplicável, bem como qualquer sociedade controladora, subsidiária, afiliada, coligada ou controlada, direta ou indiretamente, por tais pessoas ou pelas Recuperandas, ou as sociedades que tenham sócio ou acionista com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social de cada Recuperanda ou em que cada Recuperanda ou algum de seus sócios detenham participação superior a 10% (dez por cento) do capital social, assim como os administradores, sócios, diretores e/ou membros dos conselhos consultivos ou semelhantes das sociedades ora referidas, ou qualquer sociedade

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESCI FAKEST DA SOUZA NASCIMENTO DE ALMEIDA e outros 6, em 27/06/2023 às 17:52:50, protocolado no processo 1135005-36.2021.8.26.0100 em 27/06/2023 às 17:52:50 e código FEFAE02.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEFAE02.

controlada pelos administradores das sociedades ora referidas, bem como os cônjuges ou parentes, consanguíneos ou afins, colaterais até o 2º (segundo) grau, ascendentes ou descendentes dos sócios ou acionistas das sociedades ora referidas, de administrador, do sócio controlador, de membro dos conselhos consultivo ou semelhantes das sociedades ora referidas, conforme aplicável, e à sociedade em que quaisquer dessas pessoas exerçam essas funções.

"Plano" ou "Plano de Recuperação": significa este plano de recuperação judicial apresentado ao Juízo da Recuperação e submetido à aprovação dos Credores.

"Prazo para Avaliação da Venda": significa o prazo de 30 dias contados a partir da Data de Homologação, para que as Recuperandas decidam qual será a modalidade de alienação a ser seguida em relação aos Projetos de Geração de Energia.

"Primeiro Proponente": Significa o interessado na aquisição dos Projetos de Geração de Energia, a teor do que estabelece o Item 109 do Plano.

"Processo Competitivo": significa o processo competitivo específico, na modalidade de propostas fechadas, que será realizado nos termos do artigo 142 da LRF, com a finalidade de alienação, na forma deste Plano, dos bens que integram os Projetos de Geração de Energia, conforme será detalhado em cada edital a ser oportunamente publicado.

"Proposta Vinculante": Significa a proposta apresentada na forma do Item 108 do Plano.

"Primeiro Proponente UPI Complexo Solar Irapuru": significa a São Mamede Holding Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andares, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22.775-028, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.203.311/0001-84, a qual apresentou a Proposta Vinculante UPI Complexo Solar Irapuru.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESCI FAMENSOS ZANATO KUNDERT RANEVSKY e outros 6 advogados, em 07/06/2023 às 17:52:50, sob o número WVMA23412216092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE87AE02.

"Proposta Vinculante UPI Complexo Solar Irapuru": significa a proposta vinculante apresentada pelo Primeiro Proponente UPI Complexo Solar Irapuru, a qual consta do **Anexo 5** deste Plano e diz respeito aos bens e direitos constantes do **Anexo 6-A** e **Anexo 6-B**.

"Projetos de Geração de Energia": significa os projetos de geração de energia desenvolvidos pela NEWEN Geradora, listados no Anexo 3 do Plano.

"Projeto Complexo Solar Irapuru": significa o projeto que abrange os direitos descritos no **Anexo 6-A** e **Anexo 6-B**.

"Quadro Geral de Credores": significa a consolidação da **(i)** lista dos credores originalmente apresentada pelo Grupo Newen junto com a petição inicial da Recuperação Judicial; **(ii)** lista de credores elaborada pelo Administrador Judicial; e **(iii)** pelos resultados das habilitações e impugnações apresentadas ao Juízo da Recuperação e por ações autônomas que liquidem créditos sujeitos à Recuperação Judicial.

"Recuperação Judicial": significa processo de recuperação judicial ajuizado pelo Grupo Newen, autos nº 1135005-36.2021.8.26.0100, em trâmite perante o Juízo da Recuperação, regido pela LRF.

"Recursos de Aceleração NEWEN Geradora": significa os recursos obtidos com a alienação dos Projetos de Geração de Energia, destinados à amortização antecipada dos Credores Quirografários e Credores ME/EPP, nos termos do item 133 do Plano.

"Recursos Líquidos": significa o produto obtido através da alienação dos Projetos de Geração de Energia, descontados os Custos da Recuperação Judicial, Custos de Obrigações Fiscais e Caixa Mínimo.

"Salário-Mínimo": significa o salário-mínimo vigente na Aprovação do Plano, fixado em lei e anualmente ajustado, em conformidade com o artigo 7º, inciso IV, da

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS, protocolado em 09/07/2021 13:52:25 sob o número WVMA22341224156092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE57AE02.

Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, com o capítulo III do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e com a Medida Provisória nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021.

"TR": significa a taxa de referência instituída pela Lei nº 8.177/1991, conforme apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil, cujo produto, quando expressamente previsto neste Plano, agregar-se-á ao saldo do valor nominal do Crédito para fins de cálculo do valor pecuniário das obrigações dispostas neste Plano, e que será devido nas datas de pagamento da parcela de amortização das referidas obrigações. No caso de indisponibilidade da TR, será utilizado o índice que vier a substitui-la.

"UPI": significa cada uma das unidades produtivas isoladas das Recuperandas, nos termos do artigo 60 da LRF, composta por bens e/ou direitos, cuja alienação, em Processo Competitivo, estará livre de quaisquer ônus e sem sucessão do adquirente nas obrigações do Grupo Newen, incluindo, sem limitação, nas de natureza tributária, trabalhista, ambiental e decorrentes da legislação anticorrupção.

"UPI Complexo Irapuru – Fase 1": significa a Unidade Produtiva Isolada formada pelos bens e direitos constantes do **Anexo 6-A**.

"UPI Complexo Irapuru – Fase 2": significa a Unidade Produtiva Isolada formada pelos bens e direitos constantes do **Anexo 6-B**.

"Valor Mínimo para Venda": significa o valor mínimo para fins de alienação dos Projetos de Geração de Energia, conforme previsto neste Plano, especialmente em observância ao que estabelece o Item 104.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS, em 09/07/2022 às 17:52 e protocolado no processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE7AE02.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE7AE02.

Anexo 1 - Laudo de Avaliação de Ativos

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESCI TAKEMI OBTIDA SOBRE A ATO DA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO realizada em 26/07/2023 às 15:25, sob o número WVMJ23412216092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEBFAE02.

Anexo 2 – Fluxo de caixa e premissas e pressupostos adotados no Laudo Econômico-Financeiro

Demonstração do Resultado (BRL mil)	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
Receita Líquida	**25.787**	**78.917**	**5.781**	**79.123**	**7.197**
Custo das Mercadorias Vendidas	(504)	(1.542)	(113)	(1.546)	(141)
Lucro Bruto	**25.283**	**77.374**	**5.668**	**77.577**	**7.057**
Despesas com vendas, gerais e administrativas (SG&A)	(9.301)	(20.468)	(5.253)	(20.635)	(1.953)
Lucro Operacional (EBIT)	**15.983**	**56.906**	**415**	**56.942**	**5.103**
Depreciação	0	0	0	0	0
EBITDA	**15.983**	**56.906**	**415**	**56.942**	**5.103**
Margem EBITDA	*62,0%*	*72,1%*	*7,2%*	*72,0%*	*70,9%*

Fluxo de Caixa (BRL mil)	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
(+/-) EBITDA	15.983	56.906	415	56.942	5.103
(+/-) IRPJ e CSLL	(486)	(1.752)	(13)	(1.754)	(157)
(+/-) Despesas/Receitas com Juros	(221)	0	0	0	0
(=) Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	**15.276**	**55.155**	**402**	**55.188**	**4.946**
(-) CAPEX	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
(=) Fluxo de Caixa Livre (FCF)	**15.276**	**55.155**	**402**	**55.188**	**4.946**
(-) Pagamento Classe I	(810)	(0)	0	0	0
(-) Pagamento Classe III	(4.949)	(20.747)	-	-	-
(-) Pagamento Classe IV	(19)	0	(0)	0	0
(-) Passivo Tributário[1]	(4.498)				
(=) Fluxo de Caixa Pós Pagamentos de Credores ("Recursos Líquidos")	**5.000**	**34.408**	**402**	**55.188**	**4.946**
(-) Mútuo/AFAC/Capitalização - Newen Comercializadora	0	(37.000)	(1.000)	(55.000)	(5.000)
Aumento/(redução) Líquido no Caixa e Equivalentes de Caixa	**5.000**	**(2.592)**	**(598)**	**188**	**(54)**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	2.500	7.500	4.908	4.310	4.497
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	7.500	4.908	4.310	4.497	4.444

[1] Valores estão em revisão pela contabilidade e advogados tributários e estão sujeitos a alteração

Premissas	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
Valor de Recebimentos dos Projetos	**26.764**	**81.906**	**6.000**	**82.120**	**7.470**
Solar Sertão V	500	-	-	-	-
Solar Newen Bahia - Fase 1	2.000	-	6.000	-	-
Solar Newen Bahia - Fase 2 e 3	-	18.000	-	54.000	-
Serra Talhada	-	5.550	-	-	-
Irapuru - Fase 1	24.264	16.176	-	-	-
Irapuru - Fase 2 e 3	-	42.180	-	28.120	-
Solar Central Minas	-	-	-	-	7.470
TR - % a.a.	**1,84%**	**0,48%**	**0,04%**	**0,01%**	**0,01%**
CDI - % a.a.	**13,52%**	**10,53%**	**9,30%**	**8,55%**	**8,55%**
IPCA - % a.a.	**6,08%**	**4,23%**	**3,50%**	**3,50%**	**3,50%**
Aliquota Imposto - % Receita Bruta	**3,65%**	**3,65%**	**3,65%**	**3,65%**	**3,65%**
CPV - % da Receita Líquida	**1,95%**	**1,95%**	**1,95%**	**1,95%**	**1,95%**
Alíquota de IRPJ e CSLL	**3,08%**	**3,08%**	**3,08%**	**3,08%**	**3,08%**

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESTI ADVOGADOS ASSOCIADOS, em 09/07/2022 às 17:52:05 e protocolado no PJe-JT - TRT 6ª Região em 09/07/2022 às 18:25:09 - 0000000 - 00000000 - 00000000 - 00

Anexo 3 – Descrição das UPI's

UPI Solar Sertão: poderá ser composta pelo Projeto Solar Sertão V, localizado em Limoeiro do Norte, no estado do Ceará. A planta conta com uma capacidade de Potência Nominal em fotovoltaica de 27,5 MW AC e Potência Pico de 35,0 MWp. Nesta data base, o projeto contava com a aprovação, pelas devidas autoridades competentes, dos seguintes itens: (i) Licença prévia de Meio Ambiente; (ii) Licença de Instalação e Operação de Meio Ambiente, (iii) Autorização de Supressão de Vegetação, (vi) Autorização de Salvamento da Fauna; (v)Autorização de Monitoramento da Fauna (vi) Certificação de Energia, (vii) Anuência do IPHAN, (xi) Outorga de Autorização e, (x) Parecer de Acesso de Transmissão. O projeto está atualmente em fase pré-operacional e já está pronto para início das construções. Valor Mínimo para Venda: 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil reais)

UPI Newen Bahia: poderá ser composta pelo Projeto Solar Newen Bahia Fase I, II e III, localizados nos municípios de Barreiras e Angical, no estado da Bahia. A planta da Fase I conta com uma capacidade de Potência Nominal em fotovoltaica de 350,6 MW AC e Potência Pico de 405,8 MWp. Nesta data base o projeto contava com a aprovação, pelas devidas autoridades competentes, dos seguintes itens: (i) Licença prévia de Meio Ambiente, (ii) Certificação de Energia, (iii) Anuência do IPHAN, (iv) Outorga de Autorização e, (v) Parecer de Acesso de Transmissão. A licença de instalação está prevista para emissão em março de 2022, quando o projeto deverá estar pronto para início da construção. Atualmente, está em fase pré-operacional e tem expectativa de ser efetivamente implementado até abril de 2023.

As plantas da Fase II e III contam com capacidade de Potência Nominal em Fotovoltaica de 642,7 MW AC e 745,0 MW AC com Potência Pico de 405,8 MWp e 863,3 MWp, respectivamente. Nesta data base o projeto contava com a aprovação, pelas devidas autoridades competentes, dos seguintes itens: (i) Licença prévia de Meio Ambiente, (ii) Certificação de Energia, (iii) Anuência do IPHAN. A licença de instalação está prevista para emissão em março de 2022. No tocante a Outorga de

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESCI FANELLI ORTIZ DE SOUZA NAGOR OLTATO Auditor de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/07/2022 às 17:52:50 sob o número WVMA22341224156092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE87AE02.

Autorização, esta já consta protocolada junto a ANEEL e está prevista para abril de 2022. O Parecer de Acesso será solicitado após a obtenção da autorização. O projeto está atualmente em fase pré-operacional e deverá estar pronto para início da construção até setembro de 2022. Valor Mínimo para Venda: R$ 96.080.000,00 (noventa e seis milhões e oitenta mil reais)

UPI Serra Talhada: poderá ser composta pelo Projeto Serra Talhada I, localizado em Serra Talhada, no estado do Pernambuco. A planta conta com uma capacidade de Potência Nominal em fotovoltaica de 89,4 MW AC e Potência Pico de 111,3 MWp. Nesta data base, o projeto conta com a aprovação, pelas devidas autoridades competentes, dos seguintes itens: (i) Licença prévia de Meio Ambiente, (ii) Licença de Instalação de Meio Ambiente, (iii) Certificação de Energia, (iv) Anuência do IPHAN, (v) Outorga de Autorização e, (vi) Parecer de Acesso de Transmissão. O projeto está atualmente em fase pré-operacional e deverá estar pronto para início da construção até março de 2022. Valor Mínimo para Venda: R$ 5.550.000,00 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta mil reais).

UPI Irapuru: poderá ser composta pelos Projeto Irapuru Fase I, II e III, localizados em Janaúba, no estado de Minas Gerais. As três plantas em conjunto somam capacidade esperada de Potência Nominal em fotovoltaica de 604,9 MW AC e potência pico de 728,5 MWp. Nesta data base o projeto contava com a aprovação, pelas devidas autoridades competentes, dos seguintes itens: (i) Licença Ambiental Simplificada de Meio Ambiente, (ii) Certificação de Energia, (iii) Anuência do IPHAN e (iv) Licença de Instalação. No tocante a Outorga de Autorização, a da Fase I já foi emitida e as da Fase II e III já foram protocoladas junto a ANEEL e estão previstas de serem emitidas em fevereiro de 2022. O Parecer de Acesso da Fase I já foi solicitada e os da Fase II e III serão solicitados após a obtenção da Outorga de Autorização. O projeto está atualmente em fase pré-operacional e deverá estar pronto para início da construção até junho de 2022. Valor Mínimo para Venda: R$ 49.210.000,00 (quarenta e nove milhões, duzentos e dez mil reais).

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESTAMENTO DE SOUZA NASCIMENTO e outros 5 usuários, protocolado em 09/02/2022 às 17:52:50 sob o número WVMJ22341227156092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8FA812.

UPI Central Minas: poderá ser composta pelo Projeto Solar Central Minas, localizado em Presidente Juscelino, no estado de Minas Gerais. A planta conta com uma capacidade esperada de Potência Nominal em fotovoltaica de 199,35 MW AC e Potência Pico de 249,4 MWp. Nesta data base, o projeto contava com contratos de arrendamento firmados e estudos ambientais realizados. As estimativas de prazos para obtenção da aprovação junto às devidas autoridades competentes para seguintes itens: (i) Licença Prévia de Meio Ambiente (julho de 2022), (ii) Licença de Instalação (julho de 2022), (iii) Outorga de Autorização (julho de 2022), (iv) Parecer de Acesso (outubro de 2022). Valor Mínimo para Venda: R$ 7.470.000 (sete milhões, quatrocentos e setenta mil reais).

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESCI FAKEST OBTIDA SOBRE O FATO Autenticado em 09/07/2022 13:37:52 no pelo Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe - TJMG
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AE02.

Anexo 4 - Indicação do Regime de Pagamento das Parcelas

Fluxo de Pagamentos a contar da Data de Homologação Judicial do Plano
Classe III e Classe IV

Parcelas	Data de Pagamento	Pagamento de Encargos	Amortização
1	13º mês	sim	0,10%
2	14º mês	sim	0,10%
3	15º mês	sim	0,10%
4	16º mês	sim	0,10%
5	17º mês	sim	0,10%
6	18º mês	sim	0,10%
7	19º mês	sim	0,10%
8	20º mês	sim	0,10%
9	21º mês	sim	0,10%
10	22º mês	sim	0,10%
11	23º mês	sim	0,10%
12	24º mês	sim	0,10%
13	25º mês	sim	0,10%
14	26º mês	sim	0,10%
15	27º mês	sim	0,10%
16	28º mês	sim	0,10%
17	29º mês	sim	0,10%
18	30º mês	sim	0,10%
19	31º mês	sim	0,10%
20	32º mês	sim	0,10%
21	33º mês	sim	0,25%
22	34º mês	sim	0,25%
23	35º mês	sim	0,25%
24	36º mês	sim	0,25%

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESTAMENTO DE TUDO SOUZA NASCIMENTO e por LINEU CATALDI e VLADIMIR KUNDERT RANEVSKY, protocolado em 09/07/2022 13:13:52 GMT-03:00
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8A802.

25	37º mês	sim	0,25%
26	38º mês	sim	0,25%
27	39º mês	sim	0,25%
28	40º mês	sim	0,25%
29	41º mês	sim	0,25%
30	42º mês	sim	0,25%
31	43º mês	sim	0,25%
32	44º mês	sim	0,25%
33	45º mês	sim	0,50%
34	46º mês	sim	0,50%
35	47º mês	sim	0,50%
36	48º mês	sim	0,50%
37	49º mês	sim	0,50%
38	50º mês	sim	0,50%
39	51º mês	sim	0,50%
40	52º mês	sim	0,50%
41	53º mês	sim	0,50%
42	54º mês	sim	0,50%
43	55º mês	sim	0,50%
44	56º mês	sim	0,50%
45	57º mês	sim	0,75%
46	58º mês	sim	0,75%
47	59º mês	sim	0,75%
48	60º mês	sim	86,75%

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESTA ENERGIA SOLAR LTDA e outros 5 usuários, protocolado em 09/07/2022 às 17:52:50 sob o número WVMA22341224156092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE87AE02.

Anexo 5 – Proposta Vinculante UPI Complexo Irapuru

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESCI TAKEMI OBTIDA SOBRA TATOKA LTDA e outros 6 em 26/07/2023 às 17:52 e protocolado no PJe-2º Grau TJSP em 26/07/2023 às 17:52 sob o número WVMJ23412216092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEBFAE02.

DocuSign Envelope ID: FF054D4A-4CDD-417C-889E-449CACE55C42

São Paulo, 26 de junho de 2023

Para

Solar Irapuru I Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE – Em Recuperação Judicial
Solar Irapuru II Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE – Em Recuperação Judicial
Solar Irapuru III Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE – Em Recuperação Judicial
Solar Irapuru IV Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE – Em Recuperação Judicial
Solar Irapuru V Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE – Em Recuperação Judicial
Solar Irapuru VI Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE – Em Recuperação Judicial
Solar Irapuru VII Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE – Em Recuperação Judicial
New Energies Investimentos e Participações Ltda.

Ref.: Proposta Vinculante | Aquisição Ativos Projeto e Expansão Irapuru

Prezados Senhores,

Esta carta reflete uma proposta vinculante para aquisição, no âmbito do processo de recuperação judicial da New Energies Investimentos e Participações Ltda. ("Newen"), da Solar Irapuru I Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE – Em Recuperação Judicial ("SPE I"), Solar Irapuru II Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE – Em Recuperação Judicial ("SPE II"), Solar Irapuru III Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE – Em Recuperação Judicial ("SPE III"); Solar Irapuru IV Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE – Em Recuperação Judicial ("SPE IV"); Solar Irapuru V Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE – Em Recuperação Judicial ("SPE V"); Solar Irapuru VI Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE – Em Recuperação Judicial ("SPE VI"); e Solar Irapuru VII Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE – Em Recuperação Judicial ("SPE VII" e, em conjunto com a SPE I, SPE II, SPE III, SPE IV, SPE V e SPE VI, "Vendedoras") e outras sociedades de seu grupo econômico, processo nº 1135005-36.2021.8.26.0100, em trâmite na 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital – São Paulo ("Recuperação Judicial" e "Juízo da Recuperação Judicial"), de determinados direitos detidos pelas Vendedoras, sujeito aos termos e condições abaixo indicados ("Proposta Vinculante").

Para os fins desta Proposta Vinculante e seus Anexos, os termos e as expressões abaixo terão os seguintes significados, exceto se escritos apenas em letras minúsculas, hipótese na qual deverão ser entendidos de acordo com o significativo usualmente atribuído conforme a prática de mercado:

"Adquirente" — significa a São Mamede Holding Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andares, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22.775-028, inscrita no CNPJ/MF sob

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESCI FAMENSI OLIVEIRA SOUZA NASCIMENTO e por PAULO ROBERTO VAMPRE OLIVEIRA NETO em 26/06/2023 às 17:52 e protocolado no TJSP sob o número WWW22341224196092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8A812.

DocuSign Envelope ID: FF054D4A-4CDD-417C-889E-449CACE55C42

o nº 48.203.311/0001-84.

"Aquisição"	significa a aquisição, pela Adquirente, do Bloco de Bens correspondente, mediante processo competitivo a ser realizado no âmbito da Recuperação Judicial.
"Bloco de Bens"	significa, em conjunto, o Bloco de Bens do Projeto e o Bloco de Bens da Expansão.
"Bloco de Bens da Expansão"	significa, em conjunto, os Direitos da Expansão e as Locações da Expansão.
"Bloco de Bens do Projeto"	significa, em conjunto, os Direitos do Projeto e as Locações do Projeto.
"Câmara de Arbitragem"	significa a Câmara de Comércio Brasil-Canadá
"Condições Precedentes"	significa as condições para a consumação da Aquisição descritas na Cláusula 11 desta Proposta Vinculante.
"Contrato de Aquisição de Direitos"	significa o "Contrato de Aquisição de Direitos de Outorga para Geração de Energia e Outras e Avenças", ou instrumento similar, o qual deverá refletir a transmissão do Bloco de Bens à Adquirente, em forma e conteúdo satisfatórios à Adquirente.
"Data de Fechamento"	significa a data em que será consumada a Aquisição após o cumprimento de todas as Condições Precedentes.
"Decisão Confirmatória"	tem o significado atribuído no item "v" da Cláusula 11 desta Proposta Vinculante.
"Diligência Prévia"	significa a diligência legal e financeira conduzida pela Adquirente, por meio de assessores externos, em relação ao Bloco de Bens e às Vendedoras.
"Direito de Cobrir Melhor Oferta"	tem o significado atribuído pela Cláusula 8 desta Proposta Vinculante.
"Direito de Reembolso"	tem o significado atribuído pela Cláusula 9 desta Proposta Vinculante.
"Direitos da Expansão"	significam todos os direitos associados ao desenvolvimento e exploração (no que se incluem direitos, contratos, licenças, outorgas e autorizações) de 8 (oito) projetos de geração solar fotovoltaica ("UFV"), que conjuntamente, somam a potência total de 268,08 (duzentos e sessenta e oito vírgula zero oito) MWac, bem como suas instalações de transmissão de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESTE ANTONIO DE SOUZA NASCIMENTO e outros 6 usuários, protocolado em 09/07/2022 13:37:52 sob o número WVMA22341224156092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEBFAB12.

DocuSign Envelope ID: FF054D4A-4CDD-417C-889E-449CACE55C42

interesse restrito para a conexão das UFV ao sistema elétrico, incluindo, mas sem limitação, aqueles descritos e caracterizados no **Anexo B** desta Proposta Vinculante.

"Direitos do Projeto" significam as outorgas e todos os demais direitos associados ao desenvolvimento e exploração de 7 (sete) UFV, que conjuntamente, somam a potência total de 336,826 (trezentos e trinta e seis vírgula oitocentos e vinte e seis) MWac, bem como suas instalações de transmissão de interesse restrito para a conexão das UFV ao sistema elétrico, incluindo, mas sem limitação, aqueles descritos e caracterizados no **Anexo A** desta Proposta Vinculante.

"Edital" significa o edital de alienação do Bloco de Bens, cuja forma e conteúdo devem ser satisfatórios à Adquirente.

"Evento Material Adverso" significa qualquer evento, modificação, efeito, fato, condição, circunstância ou ocorrência que, individualmente ou coletivamente, comprovadamente tenha causado ou seja razoavelmente esperado que possa vir a causar uma mudança negativa adversa e/ou deterioração das condições (regulatória, contábil, financeira ou outras), comparativamente às situações e projeções para o Projeto e/ou para a Expansão, com relação ao Bloco de Bens.

"Expansão" significa os 8 (oito) UFV, que conjuntamente, somam a potência total de 268,08 (duzentos e sessenta e oito vírgula zero oito) MWac, conforme detalhado no **Anexo B**.

"Imóveis da Expansão" significam, em conjunto, a Fazenda Novo Horizonte I, Fazenda Novo Horizonte II, Fazenda Barra do Arrozal I, Fazenda Barra do Arrozal II, conforme detalhado no **Anexo B.**

"Imóveis do Projeto" significam, em conjunto, a Fazenda Arrozal I, a Fazenda Barra do Arrozal I, a Fazenda Barra do Arrozal II, a Fazenda Arrozal II, a Fazenda Irapuru e a Fazenda Filadélfia I e II, as quais perfazem a área necessária para o desenvolvimento e instalação das UFV, conforme detalhado no **Anexo A**.

"Juízo da Recuperação Judicial" significa o juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital – São Paulo.

"Lei de Arbitragem" significa a Lei nº 9.307/96, conforme aditada.

"Locações da Expansão" significam as locações dos Imóveis da Expansão formalizadas por meio dos contratos de locação celebrados entre a SPEs I,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESTI ADVOGADOS ASSOCIADOS e por SOUZA LAGOS BRASIL ADVOGADOS, protocolado em 09/07/2022 às 17:52:50 sob o número WVMA22341224156092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE57A812.

DocuSign Envelope ID: FF054D4A-4CDD-417C-889E-449CACE55C42

II, III, IV, V, VI e os Srs. Ramiro Alberto Dias e Izabel Rosa da Silveira Atahayde, conforme detalhado no **Anexo B.**

"Locações do Projeto" significam as locações dos Imóveis do Projeto formalizadas por meio dos contratos de locação celebrados entre a SPEs I, II, III e VII e os Srs. Ramiro Alberto Dias e Izabel Rosa da Silveira Atahayde, conforme detalhado no **Anexo A**.

"LRF" significa a Lei nº 11.101/05, com todas as modificações estabelecidas pela Lei nº 14.112/20, que regula a Recuperação Judicial e Falência do Empresário e das Sociedades Empresárias.

"NTP" significa a notificação para mobilização e início de obra (*notice to proceed*) segundo os contratos de construção e fornecimento de equipamentos para a implantação do Projeto e/ou da Expansão, conforme o caso.

"Parte" significa cada parte desta Proposta Vinculante, ou seja, as Vendedoras, a Newen e a Adquirente.

"Preço de Aquisição" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3 desta Proposta Vinculante.

"Preço Inicial Mínimo de Terceiro" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8 desta Proposta Vinculante.

"Preço Superior de Terceiro" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8 desta Proposta Vinculante.

"Processo Competitivo" significa o processo competitivo por propostas fechadas, nos termos do artigo 142, VI, da LRF, para a alienação de cada Bloco de Bens no âmbito da Recuperação Judicial, cujas regras estão devidamente descritas no Edital correspondente.

"Projeto" significa os 7 (sete) UFV, que conjuntamente, somam a potência total de 336,826 (trezentos e trinta e seis vírgula oitocentos e vinte e seis) MWac.

"Proposta Superior de Terceiro" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8 desta Proposta Vinculante.

"Terceiro" significa qualquer Pessoa que não seja signatária desta Proposta Vinculante ou uma afiliada das Partes signatárias desta Proposta Vinculante.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARES STAKEHOLDER SOCIEDADE DE ADVOGADOS e outro(s) 26/07/2023 às 17:52 e protocolado sob o número WVMA23412216092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8A812.

DocuSign Envelope ID: FF054D4A-4CDD-417C-889E-449CACE55C42

"Vendedoras" significam a SPE I, a SPE II, a SPE III, a SPE IV, a SPE V, a SPE VI e a SPE VII.

1. Objeto	O objeto desta Proposta Vinculante é a aquisição, em duas fases distintas, pela Adquirente, da totalidade do Bloco de Bens. Em um primeiro momento, será adquirida a totalidade dos Direitos do Projeto e das Locações do Projeto verificado o Estágio Ready-to-Build do Projeto, nos termos do **Anexo C**. Em um segundo momento, será adquirida a totalidade dos Direitos da Expansão e das Locações da Expansão verificado o Estágio Ready-to-Build da Expansão, nos termos do **Anexo C**, a emissão de parecer de acesso correspondente (assegurado o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a TUST) e a transferência das respectivas outorgas para a Compradora até a data limite de 31 de dezembro de 2023.
2. Petição ao Juízo da Recuperação Judicial	Em ambos os casos, o respectivo Bloco de Bens será alienado mediante processo competitivo no âmbito da Recuperação Judicial, nos termos dos artigos 60 ou 66, § 3º da LRF, conforme o caso, observando-se, em qualquer das hipóteses, os artigos 141 e 142, V, da LRF. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial das Vendedoras, as Vendedoras deverão apresentar petição, em forma e conteúdo satisfatórios à Adquirente, ao Juízo da Recuperação Judicial requerendo (a) a alienação da unidade produtiva isolada que contemplará o Bloco de Bens do Projeto; e (b) realização do Processo Competitivo para alienação da unidade produtiva isolada que contempla o Bloco de Bens do Projeto, na forma dos artigos 60, 141 e 142 da LRF. Caso o Plano de Recuperação Judicial não seja deliberado em assembleia geral de credores em 27 de junho de 2023, as Vendedoras deverão, até 4 de julho de 2023, apresentar petição, em forma e conteúdo satisfatórios à Adquirente, ao Juízo da Recuperação Judicial requerendo autorização para (a) a alienação do Bloco de Bens do Projeto; e (b) realização do Processo Competitivo para a alienação do Bloco de Bens do Projeto, na forma dos artigos 66, caput e § 3º, 141 e 142 da LRF. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que as

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESCI TAKEMI TOBIYA SOUZA NASCIMENTO e outros 15 pessoas, sob o número WWM22341224156092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE87A812.

DocuSign Envelope ID: FF054D4A-4CDD-417C-889E-449CACE55C42

	outorgas de geração de energia elétrica para todas as UFV que compõem a Expansão tenham sido obtidas perante a ANEEL, as Vendedoras deverão apresentar petição, em forma e conteúdo satisfatórios à Adquirente, ao Juízo da Recuperação Judicial requerendo autorização para (a) alienação do Bloco de Bens da Expansão; e (b) realização do Processo Competitivo para o Bloco de Bens da Expansão, na forma do Plano de Recuperação Judicial.
3. Preço de Aquisição	O preço para a Aquisição do Bloco de Bens do Projeto é de R$ 40.419.120,00 (quarenta milhões, quatrocentos e dezenove mil, cento e vinte reais) ("Preço de Aquisição"), sujeito a ajuste de preço nos termos da Cláusula 5 abaixo, a ser pago em moeda corrente nacional, pro-rata a cada uma das respectivas Vendedoras, conforme descrito no **Anexo D** a esta Proposta Vinculante, de acordo com o seguinte cronograma: i. 60% (sessenta) do Preço de Aquisição, correspondente ao valor total de R$ 24.251.472,00 (vinte e quatro milhões, duzentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e setenta e dois reais), será pago pela Adquirente, na respectiva Data de Fechamento, observado o disposto na Cláusula 5 abaixo ("Primeira Parcela do Preço de Aquisição"); e ii. sujeito à ocorrência do respectivo Fechamento, 40% (quarenta por cento) do Preço de Aquisição, correspondente a R$ 16.167.648,00 (dezesseis milhões, cento e sessenta e sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais) será devido somente após a conclusão do Estágio Ready to Build e procedimento de ajuste de preço previsto na Cláusula 5, e deverá ser pago em até 30 (trinta) dias contados da data em que seja emitida pela Compradora as NTP para a construção de todas as UFV que compõem o Projeto ou 31 de março de 2024, o que ocorrer primeiro ("Segunda Parcela do Preço de Aquisição"); O Preço de Aquisição será corrigido pela variação acumulada positiva do IPCA verificada desde a data de assinatura do respectivo Contrato de Aquisição de Direitos e até a data de cada evento de pagamento nele previsto.
4. Preço da Expansão	O preço para a Aquisição do Bloco de Bens da Expansão é de R$ 50.935.200,00 (cinquenta milhões, novecentos e trinta e cinco

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESTI ADVOGADOS ASSOCIADOS, protocolado em 09/07/2022 às 17:52:50 sob o número WVMA22341224156092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE57A812.

DocuSign Envelope ID: FF054D4A-4CDD-417C-889E-449CACE55C42

	mil, duzentos reais) ("Preço da Expansão"), sujeito a ajuste de preço nos termos da Cláusula 6 abaixo, a ser pago em moeda corrente nacional, pro-rata a cada uma das respectivas Vendedoras, conforme descrito no **Anexo E** a esta Proposta Vinculante, de acordo com o seguinte cronograma: i. 60% (sessenta) do Preço da Expansão, correspondente ao valor total de R$ 30.561.120,00 (trinta milhões, quinhentos e sessenta e um mil, cento e vinte reais), será pago pela Adquirente, na respectiva Data de Fechamento, observado o disposto na Cláusula 6 abaixo ("Primeira Parcela do Preço da Expansão"); e ii. sujeito à ocorrência do respectivo Fechamento, 40% (quarenta por cento) do Preço de Aquisição, correspondente a R$ 20.374.080,00 (vinte milhões, trezentos e setenta e quatro mil, oitenta reais) será devido somente após a conclusão do Estágio Ready to Build e procedimento de ajuste de preço previsto na Cláusula 6, e deverá ser pago em até 30 (trinta) dias contados da data em que seja emitida pela Compradora as NTP para a construção de todas as UFV que compõem a Expansão ou na data que corresponda a 12 (doze) meses de antecedência em relação à data de operação comercial prevista nos contratos de conexão da Expansão (CUST e CCT), o que ocorrer primeiro ("Segunda Parcela do Preço da Expansão"); O Preço da Expansão será corrigido pela variação acumulada positiva do IPCA verificada desde a data de assinatura do respectivo Contrato de Aquisição de Direitos e até a data de cada evento de pagamento nele previsto.
5. Ajuste do Preço de Aquisição	As Partes reconhecem e concordam que o Preço de Aquisição foi definido com base no resultado da multiplicação do valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) pela quantidade de MWac esperada, correspondente a, 336,826 (trezentos e trinta e seis vírgula oitocentos e vinte e seis) MWac ("Capacidade Instalada Esperada do Projeto"). Caso a capacidade instalada total efetiva do Projeto ("Capacidade Instalada Efetiva do Projeto") venha a ser ou revele-se, em virtude do processo de atingimento do Estágio Ready-to-Build do Projeto, inferior à Capacidade Instalada

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESTAMENTO DE DIREITOS SOCIAIS NAS OBRAS DE TATUAPÉ LTDA e outros, em 26/07/2023 às 17:52:50, sob o número WVMA23412216092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE57A812.

DocuSign Envelope ID: FF054D4A-4CDD-417C-889E-449CACE55C42

	Esperada do Projeto, o Preço de Aquisição será reduzido pelo valor determinado de acordo com a fórmula abaixo, conforme reajustado pela variação do IPCA entre a presente data e a data de pagamento da parcela com pagamento em processamento, exceto se tal redução ocorrer por iniciativa da Cessionária ("Valor de Ajuste do Preço de Aquisição"). Valor de Ajuste do Preço de Aquisição = n ×(336,826MWac-CIE) Onde: "n" é o valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); e "CIE" é a capacidade instalada total do Projeto, em MWac considerada nas NTPs. O Valor de Ajuste do Preço de Aquisição, devidamente ajustado pela variação positiva do IPCA a partir da presente data até a data de pagamento, será deduzido do valor da Segunda Parcela do Preço de Aquisição e, caso tal valor seja superior ao valor da Segunda Parcela do Preço de Aquisição: (i) nenhum valor adicional será devido pela Adquirente às Vendedores a título de Preço de Aquisição; e (ii) as Vendedoras ficarão obrigadas a pagar à Adquirente, na data de vencimento da Segunda Parcela do Preço de Aquisição, mediante transferência de fundos imediatamente disponíveis – TED, em moeda corrente nacional, para a conta corrente de titularidade da Adquirente a ser oportunamente informada por esta, o valor correspondente a diferença entre (a) o Valor de Ajuste do Preço de Aquisição; e (b) o valor da Segunda Parcela do Preço de Aquisição.
6. Ajuste do Preço da Expansão	As Partes reconhecem e concordam que o Preço da Expansão foi definido com base no resultado da multiplicação do valor de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) pela quantidade de MWac esperada, correspondente a 268,08 (duzentos e sessenta e oito vírgula zero oito) MWac ("Capacidade Instalada Esperada da Expansão"). Caso a capacidade instalada total efetiva da Expansão ("Capacidade Instalada Efetiva da Expansão") venha a ser ou revele-se, em virtude do processo de atingimento do Estágio Ready-to-Build da Expansão, inferior à Capacidade Instalada Esperada da Expansão, o Preço da Expansão será reduzido pelo valor determinado de acordo com a fórmula abaixo, conforme reajustado pela variação do IPCA entre a presente data e a data de pagamento da parcela com pagamento em processamento ("Valor

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARES TAKEST OBTIDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS em 26/07/2023 às 17:52 e protocolado sob o número WVMA23412216092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE57A3D.

DocuSign Envelope ID: FF054D4A-4CDD-417C-889E-449CACE55C42

	de Ajuste do Preço da Expansão”). Valor de Ajuste do Preço da Expansão = n ×(268,08MWac-CIE) Onde: “n” é o valor de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais); e “CIE” é a capacidade instalada total da Expansão, em MWac considerada nas NTPs. O Valor de Ajuste do Preço da Expansão, devidamente ajustado pela variação positiva do IPCA a partir da presente data até a data de pagamento, será deduzido do valor da Segunda Parcela do Preço da Expansão e, caso tal valor seja superior ao valor da Segunda Parcela do Preço da Expansão: (i) nenhum valor adicional será devido pela Adquirente às Vendedores a título de Preço da Expansão; e (ii) as Vendedoras ficarão obrigadas a pagar à Adquirente, na data de vencimento da Segunda Parcela do Preço da Expansão, mediante transferência de fundos imediatamente disponíveis – TED, em moeda corrente nacional, para a conta corrente de titularidade da Adquirente a ser oportunamente informada por esta, o valor correspondente a diferença entre (a) o Valor de Ajuste do Preço da Expansão; e (b) o valor da Segunda Parcela do Preço da Expansão.
7. Processo Competitivo	A alienação de cada Bloco de Bens será realizada mediante processo competitivo por propostas fechadas, nos termos e condições previstos no respectivo Edital, de forma que a alienação seja livre de quaisquer ônus sobre cada Bloco de Bens e sem sucessão da Adquirente sobre quaisquer dívidas e obrigações das Vendedoras, da Newen e das demais empresas requerentes da Recuperação Judicial, de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária/fiscal e trabalhista, nos termos dos artigos 60 e 66, §3º da LRF, conforme o caso.
8. Direito de Cobrir Melhor Oferta	Em contrapartida **(a)** ao compromisso de participar de cada Processo Competitivo; e **(b)** ao tempo e recursos despendidos pela Adquirente para a apresentação desta Proposta Vinculante, a qual foi precedida de extensa diligência legal e financeira conduzida por assessores externos em relação ao Projeto e à Expansão, e às Vendedoras (“Diligência Prévia”), será concedido à Adquirente o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESTI ADVOGADOS ASSOCIADOS, protocolado em 26/07/2023 às 17:52:50 sob o número WVMA23412216092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE57A812.

DocuSign Envelope ID: FF054D4A-4CDD-417C-889E-449CACE55C42

	direito de, ao final de cada Processo Competitivo, apresentar nova proposta oferecendo preço superior a qualquer oferta de terceiro cujos termos sejam economicamente superiores aos da Proposta Vinculante e observem os pré-requisitos determinados no respectivo Edital e nesta Proposta Vinculante ("Proposta Superior de Terceiro"), sob garantia do direito de adquirir cada Bloco de Bens sem que a possibilidade de novos lances seja estendida a eventuais ofertantes ("Direito de Cobrir Melhor Oferta"). Para os fins do Direito de Cobrir Melhor Oferta e considerando a estrutura econômica desta Proposta Vinculante, qualquer proposta só será considerada uma Proposta Superior de Terceiro caso apresente, no mínimo: (1) oferta pela integralidade, e não menos que a integralidade, do respectivo Bloco de Bens, conforme o caso; (2) preço por MWac superior àquele ofertado pela Adquirente considerando a Capacidade Instalada Esperada do Projeto ou a Capacidade Instalada Esperada da Expansão, conforme o caso; (3) cronograma de pagamento idêntico àquele apresentado nesta Proposta Vinculante; e (4) idêntico procedimento de ajuste de preço ("Preço Superior de Terceiro"). Dentre outros aspectos, **(a)** a expressa indicação do Direito de Cobrir Melhor Oferta; e **(b)** os termos, condições e procedimentos para o exercício do Direito de Cobrir Melhor Oferta deverão estar previstos no respectivo Edital.
9. Direito de Reembolso	Também em contrapartida à apresentação da Proposta Vinculante e compromisso de participação em cada Processo Competitivo, na hipótese de a Adquirente não se sagrar vencedora de cada Processo Competitivo para a alienação do respectivo Bloco de Bens, inclusive no caso de eventualmente não exercer o Direito de Cobrir Maior Oferta, logrando-se vencedor um terceiro proponente, será assegurado à Adquirente o direito ao recebimento ao valor equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) do Preço de Aquisição e/ou do Preço da Expansão, conforme o caso, a título de reembolso de custos incorridos para a realização da Diligência Prévia e preparação da Proposta Vinculante ("Direito de Reembolso") a ser pago prioritariamente com os recursos da venda do respectivo Bloco de Bens, diretamente pelo seu adquirente à Adquirente, caso não tenham sido, na respectiva data de Aquisição do referido Bloco de Bens, pagos ou diretamente pelas Vendedoras e/ou pela Newen. Na qualidade de beneficiárias do Preço de Aquisição e do Preço da Expansão, as Vendedoras e a Newen são solidariamente responsáveis pelo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESTAKEST OBTIDA SOBRA TATOKAUAI DE ANDRADE SANTOS e outro, protocolado em 09/07/2022 13:57:52 sob o número WVMA22341224156092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE57A812.

DocuSign Envelope ID: FF054D4A-4CDD-417C-889E-449CACE55C42

	pagamento do Direito de Reembolso. Caso as Vendedoras e a Newen não tenham efetuado o pagamento da quantia relacionada ao Direito de Reembolso, o proponente vencedor, deverá descontar da parcela inicial do preço de aquisição do respectivo Bloco de Bens o montante equivalente ao Direito de Reembolso e transferi-lo à Adquirente, conforme instruções de pagamento constantes da notificação a ser enviada pela Adquirente. Dentre outros aspectos, **(a)** a expressa indicação do Direito de Reembolso; e **(b)** os termos, condições e procedimentos para o exercício do Direito de Reembolso deverão estar previstos no respectivo Edital.
10. Datas Limite	As Partes reconhecem e concordam que é da essência da Aquisição que (i) o Fechamento da Aquisição do Projeto seja realizado até 1º de outubro de 2023 ("Data Limite para Aquisição do Projeto"); e (ii) o Fechamento da aquisição da Expansão seja realizado até 31 de dezembro de 2023 ("Data Limite para Aquisição da Expansão"); tendo em vista os prazos regulatórios para a entrada em operação comercial do Projeto e da Expansão. Nesse sentido, as Partes reconhecem que a Parte adimplente terá o direito de rescindir o Contrato em qualquer hipótese caso o Fechamento da Aquisição do Projeto não ocorra até a Data Limite para Aquisição do Projeto e o Fechamento da aquisição da Expansão não ocorra até a Data Limite para Aquisição da Expansão, ainda que haja controvérsia administrativa, judicial ou arbitral a respeito das causas e/ou eventos que impediram o cumprimento das respectivas Condições Precedentes e/ou a realização do respectivo Fechamento até a Data Limite para Aquisição do Projeto ou até a Data Limite para a Aquisição da Expansão, conforme aplicável.
11. Condições Precedentes	A conclusão da Aquisição está sujeita à ocorrência cumulativa das seguintes condições, exceto se expressamente dispensadas total ou parcialmente pela Adquirente, a seu exclusivo critério ("Condições Precedentes"): i. o plano de recuperação judicial apresentado pelas Vendedoras ao Juízo da Recuperação Judicial preveja que o Projeto e a Expansão serão vendidos via autorização judicial (art. 66, LRF) ou via constituição e alienação de UPI (art. 60, LRF), observado, em qualquer caso, o devido

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESTAMENTO DE DIAS SOUZA NASCIMENTO e outros, protocolado em 09/07/2023 às 17:52 sob o número WVMA23412216092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE57A812.

DocuSign Envelope ID: FF054D4A-4CDD-417C-889E-449CACE55C42

	Processo Competitivo; ii. aprovação da alienação na forma do art. 66 da LRF ou homologação do Plano de Recuperação Judicial prevendo a respectiva alienação na forma do art. 60 LRF, o que ocorrer primeiro, pelo Juízo da Recuperação Judicial, por decisão não sujeita a recurso ou contestação que possa afetar adversamente a alienação de cada Bloco de Bens, os quais deverão ser alienados livre e desembaraçados de quaisquer ônus, nos termos previstos nesta Proposta Vinculante e de acordo com os artigos 60 ou 66, § 3º, da LRF, conforme o caso, e, em ambas as hipóteses, observados os artigos 141 e 142, V, da LRF; iii. aprovação, pelo Juízo da Recuperação Judicial, dos termos e condições de cada Processo Competitivo e respectivo Edital, incluindo o Direito de Cobrir Melhor Oferta e o Direito de Reembolso, sem qualquer ressalva ou modificação (ou caso exista ressalva ou modificação, desde que expressamente aceita por escrito pela Adquirente), seja por homologação de Plano de Recuperação Judicial que preveja as condições de cada Processo Competitivo e do respectivo Edital, incluindo o Direito de Cobrir Melhor Oferta e o Direito de Reembolso, seja por decisão judicial nos termos do artigo 66 da LRF; iv. realização de cada Processo Competitivo na forma prevista no respectivo Edital; v. decisão não sujeita a recurso ou contestação que possa afetar adversamente a alienação de cada Bloco de Bens, proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial, que, cumulativamente, (a) homologue a Proposta Vinculante da Adquirente como a proposta vencedora do respectivo Processo Competitivo, sem qualquer ressalva ou modificação (ou caso exista ressalva ou modificação, desde que expressamente aceita por escrito pela Adquirente) e (b) determine a transferência do respectivo Bloco de Bens, autorize a celebração do respectivo Contrato de Aquisição de Direitos e determine a expedição do auto de arrematação correspondente em favor da Adquirente ("Decisão Confirmatória"); vi. celebração do respectivo Contrato de Aquisição de Direitos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESTI ENTERTAINMENT OBTIDA SOCIEDADE ANONIMA e foi protocolado em 09/07/2022 às 17:52:50 sob o número WVMA22341224156092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE57A812.

DocuSign Envelope ID: FF054D4A-4CDD-417C-889E-449CACE55C42

e demais documentos definitivos para formalizar a transferência do Bloco de Bens correspondente à Adquirente, em forma e conteúdo satisfatórios à Adquirente;

vii. a conclusão da Diligência Prévia de maneira satisfatória à Adquirente;

Condições Precedentes a serem previstas em cada Contrato de Aquisição de Direitos:

A obrigação das Partes de concluir a Aquisição estará condicionada ao cumprimento, ou renúncia pelas Vendedoras e pela Adquirente, das seguintes condições:

(a) Formalidades previstas na LFR e no PRJ. Todas as aprovações judiciais, exigências e formalidades previstas na LFR e no PRJ que forem necessárias para cada Fechamento e consumação da Aquisição do Projeto e da Expansão, conforme o caso, deverão ter sido obtidas e cumpridas e deverão permanecer válidas na respectiva Data do Fechamento;

(b) Aprovação ANEEL. Consumação da Transferência de todas UFV do Projeto e da Expansão, conforme o caso, mediante a Aprovação ANEEL;

(c) Aprovação CADE. Obtenção da(s) aprovação(ões) do CADE; e

(d) Inexistência de óbice em Lei Aplicável ou Ordem de Autoridade Governamental. Inexistência de Lei, medida liminar ou outra ordem emanada vigente de qualquer Autoridade Governamental competente (preliminar ou definitiva) que direta ou indiretamente impeça ou torne ilegal a consumação da Aquisição do Projeto e/ou da Expansão conforme descrito nesta Proposta Vinculante ou o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

A obrigação da Adquirente de consumar a Aquisição do Projeto e/ou da Expansão estará condicionada ao cumprimento das

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESTI ADVOGADOS ASSOCIADOS, protocolado em 09/07/2022 13:57:52 sob o número WVMA22341224156092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEBFAEB.

DocuSign Envelope ID: FF054D4A-4CDD-417C-889E-449CACE55C42

	seguintes Condições Precedentes, as quais poderão ter seu cumprimento dispensado pela Adquirente, a seu exclusivo critério: **(a)** Ausência de Demandas. Não deve haver qualquer ação ou recurso, judicial, arbitral e/ou administrativo proposto por qualquer Pessoa contra a consumação ou qualquer aspecto da Aquisição do Projeto e/ou da Expansão, inclusive a ausência de sucessão em responsabilidades nos termos previstos nesta Proposta Vinculante e de acordo com o artigo 66, § 3º, 141 e 142, V, da LRF; **(b)** Anuências de Terceiros. Qualquer anuência de terceiros que seja necessária para a consumação da Aquisição do Projeto e/ou da Expansão e/ou manutenção da validade e eficácia dos Direitos do Projeto, Direitos da Expansão, das Locações do Projeto e das Locações da Expansão deve ter sido obtida, sem implicar qualquer alteração nos Direitos do Projeto, Direitos da Expansão, das Locações do Projeto e/ou das Locações da Expansão; **(c)** Formalidades previstas na LFR e no PRJ. Todas as exigências e formalidades previstas na LFR e no PRJ que forem necessárias para a cessão e transferência da titularidade dos Direitos do Projeto, Direitos da Expansão, das Locações do Projeto e das Locações da Expansão, livres de quaisquer Ônus e sucessões das Vendedoras e de quaisquer de suas Afiliadas ou Partes Relacionadas, deverão ter sido cumpridas; **(d)** Validade e Eficácia. Os Direitos do Projeto, Direitos da Expansão, Locações do Projeto e Locações da Expansão deverão permanecer integralmente válidos e eficazes, e as respectivas condicionantes e obrigações deverão ter sido tempestivamente cumpridas pelas Vendedoras, de acordo com as melhores práticas ambientais exigidas nos termos da Legislação Aplicável, até a respectiva Data de Fechamento e parâmetros de desenvolvimento (inclusive), inexistindo na respectiva Data de Fechamento quaisquer atos, fatos, ocorrências ou

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESTI ADVOGADOS ASSOCIADOS e outros, protocolado em 09/07/2023 às 17:52:50 sob o número WVMA23412216092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE57A3D.

DocuSign Envelope ID: FF054D4A-4CDD-417C-889E-449CACE55C42

omissões relevantes e dos quais se possa razoavelmente esperar que acarretem o seu vencimento, cancelamento, anulação ou revogação;

(e) Liberação de Ônus. Comprovação, pelas Vendedoras, de liberação do Ônus sobre a matrícula nº 3.608 conforme evidenciada por averbação junto ao Ofício de Registro de Imóveis de Janaúba/MG;

(f) Cumprimento das Obrigações das Vendedoras. As Vendedoras e as Interveniente-Anuentes devem ter cumprido todas as obrigações que lhe caibam cumprir antes da Data de Fechamento, em consonância com o presente Contrato;

(g) Inexistência de Evento Material Adverso. Não deverá ter ocorrido, entre a data de assinatura desta Proposta Vinculante e/ou do respectivo Contrato de Aquisição de Direitos e a Data de Fechamento correspondente, qualquer Evento Material Adverso;

(h) Declarações e Garantias Fundamentais das Vendedoras. As Declarações Fundamentais prestadas pelas Vendedoras deverão permanecer verdadeiras em todos os aspectos, na data desta Proposta Vinculante e a respectiva Data de Fechamento, como se tivessem sido prestadas na referida Data de Fechamento (ou se prestadas expressamente em relação a uma data específica, na data em questão);

(i) Declarações e Garantias das Vendedoras. As declarações e garantias prestadas pelas Vendedoras (que não as Declarações Fundamentais) deverão permanecer verdadeiras, em todos os aspectos relevantes, na data desta Proposta Vinculante e na respectiva Data de Fechamento, como se tivessem sido prestadas na referida Data de Fechamento (ou se prestadas expressamente em relação a uma data específica, na data em questão);

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLLORES STAKEHOLDER ORTIZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS e outros, protocolado em 26/07/2023 às 17:52:50 sob o número WVMA23412216092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE57A812.

DocuSign Envelope ID: FF054D4A-4CDD-417C-889E-449CACE55C42

(j) Não Alteração. Não tenha sido apresentado pelas Vendedoras e/ou suas Afiliadas qualquer nova alteração ao PRJ no tocante a qualquer componente de cada Bloco de Bens;

(k) Cooperação dos Proprietários dos Imóveis. As Vendedoras devem obter o compromisso irrevogável e irretratável dos Proprietários dos Imóveis do Projeto e dos Imóveis da Expansão de realizar todas e quaisquer medidas necessárias para converter as Locações do Projeto e as Locações da Expansão para contratos de direito de superfície relativas às áreas das referidas locações; e

(l) Alterações nas Áreas dos Imóveis do Projeto. As Vendedoras e os Proprietários dos Imóveis deverão segregar certas áreas localizadas em parte das matrículas dos Imóveis, de modo que tais matrículas Imóveis sejam utilizados apenas para fins do Projeto, quais sejam (i) a área com coordenadas na solicitação de pedido de outorga em 15°56'57,920"S e 43°28'47,291"O, atualmente localizada nos imóveis com matrículas nº 23.646 e 3.608, referente ao "Projeto Irapuru XX"; (ii) a área com coordenadas na solicitação de pedido de outorga em 15°56'30,992"S e 43°28'47,291"O, atualmente localizada nos imóveis com matrículas nº 23.646, 3.608 e 3.573, referente ao "Projeto Irapuru 100"; e (iii) matrícula nº 4.059 (observado o disposto no **Anexo D**).

A obrigação das Vendedoras de consumarem a Aquisição do Projeto e/ou da Expansão estará condicionada ao cumprimento, ou renúncia pelas Vendedoras, das seguintes Condições Precedentes:

(a) Cumprimento das Obrigações da Adquirente. A Adquirente esteja em cumprimento de todas as obrigações que lhe caiba cumprir antes da respectiva Data de Fechamento, em consonância com o presente Contrato; e

(b) Declarações e Garantias da Adquirente. As declarações e garantias prestadas pela Adquirente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARES STAKEHOLDER SOCIEDADE DE ADVOGADOS e outro, protocolado em 09/07/2023 às 17:52:50 sob o número WVMA23412216092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE57A812.

DocuSign Envelope ID: FF054D4A-4CDD-417C-889E-449CACE55C42

		deverão permanecer verdadeiras, em todos os aspectos relevantes, na data desta Proposta Vinculante e na respectiva Data de Fechamento, como se tivessem sido prestadas na referida Data de Fechamento (ou se prestadas expressamente em relação a uma data específica, na data em questão). O Contrato de Aquisição de Direitos deverá regular a mecânica das obtenções das aprovações regulatórias na hipótese de a Adquirente se sagrar a vencedora de cada Processo Competitivo para os fins de verificação de parte das Condições Precedentes.
	12. Fechamento	Sem prejuízo das disposições a serem estabelecidas no Contrato de Aquisição de Direitos em relação a cada Fechamento, na respectiva Data de Fechamento as Partes deverão praticar os seguintes atos: **(i)** <u>Termo de Fechamento</u>. As Partes deverão firmar um termo de fechamento atestando o cumprimento das respectivas Condições Precedentes (exceto aquelas que eventualmente tenham sido renunciadas pela Parte aplicável) e confirmando o cumprimento de todas as obrigações das Partes e a validade, correção e veracidade de todas as declarações e garantias prestadas pelas Partes no referido contrato; **(ii)** <u>Cessão e Transferência dos Direitos</u>. As Vendedoras deverão firmar um instrumento listando e consumando a cessão e transferência dos Direitos do Projeto ou dos Direitos da Expansão, conforme o caso, para a Compradora; **(iii)** <u>Cessão das Locações</u>. As Vendedoras e os Proprietários dos Imóveis do Projeto e dos Imóveis da Expansão e a Compradora deverão firmar termos de cessão consumando a cessão e transferência das Locações do Projeto ou das Locações da Expansão, conforme o caso, para a Compradora; **(iv)** <u>Procuração</u>. As Vendedoras deverão outorgar, na forma de instrumento público, uma procuração à

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESTI ENERGIA SOLAR DO BRASIL LTDA e outros 25 usuários cadastrados no PJe, protocolado em 09/07/2023 às 17:52:50 sob o número WVMA23412216092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE57A812.

DocuSign Envelope ID: FF054D4A-4CDD-417C-889E-449CACE55C42

	Compradora com poderes necessários para concluir qualquer transferência de titularidade e/ou regularização dos (a) Direitos do Projeto e/ou das Locações do Projeto; ou (b) Direitos da Expansão e/ou das Locações da Expansão; conforme o caso, após a respectiva Data de Fechamento; **(v)** Entrega de Documentos. As Vendedoras entregarão à Compradora todos os documentos, relatórios e/ou projetos, de natureza ambiental, regulatória, técnica, imobiliária, fundiária, contábil e fiscal existentes relacionados ao Projeto e à Expansão, conforme o caso; e **(vi)** Primeira Parcela. A Compradora efetuará o pagamento da Primeira Parcela do Preço de Aquisição ou da Primeira Parcela do Preço da Expansão, conforme o caso, para as respectivas Vendedoras, por meio de transferência eletrônica de recursos imediatamente disponíveis para a conta corrente de titularidade das Vendedoras/conforme indicada pelo juízo competente.
13. Demais Disposições do Contrato de Aquisição de Direitos	Cada Contrato de Aquisição de Direitos, cuja forma e conteúdo deverão ser satisfatórios à Adquirente, deverá conter previsões usuais para transações desta natureza, incluindo, mas não se limitando, a declarações e garantias, obrigações pré e pós fechamento, multas e indenizações decorrentes de descumprimentos contratuais e hipóteses de rescisão.
14. Rescisão:	Esta Proposta Vinculante poderá ser resolvida nas seguintes hipóteses: caso (a) as Condições Precedentes referentes ao Projeto não sejam integralmente verificadas até a data correspondente a 60 (sessenta) dias contados da assinatura desta Proposta Vinculante, desde que tal prazo não tenha sido expressamente prorrogado por escrito pela Adquirente; (b) as Condições Precedentes referentes à Expansão não sejam integralmente verificadas até a data correspondente a 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura desta Proposta Vinculante), desde que tal prazo não tenha sido expressamente prorrogado por escrito pela Adquirente; (c) caso (i) não seja autorizada a alienação de cada Bloco de Bens pelo Juízo da Recuperação Judicial ou não

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESTAMENTO DE DIAS SOUZA NASCIMENTO e outros, protocolado em 09/07/2023 às 17:52:50 sob o número WVMA23412216092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE57A812.

DocuSign Envelope ID: FF054D4A-4CDD-417C-889E-449CACE55C42

	seja aprovado o Plano de Recuperação Judicial que preveja a alienação; ou (ii) esta Proposta Vinculante não seja considerada a vencedora do Processo Competitivo para a Aquisição do Projeto e/ou da Expansão após a renúncia ou decurso de prazo para exercício do respectivo Direito de Cobrir a Melhor Oferta sem que este seja exercido pela Adquirente, logrando-se vencedor um terceiro proponente, sem prejuízo do respectivo Direito de Reembolso; (iii) quaisquer disposições previstas nesta Proposta Vinculante ou nos outros demais documentos inerentes à Aquisição do Projeto e/ou da Expansão sejam violadas ou quaisquer declarações e/ou garantias previstas nesta Proposta Vinculante se mostrem incorretas, inverídicas ou incompletas na respectiva Data de Fechamento; e/ou (iv) caso verificada a existência de gravame ou ônus de qualquer natureza sobre quaisquer bens integrantes de cada Bloco de Bens, incluindo aqueles constituídos no período compreendido entre a apresentação da presente Proposta Vinculante e a assinatura dos documentos que formalizarão a Aquisição do Projeto e/ou da Expansão, conforme o caso; (d) caso uma Parte se torne insolvente ou falida, seja voluntária ou compulsoriamente dissolvida ou liquidada ou requeira qualquer tipo de reorganização em falência ou recuperação, judicial ou extrajudicial, com os credores, ressalvada a Recuperação Judicial em curso, mas desde que não resulte em falência; ou (e) caso exista qualquer lei, ordem ou pedido de qualquer autoridade governamental que questione ou faça com que as operações previstas na presente Proposta Vinculante sejam ou possam ser consideradas ilegais ou que restrinja ou possa restringir de forma definitiva o fechamento das operações previstas na presente Proposta Vinculante. Caso qualquer das Partes não cumpra com suas obrigações para efetivar a Aquisição e, em razão do referido inadimplemento: (a) as Condições Precedentes referentes ao Projeto e/ou à Expansão não sejam cumpridas; (b) a Aquisição não seja concluída em decorrência de fatos, atos ou omissões imputados à referida Parte ou em virtude de desistência unilateral e imotivada da Parte; ou (c) o Fechamento não ocorra até as datas-limite previstas nessa Proposta Vinculante em razão de alguma das hipóteses descritas nos itens (a) e (b) acima; então a Parte inadimplente estará sujeita a uma multa não compensatória equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) do Preço de Aquisição e/ou do Preço da Expansão, conforme o caso, a ser paga à Parte adimplente, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESTAMENTO DE DIVIDAS SOCIETARIAS LTDA e outros 6 usuários cadastrados no PJe, protocolado em 09/07/2023 13:57:52 sob o número WVMJ23412216092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE57A812.

DocuSign Envelope ID: FF054D4A-4CDD-417C-889E-449CACE55C42

15. Disposições Gerais:	Irrevogabilidade e Irretratabilidade: Esta Proposta Vinculante é firmada em caráter irretratável e irrevogável e obriga as Partes e eventuais sucessores ou cessionários. Independência das disposições. A eventual nulidade de qualquer cláusula desta Proposta Vinculante, se declarada, não implicará em anulação automática das demais disposições aqui estabelecidas, obrigando-se as Partes, nessa hipótese, a renegociar de boa-fé os termos desta Proposta Vinculante eventualmente afetadas pela declaração de nulidade, almejando ao objetivo econômico-jurídico objetivado pela cláusula nulificada ou anulada. O disposto neste item não se aplica ao Direito de Cobrir a Melhor Oferta e o Direito de Reembolso, cuja nulidade acarretará a revogação da Proposta Vinculante. Alteração. Esta Proposta Vinculante somente poderá ser alterada mediante instrumento assinado pelas Partes, e qualquer renúncia ou consentimento somente será válido se prestado por escrito. Cessão. A presente Proposta Vinculante vincula, obriga e beneficia as Partes, seus sucessores e cessionários permitidos, sendo vedada a cessão de qualquer dos direitos e obrigações nele pactuados sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, de cada uma das Partes, ficando, todavia, desde já autorizada a cessão, total ou parcial, desta Proposta Vinculante pela Adquirente a quaisquer outras controladas da Adquirente e/ou da acionista controladora da Adquirente, os quais sub-rogar-se-ão em todos os direitos e obrigações dele decorrentes. Tolerância. Qualquer omissão, concessão ou tolerância pela Adquirente em exercer os direitos atribuídos nos termos desta Proposta Vinculante não constituirá uma renúncia a tais direitos, nem prejudicará a faculdade de exercê-los a qualquer tempo. Notificações: Todas as comunicações entre as Partes deverão ser sempre feitas por escrito, inclusive quando destinadas ao encaminhamento de informações em formato magnético ou digital e deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços: Se para as Vendedoras: (i) SPE I: Áreas Rural, S/N, fazenda Arrozal, Área Rural de Janaúba, Parte B cidade de Janaúba, Estado de Minas Gerais CEP 39.448-899

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESTAMENTO DE DIAS SOUZA NASCIMENTO e outros 6 usuários cadastrados no processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE7AE12.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE7AE12.

DocuSign Envelope ID: FF054D4A-4CDD-417C-889E-449CACE55C42

	A/C: Paulo Doron Rehder de Araujo E-mail: juridico@newenergies.com.br (ii) SPE II: Áreas Rural, S/N, fazenda Arrozal, Área Rural de Janaúba, Parte B cidade de Janaúba, Estado de Minas Gerais CEP 39.448-899 A/C: Paulo Doron Rehder de Araujo E-mail: juridico@newenergies.com.br (iii) SPE III: Áreas Rural, S/N, fazenda Arrozal, Área Rural de Janaúba cidade de Janaúba, Estado de Minas Gerais CEP 39.448-899 A/C: Paulo Doron Rehder de Araujo E-mail: juridico@newenergies.com.br (iv) SPE IV: Áreas Rural, S/N, fazenda Novo Horizonte, Área Rural de Janaúba, Parte A cidade de Janaúba, Estado de Minas Gerais CEP 39.448-899 A/C: Paulo Doron Rehder de Araujo E-mail: juridico@newenergies.com.br (v) SPE V: Áreas Rural, S/N, fazenda Arrozal, Área Rural de Janaúba, Parte D cidade de Janaúba, Estado de Minas Gerais CEP 39.448-899 A/C: Paulo Doron Rehder de Araujo E-mail: juridico@newenergies.com.br (vi) SPE VI: Áreas Rural, S/N, fazenda Arrozal, Área Rural de Janaúba, Parte E cidade de Janaúba, Estado de Minas Gerais CEP 39.448-899 A/C: Paulo Doron Rehder de Araujo E-mail: juridico@newenergies.com.br (vii) SPE VII:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESTI ADVOGADOS ASSOCIADOS, protocolado em 09/07/2021 às 17:52:50 por Paulo Sergio Folcarelli e Estado de São Paulo, sob o número WVMA22341224156092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE57A812.

DocuSign Envelope ID: FF054D4A-4CDD-417C-889E-449CACE55C42

	Áreas Rural, S/N, fazenda Arrozal, Área Rural de Janaúba, Parte F cidade de Janaúba, Estado de Minas Gerais CEP 39.448-899 A/C: Paulo Doron Rehder de Araujo E-mail: juridico@newenergies.com.br Se para Newen: Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1550, cj. 1404, Vila São Francisco cidade de São Paulo, Estado de São Paulo CEP 04.711-130 A/C: Paulo Doron Rehder de Araujo E-mail: juridico@newenergies.com.br Se para a Adquirente: Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bl. 02, 2º e 4º andares, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro CEP 22.775-028 A/C: Tiago Figueiró E-mail: tiago.figueiro@brookfield.com <u>Negociação Paritária</u>. A presente Proposta Vinculante é produto da negociação entre as Partes, refletindo condições negociadas livremente, inclusive em relação a preço, penalidades e outros encargos ordinários e moratórios, obrigações de Parte a Parte, condições para os negócios estabelecidos, escolha de lei e indenização, sendo que as Partes reconhecem que as condições previstas nesta Proposta Vinculante refletem condições de mercado para este tipo de operação, incluindo, mas não se limitando ao Preço de Aquisição, Preço da Expansão, ao Valor de Ajuste do Preço de Aquisição e ao Valor de Ajuste do Preço da Expansão.
16. Cláusula Arbitral e Lei Aplicável:	<u>Resolução de Disputas</u>. Na ocorrência de qualquer disputa relacionada a esta Proposta Vinculante, tal disputa será submetida à arbitragem nos termos da Lei de Arbitragem e de acordo com os termos e condições desta **<u>Cláusula 13</u>**. <u>Câmara Arbitral</u>. As Partes expressamente concordam que quaisquer controvérsias, litígios ou reivindicações decorrentes: (a) desta Proposta Vinculante, ou (b) relacionados à existência,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARES STAKEMT OBTDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, protocolado em 09/07/2022 às 17:52 sob o número WVMA22341224156092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE57A812.

DocuSign Envelope ID: FF054D4A-4CDD-417C-889E-449CACE55C42

validade, eficácia, interpretação, cumprimento, implementação, rescisão ou violação desta Proposta Vinculante, serão solucionadas de maneira exclusiva e definitiva, sem recurso, por meio de arbitragem definitiva e vinculante a ser submetida ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem"), de acordo com seu respectivo regulamento vigente na data da disputa ("Regulamento"), com o disposto na Lei de Arbitragem e com o estipulado nesta Proposta Vinculante.

A sede da arbitragem será na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. A arbitragem deverá ser realizada no idioma português.

O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, cabendo à parte demandante, de um lado, indicar um árbitro, e à parte demandada, de outro lado, indicar o segundo árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral"). Caso qualquer das Partes deixe de indicar o respectivo árbitro, este será indicado pela Diretoria da Câmara de Arbitragem. Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deixem de nomear o terceiro árbitro, nos respectivos prazos estabelecidos no Regulamento, o presidente do Tribunal Arbitral será indicado pela Diretoria da Câmara de Arbitragem.

As Partes concordam que a parte sobre a qual for imposta a decisão desfavorável deverá pagar as despesas incorridas com a Câmara de Arbitragem (taxa de registro, taxa de administração e outras despesas), os honorários e despesas suportados com árbitros e eventuais peritos, bem como os honorários e despesas razoáveis devidamente comprovados dos advogados e eventuais assistentes técnicos da parte vencedora ("Despesas da Arbitragem"). Em caso de sucumbência recíproca, o Tribunal Arbitral estabelecerá a divisão das Despesas da Arbitragem a serem suportadas pelas Partes, levando em consideração a proporção de sucumbência de cada uma.

As Partes concordam que poderão solicitar à corte estatal competente, previamente à constituição do Tribunal Arbitral, as medidas judiciais acautelatórias ou provisórias que visem à obtenção de provimentos cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos, sem que isso seja interpretado como uma

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARES STAKEMT OBTIDA SOBRE A ATO KAUAI DE DUAS DE ESTADO DE SÃO PAULO protocolado em 26/07/2023 às 17:52:50 sob o número WVMA23412216092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE57A812.

DocuSign Envelope ID: FF054D4A-4CDD-417C-889E-449CACE55C42

	renúncia ao direito de resolver as disputas por arbitragem. Uma vez constituído o Tribunal Arbitral, este será competente para manter, revisar, revogar ou modificar a medida cautelar ou provisória concedida pelo tribunal estatal, bem como será competente para decidir sobre qualquer outra medida cautelar ou provisória que se faça necessária ao longo do procedimento arbitral. Do mesmo modo, as Partes poderão recorrer ao tribunal estatal para: (a) exigir o cumprimento da presente cláusula compromissória, (b) executar a presente Proposta Vinculante ou (c) exigir o cumprimento de decisões do Tribunal Arbitral. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, as Partes elegem o foro de São Paulo, estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro. De acordo com o artigo 516 do Código de Processo Civil, o cumprimento da sentença far-se-á na comarca em que se processar a arbitragem (cidade de São Paulo, estado de São Paulo, sendo lícito ao exequente optar pelo juízo do local onde se encontram bens sujeitos à expropriação ou pelo atual domicílio do executado. Cada Parte envidará seus melhores esforços para assegurar a conclusão célere e eficiente do procedimento arbitral. As Partes concordam desde já que o procedimento arbitral será mantido em caráter confidencial e seus elementos (inclusive os argumentos das partes do procedimento arbitral, provas produzidas, relatórios, demais declarações de terceiros, bem como todos e quaisquer documentos ou informações apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente poderão ser divulgados ao Tribunal Arbitral, às partes do procedimento arbitral, seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao procedimento arbitral, salvo se a divulgação se fizer necessária para o cumprimento de obrigações impostas pela Legislação Aplicável ou por qualquer Autoridade Governamental com jurisdição sobre as partes do procedimento arbitral ou seus respectivos negócios ou ativos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESTANE DE SOUZA NASCIMENTO e outros 5 usuários, protocolado em 09/07/2023 13:57:52 sob o número WVMA23412216092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE57A812.

DocuSign Envelope ID: FF054D4A-4CDD-417C-889E-449CACE55C42

Página de assinaturas da Proposta Vinculante celebrada em 26 de junho de 2023

Sem mais para o momento, subscrevemos.

Atenciosamente,

SOLAR IRAPURU I GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Por: Por:

Posição: Posição:

SOLAR IRAPURU II GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Por: Por:

Posição: Posição:

SOLAR IRAPURU III GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Por: Por:

Posição: Posição:

SOLAR IRAPURU IV GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Por: Por:

Posição: Posição:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARES STAKEMOT DE ALMEIDA SOUZA NAGOR OTATO Auditor de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/07/2023 às 17:12:50 sob o número WVMA23412216092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE87A812.

DocuSign Envelope ID: FF054D4A-4CDD-417C-889E-449CACE55C42

Página de assinaturas da Proposta Vinculante celebrada em 26 de junho de 2023

SOLAR IRAPURU V GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Por:	Por:
Posição:	Posição:

SOLAR IRAPURU VII GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Por:	Por:
Posição:	Posição:

SOLAR IRAPURU VII GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Por:	Por:
Posição:	Posição:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARRESTI TAKEUTI DE SOUZA NASCIMENTO e por 26/07/2023 às 17:52:50 conforme MP 2.200-2/2001, Lei 11.419/2006.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE57A612.

DocuSign Envelope ID: FF054D4A-4CDD-417C-889E-449CACE55C42

Página de assinaturas da Proposta Vinculante celebrada em 26 de junho de 2023

NEW ENERGIES INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Por:
Posição:

Por:
Posição:

SÃO MAMEDE HOLDING LTDA.

Por:
Posição:

Por:
Posição:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/ME:

Nome:
CPF/ME:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARRESTI ADVOGADOS, em 26/06/2023 às 17:52:50 e protocolado no PJe-JT - TRT 02 - Sao Paulo sob o número WVMJ23412241602
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEBFAEB.

DocuSign Envelope ID: FF054D4A-4CDD-417C-889E-449CACE55C42

Versão de Assinatura

ANEXO A
DIREITOS E IMÓVEIS DO PROJETO

1. "Direitos do Projeto" incluem todos os direitos listados abaixo:

UFV IRAPURU I

- Potência Instalada: 48.118 kW.
- Outorga: Resolução Autorizativa nº 9.848/2021 – de titularidade da SPE I.
- Direito de enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI, conforme Portaria nº 702/SPE/MME/2021.
- REIDI RF: Ato Declaratório da Receita Federal nº 328 de 15 de setembro de 2021.
- Contrato de Uso do Sistema de Transmissão nº 404/2022, firmado entre a SPE I e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.
- Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão nº 83/2022, firmado entre a SPE I e a EQUATORIAL TRANSMISSORA 4 SPE S.A.
- Licença Ambiental Simplificada nº 1943 e Autorização para intervenção ambiental 0038564-D (validade até 28/05/2030).
- DRO: Despacho nº 3639/2019 de 19 de dezembro de 2019.
- CEG: UFV.RS.MG.046577-1.01.
- Período de concessão: De 08 de abril de 2021 à 08 de abril de 2056.
- IPHAN: Processo n°01514.002402/2019-30 com anuência para instalação da UFV.
- Licença Prévia LT: Certificado nº 4637 de licenciamento ambiental trifásico emitido em 26 de janeiro de 2023.
- IPHAN LT: Ofício Manifestação IPHAN (Anuência) n° Nº 2542/2021 emitido em 27 de julho de 2021 anuindo a licença prévia da LT.

UFV IRAPURU II

- Potência Instalada: 48.118 kW.
- Outorga: Resolução Autorizativa nº 9.849/2021 – de titularidade da SPE II.
- Direito de enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI, conforme Portaria nº 703/SPE/MME/2021.
- REIDI RF: Ato Declaratório da Receita Federal nº 332 de 15 de setembro de 2021.
- Contrato de Uso do Sistema de Transmissão nº 405/2022, assinado entre a SPE II e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS em 19/10/2022.
- Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão nº 84/2022, assinado entre a SPE II e a EQUATORIAL TRANSMISSORA 4 SPE S.A.
- Licença Ambiental Simplificada nº 1947 e Autorização para intervenção ambiental 0038565-D (validade até 28/05/2030).
- DRO: Despacho nº 3640/2019 de 19 de dezembro de 2019.
- CEG: UFV.RS.MG.046578-0.01.
- Período de concessão: De 08 de abril de 2021 a 08 de abril de 2056.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESTI ADVOGADOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS e outros, protocolado em 09/07/2024 às 17:52 sob o número WVMA23412216092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE57A812.

DocuSign Envelope ID: FF054D4A-4CDD-417C-889E-449CACE55C42

- IPHAN: Processo n°01514.002402/2019-30 com anuência para instalação da UFV.
- Licença Prévia LT: Certificado nº 4637 de licenciamento ambiental trifásico emitido em 26 de janeiro de 2023.
- IPHAN LT: Ofício Manifestação IPHAN (Anuência) n° Nº 2542/2021 emitido em 27 de julho de 2021 anuindo a licença prévia da LT.

UFV IRAPURU III

- Potência Instalada: 48.118 kW.
- Outorga: Resolução Autorizativa nº 9.850/2021 – de titularidade da SPE III.
- Direito de enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI, conforme Portaria nº 704/SPE/MME/2021.
- REIDI RF: Ato Declaratório da Receita Federal nº 331 de 20 de setembro de 2021.
- Contrato de Uso do Sistema de Transmissão nº 406/2022, firmado entre a SPE III e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.
- Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão nº 85/2022, firmado entre a SPE III e a EQUATORIAL TRANSMISSORA 4 SPE S.A.
- Licença Ambiental Simplificada nº 4645 e Autorização para intervenção ambiental 0041259-D (validade até 27/10/2030).
- DRO: Despacho nº 3641/2019 de 19 de dezembro de 2019.
- CEG: UFV.RS.MG.046579-8.01.
- Período de concessão: De 08 de abril de 2021 a 08 de abril de 2056.
- IPHAN: Processo n°01514.002401/2019-95 com anuência para instalação da UFV.
- Licença Prévia LT: Certificado nº 4637 de licenciamento ambiental trifásico emitido em 26 de janeiro de 2023.
- IPHAN LT: Ofício Manifestação IPHAN (Anuência) n° Nº 2542/2021 emitido em 27 de julho de 2021 anuindo a licença prévia da LT.

UFV IRAPURU IV

- Potência Instalada: 48.118 kW.
- Outorga: Resolução Autorizativa nº 9.851/2021 – de titularidade da SPE I.
- Direito de enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI, conforme Portaria nº 705/SPE/MME/2021.
- REIDI RF: Ato Declaratório da Receita Federal nº 329 de 15 de setembro de 2021.
- Contrato de Uso do Sistema de Transmissão nº 407/2022, firmado entre a SPE I e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.
- Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão nº 86/2022, firmado entre a SPE I e a EQUATORIAL TRANSMISSORA 4 SPE S.A.
- Licença Ambiental Simplificada nº 1943 e Autorização para intervenção ambiental 0038564-D (validade até 28/05/2030).
- DRO: Despacho nº 2231/2019 de 29 de julho de 2019.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARES STANLEY DE SOUZA NASCIMENTO e outros 6 usuários, protocolado em 26/07/2023 às 17:52:50 sob o número WVMA23412216092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE57A812.

DocuSign Envelope ID: FF054D4A-4CDD-417C-889E-449CACE55C42

- CEG: UFV.RS.MG.049053-9.01.
- Período de concessão: De 08 de abril de 2021 a 08 de abril de 2056.
- IPHAN: Processo n°01514.002402/2019-30 com anuência para instalação da UFV.
- Licença Prévia LT: Certificado nº 4637 de licenciamento ambiental trifásico emitido em 26 de janeiro de 2023.
- IPHAN LT: Ofício Manifestação IPHAN (Anuência) n° Nº 2542/2021 emitido em 27 de julho de 2021 anuindo a licença prévia da LT.

UFV IRAPURU V

- Potência Instalada: 48.118 kW.
- Outorga: Resolução Autorizativa nº 9.852/2021 – de titularidade da SPE VII.
- Direito de enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI, conforme Portaria nº 707/SPE/MME/2021.
- REIDI RF: Ato Declaratório da Receita Federal nº 334 de 20 de setembro de 2021.
- Contrato de Uso do Sistema de Transmissão nº 408/2022, firmado entre a SPE VII e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.
- Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão nº 87/2022, firmado entre a SPE VII e a EQUATORIAL TRANSMISSORA 4 SPE S.A.
- Licença Ambienta Simplificada nº 4495 e Autorização para intervenção ambiental nº 0041259-D (validade até 20/10/2030).
- DRO: Despacho nº 2337/2019 de 07 de agosto de 2020.
- CEG: UFV.RS.MG.049054-7.01.
- Período de concessão: De 08 de abril de 2021 a 08 de abril de 2056.
- IPHAN: Processo n°01514.002401/2019-95 com anuência para instalação da UFV.
- Licença Prévia LT: Certificado nº 4637 de licenciamento ambiental trifásico emitido em 26 de janeiro de 2023.
- IPHAN LT: Ofício Manifestação IPHAN (Anuência) n° Nº 2542/2021 emitido em 27 de julho de 2021 anuindo a licença prévia da LT.

UFV IRAPURU VI

- Potência Instalada: 48.118 kW.
- Outorga: Resolução Autorizativa nº 9.853/2021 – de titularidade da SPE III.
- Direito de enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI, conforme Portaria nº 709/SPE/MME/2021.
- REIDI RF: Ato Declaratório da Receita Federal nº 332 de 20 de setembro de 2021.
- Contrato de Uso do Sistema de Transmissão nº 409/2022, firmado entre a SPE III e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.
- Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão nº 88/2022, firmado entre a SPE III e a EQUATORIAL TRANSMISSORA 4 SPE S.A.
- Licença Ambiental Simplificada nº 4645 e Autorização para intervenção

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESTI TAKEUTI DE SOUZA NASCIMENTO e por 60 signatários em 09/07/2024 às 17:52:50 sob o número WVMA22341224156092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEFAEB2.

DocuSign Envelope ID: FF054D4A-4CDD-417C-889E-449CACE55C42

ambiental 0041259-D (validade até 27/10/2030).

- DRO: Despacho nº 2230/2019 de 29 de julho de 2020.
- CEG: UFV.RS.MG.049055-5.01.
- Período de concessão: De 08 de abril de 2021 a 08 de abril de 2056.
- IPHAN: Processo n°01514.002401/2019-95 com anuência para instalação da UFV.
- Licença Prévia LT: Certificado nº 4637 de licenciamento ambiental trifásico emitido em 26 de janeiro de 2023.
- IPHAN LT: Ofício Manifestação IPHAN (Anuência) n° Nº 2542/2021 emitido em 27 de julho de 2021 anuindo a licença prévia da LT.

UFV IRAPURU VII

- Potência Instalada: 48.118 kW.
- Outorga: Resolução Autorizativa nº 9.854/2021 – de titularidade da SPE VII.
- Direito de enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI, conforme Portaria nº 706/SPE/MME/2021.
- REIDI RF: Ato Declaratório da Receita Federal nº 333 de 20 de setembro de 2021.
- Contrato de Uso do Sistema de Transmissão nº 410/2022, firmado entre a SPE VII e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.
- Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão nº 89/2022, firmado entre a SPE VII e a EQUATORIAL TRANSMISSORA 4 SPE S.A.
- Licença Ambienta Simplificada nº 4495 e Autorização para intervenção ambiental nº 0041259-D (validade até 20/10/2030).
- DRO: Despacho nº 3638/2019 de 07 de agosto de 2020.
- CEG: UFV.RS.MG.049056-3.01.
- Período de concessão: De 08 de abril de 2021 a 08 de abril de 2056.
- IPHAN: Processo n°01514.002401/2019-95 com anuência para instalação da UFV.
- Licença Prévia LT: Certificado nº 4637 de licenciamento ambiental trifásico emitido em 26 de janeiro de 2023.
- IPHAN LT: Ofício Manifestação IPHAN (Anuência) n° Nº 2542/2021 emitido em 27 de julho de 2021 anuindo a licença prévia da LT.

DIREITO COMUM ÀS UFVS

- Declaração de Utilidade Pública para instituição de servidão administrativa e instituição de Linha de Transmissão: Resolução Autorizativa nº 10.129/2021 – de titularidade da SPE I.
- Parecer de Acesso emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico, conforme o Relatório ONS nº DTA-2022-PA-0108-R0.
- Informe de Acesso: Informe de acesso DTA-2021-IA-0030-R0.
- TUST: Resolução Autorizativa contemplando o desconto de 50% na TUST.
- Área total necessária para o desenvolvimento das UFVs, conforme descrito no Anexo C.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESTI ANTONIO SOUZA NASCIMENTO e outros 5 usuários, protocolado em 26/07/2023 às 17:52:50 sob o número WVMA23412216092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE57A812.

DocuSign Envelope ID: FF054D4A-4CDD-417C-889E-449CACE55C42

2. "Imóveis do Projeto" e "Locações do Projeto" incluem todos os direitos listados abaixo:

Fazenda Arrozal I – Matrícula nº 23.646 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG
Cadastro do Imóvel Rural no INCRA: 951.072.564.184-3
Cadastro do Imóvel Brasileiro na Receita Federal: 9.267.795-9
Proprietários: Ramiro Alberto Dias Athayde (CPF: 072.408.646-34) e Izabel Rosa da Silveira Athayde (CPF: 784.511.086-87)
Área: 95,9793 ha
Descrição: "Um imóvel rural denominado Fazenda Arrozal, localizado no município de Janaúba/MG, com área de 95,9793 ha (noventa e cinco hectares, noventa e sete ares e noventa e três centiares), com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice D8G-P-10618 de longitude -43°28'45,857" de latitude -15°56'17,898" e de altura 553,244m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 19039 | Jimmy Jacques Silveira Guimarães - Fazenda Atalaia - Gleba IV com azimute de 115°01' e distância de 79,75m até o vértice D8G-M-5313 de longitude -43°28'43,427" de latitude -15°56'18,995" e de altura 564,82m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 19040 | Jimmy Jacques Silveira Guimarães - Fazenda Atalaia - Gleba V com azimute de 115°11' e distância de 395,29m até o vértice D8G-M-0563 de longitude -43°28'31,402" de latitude -15°56'24,469" e de altura 549,975m com azimute de 121°08' e distância de 48,1m até o vértice CBT-M-6798 de longitude -43º28'30,017" de latitude -15°56'25,278" e de altura 547,58m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 3573 | Ramiro Alberto Dias Athayde - Fazenda Filadelfia com azimute de 225°29' e distância de 862,7m até o vértice CBT-M-6797 de longitude -43º28'50,705" de latitude -15º56'44,949" e de altura 541,49m; deste segue confrontando com CNS:05.718-2 | Mat. 3608 | Ramiro Alberto Dias Athayde - Fazenda Filadelfia com azimute de 225°09' e distância de 909,88m até o vértice D8G-M-6800 de longitude -43"2912,398" de latitude -15"57'05,819" e de altura 537,626m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 10660 | Ivan Ribeiro de Oliveira - Fazenda Alegria com azimute de 329°19' e distância de 496,13m até o vértice D8G-M-6746 de longitude -43°29'20,908" de latitude -15º56'51,937" e de altura 532,776m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 11567 | Ailton Soares de Oliveira – Fazenda Sítio dos Milagres com azimute de 329°16' e distância de 236,86m até o vértice D8G-M-6745 de longitude -43°29'24,976" de latitude -15°56'45,314" e de altura 528,667m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 21694 | Fazenda Arrozal com azimute de 54°05' e distância de 1436,69m até o vértice inicial desta descrição."
Ônus e gravames: Contrato de Locação celebrado em 29/10/2019 e aditado em 06/03/2020 entre os proprietários, na qualidade de locadores, e Solar Irapuru I Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.659/0001-52); Solar Irapuru II Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARES TAKEST OBTIDA SOCIZA NASCIMENTO PAULO, protocolado em 09/07/2022 13:57:52 sob o número WVMA22341224156092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE57A812.

DocuSign Envelope ID: FF054D4A-4CDD-417C-889E-449CACE55C42

(CNPJ: 35.350.676/0001-90) e Solar Irapuru III Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.487.746/0001-56) na qualidade de locatárias, tendo por objeto os imóveis registrados nas matrículas nº 17.766, nº 7.439, nº 23.646 e nº 23.647 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG, registrados e averbados sob R.5/17.766, em 30/12/2019 e Av.9/17.766, em 01/04/2021, R.11/7.439, em 30/12/2019 e Av.13/7.439, em 01/04/2021, R.7/23.646, em 30/12/2019 e Av.8/23.646, em 01/04/2021, R.7/23.647, em 30/12/2019 e Av.8/23.647, em 01/04/2021.

Fazenda Barra do Arrozal I – Matrícula nº 3.573 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG

Cadastro do Imóvel Rural no INCRA: 950.106.710.776-6

Cadastro do Imóvel Brasileiro na Receita Federal: 1.522.215-2

Proprietários: Ramiro Alberto Dias Athayde (CPF: 072.408.646-34) e Izabel Rosa da Silveira Athayde (CPF: 784.511.086-87)

Área: 138,50 ha

Descrição: "Imóvel acima, desmembrado de área maior, situada no lugar denominado "Fazenda Arrozal", terras da Fazenda Bom Sucesso, situada no distrito de Quem-Quem, deste município de Janaúba-MG, terras de cultura de primeira classe, totalmente empastada, com os seguintes limites: partindo do marco nº 23,cravado junto a RFFSA, no limite da propriedade de Orminda da Silveira Dias, vão limitando com esta propriedade, primeiro por picada, no rumo magnético de 31°50'NW, na distância de 510,00 metros ao marco nº25:;depois por cerca de arame existente, no rumo magnético de 26°40'NW,na distância de 820,00 metros ao março nº 26, cravado no limite da propriedade de Orozina da Silveira Dias; seguem limitando com a dita propriedade no rumo magnético de 66°00'NE, na distância de 863,00 metros ao marco nº 4, cravado no limite da propriedade de Herlinda Silveira e Guimarães; seguem limitando com esta propriedade por cerca de arame existente, no rumo magnético de 41°00'SE na distância de 631,00 metros ao marco nº 3,cravado no limite da propriedade de Mário Rodrigues da Silveira; seguem limitando com esta propriedade, por cerca de arame existente, margeando uma estrada, no rumo magnético de 38°25'SE,na distância de 818,00 metros ao marco nº 24,cravado junto a RFFSA; seguem por cerca de arame existente, sempre margeando a RFFSA, no sentido Janaúba-Montes Claros, na distância total de 1.153,00 metros ao marco nº23, ponto inicial desta descrição".

Ônus e gravames: (i) Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 40/00292-6, averbada sobAv.05/3.573 em 07/08/2018 e registrada sob nº 7.461 no Livro 3 – Registro Auxiliar, emitida pelos proprietários em favor do Banco do Brasil S.A., (ii) Contrato de Locação celebrado em 29/10/2019 e aditado em 06/03/2020 entre os proprietários, na qualidade de locadores, e Solar Irapuru I Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.659/0001-52) e Solar Irapuru II Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.676/0001-90), na qualidade de locatárias, tendo por objeto os imóveis registrados nas matrículas nº 3.573 e nº 4.059 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG, registrados e averbados sob

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLOARES SOUZA LAGOS e outros
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE87A812.

DocuSign Envelope ID: FF054D4A-4CDD-417C-889E-449CACE55C42

R.11/3.573, em 30/12/2019 e Av. 14/3.573, em 31/03/2021, R.15/4.059, em 30/12/2019 e Av.17/4.059, em 31/03/2021 e (iii) Cédula Rural Pignoratícia nº 40/00569-0, averbada sobAv.12/3.573 em 16/07/2020 e registrada sob nº 7.678 no Livro 3 – Registro Auxiliar, emitida pelos proprietários em favor do Banco do Brasil S.A.

Fazenda Barra do Arrozal II – Matrícula nº 3.608 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG

Cadastro do Imóvel Rural no INCRA: 950.130.203.602-2

Cadastro do Imóvel Brasileiro na Receita Federal: 1.522.215-2

Proprietários: Ramiro Alberto Dias Athayde (CPF: 072.408.646-34) e Izabel Rosa da Silveira Athayde (CPF: 784.511.086-87)

Área: 125 ha

Descrição: "Uma parte de terras com a área acima, desmembrada de área maior, situada no lugar denominado "Fazenda Arrozal" terras da Fazenda Bom Sucesso" distrito de Quem-Quem, município de Janaúba (mg), terras de cultura de primeira classe, totalmente empastada. Limites: Partindo do marco nº 23, cravado junto a RFFSA, no limite da propriedade de Izabel Rosa da Silveira Athayde, vão limitando com esta propriedade, primeiro por picada no rumo magnético de 31º50'NW, na distância de 510,00 metros ao marco nº 25, depois por cercas de arame existente, no rumo de 26º40'NW,na distância de 820,00 metros ao marco nº 26, cravado no limite da propriedade de Ozorina da Silveira Dias; seguem limitando com esta propriedade no rumo magnético de 66º00'NE, na distância de 920,00 metros ao marco nº 27, cravado no limite da propriedade de Genésio Rodrigues da Silveira; seguem limitando com esta propriedade com os rumos magnéticos, distâncias e aos marcos seguintes: 10º30'SE, 840,00 metros marco nº 28; 70º30' NE 330,00 metros ao marco nº 29, 19º15'SE 418.00 metros ao marco nº 22, cravado junto a RFFSA; seguem por cerca de arame, sempre margeando a RFFSA, no sentido Montes Claros-Janaúba, na distância de 891.30 metros ao marco nº 23, ponto inicial destes limites."

Ônus e gravames: (i) Cédula Rural Hipotecária nº 40/02087-8, registrada sob R.06/3.608 em 31/07/2014 e registrada sob nº 6.520 no Livro 3 – Registro Auxiliar, emitida pelos proprietários em favor do Banco do Brasil S.A., para garantia do valor de R$ 305.300,78 (trezentos e cinco mil, trezentos reais e setenta e oito centavos), (ii) Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 40/00292-6, averbada sob Av.08/3.608 em 07/08/2018 e registrada sob nº 7.461 no Livro 3 – Registro Auxiliar, emitida pelos proprietários em favor do Banco do Brasil S.A. e (iii) Contrato de Locação celebrado em 29/10/2019 e aditado em 06/03/2020 entre os proprietários, na qualidade de locadores, e Solar Irapuru I Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.659/0001-52) e Solar Irapuru II Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.676/0001-90), na qualidade de locatárias, tendo por objeto o imóvel registrado na matrícula nº 3.608 do Cartório de Registro de Imóveis de Janaúba/MG, registrado e averbado sob R.11/3.608, em 30/12/2019 e Av.15/3.608, em 03/05/2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLOARES SANTOS DE ALMEIDA e outro(s) em 26/07/2022 às 17:52:50 sob o número WVMA22341224156092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE57A812.

DocuSign Envelope ID: FF054D4A-4CDD-417C-889E-449CACE55C42

Fazenda Arrozal II – Matrícula nº 23.647 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG
Cadastro do Imóvel Rural no INCRA: 951.072.565.091-5
Cadastro do Imóvel Brasileiro na Receita Federal: 9.267.387-2
Proprietários: Ramiro Alberto Dias Athayde (CPF: 072.408.646-34) e Izabel Rosa da Silveira Athayde (CPF: 784.511.086-87)
Área: 84,5545 ha
Descrição: "Um imóvel rural denominado Fazenda Arrozal, localizado no município de Janaúba/MG, com área de 84,5545 ha (oitenta e quatro hectares, cinquenta e cinco ares e quarenta e cinco centiares), com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice D8G-M-6799 de longitude -43º29'29,014" de latitude -15º55'43,968" e de altura 536,97m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 19039 | Jimmy Jacques Silveira Guimarães - Fazenda Atalaia - Gleba IV com azimute de 176º28' e distância de 430,57m até o vértice D8G-M-0560 de longitude -43º29'28,123" de latitude -15º55'57,948" e de altura 537,993m com azimute de 116º06' e distância de 391,1m até o vértice D8G-M-5306 de longitude -43º29'16,314" de latitude -15º56'03,545" e de altura 541,07m com azimute de 116º06' e distância de 436,66m até o vértice D86-P-10619 de longitude -43º29'03,131" de latitude -15º56'09,795" e de altura 549,492m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 21695 | Fazenda Arrozal com azimute de 239º16' e distância de 534,51m até o vértice D8G-M-6751 de longitude -43º29'18,579" de latitude -15:56'18,680" e de altura 535,789m com azimute de 253º25' e distância de 598,57m até o vértice D8G-M-6748 de longitude -43º29'37,868" de latitude -15º56'24,233" e de altura 527,894m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 3580 e 319 | Edilson R Silveira - Fazenda Nova Prima com azimute de 329º29' e distância de 786,4m até o vértice D8G-M-6750 de longitude -43º29'51,288" de latitude -15º56'02,192" e de altura 521,31m com azimute de 326º04' e distância de 102,14m até o vértice D8G-M-6749 de longitude -43º29'53,205" de latitude -15º55'59,435" e de altura 520,75m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 7439 | Ramiro Alberto Dias Athayde- Fazenda Filadelfia 2 com azimute de 56º32' e distância de 862,43m até o vértice inicial desta descrição."
Ônus e gravames: Contrato de Locação celebrado em 29/10/2019 e aditado em 06/03/2020 entre os proprietários, na qualidade de locadores, e Solar Irapuru I Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.659/0001-52); Solar Irapuru II Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.676/0001-90) e Solar Irapuru III Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.487.746/0001-56) na qualidade de locatárias, tendo por objeto os imóveis registrados nas matrículas nº 17.766, nº 7.439, nº 23.646 e nº 23.647 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG, registrados e averbados sob R.5/17.766, em 30/12/2019 e Av.9/17.766, em 01/04/2021, R.11/7.439, em 30/12/2019 e Av.13/7.439, em 01/04/2021, R.7/23.646, em 30/12/2019 e Av.8/23.646, em 01/04/2021, R.7/23.647, em 30/12/2019 e Av.8/23.647, em 01/04/2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARES STAKEMT OBTIDA SOBRE A ATO KAUAT de Estado de São Paulo protocolado em 09/07/2021 às 17:52:50 sob o número WVMA22341224156092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE57A812.

DocuSign Envelope ID: FF054D4A-4CDD-417C-889E-449CACE55C42

Fazenda Irapuru – Matrícula nº 17.766 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG
Cadastro do Imóvel Rural no INCRA: 950.106.710.792-8
Cadastro do Imóvel Brasileiro na Receita Federal: 5.047.489-8
Proprietários: Ramiro Alberto Dias Athayde (CPF: 072.408.646-34) e Izabel Rosa da Silveira Athayde (CPF: 784.511.086-87)
Área: 180,385 ha
Descrição: "Um imóvel rural com área de 180.3854ha, denominado 'Fazenda Irapuru', desmembrado de área maior, situado no município de Janaúba/MG, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V01, situado no canto da área, deste segue, com azimute 118°08'00" e distância de 961,10m, tendo como limitante Lucas de Tal até o vértice até o vértice V02; deste segue, com azimute 198°50'58" e distância de 1.570,20m como limitante Ramiro Alberto Dias Athaide até o vértice V03, deste segue, com azimute 304°06'17" e distância de 1.374,20m tendo como limitante Diolindo Rodrigues da Silveira até o vértice P01; deste segue virando novamente a direita com azimute 42°25'55" e distância de 305,60m tendo como limite gleba 02 (o vendedor) até o vértice P02; deste segue com o mesmo limite virando a esquerda com azimute 302º32'41" e distância de 203,20m, até o vértice P03, no canto da propriedade à beira da estrada, prossegue por fim, virando a direita margeando a estrada que liga Janaúba/MG a Quem-Quem (Diolindo Rodrigues da Silveira), com azimute 42º23'06" e distância de 1.131,20m até o vértice V01, ponto inicial da descrição deste perímetro."
Ônus e gravames: Contrato de Locação celebrado em 29/10/2019 e aditado em 06/03/2020 entre os proprietários, na qualidade de locadores, e Solar Irapuru I Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.659/0001-52); Solar Irapuru II Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.676/0001-90) e Solar Irapuru III Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.487.746/0001-56) na qualidade de locatárias, tendo por objeto os imóveis registrados nas matrículas nº 17.766, nº 7.439, nº 23.646 e nº 23.647 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG, registrados e averbados sob R.5/17.766, em 30/12/2019 e Av.9/17.766, em 01/04/2021, R.11/7.439, em 30/12/2019 e Av.13/7.439, em 01/04/2021, R.7/23.646, em 30/12/2019 e Av.8/23.646, em 01/04/2021, R.7/23.647, em 30/12/2019 e Av.8/23.647, em 01/04/2021.
Fazenda Filadélfia II – Matrícula nº 7.439 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG
Cadastro do Imóvel Rural no INCRA: 950.106.710.806-1
Cadastro do Imóvel Brasileiro na Receita Federal: 5.193.833-2
Proprietários: Ramiro Alberto Dias Athayde (CPF: 072.408.646-34) e Izabel Rosa da Silveira Athayde (CPF: 784.511.086-87)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLOARES TAKEMI TOBIYA SOUZA NASCIMENTO e foi protocolado em 26/07/2023 às 17:52:50 sob o número WVMJ23412216092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE7AE12.

DocuSign Envelope ID: FF054D4A-4CDD-417C-889E-449CACE55C42

Área: 184 ha
Descrição: "Imóvel acima, remanescente da área maior, e benfeitorias constantes de cercas de arame farpado, situada na Fazenda Bom Sucesso, hoje denominada "Fazenda Arrozal" distrito de Quem Quem, município de Janaúba-MG, com os seguintes limites: Partindo do marco nº 07, cravado no limite da propriedade de Joel Guimarães de Souza, vão limitando com esta propriedade, por cerca de arame existente, no rumo magnético da 16º50'NE, na distância de 424,00 metros ao marco nº 8, cravado no limite da propriedade da Daolindo Rodrigues da Silveira; seguem limitando com esta propriedade por cerca de arame existente, no rumo magnético 27º30'MW na distância da 1,587,50 metros ao marco nº9, cravado junto a uma estrada; defletindo à esquerda, vão pela estrada, no rumo magnético de 39º00'SW,na distância de 1.404,00 metros ao marco nº10, cravado no limite da propriedade de Genézio Rodrigues da Silveira:;seguem limitando com a dita propriedade, por cerca de arame existente, rumo magnético de 73º50'SE,na distância de 1, 305,00 metros ao marco nº11, cravado junto a uma estrada, atravessando esta, vão ao marco nº12, cravado no limite da propriedade de Joel Guimarães de Souza, seguem limitando com esta propriedade no rumo de 75º55' NE na distância de 850,00 metros ao marco nº7, ponto inicial desta descrição."
Ônus e gravames: Contrato de Locação celebrado em 29/10/2019 e aditado em 06/03/2020 entre os proprietários, na qualidade de locadores, e Solar Irapuru I Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.659/0001-52); Solar Irapuru II Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.676/0001-90) e Solar Irapuru III Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.487.746/0001-56) na qualidade de locatárias, tendo por objeto os imóveis registrados nas matrículas nº 17.766, nº 7.439, nº 23.646 e nº 23.647 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG, registrados e averbados sob R.5/17.766, em 30/12/2019 e Av.9/17.766, em 01/04/2021, R.11/7.439, em 30/12/2019 e Av.13/7.439, em 01/04/2021, R.7/23.646, em 30/12/2019 e Av.8/23.646, em 01/04/2021, R.7/23.647, em 30/12/2019 e Av.8/23.647, em 01/04/2021.
Fazenda Novo Horizonte I – Matrícula nº 1.838 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG
Cadastro do Imóvel Rural no INCRA: 406.104.009.040-5
Cadastro do Imóvel Brasileiro na Receita Federal: 0.680.603-31
Proprietários: Ramiro Alberto Dias Athayde (CPF: 072.408.646-34) e Izabel Rosa da Silveira Athayde (CPF: 784.511.086-87)
Área: 968 ha
Descrição: "Uma parte de terras em comum com outros com a área de 968ha (novecentos e sessenta e oito hectares),.mais ou menos, com todas as benfeitorias existentes, currais, cercas, edificações inclusive culturas, com posse do lado da margem direita do Córrego Quem Quem -situada na Fazenda "Muquem" do município de Janaúba, deste Estado,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARES TAKEST OBTDA SOUZA NASCIMENTO e foi protocolado em 09/07/2022 às 17:52:50 sob o número WVMA22341224156092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEBFAEB.

DocuSign Envelope ID: FF054D4A-4CDD-417C-889E-449CACE55C42

desmembrada de área maior, de primeira, segunda e terceira classe, com os seguintes limites: Partindo do marco nº 276 cravado à margem do córrego Quem-Quem, saltando o mesmo segue em linha reta até o marco 281,no perímetro da Fazenda Caiçara; deste ponto, em rumo de um grau e trinta minutos noroeste, e na distância de mil e cento e vinte metros até o marco 276, divisor da segunda gleba do sr. Zeca; daí, em linha reta no rumo de 70 graus noroeste, até o marco número 273,na passagem do Juazeiro, no Córrego Quem- Quem; e daí dividindo o com Joviano Gonçalves, em linha reta até o marco 274, cravado no Rio Verde; deste marco e pelo rio acima até a barra do galho antigo; e pelo galho primitivo acima, até o marco duzentos e nove."

Ônus e gravames: Cédula Rural Pignoratícia nº 40/00693-X, averbada sob Av.08/1.838 em 02/02/2021 e registrada sob nº 7.740 no Livro 3 – Registro Auxiliar, emitida pelos proprietários em favor do Banco do Brasil S.A e (ii) Contrato de Locação celebrado em 03/03/2020 e aditado em 23/06/2020 entre os proprietários, na qualidade de locadores, e Solar Irapuru IV Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 36.958.092/0001-64); Solar Irapuru V Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.487.746/0001-56) e Solar Irapuru VI Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.659/0001-52), na qualidade de locatárias, tendo por objeto os imóveis registrados nas matrículas nº 8.624 e 1.838 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG, registrados e averbados sob R. 14-1.838, em 28/12/2021; R.7-8.624, em 28/12/2021 (nesse caso, o aditivo não está averbado em nenhuma das duas matrículas).

Fazenda Novo Horizonte II – Matrícula nº 8.624 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG

Cadastro do Imóvel Rural no INCRA: 951.110.789.461-3

Cadastro do Imóvel Brasileiro na Receita Federal: 5.732.341-0

Proprietários: Ramiro Alberto Dias Athayde (CPF: 072.408.646-34) e Izabel Rosa da Silveira Athayde (CPF: 784.511.086-87)

Área: 24,0868 ha

Descrição: "Imóvel acima, desmembrado de área maior, situado neste município de Janaúba-MG, com os seguintes limites: O polígono inicia no marco de nº 15E, cravado na divisa com estrada vicinal para COSSISA. Deste com rumo magnético de 37º44'04"NW e distância de 1.096,20 metros mesmo confinante, está o marco de nº8B. Daí com rumo 04º14'35"SW e distância de 286,81 metros limitando com a COSSISA, está o marco de nº 100. Do marco nº 100 com rumo 69º59'18"SE e distância de 304,43 metros limitando com o proprietários, está o marco nº12. Deste com rumo 06º45'53"SW e distância de 565,65 metros mesmo confinante, está o marco de nº 14D. Daí com rumo 79º01'30"SE e distância de 20,37 metros limitando com Ronaldo Gonçalves de Freitas, está o marco de nº 15E,que é o início deste polígono.

Ônus e gravames: Contrato de Locação celebrado em 03/03/2020 e aditado em

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLOARES STANLEY DE SOUZA NASCIMENTO e outros 6 usuários, protocolado em 09/07/2022 13:37:52 sob o número WVMA22341224156092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEFAEBD.

DocuSign Envelope ID: FF054D4A-4CDD-417C-889E-449CACE55C42

23/06/2020 entre os proprietários, na qualidade de locadores, e Solar Irapuru IV Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 36.958.092/0001-64); Solar Irapuru V Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.487.746/0001-56) e Solar Irapuru VI Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.659/0001-52), na qualidade de locatárias, tendo por objeto os imóveis registrados nas matrículas nº 8.624 e 1.838 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG, registrados e averbados sob R. 14-1.838, em 28/12/2021; R.7-8.624, em 28/12/2021 (nesse caso, o aditivo não está averbado em nenhuma das duas matrículas).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARES STEFANE DE ALMEIDA SOUZA e outro(s) em 26/06/2023 às 17:52:50 sob o número WVMA23412216092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE57A0D.

DocuSign Envelope ID: FF054D4A-4CDD-417C-889E-449CACE55C42

Versão de Assinatura

ANEXO B
DIREITOS E IMÓVEIS DA EXPANSÃO

1. "Direitos da Expansão" incluem todos os direitos listados abaixo:

UFV IRAPURU X

- Despacho de Requerimento de Outorga: Despacho nº 69/2021 – de titularidade da SPE IV;
- Pedido de outorga de autorização: todos os documentos relacionados ao Projeto que tenham sido apresentados no Pedido de Outorga, conforme protocolado no sistema processual da ANEEL, sob identificação SICnet nº 48513.001661/2021, incluindo complementações de documentação posteriores.
- Licenças Ambiental Simplificada nº 1849 e Autorização para intervenção ambiental 2100.01.0041060/2020-08 (validade até 20/04/2031).
- DRO: Despacho nº 69/2021 de 13 de janeiro de 2021.
- CEG: UFV.RS.MG.050085- 2.01.
- Período de concessão: 35 anos após emissão da outorga.
- IPHAN: Processo n°01514.000648/2020-19 com necessidade de realizar resgate antes de iniciar as obras.
- Licença Prévia LT: Certificado nº 4637 de licenciamento ambiental trifásico emitido em 26 de janeiro de 2023.
- IPHAN LT: Ofício Manifestação IPHAN (Anuência) n° Nº 2542/2021 emitido em 27 de julho de 2021 anuindo a licença prévia da LT.

UFV IRAPURU XI

- Despacho de Requerimento de Outorga: Despacho nº 69/2021 – de titularidade da SPE IV;
- Pedido de outorga de autorização: todos os documentos relacionados ao Projeto que tenham sido apresentados no Pedido de Outorga, conforme protocolado no sistema processual da ANEEL, sob identificação SICnet nº 48513.001661/2021, incluindo complementações de documentação posteriores.
- Licença Ambiental Simplificada nº 1776 e Autorização para intervenção ambiental 2100.01.0041060/2020-08 (validade até 20/04/2031).
- DRO: Despacho nº 69/2021 de 13 de janeiro de 2021.
- CEG: UFV.RS.MG.050086-0.01.
- Período de concessão: 35 anos após emissão da outorga.
- IPHAN: Processo n°01514.000648/2020-19 com necessidade de realizar resgate antes de iniciar as obras.
- Licença Prévia LT: Certificado nº 4637 de licenciamento ambiental trifásico emitido em 26 de janeiro de 2023.
- IPHAN LT: Ofício Manifestação IPHAN (Anuência) n° Nº 2542/2021 emitido em 27 de julho de 2021 anuindo a licença prévia da LT.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESTAMENTO DE TIBA SOUZA NASCIMENTO e outros 6 usuários, em 26/07/2023 às 17:52 e foi juntado ao processo 1135005-36.2021.8.26.0100 em 26/07/2023 às 17:52 sob o número WWMJ23412216092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE57AE12.

DocuSign Envelope ID: FF054D4A-4CDD-417C-889E-449CACE55C42

UFV IRAPURU XII

- Despacho de Requerimento de Outorga: Despacho nº 70/2021 – de titularidade da SPE V;
- Pedido de outorga de autorização: todos os documentos relacionados ao Projeto que tenham sido apresentados no Pedido de Outorga, conforme protocolado no sistema processual da ANEEL, sob identificação SICnet nº 48513.001661/2021, incluindo complementações de documentação posteriores.
- Licença Ambiental Simplificada nº 1850 e Autorização para intervenção ambiental 2100.01.0041079/2020-77 (validade até 20/04/2031).
- DRO: Despacho nº 70/2021 de 13 de janeiro de 2021.
- CEG: UFV.RS.MG.050087-9.01.
- Período de concessão: 35 anos após emissão da outorga.
- IPHAN: Processo n°01514.000648/2020-19 com necessidade de realizar resgate antes de iniciar as obras.
- Licença Prévia LT: Certificado nº 4637 de licenciamento ambiental trifásico emitido em 26 de janeiro de 2023.
- IPHAN LT: Ofício Manifestação IPHAN (Anuência) n° Nº 2542/2021 emitido em 27 de julho de 2021 anuindo a licença prévia da LT.

UFV IRAPURU XIII

- Despacho de Requerimento de Outorga: Despacho nº 70/2021 – de titularidade da SPE V;
- Pedido de outorga de autorização: todos os documentos relacionados ao Projeto que tenham sido apresentados no Pedido de Outorga, conforme protocolado no sistema processual da ANEEL, sob identificação SICnet nº 48513.001661/2021, incluindo complementações de documentação posteriores.
- Licença Ambiental Simplificada nº 1852 e Autorização para intervenção ambiental 2100.01.0041079/2020-77 (validade até 20/04/2031).
- DRO: Despacho nº 70/2021 de 13 de janeiro de 2021.
- CEG: UFV.RS.MG.050088-7.01.
- Período de concessão: 35 anos após emissão da outorga.
- IPHAN: Processo n°01514.000648/2020-19 com necessidade de realizar resgate antes de iniciar as obras.
- Licença Prévia LT: Certificado nº 4637 de licenciamento ambiental trifásico emitido em 26 de janeiro de 2023.
- IPHAN LT: Ofício Manifestação IPHAN (Anuência) n° Nº 2542/2021 emitido em 27 de julho de 2021 anuindo a licença prévia da LT.

UFV IRAPURU XIV

- Despacho de Requerimento de Outorga: Despacho nº 71/2021 – de titularidade da SPE VI;
- Pedido de outorga de autorização: todos os documentos relacionados ao Projeto que tenham sido apresentados no Pedido de Outorga, conforme protocolado no

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLOARES STAKEHOLDER SOCIETY ANALYSIS OBRIGATÓRIA e foi protocolado em 09/02/2023 às 17:52:50 sob o número WVMA23412216092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEFAEBD.

DocuSign Envelope ID: FF054D4A-4CDD-417C-889E-449CACE55C42

sistema processual da ANEEL, sob identificação SICnet nº 48513.001661/2021, incluindo complementações de documentação posteriores.

- Licença Ambiental Simplificada nº 1853 e Autorização para intervenção ambiental 2100.01.0041088/2020-28 (validade até 20/04/2031).
- DRO: Despacho nº 71/2021 de 13 de janeiro de 2021.
- CEG: UFV.RS.MG.050089-5.01.
- Período de concessão: 35 anos após emissão da outorga.
- IPHAN: Processo n°01514.000648/2020-19 com necessidade de realizar resgate antes de iniciar as obras.
- Licença Prévia LT: Certificado nº 4637 de licenciamento ambiental trifásico emitido em 26 de janeiro de 2023.
- IPHAN LT: Ofício Manifestação IPHAN (Anuência) n° Nº 2542/2021 emitido em 27 de julho de 2021 anuindo a licença prévia da LT.

UFV IRAPURU XV

- Despacho de Requerimento de Outorga: Despacho nº 71/2021 – de titularidade da SPE VI;
- Pedido de outorga de autorização: todos os documentos relacionados ao Projeto que tenham sido apresentados no Pedido de Outorga, conforme protocolado no sistema processual da ANEEL, sob identificação SICnet nº 48513.001661/2021, incluindo complementações de documentação posteriores.
- Licença Ambiental Simplificada nº 1854 e Autorização para intervenção ambiental 2100.01.0041088/2020-28 (validade até 19/04/2031).
- DRO: Despacho nº 71/2021 de 13 de janeiro de 2021.
- CEG: UFV.RS.MG.050090- 9.01.
- Período de concessão: 35 anos após emissão da outorga.
- IPHAN: Processo n°01514.000648/2020-19 com necessidade de realizar resgate antes de iniciar as obras.
- Licença Prévia LT: Certificado nº 4637 de licenciamento ambiental trifásico emitido em 26 de janeiro de 2023.
- IPHAN LT: Ofício Manifestação IPHAN (Anuência) n° Nº 2542/2021 emitido em 27 de julho de 2021 anuindo a licença prévia da LT.

UFV IRAPURU XX

- Despacho de Requerimento de Outorga: Despacho nº 72/2021 – de titularidade da SPE II;
- Pedido de outorga de autorização: todos os documentos relacionados ao Projeto que tenham sido apresentados no Pedido de Outorga, conforme protocolado no sistema processual da ANEEL, sob identificação SICnet nº 48513.017001/2021, incluindo complementações de documentação posteriores.
- Licença Ambiental Simplificada nº 1947 e Autorização para intervenção ambiental 0038565-D (validade até 28/05/2030).
- DRO: Despacho nº 72/2021 de 13 de janeiro de 2021.
- CEG: UFV.RS.MG.050091- 7.01.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESTI ANTONIO DE SOUZA NASCIMENTO e foi protocolado em 09/03/2023 às 17:52:50 sob o número WVMA23412216092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE57AE12.

DocuSign Envelope ID: FF054D4A-4CDD-417C-889E-449CACE55C42

- Período de concessão: 35 anos após emissão da outorga.
- IPHAN: Processo n°01514.002402/2019-30 com anuência para instalação da UFV.
- Licença Prévia LT: Certificado nº 4637 de licenciamento ambiental trifásico emitido em 26 de janeiro de 2023.
- IPHAN LT: Ofício Manifestação IPHAN (Anuência) n° Nº 2542/2021 emitido em 27 de julho de 2021 anuindo a licença prévia da LT.

UFV IRAPURU 100

- Despacho de Requerimento de Outorga: Despacho nº 415/2021 – de titularidade da SPE I;
- Pedido de outorga de autorização: todos os documentos relacionados ao Projeto que tenham sido apresentados no Pedido de Outorga, conforme protocolado no sistema processual da ANEEL, sob identificação SICnet nº 48513.017001/2021, incluindo complementações de documentação posteriores.
- Licença Ambiental Simplificada nº 1943 e Autorização para intervenção ambiental 0038564-D (validade até 28/05/2030).
- DRO: Despacho nº 415/2021 de 12 de fevereiro de 2021.
- CEG: UFV.RS.MG.050556- 0.01.
- Período de concessão: 35 anos após emissão da outorga.
- IPHAN: Processo nº 01514.002402/2019-30com anuência para instalação da UFV.
- Licença Prévia LT: Certificado nº 4637 de licenciamento ambiental trifásico emitido em 26 de janeiro de 2023.
- IPHAN LT: Ofício Manifestação IPHAN (Anuência) n° Nº 2542/2021 emitido em 27 de julho de 2021 anuindo a licença prévia da LT.

DIREITO COMUM ÀS UFVS

- DUP: Resolução Autorizativa nº 10.129/2021.
- Informe de Acesso: Informe de acesso DTA-2021-IA-0072-R0 de 15 de março de 2021.

2. "Imóveis da Expansão" e "Locações da Expansão" incluem todos os direitos listados abaixo:

Fazenda Arrozal I – Matrícula nº 23.646 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG
Cadastro do Imóvel Rural no INCRA: 951.072.564.184-3.
Cadastro do Imóvel Brasileiro na Receita Federal: 9.267.795-9.
Proprietários: Ramiro Alberto Dias Athayde (CPF: 072.408.646-34) e Izabel Rosa da Silveira Athayde (CPF: 784.511.086-87).
Área: 95,9793 ha.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARRESTAKEMI OTOBE DE SOUZA NASCIMENTO e foi protocolado em 26/07/2023 às 17:52:50 sob o número WVMA23412216092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE57A812.

DocuSign Envelope ID: FF054D4A-4CDD-417C-889E-449CACE55C42

Descrição: "Um imóvel rural denominado Fazenda Arrozal, localizado no município de Janaúba/MG, com área de 95,9793 ha (noventa e cinco hectares, noventa e sete ares e noventa e três centiares), com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice D8G-P-10618 de longitude -43°28'45,857" de latitude -15°56'17,898" e de altura 553,244m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 19039 | Jimmy Jacques Silveira Guimarães - Fazenda Atalaia - Gleba IV com azimute de 115°01' e distância de 79,75m até o vértice D8G-M-5313 de longitude -43°28'43,427" de latitude -15°56'18,995" e de altura 564,82m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 19040 | Jimmy Jacques Silveira Guimarães - Fazenda Atalaia - Gleba V com azimute de 115°11' e distância de 395,29m até o vértice D8G-M-0563 de longitude -43°28'31,402" de latitude -15°56'24,469" e de altura 549,975m com azimute de 121°08' e distância de 48,1m até o vértice CBT-M-6798 de longitude -43º28'30,017" de latitude -15°56'25,278" e de altura 547,58m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 3573 | Ramiro Alberto Dias Athayde - Fazenda Filadelfia com azimute de 225°29' e distância de 862,7m até o vértice CBT-M-6797 de longitude -43º28'50,705" de latitude -15º56'44,949" e de altura 541,49m; deste segue confrontando com CNS:05.718-2 | Mat. 3608 | Ramiro Alberto Dias Athayde - Fazenda Filadelfia com azimute de 225°09' e distância de 909,88m até o vértice D8G-M-6800 de longitude -43"2912,398" de latitude -15"57'05,819" e de altura 537,626m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 10660 | Ivan Ribeiro de Oliveira - Fazenda Alegria com azimute de 329°19' e distância de 496,13m até o vértice D8G-M-6746 de longitude -43°29'20,908" de latitude -15º56'51,937" e de altura 532,776m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 11567 | Ailton Soares de Oliveira – Fazenda Sítio dos Milagres com azimute de 329°16' e distância de 236,86m até o vértice D8G-M-6745 de longitude -43°29'24,976" de latitude -15°56'45,314" e de altura 528,667m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 21694 | Fazenda Arrozal com azimute de 54°05' e distância de 1436,69m até o vértice inicial desta descrição."

Ônus e gravames: Contrato de Locação celebrado em 29/10/2019 e aditado em 06/03/2020 entre os proprietários, na qualidade de locadores, e Solar Irapuru I Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.659/0001-52); Solar Irapuru II Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.676/0001-90) e Solar Irapuru III Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.487.746/0001-56) na qualidade de locatárias, tendo por objeto os imóveis registrados nas matrículas nº 17.766, nº 7.439, nº 23.646 e nº 23.647 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG, registrados e averbados sob R.5/17.766, em 30/12/2019 e Av.9/17.766, em 01/04/2021, R.11/7.439, em 30/12/2019 e Av.13/7.439, em 01/04/2021, R.7/23.646, em 30/12/2019 e Av.8/23.646, em 01/04/2021, R.7/23.647, em 30/12/2019 e Av.8/23.647, em 01/04/2021.

Fazenda Barra do Arrozal I – Matrícula nº 3.573 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG

Cadastro do Imóvel Rural no INCRA: 950.106.710.776-

Cadastro do Imóvel Brasileiro na Receita Federal: 1.522.215-2.

Proprietários: Ramiro Alberto Dias Athayde (CPF: 072.408.646-34) e Izabel Rosa da Silveira

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESTANEST OBTIDA SOBRA OTATOKAUAT ... 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE7AE12.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE7AE12.

DocuSign Envelope ID: FF054D4A-4CDD-417C-889E-449CACE55C42

Athayde (CPF: 784.511.086-87).

Área: 138,50 ha.

Descrição: "Imóvel acima, desmembrado de área maior, situada no lugar denominado "Fazenda Arrozal", terras da Fazenda Bom Sucesso, situada no distrito de Quem-Quem, deste município de Janaúba-MG, terras de cultura de primeira classe, totalmente empastada, com os seguintes limites: partindo do marco nº 23,cravado junto a RFFSA, no limite da propriedade de Orminda da Silveira Dias, vão limitando com esta propriedade, primeiro por picada, no rumo magnético de 31°50'NW, na distância de 510,00 metros ao marco nº25; depois por cerca de arame existente, no rumo magnético de 26°40'NW,na distância de 820,00 metros ao março nº 26, cravado no limite da propriedade de Orozina da Silveira Dias; seguem limitando com a dita propriedade no rumo magnético de 66°00'NE, na distância de 863,00 metros ao marco nº 4, cravado no limite da propriedade de Herlinda Silveira e Guimarães; seguem limitando com esta propriedade por cerca de arame existente, no rumo magnético de 41°00'SE na distância de 631,00 metros ao marco nº 3,cravado no limite da propriedade de Mário Rodrigues da Silveira; seguem limitando com esta propriedade, por cerca de arame existente, margeando uma estrada, no rumo magnético de 38°25'SE,na distância de 818,00 metros ao marco nº 24,cravado junto a RFFSA; seguem por cerca de arame existente, sempre margeando a RFFSA, no sentido Janaúba-Montes Claros, na distância total de 1.153,00 metros ao marco nº23, ponto inicial desta descrição".

Ônus e gravames: (i) Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 40/00292-6, averbada sobAv.05/3.573 em 07/08/2018 e registrada sob nº 7.461 no Livro 3 – Registro Auxiliar, emitida pelos proprietários em favor do Banco do Brasil S.A., (ii) Contrato de Locação celebrado em 29/10/2019 e aditado em 06/03/2020 entre os proprietários, na qualidade de locadores, e Solar Irapuru I Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.659/0001-52) e Solar Irapuru II Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.676/0001-90), na qualidade de locatárias, tendo por objeto os imóveis registrados nas matrículas nº 3.573 e nº 4.059 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG, registrados e averbados sob R.11/3.573, em 30/12/2019 e Av. 14/3.573, em 31/03/2021, R.15/4.059, em 30/12/2019 e Av.17/4.059, em 31/03/2021 e (iii) Cédula Rural Pignoratícia nº 40/00569-0, averbada sobAv.12/3.573 em 16/07/2020 e registrada sob nº 7.678 no Livro 3 – Registro Auxiliar, emitida pelos proprietários em favor do Banco do Brasil S.A.

Fazenda Barra do Arrozal II – Matrícula nº 3.608 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG

Cadastro do Imóvel Rural no INCRA: 950.130.203.602-2.

Cadastro do Imóvel Brasileiro na Receita Federal: 1.522.215-2.

Proprietários: Ramiro Alberto Dias Athayde (CPF: 072.408.646-34) e Izabel Rosa da Silveira Athayde (CPF: 784.511.086-87).

Área: 125 ha.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLOARES STAKEHOLDER SOCIETY ANALYSIS BRAZILIAN ASSOCIATION OF CITIES, protocolado em 09/05/2022 13:57:52 sob o número WVMA22341224156092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEBFAEB2.

DocuSign Envelope ID: FF054D4A-4CDD-417C-889E-449CACE55C42

Descrição: “Uma parte de terras com a área acima, desmembrada de área maior, situada no lugar denominado “Fazenda Arrozal” terras da Fazenda Bom Sucesso" distrito de Quem-Quem, município de Janaúba (mg), terras de cultura de primeira classe, totalmente empastada. Limites: Partindo do marco nº 23, cravado junto a RFFSA, no limite da propriedade de Izabel Rosa da Silveira Athayde, vão limitando com esta propriedade, primeiro por picada no rumo magnético de 31º50'NW, na distância de 510,00 metros ao marco nº 25, depois por cercas de arame existente, no rumo de 26º40'NW,na distância de 820,00 metros ao marco nº 26, cravado no limite da propriedade de Ozorina da Silveira Dias; seguem limitando com esta propriedade no rumo magnético de 66º00'NE, na distância de 920,00 metros ao marco nº 27, cravado no limite da propriedade de Genésio Rodrigues da Silveira; seguem limitando com esta propriedade com os rumos magnéticos, distâncias e aos marcos seguintes: 10º30'SE, 840,00 metros marco nº 28; 70º30’ NE 330,00 metros ao marco nº 29, 19º15’SE 418.00 metros ao marco nº 22, cravado junto a RFFSA; seguem por cerca de arame, sempre margeando a RFFSA, no sentido Montes Claros-Janaúba, na distância de 891.30 metros ao marco nº 23, ponto inicial destes limites.”

Ônus e gravames: (i) Cédula Rural Hipotecária nº 40/02087-8, registrada sob R.06/3.608 em 31/07/2014 e registrada sob nº 6.520 no Livro 3 – Registro Auxiliar, emitida pelos proprietários em favor do Banco do Brasil S.A., para garantia do valor de R$ 305.300,78 (trezentos e cinco mil, trezentos reais e setenta e oito centavos), (ii) Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 40/00292-6, averbada sob Av.08/3.608 em 07/08/2018 e registrada sob nº 7.461 no Livro 3 – Registro Auxiliar, emitida pelos proprietários em favor do Banco do Brasil S.A. e (iii) Contrato de Locação celebrado em 29/10/2019 e aditado em 06/03/2020 entre os proprietários, na qualidade de locadores, e Solar Irapuru I Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.659/0001-52) e Solar Irapuru II Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.676/0001-90), na qualidade de locatárias, tendo por objeto o imóvel registrado na matrícula nº 3.608 do Cartório de Registro de Imóveis de Janaúba/MG, registrado e averbado sob R.11/3.608, em 30/12/2019 e Av.15/3.608, em 03/05/2021.

Fazenda Arrozal II – Matrícula nº 23.647 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG

Cadastro do Imóvel Rural no INCRA: 951.072.565.091-5.

Cadastro do Imóvel Brasileiro na Receita Federal: 9.267.387-2.

Proprietários: Ramiro Alberto Dias Athayde (CPF: 072.408.646-34) e Izabel Rosa da Silveira Athayde (CPF: 784.511.086-87).

Área: 84,5545 ha.

Descrição: “Um imóvel rural denominado Fazenda Arrozal, localizado no município de Janaúba/MG, com área de 84,5545 ha (oitenta e quatro hectares, cinquenta e cinco ares e quarenta e cinco centiares), com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice D8G-M-6799 de longitude -43º29'29,014" de latitude -15º55'43,968" e de altura 536,97m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARES STAMEST DE ALMEIDA SOUZA NAGOBRO TATOKA e foi protocolado em 09/07/2022 às 17:52:50 sob o número WVMJ22341224156092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE57A812.

DocuSign Envelope ID: FF054D4A-4CDD-417C-889E-449CACE55C42

19039 | Jimmy Jacques Silveira Guimarães - Fazenda Atalaia - Gleba IV com azimute de 176º28' e distância de 430,57m até o vértice D8G-M-0560 de longitude -43º29'28,123" de latitude -15º55'57,948" e de altura 537,993m com azimute de 116º06' e distância de 391,1m até o vértice D8G-M-5306 de longitude -43º29'16,314" de latitude -15º56'03,545" e de altura 541,07m com azimute de 116º06' e distância de 436,66m até o vértice D86-P-10619 de longitude -43º29'03,131" de latitude -15º56'09,795" e de altura 549,492m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 21695 | Fazenda Arrozal com azimute de 239º16' e distância de 534,51m até o vértice D8G-M-6751 de longitude -43º29'18,579" de latitude -15:56'18,680" e de altura 535,789m com azimute de 253º25' e distância de 598,57m até o vértice D8G-M-6748 de longitude -43º29'37,868" de latitude -15º56'24,233" e de altura 527,894m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 3580 e 319 | Edilson R Silveira - Fazenda Nova Prima com azimute de 329º29' e distância de 786,4m até o vértice D8G-M-6750 de longitude -43º29'51,288" de latitude -15º56'02,192" e de altura 521,31m com azimute de 326º04' e distância de 102,14m até o vértice D8G-M-6749 de longitude -43º29'53,205" de latitude -15º55'59,435" e de altura 520,75m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 7439 | Ramiro Alberto Dias Athayde- Fazenda Filadelfia 2 com azimute de 56º32' e distância de 862,43m até o vértice inicial desta descrição."

Ônus e gravames: Contrato de Locação celebrado em 29/10/2019 e aditado em 06/03/2020 entre os proprietários, na qualidade de locadores, e Solar Irapuru I Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.659/0001-52); Solar Irapuru II Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.676/0001-90) e Solar Irapuru III Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.487.746/0001-56) na qualidade de locatárias, tendo por objeto os imóveis registrados nas matrículas nº 17.766, nº 7.439, nº 23.646 e nº 23.647 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG, registrados e averbados sob R.5/17.766, em 30/12/2019 e Av.9/17.766, em 01/04/2021, R.11/7.439, em 30/12/2019 e Av.13/7.439, em 01/04/2021, R.7/23.646, em 30/12/2019 e Av.8/23.646, em 01/04/2021, R.7/23.647, em 30/12/2019 e Av.8/23.647, em 01/04/2021.

Fazenda Irapuru – Matrícula nº 17.766 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG

Cadastro do Imóvel Rural no INCRA: 950.106.710.792-8.

Cadastro do Imóvel Brasileiro na Receita Federal: 5.047.489-8.

Proprietários: Ramiro Alberto Dias Athayde (CPF: 072.408.646-34) e Izabel Rosa da Silveira Athayde (CPF: 784.511.086-87).

Área: 180,385 ha.

Descrição: "Um imóvel rural com área de 180.3854ha, denominado 'Fazenda Irapuru', desmembrado de área maior, situado no município de Janaúba/MG, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V01, situado no canto da área, deste segue, com azimute 118°08'00" e distância de 961,10m, tendo como limitante Lucas de Tal até o vértice até o vértice V02; deste segue, com azimute 198°50'58"

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLOARES STANLEY DE SOUZA NASCIMENTO e foi protocolado em 09/07/2022 às 17:52:50 sob o número WVMJ22341224636092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE57A812.

DocuSign Envelope ID: FF054D4A-4CDD-417C-889E-449CACE55C42

e distância de 1.570,20m como limitante Ramiro Alberto Dias Athaide até o vértice V03, deste segue, com azimute 304°06'17" e distância de 1.374,20m tendo como limitante Diolindo Rodrigues da Silveira até o vértice P01; deste segue virando novamente a direita com azimute 42°25'55" e distância de 305,60m tendo como limite gleba 02 (o vendedor) até o vértice P02; deste segue com o mesmo limite virando a esquerda com azimute 302º32'41" e distância de 203,20m, até o vértice P03, no canto da propriedade à beira da estrada, prossegue por fim, virando a direita margeando a estrada que liga Janaúba/MG a Quem-Quem (Diolindo Rodrigues da Silveira), com azimute 42º23'06" e distância de 1.131,20m até o vértice V01, ponto inicial da descrição deste perímetro."

Ônus e gravames: Contrato de Locação celebrado em 29/10/2019 e aditado em 06/03/2020 entre os proprietários, na qualidade de locadores, e Solar Irapuru I Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.659/0001-52); Solar Irapuru II Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.676/0001-90) e Solar Irapuru III Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.487.746/0001-56) na qualidade de locatárias, tendo por objeto os imóveis registrados nas matrículas nº 17.766, nº 7.439, nº 23.646 e nº 23.647 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG, registrados e averbados sob R.5/17.766, em 30/12/2019 e Av.9/17.766, em 01/04/2021, R.11/7.439, em 30/12/2019 e Av.13/7.439, em 01/04/2021, R.7/23.646, em 30/12/2019 e Av.8/23.646, em 01/04/2021, R.7/23.647, em 30/12/2019 e Av.8/23.647, em 01/04/2021.

Fazenda Filadélfia II – Matrícula nº 7.439 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG

Cadastro do Imóvel Rural no INCRA: 950.106.710.806-1.

Cadastro do Imóvel Brasileiro na Receita Federal: 5.193.833-2.

Proprietários: Ramiro Alberto Dias Athayde (CPF: 072.408.646-34) e Izabel Rosa da Silveira Athayde (CPF: 784.511.086-87).

Área: 184 ha

Descrição: "Imóvel acima, remanescente da área maior, e benfeitorias constantes de cercas de arame farpado, situada na Fazenda Bom Sucesso, hoje denominada "Fazenda Arrozal" distrito de Quem Quem, município de Janaúba-MG, com os seguintes limites: Partindo do marco nº 07, cravado no limite da propriedade de Joel Guimarães de Souza, vão limitando com esta propriedade, por cerca de arame existente, no rumo magnético da 16º50'NE, na distância de 424,00 metros ao marco nº 8, cravado no limite da propriedade da Daolindo Rodrigues da Silveira; seguem limitando com esta propriedade por cerca de arame existente, no rumo magnético 27º30'MW na distância da 1,587,50 metros ao marco nº9, cravado junto a uma estrada; defletindo à esquerda, vão pela estrada, no rumo magnético de 39º00'SW,na distância de 1.404,00 metros ao marco nº10, cravado no limite da propriedade de Genézio Rodrigues da Silveira:;seguem limitando com a dita propriedade, por cerca de arame existente, rumo magnético de 73º50'SE,na distância de 1, 305,00 metros ao marco nº11, cravado junto a uma estrada, atravessando esta, vão ao marco nº12, cravado no limite da propriedade de Joel Guimarães de Souza,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLOARES TAKEMI OBTIDA SOUZA NASCIMENTO, protocolado em 09/07/2022 às 17:52:50 sob o número WVMJ22341224156092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEFAEBD.

DocuSign Envelope ID: FF054D4A-4CDD-417C-889E-449CACE55C42

seguem limitando com esta propriedade no rumo de 75º55' NE na distância de 850,00 metros ao marco nº7, ponto inicial desta descrição."

Ônus e gravames: Contrato de Locação celebrado em 29/10/2019 e aditado em 06/03/2020 entre os proprietários, na qualidade de locadores, e Solar Irapuru I Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.659/0001-52); Solar Irapuru II Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.676/0001-90) e Solar Irapuru III Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.487.746/0001-56) na qualidade de locatárias, tendo por objeto os imóveis registrados nas matrículas nº 17.766, nº 7.439, nº 23.646 e nº 23.647 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG, registrados e averbados sob R.5/17.766, em 30/12/2019 e Av.9/17.766, em 01/04/2021, R.11/7.439, em 30/12/2019 e Av.13/7.439, em 01/04/2021, R.7/23.646, em 30/12/2019 e Av.8/23.646, em 01/04/2021, R.7/23.647, em 30/12/2019 e Av.8/23.647, em 01/04/2021.

Fazenda Novo Horizonte I – Matrícula nº 1.838 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG

Cadastro do Imóvel Rural no INCRA: 406.104.009.040-5.

Cadastro do Imóvel Brasileiro na Receita Federal: 0.680.603-31.

Proprietários: Ramiro Alberto Dias Athayde (CPF: 072.408.646-34) e Izabel Rosa da Silveira Athayde (CPF: 784.511.086-87).

Área: 968 ha.

Descrição: "Uma parte de terras em comum com outros com a área de 968ha (novecentos e sessenta e oito hectares),.mais ou menos, com todas as benfeitorias existentes, currais, cercas, edificações inclusive culturas, com posse do lado da margem direita do Córrego Quem Quem -situada na Fazenda "Muquem" do município de Janaúba, deste Estado, desmembrada de área maior, de primeira, segunda e terceira classe, com os seguintes limites: Partindo do marco nº 276 cravado à margem do córrego Quem-Quem, saltando o mesmo segue em linha reta até o marco 281,no perímetro da Fazenda Caiçara; deste ponto, em rumo de um grau e trinta minutos noroeste, e na distância de mil e cento e vinte metros até o marco 276, divisor da segunda gleba do sr. Zeca; daí, em linha reta no rumo de 70 graus noroeste, até o marco número 273,na passagem do Juazeiro, no Córrego Quem- Quem; e daí dividindo o com Joviano Gonçalves, em linha reta até o marco 274, cravado no Rio Verde; deste marco e pelo rio acima até a barra do galho antigo; e pelo galho primitivo acima, até o marco duzentos e nove."

Ônus e gravames: Cédula Rural Pignoratícia nº 40/00693-X, averbada sob Av.08/1.838 em 02/02/2021 e registrada sob nº 7.740 no Livro 3 – Registro Auxiliar, emitida pelos proprietários em favor do Banco do Brasil S.A e (ii) Contrato de Locação celebrado em 03/03/2020 e aditado em 23/06/2020 entre os proprietários, na qualidade de locadores, e Solar Irapuru IV Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 36.958.092/0001-64); Solar Irapuru V Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.487.746/0001-56) e Solar Irapuru VI Geração e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLOARES STANCESTI OBTIDA SOCIZA NASCIMENTO TATOKA em 09/07/2022 às 17:52:50 sob o número WWMJ22341224156092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEFAEBD.

DocuSign Envelope ID: FF054D4A-4CDD-417C-889E-449CACE55C42

Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.659/0001-52), na qualidade de locatárias, tendo por objeto os imóveis registrados nas matrículas nº 8.624 e 1.838 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG, registrados e averbados sob R. 14-1.838, em 28/12/2021; R.7-8.624, em 28/12/2021 (nesse caso, o aditivo não está averbado em nenhuma das duas matrículas).

Fazenda Novo Horizonte II – Matrícula nº 8.624 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG

Cadastro do Imóvel Rural no INCRA: 951.110.789.461-3.

Cadastro do Imóvel Brasileiro na Receita Federal: 5.732.341-0.

Proprietários: Ramiro Alberto Dias Athayde (CPF: 072.408.646-34) e Izabel Rosa da Silveira Athayde (CPF: 784.511.086-87).

Área: 24,0868 ha.

Descrição: "Imóvel acima, desmembrado de área maior, situado neste município de Janaúba-MG, com os seguintes limites: O polígono inicia no marco de nº 15E, cravado na divisa com estrada vicinal para COSSISA. Deste com rumo magnético de 37º44'04"NW e distância de 1.096,20 metros mesmo confinante, está o marco de nº8B. Daí com rumo 04º14'35"SW e distância de 286,81 metros limitando com a COSSISA, está o marco de nº 100. Do marco nº 100 com rumo 69º59'18"SE e distância de 304,43 metros limitando com o proprietários, está o marco nº12. Deste com rumo 06º45'53"SW e distância de 565,65 metros mesmo confinante, está o marco de nº 14D. Daí com rumo 79º01'30"SE e distância de 20,37 metros limitando com Ronaldo Gonçalves de Freitas, está o marco de nº 15E, que é o início deste polígono."

Ônus e gravames: Contrato de Locação celebrado em 03/03/2020 e aditado em 23/06/2020 entre os proprietários, na qualidade de locadores, e Solar Irapuru IV Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 36.958.092/0001-64); Solar Irapuru V Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.487.746/0001-56) e Solar Irapuru VI Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.659/0001-52), na qualidade de locatárias, tendo por objeto os imóveis registrados nas matrículas nº 8.624 e 1.838 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG, registrados e averbados sob R. 14-1.838, em 28/12/2021; R.7-8.624, em 28/12/2021 (nesse caso, o aditivo não está averbado em nenhuma das duas matrículas).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLOARES STAKEHOLDER SOCIEDADE ANÔNIMA, protocolado em 09/07/2023 às 17:52:50 sob o número WVMA23412216092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE57AE12.

DocuSign Envelope ID: FF054D4A-4CDD-417C-889E-449CACE55C42

Versão de Assinatura

ANEXO C
CONDIÇÕES DE ESTÁGIO READY-TO-BUILD

Para ser considerado Ready-to-build, os ativos do Bloco de Bens do Projeto devem atender aos seguintes requisitos:

1. Com relação aos ativos de geração: acordo para uso das terras (i) cobrindo toda a área requerida para implementação e operação do Bloco de Bens do Projeto, incluindo toda estrutura operacional como rede de média tensão e áreas de reserva legal e de preservação ambiental permanente (APP) e áreas de serviço, como vias de acessos e canteiros de obra, (ii) com validade mínima de pelo menos 33 anos, (iii) registradas e regularizadas em tabelionatos e cartórios de registro de imóveis e aprovadas por terceiros em favor dos quais os ônus, se existentes, estão atualmente em vigor (ou seja, hipotecas e outros gravames relacionadas a contratos de empréstimo e outras obrigações dos proprietários).

2. As Vendedoras e os proprietários dos Imóveis do Projeto deverão segregar certas áreas localizadas em parte das matrículas dos Imóveis da Expansão, de modo que tais matrículas sejam utilizadas apenas para fins do Bloco de Bens do Projeto (e não para outros projetos das Vendedoras), quais sejam (i) a área com coordenadas na solicitação de pedido de outorga em 15º56º57,920”S e 43º28’47,291”O, atualmente localizada nos imóveis com matrículas nº 23.646 e 3.608, referente ao “Projeto Irapuru XX”; (ii) a área com coordenadas na solicitação de pedido de outorga em 15º56’30,992”S e 43º28’47,291”O, atualmente localizada nos imóveis com matrículas nº 23.646, 3.608 e 3.573, referente ao “Projeto Irapuru 100”.

3. A matrícula nº 4.509, caso seja necessária para utilização de implantação do Bloco de Bens do Projeto e/ou alocação de Reserva Legal, por possuir hipoteca, será paga única e exclusivamente pelas Vendedoras. Caso a Compradora defina, a seu exclusivo critério, que dita matrícula não será necessária, esta área não será incluída no escopo da Aquisição.

4. Obter anuência dos proprietários dos Imóveis do Projeto para alteração da localização a Reserva Legal hoje dentro da matrícula nº 4,509, para a matrícula nº 17.766;

5. Manutenção da Licença Ambiental Simplificada (LAS), ou outra licença ambiental aplicável e permitindo a construção do projeto, do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) e da Autorização para Manejo de Fauna (AMF) pelas agências ambientais competentes para o parque e demais estruturas necessárias para a construção e operação do projeto como acessos e canteiros de obra válidos.

6. Manutenção do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST e Contrato de Conexão à Transmissão — CCT assinados com a data de início de operação até 48 meses após a data das Resoluções Autorizativas emitidas pela ANEEL ou pelo MME para o Bloco de Bens da Expansão, garantindo, assim, o desconto na TUST.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESCI TAKEST OBTIDA SOUZA NASCIMENTO, protocolado em 09/07/2023 às 17:52:50 sob o número WVMA23412216092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE57A812.

DocuSign Envelope ID: FF054D4A-4CDD-417C-889E-449CACE55C42

7. Manutenção das Resoluções Autorizativas emitidas pela ANEEL ou pelo MME, conforme aplicável, dando a devida autorização de produtora independente de energia elétrica, mediante implantação e exploração do Bloco de Bens do Projeto, com desconto de 50% na TUST assegurado e cronograma de implantação com 48 meses para o início de Operação Comercial para o Bloco de Bens da Expansão.

8. Inexistência de litígio, contingência, demanda ou pretensão de qualquer natureza que possa afetar o Bloco de Bens do Projeto, incluindo, entre outros, passivos ambientais, regulatórios, trabalhistas ou sociais. Na eventual existência de litígio, caso a Compradora, após a devida avaliação, decida continuar com a Aquisição suas responsabilidades, com respectivos limites, serão estabelecidas entres as partes no Contrato de Aquisição de Direitos.

9. Demais requisitos identificados na auditoria realizada pela Compradora e cujo cumprimento seja necessário para permitir a construção e operação do Bloco de Bens do Projeto. No decorrer da auditoria, foram apresentados os seguintes documentos à Compradora referentes ao Bloco de Bens do Projeto, que deverão ser transferidos no Fechamento: Licença Ambiental Simplificada (LAS), Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA), Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST e Contrato de Conexão à Transmissão — CCT assinados com a data de início de operação em março/2025, Resoluções Autorizativas emitidas pela ANEEL, com desconto de 50% na TUST assegurado e cronograma de implantação com início de Operação Comercial em março/2025.

Para ser considerado Ready-to-build, os ativos do Bloco de Bens da Expansão devem atender aos seguintes requisitos:

1. Com relação aos ativos de geração: acordo para uso das terras (i) cobrindo toda a área requerida para implementação e operação do Bloco de Bens da Expansão, incluindo toda estrutura operacional como rede de média de tensão e áreas de reserva legal e de preservação ambiental permanente (APP) e áreas de serviço, como vias de acessos e canteiros de obra, (ii) com validade mínima de pelo menos 33 anos, (iii) registradas e regularizadas em tabelionatos e cartórios de registro de imóveis e aprovadas por terceiros em favor dos quais os ônus, se existentes, estão atualmente em vigor (ou seja, hipotecas relacionadas a contratos de empréstimo dos proprietários).

2. Apresentação da Licença Ambiental Simplificada (LAS), ou outra licença ambiental aplicável e permitindo a construção do Bloco de Bens da Expansão, do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) e da Autorização para Manejo de Fauna (AMF) pelas agências ambientais competentes para o parque e demais estruturas necessárias para a construção e operação do projeto como acessos e canteiros de obra válidos.

3. Apresentação do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST e Contrato de Conexão à Transmissão — CCT assinados com a data de início de operação até 48

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARES TAKEST OBTIDA SOCIZA NASCIMENTO e foi protocolado em 26/07/2023 às 17:52:50 sob o número WVMA23412216092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE57A812.

DocuSign Envelope ID: FF054D4A-4CDD-417C-889E-449CACE55C42

meses após a data das Resoluções Autorizativas emitidas pela ANEEL ou pelo MME para a o Bloco de Bens da Expansão, garantindo o desconto na TUST.

4. Apresentação das Resoluções Autorizativas emitidas pela ANEEL ou pelo MME, conforme aplicável, dando a devida autorização de produtora independente de energia elétrica, mediante implantação e exploração do Bloco de Bens da Expansão, com desconto de 50% na TUST assegurado e cronograma de implantação com 48 meses para o início de Operação Comercial para o Bloco de Bens da Expansão.

5. Manifestações definitivas necessárias informando anuência em relação ao Bloco de Bens da Expansão ou sua dispensa, conforme aplicável, emitidas pelas Autoridades Governamentais intervenientes competentes envolvidas no processo de licenciamento ou relevantes para sua implantação, incluindo, mas não se limitando ao IBAMA, IPHAN, INCRA, ICMBio, FUNAI, Fundação Palmares, CECA V, entre outros.

6. Solicitação de bloqueio minerário junto a Agência Nacional de Mineração (ANM) e/ou acordos com titulares de direito minerários para uso das áreas afetadas pela implementação e operação do Bloco de Bens da Expansão.

7. Inexistência de litígio, contingência, demanda ou pretensão de qualquer natureza que possa afetar o Bloco de Bens da Expansão, incluindo, entre outros, passivos ambientais, regulatórios, trabalhistas ou sociais. Na eventual existência de litígio, caso a Compradora, após a devida avaliação, decida continuar com a Aquisição suas responsabilidades, com respectivos limites, serão estabelecidas entres as partes no Contrato de Aquisição de Direitos.

8. Demais requisitos identificados na auditoria e cujo cumprimento seja necessário para permitir a construção e operação do Bloco de Bens da Expansão. No decorrer da auditoria, foram apresentados os seguintes documentos à Compradora referentes ao Bloco de Bens da Expansão, que deverão ser transferidos no Fechamento: Licença Ambiental Simplificada (LAS), Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA), e contratos de locação ainda não regularizados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESTI ANTONIO DE ALMEIDA SOUZA NASCIMENTO e outros 6 usuários, protocolado em 09/07/2022 13:13:52 sob o número WVMA22341224156092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEFAEB2.

DocuSign Envelope ID: FF054D4A-4CDD-417C-889E-449CACE55C42

Versão de Assinatura

ANEXO D
PROPORÇÕES DO PREÇO DE AQUISIÇÃO

Vendedora	Valor Total a Receber	1ª Parcela	2ª Parcela	UFVs	Potência (MW AC)	R$ / MW
SPE I	R$ 11.548.320,00	R$ 6.928.992,00	R$ 4.619.328,00	Solar Irapuru I	48,118	R$ 120.000,00
				Solar Irapuru IV	48,118	R$ 120.000,00
SPE II	R$ 5.774.160,00	R$ 3.464.496,00	R$ 2.309.664,00	Solar Irapuru II	48,118	R$ 120.000,00
SPE III	R$ 11.548.320,00	R$ 6.928.992,00	R$ 4.619.328,00	Solar Irapuru III	48,118	R$ 120.000,00
				Solar Irapuru VI	48,118	R$ 120.000,00
SPE VII	R$ 11.548.320,00	R$ 6.928.992,00	R$ 4.619.328,00	Solar Irapuru V	48,118	R$ 120.000,00
				Solar Irapuru VII	48,118	R$ 120.000,00
Total	**R$ 40.419.120,00**	**R$ 24.251.472,00**	**R$ 16.167.648,00**	**N/A**	**336,826**	**N/A**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLHA DE REST ENCERRAMENTO DE TITULARIDADE SOCIETÁRIA VASBRIO TECHNOLOGY LTDA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEBAE02.

DocuSign Envelope ID: FF054D4A-4CDD-417C-889E-449CACE55C42

Versão de Assinatura

ANEXO E
PROPORÇÕES DO PREÇO DA EXPANSÃO

Vendedora	Valor Total a Receber	1ª Parcela	2ª Parcela	UFVs	Potência (MW AC)	R$ / MW
SPE I	R$ 6.530.300,00	R$ 3.918.180,00	R$ 2.612.120,00	Solar Irapuru 100	34,370	R$ 190.000,00
SPE II	R$ 3.264.200,00	R$ 1.958.520,00	R$ 1.305.680,00	Solar Irapuru XX	17,180	R$ 190.000,00
SPE IV	R$ 12.407.570,00	R$ 7.444.542,00	R$ 4.963.028,00	Solar Irapuru X	34,370	R$ 190.000,00
				Solar Irapuru XI	30,933	R$ 190.000,00
SPE V	R$ 13.060.600,00	R$ 7.836.360,00	R$ 5.224.240,00	Solar Irapuru XII	34,370	R$ 190.000,00
				Solar Irapuru XIII	34,370	R$ 190.000,00
SPE VI	R$ 15.672.530,00	R$ 9.403.518,00	R$ 6.269.012,00	Solar Irapuru XIV	44,680	R$ 190.000,00
				Solar Irapuru XV	37,807	R$ 190.000,00
Total	**R$ 50.935.200,00**	**R$ 30.561.120,00**	**R$ 20.374.080,00**	**-**	**268,080**	**-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLIO ARRESTEANCESTTOR LTDA. SOCIEDADE ANONIMA BRKO TEKTOR Alvaro Tadeu da Silva e outros, em 29/07/2022 às 13:52:53, protocolado sob o número WOVA22341227135002.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEBAE002.

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: FF054D4A4CDD417C889E449CACE55C42 Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: DEMAREST_SP-#12106734-v20-Irapuru_-_Proposta_Vinculante.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 55
Certificar páginas: 9
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 12
Rubrica: 0

Remetente do envelope:
Felipe Bernardi
Av Pedroso de Moraes 1201
São Paulo, SP SP
fbernardi@demarest.com.br
Endereço IP: 201.63.9.194

Rastreamento de registros

Status: Original
26/06/2023 19:19:26

Portador: Felipe Bernardi
fbernardi@demarest.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Ana Carolina Damázio Negrão ana.negrao@elera.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 30030557801 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 26/06/2023 20:21:28 ID: 65a0beb0-c33e-44d7-80a1-63c320d98fcf	DocuSigned by: Ana Carolina Damázio Negrão AA9C0AD6C2AE408... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 201.0.97.241	Enviado: 26/06/2023 19:38:08 Visualizado: 26/06/2023 20:21:28 Assinado: 26/06/2023 20:23:42
Chrystiane Carolina Guerra Janjacomo Aoki chrystiane.aoki@newenergies.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 26/06/2023 19:44:16 ID: 8a9f9451-299d-4f1d-a68d-a9b3193ee001	DocuSigned by: Chrystiane Carolina Guerra Janjacomo Aoki E4EC7E1938E647A... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.121.94.220 Assinado com o uso do celular	Enviado: 26/06/2023 19:38:09 Visualizado: 26/06/2023 19:44:16 Assinado: 26/06/2023 22:36:37
Eduardo Brumer eduardo.brumer@elera.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 31322931801 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 26/06/2023 19:39:50 ID: 3c46b3b8-7c52-488f-94a0-3ef424e791fd	DocuSigned by: Eduardo Brumer 797ACD1EEFAD4C1... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.183.13.81	Enviado: 26/06/2023 19:38:11 Visualizado: 26/06/2023 19:39:50 Assinado: 26/06/2023 19:41:13
Leila Gabriela Oleinik Rosa gabriela.rosa@elera.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 04492115927	DocuSigned by: Leila Gabriela Oleinik Rosa B9D0BEBCAE78415... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 74.84.164.38	Enviado: 26/06/2023 19:38:10 Visualizado: 26/06/2023 20:12:37 Assinado: 26/06/2023 20:41:57

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCORRESTE AKEST DE OLIVEIRA SOUZA AMARAL SOBRAL TAVARES, Usuário Externo, em 07/06/2023 às 17:52:50, sob o número WWW12241241256032
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE7AE012.

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 26/06/2023 20:12:37 ID: 40037037-5cda-45db-802e-9b02d2c70452		
Lineu Cataldi lineu.cataldi@newenergies.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 15570451862 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 26/06/2023 19:53:41 ID: da01e1da-cd97-4423-a619-066801b56579	DocuSigned by: AC94A6943FF1427... Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo Usando endereço IP: 152.254.167.184	Enviado: 26/06/2023 19:38:11 Visualizado: 26/06/2023 19:53:41 Assinado: 26/06/2023 22:19:10
VLADIMIR KUNDERT RANEVSKY vladimir.ranevsky@newenergies.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 CPF do signatário: 66327628753 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 26/06/2023 19:38:54 ID: 6315c65f-1df5-46c2-96e2-1375c76efa79	DocuSigned by: VLADIMIR KUNDERT RANEVSKY E3438798A180429... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.90.199.78	Enviado: 26/06/2023 19:38:10 Visualizado: 26/06/2023 19:38:54 Assinado: 26/06/2023 20:35:18

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Daniel Vitor Hidalgo dhidalgo@sabz.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através do DocuSign	**Copiado**	Enviado: 26/06/2023 19:38:12 Visualizado: 26/06/2023 19:46:25
Gabriel Carvalho gacarvalho@demarest.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 04/03/2021 17:24:08 ID: 5af67a79-bb26-464f-b185-754764a61dce	**Copiado**	Enviado: 26/06/2023 19:38:13 Visualizado: 26/06/2023 19:41:58
Thiago Figueiró tiago.figueiro@brookfield.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através do DocuSign	**Copiado**	Enviado: 26/06/2023 19:38:12 Visualizado: 26/06/2023 20:11:41

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESTE ANTONIO SOUZA LANA SOBRINHO TAKAHASHI DE ALMEIDA, em 07/07/2023 às 17:52, sob o número WNWA12241224156392.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEFAE02.

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	26/06/2023 19:38:13
Envelope atualizado	Segurança verificada	26/06/2023 22:35:29
Entrega certificada	Segurança verificada	26/06/2023 19:38:54
Assinatura concluída	Segurança verificada	26/06/2023 20:35:18
Concluído	Segurança verificada	26/06/2023 22:36:37

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESTE ANTONIO DA SOUZA SALVADOR e protocolado em 26/06/2023 às 17:52:50 sob o número WVMA12241245032
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE7AE02.

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Almeida, Rotenberg e Boscoli Sociedade de Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCORRESTE AKEMI ORTIDA SOUZA AMADORI e outro, protocolado em 07/06/2022 às 17:25, sob o número WVMA22241227056302
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE7AE02.

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Almeida, Rotenberg e Boscoli Sociedade de Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: juridico.interno@demarest.com.br

To advise Almeida, Rotenberg e Boscoli Sociedade de Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at juridico.interno@demarest.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Almeida, Rotenberg e Boscoli Sociedade de Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to juridico.interno@demarest.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Almeida, Rotenberg e Boscoli Sociedade de Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCORESTE ALMEIDA SOUZA SANTOS e outros, protocolado em 07/06/2023 às 17:25, sob o número WVNA12241256032
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE7AE02.

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to juridico.interno@demarest.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Almeida, Rotenberg e Boscoli Sociedade de Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Almeida, Rotenberg e Boscoli Sociedade de Advogados during the course of your relationship with Almeida, Rotenberg e Boscoli Sociedade de Advogados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCORRESTE ALMEIDA ROTENBERG E BOSCOLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS em 07/06/2022 às 17:25, sob o número WVMA12241227456032.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE7AE02.

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Demarest Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCORESTE ANDERSON DE LIMA SOUZA AMARAL e foi protocolado em 07/06/2022 23:47:52.0000 sob o número WVNA12241227436032
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE7AE02.

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Demarest Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To advise Demarest Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Demarest Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

To withdraw your consent with Demarest Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCO RESTELATTO DA SOUZA SANTOS e outro(s) em 09/07/2022 às 17:25, sob o número WWW12241227463032
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE7AE02.

ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Demarest Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Demarest Advogados during the course of your relationship with Demarest Advogados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESTE ANDRADE SOUZA LAGOBRICOTA DOMINGUES e foi protocolado em 26/07/2022 às 17:25:50 sob o número WVNA12241227463032
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE7AE02.

Anexo 6-A – Descrição UPI Complexo Irapuru – Fase 1

(i) UPI Complexo Irapuru – Fase 1:

- DIREITOS E IMÓVEIS DO PROJETO

1. "Direitos do Projeto" incluem todos os direitos listados abaixo:

UFV IRAPURU I

- Potência Instalada: 48.118 kW.
- Outorga: Resolução Autorizativa nº 9.848/2021 – de titularidade da SPE I.
- Direito de enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI, conforme Portaria nº 702/SPE/MME/2021.
- REIDI RF: Ato Declaratório da Receita Federal nº 328 de 15 de setembro de 2021.
- Contrato de Uso do Sistema de Transmissão nº 404/2022, firmado entre a SPE I e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.
- Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão nº 83/2022, firmado entre a SPE I e a EQUATORIAL TRANSMISSORA 4 SPE S.A.
- Licença Ambiental Simplificada nº 1943 e Autorização para intervenção ambiental 0038564-D (validade até 28/05/2030).
- DRO: Despacho nº 3639/2019 de 19 de dezembro de 2019.
- CEG: UFV.RS.MG.046577-1.01.
- Período de concessão: De 08 de abril de 2021 à 08 de abril de 2056.
- IPHAN: Processo n°01514.002402/2019-30 com anuência para instalação da UFV.
- Licença Prévia LT: Certificado nº 4637 de licenciamento ambiental trifásico emitido em 26 de janeiro de 2023.
- IPHAN LT: Ofício Manifestação IPHAN (Anuência) n° Nº 2542/2021 emitido em 27 de julho de 2021 anuindo a licença prévia da LT.

UFV IRAPURU II

- Potência Instalada: 48.118 kW.
- Outorga: Resolução Autorizativa nº 9.849/2021 – de titularidade da SPE II.
- Direito de enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI, conforme Portaria nº 703/SPE/MME/2021.
- REIDI RF: Ato Declaratório da Receita Federal nº 332 de 15 de setembro de 2021.
- Contrato de Uso do Sistema de Transmissão nº 405/2022, assinado entre a SPE II e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS em 19/10/2022.
- Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão nº 84/2022, assinado entre a SPE II e a EQUATORIAL TRANSMISSORA 4 SPE S.A.
- Licença Ambiental Simplificada nº 1947 e Autorização para intervenção ambiental 0038565-D (validade até 28/05/2030).
- DRO: Despacho nº 3640/2019 de 19 de dezembro de 2019.
- CEG: UFV.RS.MG.046578-0.01.
- Período de concessão: De 08 de abril de 2021 a 08 de abril de 2056.
- IPHAN: Processo n°01514.002402/2019-30 com anuência para instalação da UFV.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESTI ANTONIO SOUZA NASCIMENTO e por LINEU CATALDI e VLADIMIR KUNDERT RANEVSKY, protocolado em 26/07/2023 às 17:52:50 sob o número WVMA23412216092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEBFAE02.

- Licença Prévia LT: Certificado nº 4637 de licenciamento ambiental trifásico emitido em 26 de janeiro de 2023.
- IPHAN LT: Ofício Manifestação IPHAN (Anuência) n° Nº 2542/2021 emitido em 27 de julho de 2021 anuindo a licença prévia da LT.

UFV IRAPURU III

- Potência Instalada: 48.118 kW.
- Outorga: Resolução Autorizativa nº 9.850/2021 – de titularidade da SPE III.
- Direito de enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI, conforme Portaria nº 704/SPE/MME/2021.
- REIDI RF: Ato Declaratório da Receita Federal nº 331 de 20 de setembro de 2021.
- Contrato de Uso do Sistema de Transmissão nº 406/2022, firmado entre a SPE III e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.
- Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão nº 85/2022, firmado entre a SPE III e a EQUATORIAL TRANSMISSORA 4 SPE S.A.
- Licença Ambiental Simplificada nº 4645 e Autorização para intervenção ambiental 0041259-D (validade até 27/10/2030).
- DRO: Despacho nº 3641/2019 de 19 de dezembro de 2019.
- CEG: UFV.RS.MG.046579-8.01.
- Período de concessão: De 08 de abril de 2021 a 08 de abril de 2056.
- IPHAN: Processo n°01514.002401/2019-95 com anuência para instalação da UFV.
- Licença Prévia LT: Certificado nº 4637 de licenciamento ambiental trifásico emitido em 26 de janeiro de 2023.
- IPHAN LT: Ofício Manifestação IPHAN (Anuência) n° Nº 2542/2021 emitido em 27 de julho de 2021 anuindo a licença prévia da LT.

UFV IRAPURU IV

- Potência Instalada: 48.118 kW.
- Outorga: Resolução Autorizativa nº 9.851/2021 – de titularidade da SPE I.
- Direito de enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI, conforme Portaria nº 705/SPE/MME/2021.
- REIDI RF: Ato Declaratório da Receita Federal nº 329 de 15 de setembro de 2021.
- Contrato de Uso do Sistema de Transmissão nº 407/2022, firmado entre a SPE I e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.
- Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão nº 86/2022, firmado entre a SPE I e a EQUATORIAL TRANSMISSORA 4 SPE S.A.
- Licença Ambiental Simplificada nº 1943 e Autorização para intervenção ambiental 0038564-D (validade até 28/05/2030).
- DRO: Despacho nº 2231/2019 de 29 de julho de 2019.
- CEG: UFV.RS.MG.049053-9.01.
- Período de concessão: De 08 de abril de 2021 a 08 de abril de 2056.
- IPHAN: Processo n°01514.002402/2019-30 com anuência para instalação da UFV.
- Licença Prévia LT: Certificado nº 4637 de licenciamento ambiental trifásico emitido em 26 de janeiro de 2023.
- IPHAN LT: Ofício Manifestação IPHAN (Anuência) n° Nº 2542/2021 emitido em 27 de julho de 2021 anuindo a licença prévia da LT.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESTANEST OBTIDA SOBRA TATOKAUEL DE SOUZA NASCIMENTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/07/2022 às 17:52:50 sob o número WVMA22341224156092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEFAE02.

UFV IRAPURU V

- Potência Instalada: 48.118 kW.
- Outorga: Resolução Autorizativa nº 9.852/2021 – de titularidade da SPE VII.
- Direito de enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI, conforme Portaria nº 707/SPE/MME/2021.
- REIDI RF: Ato Declaratório da Receita Federal nº 334 de 20 de setembro de 2021.
- Contrato de Uso do Sistema de Transmissão nº 408/2022, firmado entre a SPE VII e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.
- Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão nº 87/2022, firmado entre a SPE VII e a EQUATORIAL TRANSMISSORA 4 SPE S.A.
- Licença Ambienta Simplificada nº 4495 e Autorização para intervenção ambiental nº 0041259-D (validade até 20/10/2030).
- DRO: Despacho nº 2337/2019 de 07 de agosto de 2020.
- CEG: UFV.RS.MG.049054-7.01.
- Período de concessão: De 08 de abril de 2021 a 08 de abril de 2056.
- IPHAN: Processo n°01514.002401/2019-95 com anuência para instalação da UFV.
- Licença Prévia LT: Certificado nº 4637 de licenciamento ambiental trifásico emitido em 26 de janeiro de 2023.
- IPHAN LT: Ofício Manifestação IPHAN (Anuência) n° Nº 2542/2021 emitido em 27 de julho de 2021 anuindo a licença prévia da LT.

UFV IRAPURU VI

- Potência Instalada: 48.118 kW.
- Outorga: Resolução Autorizativa nº 9.853/2021 – de titularidade da SPE III.
- Direito de enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI, conforme Portaria nº 709/SPE/MME/2021.
- REIDI RF: Ato Declaratório da Receita Federal nº 332 de 20 de setembro de 2021.
- Contrato de Uso do Sistema de Transmissão nº 409/2022, firmado entre a SPE III e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.
- Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão nº 88/2022, firmado entre a SPE III e a EQUATORIAL TRANSMISSORA 4 SPE S.A.
- Licença Ambiental Simplificada nº 4645 e Autorização para intervenção ambiental 0041259-D (validade até 27/10/2030).
- DRO: Despacho nº 2230/2019 de 29 de julho de 2020.
- CEG: UFV.RS.MG.049055-5.01.
- Período de concessão: De 08 de abril de 2021 a 08 de abril de 2056.
- IPHAN: Processo n°01514.002401/2019-95 com anuência para instalação da UFV.
- Licença Prévia LT: Certificado nº 4637 de licenciamento ambiental trifásico emitido em 26 de janeiro de 2023.
- IPHAN LT: Ofício Manifestação IPHAN (Anuência) n° Nº 2542/2021 emitido em 27 de julho de 2021 anuindo a licença prévia da LT.

UFV IRAPURU VII

- Potência Instalada: 48.118 kW.
- Outorga: Resolução Autorizativa nº 9.854/2021 – de titularidade da SPE VII.
- Direito de enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARES STAKEHOLDER OBRA SOCIETÁRIA LTDA e protocolado em 09/02/2023 às 17:52:50 sob o número WVMA23412216092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEBFAE02.

da Infraestrutura – REIDI, conforme Portaria nº 706/SPE/MME/2021.

- REIDI RF: Ato Declaratório da Receita Federal nº 333 de 20 de setembro de 2021.
- Contrato de Uso do Sistema de Transmissão nº 410/2022, firmado entre a SPE VII e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.
- Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão nº 89/2022, firmado entre a SPE VII e a EQUATORIAL TRANSMISSORA 4 SPE S.A.
- Licença Ambienta Simplificada nº 4495 e Autorização para intervenção ambiental nº 0041259-D (validade até 20/10/2030).
- DRO: Despacho nº 3638/2019 de 07 de agosto de 2020.
- CEG: UFV.RS.MG.049056-3.01.
- Período de concessão: De 08 de abril de 2021 a 08 de abril de 2056.
- IPHAN: Processo n°01514.002401/2019-95 com anuência para instalação da UFV.
- Licença Prévia LT: Certificado nº 4637 de licenciamento ambiental trifásico emitido em 26 de janeiro de 2023.
- IPHAN LT: Ofício Manifestação IPHAN (Anuência) n° Nº 2542/2021 emitido em 27 de julho de 2021 anuindo a licença prévia da LT.

DIREITO COMUM ÀS UFVS

- Declaração de Utilidade Pública para instituição de servidão administrativa e instituição de Linha de Transmissão: Resolução Autorizativa nº 10.129/2021 – de titularidade da SPE I.
- Parecer de Acesso emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico, conforme o Relatório ONS nº DTA-2022-PA-0108-R0.
- Informe de Acesso: Informe de acesso DTA-2021-IA-0030-R0.
- TUST: Resolução Autorizativa contemplando o desconto de 50% na TUST.
- Área total necessária para o desenvolvimento das UFVs, conforme descrito no Anexo C.

2. "Imóveis do Projeto" e "Locações do Projeto" incluem todos os direitos listados abaixo:

Fazenda Arrozal I – Matrícula nº 23.646 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG
Cadastro do Imóvel Rural no INCRA: 951.072.564.184-3
Cadastro do Imóvel Brasileiro na Receita Federal: 9.267.795-9
Proprietários: Ramiro Alberto Dias Athayde (CPF: 072.408.646-34) e Izabel Rosa da Silveira Athayde (CPF: 784.511.086-87)
Área: 95,9793 ha
Descrição: "Um imóvel rural denominado Fazenda Arrozal, localizado no município de Janaúba/MG, com área de 95,9793 ha (noventa e cinco hectares, noventa e sete ares e noventa e três centiares), com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice D8G-P-10618 de longitude -43°28'45,857" de latitude -15°56'17,898" e de altura 553,244m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 19039 | Jimmy Jacques Silveira Guimarães - Fazenda Atalaia - Gleba IV com azimute de 115°01' e distância de 79,75m até o vértice D8G-M-5313 de longitude -43°28'43,427" de latitude -15°56'18,995" e de

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS e outro(s) em 09/07/2024 13:57:52.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEBFAE02.

altura 564,82m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 19040 | Jimmy Jacques Silveira Guimarães - Fazenda Atalaia - Gleba V com azimute de 115°11' e distância de 395,29m até o vértice D8G-M-0563 de longitude -43°28'31,402" de latitude -15°56'24,469" e de altura 549,975m com azimute de 121°08' e distância de 48,1m até o vértice CBT-M-6798 de longitude -43º28'30,017" de latitude -15°56'25,278" e de altura 547,58m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 3573 | Ramiro Alberto Dias Athayde - Fazenda Filadelfia com azimute de 225°29' e distância de 862,7m até o vértice CBT-M-6797 de longitude -43º28'50,705" de latitude -15º56'44,949" e de altura 541,49m; deste segue confrontando com CNS:05.718-2 | Mat. 3608 | Ramiro Alberto Dias Athayde - Fazenda Filadelfia com azimute de 225°09' e distância de 909,88m até o vértice D8G-M-6800 de longitude -43"2912,398" de latitude -15"57'05,819" e de altura 537,626m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 10660 | Ivan Ribeiro de Oliveira - Fazenda Alegria com azimute de 329°19' e distância de 496,13m até o vértice D8G-M-6746 de longitude -43°29'20,908" de latitude -15º56'51,937" e de altura 532,776m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 11567 | Ailton Soares de Oliveira – Fazenda Sítio dos Milagres com azimute de 329°16' e distância de 236,86m até o vértice D8G-M-6745 de longitude -43°29'24,976" de latitude -15°56'45,314" e de altura 528,667m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 21694 | Fazenda Arrozal com azimute de 54°05' e distância de 1436,69m até o vértice inicial desta descrição."

Ônus e gravames: Contrato de Locação celebrado em 29/10/2019 e aditado em 06/03/2020 entre os proprietários, na qualidade de locadores, e Solar Irapuru I Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.659/0001-52); Solar Irapuru II Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.676/0001-90) e Solar Irapuru III Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.487.746/0001-56) na qualidade de locatárias, tendo por objeto os imóveis registrados nas matrículas nº 17.766, nº 7.439, nº 23.646 e nº 23.647 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG, registrados e averbados sob R.5/17.766, em 30/12/2019 e Av.9/17.766, em 01/04/2021, R.11/7.439, em 30/12/2019 e Av.13/7.439, em 01/04/2021, R.7/23.646, em 30/12/2019 e Av.8/23.646, em 01/04/2021, R.7/23.647, em 30/12/2019 e Av.8/23.647, em 01/04/2021.

Fazenda Barra do Arrozal I – Matrícula nº 3.573 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG

Cadastro do Imóvel Rural no INCRA: 950.106.710.776-6

Cadastro do Imóvel Brasileiro na Receita Federal: 1.522.215-2

Proprietários: Ramiro Alberto Dias Athayde (CPF: 072.408.646-34) e Izabel Rosa da Silveira Athayde (CPF: 784.511.086-87)

Área: 138,50 ha

Descrição: "Imóvel acima, desmembrado de área maior, situada no lugar denominado "Fazenda Arrozal", terras da Fazenda Bom Sucesso, situada no distrito de Quem-Quem, deste município de Janaúba-MG, terras de cultura de primeira classe, totalmente empastada, com os seguintes limites: partindo do marco nº 23,cravado junto a RFFSA, no limite da propriedade de Orminda da Silveira Dias, vão limitando com esta propriedade, primeiro por picada, no rumo magnético de 31°50'NW, na distância de 510,00 metros ao marco nº25:;depois por cerca de arame existente, no rumo magnético de 26°40'NW,na distância de 820,00 metros ao março nº 26, cravado no limite da propriedade de Orozina da Silveira Dias; seguem limitando com a

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARES STAFFA SOUZA LAGOS e outros 6, em 27/06/2023 às 17:52:50, sob o número WWM22341224156092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE57AE82.

dita propriedade no rumo magnético de 66°00'NE, na distância de 863,00 metros ao marco nº 4, cravado no limite da propriedade de Herlinda Silveira e Guimarães; seguem limitando com esta propriedade por cerca de arame existente, no rumo magnético de 41°00'SE na distância de 631,00 metros ao marco nº 3,cravado no limite da propriedade de Mário Rodrigues da Silveira; seguem limitando com esta propriedade, por cerca de arame existente, margeando uma estrada, no rumo magnético de 38°25'SE,na distância de 818,00 metros ao marco nº 24,cravado junto a RFFSA; seguem por cerca de arame existente, sempre margeando a RFFSA, no sentido Janaúba-Montes Claros, na distância total de 1.153,00 metros ao marco nº23, ponto inicial desta descrição".

Ônus e gravames: (i) Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 40/00292-6, averbada sobAv.05/3.573 em 07/08/2018 e registrada sob nº 7.461 no Livro 3 – Registro Auxiliar, emitida pelos proprietários em favor do Banco do Brasil S.A., (ii) Contrato de Locação celebrado em 29/10/2019 e aditado em 06/03/2020 entre os proprietários, na qualidade de locadores, e Solar Irapuru I Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.659/0001-52) e Solar Irapuru II Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.676/0001-90), na qualidade de locatárias, tendo por objeto os imóveis registrados nas matrículas nº 3.573 e nº 4.059 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG, registrados e averbados sob R.11/3.573, em 30/12/2019 e Av. 14/3.573, em 31/03/2021, R.15/4.059, em 30/12/2019 e Av.17/4.059, em 31/03/2021 e (iii) Cédula Rural Pignoratícia nº 40/00569-0, averbada sobAv.12/3.573 em 16/07/2020 e registrada sob nº 7.678 no Livro 3 – Registro Auxiliar, emitida pelos proprietários em favor do Banco do Brasil S.A.

Fazenda Barra do Arrozal II – Matrícula nº 3.608 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG

Cadastro do Imóvel Rural no INCRA: 950.130.203.602-2

Cadastro do Imóvel Brasileiro na Receita Federal: 1.522.215-2

Proprietários: Ramiro Alberto Dias Athayde (CPF: 072.408.646-34) e Izabel Rosa da Silveira Athayde (CPF: 784.511.086-87)

Área: 125 ha

Descrição: "Uma parte de terras com a área acima, desmembrada de área maior, situada no lugar denominado "Fazenda Arrozal" terras da Fazenda Bom Sucesso" distrito de Quem-Quem, município de Janaúba (mg), terras de cultura de primeira classe, totalmente empastada. Limites: Partindo do marco nº 23, cravado junto a RFFSA, no limite da propriedade de Izabel Rosa da Silveira Athayde, vão limitando com esta propriedade, primeiro por picada no rumo magnético de 31º50'NW, na distância de 510,00 metros ao marco nº 25, depois por cercas de arame existente, no rumo de 26º40'NW,na distância de 820,00 metros ao marco nº 26, cravado no limite da propriedade de Ozorina da Silveira Dias; seguem limitando com esta propriedade no rumo magnético de 66º00'NE, na distância de 920,00 metros ao marco nº 27, cravado no limite da propriedade de Genésio Rodrigues da Silveira; seguem limitando com esta propriedade com os rumos magnéticos, distâncias e aos marcos seguintes: 10º30'SE, 840,00 metros marco nº 28; 70º30' NE 330,00 metros ao marco nº 29, 19º15'SE 418.00 metros ao marco nº 22, cravado junto a RFFSA; seguem por cerca de arame, sempre margeando a RFFSA, no sentido Montes Claros-Janaúba, na distância de 891.30 metros ao marco nº 23, ponto inicial destes limites."

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLLOWREST LANDTOKA SOCIEDADE ANÔNIMA e outro(s) em 26/07/2022 às 17:52:50 sob o número WWMJ22341227156092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE57AE02.

Ônus e gravames: (i) Cédula Rural Hipotecária nº 40/02087-8, registrada sob R.06/3.608 em 31/07/2014 e registrada sob nº 6.520 no Livro 3 – Registro Auxiliar, emitida pelos proprietários em favor do Banco do Brasil S.A., para garantia do valor de R$ 305.300,78 (trezentos e cinco mil, trezentos reais e setenta e oito centavos), (ii) Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 40/00292-6, averbada sob Av.08/3.608 em 07/08/2018 e registrada sob nº 7.461 no Livro 3 – Registro Auxiliar, emitida pelos proprietários em favor do Banco do Brasil S.A. e (iii) Contrato de Locação celebrado em 29/10/2019 e aditado em 06/03/2020 entre os proprietários, na qualidade de locadores, e Solar Irapuru I Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.659/0001-52) e Solar Irapuru II Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.676/0001-90), na qualidade de locatárias, tendo por objeto o imóvel registrado na matrícula nº 3.608 do Cartório de Registro de Imóveis de Janaúba/MG, registrado e averbado sob R.11/3.608, em 30/12/2019 e Av.15/3.608, em 03/05/2021.

Fazenda Arrozal II – Matrícula nº 23.647 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG

Cadastro do Imóvel Rural no INCRA: 951.072.565.091-5

Cadastro do Imóvel Brasileiro na Receita Federal: 9.267.387-2

Proprietários: Ramiro Alberto Dias Athayde (CPF: 072.408.646-34) e Izabel Rosa da Silveira Athayde (CPF: 784.511.086-87)

Área: 84,5545 ha

Descrição: "Um imóvel rural denominado Fazenda Arrozal, localizado no município de Janaúba/MG, com área de 84,5545 ha (oitenta e quatro hectares, cinquenta e cinco ares e quarenta e cinco centiares), com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice D8G-M-6799 de longitude -43º29'29,014" de latitude -15º55'43,968" e de altura 536,97m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 19039 | Jimmy Jacques Silveira Guimarães - Fazenda Atalaia - Gleba IV com azimute de 176º28' e distância de 430,57m até o vértice D8G-M-0560 de longitude -43º29'28,123" de latitude -15º55'57,948" e de altura 537,993m com azimute de 116º06' e distância de 391,1m até o vértice D8G-M-5306 de longitude -43º29'16,314" de latitude -15º56'03,545" e de altura 541,07m com azimute de 116º06' e distância de 436,66m até o vértice D86-P-10619 de longitude -43º29'03,131" de latitude -15º56'09,795" e de altura 549,492m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 21695 | Fazenda Arrozal com azimute de 239º16' e distância de 534,51m até o vértice D8G-M-6751 de longitude -43º29'18,579" de latitude -15:56'18,680" e de altura 535,789m com azimute de 253º25' e distância de 598,57m até o vértice D8G-M-6748 de longitude -43º29'37,868" de latitude -15º56'24,233" e de altura 527,894m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 3580 e 319 | Edilson R Silveira - Fazenda Nova Prima com azimute de 329º29' e distância de 786,4m até o vértice D8G-M-6750 de longitude -43º29'51,288" de latitude -15º56'02,192" e de altura 521,31m com azimute de 326º04' e distância de 102,14m até o vértice D8G-M-6749 de longitude -43º29'53,205" de latitude -15º55'59,435" e de altura 520,75m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 7439 | Ramiro Alberto Dias Athayde- Fazenda Filadelfia 2 com azimute de 56º32' e distância de 862,43m até o vértice inicial desta descrição."

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARES CONSULTORIA E SOLUÇÃO TAKEMI OBTIDA NA SOLUÇÃO TAKEMI em 26/07/2023 às 17:52:50 e protocolado no PJe-JT na 6ª Vara do Trabalho de Sao Caetano do Sul sob o número WWM22341224156092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE87AE82.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Ônus e gravames: Contrato de Locação celebrado em 29/10/2019 e aditado em 06/03/2020 entre os proprietários, na qualidade de locadores, e Solar Irapuru I Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.659/0001-52); Solar Irapuru II Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.676/0001-90) e Solar Irapuru III Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.487.746/0001-56) na qualidade de locatárias, tendo por objeto os imóveis registrados nas matrículas nº 17.766, nº 7.439, nº 23.646 e nº 23.647 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG, registrados e averbados sob R.5/17.766, em 30/12/2019 e Av.9/17.766, em 01/04/2021, R.11/7.439, em 30/12/2019 e Av.13/7.439, em 01/04/2021, R.7/23.646, em 30/12/2019 e Av.8/23.646, em 01/04/2021, R.7/23.647, em 30/12/2019 e Av.8/23.647, em 01/04/2021.

Fazenda Irapuru – Matrícula nº 17.766 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG

Cadastro do Imóvel Rural no INCRA: 950.106.710.792-8

Cadastro do Imóvel Brasileiro na Receita Federal: 5.047.489-8

Proprietários: Ramiro Alberto Dias Athayde (CPF: 072.408.646-34) e Izabel Rosa da Silveira Athayde (CPF: 784.511.086-87)

Área: 180,385 ha

Descrição: "Um imóvel rural com área de 180.3854ha, denominado 'Fazenda Irapuru', desmembrado de área maior, situado no município de Janaúba/MG, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V01, situado no canto da área, deste segue, com azimute 118°08'00" e distância de 961,10m, tendo como limitante Lucas de Tal até o vértice até o vértice V02; deste segue, com azimute 198°50'58" e distância de 1.570,20m como limitante Ramiro Alberto Dias Athaide até o vértice V03, deste segue, com azimute 304°06'17" e distância de 1.374,20m tendo como limitante Diolindo Rodrigues da Silveira até o vértice P01; deste segue virando novamente a direita com azimute 42°25'55" e distância de 305,60m tendo como limite gleba 02 (o vendedor) até o vértice P02; deste segue com o mesmo limite virando a esquerda com azimute 302º32'41" e distância de 203,20m, até o vértice P03, no canto da propriedade à beira da estrada, prossegue por fim, virando a direita margeando a estrada que liga Janaúba/MG a Quem-Quem (Diolindo Rodrigues da Silveira), com azimute 42º23'06" e distância de 1.131,20m até o vértice V01, ponto inicial da descrição deste perímetro."

Ônus e gravames: Contrato de Locação celebrado em 29/10/2019 e aditado em 06/03/2020 entre os proprietários, na qualidade de locadores, e Solar Irapuru I Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.659/0001-52); Solar Irapuru II Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.676/0001-90) e Solar Irapuru III Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.487.746/0001-56) na qualidade de locatárias, tendo por objeto os imóveis registrados nas matrículas nº 17.766, nº 7.439, nº 23.646 e nº 23.647 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG, registrados e averbados sob R.5/17.766, em 30/12/2019 e Av.9/17.766, em 01/04/2021, R.11/7.439, em 30/12/2019 e Av.13/7.439, em 01/04/2021, R.7/23.646, em 30/12/2019 e Av.8/23.646, em 01/04/2021, R.7/23.647, em 30/12/2019 e Av.8/23.647, em 01/04/2021.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARECSTANKEVICIUS SOUZA NASCIMENTO DE ATHAYDE e outros 6 usuários, protocolado em 09/07/2021 13:52:50 sob o número WVMA22341224156092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AE82.

Fazenda Filadélfia II – Matrícula nº 7.439 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG
Cadastro do Imóvel Rural no INCRA: 950.106.710.806-1
Cadastro do Imóvel Brasileiro na Receita Federal: 5.193.833-2
Proprietários: Ramiro Alberto Dias Athayde (CPF: 072.408.646-34) e Izabel Rosa da Silveira Athayde (CPF: 784.511.086-87)
Área: 184 ha
Descrição: "Imóvel acima, remanescente da área maior, e benfeitorias constantes de cercas de arame farpado, situada na Fazenda Bom Sucesso, hoje denominada "Fazenda Arrozal" distrito de Quem Quem, município de Janaúba-MG, com os seguintes limites: Partindo do marco nº 07, cravado no limite da propriedade de Joel Guimarães de Souza, vão limitando com esta propriedade, por cerca de arame existente, no rumo magnético da 16º50'NE, na distância de 424,00 metros ao marco nº 8, cravado no limite da propriedade da Daolindo Rodrigues da Silveira; seguem limitando com esta propriedade por cerca de arame existente, no rumo magnético 27º30'MW na distância da 1,587,50 metros ao marco nº9, cravado junto a uma estrada; defletindo à esquerda, vão pela estrada, no rumo magnético de 39º00'SW,na distância de 1.404,00 metros ao marco nº10, cravado no limite da propriedade de Genézio Rodrigues da Silveira:;seguem limitando com a dita propriedade, por cerca de arame existente, rumo magnético de 73º50'SE,na distância de 1, 305,00 metros ao marco nº11, cravado junto a uma estrada, atravessando esta, vão ao marco nº12, cravado no limite da propriedade de Joel Guimarães de Souza, seguem limitando com esta propriedade no rumo de 75º55' NE na distância de 850,00 metros ao marco nº7, ponto inicial desta descrição."
Ônus e gravames: Contrato de Locação celebrado em 29/10/2019 e aditado em 06/03/2020 entre os proprietários, na qualidade de locadores, e Solar Irapuru I Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.659/0001-52); Solar Irapuru II Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.676/0001-90) e Solar Irapuru III Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.487.746/0001-56) na qualidade de locatárias, tendo por objeto os imóveis registrados nas matrículas nº 17.766, nº 7.439, nº 23.646 e nº 23.647 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG, registrados e averbados sob R.5/17.766, em 30/12/2019 e Av.9/17.766, em 01/04/2021, R.11/7.439, em 30/12/2019 e Av.13/7.439, em 01/04/2021, R.7/23.646, em 30/12/2019 e Av.8/23.646, em 01/04/2021, R.7/23.647, em 30/12/2019 e Av.8/23.647, em 01/04/2021.
Fazenda Novo Horizonte I – Matrícula nº 1.838 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG
Cadastro do Imóvel Rural no INCRA: 406.104.009.040-5
Cadastro do Imóvel Brasileiro na Receita Federal: 0.680.603-31
Proprietários: Ramiro Alberto Dias Athayde (CPF: 072.408.646-34) e Izabel Rosa da Silveira Athayde (CPF: 784.511.086-87)
Área: 968 ha

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESTI ANTONIO DE SOUZA NAGOR OTATO KUNDERT RANEVSKY e outros, protocolado em 09/07/2022 às 17:52:50 sob o número WVMA22341224156092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEBFAE82.

Descrição: “Uma parte de terras em comum com outros com a área de 968ha (novecentos e sessenta e oito hectares),.mais ou menos, com todas as benfeitorias existentes, currais, cercas, edificações inclusive culturas, com posse do lado da margem direita do Córrego Quem Quem -situada na Fazenda "Muquem" do município de Janaúba, deste Estado, desmembrada de área maior, de primeira, segunda e terceira classe, com os seguintes limites: Partindo do marco nº 276 cravado à margem do córrego Quem-Quem, saltando o mesmo segue em linha reta até o marco 281,no perímetro da Fazenda Caiçara; deste ponto, em rumo de um grau e trinta minutos noroeste, e na distância de mil e cento e vinte metros até o marco 276, divisor da segunda gleba do sr. Zeca; daí, em linha reta no rumo de 70 graus noroeste, até o marco número 273,na passagem do Juazeiro, no Córrego Quem- Quem; e daí dividindo o com Joviano Gonçalves, em linha reta até o marco 274, cravado no Rio Verde; deste marco e pelo rio acima até a barra do galho antigo; e pelo galho primitivo acima, até o marco duzentos e nove.”

Ônus e gravames: Cédula Rural Pignoratícia nº 40/00693-X, averbada sob Av.08/1.838 em 02/02/2021 e registrada sob nº 7.740 no Livro 3 – Registro Auxiliar, emitida pelos proprietários em favor do Banco do Brasil S.A e (ii) Contrato de Locação celebrado em 03/03/2020 e aditado em 23/06/2020 entre os proprietários, na qualidade de locadores, e Solar Irapuru IV Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 36.958.092/0001-64); Solar Irapuru V Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.487.746/0001-56) e Solar Irapuru VI Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.659/0001-52), na qualidade de locatárias, tendo por objeto os imóveis registrados nas matrículas nº 8.624 e 1.838 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG, registrados e averbados sob R. 14-1.838, em 28/12/2021; R.7-8.624, em 28/12/2021 (nesse caso, o aditivo não está averbado em nenhuma das duas matrículas).

Fazenda Novo Horizonte II – Matrícula nº 8.624 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG

Cadastro do Imóvel Rural no INCRA: 951.110.789.461-3

Cadastro do Imóvel Brasileiro na Receita Federal: 5.732.341-0

Proprietários: Ramiro Alberto Dias Athayde (CPF: 072.408.646-34) e Izabel Rosa da Silveira Athayde (CPF: 784.511.086-87)

Área: 24,0868 ha

Descrição: “Imóvel acima, desmembrado de área maior, situado neste município de Janaúba-MG, com os seguintes limites: O polígono inicia no marco de nº 15E, cravado na divisa com estrada vicinal para COSSISA. Deste com rumo magnético de 37º44'04"NW e distância de 1.096,20 metros mesmo confinante, está o marco de nº8B. Daí com rumo 04º14’35”SW e distância de 286,81 metros limitando com a COSSISA, está o marco de nº 100. Do marco nº 100 com rumo 69º59'18“SE e distância de 304,43 metros limitando com o proprietários, está o marco nº12. Deste com rumo 06º45'53"SW e distância de 565,65 metros mesmo confinante, está o marco de nº 14D. Daí com rumo 79º01’30”SE e distância de 20,37 metros limitando com Ronaldo Gonçalves de Freitas, está o marco de nº 15E,que é o início deste polígono.

Ônus e gravames: Contrato de Locação celebrado em 03/03/2020 e aditado em 23/06/2020 entre os proprietários, na qualidade de locadores, e Solar Irapuru IV Geração e

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARES STAKEHOLDER ENERGIA SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIFICO LTDA e outro, em 26/07/2022 às 15:52, sob o número WWMJ22341224156092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE57AE02.

Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 36.958.092/0001-64); Solar Irapuru V Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.487.746/0001-56) e Solar Irapuru VI Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.659/0001-52), na qualidade de locatárias, tendo por objeto os imóveis registrados nas matrículas nº 8.624 e 1.838 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG, registrados e averbados sob R. 14-1.838, em 28/12/2021; R.7-8.624, em 28/12/2021 (nesse caso, o aditivo não está averbado em nenhuma das duas matrículas).

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESTI ADVOGADOS ASSOCIADOS, protocolado em 26/07/2023 às 17:52:50 por usuário VVVMJ22341224156092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEBFAE02.

Anexo 6-B – Descrição UPI Complexo Irapuru – Fase 2

(ii) UPI Complexo Irapuru – Fase 2:

- DIREITOS E IMÓVEIS DA EXPANSÃO

1. "Direitos da Expansão" incluem todos os direitos listados abaixo:

UFV IRAPURU X

- Despacho de Requerimento de Outorga: Despacho nº 69/2021 – de titularidade da SPE IV;
- Pedido de outorga de autorização: todos os documentos relacionados ao Projeto que tenham sido apresentados no Pedido de Outorga, conforme protocolado no sistema processual da ANEEL, sob identificação SICnet nº 48513.001661/2021, incluindo complementações de documentação posteriores.
- Licenças Ambiental Simplificada nº 1849 e Autorização para intervenção ambiental 2100.01.0041060/2020-08 (validade até 20/04/2031).
- DRO: Despacho nº 69/2021 de 13 de janeiro de 2021.
- CEG: UFV.RS.MG.050085- 2.01.
- Período de concessão: 35 anos após emissão da outorga.
- IPHAN: Processo n°01514.000648/2020-19 com necessidade de realizar resgate antes de iniciar as obras.
- Licença Prévia LT: Certificado nº 4637 de licenciamento ambiental trifásico emitido em 26 de janeiro de 2023.
- IPHAN LT: Ofício Manifestação IPHAN (Anuência) n° Nº 2542/2021 emitido em 27 de julho de 2021 anuindo a licença prévia da LT.

UFV IRAPURU XI

- Despacho de Requerimento de Outorga: Despacho nº 69/2021 – de titularidade da SPE IV;
- Pedido de outorga de autorização: todos os documentos relacionados ao Projeto que tenham sido apresentados no Pedido de Outorga, conforme protocolado no sistema processual da ANEEL, sob identificação SICnet nº 48513.001661/2021, incluindo complementações de documentação posteriores.
- Licença Ambiental Simplificada nº 1776 e Autorização para intervenção ambiental 2100.01.0041060/2020-08 (validade até 20/04/2031).
- DRO: Despacho nº 69/2021 de 13 de janeiro de 2021.
- CEG: UFV.RS.MG.050086-0.01.
- Período de concessão: 35 anos após emissão da outorga.
- IPHAN: Processo n°01514.000648/2020-19 com necessidade de realizar resgate antes de iniciar as obras.
- Licença Prévia LT: Certificado nº 4637 de licenciamento ambiental trifásico emitido em 26 de janeiro de 2023.
- IPHAN LT: Ofício Manifestação IPHAN (Anuência) n° Nº 2542/2021 emitido em 27 de julho de 2021 anuindo a licença prévia da LT.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESTANEST OBTIDA SOBRA TATOKAUE TAKAHASHI DE SOUZA NASCIMENTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/07/2024 às 17:52:50 sob o número WVMA23412216092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEBFAE02.

UFV IRAPURU XII

- Despacho de Requerimento de Outorga: Despacho nº 70/2021 – de titularidade da SPE V;
- Pedido de outorga de autorização: todos os documentos relacionados ao Projeto que tenham sido apresentados no Pedido de Outorga, conforme protocolado no sistema processual da ANEEL, sob identificação SICnet nº 48513.001661/2021, incluindo complementações de documentação posteriores.
- Licença Ambiental Simplificada nº 1850 e Autorização para intervenção ambiental 2100.01.0041079/2020-77 (validade até 20/04/2031).
- DRO: Despacho nº 70/2021 de 13 de janeiro de 2021.
- CEG: UFV.RS.MG.050087-9.01.
- Período de concessão: 35 anos após emissão da outorga.
- IPHAN: Processo n°01514.000648/2020-19 com necessidade de realizar resgate antes de iniciar as obras.
- Licença Prévia LT: Certificado nº 4637 de licenciamento ambiental trifásico emitido em 26 de janeiro de 2023.
- IPHAN LT: Ofício Manifestação IPHAN (Anuência) n° Nº 2542/2021 emitido em 27 de julho de 2021 anuindo a licença prévia da LT.

UFV IRAPURU XIII

- Despacho de Requerimento de Outorga: Despacho nº 70/2021 – de titularidade da SPE V;
- Pedido de outorga de autorização: todos os documentos relacionados ao Projeto que tenham sido apresentados no Pedido de Outorga, conforme protocolado no sistema processual da ANEEL, sob identificação SICnet nº 48513.001661/2021, incluindo complementações de documentação posteriores.
- Licença Ambiental Simplificada nº 1852 e Autorização para intervenção ambiental 2100.01.0041079/2020-77 (validade até 20/04/2031).
- DRO: Despacho nº 70/2021 de 13 de janeiro de 2021.
- CEG: UFV.RS.MG.050088-7.01.
- Período de concessão: 35 anos após emissão da outorga.
- IPHAN: Processo n°01514.000648/2020-19 com necessidade de realizar resgate antes de iniciar as obras.
- Licença Prévia LT: Certificado nº 4637 de licenciamento ambiental trifásico emitido em 26 de janeiro de 2023.
- IPHAN LT: Ofício Manifestação IPHAN (Anuência) n° Nº 2542/2021 emitido em 27 de julho de 2021 anuindo a licença prévia da LT.

UFV IRAPURU XIV

- Despacho de Requerimento de Outorga: Despacho nº 71/2021 – de titularidade da SPE VI;
- Pedido de outorga de autorização: todos os documentos relacionados ao Projeto que tenham sido apresentados no Pedido de Outorga, conforme protocolado no sistema processual da ANEEL, sob identificação SICnet nº 48513.001661/2021, incluindo complementações de documentação posteriores.
- Licença Ambiental Simplificada nº 1853 e Autorização para intervenção ambiental 2100.01.0041088/2020-28 (validade até 20/04/2031).
- DRO: Despacho nº 71/2021 de 13 de janeiro de 2021.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOURENCO TAVARES NETO e outros 5 em 06/02/2023 às 17:52 e protocolado sob o número WWM22341224156092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE87AE02.

- CEG: UFV.RS.MG.050089-5.01.
- Período de concessão: 35 anos após emissão da outorga.
- IPHAN: Processo n°01514.000648/2020-19 com necessidade de realizar resgate antes de iniciar as obras.
- Licença Prévia LT: Certificado nº 4637 de licenciamento ambiental trifásico emitido em 26 de janeiro de 2023.
- IPHAN LT: Ofício Manifestação IPHAN (Anuência) n° Nº 2542/2021 emitido em 27 de julho de 2021 anuindo a licença prévia da LT.

UFV IRAPURU XV

- Despacho de Requerimento de Outorga: Despacho nº 71/2021 – de titularidade da SPE VI;
- Pedido de outorga de autorização: todos os documentos relacionados ao Projeto que tenham sido apresentados no Pedido de Outorga, conforme protocolado no sistema processual da ANEEL, sob identificação SICnet nº 48513.001661/2021, incluindo complementações de documentação posteriores.
- Licença Ambiental Simplificada nº 1854 e Autorização para intervenção ambiental 2100.01.0041088/2020-28 (validade até 19/04/2031).
- DRO: Despacho nº 71/2021 de 13 de janeiro de 2021.
- CEG: UFV.RS.MG.050090- 9.01.
- Período de concessão: 35 anos após emissão da outorga.
- IPHAN: Processo n°01514.000648/2020-19 com necessidade de realizar resgate antes de iniciar as obras.
- Licença Prévia LT: Certificado nº 4637 de licenciamento ambiental trifásico emitido em 26 de janeiro de 2023.
- IPHAN LT: Ofício Manifestação IPHAN (Anuência) n° Nº 2542/2021 emitido em 27 de julho de 2021 anuindo a licença prévia da LT.

UFV IRAPURU XX

- Despacho de Requerimento de Outorga: Despacho nº 72/2021 – de titularidade da SPE II;
- Pedido de outorga de autorização: todos os documentos relacionados ao Projeto que tenham sido apresentados no Pedido de Outorga, conforme protocolado no sistema processual da ANEEL, sob identificação SICnet nº 48513.017001/2021, incluindo complementações de documentação posteriores.
- Licença Ambiental Simplificada nº 1947 e Autorização para intervenção ambiental 0038565-D (validade até 28/05/2030).
- DRO: Despacho nº 72/2021 de 13 de janeiro de 2021.
- CEG: UFV.RS.MG.050091- 7.01.
- Período de concessão: 35 anos após emissão da outorga.
- IPHAN: Processo n°01514.002402/2019-30 com anuência para instalação da UFV.
- Licença Prévia LT: Certificado nº 4637 de licenciamento ambiental trifásico emitido em 26 de janeiro de 2023.
- IPHAN LT: Ofício Manifestação IPHAN (Anuência) n° Nº 2542/2021 emitido em 27 de julho de 2021 anuindo a licença prévia da LT.

UFV IRAPURU 100

- Despacho de Requerimento de Outorga: Despacho nº 415/2021 – de titularidade da

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLLOWREST TAKEST OBTIDA SOBRE A TAXA DE JUSTIÇA Cópia do processo protocolado em 26/07/2023 às 17:52:50 sob o número WVMJ23412216092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEBFAE02.

SPE I;

- Pedido de outorga de autorização: todos os documentos relacionados ao Projeto que tenham sido apresentados no Pedido de Outorga, conforme protocolado no sistema processual da ANEEL, sob identificação SICnet nº 48513.017001/2021, incluindo complementações de documentação posteriores.
- Licença Ambiental Simplificada nº 1943 e Autorização para intervenção ambiental 0038564-D (validade até 28/05/2030).
- DRO: Despacho nº 415/2021 de 12 de fevereiro de 2021.
- CEG: UFV.RS.MG.050556- 0.01.
- Período de concessão: 35 anos após emissão da outorga.
- IPHAN: Processo nº 01514.002402/2019-30com anuência para instalação da UFV.
- Licença Prévia LT: Certificado nº 4637 de licenciamento ambiental trifásico emitido em 26 de janeiro de 2023.
- IPHAN LT: Ofício Manifestação IPHAN (Anuência) n° Nº 2542/2021 emitido em 27 de julho de 2021 anuindo a licença prévia da LT.

DIREITO COMUM ÀS UFVS

- DUP: Resolução Autorizativa nº 10.129/2021.
- Informe de Acesso: Informe de acesso DTA-2021-IA-0072-R0 de 15 de março de 2021.

2. "Imóveis da Expansão" e "Locações da Expansão" incluem todos os direitos listados abaixo:

Fazenda Arrozal I – Matrícula nº 23.646 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG
Cadastro do Imóvel Rural no INCRA: 951.072.564.184-3.
Cadastro do Imóvel Brasileiro na Receita Federal: 9.267.795-9.
Proprietários: Ramiro Alberto Dias Athayde (CPF: 072.408.646-34) e Izabel Rosa da Silveira Athayde (CPF: 784.511.086-87).
Área: 95,9793 ha.
Descrição: "Um imóvel rural denominado Fazenda Arrozal, localizado no município de Janaúba/MG, com área de 95,9793 ha (noventa e cinco hectares, noventa e sete ares e noventa e três centiares), com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice D8G-P-10618 de longitude -43°28'45,857" de latitude -15°56'17,898" e de altura 553,244m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 19039 | Jimmy Jacques Silveira Guimarães - Fazenda Atalaia - Gleba IV com azimute de 115°01' e distância de 79,75m até o vértice D8G-M-5313 de longitude -43°28'43,427" de latitude -15°56'18,995" e de altura 564,82m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 19040 | Jimmy Jacques Silveira Guimarães - Fazenda Atalaia - Gleba V com azimute de 115°11' e distância de 395,29m até o vértice D8G-M-0563 de longitude -43°28'31,402" de latitude -15°56'24,469" e de altura 549,975m com azimute de 121°08' e distância de 48,1m até o vértice CBT-M-6798 de longitude -43º28'30,017" de latitude -15°56'25,278" e de altura 547,58m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 3573 | Ramiro Alberto Dias Athayde - Fazenda Filadelfia com azimute de 225°29' e distância de 862,7m até o vértice CBT-M-6797 de longitude -43º28'50,705" de latitude -15º56'44,949" e de altura 541,49m; deste segue confrontando com CNS:05.718-2 | Mat. 3608 | Ramiro Alberto

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESTI ANTONIO SOUZA NASCIMENTO e outros 5 usuários cadastrados no PJe. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8A812.

Dias Athayde - Fazenda Filadelfia com azimute de 225°09' e distância de 909,88m até o vértice D8G-M-6800 de longitude -43"2912,398" de latitude -15"57'05,819" e de altura 537,626m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 10660 | Ivan Ribeiro de Oliveira - Fazenda Alegria com azimute de 329°19' e distância de 496,13m até o vértice D8G-M-6746 de longitude -43°29'20,908" de latitude -15º56'51,937" e de altura 532,776m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 11567 | Ailton Soares de Oliveira – Fazenda Sítio dos Milagres com azimute de 329°16' e distância de 236,86m até o vértice D8G-M-6745 de longitude -43°29'24,976" de latitude -15°56'45,314" e de altura 528,667m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 21694 | Fazenda Arrozal com azimute de 54°05' e distância de 1436,69m até o vértice inicial desta descrição."

Ônus e gravames: Contrato de Locação celebrado em 29/10/2019 e aditado em 06/03/2020 entre os proprietários, na qualidade de locadores, e Solar Irapuru I Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.659/0001-52); Solar Irapuru II Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.676/0001-90) e Solar Irapuru III Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.487.746/0001-56) na qualidade de locatárias, tendo por objeto os imóveis registrados nas matrículas nº 17.766, nº 7.439, nº 23.646 e nº 23.647 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG, registrados e averbados sob R.5/17.766, em 30/12/2019 e Av.9/17.766, em 01/04/2021, R.11/7.439, em 30/12/2019 e Av.13/7.439, em 01/04/2021, R.7/23.646, em 30/12/2019 e Av.8/23.646, em 01/04/2021, R.7/23.647, em 30/12/2019 e Av.8/23.647, em 01/04/2021.

Fazenda Barra do Arrozal I – Matrícula nº 3.573 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG

Cadastro do Imóvel Rural no INCRA: 950.106.710.776-

Cadastro do Imóvel Brasileiro na Receita Federal: 1.522.215-2.

Proprietários: Ramiro Alberto Dias Athayde (CPF: 072.408.646-34) e Izabel Rosa da Silveira Athayde (CPF: 784.511.086-87).

Área: 138,50 ha.

Descrição: "Imóvel acima, desmembrado de área maior, situada no lugar denominado "Fazenda Arrozal", terras da Fazenda Bom Sucesso, situada no distrito de Quem-Quem, deste município de Janaúba-MG, terras de cultura de primeira classe, totalmente empastada, com os seguintes limites: partindo do marco nº 23,cravado junto a RFFSA, no limite da propriedade de Orminda da Silveira Dias, vão limitando com esta propriedade, primeiro por picada, no rumo magnético de 31°50'NW, na distância de 510,00 metros ao marco nº25; depois por cerca de arame existente, no rumo magnético de 26°40'NW,na distância de 820,00 metros ao março nº 26, cravado no limite da propriedade de Orozina da Silveira Dias; seguem limitando com a dita propriedade no rumo magnético de 66°00'NE, na distância de 863,00 metros ao marco nº 4, cravado no limite da propriedade de Herlinda Silveira e Guimarães; seguem limitando com esta propriedade por cerca de arame existente, no rumo magnético de 41°00'SE na distância de 631,00 metros ao marco nº 3,cravado no limite da propriedade de Mário Rodrigues da Silveira; seguem limitando com esta propriedade, por cerca de arame existente, margeando uma estrada, no rumo magnético de 38°25'SE,na distância de 818,00 metros ao marco nº 24,cravado junto a RFFSA; seguem por cerca de arame existente, sempre margeando a RFFSA, no sentido

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOURENCO TAVARES NETO e outros 5 usuários, protocolado em 09/07/2022 13:57:52 sob o número WVMJ22341224156092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE7AE02.

Janaúba-Montes Claros, na distância total de 1.153,00 metros ao marco nº23, ponto inicial desta descrição".

Ônus e gravames: (i) Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 40/00292-6, averbada sobAv.05/3.573 em 07/08/2018 e registrada sob nº 7.461 no Livro 3 – Registro Auxiliar, emitida pelos proprietários em favor do Banco do Brasil S.A., (ii) Contrato de Locação celebrado em 29/10/2019 e aditado em 06/03/2020 entre os proprietários, na qualidade de locadores, e Solar Irapuru I Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.659/0001-52) e Solar Irapuru II Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.676/0001-90), na qualidade de locatárias, tendo por objeto os imóveis registrados nas matrículas nº 3.573 e nº 4.059 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG, registrados e averbados sob R.11/3.573, em 30/12/2019 e Av. 14/3.573, em 31/03/2021, R.15/4.059, em 30/12/2019 e Av.17/4.059, em 31/03/2021 e (iii) Cédula Rural Pignoratícia nº 40/00569-0, averbada sobAv.12/3.573 em 16/07/2020 e registrada sob nº 7.678 no Livro 3 – Registro Auxiliar, emitida pelos proprietários em favor do Banco do Brasil S.A.

Fazenda Barra do Arrozal II – Matrícula nº 3.608 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG

Cadastro do Imóvel Rural no INCRA: 950.130.203.602-2.

Cadastro do Imóvel Brasileiro na Receita Federal: 1.522.215-2.

Proprietários: Ramiro Alberto Dias Athayde (CPF: 072.408.646-34) e Izabel Rosa da Silveira Athayde (CPF: 784.511.086-87).

Área: 125 ha.

Descrição: "Uma parte de terras com a área acima, desmembrada de área maior, situada no lugar denominado "Fazenda Arrozal" terras da Fazenda Bom Sucesso" distrito de Quem-Quem, município de Janaúba (mg), terras de cultura de primeira classe, totalmente empastada. Limites: Partindo do marco nº 23, cravado junto a RFFSA, no limite da propriedade de Izabel Rosa da Silveira Athayde, vão limitando com esta propriedade, primeiro por picada no rumo magnético de 31º50'NW, na distância de 510,00 metros ao marco nº 25, depois por cercas de arame existente, no rumo de 26º40'NW,na distância de 820,00 metros ao marco nº 26, cravado no limite da propriedade de Ozorina da Silveira Dias; seguem limitando com esta propriedade no rumo magnético de 66º00'NE, na distância de 920,00 metros ao marco nº 27, cravado no limite da propriedade de Genésio Rodrigues da Silveira; seguem limitando com esta propriedade com os rumos magnéticos, distâncias e aos marcos seguintes: 10º30'SE, 840,00 metros marco nº 28; 70º30' NE 330,00 metros ao marco nº 29, 19º15'SE 418.00 metros ao marco nº 22, cravado junto a RFFSA; seguem por cerca de arame, sempre margeando a RFFSA, no sentido Montes Claros-Janaúba, na distância de 891.30 metros ao marco nº 23, ponto inicial destes limites."

Ônus e gravames: (i) Cédula Rural Hipotecária nº 40/02087-8, registrada sob R.06/3.608 em 31/07/2014 e registrada sob nº 6.520 no Livro 3 – Registro Auxiliar, emitida pelos proprietários em favor do Banco do Brasil S.A., para garantia do valor de R$ 305.300,78 (trezentos e cinco mil, trezentos reais e setenta e oito centavos), (ii) Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 40/00292-6, averbada sob Av.08/3.608 em 07/08/2018 e registrada sob nº 7.461 no Livro 3 – Registro Auxiliar, emitida pelos proprietários em

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO DE OLIVEIRA SOUZA NASCIMENTO em 09/07/2022 às 17:52:50, sob o número WWM22341224156092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE87AE02.

favor do Banco do Brasil S.A. e (iii) Contrato de Locação celebrado em 29/10/2019 e aditado em 06/03/2020 entre os proprietários, na qualidade de locadores, e Solar Irapuru I Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.659/0001-52) e Solar Irapuru II Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.676/0001-90), na qualidade de locatárias, tendo por objeto o imóvel registrado na matrícula nº 3.608 do Cartório de Registro de Imóveis de Janaúba/MG, registrado e averbado sob R.11/3.608, em 30/12/2019 e Av.15/3.608, em 03/05/2021.

Fazenda Arrozal II – Matrícula nº 23.647 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG

Cadastro do Imóvel Rural no INCRA: 951.072.565.091-5.

Cadastro do Imóvel Brasileiro na Receita Federal: 9.267.387-2.

Proprietários: Ramiro Alberto Dias Athayde (CPF: 072.408.646-34) e Izabel Rosa da Silveira Athayde (CPF: 784.511.086-87).

Área: 84,5545 ha.

Descrição: "Um imóvel rural denominado Fazenda Arrozal, localizado no município de Janaúba/MG, com área de 84,5545 ha (oitenta e quatro hectares, cinquenta e cinco ares e quarenta e cinco centiares), com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice D8G-M-6799 de longitude -43º29'29,014" de latitude -15º55'43,968" e de altura 536,97m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 19039 | Jimmy Jacques Silveira Guimarães - Fazenda Atalaia - Gleba IV com azimute de 176º28' e distância de 430,57m até o vértice D8G-M-0560 de longitude -43º29'28,123" de latitude -15º55'57,948" e de altura 537,993m com azimute de 116º06' e distância de 391,1m até o vértice D8G-M-5306 de longitude -43º29'16,314" de latitude -15º56'03,545" e de altura 541,07m com azimute de 116º06' e distância de 436,66m até o vértice D86-P-10619 de longitude -43º29'03,131" de latitude -15º56'09,795" e de altura 549,492m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 21695 | Fazenda Arrozal com azimute de 239º16' e distância de 534,51m até o vértice D8G-M-6751 de longitude -43º29'18,579" de latitude -15:56'18,680" e de altura 535,789m com azimute de 253º25' e distância de 598,57m até o vértice D8G-M-6748 de longitude -43º29'37,868" de latitude -15º56'24,233" e de altura 527,894m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 3580 e 319 | Edilson R Silveira - Fazenda Nova Prima com azimute de 329º29' e distância de 786,4m até o vértice D8G-M-6750 de longitude -43º29'51,288" de latitude -15º56'02,192" e de altura 521,31m com azimute de 326º04' e distância de 102,14m até o vértice D8G-M-6749 de longitude -43º29'53,205" de latitude -15º55'59,435" e de altura 520,75m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 7439 | Ramiro Alberto Dias Athayde- Fazenda Filadelfia 2 com azimute de 56º32' e distância de 862,43m até o vértice inicial desta descrição."

Ônus e gravames: Contrato de Locação celebrado em 29/10/2019 e aditado em 06/03/2020 entre os proprietários, na qualidade de locadores, e Solar Irapuru I Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.659/0001-52); Solar Irapuru II Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.676/0001-90) e Solar Irapuru III Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.487.746/0001-56) na qualidade de locatárias, tendo por objeto os imóveis registrados nas matrículas nº 17.766, nº 7.439, nº 23.646 e nº 23.647 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG, registrados e averbados sob

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESTAKESTOTTE SOSZYNA NASCIMENTO e protocolado em 09/07/2022 às 17:52:50 sob o número WVMJ22341224156092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8FAE82.

R.5/17.766, em 30/12/2019 e Av.9/17.766, em 01/04/2021, R.11/7.439, em 30/12/2019 e Av.13/7.439, em 01/04/2021, R.7/23.646, em 30/12/2019 e Av.8/23.646, em 01/04/2021, R.7/23.647, em 30/12/2019 e Av.8/23.647, em 01/04/2021.

Fazenda Irapuru – Matrícula nº 17.766 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG

Cadastro do Imóvel Rural no INCRA: 950.106.710.792-8.

Cadastro do Imóvel Brasileiro na Receita Federal: 5.047.489-8.

Proprietários: Ramiro Alberto Dias Athayde (CPF: 072.408.646-34) e Izabel Rosa da Silveira Athayde (CPF: 784.511.086-87).

Área: 180,385 ha.

Descrição: "Um imóvel rural com área de 180.3854ha, denominado 'Fazenda lrapuru', desmembrado de área maior, situado no município de Janaúba/MG, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V01, situado no canto da área, deste segue, com azimute 118°08'00" e distância de 961,10m, tendo como limitante Lucas de Tal até o vértice até o vértice V02; deste segue, com azimute 198°50'58" e distância de 1.570,20m como limitante Ramiro Alberto Dias Athaide até o vértice V03, deste segue, com azimute 304°06'17" e distância de 1.374,20m tendo como limitante Diolindo Rodrigues da Silveira até o vértice P01; deste segue virando novamente a direita com azimute 42°25'55" e distância de 305,60m tendo como limite gleba 02 (o vendedor) até o vértice P02; deste segue com o mesmo limite virando a esquerda com azimute 302º32'41" e distância de 203,20m, até o vértice P03, no canto da propriedade à beira da estrada, prossegue por fim, virando a direita margeando a estrada que liga Janaúba/MG a Quem-Quem (Diolindo Rodrigues da Silveira), com azimute 42º23'06" e distância de 1.131,20m até o vértice V01, ponto inicial da descrição deste perímetro."

Ônus e gravames: Contrato de Locação celebrado em 29/10/2019 e aditado em 06/03/2020 entre os proprietários, na qualidade de locadores, e Solar Irapuru I Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.659/0001-52); Solar Irapuru II Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.676/0001-90) e Solar Irapuru III Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.487.746/0001-56) na qualidade de locatárias, tendo por objeto os imóveis registrados nas matrículas nº 17.766, nº 7.439, nº 23.646 e nº 23.647 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG, registrados e averbados sob R.5/17.766, em 30/12/2019 e Av.9/17.766, em 01/04/2021, R.11/7.439, em 30/12/2019 e Av.13/7.439, em 01/04/2021, R.7/23.646, em 30/12/2019 e Av.8/23.646, em 01/04/2021, R.7/23.647, em 30/12/2019 e Av.8/23.647, em 01/04/2021.

Fazenda Filadélfia II – Matrícula nº 7.439 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG

Cadastro do Imóvel Rural no INCRA: 950.106.710.806-1.

Cadastro do Imóvel Brasileiro na Receita Federal: 5.193.833-2.

Proprietários: Ramiro Alberto Dias Athayde (CPF: 072.408.646-34) e Izabel Rosa da Silveira Athayde (CPF: 784.511.086-87).

Área: 184 ha

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOURENCO TAKEMI OTA DOS SANTOS e outros 6, em 27/06/2023 às 17:52, sob o número WWMJ23412216092.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEFAE02.

Descrição: "Imóvel acima, remanescente da área maior, e benfeitorias constantes de cercas de arame farpado, situada na Fazenda Bom Sucesso, hoje denominada "Fazenda Arrozal" distrito de Quem Quem, município de Janaúba-MG, com os seguintes limites: Partindo do marco nº 07, cravado no limite da propriedade de Joel Guimarães de Souza, vão limitando com esta propriedade, por cerca de arame existente, no rumo magnético da 16º50'NE, na distância de 424,00 metros ao marco nº 8, cravado no limite da propriedade da Daolindo Rodrigues da Silveira; seguem limitando com esta propriedade por cerca de arame existente, no rumo magnético 27º30'MW na distância da 1,587,50 metros ao marco nº9, cravado junto a uma estrada; defletindo à esquerda, vão pela estrada, no rumo magnético de 39º00'SW,na distância de 1.404,00 metros ao marco nº10, cravado no limite da propriedade de Genézio Rodrigues da Silveira:;seguem limitando com a dita propriedade, por cerca de arame existente, rumo magnético de 73º50'SE,na distância de 1, 305,00 metros ao marco nº11, cravado junto a uma estrada, atravessando esta, vão ao marco nº12, cravado no limite da propriedade de Joel Guimarães de Souza, seguem limitando com esta propriedade no rumo de 75º55' NE na distância de 850,00 metros ao marco nº7, ponto inicial desta descrição."

Ônus e gravames: Contrato de Locação celebrado em 29/10/2019 e aditado em 06/03/2020 entre os proprietários, na qualidade de locadores, e Solar Irapuru I Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.659/0001-52); Solar Irapuru II Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.676/0001-90) e Solar Irapuru III Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.487.746/0001-56) na qualidade de locatárias, tendo por objeto os imóveis registrados nas matrículas nº 17.766, nº 7.439, nº 23.646 e nº 23.647 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG, registrados e averbados sob R.5/17.766, em 30/12/2019 e Av.9/17.766, em 01/04/2021, R.11/7.439, em 30/12/2019 e Av.13/7.439, em 01/04/2021, R.7/23.646, em 30/12/2019 e Av.8/23.646, em 01/04/2021, R.7/23.647, em 30/12/2019 e Av.8/23.647, em 01/04/2021.

Fazenda Novo Horizonte I – Matrícula nº 1.838 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG

Cadastro do Imóvel Rural no INCRA: 406.104.009.040-5.

Cadastro do Imóvel Brasileiro na Receita Federal: 0.680.603-31.

Proprietários: Ramiro Alberto Dias Athayde (CPF: 072.408.646-34) e Izabel Rosa da Silveira Athayde (CPF: 784.511.086-87).

Área: 968 ha.

Descrição: "Uma parte de terras em comum com outros com a área de 968ha (novecentos e sessenta e oito hectares),.mais ou menos, com todas as benfeitorias existentes, currais, cercas, edificações inclusive culturas, com posse do lado da margem direita do Córrego Quem Quem -situada na Fazenda "Muquem" do município de Janaúba, deste Estado, desmembrada de área maior, de primeira, segunda e terceira classe, com os seguintes limites: Partindo do marco nº 276 cravado à margem do córrego Quem-Quem, saltando o mesmo segue em linha reta até o marco 281,no perímetro da Fazenda Caiçara; deste ponto, em rumo de um grau e trinta minutos noroeste, e na distância de mil e cento e vinte metros até o marco 276, divisor da segunda gleba do sr. Zeca; daí, em linha reta no rumo de 70 graus noroeste, até o marco número 273,na passagem do Juazeiro, no Córrego Quem-

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESTI ANTONIO SOUZA NASCIMENTO e por 60 usuários cadastrados neste processo em 09/07/2022 às 17:52:50, sob o número WWM22341227156092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEFAE02.

Quem; e daí dividindo o com Joviano Gonçalves, em linha reta até o marco 274, cravado no Rio Verde; deste marco e pelo rio acima até a barra do galho antigo; e pelo galho primitivo acima, até o marco duzentos e nove."
Ônus e gravames: Cédula Rural Pignoratícia nº 40/00693-X, averbada sob Av.08/1.838 em 02/02/2021 e registrada sob nº 7.740 no Livro 3 – Registro Auxiliar, emitida pelos proprietários em favor do Banco do Brasil S.A e (ii) Contrato de Locação celebrado em 03/03/2020 e aditado em 23/06/2020 entre os proprietários, na qualidade de locadores, e Solar Irapuru IV Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 36.958.092/0001-64); Solar Irapuru V Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.487.746/0001-56) e Solar Irapuru VI Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.659/0001-52), na qualidade de locatárias, tendo por objeto os imóveis registrados nas matrículas nº 8.624 e 1.838 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG, registrados e averbados sob R. 14-1.838, em 28/12/2021; R.7-8.624, em 28/12/2021 (nesse caso, o aditivo não está averbado em nenhuma das duas matrículas).
Fazenda Novo Horizonte II – Matrícula nº 8.624 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG
Cadastro do Imóvel Rural no INCRA: 951.110.789.461-3.
Cadastro do Imóvel Brasileiro na Receita Federal: 5.732.341-0.
Proprietários: Ramiro Alberto Dias Athayde (CPF: 072.408.646-34) e Izabel Rosa da Silveira Athayde (CPF: 784.511.086-87).
Área: 24,0868 ha.
Descrição: "Imóvel acima, desmembrado de área maior, situado neste município de Janaúba-MG, com os seguintes limites: O polígono inicia no marco de nº 15E, cravado na divisa com estrada vicinal para COSSISA. Deste com rumo magnético de 37º44'04"NW e distância de 1.096,20 metros mesmo confinante, está o marco de nº8B. Daí com rumo 04º14'35"SW e distância de 286,81 metros limitando com a COSSISA, está o marco de nº 100. Do marco nº 100 com rumo 69º59'18"SE e distância de 304,43 metros limitando com o proprietários, está o marco nº12. Deste com rumo 06º45'53"SW e distância de 565,65 metros mesmo confinante, está o marco de nº 14D. Daí com rumo 79º01'30"SE e distância de 20,37 metros limitando com Ronaldo Gonçalves de Freitas, está o marco de nº 15E, que é o início deste polígono."
Ônus e gravames: Contrato de Locação celebrado em 03/03/2020 e aditado em 23/06/2020 entre os proprietários, na qualidade de locadores, e Solar Irapuru IV Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 36.958.092/0001-64); Solar Irapuru V Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.487.746/0001-56) e Solar Irapuru VI Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.659/0001-52), na qualidade de locatárias, tendo por objeto os imóveis registrados nas matrículas nº 8.624 e 1.838 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG, registrados e averbados sob R. 14-1.838, em 28/12/2021; R.7-8.624, em 28/12/2021 (nesse caso, o aditivo não está averbado em nenhuma das duas matrículas).

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARES STATION SOCIEDADE ANONIMA e LINEU CATALDI e outro(s) em 09/07/2022 às 17:52:50 sob o número WVMA22341224156092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE67AE02.

Anexo 7 - Edital UPI Complexo Irapuru – Fase 1

EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL DE UPI COMPLEXO IRAPURU – FASE 1, POR MEIO DE CERTAME JUDICIAL VIRTUAL, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS FECHADAS, PARA ALIENAÇÃO DE UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA COMPLEXO IRAPURU FASE 1. Edital expedido nos autos da recuperação judicial de NEWEN HOLDING LTDA, NEW ENERGIES INVESTIMENTOS EPARTICIPAÇÕES LTDA, SERRA TALHADA I ENERGIA SPE LTDA, SOLAR CENTRALMINAS HOLDING GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPELTDA, SOLAR CENTRAL MINAS I GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIAELÉTRICA SPE LTDA, SOLAR CENTRAL MINAS II GERAÇÃO ECOMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA, SOLAR DO SERTÃO VENERGIA SPE LTDA, SOLAR IRAPURU I GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DEENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA, SOLAR IRAPURU II GERAÇÃO ECOMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA, SOLARIRAPURU III GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPESOCIEDADE LIMITADA, SOLAR IRAPURU IV GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DEENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA, SOLAR IRAPURU V GERAÇÃO ECOMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA, SOLARIRAPURU VI GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPESOCIEDADE LIMITADA, SOLAR IRAPURU VII GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DEENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIALTDA, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE X SOCIEDADE LIMITADA, SOLARNEWEN BAHIA ENERGIA SPE XI SOCIEDADE LIMITADA, SOLAR NEWEN BAHIAENERGIA SPE XII SOCIEDADE LIMITADA e SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPEXIII SOCIEDADE LIMITADA e NEW ENERGIES SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA (em conjunto, "Grupo Newen"), nos autos nº 1135005-36.2021.8.26.0100, em trâmite na 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital – São Paulo ("Recuperação Judicial"), cujo Plano de Recuperação Judicial ("Plano"), juntado às fls. [x] dos autos da Recuperação Judicial, foi aprovado em assembleia geral de credores realizada no dia [x] de [x] de 2023 e homologado pelo MM. Juiz de Direito da 2ª e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital – São Paulo ("Juízo da Recuperação Judicial") em [x] de [x] de 2023, por meio da decisão de fls. [x].

O DR. RALPHO MONTEIRO BARROS, JUIZ DE DIREITO DA 2ª E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL – SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, para ciência de todos os credores e interessados, que o Grupo Newen pretende alienar em certame judicial, mediante apresentação de propostas fechadas, com amparo nos artigos 60, parágrafo único, 66-A, 141 e 142, V da Lei nº 11.101/2005 ("LRF"), uma unidade produtiva isolada descrita e pormenorizada no Plano, a chamada UPI Complexo Irapuru Fase 1, servindo o presente edital para promover e estabelecer as condições para o processo competitivo da referida UPI, ficando todos os interessados cientificados de que poderão

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARES STAFFA SOUZA NASCIMENTO e outros 5 usuários, protocolado em 09/07/2023 13:52:50 sob o número WVMJ23412216092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8A812.

apresentar propostas fechadas para aquisição da unidade produtiva isolada descrita abaixo, respeitados todos os demais termos e condições estabelecidos no Plano.

Todos os termos definidos utilizados neste Edital e não definidos neste Edital ou em seu Anexo 1, terão a definição que lhes foi atribuída no Plano. Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Edital serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e neutro, e vice-versa, sem alteração de significado. Todos os anexos deste Edital são partes integrantes deste Edital deverão ser interpretados em conjunto com seus termos e condições.

1. **Objeto**. Este edital tem por objeto a alienação da UPI Complexo Irapuru – Fase 1, conforme descrita abaixo, sem que o adquirente suceda às Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações de qualquer natureza, nos termos do artigo 60, parágrafo único, e 66-A, da Lei de Recuperação Judicial ("Edital").

1.1. **UPI Complexo Irapuru – Fase 1**. A UPI Complexo Irapuru – Fase 1 é constituída pelo bloco de bens, composto **(i)** pelos Direitos do Projeto, assim entendidos como as outorgas e todos os demais direitos associados ao desenvolvimento e exploração (no que se incluem direitos, contratos, licenças, outorgas e autorizações) de 7 (sete) projetos de geração solar fotovoltaica ("UFV"), que conjuntamente, somam a potência total de 336,826 (trezentos e trinta e seis vírgula oitocentos e vinte e seis) MWac, bem como suas instalações de transmissão de interesse restrito para a conexão das UFV ao sistema elétrico ("Projeto"), incluindo, mas sem limitação, aqueles descritos e caracterizados no **Anexo A** da Proposta Vinculante constante do Plano; e **(ii)** pelas Locações, assim entendidas como as locações dos Imóveis descritos no **Anexo A** da Proposta Vinculante constante do Plano formalizadas por meio dos contratos de locação celebrados entre a SPEs I, II, III e VII e os Srs. Ramiro Alberto Dias e Izabel Rosa da Silveira Atahayde em relação à Fazenda Arrozal I, a Fazenda Barra do Arrozal I, a Fazenda Barra do Arrozal II, a Fazenda Arrozal II, a Fazenda Irapuru e a Fazenda Filadélfia I e II, as quais perfazem a área necessária para o desenvolvimento e instalação das UFV.

1.1.1. A UPI Complexo Irapuru – Fase 1 será individualmente e indivisivelmente alienada através do Processo Competitivo, nos termos dos artigos 60, parágrafo único, 66-A, 141 e 142, V da LRF, livre de ônus e sem que o adquirente suceda o Grupo Newen em dívidas de qualquer natureza, contingências ou obrigações, inclusive, mas não se limitando, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária/fiscal e trabalhista.

2. **Criação de *Data Room***. O Grupo Newen deverá criar, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) contadas da efetiva publicação do Edital de alienação da UPI Complexo Irapuru – Fase 1, *data room* virtual com as informações necessárias para a avaliação dos bens e ativos que irão compor a UPI Complexo Irapuru – Fase 1, bem como disponibilizarão equipe responsável por responder às dúvidas dos interessados em adquirir a UPI Complexo

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESCI FAKEST OBTIDA SOBRA TATOKAUA e outros 6 advogados em 09/07/2022 às 17:52, sob o número WWM22341224156092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE87AE02.

Irapuru – Fase 1. O acesso ao *data room* será dado aos interessados mediante a apresentação de termo de confidencialidade assinado, conforme minuta a ser disponibilizada pelo Grupo Newen aos interessados que assim solicitarem. O acesso ao *data room* deverá ser disponibilizado em até 72 (setenta e duas) horas contadas do recebimento, pelas Recuperandas, do respectivo termo de confidencialidade, devidamente assinado.

3. **Dispensa de Avaliação Judicial**. Visando à celeridade dos trâmites necessários para a implementação da alienação da UPI Complexo Irapuru – Fase 1, à maximização do valor dos ativos e à redução de custos no procedimento, e conforme autorização constante do Plano aprovado e homologado judicialmente foi dispensada a realização de avaliação judicial do bloco de bens a ser alienado, sendo aplicável aquela que já consta nos autos da Recuperação Judicial, com o qual os Credores já concordaram mediante aprovação do Plano.

4. **Proposta Vinculante**. Conforme **Anexo 5** do Plano, a São Mamede Holding Ltda. ("Primeiro Proponente") apresentou proposta firme, vinculante, irrevogável e irretratável ("Proposta Vinculante") para aquisição da integralidade da UPI Complexo Irapuru – Fase 1, mediante pagamento de **(a)** R$40.419.120,00 (quarenta milhões, quatrocentos e dezenove mil, cento e vinte reais), ("Preço Vinculante de Aquisição"); o qual foi definido com base no resultado da multiplicação do valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) pela quantidade de MWac esperada, correspondente a 336,826 (trezentos e trinta e seis vírgula oitocentos e vinte e seis) MWac ("Capacidade Instalada Esperada"), a ser pago em duas parcelas, sendo a primeira no montante equivalente a 60% (sessenta por cento) do Preço Vinculante de Aquisição, correspondente ao valor total de R$ 24.251.472,00 (vinte e quatro milhões, duzentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e setenta e dois reais), na Data de Fechamento ("Primeira Parcela") e a segunda no montante equivalente a 40% (quarenta por cento) do Preço de Aquisição, correspondente a R$ 16.167.648,00 (dezesseis milhões, cento e sessenta e sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais) será devida somente após a conclusão do Estágio Ready to Build e do procedimento de ajuste de preço (conforme fórmula abaixo), e deverá ser paga em até 30 (trinta) dias contados da data em que seja emitida as NTP pelo Primeiro Proponente para a construção de todas as UFV que compõem o Projeto ou 31 de março de 2024, o que ocorrer primeiro ("Segunda Parcela"); e **(b)** eventual ajuste de preço, obedecido o procedimento do disposto na Cláusula 44.1 abaixo.

4.1. Valor de Ajuste do Preço. Caso a capacidade instalada total efetiva do Projeto ("Capacidade Instalada Efetiva") venha a ser ou revele-se, em virtude do processo de atingimento do Estágio Ready-to-Build, inferior à Capacidade Instalada Esperada, o Preço Vinculante de Aquisição será reduzido pelo valor determinado de acordo com a fórmula abaixo, conforme reajustado pela variação do IPCA entre a presente data e a data de pagamento da parcela com pagamento em processamento ("Valor de Ajuste do Preço"). *Valor de Ajuste do Preço Vinculante de Aquisição =n ×(336,826MWac-CIE) Onde: "n" é o valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); e"CIE" é a capacidade instalada total do Projeto, em MWac considerada nas NTPs.*

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARELLI ADVOGADOS, protocolado em 09/07/2022 13:37:52 GMT-03 por ANA CAROLINA SOUZA ALVES DE OLIVEIRA
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8A802.

4.2. Pagamento do Ajuste do Preço. O Valor de Ajuste do Preço, devidamente ajustado pela variação positiva do IPCA a partir da presente data até a data de pagamento, será deduzido do valor da Segunda Parcela e, caso tal valor seja superior ao valor da Segunda Parcela: **(i)** nenhum valor adicional será devido pelo Primeiro Proponente às Vendedoras a título de Preço Vinculante de Aquisição; e **(ii)** as Vendedoras ficarão obrigadas a pagar à Proponente, na data de vencimento da Segunda Parcela, mediante transferência de fundos imediatamente disponíveis – TED, em moeda corrente nacional, para a conta corrente de titularidade do Primeiro Proponente a ser oportunamente informada por esta, o valor correspondente a diferença entre **(a)** o Valor de Ajuste do Preço; e **(b)** o valor da Segunda Parcela.

4.3. Dever de Informar. O Primeiro Proponente deverá **(i)** informar as Vendedoras acerca da ocorrência do atingimento do Estágio Ready to Build; e **(ii)** sempre que solicitado pelas Vendedoras, informar acerca do cronograma estimado para a ocorrência do Estágio Ready to Build.

4.4. Propostas Fechadas. A Proposta Vinculante constante do **Anexo 5** do Plano representa, para todos os fins e efeitos de direito, Proposta Fechada (conforme abaixo definido), já apresentada para fins de participação no Processo Competitivo nos termos deste Edital, tendo preenchido todos os requisitos previstos neste Edital, e assim será considerada na Audiência para Abertura das Propostas Fechadas, independentemente de qualquer nova medida ou providência pelo Primeiro Proponente ou a sua participação na Audiência para Abertura das Propostas Fechadas.

4.5. Proponentes. Em razão da apresentação da Proposta Vinculante, o Primeiro Proponente **(i)** está dispensado de apresentar qualquer nova Proposta Fechada para que seja considerado participante do Processo Competitivo com a Proposta Vinculante; e **(ii)** é desde logo considerado habilitado a participar do Processo Competitivo de alienação judicial da UPI Complexo Irapuru – Fase 1, sendo dispensado do cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Edital.

5. Estrutura de Proposta e Preço Mínimo da UPI Complexo Irapuru – Fase 1. As propostas apresentadas por terceiro interessado ("Terceiro") para fins de participação no Processo Competitivo de alienação judicial da UPI Complexo Irapuru – Fase 1, e notadamente para determinação de eventual Proposta Qualificada e da Proposta Vencedora (ambas conforme abaixo definido), deverão, sem prejuízo de eventuais outros requisitos dispostos neste Edital, prever, cumulativamente: **(i)** oferta pela integralidade, e não menos que a integralidade, da UPI Complexo Irapuru – Fase 1, considerando de forma una e indivisível; **(ii)** preço por MWac superior àquele ofertado pela Primeira Proponente considerando a Capacidade Instalada Esperada do Projeto; e **(iii)** cronograma de pagamento idêntico àquele apresentado na Proposta Vinculante; e **(iv)** idêntico procedimento de ajuste de Preço Vinculante de Aquisição ("Preço Mínimo de Terceiro").

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARES CAMPOS SOUZA NASCIMENTO DE ALMEIDA e outro(s) 6 cadastrados em 09/07/2022 13:35:52 e protocolado sob o número WVMJ23412216092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE57AE02.

5.1. Forma de Pagamento. Na hipótese de a Proposta Vinculante ser a vencedora do Processo Competitivo, o Preço Vinculante de Aquisição será pago na forma e no prazo previstos na Proposta Vinculante. Caso um Terceiro seja vencedor do Processo Competitivo, a forma de pagamento será aquela prevista em sua respectiva proposta.

5.2. Impossibilidade de Compensação: O pagamento do Preço Vinculante de Aquisição ou do Preço Mínimo de Terceiro, conforme aplicável, deverá ser realizado em moeda corrente nacional, com recursos de titularidade do proponente da Proposta Vencedora, imediatamente disponíveis e livres e desembaraçados de quaisquer ônus, sem qualquer compensação com créditos eventualmente existentes contra o Grupo Newen, independente da classe ou espécie, conforme previsto no artigo 375, do Código Civil.

6. Habilitação dos Interessados. Os interessados em participar do Processo Competitivo para aquisição da UPI Complexo Irapuru – Fase 1, deverão, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da publicação deste Edital no DJe, manifestar seu interesse em apresentar uma Proposta Fechada mediante protocolo nos autos da Recuperação Judicial, declarando-se expressamente ciente de que incorrerá em multa e indenização em caso de inadimplemento das obrigações assumidas na Proposta Fechada, acompanhada dos seguintes documentos, sob pena de desclassificação:

(i) comprovantes de existência e regularidade do interessado, devidamente emitidos pelos órgãos responsáveis pelo registro de constituição;

(ii) cópia do documento de identificação e do CPF/ME, em se tratando de pessoa física, de cópia do Contrato Social ou do Estatuto Social, conforme o caso, em se tratando de pessoa jurídica, e (a) caso seja uma sociedade por ações, de cópias dos livros societários que indiquem as pessoas físicas ou jurídicas titulares das ações em caso de sociedade de ações de capital fechado, e (b) caso seja um fundo de investimento, cópia do regulamento do fundo e Estatuto Social ou Contrato Social do administrador do fundo;

(iii) declaração de concordância expressa, por escrito, com todos os termos e condições deste Plano e do Processo Competitivo; e

(iv) declaração no sentido de que suas atividades são e sempre foram conduzidas em conformidade com os requisitos referentes à manutenção de registros e relatórios financeiros aplicáveis, incluindo os requisitos previstos, conforme aplicável, **(a)** na Lei n.º 9.613, de 03/03/1998, alterada pela Lei n.º 12.683, de 09/07/2012, e **(b)** em quaisquer leis de prevenção à lavagem de dinheiro aplicáveis em todas as jurisdições onde conduz seus negócios, as regras e regulamentações ali previstas e quaisquer regras, regulamentações ou orientações correlatas ou afins, emitidas, administradas ou impostas por qualquer autoridade governamental ou regulatória (coletivamente, as "Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro") e nenhuma ação, processo ou procedimento por ou perante qualquer juízo ou autoridade governamental ou regulatória,

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS e por LINEU CATALDI e outros 6, em 26/09/2022 às 17:52:50, sob o número WVMA22341224156092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE57AE02.

autoridade, órgão ou qualquer árbitro, com relação às Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro está em andamento ou é iminente.

7. **<u>Verificação das manifestações de interesse</u>**. O Administrador Judicial verificará se as manifestações apresentadas por eventuais interessados em participar do Processo Competitivo de alienação da UPI Complexo Irapuru – Fase 1, nos termos da Cláusula 6 do presente Edital, estão em conformidade com os requisitos mínimos estabelecidos no presente Edital, e apresentará petição nos autos da Recuperação Judicial, em até 2 (dois) dias corridos contados do término do prazo previsto na Cláusula 6, com a indicação dos interessados que estarão efetivamente habilitados para apresentarem Propostas Fechadas. Caso nenhuma manifestação de interesse seja apresentada no prazo estabelecido neste Edital ou, se apresentada, não esteja em conformidade com os requisitos mínimos estabelecidos no presente Edital, o Administrador Judicial apresentará petição nos autos no mesmo prazo com a indicação de que o Primeiro Proponente se sagrou vencedor do Processo Competitivo, o que deverá ser então objeto de homologação judicial, nos termos do item 14 deste Edital, dispensando-se a Audiência para Abertura das Propostas Fechadas.

8. **<u>Entrega das Propostas Fechadas.</u>** Os interessados devidamente habilitados poderão apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da publicação deste Edital (até às 18h do último dia do prazo), suas Propostas Fechadas para aquisição da UPI Complexo Irapuru – Fase 1, em envelopes lacrados, e até às 18h do último dia do prazo, mediante ***(i)*** entrega presencial na sede do Administrador Judicial, na [x], ou ***(ii)*** envio via correio, com aviso de recebimento, aos cuidados do Administrador Judicial e no mesmo endereço indicado no item (i) acima, sendo certo que, nessa hipótese, serão considerados para fins de verificação do cumprimento do prazo de entrega das Propostas Fechadas a data e o horário do recebimento da Proposta Fechada pelo Administrador Judicial, e não a data e o horário de envio. Os envelopes com as Propostas Fechadas permanecerão acautelados com o Administrador Judicial até a realização da Audiência para Abertura das Propostas Fechadas.

8.1. <u>Disponibilidade de Recursos ou Fiança</u>. Serão aceitas apenas propostas em dinheiro e os interessados deverão apresentar, juntamente com a proposta, comprovação firme da disponibilidade dos recursos para pagamento ou carta de fiança emitida por instituição financeira de primeira linha registrada no Banco Central do Brasil garantindo o preço total para aquisição da UPI Complexo Irapuru – Fase 1, excetuado o Primeiro Proponente, que já se encontra habilitado conforme previsto neste Edital.

8.2. <u>Desconsideração de Propostas Fechadas</u>. Eventuais Propostas Fechadas apresentadas intempestivamente ou em desacordo com os requisitos previstos neste Edital serão desconsideradas do Processo Competitivo e não serão objeto de análise pelo Administrador Judicial e/ou pelo Juízo da Recuperação Judicial, ficando automaticamente desclassificadas para fins de participação do Processo Competitivo.

9. **<u>Condições Mínimas das Propostas Fechadas</u>**. As Propostas Fechadas para aquisição da UPI Complexo Irapuru – Fase 1 deverão, obrigatoriamente, respeitar as

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESTANEST OLTDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e LINEU CATALDI, protocolado em 09/07/2022 às 17:52:50 por LINEU CATALDI
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE57AE02.

condições mínimas e formalidades indicadas no presente Edital, sendo certo que em nenhuma hipótese será aceita qualquer condição, suspensiva ou resolutiva, ou que exija a imposição de ônus adicionais às Recuperandas e/ou aos Credores, de modo que eventuais Propostas Fechadas que contiverem disposições nesse sentido serão automaticamente desconsideradas. As Propostas Fechadas ainda deverão, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos de admissibilidade: **(a)** prever a aquisição da totalidade da UPI Complexo Irapuru – Fase 1, considerando de forma una e indivisível; **(b)** prever a oferta de pagamento de, no mínimo, o Preço Mínimo de Terceiro; **(c)** manifestar expressa adesão aos termos e condições previstos neste Edital; e **(e)** consignar expressa concordância com o Direito de Cobrir Melhor Oferta e com o Direito de Reembolso.

10. **Audiência para Abertura das Propostas Fechadas**. A Proposta Vinculante e as demais Propostas Fechadas válidas apresentadas na forma deste Edital serão abertas e avaliadas em audiência presidida pelo Administrador Judicial e realizada em ambiente virtual, por videoconferência a ser transmitida por meio de plataforma digital a ser informada nos autos da Recuperação Judicial, no dia **[x], às 14h**, conforme procedimento e instruções indicados neste Edital, a qual contará com a participação obrigatória das Recuperandas, sendo facultada a presença do Primeiro Proponente e demais interessados ("Audiência para Abertura das Propostas Fechadas"). Na Audiência para Abertura das Propostas Fechadas, o Administrador Judicial **(a)** promoverá a abertura da Proposta Vinculante e das Propostas Fechadas apresentadas pelos interessados habilitados para aquisição da UPI Complexo Irapuru – Fase 1; **(b)** verificará se todas as condições deste Edital foram cumpridas por tais Propostas Fechadas e, especialmente se atendem a todos os requisitos descritos na Cláusula 9 acima, com exceção da Proposta Vinculante, a qual já é considerada uma proposta qualificada para fins do Processo Competitivo, **(c)** anunciará a Proposta Fechada mais vantajosa, levando em consideração o atendimento das condições previstas neste Edital e o maior preço total oferecido ("Proposta Qualificada"); **(d)** resguardará expressamente os direitos do Primeiro Proponente, especialmente o Direito de Cobrir Melhor Oferta e o Direito de Reembolso e **(e)** informará em até 48 (quarenta e oito horas) o resultado da Audiência de Abertura das Propostas Fechadas nos autos da Recuperação Judicial.

10.1. Na hipótese de a Proposta Qualificada não ser a Proposta Vinculante, a Audiência para Abertura das Propostas Fechadas será suspensa **(a)** pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o Primeiro Proponente possa exercer, se o caso e dentro de tal prazo, o Direito de Cobrir Melhor Oferta mediante protocolo nos autos da Recuperação Judicial, ou **(b)** até o exercício do Direito de Cobrir a Melhor Oferta pelo Primeiro Proponente, o que ocorrer primeiro.

11. **Direito de Cobrir Melhor Oferta**. Caso a Proposta Qualificada não seja a Proposta Vinculante, em razão da liquidez conferida ao Processo Competitivo e de seus esforços na avaliação da UPI Complexo Irapuru – Fase 1, o Primeiro Proponente terá o direito de, mas não a obrigação, a seu exclusivo critério, apresentar nova proposta oferecendo preço superior ao preço da UPI Complexo Irapuru – Fase 1 previsto na Proposta Qualificada ("Nova Proposta Vinculante" e "Direito de Cobrir Melhor Oferta", respectivamente).

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS, protocolado em 09/07/2022 13:57:52 sob o número WVMA22341224156092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEBFAE82.

11.1. O exercício do Direito de Cobrir Melhor Oferta deverá ser formalizado pelo Primeiro Proponente por protocolo nos autos da Recuperação Judicial dentro do prazo estabelecido na Cláusula 10.1 acima.

12. **Prazo para Pagamento**. Não serão aceitas propostas com prazo de pagamento superior ao previsto na Proposta Vinculante.

13. **Proposta Vencedora**. Caso o Primeiro Proponente exerça o Direito de Cobrir Melhor Oferta na própria Audiência de Abertura das Propostas Fechadas ou no prazo estabelecido neste Edital, a Proposta Vinculante, tal como retificada em virtude do exercício do Direito de Cobrir Melhor Oferta, será declarada pelo Juiz da Recuperação Judicial como a proposta vencedora do Processo Competitivo. Caso o Primeiro Proponente não exerça o Direito de Cobrir Melhor Oferta no prazo estabelecido neste Edital, a Proposta Qualificada será declarada pelo Juiz da Recuperação Judicial como a proposta vencedora do Processo Competitivo. Caso não sejam apresentadas outras propostas a não ser a Proposta Vinculante, a Proposta Vinculante será declarada pelo Juiz da Recuperação Judicial como a proposta vencedora do Processo Competitivo.

14. **Homologação da Proposta Vencedora**. O Juízo da Recuperação Judicial homologará a alienação da UPI Complexo Irapuru – Fase 1 ao ofertante da Proposta Vencedora, mediante decisão judicial que expressamente **(a)** aceite a Proposta Vencedora, sem qualquer ressalva ou modificação e **(b)** determine a transferência da UPI Complexo Irapuru – Fase 1 ao ofertante da Proposta Vencedora e autorize a celebração de Contrato de Cessão de Direitos, bem como a expedição de auto de arrematação, e **(c)** somente na hipótese de o Primeiro Proponente não se sagrar o vencedor do Processo Competitivo, determinar que o proponente vencedor efetue o pagamento do montante equivalente ao Direito de Reembolso mediante a utilização dos recursos decorrentes do preço de aquisição da UPI Complexo Irapuru – Fase 1 (a "Decisão Confirmatória").

15. **Direito de Reembolso**. Na hipótese de um Terceiro se lograr vencedor do Processo Competitivo, de forma que o Primeiro Proponente não seja o adquirente da UPI Complexo Irapuru – Fase 1, ao Primeiro Proponente será assegurado o direito de recebimento do valor equivalente a 2,5 % (dois e meio por cento) do Preço Vinculante de Aquisição, a título de reembolso dos custos incorridos para realização de auditoria e preparação da Proposta Vinculante, a ser pago prioritariamente com os recursos da venda da UPI Complexo Irapuru – Fase 1, caso não tenham sido, na data do desembolso pelo Terceiro, pagos diretamente pelas Vendedoras e/ou pelo Grupo Newen.

15.1. Na qualidade de beneficiárias do preço de aquisição da UPI Complexo Irapuru – Fase 1, as Vendedoras e o Grupo Newen são solidariamente responsáveis pelo pagamento do Direito de Reembolso. Caso as Vendedoras e o Grupo Newen não tenham efetuado o pagamento da quantia relacionada ao Direito de Reembolso, o proponente vencedor deverá descontar da parcela inicial do preço de aquisição da UPI Complexo Irapuru – Fase 1 o montante equivalente ao Direito de Reembolso

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARELLI CAMARGO E TATOKA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, em 07/06/2023 às 17:52:50 e protocolado no PJe-JT - TRT 6ª Região em 09/06/2023 às 15:25:32 sob o número WVMJ23341224156092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE87AE02.

e transferi-lo ao Primeiro Proponente, conforme instruções de pagamento constantes da notificação a ser enviada pelo Primeiro Proponente.

16. **<u>Ausência de Sucessão</u>**. A alienação da UPI Complexo Irapuru – Fase 1 é realizada livre de ônus e sem qualquer sucessão do arrematante nas dívidas do Grupo Newen de qualquer natureza, contingências ou obrigações, inclusive, mas não se limitando, **(i)** as dívidas sujeitas à Recuperação Judicial; **(ii)** as dívidas de caráter extraconcursal; e **(iii)** as obrigações de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, inclusive as responsabilidades previstas na Lei nº 12.846/2013, tributária/fiscal, parafiscal, cível e trabalhista, independente da data de seu fato gerador, nos termos dos artigos 66, § 3º, 141 e 142 da LRF e artigo 133, §1º, II, da Lei nº 5.172/1966.

17. **<u>Intimação das Fazendas</u>**. No mesmo ato da homologação do resultado do Processo Competitivo com a declaração da Proposta Vencedora, o Juízo da Recuperação Judicial determinará a intimação das Fazendas e do Ministério Público, na forma do art. 142, §7º, da Lei de Recuperação Judicial.

18. **<u>Impossibilidade de anulação da aquisição da UPI Complexo Irapuru – Fase 1</u>**. Uma vez realizada a alienação da UPI Complexo Irapuru – Fase 1, a aquisição de boa-fé, dentro dos limites da LRF, do Plano e deste Edital, não poderá ser anulada ou tornada ineficaz após a consumação do negócio jurídico com o efetivo recebimento do valor da alienação, nos termos dos artigos 66-A e 84 I-E da LRF. Fica ressalvada, no entanto, a hipótese de anulação da alienação da UPI Complexo Irapuru – Fase 1 antes de concluído o pagamento pela aquisição da referida UPI em razão de descumprimento pelo adquirente da UPI Complexo Irapuru – Fase 1 das obrigações previstas neste Edital e no Plano, especialmente o pagamento por ele devido.

19. **<u>Ausência de pagamento</u>**. Na hipótese de o vencedor do Processo Competitivo descumprir quaisquer de suas obrigações previstas no Plano, no Edital ou na respectiva Proposta Fechada ou na Proposta Vinculante, conforme o caso, a Proposta Fechada mais vantajosa imediatamente seguinte, observados os requisitos estabelecidos no presente Edital, será considerada como sendo a nova Proposta Vencedora e assim sucessivamente, desde que respeitadas, em todos os casos, as condições mínimas de aquisição da UPI Complexo Irapuru – Fase 1.

20. **<u>Destinação de Recursos da Venda da UPI Complexo Irapuru – Fase 1</u>**. Os Recursos Líquidos decorrentes da alienação da UPI Complexo Irapuru – Fase 1 serão creditados em conta judicial vinculada à Recuperação Judicial e serão destinados à: (i) aceleração do pagamento dos Credores Quirografários e Credores ME/EPP da NEWEN Geradora, de forma *pro-rata* e *pari passu* entre eles, (ii) caso haja saldo após a aceleração de pagamento mencionada no item (i), ocorrerá a aceleração do pagamento dos Credores Quirografários e Credores ME/EPP da NEWEN Comercializadora, de forma *pro-rata* e *pari passu* entre eles; e (iii) caso haja saldo após a aceleração de pagamento mencionada nos itens (i) e (ii), os eventuais recursos remanescentes serão destinados para reforçar o fluxo

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS, em 09/07/2022 às 17:52:50 e protocolado no PJe-JT - Processo Trabalhista de Guarulhos, 6ª Vara do Trabalho de Guarulhos, sob o número WWMJ22341224156092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE87AE02.

de caixa do grupo, em benefício da reestruturação, preservação das atividades, manutenção dos empregos e da geração de receitas.

21. **Alienação Judicial**. A alienação da UPI Complexo Irapuru – Fase 1 mediante arrematação no âmbito do Processo Competitivo será considerada, para todos os fins e efeitos, alienação judicial, nos termos do artigo 142, § 8º da LRF e, em sendo expedido o auto de arrematação e efetuado o pagamento do Preço Vinculante de Aquisição da UPI Complexo Irapuru – Fase 1, não será sujeita a anulação, ineficácia ou resolução, nos termos do artigo 66-A da LRF e 903 do Código de Processo Civil.

22. **Disposições Gerais**. **(i)** todos os prazos previstos neste Edital devem ser contados em dias corridos, nos termos do artigo 189, § 1º, II, da LRF, salvo se de outra forma disposto expressamente; e **(ii)** pela publicação do presente Edital e mediante a consumação da venda da UPI Complexo Irapuru – Fase 1, o Juízo da Recuperação Judicial autoriza expressamente as Vendedoras, o vencedor do Processo Competitivo e seus respectivos agentes ou representantes a praticar todos os atos e continuar quaisquer operações necessárias ou úteis para implementação da alienação judicial da UPI Complexo Irapuru – Fase 1, conforme necessário, servindo este Edital e a Decisão Confirmatória como ofício oponível a qualquer terceiro, inclusive entes governamentais, órgãos ou repartições públicas para fins de promoção de registros, averbações, transferências ou quaisquer outras medidas necessárias ou úteis para a consumação da alienação judicial da UPI Complexo Irapuru – Fase 1, na forma deste Edital e do Contrato de Cessão de Direitos a ser entabulado.

23. **Dispensa de Publicação dos Anexos do Edital.** Em razão do elevado número de caracteres, fica dispensada a publicação dos Anexos deste Edital, os quais serão juntados aos autos da Recuperação Judicial e disponibilizados na página eletrônica do Administrador Judicial (www.lasproconsultores.com.br)

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e produza os efeitos pretendidos, é expedido o presente Edital, o qual será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos ___ de ___ de 2023.

Anexo 1 – Termos e Definições

"Administrador Judicial"	significa Laspro Consultores Ltda.
"Aquisição"	significa a proposta de aquisição, pela São Mamede Holding Ltda., da UPI Complexo Irapuru – Fase 1, mediante processo competitivo a ser realizado no âmbito da Recuperação Judicial.
"ANEEL"	significa a Agência Nacional de Energia Elétrica.
"Audiência para Abertura das Propostas Fechadas"	tem o significado atribuído na Cláusula 10 deste Edital.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESTI ANTONIO DE TOLEDO SOUZA NASCIMENTO e outros 6 usuários, protocolado em 09/03/2023 às 17:52:50 sob o número WVMA23412216092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE7AE02.

"Autoridade Governamental"	significa qualquer governo (seja federal, estadual, municipal ou outra subdivisão política), qualquer entidade, autoridade ou órgão com funções governamentais, executivas, legislativas, judiciais, regulatórias ou administrativas, incluindo qualquer autoridade, agência, divisão, departamento, conselho, secretariados, comissões, órgão governamental ou autorregulatório, qualquer autarquia ou agência reguladora, organização, incluindo qualquer juízo, corte, tribunal ou órgão administrativo, judicial ou arbitral, instituições essenciais à justiça tais como Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e Procuradorias Públicas, com autoridade ou jurisdição sobre a Pessoa em questão;
"UPI Complexo Irapuru – Fase 1"	significa, em conjunto, os Direitos de Projeto e as Locações.
"Capacidade Instalada Efetiva"	tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 deste Edital.
"Capacidade Instalada Esperada"	tem o significado atribuído na Cláusula 4 deste Edital.
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;
"Código de Processo Civil"	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015;
"Contrato de Cessão de Direitos"	significa o "Contrato de Cessão de Direitos de Outorga para Geração de Energia e Outras e Avenças", ou instrumento similar, o qual deverá refletir a transmissão da UPI Complexo Irapuru – Fase 1 ao Primeiro Proponente, em forma e conteúdo satisfatórios ao Primeiro Proponente.
"Data de Fechamento"	significa a data em que será consumada a Aquisição após o cumprimento de todas as condições suspensivas.
"Decisão Confirmatória"	tem o significado atribuído na Cláusula 14 deste Edital.
"Direito de Cobrir Melhor Oferta"	tem o significado atribuído na Cláusula 11.
"Direito de Reembolso"	tem o significado atribuído na Cláusula 15.
"Direitos do Projeto"	Significam as outorgas e todos os demais direitos associados ao desenvolvimento e exploração de 7 (sete) projetos de UFV, que conjuntamente, somam a potência total de 336,826 (trezentos e trinta e seis vírgula oitocentos e vinte e seis) MWac, bem como suas

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARES STAKEHOLDERS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, protocolado em 09/07/2021 às 17:52:50 sob o número WVMA22341224196092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEFAE02.

	instalações de transmissão de interesse restrito para a conexão das UFV ao sistema elétrico, incluindo, mas sem limitação, aqueles descritos e caracterizados no **Anexo A** da Proposta Vinculante acostada ao Plano.
"Edital"	tem seu significado atribuído no Preâmbulo.
"Estágio Ready to Build"	significa o estágio de desenvolvimento do Projeto verificado quando todos os requisitos e condições descritos no **Anexo C** da Proposta Vinculante acostada ao Plano, relativos ao Projeto tenham sido verificados e cumpridos ou, conforme o caso, renunciados pelo Primeiro Proponente.
"Grupo Newen"	tem seu significado atribuído no Preâmbulo.
"Imóveis"	significam, em conjunto, a Fazenda Arrozal I, a Fazenda Barra do Arrozal I, a Fazenda Barra do Arrozal II, a Fazenda Arrozal II, a Fazenda Irapuru e a Fazenda Filadélfia I e II, as quais perfazem a área necessária para o desenvolvimento e instalação das UFV.
"Juízo da Recuperação Judicial"	tem seu significado atribuído no Preâmbulo.
"Lei"	significa qualquer lei, código, decreto, regulamento, portaria, disposição legal, decisão (judicial, arbitral ou administrativa) ou tratado de qualquer Autoridade Governamental;
"Locações"	significam as locações dos Imóveis formalizadas por meio dos contratos de locação celebrados entre a SPEs I, II, III e VII e os Srs. Ramiro Alberto Dias e Izabel Rosa da Silveira Atahayde, conforme detalhado no **Anexo A** da Proposta Vinculante acostada ao Plano.
"LRF"	tem seu significado atribuído no Preâmbulo.
"Nova Proposta Vinculante"	tem o significado atribuído na Cláusula 11 deste Edital.
"NTP"	significa a notificação para mobilização e início de obra (*notice to proceed*) segundo os contratos de construção e fornecimento de equipamentos para a implantação do Projeto.
"Parte"	significa cada parte deste Edital.
"Preço Mínimo de Terceiro"	tem o significado atribuído na Cláusula 5 deste Edital.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARELLI CONSULTORIA E ADVOCACIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, em 09/07/2022 às 17:52:50 e protocolado sob o número WWM22341224156092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEFAE02.

"Preço Vinculante de Aquisição"	tem o significado atribuído na Cláusula 4 deste Edital.
"Primeira Parcela"	tem o significado atribuído na Cláusula 4 deste Edital.
"Primeiro Proponente"	tem o significado atribuído na Cláusula 4 deste Edital.
"Processo Competitivo"	tem seu significado atribuído no Preâmbulo.
"Processo de Recuperação Judicial"	significa Processo nº 1135005-36.2021.8.26.0100, em trâmite na 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital – São Paulo.
"Projeto"	tem o significado atribuído na Cláusula 1.1 deste Edital.
"Proposta Qualificada"	tem o significado atribuído na Cláusula 10 deste Edital.
"Proposta Vencedora"	significa a proposta declarada como vencedora na forma da Cláusula 13 deste Edital.
"Proposta Vinculante"	tem o significado atribuído na Cláusula 4 deste Edital.
"Propostas Fechadas"	tem o significado atribuído na Cláusula 4.4 deste Edital.
"Recuperanda"	tem seu significado atribuído no Preâmbulo.
"Segunda Parcela"	tem o significado atribuído na Cláusula 4 deste Edital.
"Terceiro"	tem o significado atribuído na Cláusula 5 deste Edital.
"UFV"	tem o significado atribuído na Cláusula 1.1 deste Edital.
"Valor de Ajuste do Preço"	tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 deste Edital.
"Vendedoras"	significam a SPE I, a SPE II, a SPE III e a SPE VII.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESTE ADVOGADOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, protocolado em 09/07/2022 às 17:52:50 sob o número WVMA22412156092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE87AE02.

Anexo 8 – Edital UPI Complexo Irapuru – Fase 2

EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL DE UPI COMPLEXO IRAPURU – FASE 2, POR MEIO DE CERTAME JUDICIAL VIRTUAL, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS FECHADAS, PARA ALIENAÇÃO DE UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA COMPLEXO IRAPURU FASE 2. Edital expedido nos autos da recuperação judicial de NEWEN HOLDING LTDA, NEW ENERGIES INVESTIMENTOS EPARTICIPAÇÕES LTDA, SERRA TALHADA I ENERGIA SPE LTDA, SOLAR CENTRALMINAS HOLDING GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPELTDA, SOLAR CENTRAL MINAS I GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIAELÉTRICA SPE LTDA, SOLAR CENTRAL MINAS II GERAÇÃO ECOMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA, SOLAR DO SERTÃO VENERGIA SPE LTDA, SOLAR IRAPURU I GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DEENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA, SOLAR IRAPURU II GERAÇÃO ECOMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA, SOLARIRAPURU III GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPESOCIEDADE LIMITADA, SOLAR IRAPURU IV GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DEENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA, SOLAR IRAPURU V GERAÇÃO ECOMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA, SOLARIRAPURU VI GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPESOCIEDADE LIMITADA, SOLAR IRAPURU VII GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DEENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIALTDA, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE X SOCIEDADE LIMITADA, SOLARNEWEN BAHIA ENERGIA SPE XI SOCIEDADE LIMITADA, SOLAR NEWEN BAHIAENERGIA SPE XII SOCIEDADE LIMITADA e SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPEXIII SOCIEDADE LIMITADA e NEW ENERGIES SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA (em conjunto, "Grupo Newen"), nos autos nº 1135005-36.2021.8.26.0100, em trâmite na 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital – São Paulo ("Recuperação Judicial"), cujo Plano de Recuperação Judicial ("Plano"), juntado às fls. [x] dos autos da Recuperação Judicial, foi aprovado em assembleia geral de credores realizada no dia [x] de [x] de 2023 e homologado pelo MM. Juiz de Direito da 2ª e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital – São Paulo ("Juízo da Recuperação Judicial") em [x] de [x] de 2023, por meio da decisão de fls. [x].

O DR. RALPHO MONTEIRO BARROS, JUIZ DE DIREITO DA 2ª E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL – SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, para ciência de todos os credores e interessados, que o Grupo Newen pretende alienar em certame judicial, mediante apresentação de propostas fechadas, com amparo nos artigos 60, parágrafo único, 66-A, 141 e 142, V da Lei nº 11.101/2005 ("LRF"), uma unidade produtiva isolada descrita e pormenorizada no Plano, a chamada UPI Complexo Irapuru Fase 2, servindo o presente edital para promover e estabelecer as condições para o processo competitivo da referida UPI, ficando todos os interessados cientificados de que poderão

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESCI FAKESIT OBTIDA SOB ZA NA SOBRA TATOKAUA e foi protocolado em 26/07/2023 às 17:52:50 por Paulo Estevão Menezes de Sá e Cavalcanti
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AE02.

apresentar propostas fechadas para aquisição da unidade produtiva isolada descrita abaixo, respeitados todos os demais termos e condições estabelecidos no Plano.

Todos os termos definidos utilizados neste Edital e não definidos neste Edital ou em seu Anexo 1, terão a definição que lhes foi atribuída no Plano. Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Edital serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e neutro, e vice-versa, sem alteração de significado. Todos os anexos deste Edital são partes integrantes deste Edital deverão ser interpretados em conjunto com seus termos e condições.

1. **Objeto**. Este edital tem por objeto a alienação da UPI Complexo Irapuru – Fase 2, conforme descrita abaixo, sem que o adquirente suceda às Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações de qualquer natureza, nos termos do artigo 60, parágrafo único, e 66-A, da Lei de Recuperação Judicial ("Edital").

1.2. **UPI Complexo Irapuru – Fase 2**. A UPI Complexo Irapuru – Fase 2 é constituída pelo bloco de bens, composto **(i)** pela totalidade dos Direitos da Expansão, assim entendidos como todos os direitos associados ao desenvolvimento e exploração (no que se incluem direitos, contratos, licenças, outorgas e autorizações) de 8 (oito) projetos de geração solar fotovoltaica ("UFV"), que conjuntamente, somam a potência total de 268,08 (duzentos e sessenta e oito vírgula zero oito) MWac, bem como suas instalações de transmissão de interesse restrito para a conexão das UFV ao sistema elétrico, incluindo, mas sem limitação, aqueles descritos e caracterizados no **Anexo 6-B** do Plano e (ii) pelas Locações da Expansão, assim entendidas como as locações dos Imóveis da Expansão formalizadas por meio dos contratos de locação celebrados entre a SPEs I, II, III, IV, V, VI e os Srs. Ramiro Alberto Dias e Izabel Rosa da Silveira Atahayde, conforme detalhado no **Anexo 6-B** do Plano.

1.2.1. A UPI Complexo Irapuru – Fase 2 será individualmente e indivisivelmente alienada através do Processo Competitivo, nos termos dos artigos 60, parágrafo único, 66-A, 141 e 142, V da LRF, livre de ônus e sem que o adquirente suceda o Grupo Newen em dívidas de qualquer natureza, contingências ou obrigações, inclusive, mas não se limitando, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária/fiscal e trabalhista.

2. **Criação de *Data Room***. O Grupo Newen deverá criar, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) contadas da efetiva publicação do Edital de alienação da UPI Complexo Irapuru – Fase 2, *data room* virtual com as informações necessárias para a avaliação dos bens e ativos que irão compor a UPI Complexo Irapuru – Fase 2, bem como disponibilizarão equipe responsável por responder às dúvidas dos interessados em adquirir a UPI Complexo Irapuru – Fase 2. O acesso ao *data room* será dado aos interessados mediante a apresentação de termo de confidencialidade assinado, conforme minuta a ser disponibilizada pelo Grupo Newen aos interessados que assim solicitarem. O acesso ao *data room* deverá ser

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESTI ANTONIO SOUZA NASCIMENTO e outro(s) em 26/07/2022 às 17:52 e protocolado sob o número WWM22341224156092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE87AE02.

disponibilizado em até 72 (setenta e duas) horas contadas do recebimento, pelas Recuperandas, do respectivo termo de confidencialidade, devidamente assinado.

3. **Dispensa de Avaliação Judicial**. Visando à celeridade dos trâmites necessários para a implementação da alienação da UPI Complexo Irapuru – Fase 2, à maximização do valor dos ativos e à redução de custos no procedimento, e conforme autorização constante do Plano aprovado e homologado judicialmente foi dispensada a realização de avaliação judicial do bloco de bens a ser alienado, sendo aplicável aquela que já consta nos autos da Recuperação Judicial, com o qual os Credores já concordaram mediante aprovação do Plano.

4. **Proposta Vinculante**. Conforme **Anexo 5** do Plano, a São Mamede Holding Ltda. ("Primeiro Proponente") apresentou proposta firme, vinculante, irrevogável e irretratável ("Proposta Vinculante") para aquisição da integralidade da UPI Complexo Irapuru – Fase 2, mediante pagamento de **(a)** R$ 50.935.200,00 (cinquenta milhões, novecentos e trinta e cinco mil, duzentos reais) ("Preço da Expansão"), sujeito a ajuste de preço nos termos da Proposta Vinculante, de acordo com o seguinte cronograma: (a.1) 60% (sessenta) do Preço da Expansão, correspondente ao valor total de R$ 30.561.120,00 (trinta milhões, quinhentos e sessenta e um mil, cento e vinte reais), será pago na respectiva Data de Fechamento, observado o disposto na Cláusula 4.1 abaixo ("Primeira Parcela do Preço da Expansão"); e, sujeito à ocorrência do respectivo Fechamento, 40% (quarenta por cento) do Preço de Aquisição, correspondente a R$ 20.374.080,00 (vinte milhões, trezentos e setenta e quatro mil, oitenta reais) será devido após a conclusão do Estágio Ready to Build e procedimento de ajuste de preço previsto na Cláusula 4.1, e deverá ser pago em até 30 (trinta) dias contados da data em que seja emitida pela Compradora as NTP para a construção de todas as UFV que compõem a Expansão ou na data que corresponda a 12 (doze) meses de antecedência em relação à data de operação comercial prevista nos contratos de conexão da Expansão (CUST e CCT), o que ocorrer primeiro ("Segunda Parcela do Preço da Expansão"). O Preço da Expansão será corrigido pela variação acumulada positiva do IPCA verificada desde a data de assinatura do respectivo Contrato de Aquisição de Direitos e até a data de cada evento de pagamento nele previsto.

4.1. Valor de Ajuste do Preço da Expansão. O Preço da Expansão é definido com base no resultado da multiplicação do valor de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) pela quantidade de MWac esperada, correspondente a 268,08 (duzentos e sessenta e oito vírgula zero oito) MWac ("Capacidade Instalada Esperada da Expansão"). Caso a capacidade instalada total efetiva da Expansão ("Capacidade Instalada Efetiva da Expansão") venha a ser ou revele-se, em virtude do processo de atingimento do Estágio Ready-to-Build da Expansão, inferior à Capacidade Instalada Esperada da Expansão, o Preço da Expansão será reduzido pelo valor determinado de acordo com a fórmula abaixo, conforme reajustado pela variação do IPCA entre a presente data e a data de pagamento da parcela com pagamento em processamento ("Valor de Ajuste do Preço da Expansão"). *Valor de Ajuste do Preço da Expansão = n ×(268,08MWac-CIE). Onde: "n" é o valor de R$ 190.000,00*

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARES STAKEHOLDER SOCIETY LAKES LTDA e outros, protocolado em 09/07/2022 13:13:52 GMT-3 por ...
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE87AE02.

(cento e noventa mil reais); e "CIE" é a capacidade instalada total da Expansão, em MWac considerada nas NTPs.

4.2. Pagamento do Ajuste do Preço. O Valor de Ajuste do Preço da Expansão, devidamente ajustado pela variação positiva do IPCA a partir da data de assinatura da Proposta Vinculante até a data de pagamento, será deduzido do valor da Segunda Parcela do Preço da Expansão e, caso tal valor seja superior ao valor da Segunda Parcela do Preço da Expansão: (i) nenhum valor adicional será devido às Vendedores a título de Preço da Expansão; e (ii) as Vendedoras ficarão obrigadas a pagar à Primeira Proponente, na data de vencimento da Segunda Parcela do Preço da Expansão, mediante transferência de fundos imediatamente disponíveis – TED, em moeda corrente nacional, para a conta corrente de titularidade da Primeira Proponente a ser oportunamente informada por esta, o valor correspondente a diferença entre (a) o Valor de Ajuste do Preço da Expansão; e (b) o valor da Segunda Parcela do Preço da Expansão.

4.3. Dever de Informar. O Primeiro Proponente deverá **(i)** informar as Vendedoras acerca da ocorrência do atingimento do Estágio Ready to Build da Expansão; e **(ii)** sempre que solicitado pelas Vendedoras, informar acerca do cronograma estimado para a ocorrência do Estágio Ready to Build da Expansão.

4.4. Propostas Fechadas. A Proposta Vinculante constante do **Anexo 5** do Plano representa, para todos os fins e efeitos de direito, Proposta Fechada (conforme abaixo definido), já apresentada para fins de participação no Processo Competitivo nos termos deste Edital, tendo preenchido todos os requisitos previstos neste Edital, e assim será considerada na Audiência para Abertura das Propostas Fechadas, independentemente de qualquer nova medida ou providência pelo Primeiro Proponente ou a sua participação na Audiência para Abertura das Propostas Fechadas.

4.5. Proponentes. Em razão da apresentação da Proposta Vinculante, o Primeiro Proponente **(i)** está dispensado de apresentar qualquer nova Proposta Fechada para que seja considerado participante do Processo Competitivo com a Proposta Vinculante; e **(ii)** é desde logo considerado habilitado a participar do Processo Competitivo de alienação judicial da UPI Complexo Irapuru – Fase 2, sendo dispensado do cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Edital.

5. Estrutura de Proposta e Preço Mínimo da UPI Complexo Irapuru – Fase 2. As propostas apresentadas por terceiro interessado ("Terceiro") para fins de participação no Processo Competitivo de alienação judicial da UPI Complexo Irapuru – Fase 2, e notadamente para determinação de eventual Proposta Qualificada e da Proposta Vencedora (ambas conforme abaixo definido), deverão, sem prejuízo de eventuais outros requisitos dispostos neste Edital, prever, cumulativamente: **(i)** oferta pela integralidade, e não menos que a integralidade, da UPI Complexo Irapuru – Fase 2, considerando de forma una e indivisível; **(ii)** preço por MWac superior àquele ofertado pela Primeira Proponente

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESTANEST OBTIDA SOBRA TATOKAUAT de 6 de Saúde Pública, protocolado em 09/07/2022 às 17:52:50 sob o número WVMA22341224156092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE57AE02.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

considerando a Capacidade Instalada Esperada da Expansão; e **(iii)** cronograma de pagamento idêntico àquele apresentado na Proposta Vinculante; e **(iv)** idêntico procedimento de ajuste de Preço da Expansão ("Preço Mínimo de Terceiro").

5.1. Forma de Pagamento. Na hipótese de a Proposta Vinculante ser a vencedora do Processo Competitivo, o Preço da Expansão será pago na forma e no prazo previstos na Proposta Vinculante. Caso um Terceiro seja vencedor do Processo Competitivo, a forma de pagamento será aquela prevista em sua respectiva proposta.

5.2. Impossibilidade de Compensação: O pagamento do Preço da Expansão ou do Preço Mínimo de Terceiro, conforme aplicável, deverá ser realizado em moeda corrente nacional, com recursos de titularidade do proponente da Proposta Vencedora, imediatamente disponíveis e livres e desembaraçados de quaisquer ônus, sem qualquer compensação com créditos eventualmente existentes contra o Grupo Newen, independente da classe ou espécie, conforme previsto no artigo 375, do Código Civil.

6. Habilitação dos Interessados. Os interessados em participar do Processo Competitivo para aquisição da UPI Complexo Irapuru – Fase 2, deverão, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da publicação deste Edital no DJe, manifestar seu interesse em apresentar uma Proposta Fechada mediante protocolo nos autos da Recuperação Judicial, declarando-se expressamente ciente de que incorrerá em multa e indenização em caso de inadimplemento das obrigações assumidas na Proposta Fechada, acompanhada dos seguintes documentos, sob pena de desclassificação:

(v) comprovantes de existência e regularidade do interessado, devidamente emitidos pelos órgãos responsáveis pelo registro de constituição;

(vi) cópia do documento de identificação e do CPF/ME, em se tratando de pessoa física, de cópia do Contrato Social ou do Estatuto Social, conforme o caso, em se tratando de pessoa jurídica, e (a) caso seja uma sociedade por ações, de cópias dos livros societários que indiquem as pessoas físicas ou jurídicas titulares das ações em caso de sociedade de ações de capital fechado, e (b) caso seja um fundo de investimento, cópia do regulamento do fundo e Estatuto Social ou Contrato Social do administrador do fundo;

(vii) declaração de concordância expressa, por escrito, com todos os termos e condições deste Plano e do Processo Competitivo; e

(viii) declaração no sentido de que suas atividades são e sempre foram conduzidas em conformidade com os requisitos referentes à manutenção de registros e relatórios financeiros aplicáveis, incluindo os requisitos previstos, conforme aplicável, **(a)** na Lei n.º 9.613, de 03/03/1998, alterada pela Lei n.º 12.683, de 09/07/2012, e **(b)** em quaisquer leis de prevenção à lavagem de dinheiro aplicáveis em todas as jurisdições onde conduz seus negócios, as regras e regulamentações ali previstas e quaisquer regras, regulamentações ou orientações correlatas ou afins, emitidas, administradas ou impostas por qualquer autoridade governamental ou regulatória (coletivamente, as "Leis de

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado digitalmente por FOLCARES CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA em 26/07/2023 às 17:52:50 e protocolado no PJe-JT sob o número WWM22341224156092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE87AE02.

Prevenção à Lavagem de Dinheiro”) e nenhuma ação, processo ou procedimento por ou perante qualquer juízo ou autoridade governamental ou regulatória, autoridade, órgão ou qualquer árbitro, com relação às Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro está em andamento ou é iminente.

7. **Verificação das manifestações de interesse**. O Administrador Judicial verificará se as manifestações apresentadas por eventuais interessados em participar do Processo Competitivo de alienação da UPI Complexo Irapuru – Fase 2, nos termos da Cláusula 6 do presente Edital, estão em conformidade com os requisitos mínimos estabelecidos no presente Edital, e apresentará petição nos autos da Recuperação Judicial, em até 2 (dois) dias corridos contados do término do prazo previsto na Cláusula 6, com a indicação dos interessados que estarão efetivamente habilitados para apresentarem Propostas Fechadas. Caso nenhuma manifestação de interesse seja apresentada no prazo estabelecido neste Edital ou, se apresentada, não esteja em conformidade com os requisitos mínimos estabelecidos no presente Edital, o Administrador Judicial apresentará petição nos autos no mesmo prazo com a indicação de que o Primeiro Proponente se sagrou vencedor do Processo Competitivo, o que deverá ser então objeto de homologação judicial, nos termos do item 14 deste Edital, dispensando-se a Audiência para Abertura das Propostas Fechadas.

8. **Entrega das Propostas Fechadas.** Os interessados devidamente habilitados poderão apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da publicação deste Edital (até às 18h do último dia do prazo), suas Propostas Fechadas para aquisição da UPI Complexo Irapuru – Fase 2, em envelopes lacrados, e até às 18h do último dia do prazo, mediante ***(i)*** entrega presencial na sede do Administrador Judicial, na Rua [x], ou ***(ii)*** envio via correio, com aviso de recebimento, aos cuidados do Administrador Judicial e no mesmo endereço indicado no item (i) acima, sendo certo que, nessa hipótese, serão considerados para fins de verificação do cumprimento do prazo de entrega das Propostas Fechadas a data e o horário do recebimento da Proposta Fechada pelo Administrador Judicial, e não a data e o horário de envio. Os envelopes com as Propostas Fechadas permanecerão acautelados com o Administrador Judicial até a realização da Audiência para Abertura das Propostas Fechadas.

8.1. Disponibilidade de Recursos ou Fiança. Serão aceitas apenas propostas em dinheiro e os interessados deverão apresentar, juntamente com a proposta, comprovação firme da disponibilidade dos recursos para pagamento ou carta de fiança emitida por instituição financeira de primeira linha registrada no Banco Central do Brasil garantindo o preço total para aquisição da UPI Complexo Irapuru – Fase 2, excetuado o Primeiro Proponente, que já se encontra habilitado conforme previsto neste Edital.

8.2. Desconsideração de Propostas Fechadas. Eventuais Propostas Fechadas apresentadas intempestivamente ou em desacordo com os requisitos previstos neste Edital serão desconsideradas do Processo Competitivo e não serão objeto de análise pelo Administrador Judicial e/ou pelo Juízo da Recuperação Judicial, ficando automaticamente desclassificadas para fins de participação do Processo Competitivo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS, protocolado em 09/07/2022 13:13 GMT-03 por ANA CAROLINA SOUZA LAGOA e LINEU CATALDI FILHO
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8AE02.

9. **Condições Mínimas das Propostas Fechadas**. As Propostas Fechadas para aquisição da UPI Complexo Irapuru – Fase 2 deverão, obrigatoriamente, respeitar as condições mínimas e formalidades indicadas no presente Edital, sendo certo que em nenhuma hipótese será aceita qualquer condição, suspensiva ou resolutiva, ou que exija a imposição de ônus adicionais às Recuperandas e/ou aos Credores, de modo que eventuais Propostas Fechadas que contiverem disposições nesse sentido serão automaticamente desconsideradas. As Propostas Fechadas ainda deverão, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos de admissibilidade: **(a)** prever a aquisição da totalidade da UPI Complexo Irapuru – Fase 2, considerando de forma una e indivisível; **(b)** prever a oferta de pagamento de, no mínimo, o Preço Mínimo de Terceiro; **(c)** manifestar expressa adesão aos termos e condições previstos neste Edital; e **(e)** consignar expressa concordância com o Direito de Cobrir Melhor Oferta e com o Direito de Reembolso.

10. **Audiência para Abertura das Propostas Fechadas**. A Proposta Vinculante e as demais Propostas Fechadas válidas apresentadas na forma deste Edital serão abertas e avaliadas em audiência presidida pelo Administrador Judicial e realizada em ambiente virtual, por videoconferência a ser transmitida por meio de plataforma digital a ser informada nos autos da Recuperação Judicial, no dia **[x], às 14h**, conforme procedimento e instruções indicados neste Edital, a qual contará com a participação obrigatória das Recuperandas, sendo facultada a presença do Primeiro Proponente e demais interessados ("Audiência para Abertura das Propostas Fechadas"). Na Audiência para Abertura das Propostas Fechadas, o Administrador Judicial **(a)** promoverá a abertura da Proposta Vinculante e das Propostas Fechadas apresentadas pelos interessados habilitados para aquisição da UPI Complexo Irapuru – Fase 2; **(b)** verificará se todas as condições deste Edital foram cumpridas por tais Propostas Fechadas e, especialmente se atendem a todos os requisitos descritos na Cláusula 9 acima, com exceção da Proposta Vinculante, a qual já é considerada uma proposta qualificada para fins do Processo Competitivo, **(c)** anunciará a Proposta Fechada mais vantajosa, levando em consideração o atendimento das condições previstas neste Edital e o maior preço total oferecido ("Proposta Qualificada"); **(d)** resguardará expressamente os direitos do Primeiro Proponente, especialmente o Direito de Cobrir Melhor Oferta e o Direito de Reembolso e **(e)** informará em até 48 (quarenta e oito horas) o resultado da Audiência de Abertura das Propostas Fechadas nos autos da Recuperação Judicial.

10.1. Na hipótese de a Proposta Qualificada não ser a Proposta Vinculante, a Audiência para Abertura das Propostas Fechadas será suspensa **(a)** pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o Primeiro Proponente possa exercer, se o caso e dentro de tal prazo, o Direito de Cobrir Melhor Oferta mediante protocolo nos autos da Recuperação Judicial, ou **(b)** até o exercício do Direito de Cobrir a Melhor Oferta pelo Primeiro Proponente, o que ocorrer primeiro.

11. **Direito de Cobrir Melhor Oferta**. Caso a Proposta Qualificada não seja a Proposta Vinculante, em razão da liquidez conferida ao Processo Competitivo e de seus esforços na avaliação da UPI Complexo Irapuru – Fase 2, o Primeiro Proponente terá o direito de, mas não a obrigação, a seu exclusivo critério, apresentar nova proposta oferecendo preço

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARECSTAKEST OBTIDA SOBRA OTATOKAUEAT de 6 de Janeiro de 2022 às 17:52 sob o número WWM22341224156092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEFAE02.

superior ao preço da UPI Complexo Irapuru – Fase 2 previsto na Proposta Qualificada ("Nova Proposta Vinculante" e "Direito de Cobrir Melhor Oferta", respectivamente).

11.1. O exercício do Direito de Cobrir Melhor Oferta deverá ser formalizado pelo Primeiro Proponente por protocolo nos autos da Recuperação Judicial dentro do prazo estabelecido na Cláusula 10.1 acima.

12. **Prazo para Pagamento**. Não serão aceitas propostas com prazo de pagamento superior ao previsto na Proposta Vinculante.

13. **Proposta Vencedora**. Caso o Primeiro Proponente exerça o Direito de Cobrir Melhor Oferta na própria Audiência de Abertura das Propostas Fechadas ou no prazo estabelecido neste Edital, a Proposta Vinculante, tal como retificada em virtude do exercício do Direito de Cobrir Melhor Oferta, será declarada pelo Juiz da Recuperação Judicial como a proposta vencedora do Processo Competitivo. Caso o Primeiro Proponente não exerça o Direito de Cobrir Melhor Oferta no prazo estabelecido neste Edital, a Proposta Qualificada será declarada pelo Juiz da Recuperação Judicial como a proposta vencedora do Processo Competitivo. Caso não sejam apresentadas outras propostas a não ser a Proposta Vinculante, a Proposta Vinculante será declarada pelo Juiz da Recuperação Judicial como a proposta vencedora do Processo Competitivo.

14. **Homologação da Proposta Vencedora**. O Juízo da Recuperação Judicial homologará a alienação da UPI Complexo Irapuru – Fase 2 ao ofertante da Proposta Vencedora, mediante decisão judicial que expressamente **(a)** aceite a Proposta Vencedora, sem qualquer ressalva ou modificação e **(b)** determine a transferência da UPI Complexo Irapuru – Fase 2 ao ofertante da Proposta Vencedora e autorize a celebração de Contrato de Cessão de Direitos, bem como a expedição de auto de arrematação, e **(c)** somente na hipótese de o Primeiro Proponente não se sagrar o vencedor do Processo Competitivo, determinar que o proponente vencedor efetue o pagamento do montante equivalente ao Direito de Reembolso mediante a utilização dos recursos decorrentes do preço de aquisição da UPI Complexo Irapuru – Fase 2 (a "Decisão Confirmatória").

15. **Direito de Reembolso**. Na hipótese de um Terceiro se lograr vencedor do Processo Competitivo, de forma que o Primeiro Proponente não seja o adquirente da UPI Complexo Irapuru – Fase 2, ao Primeiro Proponente será assegurado o direito de recebimento do valor equivalente a 2,5 % (dois e meio por cento) do Preço da Expansão, a título de reembolso dos custos incorridos para realização de auditoria e preparação da Proposta Vinculante, a ser pago prioritariamente com os recursos da venda da UPI Complexo Irapuru – Fase 2, caso não tenham sido, na data do desembolso pelo Terceiro, pagos diretamente pelas Vendedoras e/ou pelo Grupo Newen.

15.1. Na qualidade de beneficiárias do preço de aquisição da UPI Complexo Irapuru – Fase 2, as Vendedoras e o Grupo Newen são solidariamente responsáveis pelo pagamento do Direito de Reembolso. Caso as Vendedoras e o Grupo Newen

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESTANI OLIVEIRA SOUZA NASCIMENTO e outros 6 usuários, em 07/06/2023 às 17:52, sob o número WWM22341224156092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE57AE02.

não tenham efetuado o pagamento da quantia relacionada ao Direito de Reembolso, o proponente vencedor deverá descontar da parcela inicial do preço de aquisição da UPI Complexo Irapuru – Fase 2 o montante equivalente ao Direito de Reembolso e transferi-lo ao Primeiro Proponente, conforme instruções de pagamento constantes da notificação a ser enviada pelo Primeiro Proponente.

16. **Ausência de Sucessão**. A alienação da UPI Complexo Irapuru – Fase 2 é realizada livre de ônus e sem qualquer sucessão do arrematante nas dívidas do Grupo Newen de qualquer natureza, contingências ou obrigações, inclusive, mas não se limitando, **(i)** as dívidas sujeitas à Recuperação Judicial; **(ii)** as dívidas de caráter extraconcursal; e **(iii)** as obrigações de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, inclusive as responsabilidades previstas na Lei nº 12.846/2013, tributária/fiscal, parafiscal, cível e trabalhista, independente da data de seu fato gerador, nos termos dos artigos 66, § 3º, 141 e 142 da LRF e artigo 133, §1º, II, da Lei nº 5.172/1966.

17. **Intimação das Fazendas**. No mesmo ato da homologação do resultado do Processo Competitivo com a declaração da Proposta Vencedora, o Juízo da Recuperação Judicial determinará a intimação das Fazendas e do Ministério Público, na forma do art. 142, §7º, da Lei de Recuperação Judicial.

18. **Impossibilidade de anulação da aquisição da UPI Complexo Irapuru – Fase 2**. Uma vez realizada a alienação da UPI Complexo Irapuru – Fase 2, a aquisição de boa-fé, dentro dos limites da LRF, do Plano e deste Edital, não poderá ser anulada ou tornada ineficaz após a consumação do negócio jurídico com o efetivo recebimento do valor da alienação, nos termos dos artigos 66-A e 84 I-E da LRF. Fica ressalvada, no entanto, a hipótese de anulação da alienação da UPI Complexo Irapuru – Fase 2 antes de concluído o pagamento pela aquisição da referida UPI em razão de descumprimento pelo adquirente da UPI Complexo Irapuru – Fase 2 das obrigações previstas neste Edital e no Plano, especialmente o pagamento por ele devido.

19. **Ausência de pagamento**. Na hipótese de o vencedor do Processo Competitivo descumprir quaisquer de suas obrigações previstas no Plano, no Edital ou na respectiva Proposta Fechada ou na Proposta Vinculante, conforme o caso, a Proposta Fechada mais vantajosa imediatamente seguinte, observados os requisitos estabelecidos no presente Edital, será considerada como sendo a nova Proposta Vencedora e assim sucessivamente, desde que respeitadas, em todos os casos, as condições mínimas de aquisição da UPI Complexo Irapuru – Fase 2.

20. **Destinação de Recursos da Venda da UPI Complexo Irapuru – Fase 2**. Os Recursos Líquidos decorrentes da alienação da UPI Complexo Irapuru – Fase 2 serão creditados em conta judicial vinculada à Recuperação Judicial e serão destinados à: (i) aceleração do pagamento dos Credores Quirografários e Credores ME/EPP da NEWEN Geradora, de forma *pro-rata* e *pari passu* entre eles, observado o item 135 do Plano da NEWEN Geradora, (ii) caso haja saldo após a aceleração de pagamento mencionada no item (i), ocorrerá a aceleração do pagamento dos Credores Quirografários e Credores ME/EPP

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS, protocolado em 09/07/2022 13:37:52 GMT-03 por ANA CAROLINA SOUZA ALVES DE OLIVEIRA
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE8A802.

da NEWEN Comercializadora, de forma *pro-rata* e *pari passu* entre eles; e (iii) caso haja saldo após a aceleração de pagamento mencionada nos itens (i) e (ii), os eventuais recursos remanescentes serão destinados para reforçar o fluxo de caixa do grupo, em benefício da reestruturação, preservação das atividades, manutenção dos empregos e da geração de receitas.

21. **<u>Alienação Judicial</u>**. A alienação da UPI Complexo Irapuru – Fase 2 mediante arrematação no âmbito do Processo Competitivo será considerada, para todos os fins e efeitos, alienação judicial, nos termos do artigo 142, § 8º da LRF e, em sendo expedido o auto de arrematação e efetuado o pagamento do Preço da Expansão da UPI Complexo Irapuru – Fase 2, não será sujeita a anulação, ineficácia ou resolução, nos termos do artigo 66-A da LRF e 903 do Código de Processo Civil.

22. **<u>Disposições Gerais</u>**. **(i)** todos os prazos previstos neste Edital devem ser contados em dias corridos, nos termos do artigo 189, § 1º, II, da LRF, salvo se de outra forma disposto expressamente; e **(ii)** pela publicação do presente Edital e mediante a consumação da venda da UPI Complexo Irapuru – Fase 2, o Juízo da Recuperação Judicial autoriza expressamente as Vendedoras, o vencedor do Processo Competitivo e seus respectivos agentes ou representantes a praticar todos os atos e continuar quaisquer operações necessárias ou úteis para implementação da alienação judicial da UPI Complexo Irapuru – Fase 2, conforme necessário, servindo este Edital e a Decisão Confirmatória como ofício oponível a qualquer terceiro, inclusive entes governamentais, órgãos ou repartições públicas para fins de promoção de registros, averbações, transferências ou quaisquer outras medidas necessárias ou úteis para a consumação da alienação judicial da UPI Complexo Irapuru – Fase 2, na forma deste Edital e do Contrato de Cessão de Direitos a ser entabulado.

23. **<u>Dispensa de Publicação dos Anexos do Edital</u>.** Em razão do elevado número de caracteres, fica dispensada a publicação dos Anexos deste Edital, os quais serão juntados aos autos da Recuperação Judicial e disponibilizados na página eletrônica do Administrador Judicial (www.lasproconsultores.com.br).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e produza os efeitos pretendidos, é expedido o presente Edital, o qual será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos ___ de ___ de 2023.

<u>Anexo 1 – Termos e Definições</u>

<u>"Administrador Judicial"</u>	significa Laspro Consultores Ltda.
<u>"Aquisição"</u>	significa a proposta de aquisição, pela São Mamede Holding Ltda., da UPI Complexo Irapuru – Fase 2, mediante processo competitivo a ser realizado no âmbito da Recuperação Judicial.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESCI FAKEST OBTIDA SOBRE O FATO JURIDICO ... protocolado em 09/07/2023 13:57:52 sob o número WVMJ23412216092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE87A802.

"ANEEL"	significa a Agência Nacional de Energia Elétrica.
"Audiência para Abertura das Propostas Fechadas"	tem o significado atribuído na Cláusula 10 deste Edital.
"Autoridade Governamental"	significa qualquer governo (seja federal, estadual, municipal ou outra subdivisão política), qualquer entidade, autoridade ou órgão com funções governamentais, executivas, legislativas, judiciais, regulatórias ou administrativas, incluindo qualquer autoridade, agência, divisão, departamento, conselho, secretariados, comissões, órgão governamental ou autorregulatório, qualquer autarquia ou agência reguladora, organização, incluindo qualquer juízo, corte, tribunal ou órgão administrativo, judicial ou arbitral, instituições essenciais à justiça tais como Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e Procuradorias Públicas, com autoridade ou jurisdição sobre a Pessoa em questão;
"UPI Complexo Irapuru – Fase 2"	significa, em conjunto, os direitos descritos no **Anexo 6-B** do Plano.
"Capacidade Instalada Efetiva da Expansão"	tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 deste Edital.
"Capacidade Instalada Esperada da Expansão"	tem o significado atribuído na Cláusula 4 deste Edital.
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;
"Código de Processo Civil"	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015;
"Contrato de Cessão de Direitos"	significa o "Contrato de Cessão de Direitos de Outorga para Geração de Energia e Outras e Avenças", ou instrumento similar, o qual deverá refletir a transmissão da UPI Complexo Irapuru – Fase 2 ao Primeiro Proponente, em forma e conteúdo satisfatórios ao Primeiro Proponente.
"Data de Fechamento"	significa a data em que será consumada a Aquisição após o cumprimento de todas as condições suspensivas.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLLMANN SOCIEDADE DE ADVOGADOS e LINEU CATALDI e outro(a) em 09/07/2021 às 17:52:50 e protocolado no PJe-JT - Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho sob o número WVMJ.23412.156092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE57AE02.

"Decisão Confirmatória"	tem o significado atribuído na Cláusula 14 deste Edital.
"Direito de Cobrir Melhor Oferta"	tem o significado atribuído na Cláusula 11.
"Direito de Reembolso"	tem o significado atribuído na Cláusula 15.
"Direitos da Expansão"	Significam todos os direitos associados ao desenvolvimento e exploração (no que se incluem direitos, contratos, licenças, outorgas e autorizações) de 8 (oito) projetos de geração solar fotovoltaica ("UFV"), que conjuntamente, somam a potência total de 268,08 (duzentos e sessenta e oito vírgula zero oito) MWac, bem como suas instalações de transmissão de interesse restrito para a conexão das UFV ao sistema elétrico, incluindo, mas sem limitação, aqueles descritos e caracterizados no **Anexo 6-B** do Plano
"Edital"	tem seu significado atribuído no Preâmbulo.
"Estágio Ready to Build Expansão"	significa o estágio de desenvolvimento descrito no **Anexo C** da Proposta Vinculante acostada ao Plano, a emissão de parecer de acesso correspondente (assegurado o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a TUST) e a transferência das respectivas outorgas para a Compradora até a data limite de 31 de dezembro de 2023.
"Grupo Newen"	tem seu significado atribuído no Preâmbulo.
"Imóveis da Expansão"	significam, em conjunto, a Fazenda Novo Horizonte I, Fazenda Novo Horizonte II, Fazenda Barra do Arrozal I, Fazenda Barra do Arrozal II, conforme detalhado no **Anexo 6-B** do Plano.
"Juízo da Recuperação Judicial"	tem seu significado atribuído no Preâmbulo.
"Lei"	significa qualquer lei, código, decreto, regulamento, portaria, disposição legal, decisão (judicial, arbitral ou administrativa) ou tratado de qualquer Autoridade Governamental;

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS, protocolado em 09/07/2022 13:57:52 sob o número WVMA22341224156092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE57AE02.

"Locações da Expansão"	Significam as locações dos Imóveis da Expansão formalizadas por meio dos contratos de locação celebrados entre a SPEs I, II, III, IV, V, VI e os Srs. Ramiro Alberto Dias e Izabel Rosa da Silveira Atahayde, conforme detalhado no **Anexo 6-B** do Plano.
"LRF"	tem seu significado atribuído no Preâmbulo.
"Nova Proposta Vinculante"	tem o significado atribuído na Cláusula 11 deste Edital.
"NTP"	significa a notificação para mobilização e início de obra (*notice to proceed*) segundo os contratos de construção e fornecimento de equipamentos para a implantação do Projeto.
"Parte"	significa cada parte deste Edital.
"Preço Mínimo de Terceiro"	tem o significado atribuído na Cláusula 5 deste Edital.
"Preço da Expansão"	tem o significado atribuído na Cláusula 4 deste Edital.
"Primeira Parcela do Preço da Expansão"	tem o significado atribuído na Cláusula 4 deste Edital.
"Primeiro Proponente"	tem o significado atribuído na Cláusula 4 deste Edital.
"Processo Competitivo"	tem seu significado atribuído no Preâmbulo.
"Processo de Recuperação Judicial"	significa Processo nº 1135005-36.2021.8.26.0100, em trâmite na 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital – São Paulo.
"Projeto"	tem o significado atribuído na Cláusula 1.1 deste Edital.
"Proposta Qualificada"	tem o significado atribuído na Cláusula 10 deste Edital.
"Proposta Vencedora"	significa a proposta declarada como vencedora na forma da Cláusula 13 deste Edital.
"Proposta Vinculante"	tem o significado atribuído na Cláusula 4 deste Edital.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESCI FAKEST DE OLIVEIRA SOUZA NASCIMENTO e LUCAS RIGATO FATORI, protocolado em 09/07/2022 às 17:52:50 sob o número WVMA22341224536092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE57AE02.

"Propostas Fechadas"	tem o significado atribuído na Cláusula 4.4 deste Edital.
"Recuperanda"	tem seu significado atribuído no Preâmbulo.
"Segunda Parcela do Preço da Expansão"	tem o significado atribuído na Cláusula 4 deste Edital.
"Terceiro"	tem o significado atribuído na Cláusula 5 deste Edital.
"UFV"	tem o significado atribuído na Cláusula 1.1 deste Edital.
"Valor de Ajuste do Preço da Expansão"	tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 deste Edital.
"Vendedoras"	significam a SPE I, a SPE II, a SPE III, a SPE VII, SPE V, SPE VI e SPE VII.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A047-3F6E-F9C0-BF81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESCI FAKEST DE DOUZA LAGOS RICARDO TATOKA Juntado em 09/07/2022 às 17:52:50 por usuário VVVMJ22341224156092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEBFAE02.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A047-3F6E-F9C0-BF81 ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A047-3F6E-F9C0-BF81

Hash do Documento

060DD48349414B79125D62082F83A45EA8F75497A37679F89A6E089B83DF3D36

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/06/2023 é(são) :

☑ Lineu Cataldi (Signatário) - 155.704.518-62 em 27/06/2023 16:36 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Por email: lineu.cataldi@newenergies.com.br

Evidências

Client Timestamp Tue Jun 27 2023 16:36:04 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -23.5668698 Longitude: -46.6608874 Accuracy: 1471.1175405491326
IP 179.228.113.71
Assinatura:

Hash Evidências:
2A14DFF43B4CF0468D2A1091EE27E889D0CA78AFC985C1D1F9D5B6AB6819C051

☑ Vladimir Kundert Ranevsky (Signatário) - 663.276.287-53 em 27/06/2023 16:30 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Por email: vladimir.ranevsky@newenergies.com.br

Evidências

Client Timestamp Tue Jun 27 2023 16:29:29 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -23.589145678061826 Longitude: -46.68234974453003 Accuracy: 35
IP 18.228.195.232

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARESCI TAKEST OBTDA SOUZA NASCIMENTO, protocolado em 27/06/2023 às 17:25:50 sob o número WVMA23412216092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEBFAE02.

Assinatura:

Hash Evidências:

6A914C6B34C0800870C02EF9A1F3FA6122F1B5C7F28BA9BB207AEB9BE379230F

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOLCARRESTEANE DE SOUZA NASCIMENTO e outros 5, em 26/07/2022 às 17:52:50, sob o número WVMJ22341224156092.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE57AE02.

autentique

Autenticação eletrônica 582/584
Data e horários em GMT -03:00 Brasília
Última atualização em 29 jun 2023 às 10:53:53
Identificação: #46622d76d5cc1386328004915c2c609bd7ee604a81e55be49

Página de assinaturas

Ana Silva
488.652.118-57
Signatário

Ana Chamon
410.283.568-70
Signatário

Fernando Teixeira
026.165.001-75
Signatário

Assinado eletronicamente

Sâmya Chagas
058.710.203-99
Signatário

Caroline Dias
013.369.134-95
Signatário

Bruno Checchetti
221.113.248-09
Signatário

Elias Feijó
816.363.262-34
Signatário

Adrianna Barros
368.557.638-04
Signatário

Mariana Conrado

Carlos Fioravante

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #13dbae6a41b953d7ee9ad8ed04433f427ae9b156a4081581b05f8b8aeae92c83
https://valida.ae/46622d76d5cc1386328004915c2c609bd7ee604a81e55be49

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

autentique

Autenticação eletrônica 583/584
Data e horários em GMT -03:00 Brasília
Última atualização em 29 jun 2023 às 10:53:53
Identificação: #46622d76d5cc1386328004915c2c609bd7ee604a81e55be49

385.749.048-99
Signatário

122.599.718-65
Signatário

Gabriel Figueiredo
073.711.486-06
Signatário

HISTÓRICO

28 jun 2023 16:07:45	**Assemblex LTDA** criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03, E-mail: contato@assemblex.com.br)
28 jun 2023 16:30:35	**Fernando Aires Mesquita Carvalho Teixeira** *(E-mail: fernando.teixeira@laspro.com.br, CPF: 026.165.001-75)* visualizou este documento por meio do IP 177.26.247.185 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
28 jun 2023 16:30:35	**Fernando Aires Mesquita Carvalho Teixeira** *(E-mail: fernando.teixeira@laspro.com.br, CPF: 026.165.001-75)* assinou este documento por meio do IP 177.26.247.185 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
28 jun 2023 16:18:41	**Ana Beatriz Chamon** *(E-mail: ana.chamon@laspro.com.br, CPF: 410.283.568-70)* visualizou este documento por meio do IP 191.9.118.154 localizado em Guarulhos - Sao Paulo - Brazil
28 jun 2023 16:19:10	**Ana Beatriz Chamon** *(E-mail: ana.chamon@laspro.com.br, CPF: 410.283.568-70)* assinou este documento por meio do IP 191.9.118.154 localizado em Guarulhos - Sao Paulo - Brazil
29 jun 2023 06:32:26	**Adrianna Chambô Eiger de Barros** *(E-mail: aeiger@gc.com.br, CPF: 368.557.638-04)* visualizou este documento por meio do IP 201.1.121.233 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
29 jun 2023 06:32:44	**Adrianna Chambô Eiger de Barros** *(E-mail: aeiger@gc.com.br, CPF: 368.557.638-04)* assinou este documento por meio do IP 201.1.121.233 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
29 jun 2023 09:09:13	**Mariana Fernandes Conrado** *(E-mail: mariana.conrado@trenchrossi.com, CPF: 385.749.048-99)* visualizou este documento por meio do IP 136.226.62.91 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
29 jun 2023 09:10:33	**Mariana Fernandes Conrado** *(E-mail: mariana.conrado@trenchrossi.com, CPF: 385.749.048-99)* assinou este documento por meio do IP 136.226.62.91 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
29 jun 2023 10:52:54	**Gabriel Figueiredo** *(E-mail: gabriel.figueiredo@figueiredoadvogados.net, CPF: 073.711.486-06)* visualizou este documento por meio do IP 189.100.70.236 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
29 jun 2023 10:53:53	**Gabriel Figueiredo** *(E-mail: gabriel.figueiredo@figueiredoadvogados.net, CPF: 073.711.486-06)* assinou este documento por meio do IP 189.100.70.236 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
28 jun 2023 19:28:35	**Elias Jorge Haber Feijó** *(E-mail: elias.feijo@csalaw.adv.br, CPF: 816.363.262-34)* visualizou este documento por meio do IP 179.99.188.204 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.

autentique

Autenticação eletrônica 584/584
Data e horários em GMT -03:00 Brasília
Última atualização em 29 jun 2023 às 10:53:53
Identificação: #46622d76d5cc1386328004915c2c609bd7ee604a81e55be49

28 jun 2023 19:28:40	**Elias Jorge Haber Feijó** *(E-mail: elias.feijo@csalaw.adv.br, CPF: 816.363.262-34)* assinou este documento por meio do IP 179.99.188.204 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
28 jun 2023 18:16:14	**Bruno Chechetti** *(E-mail: brunoc@tostoadv.com, CPF: 221.113.248-09)* visualizou este documento por meio do IP 189.120.74.102 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
28 jun 2023 18:16:57	**Bruno Chechetti** *(E-mail: brunoc@tostoadv.com, CPF: 221.113.248-09)* assinou este documento por meio do IP 189.120.74.102 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
28 jun 2023 18:00:37	**Caroline Alves Dias** *(E-mail: caroline@regispontes.com.br, CPF: 013.369.134-95)* visualizou este documento por meio do IP 201.17.125.198 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
28 jun 2023 18:07:17	**Caroline Alves Dias** *(E-mail: caroline@regispontes.com.br, CPF: 013.369.134-95)* assinou este documento por meio do IP 201.17.125.198 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
28 jun 2023 16:16:10	**Ana Clara Martins e Silva** *(E-mail: acsilva@mayerbrown.com, CPF: 488.652.118-57)* visualizou este documento por meio do IP 189.39.50.236 localizado em Hortolândia - Sao Paulo - Brazil
28 jun 2023 16:16:47	**Ana Clara Martins e Silva** *(E-mail: acsilva@mayerbrown.com, CPF: 488.652.118-57)* assinou este documento por meio do IP 189.39.50.236 localizado em Hortolândia - Sao Paulo - Brazil
28 jun 2023 16:56:08	**Sâmya França Santos Chagas** *(E-mail: samya@mapurunga.adv.br, CPF: 058.710.203-99)* visualizou este documento por meio do IP 189.36.196.218 localizado em Fortaleza - Ceara - Brazil
28 jun 2023 16:57:00	**Sâmya França Santos Chagas** *(E-mail: samya@mapurunga.adv.br, CPF: 058.710.203-99)* assinou este documento por meio do IP 189.36.196.218 localizado em Fortaleza - Ceara - Brazil
29 jun 2023 09:45:50	**Carlos José Fioravante** *(E-mail: carlos.fioravante@vgadvice.com.br, CPF: 122.599.718-65)* visualizou este documento por meio do IP 45.227.194.146 localizado em Erechim - Rio Grande do Sul - Brazil
29 jun 2023 09:46:11	**Carlos José Fioravante** *(E-mail: carlos.fioravante@vgadvice.com.br, CPF: 122.599.718-65)* assinou este documento por meio do IP 45.227.194.146 localizado em Erechim - Rio Grande do Sul - Brazil

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #13dbae6a41b953d7ee9ad8ed04433f427ae9b156a4081581b05f8b8aeae92c83
https://valida.ae/46622d76d5cc1386328004915c2c609bd7ee604a81e55be49

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 17:52 , sob o número WJMJ23412715603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FEEAB02.